



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Cidadania	19
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	19
Ministério das Comunicações	20
Ministério do Desenvolvimento Regional	43
Ministério da Economia	43
Ministério da Educação	130
Ministério da Infraestrutura	138
Ministério da Justiça e Segurança Pública	146
Ministério do Meio Ambiente	151
Ministério de Minas e Energia	153
Ministério das Relações Exteriores	163
Ministério da Saúde	163
Ministério do Trabalho e Previdência	166
Ministério do Turismo	168
Ministério Público da União	169
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	173

.....Esta edição completa do DOU é composta de 173 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.201, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Inscribe o nome de Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscribe-se o nome de Francisco Cândido Xavier, o Chico Xavier, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, NILS MARTIN GUNNENG, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino da Noruega.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Carlos Alberto Franco França

DECRETO Nº 10.786, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Torna pública a decisão, pela República Federativa do Brasil, de não renovar a vigência do Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, e do Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VIII, da Constituição, e

Considerando que o Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, foi promulgado pelo Decreto nº 78.621, de 25 de outubro de 1976;

Considerando que o Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985, foi promulgado pelo Decreto nº 99.040, de 6 de março de 1990;

Considerando que a República Federativa do Brasil comunicou a República Oriental do Uruguai, em 9 de fevereiro de 2021, acerca da decisão de não renovar o referido Convênio; e

Considerando que a República Federativa do Brasil comunicou a República Argentina, em 3 de fevereiro de 2021, acerca da decisão de não renovar o referido Acordo;

D E C R E T A :

Art. 1º Torna pública a decisão, pela República Federativa do Brasil, de não renovar a vigência do:

I - o Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Marítimo, firmado em Rivera, em 12 de junho de 1975, promulgado pelo Decreto nº 78.621, de 25 de outubro de 1976; e

II - o Acordo sobre Transportes Marítimos entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, firmado em Buenos Aires, em 15 de agosto de 1985, promulgado pelo Decreto nº 99.040, de 6 de março de 1990.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 78.621, de 1976; e

II - o Decreto nº 99.040, de 1990.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto ao art. 1º;

II - em 7 de outubro de 2021, quanto ao inciso I do caput do art. 2º; e

III - em 5 de fevereiro de 2022, quanto ao inciso II do caput do art. 2º.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Carlos Alberto Franco França
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.787, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, e o Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, para dispor sobre a destinação e a utilização dos recursos destinados a custear estudos e pesquisas para o planejamento da expansão do sistema energético.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 4º, inciso III, e § 6º, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no art. 4º, caput, inciso III, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos previstos no art. 1º serão destinados ao Ministério de Minas e Energia e às suas unidades orçamentárias." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

AVISO

Foi publicada em 6/9/2021 a edição extra nº 169-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 2º Os recursos previstos no inciso II do **caput** corresponderão a três por cento dos recursos da RGR e serão destinados ao Ministério de Minas e Energia e às suas unidades orçamentárias.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 10.788, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura, remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança e altera o Decreto nº 9.660, 1º de janeiro de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Infraestrutura, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejadas, na forma do Anexo III, do Ministério da Infraestrutura para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT:

I - previstas no Anexo ao Decreto nº 4.532, de 19 de dezembro de 2002:

a) duas FCT-1;

b) dezesseis FCT-7;

c) sessenta e sete FCT-9;

d) cinco FCT-10; e

e) trinta FCT-11; e

II - previstas no Anexo ao Decreto nº 4.930, de 23 de dezembro de 2003:

a) duas FCT-4; e

b) uma FCT-15.

Art. 3º Ficam remanejados, na forma do Anexo IV, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Infraestrutura para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) dezessete DAS 101.4;

b) vinte e seis DAS 101.3;

c) cinco DAS 101.2;

d) nove DAS 102.3;

e) um DAS 103.5;

f) um DAS 103.4;

g) um DAS 103.3;

h) uma FCPE 102.3;

i) vinte e uma FCPE 102.2;

j) cinco FCPE 102.1;

k) cinquenta e cinco FG-1;

l) cinquenta e três FG-2; e

m) sessenta FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Infraestrutura:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.5;

c) dois DAS 101.1;

d) dois DAS 102.4;

e) nove DAS 102.2;

f) dois DAS 102.1;

g) uma FCPE 101.5;

h) vinte e três FCPE 101.4;

i) quarenta e cinco FCPE 101.3;

j) quatro FCPE 101.2;

k) onze FCPE 101.1;

l) cinco FCPE 102.5;

m) vinte e três FCPE 102.4;

n) três FCPE 103.5;

o) seis FCPE 103.4;

p) uma FCPE 103.3;

q) seis FCPE 104.3;

r) quinze FCPE 104.2; e

s) nove FCPE 104.1.

Art. 4º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, na forma do Anexo V:

I - em cargos em comissão do Grupo - DAS: outros cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS;

b) FG; e

c) FCT.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Infraestrutura por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Aplica-se o disposto no art. 11 do Decreto nº 10.758, de 29 de julho de 2021, e nos art. 14 a art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Infraestrutura.

Art. 7º O Ministro de Estado da Infraestrutura publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 8º O Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único

IX -

j) Autoridade Portuária de Santos S.A.;

....." (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.532, de 2002;

II - o Decreto nº 4.930, de 2003;

III - a alínea "f" do inciso IX do **caput** do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 2019; e

IV - o Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 16 de setembro de 2021.

Brasília, 6 de setembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tarcísio Gomes de Freitas

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Infraestrutura, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário;

II - política nacional de trânsito;

III - marinha mercante e vias navegáveis;

IV - formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

V - formulação, coordenação e supervisão das políticas nacionais do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

VI - participação no planejamento estratégico, no estabelecimento de diretrizes para sua implementação e na definição das prioridades dos programas de investimentos em transportes;

VII - elaboração ou aprovação dos planos de outorgas, na forma prevista em legislação específica;

VIII - estabelecimento de diretrizes para a representação do País em organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados relativos às suas competências;

IX - desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres em seu âmbito de competência, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros; e

X - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa.

Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério da Infraestrutura no **caput** compreendem:

I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais;

II - a formulação e a supervisão da execução da política referente ao Fundo de Marinha Mercante, destinado à renovação, à recuperação e à ampliação da frota mercante nacional, em articulação com o Ministério da Economia;

III - o estabelecimento de diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;

V - a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista em legislação específica;

VI - a coordenação dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa;

VII - a transferência, para os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, da implantação, da administração, da operação, da manutenção e da exploração da infraestrutura integrante do Sistema Federal de Viação, excluídos os órgãos, os serviços, as instalações e as demais estruturas necessárias à operação regular e segura da navegação aérea;

VIII - a atribuição da infraestrutura aeroportuária;

IX - a aprovação dos planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

X - a formulação de diretrizes para o desenvolvimento do setor de trânsito; e

XI - o planejamento, a regulação, a normatização e a gestão da aplicação de recursos em políticas de trânsito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Infraestrutura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura:

a) Gabinete;

b) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares;

c) Assessoria Especial de Assuntos Institucionais;

d) Assessoria Especial de Comunicação;

e) Assessoria Especial de Controle Interno;

f) Corregedoria;

g) Secretaria-Executiva:

1. Ouvidoria-Geral;

2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

3. Subsecretaria de Conformidade e Integridade;

4. Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação; e

5. Subsecretaria de Sustentabilidade; e

h) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Nacional de Aviação Civil:

1. Departamento de Investimentos;

2. Departamento de Planejamento e Gestão;

3. Departamento de Políticas Regulatórias; e

4. Departamento de Outorgas e Patrimônio;

b) Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários:

1. Departamento de Navegação e Hidrovias;

2. Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão;

3. Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias; e

4. Departamento de Gestão e Modernização Portuária;

c) Secretaria Nacional de Transportes Terrestres:

1. Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais;

2. Departamento de Transporte Rodoviário; e

3. Departamento de Transporte Ferroviário;

d) Secretaria Nacional de Trânsito:

1. Departamento de Gestão da Política de Trânsito;

2. Departamento de Segurança no Trânsito; e

3. Departamento de Regulação e Fiscalização; e

e) Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias:

1. Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias;

2. Departamento de Política e Planejamento Integrado; e

3. Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura;

III - órgãos colegiados:

a) Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM;

b) Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - Conaportos;

c) Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias - Conaero;

d) Conselho de Aviação Civil - Conac; e

e) Conselho Nacional de Trânsito - Contran; e

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:

1. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

3. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; e

4. Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;

b) empresas públicas:

1. Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

2. Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero;

3. Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL;

4. Companhia Docas do Ceará - CDC;

5. Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba;

6. Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa;

7. Companhia Docas do Pará - CDP;

8. Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern;

9. Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; e

10. Autoridade Portuária de Santos S.A.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - monitorar a tramitação dos projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VI - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;



VII - assistir direta, imediata e tecnicamente o Ministro de Estado nos assuntos institucionais; e

VIII - prestar apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.

Art. 4º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional, inclusive em sua representação funcional e política;

II - planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas com a ação parlamentar, o processo legislativo e a conjuntura política no Congresso Nacional;

III - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e de suas entidades vinculadas, junto ao Congresso Nacional, em ações relacionadas às políticas públicas setoriais;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do Governo federal sobre matérias legislativas;

VI - acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos e comunicações dos parlamentares e demais informações do Congresso Nacional inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - acompanhar e coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias e das reuniões das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

VIII - acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos em seu relacionamento com o Congresso Nacional; e

IX - participar do processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais na área de atuação do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial de Assuntos Institucionais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério e de suas entidades vinculadas nos temas, nas negociações e nos processos internacionais de interesse do Ministério da Infraestrutura, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

II - preparar subsídios e informações para a elaboração de pronunciamentos, conferências, artigos e textos de apoio ao Ministro de Estado e aos Secretários;

III - subsidiar a tomada de decisão do Ministro de Estado e das demais autoridades do Ministério em temas relacionados à política internacional de infraestrutura de transportes;

IV - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a posição do Ministério em temas internacionais;

V - participar da avaliação e do planejamento da política nacional de transportes e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as Secretarias, em temas afetos à infraestrutura de transportes internacional;

VI - divulgar, em coordenação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, as oportunidades de parceria e investimentos do Ministério junto a potenciais parceiros e investidores internacionais;

VII - propor, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias, fontes de recursos internacionais para iniciativas do Ministério e de suas entidades vinculadas, e

VIII - participar da proposição e da supervisão dos planos e das diretrizes para a captação dos recursos a que se refere o inciso VII para os subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário, aeroportuário e aeroviário;

IX - propor, em articulação com as unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, a celebração de acordos internacionais bilaterais e multilaterais;

X - acompanhar a implementação de ações previstas em acordos internacionais bilaterais e multilaterais firmados pelo Ministério e por suas entidades vinculadas;

XI - acompanhar e facilitar a negociação e a tramitação de acordos de transportes marítimos e acordos de serviços aéreos;

XII - acompanhar as discussões técnicas na elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação internacional, em particular de iniciativas de integração fronteiriça e integração física sul-americana;

XIII - acompanhar e, quando necessário, representar o Ministério em comissões mistas bilaterais relacionadas a pontes, rodovias, hidrovias, aeroportos e ferrovias fronteiriças;

XIV - acompanhar os foros de integração regional sul-americana;

XV - auxiliar no monitoramento dos ativos de infraestrutura de transportes localizados na faixa de fronteira e na manutenção e otimização dos fluxos internacionais de cargas e passageiros;

XVI - participar de reuniões, conferências e eventos relacionados à política nacional de infraestrutura de transporte com organismos internacionais, foros multilaterais, governos estrangeiros e instituições governamentais, e representar, quando solicitado, o Ministro de Estado em reuniões, eventos e negociações internacionais, além de presidir ou compor grupos de trabalho intergovernamentais;

XVII - manter interlocução com embaixadas estrangeiras, representantes de organismos internacionais com sede no País, embaixadores brasileiros e embaixadas e representações brasileiras junto a organismos internacionais, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores; e

XVIII - monitorar debates em foros internacionais para acompanhamento de temas emergentes de interesse para a infraestrutura de transportes brasileira e propor ações nas áreas identificadas.

Art. 6º À Assessoria Especial de Comunicação compete:

I - providenciar a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

II - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução dos assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 8º À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;

II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

III - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Gestão de Documentos de Arquivo, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - coordenar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações voltadas à governança, à integridade, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de tecnologia da informação;

IV - coordenar a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério e a definição das prioridades dos programas de investimentos e dos planos de outorgas;

V - propor ao Ministro de Estado a aprovação dos instrumentos de planejamento, de delegação e dos planos de outorgas, de prestação de serviços e das propostas tarifárias, quando couber;

VI - coordenar e acompanhar ações relativas à obtenção de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos pelo Ministério e relacionados aos setores aeroportuário, rodoviário, ferroviário, aquaviário e portuário;

VII - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de remoção, de remanejamento e de instalação de interferências, de declaração de utilidade pública para desapropriação e de emissão de posse de imóveis necessários à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

VIII - supervisionar as ações estratégicas dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério;

IX - supervisionar a política nacional de trânsito;

X - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria;

XI - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e regras de organização e gestão e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

XII - articular e acompanhar as proposições de políticas de pessoal e salarial das entidades vinculadas junto ao Ministério da Economia;



XIII - submeter ao Ministro de Estado a indicação de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério e, no que couber, das entidades vinculadas, ouvida a Subsecretaria de Conformidade e Integridade;

XIV - coordenar e supervisionar a implementação e difundir as diretrizes de governança e de gestão de riscos aprovadas pelo comitê interno de governança do Ministério da Infraestrutura;

XV - propor diretrizes, coordenar e acompanhar a estruturação do planejamento nacional de transportes, de competência da União;

XVI - propor, acompanhar e implementar políticas para o fomento ao transporte intermodal e multimodal, em articulação com as Secretarias, os órgãos do Governo federal e a sociedade; e

XVII - receber, analisar, encaminhar e responder às denúncias, às reclamações e às sugestões da sociedade referentes às ações do Ministério.

§ 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 2º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, do Sistema de Serviços Gerais e do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 3º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação por intermédio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. À Ouvidoria-Geral compete:

I - planejar, coordenar e monitorar:

- a) o atendimento às manifestações recebidas dos cidadãos;
- b) as atividades de acesso à informação; e
- c) as atividades decorrentes do controle social e de integridade;

II - exercer a função de canal de recebimento de denúncias no Ministério;

III - planejar, coordenar, realizar e monitorar as avaliações de satisfação com os serviços do Ministério;

III - planejar, coordenar, realizar e monitorar a realização de consultas públicas no âmbito do Ministério;

IV - coordenar e realizar as atividades de encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - planejar e coordenar comitê técnico das ouvidorias dos órgãos e das entidades vinculados ao Ministério e supervisionar as atividades e os resultados decorrentes da participação social nas ouvidorias;

VI - representar o Ministério e seus órgãos em grupos, comitês e fóruns relacionados às atividades de ouvidoria, participação social, controle social ou proteção de dados pessoais;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades do Ministério relacionadas ao Sistema de Ouvidorias Federais e das atividades junto à Ouvidoria-Geral da União; e

VIII - planejar, promover e coordenar as ações de participação social no âmbito do Ministério, especialmente quanto a:

- a) conselhos de usuários;
- b) carta de serviços;
- c) audiências públicas; e
- d) pesquisas de opinião.

Art. 11. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal, no âmbito do Ministério;

II - relacionar-se com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver, analisar e propor medidas para aperfeiçoar as atividades de acompanhamento e de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil e encaminhar relatórios mensais ao Secretário-Executivo;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários e financeiros e submetê-las à aprovação do Secretário-Executivo;

VI - planejar e controlar as atividades relacionadas ao programa de dispêndios globais e investimentos;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas e propor medidas necessárias à correção de eventuais distorções identificadas;

VIII - coordenar a elaboração e a consolidação de planos, programas e atividades da sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IX - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

X - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal, de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais e de Gestão de Documentos de Arquivo, no âmbito do Ministério;

XI - relacionar-se com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso X e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

XII - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifique indício de dano ao erário;

XIII - processar e acompanhar as prestações de contas que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

XIV - processar as tomadas de contas especiais em curso e instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER; e

XV - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive aquelas referentes a pessoal e encargos sociais, e proceder ao levantamento dos valores a serem liquidados e executados, referentes às programações orçamentárias da sua área de competência.

Art. 12. À Subsecretaria de Conformidade e Integridade compete:

I - planejar, elaborar, orientar e monitorar a execução dos modelos de integridade institucional, controle, conformidade e prevenção à fraude do Ministério, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

II - formular, fomentar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção e à detecção de fraudes e corrupção;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes e regras relativas aos processos decisórios no âmbito do Ministério;

IV - analisar denúncias e realizar apurações de natureza preliminar de irregularidades ou situações que envolvam questões de conformidade, ética pública, conflito de interesses, nepotismo, enriquecimento ilícito e outras irregularidades que envolvam agentes públicos do Ministério, de seus órgãos e suas entidades vinculadas, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

V - realizar pesquisas, inspeções e análises com vistas a coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar ações de controle e integridade institucional;

VI - executar, em conjunto com os órgãos de controle interno do Ministério, ações de supervisão ministerial, com o objetivo de orientar, coordenar e controlar entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento de suas atividades finalísticas;

VII - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais no âmbito do Ministério;

VIII - planejar, orientar e coordenar as atividades de controle e conformidade, incluídas a investigação e a redução de riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, e reportar ao Secretário-Executivo as ações e os resultados de conformidade;

IX - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de integridade, de controle, de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude, de corrupção e lavagem de dinheiro, de controles internos, de análise de integridade dos gestores e de contrapartes, e reportar à Alta Administração do Ministério o andamento das ações de conformidade; e

X - auxiliar o Secretário-Executivo na indicação ao Ministro de Estado de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, de função de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais.

Art. 13. À Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar a gestão e o planejamento estratégicos do Ministério, necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política nacional de transportes;

II - coordenar as ações de geração de valor e eficiência no Ministério, por meio do monitoramento dos resultados de suas Secretarias e entidades vinculadas, com vistas ao alinhamento dos esforços para consecução do planejamento estratégico institucional e de seu plano de gestão de risco;

III - definir e monitorar os programas e as iniciativas estratégicas para assegurar a execução de ações de simplificação e inovação, de otimização de gastos e de melhoria da produtividade e profissionalização;

IV - definir as diretrizes e coordenar os projetos no âmbito das unidades do Ministério nos temas de transformação digital dos serviços públicos; e

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério.

Art. 14. À Subsecretaria de Sustentabilidade compete:

I - coordenar e monitorar atividades relacionadas ao equacionamento de questões socioambientais necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

II - promover a comunicação do Ministério com órgãos ambientais e a sua representação em eventos, fóruns e colegiados relacionados ao tema;

III - coordenar o estabelecimento de diretrizes e a padronização de procedimentos e processos para declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério; e

IV - apoiar as Secretarias nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério.

Art. 15. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;



V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 16. À Secretaria Nacional de Aviação Civil compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades do sistema de aviação civil;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito do setor de aviação civil, e as ações governamentais a ela relacionadas e, no que couber, com o Ministério da Defesa;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico e dos planos de investimento do Ministério relativos ao setor de aviação civil;

IV - coordenar, acompanhar e propor diretrizes relativas aos assuntos do setor de aviação civil que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante os organismos internacionais e em convenções, acordos, tratados e atos internacionais de que o País seja parte, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes para gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e prestação adequada dos serviços e das infraestruturas da aviação civil;

VII - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VIII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

b) a celebração de instrumentos de cooperação técnica, administrativa e de investimentos que envolvam o setor de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

c) as diretrizes para as outorgas no setor aeroportuário e os planos de outorga específicos para a exploração de aeródromos;

d) a anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados; e

e) os planos de zoneamento civil-militar dos aeródromos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

IX - propor, apoiar e acompanhar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

X - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas aos processos de contratação e execução de obras, bens e serviços de engenharia e de operação nos aeroportos;

III - coordenar, em conjunto com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - supervisionar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

Art. 17. Ao Departamento de Investimentos compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados a investimentos nas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e executar ações, planos e programas de investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil para investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

IV - apoiar os entes federativos na implantação de projetos de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 18. Ao Departamento de Planejamento e Gestão compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pelo planejamento e pela gestão da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor, coordenar e acompanhar políticas para o desenvolvimento e a gestão dos serviços e das infraestruturas da aviação civil, em coordenação, no que couber, com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

III - coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para segurança e facilitação da aviação civil;

IV - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais relativos à aviação civil e às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

VII - coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, os processos de internacionalização dos aeroportos.

Art. 19. Ao Departamento de Políticas Regulatórias compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços aéreos e da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e avaliar políticas e diretrizes para regulação econômica de serviços aéreos, infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à sustentabilidade ambiental e à prestação adequada dos serviços;

III - participar das negociações de acordos sobre serviços aéreos e propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais;

IV - promover estudos técnicos, apoiar os processos de desestatização e monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

V - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados.

Art. 20. Ao Departamento de Outorgas e Patrimônio compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados às outorgas da infraestrutura aeroportuária e ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil;

II - propor políticas públicas voltadas à exploração da infraestrutura aeroportuária e acompanhar sua implementação e sua execução;

III - propor planos de outorga específicos para exploração de aeródromos;

IV - propor os planos de zoneamento civil-militar dos aeródromos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

V - executar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

VI - elaborar proposta de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 21. À Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito dos setores de transporte aquaviário e portuário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte aquaviário e portuário, e propor prioridades para os programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte aquaviário e portuário, que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativos aos setores de transporte aquaviário e portuário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, no setor de transporte aquaviário, e elaborar e propor a aprovação dos planos de outorgas para exploração dos setores de transporte aquaviário e portuário;

VII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor portuário;

b) os planos de investimentos dos setores de transporte aquaviário e portuário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa relacionados aos setores de transporte aquaviário e portuário;

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração de ativos dos setores de transporte aquaviário e portuário; e

e) a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres, elaborados pelas administrações portuárias;

VIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

IX - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas dos setores de transporte aquaviário e portuário;

X - acompanhar a implementação, propor a atualização e promover a integração da política nacional de transporte, no que couber, com as diversas esferas de Governo e com a sociedade;



XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Secretário-Executivo em sua participação na Conaportos;

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva da Conaportos e acompanhar e avaliar os projetos, as ações e o cumprimento das deliberações adotadas pela Comissão;

XIII - propor e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante;

XIV - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante;

XV - propor as diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

XVI - coordenar a elaboração de estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com a Autoridade Marítima;

XVII - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e portuário; e

XVIII - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos a título de participação da União no capital social das Companhias Docas.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos de concessão, arrendamento e autorização de instalações portuárias;

II - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos para o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

III - estabelecer as políticas para a execução de empreendimentos portuários e hidroviários; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura portuária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 22. Ao Departamento de Navegação e Hidrovias compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária, as políticas e as diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e as diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela Antaq;

V - acompanhar e supervisionar a outorga ou a delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

VI - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de aquavias delegadas a outros entes federativos;

VII - produzir, manter, atualizar e disponibilizar dados e informações sobre o desempenho do setor de transporte aquaviário, observada a legislação específica;

VIII - planejar e implementar a estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações sobre as aquavias, os empreendimentos de infraestrutura aquaviária e o desempenho do setor de transporte aquaviário;

IX - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte aquaviário;

X - monitorar a execução e o desempenho dos empreendimentos em aquavias e em infraestrutura aquaviária em andamento nas entidades vinculadas;

XI - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para o setor de transporte aquaviário;

XII - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte aquaviário, em consonância com os demais programas do Governo;

XIII - auxiliar o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no desempenho de suas atribuições relativas ao transporte aquaviário e à infraestrutura aquaviária, inclusive perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

XIV - elaborar estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com a autoridade marítima;

XV - subsidiar a análise e a aprovação de autorização para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços de instalações portuárias destinadas ao atendimento temporário e de relevante interesse público para o setor de transporte aquaviário; e

XVI - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária.

Art. 23. Ao Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão compete:

I - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de arrendamentos e concessão; e

II - supervisionar a gestão de outorgas portuárias com base nos planos e compromissos de metas.

Art. 24. Ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias compete:

I - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor portuário, em articulação com o Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamentos e Concessão;

II - promover a elaboração de estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

III - subsidiar a elaboração e a atualização do plano geral de outorgas do setor portuário;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorga do setor portuário;

V - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

VI - propor diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e coordená-los;

VII - subsidiar a celebração dos novos contratos de arrendamentos e concessões e a expedição das novas autorizações de instalações portuárias;

VIII - subsidiar o Ministério para a promoção de medidas de desestatização no âmbito do setor portuário;

IX - analisar os processos de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal e constituição de servidão administrativa dos bens necessários aos portos organizados e demais portos públicos sob gestão da Secretaria; e

X - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário relativos a contratos de adesão.

Art. 25. Ao Departamento de Gestão e Modernização Portuária compete:

I - subsidiar a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento portuário;

II - propor e coordenar projetos voltados à modernização da gestão portuária e de seus processos de negócios;

III - manifestar-se tecnicamente sobre as proposições de políticas de pessoal e salarial das empresas supervisionadas pela Secretaria;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas e desempenho empresarial e metas de gestão, firmados entre o Ministério e suas entidades vinculadas, e em relação aos convênios de delegação firmados com entes federativos sobre o setor portuário;

V - avaliar e propor condições para os convênios de delegação e descentralização entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

VI - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação e a administração de dados portuários necessários ao processo de planejamento e de tomada de decisão pública;

VII - subsidiar e acompanhar políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros;

VIII - analisar os requerimentos de anuência prévia para delegação de portos a outros entes federativos;

IX - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

X - planejar ações de capacitação técnica e dos gestores do setor portuário e promover a realização do desenvolvimento tecnológico;

XI - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

XII - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria, programas voltados à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional, em consonância com os demais programas de governo;

XIII - conduzir os processos de revisão das poligonais das áreas dos portos organizados;

XIV - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral, a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias, com o objetivo de identificar, demarcar, cadastrar e avaliar os imóveis de propriedade das autoridades portuárias, ou sob seu domínio ou posse;

XV - propor medidas que visem à utilização de imóveis nos portos organizados;

XVI - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres e dutos viários e aquaviários aos portos brasileiros;

XVII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação relativa ao setor portuário;

XVIII - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a integração urbana e regional das atividades e áreas portuárias, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional;

XIX - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar a criação de bancos de dados sobre o desempenho das instalações e infraestruturas outorgadas;

XX - propor normas relativas aos critérios e procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários; e

XXI - elaborar, monitorar e avaliar os planos relativos ao setor portuário e aquaviário, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 26. À Secretaria Nacional de Transportes Terrestres compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas dos setores de transportes rodoviário, ferroviário, de serviços de cargas e passageiros e de projetos especiais;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes e as atualizações do Sistema Nacional de Viação, no que diz respeito aos setores rodoviário e ferroviário;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte rodoviário e ferroviário, e propor prioridades para os programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte rodoviário e ferroviário que necessitem de posicionamento do Governo federal junto aos organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;



V - acompanhar atualizações e orientar planos, programas e ações de gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos ao setor de transportes rodoviário e ferroviário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias nos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VII - avaliar a implementação das políticas públicas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros dos subsistemas de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - propor ao Secretário-Executivo:

a) os planos de investimentos no setor de transportes rodoviário e ferroviário;

b) a aprovação dos planos de outorgas e os instrumentos de delegação de infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa do setor de transporte rodoviário e ferroviário; e

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor de transporte rodoviário e ferroviário;

IX - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos aos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

X - assistir tecnicamente o Ministro de Estado no desempenho das atribuições relacionadas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. As competências atribuídas no **caput** compreendem:

I - supervisionar as atividades inerentes à concessão, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de cargas e de passageiros no setor de transporte rodoviário e ferroviário;

II - assessorar o Ministro de Estado nos planos, nos programas e nas ações para o desenvolvimento da infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

III - promover o desenvolvimento da infraestrutura de geoinformações dos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 27. Ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais compete:

I - subsidiar a formulação, o planejamento e o monitoramento da política nacional de transportes voltada aos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

II - promover a disseminação da documentação técnica sobre política, planejamento e gestão dos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

III - estabelecer procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à Cide de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

IV - propor acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento, gestão e avaliação de riscos nos setores dos transportes rodoviário e ferroviário;

V - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização da gestão dos transportes rodoviário e ferroviário;

VI - promover a avaliação de riscos associados ao planejamento e à gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

VII - orientar a adequação, a divulgação e o aprimoramento da base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais para o planejamento e a gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de diretrizes, coordenar e monitorar assuntos relativos às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos de transportes terrestres;

IX - participar do acompanhamento dos convênios destinados à política socioambiental pertinente aos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

X - propor, planejar e gerenciar projetos especiais que atendam a demandas específicas e imediatas do Ministério relativas aos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

XI - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transporte terrestre, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 28. Ao Departamento de Transporte Rodoviário compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte rodoviário;

II - propor e acompanhar a política de outorgas;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV -acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte rodoviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte rodoviário;

VIII - orientar a consolidação de informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de transporte rodoviário e definir diretrizes para produção, atualização, modernização e disponibilização das informações técnicas;

IX - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte rodoviário;

X - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário;

XI - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte rodoviário de responsabilidade direta do DNIT;

XII - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XIII - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário; e

XIV - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte rodoviário.

Art. 29. Ao Departamento de Transporte Ferroviário compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte ferroviário;

II - propor e acompanhar a política de outorga;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV - acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte ferroviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte ferroviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte ferroviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte ferroviário;

IX - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte ferroviário de responsabilidade direta da Valec e do DNIT;

X - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XI - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte ferroviário; e

XII - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte ferroviário.

Art. 30. À Secretaria Nacional de Trânsito, órgão máximo executivo de trânsito da União, cabe exercer as competências estabelecidas no art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 31. Ao Departamento de Gestão da Política de Trânsito compete:

I - administrar, propor e atualizar as funcionalidades dos sistemas informatizados de responsabilidade da Secretaria;

II - fornecer aos órgãos e às entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT informações sobre registros de veículos e de condutores, de modo a manter o fluxo permanente de informações com os demais órgãos do referido Sistema;

III - analisar os pedidos de autorização de órgãos e entidades públicos, privados ou sem fins lucrativos, de acesso aos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria;

IV - acompanhar os processos de cadastramento de veículos por parte das montadoras e fabricantes, diretamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, e dos importadores independentes, por meio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

V - controlar a liberação das séries numéricas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos e da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - apoiar os demais Departamentos na formulação e na identificação de requisitos técnicos para os sistemas e subsistemas a serem desenvolvidos para a Secretaria;

VII - organizar e coordenar reuniões periódicas com os coordenadores responsáveis pelos sistemas informatizados de responsabilidade da Secretaria, junto aos órgãos e às entidades integrantes do SNT, a fim de verificar necessidades de implementações e adequações dos sistemas à regulação;

VIII - estabelecer a comunicação entre os órgãos e as entidades integrantes do SNT, de modo a promover a troca de dados e informações eletrônicas;

IX - elaborar anuário estatístico de trânsito;

X - analisar e manifestar-se sobre as propostas de integração de sistemas externos aos sistemas administrados pela Secretaria;

XI - coordenar as câmaras temáticas do Contran relacionadas à sua área de atuação;

XII - propor acordos de cooperação técnica e parcerias com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à administração dos sistemas da Secretaria, à estatística, à gestão e ao planejamento de trânsito;

XIII - representar a Secretaria nos assuntos relacionados aos sistemas, à estatística, à gestão e ao planejamento de trânsito em agendas nacionais e internacionais;

XIV - supervisionar a implementação de projetos e programas relacionados com sistemas, estatística, gestão e planejamento de trânsito, com vistas à uniformidade de procedimento;

XV - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pelo Secretário;

XVI - administrar:

a) o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - Funset,

b) a cota-parte do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT; e

c) os demais recursos destinados à Secretaria;

XVII - coordenar a administração da arrecadação de multas e dos repasses de que tratam o § 1º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a legislação sobre arrecadação de multas de trânsito;



XVIII - acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a aplicação dos recursos repassados pela Secretaria a outros órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital, a entidades privadas e sem fins lucrativos e a organismos internacionais, além de analisar as respectivas prestações de contas;

XIX - analisar os pedidos para fins de credenciamento e atuação de entidades interessadas em arrecadar multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos, de acordo com a legislação;

XX - acompanhar políticas, programas, planos e projetos priorizados pela Secretaria e realizar a avaliação física e financeira desses instrumentos;

XXI - coordenar a elaboração dos planos estratégicos e acompanhar a execução dos programas e projetos da Secretaria;

XXII - coordenar e supervisionar os procedimentos para elaboração e acompanhamento de contratos de receitas e despesas, convênios, acordos e instrumentos congêneres e auxiliar na elaboração de editais;

XXIII - elaborar a proposta orçamentária, os seus ajustes e as solicitações de créditos adicionais e desenvolver atividades de acompanhamento e execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria;

XXIV - coordenar o processo da elaboração, do monitoramento, da avaliação e da revisão do plano plurianual, da consolidação das informações que irão compor o relatório de gestão, da elaboração da mensagem presidencial e da prestação de contas da Presidência da República, no âmbito da Secretaria;

XXV - manter registro e controle das entidades, produtos e dispositivos autorizados, credenciados e homologados pela Secretaria;

XXVI - manter e atualizar o cadastro de todos os órgãos e entidades integrados ao SNT;

XXVII - coordenar e auxiliar, no âmbito da Secretaria, na interlocução dos assuntos relacionados à transparência, à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo; e

XXVIII - coordenar, supervisionar e executar, no que couber, as atividades de comunicação administrativa, serviços gerais, administração de pessoal, documentação, protocolo, patrimônio e materiais da Secretaria.

Art. 32. Ao Departamento de Segurança no Trânsito compete:

I- auxiliar o Secretário no planejamento e na coordenação das ações de segurança, educação e saúde para o trânsito e na fiscalização do cumprimento das normas de trânsito pelos órgãos ou pelas entidades de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relacionados a sua área de atuação;

II - analisar e propor a elaboração das normas de padronização das soluções de segurança veicular para fabricação, montagem, distribuição e baixa de veículos, consoante a sua destinação;

III - propor normas de padronização das soluções de engenharia de tráfego e de sinalização de trânsito em articulação com os órgãos de engenharia viária, no âmbito da União e dos demais órgãos e entidades do SNT;

IV - analisar, propor alterações e atualizar os manuais e as normas de projetos de implementação da sinalização e dos dispositivos ou equipamentos de controle de trânsito aprovados pelo Contran;

V - elaborar e propor o estabelecimento de procedimentos para a homologação de veículos e para a concessão do código específico de marca-modelo-versão dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

VI - subsidiar o processo de emissão de certificados, homologações e credenciamentos relacionados à sua área de atuação;

VII - emitir pareceres técnicos sobre segurança veicular, engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

VIII - subsidiar os processos de licenciamento de instituições técnicas de inspeção veicular e de engenharia;

IX - supervisionar a implementação de projetos e programas relacionados a segurança veicular, engenharia de tráfego, sinalização, educação e saúde para o trânsito;

X - coordenar as câmaras temáticas do Contran relacionadas à sua área de atuação;

XI - propor acordos técnicos e parcerias com órgãos e entidades da administração pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes a segurança veicular, engenharia de tráfego, sinalização, educação e saúde para o trânsito;

XII - representar a Secretaria nos assuntos relacionados a segurança veicular, engenharia de tráfego, sinalização, educação e saúde para o trânsito em âmbito nacional e, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, internacional;

XIII - articular-se com os órgãos de defesa dos consumidores para a análise das denúncias de defeitos em veículos que ofereçam risco à saúde ou à segurança das pessoas e para o acompanhamento das campanhas de chamamento;

XIV - planejar, desenvolver e divulgar aos entes do SNT as orientações sobre políticas, programas, planos e projetos de educação para o trânsito e assuntos de saúde relacionados à habilitação do condutor e avaliar e apresentar os resultados das atividades desenvolvidas;

XV - subsidiar a Secretaria na interlocução junto ao Ministério da Educação para a implementação de programas continuados de educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino básico e superior do País;

XVI - subsidiar a Secretaria na interlocução junto ao Ministério da Saúde para a implementação de programas voltados à saúde no trânsito;

XVII - apoiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação em educação e saúde para o trânsito junto às instituições de ensino superior do País e promover a divulgação dos resultados de suas pesquisas científicas;

XVIII - fomentar a realização de eventos de educação para o trânsito e promover, anualmente, o Encontro Nacional de Educadores do Sistema Nacional de Trânsito e do Prêmio de Segurança Viária;

XIX - subsidiar o Secretário e os demais Departamentos da Secretaria com informações técnicas relativas aos processos de credenciamento de entidades e de homologação de produtos ou serviços nas áreas de saúde e educação para o trânsito; e

XX - prestar informações e esclarecimentos à sociedade acerca de matérias de competência da Secretaria e difundir as ações de segurança e educação para o trânsito, principalmente:

a) planejar e coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação, a gestão das ações de divulgação institucional e de utilidade pública da Secretaria;

b) elaborar e atualizar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação e os demais Departamentos, a gestão da comunicação institucional e de utilidade pública; e

c) coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação e os demais Departamentos, as respostas às demandas de imprensa relativas aos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 33. Ao Departamento de Regulação e Fiscalização compete:

I - subsidiar de informações técnicas a instrução da defesa da União em processos judiciais relacionados às normas de trânsito e outros processos de interesse da Secretaria;

II - manifestar-se tecnicamente sobre proposições legislativas em matéria de trânsito submetidas à Secretaria;

III - acompanhar e orientar a integração dos órgãos e das entidades de trânsito do SNT;

IV - analisar e emitir pareceres técnicos pertinentes à municipalização e à articulação entre os órgãos do SNT;

V - auxiliar o Secretário no planejamento e na coordenação das ações de fiscalização no cumprimento das normas pelos órgãos ou pelas entidades de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - prestar esclarecimentos aos demais Departamentos acerca da interpretação da legislação de trânsito em articulação com a Consultoria Jurídica;

VII - supervisionar a implementação de projetos e programas relacionados com o policiamento e a fiscalização do trânsito, com vistas à uniformidade de procedimento;

VIII - analisar, consolidar e encaminhar para manifestação dos demais Departamentos as alterações na legislação de trânsito;

IX - analisar previamente os processos de elaboração e revisão de normas da Secretaria;

X - submeter à análise do Secretário, quando necessário, os processos referentes a:

a) questões normativas a serem aprovadas pelo Contran;

b) pareceres técnicos sobre as proposições legislativas de interesse do SNT;

c) estudos e propostas de solução relativas aos casos omissos na legislação de trânsito;

d) propostas de estudos e pesquisas sobre normas complementares à legislação de trânsito e seus resultados; e

e) orientações aos demais órgãos e entidades integrantes do SNT quanto à aplicação da legislação de trânsito;

XI - instruir os processos relacionados ao Contran;

XII - manifestar-se tecnicamente e acompanhar os processos submetidos à Consultoria Jurídica do Ministério sobre matérias relativas ao Contran e à Secretaria;

XIII - coordenar as câmaras temáticas do Contran relacionadas à sua área de atuação;

XIV - auxiliar no planejamento e na coordenação das reuniões preparatórias do Contran;

XV - representar a Secretaria nos assuntos relacionados à normatização e fiscalização de trânsito em âmbito nacional e, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, internacional;

XVI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos do Contran e da Secretaria; e

XVII - assessorar e subsidiar tecnicamente as autoridades do Ministério integrantes ou convidadas a participar das reuniões do Contran.

Art. 34. À Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias compete:

I - formular e avaliar a política nacional de transportes e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as demais Secretarias;

II - promover a integração da política nacional de transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade;

III - orientar as entidades vinculadas ao Ministério para o cumprimento das diretrizes da política nacional de transportes de que trata o inciso I;

IV - orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e os programas em logística e infraestrutura de transportes;

V - integrar os sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas do Ministério;

VI - avaliar os planos de outorga setoriais, a partir da verificação de aderência à política nacional de transportes com vistas a garantir coerência técnica e congruência decisória;

VII - propor planos, programas, ações e atualizações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação;

VIII - identificar fontes de recursos e propor e supervisionar planos e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário, aeroportuário e aeroviário;

IX - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério e propor prioridades para os programas de investimentos;

X - monitorar e promover a coordenação entre as Secretarias relativa a parcerias e conduzir a articulação com órgãos públicos e sociedade envolvidos;

XI - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos nacionais e internacionais no âmbito do Ministério;

XII - coordenar a formulação e articular as políticas de fomento e incentivo com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;



XIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relacionados à integração de políticas de transporte, às parcerias público-privadas federais, às desestatizações e às demais ações correlatas à competência da Secretaria;

XIV - subsidiar tecnicamente o Ministério, os órgãos e as entidades do Governo federal nas questões internacionais afins e correlatas à política nacional de transportes, às parcerias público-privadas federais e às desestatizações;

XV - supervisionar a administração e a política de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, o Fundo da Marinha Mercante e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria;

XVI - elaborar, atualizar, monitorar e avaliar o planejamento nacional de transportes, de competência da União; e

XVII - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

a) nos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

b) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura; e

c) nas atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura, a prestação de serviços de transportes e desestatizações e as reorganizações institucionais de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 35. Ao Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias compete:

I - avaliar as proposições de parcerias com a iniciativa privada nos setores de competência, nos órgãos e nas entidades vinculados ao Ministério, notadamente as outorgas de infraestrutura e de serviços públicos por meio de autorização, permissão ou concessão;

II - monitorar e supervisionar as parcerias implementadas com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes, inclusive quanto à destinação de patrimônio;

III - atuar para garantir a atratividade de investimentos privados para o setor por meio de suas avaliações, com vistas a garantir estabilidade, segurança jurídica e a ampla e justa competição na celebração das parcerias; e

IV - orientar e promover a articulação com as diversas esferas de Governo e com a sociedade para a implementação das parcerias em consonância com a política nacional de transportes.

Art. 36. Ao Departamento de Política e Planejamento Integrado compete:

I - promover a participação das Secretarias, das entidades vinculadas, dos órgãos do Governo e da sociedade, no processo de formulação da política nacional de transportes;

II - avaliar a implementação das políticas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e de passageiros, dos subsistemas de transportes;

III - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transportes e logística, em nível estratégico;

IV - coordenar e orientar, em articulação com a Secretaria-Executiva, as Secretarias quanto à elaboração dos planos nacionais de transportes e logística, em nível tático;

V - propor diretrizes e coordenar a integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes, em articulação com as Secretarias e as entidades vinculadas; e

VI - orientar, em articulação com as Secretarias e as entidades vinculadas, a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, considerados os subsistemas de transportes.

Art. 37. Ao Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura compete:

I - avaliar e propor mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - avaliar medidas de reestruturação financeira e econômica de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério junto ao mercado financeiro;

III - promover estudos técnicos e econômicos para identificar fontes de recursos, modelagens financeiras e instrumentos de financiamento e capitalização destinados à viabilização de empreendimentos logísticos e dos subsistemas de transportes;

IV - promover a análise técnica dos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, ou outros instrumentos financeiros, e no âmbito do regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura;

V - promover a interlocução com o mercado financeiro, a fim de aprimorar os mecanismos de financiamento, modelagem e capitalização do setor de infraestrutura;

VI - promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes; e

VII - administrar os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil, do Fundo da Marinha Mercante e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 38. Ao CDFMM compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

Art. 39. À Conaportos, à Conatt e à Conaero compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021.

Art. 40. Ao Conac compete exercer as atribuições estabelecidas no Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000.

Art. 41. Ao Contran compete exercer as atribuições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 42. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas relacionados à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - declarar como de utilidade pública, para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura em transportes, na forma prevista na legislação específica; e

V - aprovar os planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres elaborados pelas administrações portuárias.

Seção II
Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 43. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 44. Aos Chefes de Gabinete, aos Chefes das Assessorias Especiais, ao Consultor Jurídico, ao Corregedor, ao Ouvidor-Geral, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Assessor Especial	FCPE 102.5
	4	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor técnico	DAS 102.3
Assessoria Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	4	Assistente	DAS 102.2
	8	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral da Assessoria de Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Imprensa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Redes Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1



ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCPE 101.5	SUBSECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4	Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2	Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4	Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3				
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
					1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE		2	Assessor	DAS 102.4
					1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Diretor de Programa	DAS 103.5	Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Diretor de Programa	FCPE 103.5	Coordenação-Geral Jurídica de Transportes Terrestres e Aeroviário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	4	Assessor Especial	DAS 102.5	Coordenação-Geral Jurídica de Portos e Transportes Aquaviários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Assessor Especial	FCPE 102.5	Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor	DAS 102.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	9	Assessor	FCPE 102.4	Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3		2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
					2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		3	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3		1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3				
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1	SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor-Geral	DAS 101.5	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Orientação e Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1		1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5	DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4	Coordenação-Geral de Infraestrutura Aeronáutica Civil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4	Coordenação-Geral de Projetos Aeroportuários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Investimentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
Coordenação-Geral de Conformidade e Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	13	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Carga Aérea	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação-Geral de Facilitação e Desempenho Operacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	14	Chefe	DAS 101.2	Coordenação-Geral de Planejamento, Pesquisas e Estudos da Aviação Civil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	18	Chefe	FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Formação e Capacitação para a Aviação Civil	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2	Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1	Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	24	Chefe	DAS 101.1	Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	25	Chefe	FCPE 101.1	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE CONFORMIDADE E INTEGRIDADE	1	Subsecretário	DAS 101.5	DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS REGULATÓRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisas e Informações Estratégicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Serviços Aéreos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1	Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
				Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5	Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor	FCPE 102.4				
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E PATRIMÔNIO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Inovação e Transformação de Serviços	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Governança e Controladoria de TIC	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2				
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1	SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	1	Secretário	DAS 101.6
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1				
				Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
				Coordenação-Geral de Gestão e Controle	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
				Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
					1	Assessor Técnico	DAS 102.3
					2	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3



Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2	Coordenação-Geral de Projetos Ferroviários	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação-Geral de Gestão Ferroviária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO E HIDROVIAS	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Hidrovias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Navegação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		6	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	1	Secretário	DAS 101.6
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2				
					2	Assessor	FCPE 102.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO	1	Diretor	DAS 101.5	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Portos Delegados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
Coordenação-Geral de Modelagem de Desestatizações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA POLÍTICA DE TRÂNSITO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3		1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3	Coordenação-Geral de Sistemas, Informação e Estatística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2	Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2	Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
				Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE NOVAS OUTORGAS E POLÍTICAS REGULATÓRIAS PORTUÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5				
Coordenação-Geral de Modelagem de Arrendamentos Portuários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Regulação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3	Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
				Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5	Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Portos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação-Geral de Descentralização e Delegações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gestão do Patrimônio Imobiliário	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Segurança Viária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.3	Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2	Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2	Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
				Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	1	Secretário	DAS 101.6				
				SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor	DAS 102.4				
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3		3	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
				Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PROJETOS ESPECIAIS	1	Diretor	DAS 101.5				
Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE PARCERIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Subistemas de Ferrovias e Portos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral dos Subistemas de Rodovias e Aeroportos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Monitoramento e Acompanhamento de Processos de Outorga	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2	Coordenação	5	Coordenador	FCPE 101.3
	4	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2	Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1	Diretor	DAS 101.5	DEPARTAMENTO DE POLÍTICA E PLANEJAMENTO INTEGRADO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Política e Planejamento Integrado	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Concessões Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Obras Públicas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4		1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral de Gestão Rodoviária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação	7	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3	Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assessor Técnico Especializado	FCPE 104.2	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente	DAS 102.2				
				DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação-Geral de Instrumentos de Fomento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Outorgas Ferroviárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Reestruturação, Desestatização e Reorganização Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação-Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
				Coordenação-Geral de Orçamento e Execução Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
					1	Assessor	FCPE 102.4
					1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
				Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
				Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
				Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
					6	Chefe	FCPE 101.2
				Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	5	31,35	6	37,62
DAS 101.5	5,04	24	120,96	27	136,08
DAS 101.4	3,84	42	161,28	25	96,00
DAS 101.3	2,10	78	163,80	52	109,20
DAS 101.2	1,27	49	62,23	44	55,88
DAS 101.1	1,00	30	30,00	32	32,00
DAS 102.5	5,04	8	40,32	8	40,32
DAS 102.4	3,84	8	30,72	10	38,40
DAS 102.3	2,10	18	37,80	9	18,90
DAS 102.2	1,27	5	6,35	14	17,78
DAS 102.1	1,00	6	6,00	8	8,00
DAS 103.5	5,04	2	10,08	1	5,04
DAS 103.4	3,84	2	7,68	1	3,84
DAS 103.3	2,10	1	2,10	-	-
SUBTOTAL 2		278	710,67	237	599,06
FCPE 101.5	3,03	-	-	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	38	87,40	61	140,30
FCPE 101.3	1,26	44	55,44	89	112,14
FCPE 101.2	0,76	56	42,56	60	45,60
FCPE 101.1	0,60	29	17,40	40	24,00
FCPE 102.5	3,03	-	-	5	15,15
FCPE 102.4	2,30	2	4,60	25	57,50
FCPE 102.3	1,26	6	7,56	5	6,30
FCPE 102.2	0,76	21	15,96	-	-
FCPE 102.1	0,60	5	3,00	-	-
FCPE 103.5	3,03	-	-	3	9,09
FCPE 103.4	2,30	1	2,30	7	16,10
FCPE 103.3	1,26	-	-	1	1,26
FCPE 104.3	1,26	-	-	6	7,56
FCPE 104.2	0,76	-	-	15	11,40
FCPE 104.1	0,60	-	-	9	5,40
SUBTOTAL 3		202	236,22	327	454,83
FG-1	0,20	55	11,00	-	-
FG-2	0,15	53	7,95	-	-
FG-3	0,12	60	7,20	-	-
SUBTOTAL 4		168	26,15	-	-
TOTAL		649	979,45	565	1.060,30

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

a) FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO AO DECRETO Nº 4.532, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINFRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-1	2,58	2	5,16
FCT-7	0,90	16	14,4
FCT-9	0,63	67	42,21
FCT-10	0,53	5	2,65
FCT-11	0,44	30	13,2
TOTAL		120	77,62

b) FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS PREVISTAS NO ANEXO AO DECRETO Nº 4.930, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINFRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCT-4	1,52	2	3,04
FCT-15	0,22	1	0,22
TOTAL		3	3,26

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MINFRA PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,84	17	65,28
DAS 101.3	2,10	26	54,60
DAS 101.2	1,27	5	6,35
DAS 102.3	2,10	9	18,90
DAS 103.5	5,04	1	5,04
DAS 103.4	3,84	1	3,84
DAS 103.3	2,10	1	2,10
SUBTOTAL 1		60	156,11
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	21	15,96
FCPE 102.1	0,60	5	3,00
SUBTOTAL 2		27	20,22
FG-1	0,20	55	11,00
FG-2	0,15	53	7,95
FG-3	0,12	60	7,20
SUBTOTAL 3		168	26,15
TOTAL		255	202,48

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MINFRA	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	3	15,12
DAS 101.1	1,00	2	2,00
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.2	1,27	9	11,43
DAS 102.1	1,00	2	2,00
SUBTOTAL 1		19	44,50
FCPE 101.5	3,03	1	3,03
FCPE 101.4	2,30	23	52,90
FCPE 101.3	1,26	45	56,70
FCPE 101.2	0,76	4	3,04
FCPE 101.1	0,60	11	6,60
FCPE 102.5	3,03	5	15,15
FCPE 102.4	2,30	23	52,90
FCPE 103.5	3,03	3	9,09
FCPE 103.4	2,30	6	13,80
FCPE 103.3	1,26	1	1,26
FCPE 104.3	1,26	6	7,56
FCPE 104.2	0,76	15	11,40
FCPE 104.1	0,60	9	5,40
SUBTOTAL 2		152	238,83
TOTAL		171	283,33

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
DAS-6	6,27	-	0,00	1	6,27	1	6,27
DAS-5	5,04	-	0,00	2	10,08	2	10,08
DAS-4	3,84	5	19,20	-	0,00	-5	-19,20
DAS-3	2,10	3	6,30	-	0,00	-3	-6,30
DAS-2	1,27	-	0,00	4	5,08	4	5,08
DAS-1	1,00	-	0,00	4	4,00	4	4,00
SUBTOTAL 1		8	25,50	11	25,43	3	-0,07
DAS-4	3,84	11	42,24	-	0,00	-11	-42,24
DAS-3	2,10	33	69,30	-	0,00	-33	-69,30
FCPE-5	3,03	-	0,00	9	27,27	9	27,27
FCPE-4	2,30	-	0,00	52	119,60	52	119,60
FCPE-3	1,26	-	0,00	51	64,26	51	64,26
FCPE-2	0,76	2	1,52	-	0,00	-2	-1,52
FCPE-1	0,60	-	0,00	15	9,00	15	9,00
FCT-1	2,58	2	5,16	-	0,00	-2	-5,16
FCT-4	1,52	2	3,04	-	0,00	-2	-3,04
FCT-7	0,90	16	14,40	-	0,00	-16	-14,40
FCT-9	0,63	67	42,21	-	0,00	-67	-42,21
FCT-10	0,53	5	2,65	-	0,00	-5	-2,65
FCT-11	0,44	30	13,20	-	0,00	-30	-13,20
FCT-15	0,22	1	0,22	-	0,00	-1	-0,22
FG-1	0,20	55	11,00	-	0,00	-55	-11,00
FG-2	0,15	53	7,95	-	0,00	-53	-7,95
FG-3	0,12	60	7,20	-	0,00	-60	-7,20
SUBTOTAL 2		337	220,09	127	220,13	-210	0,04
TOTAL		345	245,59	138	245,56	-207	-0,03

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 435, de 6 de setembro de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.084.708.300,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 436, de 6 de setembro de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.522, de 2015, na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 477, de 2015, no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"A proposição legislativa alteraria a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para instituir as federações de partidos políticos.

O projeto autorizaria o estabelecimento da federação partidária para atuação conjunta das legendas com abrangência nacional, o registro no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, o prazo específico e o programa político comum.



A despeito da boa intenção do legislador, em que pese as regras específicas que buscariam conferir mais estabilidade para a federação partidária, a referida proposição contraria o interesse público, visto que inauguraria um novo formato com características análogas às das coligações partidárias.

A vedação às coligações partidárias nas eleições proporcionais, introduzida pela Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017, combinada com as regras de desempenho partidário para o acesso aos recursos do fundo partidário e à propaganda gratuita no rádio e na televisão tiveram por objetivo o aprimoramento do sistema representativo, com a redução da fragmentação partidária e, por consequência, a diminuição da dificuldade do eleitor de se identificar com determinada agremiação.

Assim, a possibilidade da federação partidária iria na contramão deste processo, o que contraria interesse público."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 437, de 6 de setembro de 2021. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.201, de 6 de setembro de 2021.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na mensagem publicada no DOU de 6 de setembro de 2021, Seção 1, na página 1, **onde se lê:** Mensagem nº 443, **leia-se:** Mensagem nº 433.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o descredenciamento da AR CONFISC ASSESSORIA CONTÁBIL. Processo nº 00100.003267/2021-63.

DEFIRO o descredenciamento da AR HS ARCANGELETI. Processo nº 00100.003257/2021-28.

DEFIRO o credenciamento da AR APLJ ESCRITORIO VIRTUAL. Processo nº 00100.001765/2021-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 153, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário FLÁVIO BARBOSA DA SILVA, CRMVGO nº 6867, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS nos municípios Rio Verde, Jataí e Santo Antônio da Barra. Processo SEI nº 21020.001182/2021-19.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 217, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária GRAZIELE PANSOLIN, CRMV-PR Nº 19469 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.010455/2021-59).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2021, Seção 1,

pág. 10, Portaria nº 190 de 01 de Setembro de 2021, onde se lê: o Médico Veterinário,

leia-se: a Médica Veterinária.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 38, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Agrotóxicos e Afins - Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 05, de 2 de abril de 2012:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Tiram, na concentração de 500 g/L, para o tratamento industrial de sementes de Alface (*Lactuca sativa*), Abobora (*Cucurbita máxima*), Abobrinha (*Cucurbita pepo*), Alho Porro (*Allium porrum*), Berinjela (*Solanum melongena*), Beterraba (*Beta Vulgaris*), Brócolis (*Brassica oleracea var. itálica*), Cebola (*Allium cepa*), Cebolinha (*Allium fistulosum*), Coentro (*Coriandrum sativum*), Couve-Flor (*Brassica oleracea L. var. botrytis*), Espinafre (*Spinacia oleracea*), Melancia (*Citrullus lanatus*), Melão (*Cucumis melo*), Pepino (*Cucumis Sativus*), Pimentão (*Capsicum annuum*), Repolho (*Brassica oleracea L. var. capitata*) e Tomate (*Solanum lycopersicum*); com a finalidade de controle de *Colletotrichum gossypii* e *Rhizoctonia solan*, exclusivamente para exportação, em atendimento ao requisito fitossanitário estabelecido pela Bolívia, conforme processo nº 21000.024720/2021-73.

MARINA VERAS DOURADO PIRES

ATO Nº 39, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

1. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Goplan S.A., CNPJ Nº 37.422.096/0001-96 - Campinas/SP, a importar os produtos ACETAMIPRID STK 200 SP, registro nº 26718, TRINITY 250 SC, registro nº 15508, conforme processo nº 21000.066939/2021-40.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Changqing Agrochemical Nantong Co., Ltd., endereço: No. 3 Haibin Road, Chemical Industrial Zone, Open Coastal Economic Zone, Rudong County, Nantong City, Jiangsu - China, no produto GALEÃO, registro nº 1810, conforme processo nº 21000.0042188/2021-76.

3.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, a importar o produto WIPE OUT, registro nº 13714, conforme processo nº 21000.066779/2021-39.

4. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 88.305.859/0001-50 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 88.305.859/0004-00 - Itapetininga/SP, a importar o produto CIGARAL, registro nº 2710, conforme processo nº 21000.067011/2021-82.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jinan Luba Pesticides Co., Ltd., endereço West Yuhuang Avenue, South Keyuan Street, Shanghe Economic Development Zone, Jinan, Shandong Province - China, Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd., endereço: No.288 Hengdong Road, Tianqu Industrial Park Dezhou, Shandong - China, no produto RECORD, registro nº 10613, conforme processo nº 21000.042557/2021-21.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO UPL, registro nº TC00621, no produto formulado HEXAFORT, registro nº 08409, conforme processo nº 21000.045770/2021-94.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairimque/SP, no produto JAMBTRIN 120 EC, registro nº 18317, conforme processo nº 21000.044501/2021-19.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S., endereço: Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives, France, no produto AMISTAR TOP, registro nº 03809, conforme processo nº 21000.055755/2021-54.

9. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda, CNPJ Nº 42.462.952/0001-77 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 42.462.952/0004-10 - Mogi Mirim/SP, a importar o produto FLUROXIPIR-MEPTÍLICO TÉCNICO NORTOX, registro nº 34219, conforme processo nº 21000.067244/2021-85.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto DITHIOBIN® 780 WP, registro nº 01928708, da empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, sito à Avenida Liberdade nº 1701, Bairro: Cajuru do Sul, CEP: 18087-170, Sorocaba/SP, para a empresa Indofil Industries do Brasil Ltda, sito à Alameda Rio Negro, 503, sala 2510, Alphaville Industrial, CEP: 06.454-000, Barueri/SP, conforme processo nº 21000.067266/2021-45.

11.Tornamos sem efeito o item 112, do Ato nº 36, Seção 1, de 19 de agosto de 2021.

12.Tornamos sem efeito o item 59, do Ato nº 36, Seção 1, de 19 de agosto de 2021.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador JIANGSU CORECHEM CO. LTD., endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, 223000, Jiangsu, China, no produto VELLSAN, registro nº 11421, conforme processo nº 21000.045352/2021-05.

14. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto CATIVE, registro nº 05721, para marca comercial TANTUM conforme processo nº 21000.020330/2021-24.

15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Novozymes BIOAG Produtos para Agricultura Ltda, CNPJ Nº 75.797.456/0001-23 - Quatro Barras/PR, a importar o produto CARBENDAZIM TÉCNICO SINON, registro nº 05103, conforme processo nº 21000.067283/2021-82.

16.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto FLUROXIPIR-MEPTÍLICO TÉCNICO NORTOX, registro nº 34219, conforme processo nº 21000.067251/2021-87.



17. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30 - São Miguel do Iguaçu/PR, Filial: CNPJ Nº 18.858.234/0010-20 - Uberaba/MG, a importar o produto SAMURAI, registro nº 02020, conforme processo nº 21000.067363/2021-38.

18. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto AJANTA SUPER, registro nº 25620, para marca comercial ARJUN SUPER conforme processo nº 21000.068011/2021-08.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto MESOZINE XTRA, registro nº 28620, conforme processo nº 21000.068025/2021-13.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto BLOWOUT, registro nº 19217, conforme processo nº 21000.068020/2021-91.

21. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Solus Indústria Química Ltda, CNPJ Nº 21.203.489/0001-79 - Jandaia do Sul/PR, Filiais: CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 21.203.489/0003-30 - Nova Mutum/MT, a importar o produto BASTNATE, registro nº 07520, conforme processo nº 21000.068004/2021-06.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto BIOUP, registro nº 04721, conforme processo nº 21000.008846/2021-09.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto CYPRESS 400 EC, registro nº 6710, conforme processo nº 21000.053669/2021-15.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53- Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP no produto BATALHA 240 SL, registro nº 22518, conforme processo nº 21000.024722/2021-62.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Bayer S.A., endereço Km 29,5 Carretera al Pacifico Amatitlán Guatemala, Bayer S.A., endereço Carrera 50, Calle 8ª Carretera Vieja Soledad Soledad, Atlántico Colômbia, no produto CURBIX 200 SC A, registro nº 10806, conforme processo nº 21016.004941/2021-56.

26. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO. LTD., endereço Binhai Economic Development Area, 262737 Weifang, Shandong, China, ZHEJIANG ZHONGSHAN CHEMICAL INDUSTRY GROUP CO., LTD., endereço Zhongshan, Xiaopu, 313116, Zhejiang, Changxing, China, no produto SEVEN, registro nº 40117, conforme processo nº 21016.004088/2021-72.

27. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 33.744.380/0003-90 - Iepê/SP, a importar o produto FIPRONIL 80 WG GHARDA, registro nº 11417, conforme processo nº 21000.068373/2021-91.

28. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR Trading S.A., CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 33.744.380/0003-90 - Iepê/SP, a importar o produto CLORPIRIFÓS 48 EC GHARDA, registro nº 43219, conforme processos nºs 21000.068369/2021-22 e 21016.006696/2021-11.

29. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagriil Ltda, CNPJ Nº 02.743.023/0013-99 - Lucas Rio Verde/MT, a importar o produto CLORPIRIFÓS 48 EC GHARDA, registro nº 43219, conforme processo nº 21000.068369/2021-22.

30. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Fiagriil Ltda, CNPJ Nº 02.743.023/0013-99 - Lucas Rio Verde/MT, a importar o produto FIPRONIL 80 WG GHARDA, registro nº 11417, conforme processo nº 21000.068373/2021-91.

31. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PRIMESTRA GOLD, registro nº 08399, conforme processo nº 21000.047550/2021-03.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado GESAPRIM 500 CIBA-GEIGY, registro nº 0378599, conforme processo nº 21000.047541/2021-12.

33. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PRIMATOP SC, registro nº 1578303, conforme processo nº 21000.047555/2021-28.

34. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PRIMÓLEO, registro nº 2308794, conforme processo nº 21000.047537/2021-46.

35. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado GESAPRIM GRDA, registro nº 05496, conforme processo nº 21000.047569/2021-41.

36. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PRIMAGRAM GOLD, registro nº 00800, conforme processo nº 21000.047595/2021-07.

37. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PRIMAIZ GOLD, registro nº 00700, conforme processo nº 21000.047561/2021-85.

38. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado PROOF, registro nº 02999, conforme processo nº 21000.047528/2021-55.

39. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PMG TÉCNICO FH, registro nº 23919, no produto formulado SEQUENCE, registro nº 0912, conforme processo nº 21000.044134/2021-45.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado CALARIS, registro nº 09419, conforme processo nº 21000.047485/2021-16.

41. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DOW Agrosociences Industrial Ltda, CNPJ Nº 47.180.625/0001-46 - Barueri/SP, Filiais: CNPJ Nº 47.180.625/0021-90 - Franco da Rocha/SP, CNPJ Nº 47.180.625/0020-09 - Jacareí/SP, a importar o produto GLIFOSATO XW TÉCNICO, registro nº 28118, conforme processo nº 21000.068493/2021-98.

42. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TEBUCONAZOLE TÉCNICO ALBAUGH II, registro nº TC05221, no produto formulado ARRAY 200 EC, registro nº 6708, conforme processo nº 21000.038322/2021-34.

43. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - Maracanaú/CE, no produto BORNEO, registro nº 02107, conforme processo nº 21000.046227/2021-12.

44. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Youjia Crop Protection Co., Ltd., endereço Fifth Tonghai Road, Rudong Coastal Economic Development Zone, CEP 226407, Nantong Jiangsu, China e manipulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto SINOCHEM FLUAZINAM 500 SC, registro nº 5321, conforme processo nº 21000.047138/2021-85.

45. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Corteva Agriscience do Brasil Ltda - Paulínia/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto EQUATION, registro nº 01499, conforme processo nº 21000.049774/2021-41.

46. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ningbo Sunjoy Agrosociences Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, no produto HALOXIFOP CCAB 124,7 EC, registro nº 29217, conforme processo nº 21000.023633/2021-07.

47. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PERMETHRIN TÉCNICO TAGROS, registro nº 02514, no produto formulado PERMETRINA FERSOL 384 EC, registro nº 04697, conforme processo nº 21000.046498/2021-60.

48. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, UPL Limited. (Unit 3) - endereço Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar - 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto FONTICO, registro nº 36218, conforme processo nº 21000.043372/2021-33.

49. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto RAISOR, registro nº 11621, conforme processo nº 21000.047373/2021-57.

50. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores YONGNONG BIOSCIENCES CO. LTD. endereço Nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang, China, SHANDONG WEIFANG RAINBOW CHEMICAL CO., LTD., endereço Binhai Economic Development Area, Weifang City Shandong, China no produto RAISOR, registro nº 11621, conforme processo nº 21000.043763/2021-58.

51. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819 no produto formulado ALIBI, registro nº 41018, conforme processo nº 21000.041649/2021-93.

52. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819 no produto formulado AMISTAR TOP, registro nº 03809, conforme processo nº 21000.038247/2021-10.

53. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 14819 no produto formulado PRIORI TOP, registro nº 04313, conforme processo nº 21000.036058/2021-02.

54. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S., endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives, France, no produto PRIORI TOP, registro nº 04313, conforme processo nº 21000.055758/2021-98.

55. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto FLARE, registro nº 9808, conforme processo nº 21000.055227/2021-03.

56. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SURTIVO PLUS, registro nº 36019, conforme processo nº 21000.068925/2021-61.

57. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SURTIVO ULTRA, registro nº 35919, conforme processo nº 21000.068926/2021-13.

58. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. Endereço: No. 288, Hengdong Road, Tianqu Industrial Park, Dezhou, China, Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. Endereço: No.9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, Nanjing, Jiangsu, China, Yongnong Biosciences Co., Ltd. Endereço: No. 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang China, no produto EGAN, registro nº 03409, conforme processo nº 21000.026210/2021-31.



59. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. Endereço: Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, China, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto REGIO, registro nº 01021, conforme processo nº 21000.045089/2021-46.

60. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd., endereço Pengcun Village, Xinhang Town, Guangde County, Xuancheng City, 242235 Anhui, China, Ningxia Wynca Technology Co., Ltd., endereço Taisha Industrial Park, Pingluo, Ningxia 753401, China, Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City 223000 Jiangsu, China, Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd., endereço NO.309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, Nanjing, 210047, China, Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd., endereço Binhai Economic Development Area, Weifang Shandong 262737, China, e inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 e CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 - Indaiatuba/SP, no produto DIURON 468 HEXAZINONA 132 CCAB WG, registro nº 09721, conforme processo nº 21000.029890/2021-44.

61. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto GRASIDIM, registro nº 22221, conforme processo nº 21000.068931/2021-18.

62. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto SOYACLEAN XTRA, registro nº 14518, conforme processo nº 21000.068939/2021-84.

63. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agrícola Alvorada S.A., CNPJ Nº 04.854.422/0002-66 - Primavera do Leste/MT, a importar o produto WIPE OUT, registro nº 13714, conforme processo nº 21000.068941/2021-53.

64. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, no produto KANER 800 WG, registro nº 20519, conforme processo nº 21000.046475/2021-55.

65. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto NEMATROP, registro nº 9421, conforme processo nº 21000.027048/2021-78.

66. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos PROTIOCONAZOL TÉCNICO BL, registro nº TC04421, PROTIOCONAZOL TÉCNICO JZ, registro nº TC04321, PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BR, registro nº TC04621, PROTIOCONAZOL TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº TC03621, no produto formulado MITRION, registro nº 07621, conforme processo nº 21000.039620/2021-41.

67. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto MONARCA, processo nº 21000.03088/2015-86, para marca comercial CALYPSO ULTRA, conforme processo nº 21016.005559/2021-60.

68. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BIM MAX, registro nº 13320, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Magnaporthe grisea* (*Pyricularia oryzae*), na cultura do Arroz Sequeiro e Irrigado, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.046360/2021-61.

69. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto ROZOX, registro nº 22220, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Magnaporthe grisea* (*Pyricularia oryzae*), na cultura do Arroz Sequeiro e Irrigado, sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.046363/2021-02.

70. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **TREBON 100 SC**, registro nº 2998, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abóbora, Abobrinha, Alho, Aveia, Berinjela, Beterraba, Canola, Cebola, Cenoura, Cevada, Chuchu, Coco, Dendê, Girassol, Goiaba, Jiló, Mamona, Mandioca, Mandioquinha Salsa, Manga, Maxixe, Melancia, Melão, Nectarina, Nespera, Pêra, Pepino, Pimenta, Pimentão e Uva; inclusão das culturas Arroz e Eucalipto, inclusão dos alvos biológicos Lagarta-das-maçãs (*Heliothis virescens*) na cultura do Algodão Moscas-das-frutas (*Ceratitis capitata*), Psilídeo (*Diaphorina citri*) e Pulgão-preto (*Toxoptera citricida*) na cultura do Citros, Percevejo-Verde-Pequeno (*Piezodorus guildinii*) na cultura da Soja, Traça-do-tomateiro (*Tuta absoluta*) na cultura do Tomate e Lagarta-do-trigo (*Pseudaletia sequax*) na cultura do Trigo; alteração da recomendação de uso para alvos e culturas já registradas na cultura do Milho para o alvo Lagarta-do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*), e cultura do Café para o alvo Broca-do-Café (*Hypothenemus hampei*), conforme processo nº 21000.035802/2020-62.

71. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CURBIX 200 SC, registro nº 10806, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a alteração da faixa de dose de 0,5 a 1,0 L/ha para 0,75 a 1,0 L/ha, aumentando assim a menor dose e mantendo a maior dose tal qual registrada atualmente, no controle de pragas para as culturas do milho, milheto e sorgo, conforme processo nº 21000.011341/2021-13.

72. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **POLYTRIN 400/40 EC**, registro nº 1338602, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Frankliniella schultzei* na cultura do Algodão sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.049518/2021-54.

73. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **POLYTRIN**, registro nº 9507, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Frankliniella schultzei* na cultura do Algodão sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.049512/2021-87.

74. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SIVANTO FUSION, registro nº 21320, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a alteração de redução da maior dose de 0,8 - 1,2 Kg/ha para 0,8 - 1,0 Kg/ha permanecendo a menor dose atualmente registrada, nas culturas do Algodão, Feijão, Batata e Tomate, conforme processo nº 21016.005031/2021-91.

75. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **ROUNDUP ULTRA**, registro nº 9106, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a alteração da redução de dose 3,0 - 3,5 L/ha para 2,0 L/ha para controle do alvo Lolium multiflorum nas indicações de uso das culturas do Milho e Soja geneticamente modificados, conforme processo nº 21016.005066/2021-20.

76. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico S-METOLACLORO TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº TC03120, no produto formulado GROVER SE, registro nº 29820, conforme processo nº 21000.044199/2021-91.

77. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico PMG TÉCNICO FH, registro nº 23919, no produto formulado RAPRUS, registro nº 06112, conforme processo nº 21000.044172/2021-06.

78. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **MAXIM XL**, registro nº 9499, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Batata (*Rhizoctonia solani*), conforme processo nº 21000.016060/2019-32.

79. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos ENVIDOR, registro nº 0703, ENVIDOR TÉCNICO, registro nº 0603, da empresa Bayer S.A., sito à Rua Domingos Jorge, 1100, CEP: 04779-900, Socorro/São Paulo/SP, para a empresa Gowan Produtos Agrícolas Ltda, sito à Praça das Dracenas, nº 26, 1º andar, salas 1, 3, 5 e 6, Condomínio Centro Comercial, CEP: 06453-064, Alphaville, Barueri/SP, conforme processo nº 21016.006176/2021-17.

80. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto VOREX, processo nº 21000.012237/2010-93, em atendimento a solicitação da requerente através do processo nº 21000.062254/2021-24.

81. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **PREMERLIN 600 EC**, registro nº 5789, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Cevada e Trigo, conforme processo nº 21000.060268/2020-22.

82. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **CRONNOS**, registro nº12918, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos e culturas Algodão (*Ramularia aréola*), Milho (*Cercospora zeamaydis*), conforme processo nº 21000.028731/2020-41.

83. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **MEGABR DUO**, registro nº 4717, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Mandioca, conforme processo nº 21000.059785/2020-59.

84. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **META-TURBO SC**, registro nº 8413, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico *Planococcus citri* em todas as culturas com a ocorrência do alvo, sem aumento da dose máxima, conforme processo nº 21000.075285/2020-64.

85. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto NEMA-GUARD, registro nº 03520, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos e modalidade de aplicação Foliar *Heterodera glycines* *Meloidogyne javanica* *Pratylenchus brachyurus* (Foliar), *Pratylenchus brachyurus* (Trat. Sementes) *Fusarium verticillioides*, em todas as culturas com a ocorrência dos alvos, conforme processo nº 21000.049952/2020-53.

86. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BACI-ATTACK, registro nº 3420, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Meloidogyne exigua* *Meloidogyne paranaensis* *Fusarium oxysporum* *Pratylenchus zeae* em todas as culturas com a ocorrência dos alvos, conforme processo nº 21000.049957/2020-86.

87. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto NEMA-ATTACK, registro nº 03920, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos e modalidade aplicação foliar *Heterodera glycines* *Meloidogyne javanica* *Pratylenchus brachyurus* (Foliar) *Pratylenchus brachyurus* (Trat. Sementes) *Fusarium verticillioides* em todas as culturas com a ocorrência dos alvos, conforme processo nº 21000.049958/2020-21.

88. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BACI-GUARD, registro nº 03220, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão dos alvos biológicos *Meloidogyne exigua* *Meloidogyne paranaensis* *Fusarium oxysporum* *Pratylenchus zeae* em todas as culturas com a ocorrência dos alvos, conforme processo nº 21000.049963/2020-33.

89. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril empresa LG Life Sciences Ltd, para razão social LG Chem, Ltd., endereço: 19, Ijin-ro, Onsan-eup, Ulju-gun, Ulsan, 44998 - República da Coreia, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21016.006300/2021-36.

90. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. Indústrias Químicas, CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013- 73 - Ibioporã/PR, a importar o produto HAYATE, registro nº 24221, conforme processo nº 21016.006779/2021-19.

91. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado CRUISER OPTI, registro nº 9613, conforme processo nº 21000.049240/2021-15.

92. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado CRUISER 600 FS, registro nº 8917, conforme processo nº 21000.049084/2021-92.

93. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado EFORIA, registro nº 5210, conforme processo nº 21000.049242/2021-12.

94. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado MEMORY, registro nº 7713, conforme processo nº 21000.049244/2021-01.

95. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado ACTARA 250 WG, registro nº 10098, conforme processo nº 21000.048819/2021-61.

96. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado VOLIAM FLEXI, registro nº 2413, conforme processo nº 21000.049255/2021-83.



97. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado PLATINUM NEO, registro nº 5110, conforme processo nº 21000.049251/2021-03.

98. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico TIAMETOXAM TÉCNICO HG, registro nº 37117, no produto formulado NATERA, registro nº 8113, conforme processo nº 21000.049248/2021-81.

99. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto SHELTER FS, registro nº 29518, para marca comercial CRATOS conforme processo nº 21000.070059/2021-78.

100. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante CRIMSUN ORGANICS PRIVATE LIMITED., endereço C-9,10 & 11, SIPCOT, Ind. Complex SIPCOT, 607005, Cuddlore, Tamil Nadu, Índia, no produto MESOTRIONE TÉCNICO NORTOX, registro nº 27616, conforme processo nº 21000.019582/2020-20.

101. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, no produto **GLIFOSAL**, registro nº 13719, conforme processo nº 21000.048783/2021-15.

102. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração de composição quali-quantitativa e processo de síntese, do produto SENCOR TÉCNICO USA, registro nº 01788393, conforme processo nº 21000.018540/2019-38.

103. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Resolução nº 3.216, de 19 de agosto de 2021, a ANVISA reclassificou o produto GAMONIUM, registro nº 38519, da Classe Toxicológica II - Altamente Tóxico para a Classe Toxicológica - Categoria 4 - Pouco Tóxico.

104. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto CLOMAZONA TÉCNICO OXON, registro nº TC08421, conforme processo nº 21000.070769/2021-06.

105. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos GLIFOSATO TÉCNICO FT, registro nº 33518, GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, no produto formulado GLIFOX 480 BR, registro nº 29218, conforme processo nº 21000.024396/2021-93.

106. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., endereço Eighteenht Team, Zhongjie Farm., 061108 Cangzhou City, Hebei Province, China, no produto ATRAZINA TECNICA ATANOR II, registro nº 01913, conforme processo nº 21000.009179/2020-92.

107. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, no produto formulado CYPRESS 400 EC, registro nº 6710, conforme processo nº 21000.035738/2021-09.

108. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico DIFENOCONAZOL TÉCNICO ADAMA, registro nº TC05620, no produto formulado ALADE, registro nº 07521, conforme processo nº 21000.035662/2021-11.

109. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **FLARE**, registro nº 9808, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044459/2020-47.

110. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SCORE, registro nº 2894, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044520/2020-56.

111. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hebei Shanli Chemical Co., Ltd., endereço Eighteenht Team, Zhongjie Farm., 061108 Cangzhou City, Hebei Province, China, no produto ATRAZINE TECHNICAL, registro nº 2813, conforme processo nº 21000.009178/2020-48.

112. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Perterra Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº 33.824.613/0001-00 - São Paulo/SP, a importar o produto GRASIDIM, registro nº 22221, conforme processo nº 21000.070945/2021-00.

113. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores GSP Crop Science Pvt. Ltd. endereço: Plot No. 100 to 103, G.V.M.M. Industrial Estate, Odhav, Ahmedabad 382415, Gujarat, India, Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, no produto ACEFATO CCAB 750 SP, registro nº 38618, conforme processo nº 21000.029515/2021-02.

114. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos - Indaiatuba/SP, no produto OMMI EC, registro nº 29620, conforme processo nº 21000.045700/2021-36.

115. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd., endereço The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong Jiangsu, China, Shangyu Nutrichem Co., Ltd., endereço: No. 9 Weijiu Rd. Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang 312369, China, Hangzhou Udragon Chemical Co., Ltd., endereço No 172 Zhangjiadun Road, Tangxi, Yuhang, Hangzhou Zhejiang 311106, China, e inclusão de manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto AZOXISTROBIN 200 CIPROCONAZOLE 80 CCAB SC, registro nº 12521, conforme processo nº 21000.042877/2021-81.

116. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Xi'an MTI Co., Ltd., endereço: No. 12 South Jingwei Road, Jinghe Industry Park, Shaanxi Province, Xi'na, China, no produto FIPRONIL ALTA 250 FS, registro nº 3214, conforme processo nº 21016.004286/2021-36.

117. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores QINGDAO RAINBOW CHEMICAL CO., LTD. endereço Xinhe Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Shandong, China, HENAN JINPENG CHEMICALS CO., LTD., endereço West side of Jingwu Rd, South side of Weiwu Rd, Chemical Industrial Park, Henan, Kaifeng, China, no produto CAPTOR, registro nº 10415, conforme processo nº 21016.004562/2021-66.

118. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto BIONEMA, registro nº 0321, conforme processo nº 21000.008863/2021-38.

119. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Changlong Agrochemical CO. Ltd., endereço: No. 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, Jiangsu 225400, China, no produto TEBUTIUROM TÉCNICO CCAB, registro nº 1515, conforme processo nº 21000.078509/2019-56.

120. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangxi Zhonghe Chemical Industry Co., Ltd. endereço: No. 11, Rongqi Road, Yunshan Economic and Technological Area in Xinghuo Industrial Park, Yongxiu County, Jiangxi Province, China, Oriental (Luzhou) Agrochemicals Co. Ltd. endereço: Xinle Town, Naxi District, Luzhou City, Sichuan Province, China, no produto SULFENTRAZONE TÉCNICO CCAB, registro nº 29918, conforme processo nº 21000.049676/2019-90.

121. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos fabricantes Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Patos de Minas/MG, Lallemand Soluções Biológicas Ltda - Piracicaba/SP, no produto GRANADA, registro nº 9815, conforme processo nº 21016.003814/2021-30.

122. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão de manipuladores Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ Nº 50.025.469/0001-53 e CNPJ Nº 50.025.469/0004-04 - Indaiatuba/SP, no produto CIPROCONAZOL TECNICO SYN, registro nº 01407, conforme processo nº 21000.043132/2019-14.

123. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto REVUS, registro nº 10308, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044523/2020-90.

124. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, e Ofício nº 3146222217/2021-ANVISA, de 11 de agosto de 2021, indeferimos o pleito de registro do produto 1,4 SIGHT, processo nº 21016.002846/2021-18.

125. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto NEMAKILL, registro nº 25818, conforme processo nº 21000.032668/2021-29.

126. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade de registro especial temporário (RET) produto OPB000007, registros nºs 2269/2020 e 706/2021, da empresa Prophyto Comércio e Serviços Ltda, sito à Avenida Ipiranga 318, conj. 1601, sala 01, bloco A, Bairro: República, CEP: 01046-010 - São Paulo/SP, para a empresa Openeem For Life Gestão e Administração de Bens e Direitos Próprios S.A., sito à Rua Padre João Gonçalves, 126, Bairro de Pinheiros CEP: 0543-040, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.065392/2021-65.

127. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TEBUCO NORTOX 430 SC, processo nº 21000.005374/2014-03, em atendimento a solicitada da requerente através do processo nº 21016.006478/2021-87.

128. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SO, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/000 - Resende/RJ, CNPJ Nº 01.789.121/0007-12 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Hortolândia/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0009-84 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 01.789.121/0002-08 - Ibiaporã/PR, a importar o produto GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA, registro nº 29218, conforme processo nº 21016.006519/2021-35.

129. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **CARIAL**, registro nº 0209, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044465/2020-02.

130. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto BION 500 WG, registro nº 05801, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abóbora, Abobrinha, Açaí, Beterraba, Cará, Castanha-do-Pará, Cenoura, Chuchu, Dendê, Duboísia, Inhame, Macadâmia, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Maxixe, Noz-Pecã, Pinhão, Pupunha, Coco e Pepino, conforme processo nº 21000.036326/2020-05.

131. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BION 500 WG, registro nº 05801, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da modalidade de aplicação aérea na cultura da Batata, conforme processo nº 21000.044472/2020-04.

132. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP, no produto FLERIS, registro nº 41118, conforme processo nº 21000.055931/2021-58.

133. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S. - endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives, France, no produto ÁLIBI, registro nº 41018, conforme processo nº 21000.055751/2021-76.

134. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S., endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives, France, no produto AVURA, registro nº 38218, conforme processo nº 21000.055753/2021-65.

135. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto S-METOLACLOR TÉCNICO SD, registro nº TC02920, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP: 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda, sito à Rua da Consolação 222, conjunto 608, CEP: 01302-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.071587/2021-44.



136. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico ATRAZINE TECH OXON, registro nº TC01321, no produto formulado CALIPEN SC, registro nº 17019, conforme processo nº 21000.047524/2021-77.

137. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos técnicos METRIBUZIM TRADECORP TÉCNICO, registro nº 18016, METRIBUZIN TÉCNICO UPL, registro nº 05709, no produto formulado BOUNDARY EC, registro nº 28820, conforme processo nº 21000.050351/2021-74.

138. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Yangnong Chemical Group Co., Ltd. No.39 Wenfeng Road, Yangzhou, 225009 - China, no produto ACETAMIPRIDE TÉCNICO TECNOMYL, registro nº 08118, conforme processo nº 21000.034343/2019-66.

139. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto NAXYPROSEED, processo nº 21000.041755/2021-77, para marca comercial NAXYPRO SEED, conforme processo nº 21000.071735/2021-21.

140. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ascenza Agro S.A., endereço Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal, no produto FIDALGO, registro nº 30420, conforme processo nº 21000.020484/2021-16.

141. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 - Cerejeiras/RO, Filial: CNPJ Nº 77.294.254/0079-54 - Boa Vista/RR, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.057305/2021-04.

142. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nutrien Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 88.305.859/0001-50 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 88.305.859/0004-00 - Itapetininga/SP, a importar o produto GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON, registro nº 40818, conforme processo nº 21000.057305/2021-04.

143. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Basf Corporation, endereço 14284 Highway 41 North 31647 Sparks, Georgia - USA, no produto VOTIVO PRIME, registro nº 32717, conforme processo nº 21000.061964/2016-70.

144. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **MAXCEL**, registro nº 3506, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Uva e Maçã, conforme processo nº 21016.002090/2021-15.

145. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **PROGIBB 400**, registro nº 11912, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Manga e Citros, conforme processo nº 21016.002092/2021-04.

146. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto **POLYTRIN 400/40 EC**, registro nº 01338602, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Feijão, Amendoim, Ervilha, Feijão-caupi, Feijão-fava, Feijão-vagem, Grão-de-Bico, Lentilha, conforme processo nº 21000.054320/2020-10.

147. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto ÁLAABO, registro nº 40719, conforme processo nº 21000.033193/2021-98.

148. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto ASSERTIVE, registro nº 21020, conforme processo nº 21000.033197/2021-76.

149. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto ATIALY, registro nº 40619, conforme processo nº 21000.033200/2021-51.

150. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto DOBBEL, registro nº 28018, conforme processo nº 21000.032665/2021-95.

151. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto MITEKILL, registro nº 24920, conforme processo nº 21000.033201/2021-04.

152. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Agrobiológica Soluções Naturais Ltda - Leme/SP, no produto SKUPA-MITE, registro nº 36819, conforme processo nº 21000.032672/2021-97.

153. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ATRAZINA CROP 500 SC, registro nº 20419, da empresa Solus Indústria Química Ltda, sito à BR 369 Km 06, s/nº, Distrito Industrial, CEP: 86000-000, Jandaia do Sul/PR, para a empresa Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda sito à Avenida Cristóvão Colombo, 2948, salas 1001, 1002 e 1003, Bairro Floresta, CEP: 90560-002, Porto Alegre/RS, conforme processo nº 21000.068028/2021-57.

154. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto JB TEL-P, registro nº 03520, para marca comercial PODISI-VIT, conforme processo nº 21000.061392/2020-13.

155. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto JB TRI-G, registro nº46819 , para marca comercial GALLOI-VIT, conforme processo nº 21000.055353/2019-35.

156. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. Endereço: Yanhua Road, Xingan Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi Province, P. R. China, CAC Nantong Chemical Co., Ltd. Endereço: Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu Province, P. R. China, Sumil Chemical Industries Pvt. Ltd. Endereço: C/1B/211, 212 &213&240, G.I.D.C; Panoli, Bharuch, Gujarat394116.Panoli, Tal Ankleshwar, Índia, Sulphur Mills Limited Endereço: 1904/1905, A-18/18, GIDC, Panoli, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat - 394116, Índia, no produto KROST 970 WG, registro nº 2318, conforme processo nº 21000.049831/2021-92.

157. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante/formulador Total Biotecnologia Indústria e Comércio S.A. - Curitiba/PR, no produto RUDDER, registro nº 03121, conforme processo nº 21000.008860/2021-02.

158. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sinon do Brasil Ltda, CNPJ Nº 03.417.347/0001-22 - Porto Alegre/RS. Filiais: CNPJ Nº 03.41 7.347/0004-75 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 03.41 7.347/0008-07 - Sumaré/SP, CNPJ Nº 03.417.347/0009-80 - Mariópolis/PR, CNPJ Nº 03.417.347/0010-13 - Uberaba/MG, a importar o produto GRASIDIM, registro nº 22221, conforme processo nº 21000.071971/2021-47.

159. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº 4215, conforme processo nº 21000.071921/2021-79.

160. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cropchem Ltda, CNPJ Nº 03.625.679/0001-00 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 03.625.679/0003-64 - Ibioporã/PR, CNPJ Nº 03.625.679/0004-45 - Carazinho/RS, CNPJ Nº 03.625.679/0005-26 - Cuiabá/MT, a importar o produto INDOXACARB 15 SC GHARDA, registro nº 06920, conforme processo nº 21000.071904/2021-22.

161. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Corechem Co. Ltd., endereço nº 18, Shilian Avenue, Huaian City 223000, Jiangsu China, no produto HEXAZINONA TÉCNICO TECNOMYL, registro nº 18819, conforme processo nº 21000.004846/2020-41.

162. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **LOOPER PROTECTION**, registro nº 20421, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a alteração de redução de dose para controle da praga *hrysodeixis includens* em todas as culturas de ocorrência do alvo biológico, conforme processo nº 21016.005948/2021-95.

163. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto VESSARYA, registro nº 19916, conforme processo nº 21000.043566/2020-58.

MARINA VERAS DOURADO PIRES
Coordenador(a)-Geral
Substituto

RETIFICAÇÕES

No DOU de 23 de fevereiro de 2021, em Ato nº 08 Seção 1, item 153, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores Exwold Technology Limited - Brenda Road, Hartlepool TS25 2BW UK, Gowan Milling LLC - Yuma, Arizona, EUA, no produto FITTER, registro nº 22120, conforme processo nº 21000.071534/2020-42, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores Exwold Technology Limited - Tofts Farm East, Tofts Farm (East) Industrial Estate, Hartlepool, TS25 2BW, United Kingdom, Gowan Milling LLC - Yuma, Arizona, EUA, no produto FITTER, registro nº 22120, conforme processo nº 21000.071534/2020-42.

No DOU de 31 de maio de 2021, em Ato nº 27, Seção 1, item 169, onde se lê: ... foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto AREPA, registro nº 11421, para marca comercial VELLSAN, leia-se: ... foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto HEXAZINONA 132 + DIUROM 468 WG GENBRA registro nº 11421, para marca comercial VELLSAN.

No DOU de 22 de julho de 2021, em Ato nº 31, Seção 1, itens 148 e 149, onde se lê: ...marca comercial ONIX, registro nº 15216, leia-se: ...marca comercial ONIX OG, registro nº 15216; onde se lê: ...marca comercial BEST, registro nº 22216, leia-se: ...marca comercial CRYSTAL, registro nº 22216.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 7, onde se lê: ... Inclusão do formulador GSP CROP SCIENCE PRIVATE LIMITED - UNIT 1, endereço: Plot Nº 100-103, G.V.M.M., Industrial Estate Odhav, Ahmedabad, Gujarat, Índia, no produto ACEFATO NORTOX, registro nº 016907, conforme processo nº 21000.031732/2021-54, leia-se: ... Inclusão dos formuladores SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - Igarapava 599, Distrito Industrial III, Uberaba, MG, 38044-755, Brasil, GSP CROP SCIENCE PRIVATE LIMITED - UNIT 1, endereço: Plot Nº 100-103, G.V.M.M., Industrial Estate Odhav, Ahmedabad, Gujarat, Índia, no produto ACEFATO NORTOX, registro nº 016907, conforme processo nº 21000.031732/2021-54.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 16, onde se lê: ... registro nº 18919, leia-se: ... registro nº 46019.

No DOU de 05 de agosto de 2021, em Ato nº 34, Seção 1, item 14, onde se lê: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Trigo, Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, Amendoim, Batatadoce, Batata-yacon, Beterraba, Cará, Ervilha, Feijões, Gengibre, Grão-de-bico, Inhame, Lentilha, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, conforme processo nº 21000.039833/2020-92, leia-se: ... foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Trigo, Aveia, Centeio, Cevada e Triticale, Amendoim, Batatadoce, Batata-yacon, Beterraba, Cará, Ervilha, Feijão-caupi, Gengibre, Grão-de-bico, Inhame, Lentilha, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, conforme processo nº 21000.039833/2020-92.

No DOU de 19 de agosto de 2021, em Ato nº 35, Seção 1, item 28, onde se lê: ...Nutrien Soluções Agrícolas Ltda - Piracicaba/SP, leia-se: ... Nutrien Soluções Agrícolas Ltda - São Paulo/SP.

No DOU de 19 de agosto de 2021, em Ato nº 36, Seção 1, item 78, onde se lê: ... HEFEI XINGYU CHEMICAL CO., LTD., endereço Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County, Hebei, China, leia-se: ... HEFEI XINGYU CHEMICAL CO., LTD., endereço Cyclic Economic Industrial Zone, Feidong County, Hefei, China.

No DOU de 19 de agosto de 2021, em Ato nº 36, Seção 1, item 56, onde se lê: ...processo nº 21000.054142/2020-10, leia-se: ...processo nº 21000.054142/2020-19.

No DOU de 19 de agosto de 2021, em Ato nº 36, Seção 1, item 139, onde se lê: ... produto SPHERE MAX, registro nº 8608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão do alvo biológico Hemileia vastatrix na cultura do Café, e com aumento da dose de 0,6 L/ha, conforme processo nº 21000.006771/2020-32, leia-se: ... produto SPHERE MAX, registro nº 8608, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com aumento de dose para o controle do alvo biológico Hemileia vastatrix na cultura do Café, conforme processo nº 21000.006771/2020-32.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, no cumprimento de decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5052846-33.2019.4.04.7100/RS, conforme Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria SNAS nº 151, art. 2º, item 7, de 29 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 5 de dezembro de 2016, que indeferiu o requerimento de renovação nº 71000.066075/2016-77;

Art. 2º Anular a Portaria nº 134, de 23 de outubro de 2020, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2020, que suspendeu os efeitos da Portaria SNAS nº 151, art. 2º, item 7, de 29 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 5 de dezembro de 2016, processo nº 71000.053298/2020-51;

Art. 3º Anular a Portaria nº 70/2021, de 2 de julho de 2021, publicada no D.O.U. de 06/07/2021;

Art. 4º Anular a retificação da validade de certificação, publicada no D.O.U. de 19/08/2021;

Art. 5º Deferir o requerimento de renovação de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS à entidade ASSOCIAÇÃO LAR SAGRADA FAMÍLIA, CNPJ: 00.747.598/0001-87, de Montenegro/RS, em cumprimento à decisão judicial expedida pelo TRF-4, nos autos do processo nº 5052846-33.2019.4.04.7100/RS, referente ao processo administrativo nº 71000.066075/2016-77, com validade para o período de 3 (três) anos, de 5 de setembro de 2016 a 4 de setembro de 2019, conforme define o art. 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 6º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.647/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.012269/2021-61

Requerente: Takeda Pharma Ltda.

CQB: 497/20

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7829/2021 publicado em 30/07/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Alex Bernacchi (Presidente), Renata Aracelli Pires, Flávio Perrotti, Juliana Yoshikawa, Carlos Akira Furukawa, Andre yumi Lembo e Angela Schingiry, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.648/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.012264/2021-39

Requerente: Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7830/2021 publicado em 30/07/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria 5657 de 28 de setembro de 2020, nomeando Harrison Magdinier Gomes (Presidente) Ricardo Cunha Machado (Vice-Presidente), Ana Paula D'Alincourt Carvalho Assef, André Figueiredo Barbosa, Dalziza Victalina de Almeida, Désio Aurelio Farias de Oliveira, Elba Regina Sampaio Lemos, Flavio Rocha da Silva, Geraldo Rodrigues Garcia Armôa, Gisele Lara Costa, Jorge Luiz Porto Tardan, Luiz César Cavalcanti Pereira da Silva, Luiz Ney D'Escoffier, Luzia Fátima Gonçalves Caputo, Marcelo Alves Ferreira, Marcelo Pelajo Machado, Marcia Leite Baptista, Maria Helena Féres Saad, Maria de Nazaré Correia Soeiro, Monica Jandira dos Santos, Patrícia Carvalho de Sequeira, Paulo César Moreira de Andrade, Raquel Lima de Figueiredo Teixeira, Saada Lima Chequer Fernandez, Vinicius Cotta de Almeida e Marcos Vinicius Alves de Azevedo, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.649/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de

20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.012046/2021-02

Requerente: Evolutta Agro Biotecnologia Ltda.

CQB: 487/19

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7800/2021 publicado em 20/07/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Evolutta CIBio 2021-05 de 02 de julho de 2021, nomeando Monica Stropa Ferreira e Ana Sílvia de Almeida Scarcella, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.650/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.012053/2021-04

Requerente: Corteva Agriscience do Brasil Ltda.

CQB: 013/97

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 7801/2021 publicado em 20/07/2021

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Cor.Reg 118/2021 de 14 de julho de 2021, nomeando Luiz Henrique Marques e Vlader Henrique Cordioli, para comporem a CIBio local e excluindo Josemar Foresti, Julliane Fuscaldi e Luis Claudio Prado.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.654/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi analisado na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 02/09/2021, o seguinte processo:

Processo: 01245.010278/2021-18

Requerente: LongPing High-Tech Biotecnologia LTDA

CQB: 439/17

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO.

A CTNBio, após analisar pedido para realizar ensaios com milho geneticamente modificado tolerante a herbicidas e resistente a insetos na unidade operativa de Cravinhos/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.657/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 244ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de setembro de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.012244/2020-87

Requerente: LongPing High Tech Biotecnologia Ltda.

CQB: 439/2017

Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de inclusão de vírus de plantas, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A CIBio da LongPing High-Tech Biotecnologia LTDA. solicitou a inclusão de vírus de plantas, e seus respectivos derivados, da Classe de Risco I. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021090800019

19

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.658/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi analisado na 244a. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 02/09/2021, o seguinte processo:

Processo: 01245.008241/2021-20
Requerente: DK Biomas Ltda.
CQB: 388/2015
Assunto: Pedido de Extensão de CQB para a Unidade de Juazeiro/BA
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de extensão do CQB para uma área de campo de 1,8 ha situada na Fazenda Capim Raiz na Unidade Operativa de Juazeiro/BA para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, avaliação ao de produto, detecção e identificação de OGM, descarte com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.659/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi analisado na 244a. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 02/09/2021, o seguinte processo:

Processo: 01245.010513/2021-51
Requerente: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM
CQB: 253/08
Assunto: Pedido de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -

CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido a extensão do CQB para o Laboratório do Grupo de Pesquisa em Resistência a insetos para as atividades de avaliação de produto, descarte e armazenamento com plantas geneticamente modificadas da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.660/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foi analisado na 244a. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 02/09/2021, o seguinte processo:

Processo: 01245.011770/2021-19
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 03/96

Assunto: Requerimento de Revisão e Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

A CTNBio, após análise de Revisão e a Extensão do CQB nº 003/96 da Monsanto do Brasil Ltda. para as instalações e áreas experimentais da Estação Experimental de Cachoeira Dourada, localizada em Cachoeira Dourada (MG) e da Estação Experimental de Rolândia, localizada em Rolândia (PR), concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC ou FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 244ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de setembro de 2021, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01250.020162/2018-12, 01200.001868/2012-85, 01200.001632/2016-72, 01250.017922/2019-95, 01250.055021/2019-00, 01250.036273/2019-21, 01250.001246/2020-71 e 01200.001755/2016-11.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.525, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.074, de 14 de outubro de 2020, no art. 11 do Decreto nº 10.758, de 29 de julho de 2021 e no Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Ministério das Comunicações na forma dos Anexos I a X a esta Portaria.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será editado pela Advocacia-Geral da União, com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SEI-MCOM nº 697, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO
CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação social, ocupar-se das relações públicas e do preparo do despacho de seu expediente;

II - promover a articulação com os titulares das unidades do Ministério sobre os assuntos submetidos à consideração do Ministro de Estado;

III - representar o Ministro de Estado, por designação específica, nos comitês, nas comissões e nos grupos de trabalho relativos à segurança institucional e de cunho administrativo;

IV - realizar a gestão das publicações oficiais do Ministério;

V - supervisionar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação dos representantes do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais;

VI - realizar a gestão do atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado; e

VII - assistir o Ministro de Estado, no que couber, em suas manifestações relativas às atividades administrativas dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério.

Art. 2º No desempenho de suas funções institucionais, o Ministro de Estado contará ainda com o assessoramento de Assessores Especiais e Assessores, a ele diretamente subordinados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM

2. Coordenação-Geral de Cerimonial - CGCE

Art. 4º O Gabinete será dirigido por Chefe de Gabinete e as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

Art. 6º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - assistir diretamente ao Chefe de Gabinete no preparo do expediente pessoal e da pauta de despachos do Ministro de Estado;

II - coordenar e controlar o preparo e a organização dos expedientes e da documentação submetida à apreciação do Ministro de Estado;

III - preparar, controlar e organizar a documentação a ser submetida ao Chefe de Gabinete e prestar assistência sobre outros assuntos de interesse do Gabinete do Ministro;

IV - coordenar as atividades de recebimento, registro, triagem, distribuição, movimentação e expedição de processos, documentos e correspondências de interesse do Gabinete do Ministro;

V - gerenciar, acompanhar, controlar, elaborar e executar o encaminhamento, no âmbito do Ministério das Comunicações, das propostas de atos a serem submetidos à Presidência da República com trâmite obrigatório no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF;

VI - coordenar as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes de interesse do Ministério junto a outros órgãos e entidades da União, e demais entes federados;

VII - coordenar e controlar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito do Gabinete do Ministro;

VIII - providenciar as propostas de concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais para o Ministro de Estado e o Chefe de Gabinete, bem como a correspondente prestação de contas; e

IX - encaminhar os atos do Ministro de Estado para publicação na imprensa oficial, em coordenação com o setor responsável.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Cerimonial

Art. 7º À Coordenação-Geral de Cerimonial compete:

I - zelar pelo cumprimento das regras protocolares definidas na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, e no Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972;

II - planejar e coordenar eventos como inaugurações, lançamentos, assinatura de documentos, visitas, conferências, seminários, congressos, entrevistas coletivas, exposições, recepções, reuniões e homenagens na Sede do Ministério e unidades vinculadas, que contem com a presença do Ministro de Estado, e em coordenação com os governos estaduais e municipais, quando necessário;

III - coletar e processar informações dos eventos inseridos na agenda do Ministro de Estado;

IV - planejar e executar, conjuntamente com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério, as viagens oficiais do Ministro de Estado ao exterior;

V - organizar e executar os arranjos logísticos que subsidiem a realização de viagens do Ministro de Estado, em visitas nacionais, nos quesitos de recursos humanos e materiais;

VI - recepcionar as personalidades, nacionais e estrangeiras, em visita à sede do Ministério e a suas unidades vinculadas, conforme determinação do Gabinete do Ministro de Estado;

VII - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado em eventos na Capital Federal e nas unidades federativas;

VIII - elaborar e expedir comunicados em visitas oficiais do Ministro de Estado às unidades federativas;

IX - receber, registrar, encaminhar, acompanhar e arquivar as correspondências relacionadas a convites e cumprimentos ao Ministro de Estado, produzindo relatórios semanais;

X - agradecer, confirmar presenças e verificar a designação de representantes;

XI - elaborar e expedir convites de eventos realizados pelo Ministério e suas unidades vinculadas, ou em parceria com outros órgãos públicos ou iniciativa privada;

XII - atualizar o banco de dados das autoridades de interesse do Ministério;

XIII - elaborar o calendário de eventos do Ministério;

XIV - gerir os contratos de prestação de serviços de organização de eventos;

e



XV - gerir a curadoria da Ordem do Mérito das Comunicações.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
Art. 8º Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades integrantes da estrutura do Gabinete;

II - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social;

III - coordenar a pauta de trabalho do Ministro de Estado, no País e no exterior, e prestar assistência em seus despachos;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos a serem submetidos ao Ministro de Estado;

V - examinar os pedidos de audiência do Ministro de Estado, priorizando seus atendimentos;

VI - coordenar a elaboração de programas de viagem do Ministro de Estado;

VII - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VIII - autorizar, nos termos da legislação vigente, marcação e interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados, incluindo os assessores especiais do Ministro de Estado das Comunicações;

IX - arquivar definitivamente ou desarquivar processos e documentos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 9º Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Chefe de Gabinete no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 10. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado.

ANEXO II
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares (ASPAR) compete:

I - planejar e coordenar, de acordo com os interesses do Ministério, as atividades relacionadas com a ação parlamentar, o processo legislativo e a conjuntura política no Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério sobre o processo legislativo e os seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - acompanhar e assessorar as autoridades do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e de outras solicitações do Congresso Nacional às unidades administrativas do Ministério e às suas entidades vinculadas; e

V - interagir com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, em observância aos objetivos gerais e à uniformidade das ações do Governo federal sobre matérias legislativas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, cuja função será provida na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O ocupante da função prevista no art. 2º será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidor por ele indicado e previamente designado na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE
Art. 4º Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares incumbe:

I - representar o Ministério perante o Congresso Nacional, a Presidência da República e as Assessorias Parlamentares dos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério, solicitando pareceres aos setores competentes;

III - articular com as unidades do Ministério para discussão de encaminhamentos e acompanhamento de matérias de interesse junto ao Congresso Nacional;

IV - acompanhar as atividades junto às comissões temáticas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional que possuam matérias de interesse do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - acompanhar as Audiências Públicas nas comissões temáticas que possuam assuntos de interesse deste Ministério, bem como assistir aos seus representantes e de suas entidades vinculadas, quando convidados;

VI - acompanhar, no âmbito do Ministério, a tramitação das Indicações e dos Requerimentos de Informação apresentados por parlamentares ao Ministro de Estado;

VII - organizar os arquivos de requerimentos de informação, indicações, Projetos de Lei, pronunciamentos e solicitações de parlamentares;

VIII - redigir, controlar, distribuir e despachar correspondências de interesse dos parlamentares, no âmbito do Ministério; e

IX - acompanhar a execução das emendas parlamentares e as diligências técnicas das diversas Secretarias do Ministério e entidades vinculadas, quanto à execução das emendas parlamentares e de programação voluntária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

ANEXO III
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério;

II - assessorar o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério:

a) nos assuntos de comunicação social, imprensa, publicidade, eventos e nas ações de comunicação que utilizem os meios eletrônicos internet e intranet;

b) na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas do Ministério;

c) no relacionamento com meios de comunicação, com as entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

d) no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e

e) no apoio aos órgãos integrantes do Ministério no relacionamento com a imprensa; e

III - planejar e executar ações de comunicação para a divulgação de políticas públicas vinculadas ao Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Coordenação-Geral de Comunicação Social - CGCS

Art. 3º A Assessoria Especial de Comunicação Social será dirigida por Chefe de Assessoria Especial e a Coordenação-Geral por Coordenador-Geral, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Coordenação-Geral de Comunicação Social
Art. 5º À Coordenação-Geral da Assessoria de Comunicação Social compete:

I - coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério;

II - receber, analisar e processar informações e solicitações, encaminhadas pelas unidades do Ministério, relacionadas à divulgação de ações, programa e projetos do Ministério;

III - propor ações e cooperações para viabilizar à divulgação de assuntos de interesse do Ministério;

IV - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE
Art. 6º Ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações de comunicação do Ministério, liderando a interface entre as autoridades do Ministério e a imprensa;

II - produzir conteúdo para os canais de divulgação e orientar a equipe da Assessoria Especial de Comunicação Social quanto a abordagens e ações de gestão da informação;

III - manter atualizados os documentos de gestão, tais como mailing, solicitação de entrevistas e demandas de informação;

IV - gerir as interações com os cidadãos por meio das redes sociais nas quais o Ministério possua perfil; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art.7º Ao Coordenador-Geral incumbe:

I - coordenar a política de comunicação social do Ministério;

II - auxiliar o Chefe de Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social.

ANEXO IV
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA
Art. 1º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

II - assessorar o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e da condução de procedimentos correcionais;

VII - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VIII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, a ouvidoria e a correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério das Comunicações, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XI - coordenar as atividades de ouvidoria, em especial em relação às solicitações de acesso à informação e às manifestações referentes a serviços prestados e supervisionar o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério; e

XII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, de gestão de riscos, de transparência e de integridade da gestão.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Ouvidoria - OUV

1.1. Coordenação de Serviços - COSIC

2. Corregedoria - CRG

2.1. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia - COJIP

2.2. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE

Art. 3º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe de Assessoria Especial, a Ouvidoria por Ouvidor, a Corregedoria por Corregedor e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Da Ouvidoria
Art. 5º À Ouvidoria compete:

I - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério das Comunicações e encaminhá-los, conforme a matéria, à unidade competente;

II - incentivar a transparência, o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidos ou custodiadas pelo órgão, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012;

III - apoiar o atendimento às demandas do serviço de informações ao cidadão a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto 7.724, de 2012;

IV - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, às áreas do Ministério;

V - realizar a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos ou agentes do Ministério das Comunicações;

VI - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados as atividades da Ouvidoria e do Serviço de Informações ao Cidadão, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias nos serviços públicos;



VII - prestar assistência, no que couber, à Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, designada para desempenhar as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012;

VIII - colaborar com o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades da Ouvidoria; e

IX - participar de capacitação e treinamento relacionado às atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal e da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 6º À Coordenação de Serviços compete:

I - assessorar a Ouvidoria na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação e na gestão das manifestações de ouvidoria e de pedidos de simplificação;

II - executar as atividades do serviço de informações ao cidadão a que se refere a Lei nº 12.527, de 2011, e o Decreto 7.724, de 2012;

III - apoiar o direito de acesso às informações no órgão e a entrega de respostas aos cidadãos de forma ágil e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto 7.724, de 2012;

IV - fornecer suporte às áreas respondentes a respeito da Lei de Acesso à Informação - LAI e legislações correlatas ao tema da transparência e de acesso à informação;

V - manter atualizados, no site do Ministério, os dados relativos às formas de solicitação de informação, endereço e telefones de contato do Serviço de Informações ao Cidadão, assim como os nomes de servidores responsáveis pela área e da Autoridade de Monitoramento da LAI no órgão;

VI - manter a indicação da localização do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do órgão em lugar visível e acessível ao público;

VII - participar de capacitações concernentes aos temas Transparência, Lei de Acesso à Informação e assuntos correlatos;

VIII - divulgar dados atualizados relativos às informações classificadas e desclassificadas;

IX - disponibilizar, no site do órgão, formulários de classificação e desclassificação de documentos;

X - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias na transparência pública (ativa e passiva);

XI - receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de simplificação direcionados ao Ministério das Comunicações e encaminhá-los, conforme a matéria, à unidade competente, em conformidade com a Lei nº 13.460 e Decretos regulamentadores;

XII - requisitar informações e documentos, quando necessários a seus trabalhos ou atividades, às áreas do Ministério;

XIII - realizar a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria entre cidadãos e órgãos ou agentes do Ministério das Comunicações;

XIV - fornecer, aos dirigentes do Ministério, informações e dados relacionados às atividades de gestão de manifestações de ouvidoria e dos pedidos de simplificação, sugerindo-lhes pontos de aprimoramento da gestão e formas de melhorias nos serviços públicos;

XV - colaborar com o Órgão Central do Sistema de Ouvidoria na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades da Ouvidoria;

XVI - participar de capacitação e treinamento relacionado às atividades de ouvidoria e de proteção e defesa do usuário de serviços públicos para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal e da Rede Nacional de Ouvidorias.

Seção II

Da Corregedoria

Art. 7º À Corregedoria, Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, subordinada administrativamente à Assessoria Especial do Ministério, compete:

I - planejar, coordenar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - acompanhar e fiscalizar o desempenho e a conduta funcional dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

III - incentivar ações destinadas à valorização e ao cumprimento de preceitos relativos à conduta ética e disciplinar dos servidores e dirigentes da administração direta do Ministério;

IV - analisar, de ofício ou por demanda, os aspectos correccionais de procedimentos administrativos internos e daqueles dirigidos à Corregedoria pela Ouvidoria e demais órgãos de controle;

V - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações disciplinares e de atos lesivos à administração;

VI - decidir pelo arquivamento de representações, denúncias, processos administrativos disciplinares e quaisquer outros processos com informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados;

VII - requisitar diligências, informações, processos e documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

VIII - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

IX - fomentar e apoiar as ações de integridade relacionadas à atividade de correição;

X - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

XI - conduzir e editar atos para o regular andamento da instauração dos procedimentos correccionais;

XII - propor a declaração de nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, a apuração imediata e regular dos fatos

XIII - julgar os dirigentes, quando cabível, servidores e empregados do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XIV - instruir os procedimentos correccionais emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XV - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com dirigentes, servidores e empregados do Ministério, nos termos das normas e instruções do Órgão Central do Sistema de Correição e monitorar seu fiel cumprimento;

XVI - requisitar e designar servidores do Ministério para compor comissões processantes;

XVII - planejar ações estratégicas para a atuação da Corregedoria, voltadas à supervisão, gerenciamento, acompanhamento e orientação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões processantes;

XVIII - propor e participar de ações integradas, de cooperação técnica com outros órgãos e entidades para o fortalecimento da atividade correccional, no âmbito do Ministério, e do desenvolvimento de políticas para prevenção e o combate à fraude e à corrupção;

XIX - prestar apoio ao Órgão Central do Sistema de Correição na implementação, coordenação e registro de informações relacionadas às atividades de correição;

XX - cientificar o Órgão Central do Sistema de Correição para os fins do art. 9º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao tomar conhecimento da prática de atos lesivos por pessoas jurídicas nacionais em face da administração pública estrangeira, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e

XXI - propor ao órgão central do Sistema de Correição medidas para o aperfeiçoamento, definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade correccional.

Art. 8º À Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Instrução Prévia compete:

I - proceder ao juízo de admissibilidade de denúncias, representações e demais expedientes relacionados a infrações éticas, disciplinares e de atos lesivos à administração;

II - realizar diligências prévias à instauração de procedimento correccional, quando cabível;

III - requisitar a órgãos, entidades e demais unidades integrantes do Ministério, e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correccionais em curso no Ministério;

IV - propor medidas para prevenir e reprimir a prática de infrações disciplinares por servidores e dirigentes e de atos lesivos por entes privados contra o Ministério;

V - consolidar, sistematizar e manter atualizados os dados relativos aos resultados das análises realizadas;

VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados, de ofício ou em razão de representações e denúncias;

VII - propor à Corregedoria a capacitação de servidores públicos em atividades de correição;

VIII - identificar, em articulação com as demais unidades do Ministério, áreas de maior vulnerabilidade quanto à ocorrência de irregularidades em matéria correccional e propor as ações corretivas cabíveis;

IX - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério, quando constatada a existência de vícios insanáveis;

X - assessorar a Corregedoria no julgamento dos procedimentos correccionais instaurados, no âmbito do Ministério, e na celebração de Termos de Ajustamento de Conduta; e

XI - assistir a Corregedoria na definição de diretrizes e metas para realização de suas ações.

Art. 9º À Coordenação de Procedimentos Correccionais compete:

I - assessorar a Corregedoria na supervisão, coordenação e monitoramento dos procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados no âmbito do Ministério;

II - orientar, supervisionar e gerenciar as atividades de comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados do Ministério;

III - propor à autoridade instauradora os integrantes das comissões disciplinares e de responsabilização de entes privados;

IV - conduzir as investigações e os procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados instaurados, no âmbito do Ministério;

V - propor a convocação de servidores públicos para constituição de comissões disciplinares e de responsabilização administrativa de entes privados, e para a realização de perícias;

VI - requisitar a órgãos, entidades, demais unidades integrantes do Ministério, e solicitar a pessoas naturais e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos correccionais em curso no Ministério;

VII - propor estudos para o aprimoramento da atividade disciplinar e de responsabilização administrativa de entes privados;

VIII - manter controle atualizado dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de entes privados no âmbito do Ministério;

IX - propor a declaração de nulidade parcial ou total de processo disciplinar ou de responsabilização de entes privados sob sua coordenação, quando constatada a existência de vícios insanáveis; e

X - zelar pelo correto e tempestivo registro de informações disciplinares e de responsabilização de entes privados do Ministério, nos sistemas e bancos de dados correccionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 10. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado na execução das atividades que lhe forem atribuídas;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 11. Ao Ouvidor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades ouvidoria no âmbito do Ministério;

II - fomentar a interlocução entre o cidadão e o Ministério, de forma ampla e transparente e o acesso à informação pública e a abertura de dados de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão, observando o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto 7.724, de 2012;

III - sugerir ou recomendar pontos de aprimoramento da gestão, assim como adoção de melhorias nos serviços públicos prestados pelo Ministério das Comunicações;

IV - divulgar relatórios de atividades e pesquisa de nível de satisfação em relação aos serviços prestados pela Ouvidoria, aprovados pelo Chefe da Assessoria Especial;

V - auxiliar o Chefe da Assessoria Especial no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

VI - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 12. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e zelar pela execução das atividades de correição desenvolvidas no âmbito do Ministério, incluindo as de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados;

II - instaurar diretamente ou propor a instauração dos procedimentos correccionais, inclusive os de natureza disciplinar e de responsabilização de entes privados e conduzi-los e editar atos para seu regular andamento;

III - declarar a nulidade de atos processuais, procedimento ou processo administrativo e, se for o caso, determinar a apuração imediata e regular dos fatos;

IV - julgar os dirigentes, quando cabível, e servidores do Ministério em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

V - celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com servidores e dirigentes do Ministério;

VI - convocar servidores das unidades integrantes do Ministério para a composição de comissões processantes;

VII - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas unidades;

VIII - auxiliar o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 13. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.



- VI - manter cadastro para controle dos prazos de atuação dos conselheiros e de suas qualificações técnicas para exercício da função;
- VII - subsidiar manifestação sobre os pleitos encaminhados pelas entidades vinculadas ao Ministério;
- VIII - analisar os processos de afastamentos do país de suas entidades vinculadas, quando necessária a autorização ministerial, nos casos previstos na legislação; e
- IX - pactuar e manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão que envolvam os contratos de gestão firmados com as organizações sociais.

Seção II
Da Subsecretaria de Orçamento e Administração
Art. 10. À Subsecretaria de Orçamento e Administração compete:
I - planejar e supervisionar a execução das operações de gestão de contratos, de licitações e das atividades relacionadas aos sistemas federais de recursos humanos, de logística, de gestão de documentos, de protocolo e arquivo, de orçamento, de administração financeira e de contabilidade no âmbito do Ministério;
II - articular-se com os órgãos centrais dos sistemas federais de que trata o inciso I, e zelar pelo cumprimento das normas editadas e realizar o seu complemento, no âmbito do Ministério;
III - supervisionar:
a) a elaboração de diretrizes, de normas, de planos e de orçamentos relativos a planos anuais e plurianuais em articulação com as unidades do Ministério;
b) as ações destinadas à gestão de pessoal; e
c) a execução de estudos sobre a otimização e a recomposição de sua força de trabalho;
IV - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar, orientar e supervisionar os órgãos no cumprimento das normas administrativas;
V - executar as diretrizes dos órgãos centrais do Siop, do Sigs e do Siasi e orientar e implementar suas normas e seus procedimentos, com a finalidade de regulamentar, de racionalizar e de aprimorar as suas atividades, no âmbito do Ministério;
VI - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;
VII - desenvolver as atividades de orientação e de acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;
VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas e seguir as diretrizes do órgão central do Sipec;
IX - praticar os atos complementares à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;
X - realizar a gestão dos recursos logísticos no âmbito do Ministério; e
XI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e daquele que der causa à perda, ao extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
Art. 11. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:
I - planejar, acompanhar e orientar as atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade no âmbito da administração direta e entidades vinculadas;
II - coordenar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;
III - subsidiar a elaboração de propostas setoriais para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
IV - apoiar a elaboração do PPA quanto aos seus aspectos orçamentários;
V - coordenar os limites para movimentação orçamentária e empenho e de pagamento no âmbito do Ministério;
VI - acompanhar a execução e as reprogramações do Programa de Dispêndios Globais e do Orçamento de Investimento das empresas estatais vinculadas ao Ministério;
VII - coordenar a gestão de custos no âmbito no Ministério;
VIII - informar e orientar quanto aos atos normativos referentes ao sistema federal de orçamento, de administração financeira e de contabilidade; e
IX - apoiar a elaboração de relatórios institucionais no âmbito do Ministério.
Art. 12. À Coordenação de Orçamento compete:
I - orientar, analisar e consolidar a proposta orçamentária anual das unidades da administração direta e entidades vinculadas, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;
II - consolidar e acompanhar propostas para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;
III - examinar, validar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias das unidades da administração direta e entidades vinculadas;
IV - apoiar a elaboração e acompanhar a execução e reprogramações do Programa de Dispêndios Globais;
V - subsidiar, consolidar e acompanhar a programação orçamentária da administração direta e entidades vinculadas;
VI - analisar e manifestar-se sobre as solicitações de disponibilidade orçamentária, observada a legislação pertinente;
VII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à descentralização de créditos orçamentários e à liberação de limites para movimentação e empenho;
VIII - acompanhar as estimativas e reestimativas de receitas próprias e vinculadas das unidades do Ministério;
IX - elaborar e emitir parecer sobre consultas de caráter orçamentário, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações acerca do impacto orçamentário;
X - orientar as unidades da administração direta e entidades vinculadas quanto à aplicação de normas, instruções e procedimentos definidos pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; e
XI - prestar informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.
Art. 13. À Divisão de Programação e Acompanhamento Orçamentário compete:
I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual;
II - apoiar a análise, consolidar e acompanhar as solicitações de alteração orçamentária das unidades da administração direta e entidades vinculadas;
III - supervisionar a programação e execução orçamentária e consolidar dados do orçamento fiscal, da seguridade e de investimentos das empresas estatais;
IV - apoiar a programação e reprogramações do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;
V - analisar as solicitações de disponibilidade orçamentária e sobre elas se manifestar;
VI - analisar e acompanhar a execução orçamentária no âmbito do Ministério, tendo em vista a identificação da necessidade de alterações orçamentárias;
VII - efetuar a descentralização de créditos orçamentários;
VIII - operacionalizar a distribuição dos limites para movimentação e empenho;
IX - consolidar alteração nas estimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União sob a responsabilidade do Ministério;
X - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e
XI - realizar e atualizar o cadastro de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.
Art. 14. À Coordenação Financeira compete:
I - orientar, articular e supervisionar as atividades de programação financeira no âmbito do Ministério;

II - elaborar proposta de ampliação e remanejamento de limite de pagamento dos valores autorizados nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira e acompanhar a sua efetivação.
III - acompanhar a programação financeira anual frente aos cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras da administração direta e entidades vinculadas;
IV - promover a conciliação dos valores efetivamente pagos com as informações do órgão central, conforme os limites de pagamento autorizados nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira;
V - providenciar a solicitação de recursos financeiros para pagamento de emendas parlamentares e promover descentralizações financeiras às unidades gestoras;
VI - acompanhar a movimentação das contas representativas de gestão financeira e promover as regularizações necessárias;
VII - elaborar e emitir pareceres sobre consultas de caráter financeiro, bem como desenvolver estudos voltados à geração de informações financeiras;
VIII - orientar as unidades da administração direta e entidades vinculadas quanto à aplicação de normas, instruções e procedimentos definidos pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; e
IX - prestar informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.
Art. 15. À Divisão de Programação Financeira compete:
I - consolidar o cronograma mensal de previsão e execução financeira das unidades da administração direta e entidades vinculadas, adequando-os aos limites definidos nos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira;
II - efetuar, mensalmente, a programação financeira setorial, detalhada por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do SIAFI;
III - gerenciar o fluxo de caixa nos limites estipulados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
IV - avaliar o desempenho da execução financeira, promovendo os ajustes necessários na programação financeira;
V - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais; e
VI - realizar o registro da conformidade de operadores junto ao SIAFI.
Art. 16. À Coordenação de Contabilidade compete:
I - orientar e supervisionar as atividades contábeis no âmbito do Ministério, observadas as diretrizes emanadas do Órgão Central de Contabilidade, quanto ao adequado e tempestivo registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte, e quanto à fidedignidade da informação de custos;
II - realizar a conformidade contábil dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;
III - analisar e avaliar a consistência dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis no âmbito do Ministério, bem como solicitar providências quanto à regularização de impropriedades detectadas nos registros contábeis;
IV - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário;
V - atuar como representante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em consonância com as orientações normativas daquele órgão;
VI - acompanhar, analisar e adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de acórdãos do Tribunal de Contas da União relativos à Tomada de Contas Especial; e
VII - coordenar as atividades de informação de custo.
Art. 17. À Divisão de Análise Contábil e de Custos compete:
I - realizar o acompanhamento contábil das unidades gestoras da administração direta e entidades vinculadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - assistir, orientar e apoiar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito da administração direta e entidades vinculadas, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial realizadas no SIAFI;
III - apoiar a análise de balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis e a regularização de eventuais inconsistências;
IV - efetuar, quando necessário, o registro de atos e fatos realizados pelas unidades da administração direta;
V - preparar balanços e demonstrações contábeis, declaração do contador e relatórios destinados a compor o processo de tomada de contas anual do ordenador de despesa das unidades da administração direta;
VI - elaborar notas explicativas referentes às demonstrações contábeis da administração direta para subsidiar o órgão central de Contabilidade Federal;
VII - apoiar a realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em danos ao erário;
VIII - elaborar diretrizes metodológicas para a apuração de custos dos programas, projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão das unidades;
IX - apoiar a sistematização de informações e a gestão de custos no âmbito do Ministério; e
X - realizar e atualizar o cadastro e a habilitação de usuários e cadastradores dos Sistemas Rede Serpro, Tesouro Gerencial, SIAFI e Sisbacen.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
Art. 18. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:
I - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;
II - acompanhar e orientar a administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas nos assuntos relativos à gestão de pessoas, no que couber;
III - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária relativa à área de gestão de pessoas;
IV - manter atualizado o controle de cargos comissionados, funções e gratificações do quadro de pessoal do Ministério;
V - preparar atos de nomeação e exoneração de cargos efetivos e comissionados;
VI - preparar atos de designação e dispensa de gratificações, funções e substituições de cargos comissionados, no âmbito do Ministério;
VII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Avaliação de Desempenho Individual junto às unidades do Ministério;
VIII - acompanhar e avaliar as atividades inerentes à avaliação para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho e qualificação;
IX - acompanhar e avaliar as ações relacionadas a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP;
X - propor políticas, diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento, de recrutamento, seleção de pessoal e dimensionamento da força de trabalho do Ministério, a partir dos estudos realizados pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas;
XI - coordenar as atividades relacionadas às solicitações de concurso da administração direta do Ministério e suas entidades vinculadas, em alinhamento com as orientações do SIPEC; e
XII - monitorar e avaliar planos, programas e ações relacionados à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal do Ministério.
Art. 19. Ao Serviço de Apoio Administrativo da CGGP compete:
I - assistir diretamente à Coordenação-Geral em suas demandas e despachos;
II - consolidar as informações das Coordenações que compõe a Coordenação-Geral;



III - controlar prazos de demandas de auditoria e prestação de informações, internas ou externas, de responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - executar serviços de redação, digitação, controle, distribuição e andamento de processos e documentos diversos, minuta e preparo de expedientes e correspondências;

V - controlar o estoque e organizar os materiais de consumo das unidades que compõe a Coordenação-Geral; e

VI - realizar outras atividades compatíveis com a sua área de competência ou que lhe sejam determinadas pela chefia imediata.

Art. 20. À Coordenação de Cadastro e Pagamento compete:

I - coordenar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e pagamento;

II - realizar a gestão dos assentamentos funcionais do quadro de pessoal;

III - realizar a gestão dos processos de férias, concessões, licenças e afastamentos, não relacionados a estudo e capacitação, do quadro de pessoal;

IV - realizar a gestão do processo de controle de frequência do quadro de pessoal;

V - elaborar e expedir declarações, certidões, mapas de tempo de serviço e demais atos relacionados à vida funcional do quadro de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas em temas afetos à sua área de atuação;

VII - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatórios e não obrigatórios;

VIII - executar as atividades operacionais, no âmbito da Coordenação, nos sistemas institucionalizados e nos estruturantes de pessoal;

IX - coordenar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal; e

X - coordenar a elaboração de cálculos em processos relativos a exercícios anteriores da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

XI - realizar a gestão das contratações temporárias; e

XII - elaborar informações de pessoal em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 21. À Divisão de Cadastro de Pessoal compete:

I - executar as atividades relativas aos registros funcionais do quadro de pessoal;

II - executar as atividades relativas à manutenção do assentamento funcional do quadro de pessoal;

III - executar as atividades relativas a férias, concessões, licenças e afastamentos, não relacionados a estudo e capacitação, do quadro de pessoal;

IV - executar as atividades relativas ao controle de frequência do quadro de pessoal;

V - expedir identificação funcional do quadro de pessoal;

VI - instruir e controlar os atos relativos a concessões e indenizações de pessoal; e

VII - executar as atividades operacionais relativas aos sistemas estruturantes em gestão de pessoas e seus respectivos módulos em sua área de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Atos e Movimentação de Pessoal compete:

I - instruir os atos relativos à movimentação interna e externa de pessoal;

II - instruir os atos relativos ao pagamento de substituição de cargos comissionados;

III - monitorar e controlar os atos relativos à movimentação de pessoal, inclusive requisitos e prazos legais; e

IV - executar as atividades operacionais relativas aos sistemas estruturantes em gestão de pessoas e seus respectivos módulos em sua área de atuação.

Art. 23. À Divisão de Pagamento compete:

I - orientar e acompanhar a execução das atividades relativas a pagamento de pessoal;

II - conferir e submeter a instâncias superiores os cálculos para pagamento de valores atrasados de pessoal, em processos referentes a exercícios anteriores;

III - revisar e implementar, em folha de pagamento, os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;

IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;

V - fornecer dados financeiros de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

VI - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos órgãos de fiscalização e gestão, nos termos da legislação vigente;

VII - processar as solicitações de reversão de valores junto às instituições financeiras; e

VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.

Art. 24. Ao Serviço de Pagamento compete:

I - registrar, atualizar e acompanhar a folha de pagamento de pessoal;

II - organizar e manter atualizados os registros e fichas financeiras das despesas de pessoal;

III - revisar e implementar, em folha de pagamento, os benefícios e indenizações apresentados pelas unidades responsáveis;

IV - elaborar e registrar os cálculos relativos ao pagamento decorrente da movimentação de pessoal;

V - fornecer dados financeiros de pessoal da unidade pagadora sob sua responsabilidade;

VI - emitir informações financeiras de despesas de pessoal aos respectivos órgãos de fiscalização e gestão, nos termos da legislação vigente;

VII - processar as solicitações de reversão de valores junto às instituições financeiras; e

VIII - executar as atividades operacionais nos sistemas institucionais e estruturantes de pessoal, no âmbito de sua competência.

Art. 25. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - propor e implementar ações relacionadas à Gestão por Competências;

II - implementar o dimensionamento da força de trabalho, conforme diretrizes do órgão central do SIPEC;

III - realizar as atividades relacionadas às solicitações de concurso em alinhamento com as orientações do SIPEC;

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas as informações necessárias para os atos de nomeação e posse dos candidatos aprovados em concurso;

V - alocar e integrar os servidores aprovados em concurso;

VI - coordenar os processos de seleção interno e externo de servidores e estagiários;

VII - coordenar as atividades relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

VIII - coordenar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual para fins de estágio probatório, progressão, promoção e gratificações de desempenho e qualificação, e manter atualizados seus normativos internos em alinhamento com as orientações do SIPEC;

IX - coordenar a implementação de programas, projetos e ações relacionadas a retenção de talentos; e

X - coordenar as ações relacionadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores do quadro de pessoal ativo.

Art. 26. À Divisão de Capacitação e Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - propor programas de treinamento e desenvolvimento de competências transversais e comportamentais;

II - estabelecer e orientar os procedimentos referentes às ações de treinamento e desenvolvimento;

III - disseminar e orientar os procedimentos referentes à concessão de licença para capacitação e afastamento de servidores para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV - recrutar instrutores internos e externos para atividades docentes, na execução das ações de desenvolvimento de pessoas, mantendo um banco de instrutores atualizado;

V - realizar processo seletivo para participação de servidores em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com afastamento, e para os programas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando necessário;

VI - implementar e acompanhar o Programa de Gestão e propor ajustes, quando necessário;

VII - propor planos e programas e executar ações relacionadas à melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho; e

VIII - coordenar a implementação de ações ou eventos de capacitação relacionados ao desenvolvimento de competências comportamentais.

Art. 27. Ao Serviço de Capacitação e Avaliação compete:

I - realizar as atividades relacionadas ao Levantamento de Necessidades de Capacitação;

II - estabelecer e orientar os procedimentos referentes às ações de treinamento e desenvolvimento;

III - manter o intercâmbio e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, especializadas em treinamento e desenvolvimento de pessoas;

IV - realizar as atividades referentes à Avaliação de Desempenho Individual, para fins de estágio probatório, progressão e promoção, gratificação de desempenho e qualificação; e

V - manter atualizados os normativos internos em alinhamento com as orientações do SIPEC.

Art. 28. Ao Serviço de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - executar as ações relacionadas à mediação de conflitos;

II - planejar e implementar ações ou eventos de capacitação relacionados ao desenvolvimento de competências comportamentais;

III - propor e implementar ações de desenvolvimento de equipes;

IV - propor e implementar programa de educação para aposentadoria;

V - propor e implementar programa de desenvolvimento das competências de liderança;

VI - desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção de doenças para a melhoria na qualidade de vida dos servidores do Ministério; e

VII - realizar as ações relacionadas aos exames admissionais e exames médicos periódicos.

Art. 29. À Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Benefícios compete:

I - prestar assessoramento e orientação técnica em assuntos relacionados à gestão de pessoas à administração direta do Ministério e aos órgãos seccionais do SIPEC;

II - assessorar as unidades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na análise de processos administrativos que requeiram pesquisa e estudo sobre direitos, deveres e vantagens de pessoal;

III - coordenar e orientar o acompanhamento e divulgação das normas referentes à gestão de pessoas para a administração direta do Ministério e, no que couber, suas entidades vinculadas;

IV - coordenar, orientar e supervisionar a consolidação e elaboração de informações relativas à gestão de pessoas para subsidiar respostas aos pedidos de informação;

V - acompanhar, consolidar e elaborar respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas;

VI - coordenar e supervisionar a formulação e proposição de consulta ao órgão central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII - atender, examinar e responder as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras ou normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a apreciação, quando demandado, de processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios, expedindo nota técnica;

IX - coordenar as atividades e normas vinculadas à concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários de abono de permanência, aposentadoria e pensão civil;

X - acompanhar, orientar e aplicar a legislação pertinente aos benefícios previdenciários de abono de permanência, de aposentadoria e pensão civil;

XI - orientar a elaboração de atos relativos à concessão de direitos, vantagens e benefício previdenciários de aposentadoria e pensão civil; e

XII - realizar a gestão do acesso ao Sistema de Gestão de Acesso - SIGAC pelos aposentados e pensionistas.

Art. 30. À Divisão de Normas e Benefícios compete:

I - supervisionar, acompanhar, orientar e administrar a concessão da assistência médica, odontológica e social para o desenvolvimento de programas de saúde e de benefícios;

II - supervisionar a gestão das ações decorrentes da saúde suplementar;

III - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com a concessão, a revisão e o registro do abono de permanência, das aposentadorias e das pensões civis;

IV - controlar os registros de aposentados e pensionistas civis;

V - acompanhar a elaboração de informações judiciais e cumprir decisões judiciais sob demanda da Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões, referentes aos aposentados e pensionistas civis;

VI - orientar e controlar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência;

VII - controlar a execução, do prazo legal, das decisões judiciais remetidas à Coordenação-Geral de Pessoas referentes a assuntos de pessoal; e

VIII - acompanhar as ações judiciais no respectivo sistema estruturante de pessoal, e adotar procedimentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais.

Art. 31. Ao Serviço de Análise e Normas de Pessoal compete:

I - acompanhar e divulgar as normas referentes à gestão de pessoas para a administração direta do Ministério e, no que couber, suas entidades vinculadas;

II - consolidar e elaborar informações relativas à gestão de pessoas para subsidiar respostas aos pedidos de informação;

III - auxiliar a Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões no acompanhamento, consolidação e elaboração de respostas a demandas dos órgãos de controle interno e externo quanto aos atos inerentes à gestão de pessoas;

IV - formular e propor consulta ao órgão central do SIPEC em assuntos relativos a direitos, deveres e vantagens dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - atender as diligências e informações pleiteadas pelas entidades fiscalizadoras ou normatizadoras das profissões, referentes aos cargos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal;

VI - apreciar, quando demandado, processos sobre requerimentos de vantagens pessoais, férias, licenças, afastamentos, concessões, tempo de serviço e benefícios;

VII - acompanhar as ações judiciais no respectivo sistema estruturante de pessoal, e adotar procedimentos necessários ao cumprimento das decisões judiciais; e

VIII - elaborar informações judiciais e cumprir decisões judiciais sob demanda da Coordenação de Legislação, Aposentadoria e Pensões, referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas civis.



Art. 32. Ao Serviço de Benefícios, Aposentadorias e Pensões compete:

I - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas à concessão, à revisão e ao registro do abono de permanência, das aposentadorias e das pensões civis;

II - orientar e controlar a execução das atividades operacionais previstas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal - SIAPE e demais sistemas integrados, no âmbito de sua competência;

III - instruir, analisar e aprovar a concessão dos benefícios sociais de assistência à saúde complementar, auxílio-alimentação, auxílio-funeral, auxílio natalidade, auxílio pré-escolar, auxílio-reclusão, auxílio-transporte e demais benefícios instituídos;

IV - instruir e analisar os processos de concessão de aposentadorias, de pensões civis e de abono de permanência;

V - realizar a gestão da prova de vida dos aposentados e pensionistas;

VI - emitir e registrar relação de óbitos dos aposentados e pensionistas, ocorridos no mês;

VII - emitir declarações de interesse de aposentados e pensionistas;

VIII - realizar a inclusão de dependentes de aposentados;

IX - cadastrar e controlar os registros de aposentados e pensionistas civis;

X - realizar os atos administrativos referentes à revisão de aposentadorias e pensões civis;

XI - instruir e analisar os processos de concessão de isenção de Imposto de Renda para aposentados e pensionistas civis e de integralização de proventos para aposentados;

XII - emitir e registrar relação de óbitos dos aposentados e pensionistas, ocorridos no mês;

XIII - emitir declarações de interesse de aposentados e pensionistas;

XIV - encaminhar, para manifestação da assistência médica, os processos relativos a concessões de direitos que exijam pareceres médicos específicos; e

XV - receber e registrar as informações de licenças médicas e acompanhar as ações junto ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS.

Subseção III

Da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Art. 33. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - planejar, coordenar e praticar atos administrativos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços, execução orçamentária e financeira, emissão de passagens e concessão de diárias, administração de material e patrimônio, arquivo e protocolo, licitações e contratos, obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização e serviços gerais, administração e manutenção predial;

II - executar, conforme orientações da Subsecretaria de Orçamento e Administração, as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Serviços Gerais - SISG e do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - orientar e implementar normas e procedimentos para a normatização, racionalização e o aprimoramento das atividades, no seu campo de atuação;

IV - orientar as outras unidades do Ministério em assuntos da sua área de competência;

V - autorizar a abertura de procedimento para realizar contratação direta e licitação, no âmbito de sua competência e de sua UASG;

VI - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, referentes à UASG da Coordenação-Geral;

VII - submeter à Subsecretaria de Orçamento e Administração processos que necessitem de parecer jurídico e os procedimentos licitatórios relativos às aquisições e contratações;

VIII - ratificar o reconhecimento da dispensa e da inexigibilidade de licitação realizada pela Coordenação de Licitações, Compras e Contratos, cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para Concorrência;

IX - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação, cujo objeto seja de valor estimado igual ou superior ao fixado para Concorrência, referente à UASG da Coordenação-Geral;

X - celebrar a alteração, reajuste, repactuação, recomposição, reequilíbrio de preços e a prorrogação dos contratos firmados, no âmbito de sua competência e na UASG da Coordenação-Geral; e

XI - analisar, no âmbito da UASG da Coordenação-Geral, recursos administrativos oriundos de penalidades contratuais podendo reconsiderar sua decisão nos prazos estabelecidos na legislação, ou, em caso de manutenção da decisão proferida, encaminhar para a autoridade imediatamente superior para julgamento.

Parágrafo único. Havendo recurso, o titular da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos é a autoridade responsável pela adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Art. 34. Ao Serviço de Diárias e Passagens compete:

I - supervisionar, orientar e acompanhar a execução e o controle das atividades relativas à requisição de passagens aéreas e terrestres e à concessão de diárias nacionais e internacionais;

II - executar as atividades operacionais no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP e no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - controlar o limite disponível de gastos de diárias e passagens;

IV - controlar e acompanhar os pagamentos relativos às diárias;

V - acompanhar e fiscalizar contratos firmados entre o Ministério e as empresas prestadoras de serviços, referentes à aquisição de passagens nacionais e internacionais; e

VI - acompanhar, fiscalizar e providenciar o pagamento mensal das faturas oriundas da aquisição de passagens.

Art. 35. À Coordenação de Licitações, Compras e Contratos compete:

I - coordenar a aquisição de bens e contratação de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - reconhecer a dispensa e a inexigibilidade de licitação cujo objeto seja de valor estimado inferior ao fixado para concorrência, conforme a Lei nº 8.666, de 1993, referente à UASG da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - acompanhar o processamento das licitações;

IV - coordenar a elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC;

V - coordenar a elaboração das minutas de contratos, acordos, ajustes e congêneres;

VI - acompanhar a execução dos contratos, acordos, ajustes e congêneres; e

VII - propor a restituição de garantias contratuais e, quando cabível, a aplicação de penalidades a fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Art. 36. À Divisão de Licitações e Compras compete:

I - examinar e orientar a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e minutas de editais;

II - submeter o processo de contratação à autoridade competente para autorizar a abertura de processo licitatório;

III - acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação, quando não houver recursos;

IV - gerenciar a instrução processual para contratação de bens e serviços, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

V - prestar apoio operacional à Comissão de Licitação e aos Pregoeiros;

VI - gerenciar a instrução de processo de contratação mediante adesão à ata de registro de preços;

VII - apoiar a inclusão do Estudo Técnico Preliminar - ETP no Sistema ETP digital;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e controlar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

IX - efetuar os registros de cadastramento de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), mantendo arquivo da documentação comprobatória para fins de auditoria;

X - efetuar os registros necessários junto aos sistemas de governo correspondentes, quando for o caso, mantendo arquivo da documentação comprobatória para fins de auditoria;

XI - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam o processo licitatório, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XII - proceder ao agendamento de pregões eletrônicos e presenciais;

XIII - controlar prazos das etapas dos procedimentos licitatórios na modalidade de pregão;

XIV - proceder à divulgação necessária, legal e obrigatória dos extratos e demais documentos referentes à sua área de atuação, acompanhando as publicações no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação;

XV - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelos Serviços de Licitação e de Compras e Pesquisa de Preços;

XVI - manter registro de informações e dados sobre a qualidade dos bens adquiridos e a eficiência e desempenho das empresas supridoras, com o objetivo de organizar cadastro de materiais e fornecedores e definir critérios para julgamento de licitações;

XVII - instruir procedimento de apuração de conduta em procedimento licitatório; e

XVIII - orientar e acompanhar a aquisição esporádica de bens e/ou serviços através da concessão de suprimento de fundos.

Art. 37. Ao Serviço de Licitações compete:

I - prestar orientação técnica às áreas demandantes na elaboração de termos de referência para aquisição de bens e/ou serviços;

II - elaborar minutas de atos divulgatórios inerentes à licitação e aos instrumentos congêneres;

III - subsidiar a Comissão de Licitação e aos Pregoeiros nas respostas às consultas e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

IV - propor o encaminhamento das minutas de editais à Consultoria Jurídica do Ministério para análise e parecer;

V - prestar apoio administrativo à Comissão de Licitação e aos Pregoeiros;

VI - processar e acompanhar os procedimentos licitatórios até as fases de adjudicação e homologação;

VII - controlar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG;

VIII - consultar a regularidade de empresas vencedoras do Pregão no SICAF, Tribunal de Contas da União - TCU e em Órgãos de Controle Interno;

IX - orientar a área técnica demandante sobre a necessidade de informar a existência de previsão orçamentária e financeira para a despesa;

X - registrar intenção em participar de registro de preço no sistema Compras Governamentais;

XI - compor equipe de planejamento da contratação;

XII - incluir o Estudo Técnico Preliminar - ETP no Sistema ETP digital;

XIII - elaborar relatórios e informações das atividades no âmbito de sua competência;

XIV - elaborar minutas de editais e documentos correlatos, bem como emitir parecer técnico em processo relativo à aquisição de bens, contratação de serviços e obras;

XV - executar os procedimentos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços e obras;

XVI - conduzir a negociação com os licitantes, na busca de condições mais vantajosas para a Administração;

XVII - habilitar e adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XVIII - receber, analisar e julgar os pedidos de esclarecimento e impugnação do edital de procedimento licitatório;

XIX - realizar a desclassificação de empresas, decorrentes da inobservância de prazos, falhas em propostas ou desatendimento às regras fixadas para o certame;

XX - proceder ao julgamento da proposta e da habilitação dos licitantes;

XXI - controlar prazos das etapas dos procedimentos licitatórios; e

XXII - propor a revogação, anulação, repetição e homologação de processo licitatório.

Art. 38. Ao Serviço de Compras e Pesquisa de Preços compete:

I - elaborar mapa comparativo de preços, no âmbito de sua competência;

II - elaborar e propor normas relativas à execução das atividades de pesquisa de mercado;

III - complementar pesquisa de mercado e pesquisa de preço junto ao mercado fornecedor e órgãos públicos, para instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito de sua competência;

IV - subsidiar os pregoeiros e a comissão permanente de licitação quanto aos preços propostos nas respectivas licitações;

V - comunicar à Divisão de Licitações e Compras os atrasos, irregularidades e dificuldades encontradas durante a realização das pesquisas de preços; e

VI - analisar e instruir os processos relativos a dispensas e inexigibilidades.

Art. 39. À Divisão de Contratos compete:

I - propor a aplicação de sanções administrativas a fornecedores, contratados e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

II - analisar, instruir e controlar os processos relativos a sanções administrativas aplicadas a fornecedores contratados e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor;

III - realizar o acompanhamento sistemático da legislação afeta ao tema;

IV - orientar e controlar as atividades de elaboração de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e congêneres, e respectivas publicações;

V - orientar as atividades de apoio aos fiscais de contratos;

VI - orientar as atividades de registro e atualização dos contratos no Comprasnet Contratos;

VII - supervisionar as atividades de controle de vigência dos contratos;

VIII - providenciar divulgação e publicação de termo contratual e demais ações consequentes;

IX - propor à autoridade competente, em caso de inadimplência, a execução das garantias contratuais apresentadas;

X - registrar no sistema Comprasnet as sanções administrativas aplicadas nos fornecedores;

XI - instruir procedimento de apuração de conduta em procedimento licitatório ou em execução de contrato administrativo; e

XII - adotar medidas administrativas, prévias à instauração de TCE, em desfavor de pessoas físicas ou jurídicas que tenham praticado qualquer ato que resulte prejuízo ao erário, oriundo de contrato administrativo ou procedimento licitatório.

Art. 40. Ao Serviço de Contratos compete:

I - elaborar minutas de instrumentos contratuais, termos aditivos, atas de registros de preços ou congêneres para suporte à instrução do processo de aquisição, repactuação, reajuste de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos documentos oriundos das áreas demandantes;

II - solicitar e analisar as documentações indicadas para efetivação das contratações;

III - formalizar os instrumentos contratuais;

IV - manter registros dos contratos firmados;

V - realizar a instrução processual das alterações ou rescisão de contratos solicitados pelas unidades demandantes e/ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato;

VI - solicitar às unidades demandantes a indicação de fiscais dos contratos;

VII - preparar os atos de indicações, designações e substituições de servidores para o exercício da incumbência de fiscal ou gestor de contrato, prestando informações pertinentes;

VIII - complementar, em caráter subsidiário, pesquisas de mercado junto a empresas, órgãos públicos e SISPP, para compor as contratações, acréscimos, prorrogações, repactuações, acompanhamento contratuais;

IX - analisar os pedidos de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



X - auxiliar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização a manter controle das garantias contratuais;

XI - propor ajustes nos contratos e planilhas de custos e formação de preços quando da fase interna das licitações;

XII - elaborar a minuta de atestados de capacidade técnica, submetendo-as à avaliação da execução contratual por parte da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

XIII - efetivar a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;

XIV - executar as atividades envolvidas na gestão de garantias contratuais;

XV - realizar os procedimentos administrativos de encerramento de contrato administrativo celebrado pelo órgão, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização;

XVI - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais; e

XVII - gerenciar Ata de Registro de preços.

Art. 41. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira, no âmbito da unidade gestora sob a administração da Coordenação-Geral;

II - manter atualizado o rol de responsáveis junto aos estabelecimentos bancários e ao SIAFI;

III - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária, de custeio e capital, sob a gestão da Coordenação;

IV - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas;

V - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

VI - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária;

VII - gerenciar as atividades de execução orçamentária e financeira das atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VIII - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

IX - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral;

X - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes às Divisões;

XI - orientar, acompanhar e controlar os procedimentos operacionais relativos à celebração, execução e prestação de contas dos Termos de Execução Descentralizada - TED; e

XII - efetuar a inscrição de empresas no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN e o registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Art. 42. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução orçamentária, de custeio e capital, sob a gestão da Coordenação;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução das despesas;

III - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução orçamentária;

V - gerenciar as atividades de execução orçamentária das atividades de execução das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VI - analisar e controlar as concessões e prestações de contas dos suprimentos de fundos, no âmbito da Coordenação-Geral;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão;

VIII - elaborar proposta orçamentária anual relativa às despesas da Coordenação-Geral, exceto aquelas da área de gestão de pessoas;

IX - analisar previamente os processos administrativos e solicitações de emissão de empenho;

X - emitir notas de empenho e pré-empenho;

XI - controlar a execução do orçamento com o limite disponibilizado;

XII - controlar os saldos de empenho dos contratos;

XIII - manter controle das atividades orçamentárias relativas à proposta de concessão de diárias e passagens;

XIV - executar atividade de transferência de nota de movimentação de crédito descentralizadas e controle das recebidas;

XV - acompanhar a execução orçamentária compatibilizando a alocação dos recursos orçamentários disponíveis; e

XVI - realizar os procedimentos operacionais relativos à execução orçamentária dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 43. À Divisão de Execução Financeira compete:

I - desempenhar e controlar as atividades relativas aos serviços de execução financeira sob a gestão da Coordenação;

II - preparar, analisar e disponibilizar demonstrativos, quadros, relatórios e outros instrumentos gerenciais e projeção da execução financeira das despesas;

III - executar as atividades operacionais previstas no SIAFI, no âmbito de sua competência;

IV - acompanhar a legislação relativa à execução financeira;

V - gerenciar as atividades de execução financeira das despesas sob a gestão da Coordenação-Geral;

VI - gerenciar a elaboração da proposta de programação financeira mensal da unidade gestora;

VII - elaborar, analisar e disponibilizar demonstrativos gerenciais das atividades inerentes à Divisão; e

VIII - gerenciar a realização dos procedimentos operacionais relativos à execução financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 44. Ao Serviço de Controle Financeiro e Pagamentos compete:

I - elaborar a proposta de programação financeira mensal da unidade gestora, acompanhar e controlar as disponibilidades financeiras;

II - receber, analisar e instruir os processos de pagamentos a fornecedores, de despesas sob a gestão da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

III - efetuar o pagamento de despesas de fornecedores e retenções de impostos federais;

IV - solicitar ao fiscal de contrato, quando necessário, complementação ou correção da documentação exigida para fins de pagamento e a realização de atos inerentes ao acompanhamento da execução do contrato;

V - controlar e executar pagamentos relativos às diárias e passagens;

VI - acompanhar a legislação relativa à execução financeira;

VII - executar as atividades operacionais, referente à competência regimental, no SIAFI, no SIASG e no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

VIII - conforme solicitação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato, operar, em termos de liberação e retenção, a Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação oriunda de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra; e

IX - realizar os procedimentos operacionais relativos à execução financeira dos Termos de Execução Descentralizada - TED.

Art. 45. À Divisão de Conformidade compete:

I - efetuar as ações necessárias relativas à conformidade financeira conclusiva, sob seus aspectos contábeis;

II - efetuar o registro de conformidade dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados pela Unidade Gestora Executora, em observância às normas vigentes;

III - verificar a existência de documentação que suporte as operações de conformidade registradas;

IV - elaborar a documentação necessária junto aos processos de prestação de contas;

V - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos termos de execução descentralizada; e

VI - manter os registros atualizados de informações orçamentárias e financeiras dos termos de execução descentralizada, no âmbito da Coordenação.

Art. 46. À Coordenação de Logística e Patrimônio compete:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas com a logística de segurança, vigilância, brigadistas, suprimento de materiais e administração do patrimônio;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de logística de reprografia, serviços gerais, apoio administrativo, copeiragem, conservação e limpeza e transportes;

III - propor normas e projetos voltados para agilização, racionalização e modernização dos processos de trabalho da Coordenação; e

IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento de leis, decretos, instruções normativas, manuais de serviço e demais dispositivos legais pertinentes aos serviços da unidade.

Art. 47. À Divisão de Serviços e Patrimônio compete:

I - controlar e supervisionar a execução das atividades de administração de material e patrimônio;

II - controlar e supervisionar a guarda, a alienação, a movimentação e o armazenamento de bens patrimoniais;

III - realizar estudos e apresentar sugestões para aperfeiçoamento da gestão de materiais;

IV - instruir os processos de transferência, cessão, alienação ou renúncia de bens móveis considerados genericamente inservíveis, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis;

V - controlar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência;

VI - supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a transporte, terceirização, vigilância, conservação e limpeza, copeiragem, reprografia e demais atividades auxiliares;

VII - organizar, supervisionar e controlar a execução das atividades de administração das unidades do Ministério situadas em local diverso do edifício sede no que se refere aos serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de transporte, de brigada de incêndio, carimbo e de chaveiro, realizando, ainda, o controle e orientação da execução das atividades dos serviços subordinados;

VIII - elaborar termo de referência e projeto básico para aquisição e contratação de serviços no âmbito de suas competências; e

IX - prestar apoio técnico aos eventos a serem realizados do Ministério das Comunicações.

Art. 48. Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - manter o controle das atividades referentes à aquisição de equipamentos e insumos para encadernação e plastificação;

II - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, de vigilância, de copeiragem, de chaveiro carimbos, reprografia e dos serviços auxiliares terceirizados, respeitadas as competências dadas às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização de contratos;

III - prestar apoio aos eventos, controlar o uso do auditório e das salas de reuniões e das edificações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - elaborar termo de referência e projeto básico para aquisição e contratação de serviços, no âmbito de suas competências;

V - controlar, fiscalizar e atestar a prestação de serviços realizados por terceiros, no âmbito de sua competência; e

VI - monitorar e controlar a entrada e saída de pessoas e de veículos.

Art. 49. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - coordenar a execução das atividades de manutenção predial;

II - coordenar a execução das atividades técnicas de manutenção, das obras e reformas das instalações prediais;

III - analisar e opinar sobre as condições técnicas relativas à aquisição, à desapropriação, à permuta, à cessão, locação ou à alienação de imóveis de interesse do Ministério das Comunicações;

IV - fiscalizar a execução dos contratos de obras ou serviços de engenharia e de manutenção predial;

V - comunicar a interrupção, paralisação ou o não cumprimento das obrigações contratuais;

VI - elaborar normas técnicas e administrativas relativas a obras e serviços de manutenção das instalações e de equipamentos de engenharia de interesse do Ministério;

VII - analisar a capacidade técnica e instalações de empresas de engenharia a serem contratadas pelo Ministério;

VIII - elaborar projetos básicos e orçamentos estimativos para contratação de serviços de engenharia e obras;

IX - propor melhorias físicas para os imóveis administrados do Ministério;

X - manter o cadastro de empresas atuantes em serviços de responsabilidade da unidade;

XI - manter atualizado o acervo técnico dos imóveis de interesse do Ministério;

XII - prestar apoio e acompanhar a execução das atividades relativas ao Termo de Cooperação de que trata o Acordo de Cooperação condominial.

Art. 50. À Divisão de Arquivo e Protocolo compete:

I - supervisionar a execução das atividades de gestão do conhecimento, gestão da informação, documentação e protocolo no âmbito da administração central do Ministério;

II - elaborar, implementar, monitorar e aperfeiçoar a Política de Gestão Documental da administração central do Ministério, por meio da criação do Plano de Gestão de Documentos e Arquivos, conforme determinado pela legislação;

III - executar e difundir as atividades de gestão da informação e documentação, no âmbito da administração central do Ministério;

IV - contribuir com a identificação e gerenciamento de potenciais eventos que possam comprometer a organização, visando garantir razoável segurança na execução da gestão de documentos e arquivos;

V - zelar pela guarda e pelo acesso à memória arquivística dos documentos históricos;

VI - gerir os sistemas eletrônicos de gerenciamento de acervo;

VII - propor normas e políticas de informação bibliográfica;

VIII - prestar apoio técnico às unidades em assuntos referentes à biblioteca;

IX - selecionar e providenciar a aquisição de acervo bibliográfico;

X - prestar apoio técnico à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, no âmbito de sua competência;

XI - implementar e coordenar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD e a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SubSIGA do Ministério;

XII - orientar tecnicamente as unidades do Ministério nos assuntos relacionados à gestão documental;

XIII - realizar a guarda e armazenamento dos documentos arquivísticos em fase intermediária e permanente;

XIV - atender os usuários, internos e externos, nas suas necessidades de acesso, consulta e recuperação da informação e documentação sob sua guarda;

XV - zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais voltados ao acesso, à organização e ao funcionamento dos arquivos públicos;

XVI - padronizar procedimentos e operações de gestão documental por meio da edição de normas e orientações técnicas;

XVII - proceder à formalização, tramitação e controle de processos administrativos provenientes de interessados externos ao Ministério;

XVIII - fazer a gestão do envio de matérias para publicação no Diário Oficial da União;

XIX - elaborar, editar e distribuir Boletins de Serviço;

XX - implementar os dispositivos legais voltados para a formalização e o controle de processos e documentos;



XXI - propor sistemática de recepção, registro, controle, distribuição interna e expedição de documentos e processos;
XXII - controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços realizados por terceiros, no âmbito da sua competência;
XXIII - controlar a integridade das correspondências do Ministério; e
XXIV - proceder à expedição e o controle das correspondências e objetos postais enviados aos Correios.

Art. 51. À Coordenação de Transferências Voluntárias compete:
I - operacionalizar e acompanhar a prestação de contas financeira das transferências voluntárias celebradas no âmbito do Ministério das Comunicações;
II - participar do planejamento e da coordenação das ações de melhoria e desburocratização do processo de repasse de recursos de transferências voluntárias, de acordo com estudos elaborados;
III - auxiliar as secretarias finalísticas do Ministério, no que se refere à operacionalização de políticas e programas por meio de transferências voluntárias; e
IV - subsidiar a Subsecretaria de Orçamento e Administração e a Secretaria-Executiva em respostas às demandas externas no que se refere a transferências voluntárias.

Seção III
Da Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI
Art. 52. À Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar e coordenar:
a) a elaboração, a atualização, o monitoramento e a avaliação do planejamento estratégico e do Plano Plurianual do Ministério, em articulação com as demais unidades;
b) as ações de coleta, de processamento, de recuperação, de difusão e de intercâmbio de dados e de informações necessárias à produção dos indicadores de comunicações;
c) a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento dos critérios e dos indicadores de desempenho para alinhamento às diretrizes estratégicas do Ministério;
d) as ações relacionadas à estruturação organizacional, regimental e, quando necessário, aos regimes internos do Ministério e das suas unidades vinculadas;
e) as ações de organização e inovação institucional, a gestão e a desburocratização dos serviços prestados pelo Ministério; e
f) as ações de implementação da Estratégia de Governo Digital;
II - propor políticas, metodologia, ações e apoiar tecnicamente a implantação da política de governança, gestão de riscos e controles internos de gestão do Ministério em articulação com as demais unidades;
III - planejar e supervisionar a execução das atividades de gestão da informação, do conhecimento, de planejamento estratégico e setorial, de organização e de inovação institucional, observadas as normas editadas pelos órgãos centrais dos sistemas federais;

IV - elaborar e utilizar critérios e indicadores para acompanhar a execução de programas, de projetos e de atividades do Ministério, com vistas à coordenação, ao alinhamento e à eficiência das ações;
V - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a execução e os resultados obtidos, por meio de relatórios técnicos dos projetos e processos do Ministério;
VI - realizar o monitoramento, o controle e o compartilhamento de informações relacionados aos projetos institucionais, em coordenação com as demais Secretarias; e
VII - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Gestão Estratégica
Art. 53. À Coordenação-Geral Gestão Estratégica compete:
I - apoiar o gerenciamento do desenvolvimento dos projetos estratégicos, auxiliando metodologicamente as unidades administrativas na tomada de decisão e informando o andamento às instâncias decisórias, de forma a manter a conformidade entre as expectativas e os resultados apresentados;
II - propor e coordenar as atividades relacionadas à melhoria e inovação de processos organizacionais;
III - propor políticas, diretrizes e mecanismos para aprimorar a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos;
IV - apoiar ações voltadas à inovação, desburocratização, modernização e melhoria do desempenho institucional e da gestão pública, no âmbito do Ministério das Comunicações;

V - propor e coordenar a implementação de metodologias de acompanhamento e avaliação dos programas sob a coordenação do Ministério;
VI - articular-se e formar parcerias institucionais para a implementação de programas coordenados ou implementados no âmbito do Ministério.
VII - coordenar a execução das atividades relacionadas ao planejamento Estratégico e ao ciclo de gestão do PPA, no âmbito do Ministério, observando as diretrizes do órgão central do SIOP;

VIII - coordenar o processo de elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;
IX - apoiar e supervisionar a implementação das Políticas de Governança, Integridade e Gestão de Riscos do Ministério, em conjunto com a Assessoria Especial de Controle Interno;

X - apoiar as atividades relacionadas à avaliação da gestão, da curadoria, da preservação e da governança de dados e informações do Ministério;
XI - supervisionar e coordenar ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações relativas às comunicações; e
XII - gerar e incentivar a disseminação de informações organizacionais para o Ministério.

Art. 54. À Coordenação de Gestão Estratégica de Dados compete:

I - propor e executar ações relativas à Governança de Dados;
II - articular-se com as instituições que atuem na produção e manutenção de dados e indicadores;
III - acompanhar a evolução dos sistemas de análise de dados, inteligência do negócio, das melhores práticas de gerenciamento e publicação de dados e informações, propondo ações de modernização nesses aspectos, quando necessário;
IV - realizar ações de coleta, processamento, recuperação, difusão e intercâmbio de dados e de informações necessárias à produção dos indicadores setoriais e nacionais de comunicações;

V - coordenar a visualização de dados do setor de comunicações para apoiar os objetivos de negócios;
VI - apoiar metodologicamente as demais coordenações nas ações de desenvolvimento de indicadores para monitoramento de programas, ações e projetos;
VII - coordenar e executar o Plano de Dados Abertos do Ministério;
VIII - acompanhar, monitorar e avaliar as etapas de abertura de dados, conforme o Plano de Dados Abertos;
IX - coordenar o processo de adequação do ministério à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como da implementação e operacionalização do Programa de Governança em Privacidade;

X - apoiar as funções do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 55. À Coordenação de Portfólio e Estratégia compete:
I - coordenar os trabalhos, definir métodos e indicar ferramentas de modelagem de processos, verificando a correspondência entre processos, práticas da organização e fluxo de documentos;
II - orientar a otimização de processos e apoiar sua implantação, incentivando a melhoria contínua dos procedimentos operacionais;
III - propor mecanismos que possibilitem o alinhamento dos processos ao planejamento estratégico do Ministério;

IV - coordenar e apoiar metodologicamente a elaboração e monitoramento da cadeia de valor do Ministério;
V - elaborar e revisar o planejamento estratégico institucional;
VI - propor e implementar indicadores, rotinas e ferramentas de monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional;
VII - realizar as atividades relacionadas ao alinhamento entre o planejamento estratégico institucional, o Plano Plurianual e as ações orçamentárias do Ministério;
VIII - exercer o papel de Escritório de Estratégia, apoiando e sistematizando o desenvolvimento de portfólio de programas e projetos de interesse do Ministério em todas as suas fases;
IX - realizar o monitoramento do portfólio de programas e projetos institucionais; e
X - realizar o compartilhamento de informações relacionadas aos projetos institucionais.

Art. 56. À Coordenação de Modernização Institucional compete:
I - elaborar e rever, de ofício ou à pedido, os documentos e normativos de estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno do Ministério;
II - coordenar e executar as atualizações sobre estrutura organizacional, estrutura regimental e regimento interno no SIORG;
III - coordenar e executar as atividades referentes às solicitações e atualizações de permutas e realocações de cargos, em alinhamento com as orientações do SIORG, no âmbito do Ministério;
IV - coordenar e apoiar a execução das atividades de Avaliação de Desempenho Institucional e as atualizações de seus normativos internos, no âmbito do Ministério;
V - coordenar e executar ações voltadas à inovação, desburocratização, modernização e melhoria do desempenho institucional e da gestão pública;
VI - coordenar e executar ações que visem o aprimoramento da gestão por resultados e gestão do desempenho, em especial aquelas relacionadas ao Programa de Gestão, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;
VII - realizar a gestão do catálogo dos serviços prestados pelo Ministério;
VIII - coordenar a revisão e consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério;

IX - gerenciar negocialmente as ações relacionadas ao sistema de Processo Administrativo Eletrônico, seus módulos e integrações com outros sistemas; e
X - elaborar e rever periodicamente os documentos e normativos do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito do Ministério.

Art. 57. À Coordenação de Gestão Governamental compete:
I - coordenar o processo de elaboração, consolidação e revisão dos programas e ações do Plano Plurianual;

II - coordenar o acompanhamento, monitoramento, avaliação e produção de informações gerenciais de políticas, programas, planos, projetos de investimentos, iniciativas e ações constantes relativas ao Plano Plurianual, no âmbito do Ministério;
III - acompanhar os registros da execução físico-financeira dos programas do Ministério e entidades a ele vinculadas;

IV - coordenar e acompanhar o processo de elaboração do Relatório de Prestação de Contas, Prestação de Contas Anual da Presidência da República e Mensagem Presidencial a serem submetidos aos respectivos órgãos demandantes, conforme legislação vigente;

V - coordenar a elaboração das Políticas e Planos de Governança, Integridade e Gestão de Riscos do Ministério;
VI - acompanhar as ações institucionais decorrentes da implementação da política de Governança;

VII - acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Integridade e Gestão de Riscos do Ministério;
VIII - propor políticas, planos, metodologias e ações para implantação do processo de gestão de riscos com foco na identificação, análise, definição de medidas de resposta e monitoramento de riscos e a melhoria contínua; e
IX - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas.

Subseção II
Da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação
Art. 58. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações compete:

I - planejar as ações de governança de TIC que assegurem a padronização de controles e o alinhamento dos objetivos com as políticas, padrões, regras e regulamentos pertinentes;

II - coordenar a prospecção de novas tecnologias de gestão administrativa para o suporte necessário ao cumprimento dos objetivos organizacionais;
III - coordenar a gestão do conhecimento de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC e sua disponibilidade na rede interna do Ministério;

IV - coordenar a comunicação interna e a publicidade sobre as atividades de TIC;

V - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TIC necessárias ao funcionamento desta Coordenação-Geral;

VI - realizar campanhas de divulgação para a disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários de recursos de TIC;

VII - estabelecer diretrizes e padrões para a definição e manutenção dos processos da Coordenação-Geral; e
VIII - assessorar o(a) Subsecretário(a) em assuntos referentes às áreas de sua competência.

Art. 59. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações relativas à governança de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

II - propor e elaborar políticas, normas e padrões relativos à Governança de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

II - apoiar a elaboração, a revisão e o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério;

IV - apoiar a elaboração do processo orçamentário e da proposta de orçamento anual e plurianual de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

V - estimular a capacitação dos servidores da Coordenação-Geral nas disciplinas de governança de tecnologia da informação e comunicações; e

VI - apoiar na interação com os órgãos de controle interno e externo, consolidando informações a respeito dos contratos, projetos e demais atividades da Coordenação-Geral.

Art. 60. À Divisão de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação compete:

I - definir e manter a metodologia de gestão de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações do Ministério;

II - identificar e apoiar a priorização dos projetos de aquisições e realizar o monitoramento do portfólio de aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - alinhar o portfólio de aquisições com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério;

IV - propor e elaborar projetos de aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

V - orientar os envolvidos no planejamento das aquisições, contratações e gestão de contratos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral, fornecendo suporte técnico e metodológico;

VI - coordenar e acompanhar os processos de aquisição de produtos e contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

VII - apoiar a elaboração e a gestão dos Termos de Cooperação ou outros instrumentos legais destinados ao estabelecimento de parcerias com Universidades e instituições públicas no âmbito da Coordenação-Geral; e



VIII - consolidar e distribuir informações para o monitoramento estratégico das aquisições e contratos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral.

Art. 61. À Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - apoiar o monitoramento das aquisições e contratações de soluções de TIC;

II - acompanhar e apoiar a gestão das demandas e projetos de tecnologia da informação e comunicações da Coordenação-Geral;

III - apoiar a priorização e implantação dos processos de governança da Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação;

IV - acompanhar os indicadores e metas estabelecidas na área de TI;

V - acompanhar o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações e a implementação de políticas, normas e ações de segurança de TI;

VI - prover subsídios para a interação com os órgãos de controle interno e externo;

VII - acompanhar e apoiar no secretariado dos comitês de gestão e segurança da informação, em que a CGTI participe;

VIII - subsidiar as demais coordenações da Coordenação-Geral na resposta a demandas de ouvidoria ou acesso a informação; e

IX - definir e manter a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério e demais processos e procedimentos necessários ao gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas, com o apoio da Coordenação de Sistemas de Informação.

Art. 62. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades e das ações de TIC necessárias ao funcionamento das equipes que compõem esta Coordenação-Geral;

II - apoiar a Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação na elaboração de metodologias e padrões, bem como viabilizar sua implementação por meio de sistemas de informação quando necessário;

III - propor contratação de ferramentas e soluções tecnológicas necessárias para a automação de sistemas e processos;

IV - selecionar, planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação otimizados para atender necessidades de TI e de negócio;

V - analisar, prospectar e propor novos projetos de desenvolvimentos e modernização de sistemas;

VI - apoiar a aderência necessária dos sistemas de informação às necessidades de negócio do Ministério;

VII - apoiar o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação que primem pela integração interna e externa ao Ministério;

VIII - supervisionar o relacionamento com as empresas contratadas para execução dos serviços complementares às atividades desta Coordenação-Geral;

IX - supervisionar o planejamento e execução das atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas;

X - supervisionar a efetividade do plano de garantia de qualidade de Software para os projetos de TI;

XI - supervisionar os modelos de dados dos sistemas de informação; e

XII - supervisionar e implementar controles nos sistemas de informação para proteger a comunicação de dados nas redes.

Art. 63. À Divisão de Projetos de Sistemas compete:

I - coordenar a implementação, a utilização e a avaliação do processo unificado de desenvolvimento de novos sistemas informatizados;

II - colaborar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de novos sistemas informatizados e de sítios no âmbito do Ministério;

III - planejar e coordenar as ações relativas ao desenvolvimento e implantação de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - avaliar e decidir sobre a aquisição de sistemas informatizados; e

V - coordenar o desenvolvimento e a implementação de sistemas informatizados desenvolvidos por terceiros para uso no Ministério.

Art. 64. À Divisão de Sustentação de Sistemas compete:

I - acompanhar e gerenciar as ações relativas a sustentação e manutenção de sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - implementar e manter sistemas de informações;

III - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas nos sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - identificar, propor e detalhar demandas e oportunidades de sistemas de informação no âmbito do Ministério;

V - manter e verificar a aderência à metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério;

VI - manter e verificar a aderência aos padrões de gestão e engenharia de requisitos, análise, projeto, codificação e testes dos sistemas do Ministério;

VII - manter e verificar a aderência aos padrões de qualidade para sistemas em nível de produto e documentação;

VIII - propor e realizar pesquisas, estudos e provas e conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas;

IX - propor e elaborar projetos para aquisições de produtos e contratações de serviços relacionados ao desenvolvimento e manutenção de sistemas; e

X - identificar, registrar e acompanhar a resolução dos defeitos e oportunidades de melhoria na qualidade dos sistemas de informação do Ministério.

Art. 65. À Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - propiciar a constante disponibilidade da infraestrutura tecnológica do Ministério;

II - propor, executar e monitorar processos e projetos de infraestrutura tecnológica, em conformidade com o definido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações;

III - gerenciar riscos e vulnerabilidade existentes na infraestrutura tecnológica;

IV - definir, implantar e gerenciar os mecanismos de acesso a serviços e soluções de infraestrutura tecnológica, em parceria com a Coordenação de Sistemas de Informação - COSIN, de modo a garantir a segurança das informações;

V - definir e gerenciar os requisitos técnicos para aquisição bens, serviços e soluções de infraestrutura tecnológica, visando à sua completa padronização;

VI - definir e gerenciar metodologias e processos de atendimento ao usuário interno e de operação e sustentação da infraestrutura tecnológica; e

VII - fomentar a constante inovação tecnológica, por meio da aplicação de novas tecnologias de informação e comunicação.

Art. 66. À Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e acompanhar as ações relativas à gestão da infraestrutura e serviços de tecnologia da informação e comunicações sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - propiciar a constante disponibilidade da infraestrutura tecnológica do Ministério;

III - gerenciar e manter o funcionamento dos serviços: sistemas de informação, acesso à Internet, correio eletrônico, rotinas de backup, armazenamento de arquivos, servidor de impressão, entre outros;

IV - gerir o inventário de hardware, software, aplicações e soluções de TI;

V - operacionalizar soluções de problemas e gerir incidentes ocorridos no âmbito da infraestrutura tecnológica;

VI - avaliar e controlar a qualidade dos serviços contratados com empresas terceirizadas para fornecimento de links de comunicação, acesso à internet, correio eletrônico e outros que se façam necessários à condução da administração de redes;

VII - implementar e monitorar a conformidade das políticas e normas referente a segurança cibernética da informação e do uso de ativos de TI; e

VIII - realizar acompanhamentos da segurança dos equipamentos servidores e estações de trabalho contra vírus e ataques externos.

Art. 67. À Divisão de Atendimento aos Usuários compete:

I - realizar o atendimento de suporte de básico aos usuários dos serviços de tecnologia da informação e comunicações do Ministério e assegurar o cumprimento dos acordos de nível de serviço internos;

II - executar rotinas e procedimentos operacionais periódicos em hardwares e softwares de ativos de TI;

III - auxiliar os usuários na resolução dos problemas relacionados à utilização dos seus equipamentos de tecnologia da informação;

IV - efetuar o atendimento relacionado ao hardware dos equipamentos e realizar os encaminhamentos pertinentes para sua solução;

V - intermediar as solicitações dos usuários que necessitam de atendimento por parte da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

VI - instalar os softwares homologados pela Coordenação-geral;

VII - manter em pleno funcionamento e atualizados os equipamentos de tecnologia da informação utilizados no Ministério; e

VIII - solicitar manutenção externa, quando não for possível providenciar o conserto nas dependências do Ministério.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 68. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria-Executiva;

II - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

III - supervisionar e avaliar a execução de projetos e ações do Ministério;

IV - supervisionar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - propor ao Ministro de Estado a criação ou a extinção de unidades descentralizadas, em conformidade com a necessidade do Ministério.

Art. 69. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria-Executiva;

III - acompanhar e controlar a execução do orçamento;

IV - supervisionar e coordenar as atividades da Assessoria e das Subsecretarias da Secretaria-Executiva; e

V - substituir o Secretário-Executivo nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

Art. 70. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria-Executiva;

IV - assistir o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto, encaminhando os assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Executivo Adjunto.

Art. 71. Aos Subsecretários incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto no exercício de suas atribuições em suas respectivas áreas de competência;

III - representar a Subsecretaria nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - aprovar parecer técnico conclusivo sobre a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos que envolvam assuntos da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras competências que lhes forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 72. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Secretário-Executivo, o Secretário-Executivo Adjunto e os Subsecretários no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 73. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e

II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 74. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário-Executivo.

ANEXO VII
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Radiodifusão compete:

I - formular e avaliar a execução de políticas públicas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e propor e supervisionar a elaboração de estudos e atividades com vistas à inovação tecnológica do setor;

II - formular e propor a regulamentação e a alteração normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e desenvolvimento de novas tecnologias com vistas à evolução dos serviços de radiodifusão e ancilares; e

b) à avaliação sobre como novas tecnologias digitais impactam os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e atualização da regulamentação correlata;

V - conhecer e decidir os recursos administrativos apresentados contra:



a) as decisões de indeferimento ou de inabilitação no âmbito dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

b) a decisão de aplicação das sanções de multa ou de suspensão às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em razão da prática de infrações administrativas ou contratuais;

VI - decidir quanto à aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade, exceto quando se tratar de pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

VII - converter a sanção indicada no inciso anterior em multa, na forma do regulamento, exceto quando se tratar de pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

VIII - emitir parecer para subsidiar a decisão de aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade; e

IX - decidir quanto à revogação da autorização às pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária.

X - realizar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de suas atividades; e

XI - orientar os órgãos regionais nos assuntos de competência da Secretaria.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Radiodifusão - SERAD tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD

2. Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão - CGLR

2.1. Coordenação de Licitação de Radiodifusão - COLIR

2.2. Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORAC

3. Departamento de Outorga e Pós-Outorga - DEOPO

3.1. Coordenação-Geral de Outorgas - CGOU

3.1.1. Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA

3.1.2. Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal - COREC

3.2. Coordenação-Geral de Pós-Outorgas - CGPO

3.2.1. Coordenação de Pós-Outorgas - COPOU

3.2.2. Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

3.2.3. Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC

4. Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização - DEIRF

4.1. Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

4.1.1. Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão - COFIS

4.1.2. Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão - COMON

4.2. Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas - CGRS

4.2.1. Coordenação de Inovação - CORIN

4.2.2. Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional - CORAI

4.2.3. Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º, deste Regimento, serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão compete:

I - assistir o Secretário em suas atividades;

II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;

III - prestar assistência administrativa à Secretaria;

IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria;

V - atuar, no âmbito da Secretaria, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;

VI - articular-se com as demais unidades da Secretaria;

VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;

VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

IX - assessorar o Secretário de Radiodifusão, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, nas ações de cooperação internacional cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais, de responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria; e

XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle e à ouvidoria.

Seção II
Da Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão

Art. 6º À Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão compete:

I - fornecer subsídios para:

a) a elaboração de editais de licitação para execução do serviço de radiodifusão comercial;

b) a realização das atividades da comissão de licitação;

c) a proposição de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de outorga do serviço de radiodifusão comercial; e

d) respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - coordenar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comercial;

b) à análise e instrução de processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial; e

c) à expedição, organização e recebimento de documentos vinculados aos processos de sua competência;

III - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência; e

V - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 7º À Coordenação de Licitação de Radiodifusão compete:

I - fornecer subsídios para:

a) a elaboração de editais de licitação para execução do serviço de radiodifusão comercial;

b) a realização das atividades da comissão de licitação; e

c) respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - supervisionar e executar as atividades inerentes à análise e instrução de processos para obtenção de outorga do serviço de radiodifusão comercial até a manifestação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência; e

V - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 8º. À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial compete:

I - supervisionar e executar as atividades inerentes à análise e instrução de processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial;

II - coordenar e orientar tecnicamente os órgãos regionais na execução de atividades inerentes à análise dos processos de formalização de outorga de radiodifusão comercial;

III - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

IV - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

V - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência; e

VI - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Seção III
Do Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Art. 9º Ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga compete:

I - fixar e avaliar a execução de diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

II - fornecer subsídios e opinar tecnicamente quanto às propostas de regulamentação e de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - planejar e coordenar a elaboração de editais ou outros instrumentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

V - decidir quanto ao indeferimento ou à inabilitação no âmbito dos processos de outorga, pós-outorga e renovação relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VI - supervisionar a avaliação técnica e operacional das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VII - solicitar à Anatel alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais; e

VIII - fornecer subsídios às respostas de demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Outorgas

Art. 10. À Coordenação-Geral de Outorgas compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - propor diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal, bem como de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares;

III - coordenar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária, estatal e de seus ancilares;

c) à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e de retransmissão de televisão;

d) à análise dos procedimentos de consignação de canal digital e das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

e) à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

f) às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares de competência do Departamento de Outorga e Pós-Outorga;

g) ao cadastramento e à atualização de dados de estações e emissoras executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, quando couber;

h) à expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

i) à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; e

j) à análise e instrução de processos de formalização de outorga dos serviços de radiodifusão educativa;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de outorga de radiodifusão educativa, comunitária, estatal e de seus ancilares;

V - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

VI - propor o indeferimento ou a inabilitação, no âmbito dos processos de sua competência;

VII - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento dos processos no âmbito de sua competência;

VIII - propor a alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais da Anatel; e

IX - autorizar a alteração de características técnicas das estações do Serviço de Radiodifusão Comunitária e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Art. 11. À Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - realizar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços ancilares de radiodifusão;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga de serviços ancilares de radiodifusão;

c) à análise das solicitações de adaptação ou reenquadramento de outorgas dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias e de retransmissão de televisão;

d) à análise dos procedimentos de consignação de canal digital e das solicitações de desligamento do sinal e devolução do canal analógico à União, relativos aos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia digital;

e) à análise das solicitações de aumento de classe e de potência de estações dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

f) às análises técnicas de engenharia no âmbito dos processos de radiodifusão e de seus ancilares;

g) ao cadastramento e à atualização de dados de estações e emissoras executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, quando couber;

h) à análise das solicitações de devolução do canal, relativo ao serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, das entidades com adaptação de outorga para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada;

i) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares; e



j) às ações de educação sobre os processos de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares;

III - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de engenharia de radiodifusão e dos serviços ancilares; e

V - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência.

Art. 12. À Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - realizar as atividades inerentes:

a) à elaboração de procedimentos de seleção para execução dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

b) à análise e instrução de processos para obtenção de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal;

c) à análise e instrução de processos para formalização de outorga dos serviços de radiodifusão educativa;

d) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal; e

e) às ações de educação sobre os processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal;

III - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de outorga dos serviços de radiodifusão educativa, comunitária e estatal; e

V - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Art. 13. À Coordenação-Geral de Pós-Outorgas compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - propor diretrizes, objetivos, metas, estudos técnicos e ações de educação sobre os processos de pós-outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - coordenar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos de pós-outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) à análise e instrução de processos de alterações contratuais ou estatutárias das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão; e

c) à expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

V - homologar, quando couber, as alterações contratuais ou estatutárias alusivas às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão comercial e educativa;

VI - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

VII - propor o indeferimento ou a extinção de outorgas, no âmbito dos processos de sua competência; e

VIII - proceder ao arquivamento, desarquivamento ou sobrestamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 14. À Coordenação de Pós-Outorgas compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos alterações de caráter jurídico pleiteadas pelas pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão comercial e educativa e de seus ancilares;

b) à avaliação técnica e operacional das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, no âmbito dos processos de sua competência;

c) à análise e instrução de processos de alterações contratuais ou estatutárias das pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão comercial e educativa;

d) à análise e instrução de processos de assentimento prévio, relacionados ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga;

e) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

f) às ações de educação sobre os processos de pós-outorga dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de pós-outorgas dos serviços de radiodifusão e seus ancilares; e

V - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência.

Art. 15. À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos de renovação de outorga relativa aos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

b) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária; e

c) às ações de educação sobre os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária;

III - inserir, quando couber, nos sistemas associados ao serviço de radiodifusão comunitária, os dados ou as alterações alusivas às pessoas jurídicas executantes deste serviço;

IV - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência; e

V - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão educativa e comunitária; e

VI - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência.

Art. 16. À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial compete:

I - fornecer subsídios às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

II - realizar as atividades inerentes:

a) à análise e instrução de processos de renovação de outorga relativa aos serviços de radiodifusão comercial;

b) à elaboração de estudos técnicos para execução das atividades relacionadas aos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial; e

c) às ações de educação sobre os processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial;

III - elaborar exigências, bem como fixar e prorrogar prazos para o seu cumprimento, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - coordenar e orientar tecnicamente a execução de atividades, desenvolvidas pelos órgãos regionais, quanto à análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial; e

V - supervisionar, orientar e avaliar as atividades de expedição de documentos vinculados aos processos de sua competência.

Seção IV

Do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Art. 17. Ao Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização compete:

I - propor políticas públicas, fixar e avaliar a execução de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de inovação, regulamentação e fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e coordenar e realizar estudos e atividades que visem à inovação tecnológica do setor;

II - propor a regulamentação e a alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

III - responder às demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - coordenar as atividades de implantação e atualização dos sistemas e dados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, e a padronização e a atualização dos modelos de documentos utilizados no âmbito da Secretaria;

V - decidir quanto à aplicação das sanções de multa ou de suspensão às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessas penalidades;

VI - converter a sanção de suspensão indicada no inciso anterior em multa, na forma do regulamento;

VII - propor a aplicação da sanção de cassação às pessoas jurídicas executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade;

VIII - propor a revogação da autorização às pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão comunitária;

IX - conhecer e decidir os recursos administrativos apresentados contra a decisão de aplicação de sanção proferida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, em razão da prática de infrações administrativas ou contratuais por pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares; e

X - coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento

Art. 18. À Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento compete:

I - fornecer subsídios para: a) a proposição de diretrizes, objetivos e metas para execução das atividades integrantes dos processos de fiscalização e monitoramento dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e b) o fornecimento de respostas às solicitações de informações nos assuntos de sua competência.

II - coordenar as atividades inerentes:

a) à análise de processos e execução de procedimentos de fiscalização e monitoramento dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

b) à análise dos processos de averiguação de denúncias e apuração de infrações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

c) à inscrição e exclusão do registro de multas no Sistema Integrado de Gestão de Créditos - SIGEC da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, ou sistema que venha o substituir;

d) ao cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

e) ao monitoramento para efetivo cumprimento das sanções aplicadas às executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares; e

f) à expedição, organização e recebimento de documentos vinculados aos processos de sua competência;

III - coordenar e orientar tecnicamente os órgãos regionais na execução de atividades inerentes à análise dos processos de fiscalização e monitoramento dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IV - decidir quanto à instauração e ao arquivamento dos processos de averiguação de denúncias, dos processos de apuração de infração e dos demais processos administrativos referentes aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

V - decidir quanto à aplicação da sanção de advertência às pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessa penalidade;

VI - propor à autoridade competente a aplicação das demais sanções às pessoas outorgadas a prestar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares, em casos de cometimento de infrações administrativas e contratuais passíveis dessas penalidades;

VII - autorizar a interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato;

VIII - fornecer subsídios em matéria de fiscalização dos serviços de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

IX - solicitar documentos, informações e outros elementos necessários à instrução dos processos de sua competência, quando o pedido for direcionado para entes e órgãos públicos externos ao Ministério das Comunicações ou particulares não outorgados; e

X - apreciar solicitações, determinar a complementação da instrução, promover o arquivamento ou desarquivamento bem como realizar todos os demais atos necessários ao andamento dos processos de sua competência.

Art. 19. À Coordenação de Fiscalização de Serviços de Radiodifusão compete:

I - promover ou complementar a instrução dos processos de apuração de infração por meio de requisições para as outorgadas e solicitações para a Agência Nacional de Telecomunicações ou para órgãos do Ministério das Comunicações com o fim de reunir provas da autoria e da materialidade das infrações cometidas pelas pessoas outorgadas a executar o serviço de radiodifusão, inclusive seus ancilares;

II - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;

III - analisar as defesas administrativas e demais manifestações apresentadas nos processos de apuração de infração, sugerindo, quando comprovada a materialidade e a autoria da infração e inexistente fator extintivo da punibilidade, a aplicação da respectiva sanção;

IV - propor o arquivamento do processo de apuração de infração;

V - executar ou sugerir as demais providências inerentes à análise dos processos de apuração de infrações;

VI - executar as atividades inerentes à inscrição, alteração e exclusão do registro de multas no SIGEC da Anatel, ou sistema que venha a substituí-lo;

VII - executar atividades inerentes ao cadastro das penalidades aplicadas e dos antecedentes infracionais das entidades executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

VIII - acompanhar o efetivo cumprimento das sanções aplicadas às executantes dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares;

IX - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência; e

X - elaborar relatório anual, ou em outra periodicidade definida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, de suas atividades, sugerindo a adoção de práticas administrativas ou a promoção de medidas de outra natureza para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória.

Art. 20. À Coordenação de Análise de Conteúdo e de Monitoramento de Serviços de Radiodifusão compete:

I - propor a instauração de processo de averiguação de denúncia;



II - promover ou complementar a instrução dos processos de averiguação de denúncia por meio da atividade de degravação, de requisições para as outorgadas e solicitações para a Agência Nacional de Telecomunicações ou para órgãos deste Ministério das Comunicações com o fim de reunir provas da autoria e da materialidade das infrações cometidas pelas pessoas outorgadas a executar o serviço de radiodifusão, inclusive seus anclares;

III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência;

IV - analisar as manifestações e documentos apresentados nos processos de averiguação de denúncia ou em outros processos administrativos, propondo, quando presentes indícios suficientes de materialidade e autoria da infração e inexistente fator extintivo da punibilidade, a instauração do respectivo processo de apuração de infração;

V - propor o arquivamento do processo de averiguação de denúncia e de processos administrativos;

VI - executar ou propor as demais providências inerentes à análise dos processos de averiguação de denúncia;

VII - executar atividades inerentes à análise do pedido de interrupção da execução dos serviços de radiodifusão e de seus anclares por prazo superior a trinta dias consecutivos, assim como comunicar à Agência Nacional de Telecomunicações sobre o fato;

VIII - fornecer subsídios para respostas às demandas de solicitação de informações nos assuntos de sua competência;

IX - elaborar, sob a orientação da Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, o plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

X - manter banco de dados atualizado contendo, dentre outras informações, o número de processos de averiguação de denúncia e de processos de apuração de infração em trâmite e a quantidade de sanções aplicadas e seus tipos de acordo com cada espécie de serviço de radiodifusão;

XI - promover, sob a orientação da Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, estudos que possam subsidiar a formulação de políticas públicas para a área fiscalizatória dos serviços de radiodifusão; e

XII - elaborar relatório anual, ou em outra periodicidade definida pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, de suas atividades, sugerindo a adoção de práticas administrativas ou a promoção de medidas de outra natureza para o aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Art. 21. À Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas compete:

I - executar e coordenar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e desenvolvimento de novas tecnologias para a evolução dos serviços de radiodifusão e anclares;

b) à avaliação sobre como novas tecnologias digitais impactam os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e atualização da regulamentação correlata;

c) à realização e acompanhamento de estudos técnicos e econômicos, em âmbito nacional e internacional, sobre inovações tecnológicas, processos de transformação digital, convergência com a internet e novos modelos de negócio que possam impactar os serviços de radiodifusão;

d) à análise de requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais;

e) à proposta de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

f) à análise de impacto regulatório das alterações legais e normativas dos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

g) ao acompanhamento das propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que envolvem assuntos de radiodifusão;

h) ao acompanhamento, desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas informatizados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

i) ao gerenciamento de acesso às aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

j) à padronização e atualização de modelos de requerimentos e procedimentos em processos eletrônicos, no âmbito da Secretaria;

k) à triagem inicial e classificação de processos, documentos e correspondências no âmbito da Secretaria;

l) à realização das publicações no Diário Oficial da União de matérias no âmbito da Secretaria; e

m) ao cadastro e atualização de informações cadastrais em aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

II - supervisionar a elaboração das respostas de demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus anclares, advindas de cidadãos, órgãos de controle, parlamentares, instituições públicas e privadas, dentre outros;

III - ao relacionamento institucional com os órgãos e entidades vinculadas aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

IV - à participação, em eventos internacionais e em reuniões de organismos internacionais de radiodifusão;

V - fixar ou prorrogar prazos, no âmbito dos processos de sua competência;

VI - propor o indeferimento, no âmbito dos processos de sua competência; e

VII - proceder ao arquivamento ou desarquivamento, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 22. À Coordenação de Inovação compete:

I - executar e supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento e desenvolvimento de novas tecnologias para a evolução dos serviços de radiodifusão e anclares;

b) à avaliação sobre como novas tecnologias digitais impactam os serviços de radiodifusão, com o acompanhamento e atualização da regulamentação correlata;

c) à realização e acompanhamento de estudos técnicos e econômicos, em âmbito nacional e internacional, sobre inovações tecnológicas, processos de transformação digital, convergência com a internet e novos modelos de negócio que possam impactar os serviços de radiodifusão;

d) à análise de requerimentos para execução de serviço especial para fins científicos e experimentais; e

e) à análise de requerimentos para o Uso Temporário de Radiofrequências; e

II - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 23. À Coordenação de Regulamentação e Assessoria Institucional compete:

I - executar e supervisionar as atividades inerentes:

a) à proposta de alteração legal e normativa dos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

b) à análise de impacto regulatório das alterações legais e normativas dos serviços de radiodifusão e de seus anclares; e

c) ao acompanhamento das propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que envolvem assuntos de radiodifusão, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares;

II - elaborar as respostas de demandas de solicitação de informações relativas aos serviços de radiodifusão e de seus anclares, advindas de cidadãos, órgãos de controle, parlamentares, instituições públicas e privadas, dentre outros; e

III - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência.

Art. 24. À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão compete:

I - supervisionar as atividades inerentes:

a) ao acompanhamento, desenvolvimento, implantação e melhorias de aplicações e sistemas informatizados relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

b) ao gerenciamento de acesso às aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

c) ao cadastro e à atualização de informações cadastrais em aplicações e sistemas relativos aos serviços de radiodifusão e de seus anclares;

d) à padronização e atualização de modelos de requerimentos e procedimentos em processos eletrônicos, no âmbito da Secretaria;

e) à triagem inicial e classificação de processos, documentos e correspondências no âmbito da Secretaria;

f) à realização das publicações no Diário Oficial da União de matérias no âmbito da Secretaria; e

g) à triagem inicial e classificação de processos, documentos e correspondências no âmbito da Secretaria; e

II - fixar ou prorrogar prazos para cumprimento de exigências, no âmbito dos processos de sua competência.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 25. Ao Secretário de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado no que tange à fixação de políticas, diretrizes, objetivos e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos ao seu âmbito de competência;

IV - propor a edição de atos para a adequada regulamentação das atividades afetas ao seu âmbito de competência;

V - aprovar estudos para o desenvolvimento de novos serviços de radiodifusão e anclares e os seus respectivos planos de implementação;

VI - aprovar critérios e procedimentos para atendimento ao público nos assuntos referentes aos serviços de radiodifusão e anclares;

VII - realizar consultas públicas para propiciar a efetiva participação dos diversos segmentos da sociedade na proposição de políticas, diretrizes, objetivos e metas referentes aos serviços de radiodifusão e anclares e na elaboração da regulamentação relativa a esses serviços;

VIII - propor a publicação dos planos nacionais de outorgas e a realização de editais e outros processos seletivos para outorga de serviços de radiodifusão e de retransmissão de televisão;

IX - aprovar planos de avaliação de desempenho dos serviços de radiodifusão e anclares;

X - aprovar plano anual de fiscalização dos serviços de radiodifusão e anclares;

XI - aprovar estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apresentados por pretendentes à exploração de serviços de radiodifusão;

XII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, decorrentes de outorga para explorar serviços de radiodifusão;

XIII - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das demais atividades de competência da Secretaria;

XIV - propor a consignação de canais de radiofrequência destinados à execução de serviços de radiodifusão e anclares, diretamente pela União;

XV - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão sonora e anclares a penalidade de cassação e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVI - aplicar às permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão e anclares, a penalidade de suspensão e realizar sua conversão em multa, dentro das hipóteses previstas na legislação em vigor;

XVII - decidir, em última instância, quanto aos recursos administrativos, no âmbito de sua competência;

XVIII - convalidar ou declarar a nulidade de atos administrativos, no âmbito de sua competência;

XIX - consignar canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão;

XX - aprovar a execução de serviços especiais para fins científicos e experimentais em radiodifusão;

XXI - autorizar a execução dos serviços de retransmissão de televisão, em caráter primário, e de repetição de televisão, anclares ao serviço de radiodifusão de sons e imagens;

XXII - expedir os demais atos administrativos necessários à consecução dos objetivos da Secretaria, no âmbito de sua competência;

XXIII - aprovar a extinção de outorga dos serviços de radiodifusão e anclares quando solicitada a pedido;

XXIV - determinar a suspensão da exigibilidade de aplicação de penalidades, no âmbito de sua competência;

XXV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência; e

XXVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 26. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - auxiliar o Secretário na coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Radiodifusão;

III - assistir o Secretário de Radiodifusão na execução de suas atribuições;

IV - organizar a agenda do Secretário de Radiodifusão;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VII - organizar e dar encaminhamento ao despacho de processos, documentos e expedientes do Secretário de Radiodifusão e aos assuntos tratados no Gabinete; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 27. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Radiodifusão no exercício de suas atribuições em seus respectivos âmbitos de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos a seus âmbitos de competência;

IV - encaminhar consultas à Consultoria Jurídica, no âmbito de sua competência; e

V - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 28. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 29. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e

II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão.



ANEXO VIII
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA
Art. 1º A Secretaria de Telecomunicações compete:
I - propor políticas, objetivos e metas relativas à cadeia de valor das telecomunicações;
II - acompanhar as atividades da Anatel relativas às políticas públicas instituídas no âmbito do Poder Executivo federal;
III - propor a regulamentação e a normatização técnica para a execução dos serviços de telecomunicações;
IV - estabelecer normas, metas e critérios para a expansão dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
V - definir normas e critérios para alocação de recursos destinados ao financiamento de projetos e de programas de expansão dos serviços de telecomunicações;
VI - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades, os estudos e as propostas para a expansão de investimentos, infraestrutura e serviços na cadeia de valor das telecomunicações;
VII - apoiar a implantação de medidas destinadas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;
VIII - apoiar a supervisão da Telebras e de suas subsidiárias vinculadas ao Ministério;
IX - promover, no âmbito de sua competência, interação com administrações e organismos nacionais e internacionais;
X - propor e supervisionar programas, projetos, ações e estudos relativos à cadeia de valor das telecomunicações;
XI - promover a inclusão digital por meio da implementação de tecnologias da informação e comunicação;
XII - assessorar a Secretaria-Executiva na execução das atribuições que lhe são cometidas pela legislação dos fundos; e
XIII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência dos conselhos gestores dos fundos vinculados ao Ministério.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 2º A Secretaria de Telecomunicações - SETEL tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Telecomunicações - GATEL
2. Departamento de Política Setorial - DESET
2.1. Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações - CGPP
2.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações - CGAT
3. Departamento de Projetos de Infraestrutura - DEPIN
3.1. Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura - CGPI
3.1.1. Coordenação de Infraestrutura de Rede - COINF
3.1.1.1. Divisão de Infraestrutura de Rede - DIINF
3.1.2. Coordenação de Projetos de Informática - COPIN
3.1.2.1. Divisão de Projetos e Parcerias - DIPAR
3.1.2.1.1. Serviço de Infraestrutura - SEINF
3.2. Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade - CGEC
3.2.1. Coordenação de Estudos e Sistemas - COESI
3.2.1.1. Divisão de Estudos - DIEST
3.2.2. Coordenação de Projetos de Conectividade - COPCO
3.2.2.1. Serviço de Acompanhamento de Contratos - SEACC
4. Departamento de Investimento e Inovação - DEINV
4.1. Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos - CGAI
4.1.1. Coordenação de Políticas de Investimento - COINV
4.2. Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CGDT
4.2.1. Coordenação de Operação - COOPE
4.2.2. Coordenação de Apoio à Gestão - COAGT

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe de Gabinete, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais as Coordenações por Coordenadores, as Divisões e o Serviço por Chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
Seção I
Do Gabinete da Secretaria de Telecomunicações
Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Telecomunicações compete:
I - assistir o Secretário em suas atividades;
II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;
III - prestar assistência administrativa à Secretaria;
IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretária;
V - atuar, no âmbito da Secretaria, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;
VI - articular-se com as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria de Telecomunicações;
VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;
VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;
IX - assessorar o Secretário, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;
XI - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;
XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria;
XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle e à ouvidoria;
XIV - apoiar a supervisão e o acompanhamento da governança das empresas estatais de telecomunicações, suas subsidiárias e coligadas vinculadas ao Ministério; e
XV - apoiar o monitoramento do desempenho das empresas de telecomunicações vinculadas ao Ministério.

Seção II
Do Departamento de Política Setorial
Art. 6º Ao Departamento de Política Setorial compete:
I - subsidiar a formulação e a avaliação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas aos serviços de telecomunicações;
II - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel relativas às políticas públicas instituídas pelo Poder Executivo federal e zelar por sua observância pela agência reguladora;

III - propor normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
IV - subsidiar a colaboração com o Poder Legislativo e Judiciário, de forma articulada com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e a Consultoria Jurídica do Ministério, em assuntos relacionados a telecomunicações, Internet e temas correlatos;
V - apoiar a formulação de políticas e de metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito das competências da Secretaria;
VI - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil;
VII - atuar nos fóruns internacionais destinados às telecomunicações, às tecnologias da informação e das comunicações e aos temas cibernéticos, inclusive naqueles relativos à gestão de recursos críticos da internet e os seus reflexos na segurança e na proteção de direitos; e
VIII - subsidiar e prestar o apoio necessário ao exercício das atividades do Ministério das Comunicações no Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações
Art. 7º À Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações compete:
I - apoiar tecnicamente a formulação e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos aos serviços de telecomunicações;
II - acompanhar e oferecer subsídios sobre temas de políticas e regulação referentes ao setor de telecomunicações, ao desenvolvimento da Internet, às tecnologias da informação e comunicação e correlatos em debates nacionais e internacionais;
III - atuar nos fóruns internacionais relacionados às competências do Departamento;
IV - elaborar estudos e subsidiar a formulação de políticas e metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito de suas competências;
V - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil, no âmbito de suas competências;
VI - elaborar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações, no âmbito de suas competências; e
IV - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Subseção II
Da Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações
Art. 8º À Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações compete:
I - auxiliar na orientação, no acompanhamento e na supervisão das atividades da Anatel relativas às políticas públicas instituídos pelo Poder Executivo federal, zelando por sua observância pela agência reguladora;
II - elaborar estudos sobre normas, metas e critérios para a universalização ou a ampliação dos serviços de telecomunicações e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, no âmbito de suas competências;
III - elaborar estudos e subsidiar a formulação de políticas e metas relativas à Internet, à proteção de direitos e à segurança na rede, no âmbito de suas competências;
IV - subsidiar a atuação do representante do Ministério das Comunicações no Comitê Gestor da Internet no Brasil, no âmbito de suas competências;
V - auxiliar o Diretor quanto a matérias relacionadas ao Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST; e
VI - prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Seção III
Do Departamento de Projetos de Infraestrutura
Art. 9º Ao Departamento de Projetos de Infraestrutura compete:
I - propor medidas e projetos específicos para alocação de recursos destinados ao financiamento da universalização ou da expansão dos serviços de telecomunicações;
II - executar atividades, estudos e projetos com vistas à expansão de infraestruturas e serviços de telecomunicações, em especial para promoção do acesso à Internet em banda larga;
III - apoiar a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares na interlocução com o Congresso Nacional para a utilização de recursos advindos de emendas parlamentares para projetos e políticas públicas coordenados pelo Departamento;
IV - realizar e manter atualizado levantamento de cobertura das redes e dos serviços de telecomunicações que propiciam o acesso à Internet em banda larga;
V - promover a implantação de infraestruturas de tecnologias da informação e comunicação em espaços públicos para inclusão digital; e
VI - desenvolver e articular projetos para viabilizar a aplicação de infraestruturas de tecnologias da informação e comunicação na melhoria da gestão urbana.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura
Art. 10. A Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura compete:
I - propor e coordenar projetos com vistas à implementação e expansão de infraestruturas e serviços de telecomunicações;
II - articular parcerias voltadas à implementação de projetos tecnológicos de infraestrutura de comunicação para o desenvolvimento de cidades;
III - elaborar e propor ações e programas de provisão de bens e serviços de infraestrutura de tecnologias da informação e comunicação em projetos de inclusão digital, bem como realizar o acompanhamento técnico dos instrumentos firmados; e
IV - fornecer apoio técnico à formulação, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas de ampliação da infraestrutura de telecomunicações em banda larga.

Art. 11. À Coordenação de Infraestrutura de Rede compete:
I - desenvolver e articular projetos e ações para incentivar a implantação de infraestruturas para telecomunicações e conectividade à Internet;
II - elaborar e propor os parâmetros técnicos necessários à provisão de bens e serviços de infraestrutura aos projetos de conectividade do Ministério, acompanhando tecnicamente os instrumentos firmados;
III - elaborar termos de referência e instrumentos que deem base para a contratação de serviços para a implementação de infraestrutura visando a conectividade à Internet e o acesso à banda larga; e
IV - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Art. 12. À Divisão de Infraestrutura de Rede compete:
I - apoiar, dentro de sua capacidade técnica, a fiscalização de contratos de serviços e de parcerias celebradas pelo Ministério, no âmbito das ações de infraestrutura para telecomunicações; e
II - apoiar tecnicamente a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de projetos de ampliação da infraestrutura para telecomunicações em banda larga.

Art. 13. À Coordenação de Projetos de Informática compete:
I - promover a formalização de parcerias para promoção e implantação de ações de inclusão digital;
II - desenvolver e articular as ações relativas ao desenvolvimento de programa de recondicionamento de computadores do Ministério para projetos de inclusão digital, inclusive acompanhar o desenvolvimento da política de desfazimento de bens eletrônicos do governo federal;



III - realizar a articulação e a gestão de parcerias para o desenvolvimento de ações conjuntas de formação para inclusão digital;

IV - monitorar e acompanhar as parcerias institucionais estabelecidas, no âmbito de sua competência, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

V - incentivar a colaboração com o Congresso Nacional para a utilização de recursos advindos de emendas parlamentares para projetos, para a implementação de infraestrutura de telecomunicações para a promoção do acesso à banda larga; e

VI - analisar os relatórios de execução dos projetos objeto de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e instrumentos congêneres, com foco em iniciativas de formação, recondicionamento e infraestrutura de informática para Pontos de Inclusão Digital.

Art. 14. À Divisão de Projetos e Parcerias compete:

I - articular e viabilizar doações de bens relacionadas ao programa de recondicionamento de computadores, referentes às ações de inclusão digital do Ministério; e

II - acompanhar as parcerias para promoção e implantação de ações de inclusão digital.

Art. 15. Ao Serviço de Infraestrutura compete apoiar tecnicamente a formalização de parcerias com órgãos governamentais para incentivar as ações conjuntas de inclusão digital.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade

Art. 16. À Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade compete:

I - articular parcerias e ações estratégicas de políticas públicas voltadas a implantação de iniciativas para a ampliação da conectividade;

II - gerenciar, monitorar e acompanhar os processos e os resultados das ações implementadas por meio das parcerias institucionais estabelecidas, conforme as diretrizes e instrumentos legais firmados;

III - indicar localidades prioritárias a serem contempladas com ações para fornecimento de serviços de telecomunicação resultantes de políticas públicas estabelecidas pelo Ministério;

IV - gerenciar as informações necessárias ao monitoramento e acompanhamento das ações executadas para a promoção do acesso, objetivando a inclusão digital;

V - acompanhar a execução de instrumentos de cooperação e contratuais firmados com parceiros institucionais;

VI - estruturar o levantamento de informações acerca da cobertura das redes e dos serviços de telecomunicações e sobre a expansão da conectividade; e

VII - propor aditivo e apostilamento contratual para os instrumentos celebrados no âmbito dos programas de conectividade.

Art. 17. À Coordenação de Estudos e Sistemas compete:

I - coordenar e monitorar as ações de implantação de sistemas e projetos de mapeamento das redes e dos serviços de telecomunicações;

II - acompanhar as parcerias realizadas pelo Departamento para desenvolvimento de aplicativos, sistemas e plataformas utilizadas para incentivar conectividade, serviços e ações de conectividade no território nacional;

III - desenvolver e manter ferramentas de dados agregados para análise e divulgação de informações; e

IV - produzir relatórios e pareceres técnicos sobre dados de conectividade e atividades e serviços de telecomunicações.

Art. 18. À Divisão de Estudos compete:

I - analisar e organizar informações de aplicativos, sistemas e plataformas utilizados no Departamento;

II - definir padrões para a apresentação de dados; e

III - identificar tendências que possam ajudar nos resultados do Ministério das Comunicações, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 19. À Coordenação de Projetos de Conectividade compete:

I - acompanhar e gerenciar as ações relativas ao desenvolvimento dos programas e políticas de conectividade do governo federal;

II - monitorar e gerenciar o uso da rede dos programas de acesso à banda larga e dos respectivos equipamentos instalados, buscando redirecioná-los nos casos em que for constatada subutilização ou uso para finalidades diversas das pactuadas com as instituições beneficiárias correspondentes;

III - acompanhar a implementação do objeto de contratos e demais instrumentos referentes aos programas de inclusão digital voltados à conectividade;

IV - executar programas e ações de provimento de comunicação à Internet em banda larga gratuitas para comunidades em áreas remotas ou com populações vulneráveis, social e economicamente, promovendo a inclusão digital; e

V - gerenciar e fiscalizar os contratos, Termos de Execução Descentralizada e demais instrumentos de transferência voluntária firmados no âmbito do Departamento.

Art. 20. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos compete:

I - apoiar a formalização e a execução dos instrumentos contratuais e congêneres estabelecidos para a implementação de políticas públicas para a promoção da conectividade; e

II - controlar cronogramas e prazos de execução de serviços relacionados aos contratos e instrumentos congêneres estabelecidos para a implementação de políticas públicas para a promoção do acesso à banda larga.

Seção IV

Do Departamento de Investimento e Inovação

Art. 21. Ao Departamento de Investimento e Inovação compete:

I - apoiar a formulação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas ao aumento, à melhoria e à facilitação dos investimentos na cadeia de valor das telecomunicações no País;

II - propor e executar, no âmbito de suas competências, políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais ou de outros mecanismos;

III - acompanhar a atuação de organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de propor medidas e recomendações para o desenvolvimento do ambiente de negócios das telecomunicações no País;

IV - apoiar a avaliação e o desenvolvimento de indicadores relativos à cadeia de valor das telecomunicações;

V - cooperar com a iniciativa privada e com os órgãos governamentais no apoio às políticas setoriais;

VI - subsidiar a formulação de políticas, de diretrizes, de objetivos e de metas relativas ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações do País;

VII - desenvolver meios para a difusão de inovações tecnológicas em telecomunicações, notadamente quanto aos projetos e programas financiados com recursos públicos; e

VIII - prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

Art. 22. À Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao aumento, à melhoria e à facilitação dos investimentos na cadeia de valor das telecomunicações;

II - gerir, no âmbito de suas competências, políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais;

III - incentivar outros mecanismos de fomento a investimentos na cadeia de valor das telecomunicações; e

IV - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Art. 24. À Coordenação de Políticas de Investimento compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão de políticas públicas que fomentem o investimento privado em telecomunicações por meio de benefícios fiscais;

II - apoiar tecnicamente outros mecanismos de fomento a investimentos na cadeia de valor das telecomunicações; e

III - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

Art. 25. À Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico compete:

I - apoiar tecnicamente a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos ao desenvolvimento tecnológico do setor de telecomunicações;

II - apoiar tecnicamente o desenvolvimento de meios para a difusão de inovações tecnológicas em telecomunicações, notadamente quanto aos projetos e programas financiados com recursos públicos;

III - coordenar e orientar as atividades de apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao exercício das atividades de competência do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

IV - orientar e apoiar o planejamento e a elaboração de estudos visando o estabelecimento de normas, diretrizes e procedimentos para a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

V - apoiar a articulação com órgãos e entidades relacionadas às atividades do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

VI - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades do Departamento, no âmbito de suas competências.

Art. 26. A Coordenação de Operação compete:

I - gerir os processos de arrecadação do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

II - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Art. 27. À Coordenação de Apoio à Gestão compete:

I - realizar a execução orçamentária e financeira do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

II - monitorar e avaliar as ações financiadas com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

III - apoiar tecnicamente a elaboração de propostas de normas para a gestão do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel;

IV - prover apoio técnico à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel; e

V - prestar apoio técnico e administrativo no exercício das atividades da Coordenação-Geral.

Seção V

Dos órgãos colegiados

Art. 28. Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, com as competências estipuladas na Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000 e no Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001.

Art. 29. Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, com as competências estipuladas na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e no Decreto nº 3.624, de 05 de outubro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 30. Ao Secretário de Telecomunicações incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado na fixação de políticas, diretrizes e metas, nos assuntos de competência da Secretaria;

III - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

IV - propor a celebração ou aprovação dos contratos, convênios, ajustes, acordos, ou instrumentos congêneres, para a execução das atividades de competência da Secretaria;

V - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica as consultas e os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições;

VI - decidir sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação desta Secretaria, e que recebam repasses financeiros deste Ministério;

VII - praticar os demais atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Secretaria, observadas as disposições regulamentares;

VIII - exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro de Estado, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Telecomunicações incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário de Telecomunicações;

II - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

III - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Telecomunicações;

IV - assistir o Secretário de Telecomunicações na execução de suas atribuições;

V - organizar a agenda do Secretário de Telecomunicações;

VI - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VII - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete;

VIII - organizar o despacho de processos, documentos e expedientes do de Telecomunicações e dar encaminhamento aos assuntos tratados no Gabinete; e

IX - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 32. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades dos respectivos Departamentos;

II - auxiliar o Secretário de Telecomunicações no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência;

IV - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica as consultas e os atos a serem editados, relativos aos assuntos de suas atribuições; e

V - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Parágrafo único. Incube, ainda, ao Diretor do Departamento de Projetos de Infraestrutura:

I - celebrar acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos governamentais e entidades privadas sem fins lucrativos, que não envolvam transferência de recursos orçamentários e financeiros, no âmbito do Departamento; e

II - analisar e emitir parecer técnico sobre a aprovação da prestação de contas dos convênios, contratos ou ajustes similares, celebrados com órgãos ou entidades de qualquer natureza, cujo objeto do instrumento seja vinculado à área de atuação, e que recebam repasses financeiros deste Ministério.

Art. 33. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades das respectivas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 34. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades das respectivas Coordenações; e



II - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 35. Aos Chefes de Divisão e de Serviço incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades das respectivas unidades;

II - manifestar nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Telecomunicações.

ANEXO IX
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria Especial de Comunicação Social compete:

I - formular e implementar a política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;

II - consolidar as estratégias de comunicação no âmbito do Poder Executivo federal;

III - coordenar e acompanhar a comunicação interministerial e as ações de informação e de difusão das políticas do Governo federal;

IV - articular-se com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de políticas, de programas e de ações do Governo federal e em eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República e outras autoridades de interesse da Presidência da República participem;

V - coordenar, normatizar e supervisionar a publicidade e o patrocínio dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e das sociedades sob o controle da União;

VI - relacionar-se com os meios de comunicação e as entidades dos setores de comunicação e exercer as atividades de relacionamento público-social;

VII - solicitar ao Ministro de Estado a convocação de redes obrigatórias de rádio e de televisão;

VIII - coordenar e consolidar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;

IX - coordenar as ações de comunicação do País no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;

X - coordenar a aplicação de pesquisa de opinião pública;

XI - apoiar os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

XII - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal; e

XIII - aprovar as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria especial de Comunicação Social tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM

1.1 Gabinete - GABIN

2. Subsecretaria de Gestão e Normas - SGEN

2.1 Coordenação-Geral de Administração de Contratos - CGCO

2.2 Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação - CGNC

2.3 Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastros de Veículos - CGPV

2.3.1. Coordenação de Referência de Preços - COREP

2.3.2. Coordenação de Cadastro de Veículos - COCVE

2.4. Coordenação-Geral de Conformidade - CGDC

2.5 Coordenação Geral de Sistemas de Apoio à Gestão - CGAG

3. Subsecretaria de Imprensa - SUIMP

3.1 Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia - CGAE

3.2 Coordenação-Geral de Relacionamento - CGRE

3.2.1 Coordenação de Gestão - COOGE

3.3 Coordenação-Geral de Suporte - CGSU

3.3.1. Coordenação de Suporte - COOSU

4. Subsecretaria de Articulação - SUART

4.1. Coordenação-Geral de Articulação - CGAR

4.2. Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação - CGDI

5. Secretaria de Publicidade e Patrocínio - SEPUP

5.1 Gabinete - GAPUP

5.2. Departamento de Publicidade e Pesquisa - DEPU

5.2.1. Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário - CGCP

5.2.2. Coordenação-Geral de Pesquisa - CGPE

5.3. Departamento de Mídia e Patrocínio - DEMIP

5.3.1 Coordenação-Geral de Mídia - CGMI

5.3.2. Coordenação-Geral de Patrocínios - CGPA

6. Secretaria de Comunicação Institucional - SECOI

6.1 Gabinete - GASCI

6.2 Coordenação-Geral de Eventos - CGEV

6.3. Departamento de Canais Digitais - DECAD

6.3.1 Coordenação Administrativa - COOAD

6.3.2 Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais - CGCG

6.4. Departamento de Comunicação Internacional - DECIN

Art. 3º A Secretaria Especial de Comunicação Social será dirigida pelo Secretário Especial de Comunicação Social, o Gabinete por Chefe de Gabinete, as Secretarias por Secretários, as Subsecretarias por Subsecretários, os Departamentos por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, e as Coordenações por Coordenadores, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º O Secretário Especial será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, pelo Secretário Especial Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria Especial compete:

I - assistir o Secretário Especial e o Secretário Especial Adjunto em suas atividades;

II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário Especial e do Secretário Especial Adjunto;

III - prestar assistência administrativa à Secretaria Especial;

IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria Especial;

V - atuar, no âmbito da Secretaria Especial, nas atividades operacionais relativas a orçamento, gestão estratégica, gestão de pessoal, concessão de diárias e passagens, controle e distribuição de material de consumo de uso geral, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais, prestação de contas, acompanhamento dos serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, em articulação com as Subsecretarias de Orçamento e Administração e de Planejamento e Tecnologia da Informação;

VI - promover a articulação com os titulares das unidades sobre os assuntos submetidos à consideração da Secretaria Especial em temas de sua competência ou interesse;

VII - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria Especial, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas;

VIII - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria Especial;

IX - assessorar o Secretário Especial, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e o Departamento de Comunicação Internacional, nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria Especial;

X - coordenar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e o Departamento de Comunicação Internacional, as representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria Especial;

XI - realizar a gestão dos assuntos relacionados à comunicação social e outros de interesse da Secretaria Especial;

XII - coordenar o cumprimento da legislação referente ao tratamento de informações institucionais com restrições de acesso no âmbito da Secretaria Especial;

XIII - prestar informações e fornecer dados e documentos da Secretaria Especial aos órgãos oficiais de controle e à ouvidoria; e

XIV - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial.

Seção II

Da Subsecretaria de Gestão e Normas

Art. 6º A Subsecretaria de Gestão e Normas compete:

I - coordenar a elaboração de propostas orçamentárias e de planejamento referentes às ações de comunicação social;

II - coordenar a elaboração e a revisão de normas e manuais sobre a legislação aplicada à comunicação social e suas ferramentas e sobre as competências e os assuntos de interesse do Governo federal no tocante à comunicação social e assuntos correlatos, com participação das respectivas áreas técnicas envolvidas na temática;

III - validar, com o auxílio das demais unidades da Secretaria Especial as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM;

IV - orientar os gestores e os fiscais de contratos nos assuntos relativos à gestão e à fiscalização dos contratos relativos a serviços de comunicação social, à supervisão da execução dos serviços e à avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas;

V - coordenar a elaboração e disponibilização de modelos de projeto básico, de termo de referência e de minutas de edital para contratação de serviços de comunicação social e prestar consultoria aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM nessas contratações;

VI - coordenar o fornecimento e realizar a gestão do banco de dados de referências de remuneração de serviços de comunicação social praticados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

VII - coordenar a avaliação dos preços de serviços propostos pelos fornecedores no âmbito dos contratos firmados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, referentes às ações de comunicação social;

VIII - coordenar o fornecimento de referências de remuneração de agências de propaganda e de preços de serviços de comunicação praticados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

IX - coordenar o cadastramento de empresas prestadoras de serviços de publicidade nos sistemas de informação sob gestão do Ministério, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Publicidade e Patrocínio;

X - coordenar, nos anos de eleição presidencial e em articulação com a Secretaria de Publicidade e Patrocínio, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio no âmbito do Poder Executivo federal, para o cumprimento da legislação eleitoral, e orientar o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral, em articulação com a Secretaria-Executiva;

XI - orientar, em articulação com a Consultoria Jurídica do Ministério, quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, para o cumprimento da legislação eleitoral;

XII - atuar junto às unidades da Secretaria Especial na elaboração de respostas aos requerimentos de informação formulados por cidadãos, pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público sobre assuntos relativos à comunicação social;

XIII - coordenar os procedimentos de controle relativos à conformidade documental de serviços contratados em ações de comunicação executadas pelo Ministério e à liquidação das despesas decorrentes dos serviços contratados;

XIV - coordenar a disponibilização de ferramentas e sistemas de informação de apoio à gestão das Secretarias de Comunicação Institucional e de Publicidade e Patrocínio, em articulação com as demais áreas intervenientes no âmbito do Ministério; e

XV - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Administração de Contratos

Art. 7º À Coordenação-Geral de Administração de Contratos compete:

I - propor conceitos, diretrizes, metodologias e mecanismos de padronização de licitações destinadas à contratação de serviços de comunicação social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

II - disponibilizar modelos de edital para contratação de serviços de comunicação social, como forma de subsidiar as áreas intervenientes da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM;

III - orientar e propor melhorias, com auxílio da área técnica pertinente da Secretaria Especial nas minutas de editais de licitação, de projetos básicos e de termos de referência para contratação de serviços de comunicação social;

IV - analisar, revisar e propor a aprovação, com auxílio da Secretaria de Publicidade e Promoção, as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;

V - estabelecer conjunto de boas práticas de gestão de contratos de serviços de comunicação social para subsidiar as áreas técnicas da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM;

VI - elaborar manuais de procedimentos de execução contratual de serviços de comunicação social dos contratos mantidos pela Secretaria Especial;

VII - apoiar e orientar as áreas intervenientes da Secretaria Especial na gestão compartilhada dos contratos de serviços de comunicação social;

VIII - apoiar e acompanhar as áreas intervenientes da Secretaria Especial na fase de planejamento da contratação de serviços de comunicação social;

IX - manter o conteúdo do módulo contratos no sistema GestãoSecom, para utilização de informações de apoio à contratação de serviços de comunicação social dos órgãos e entidades integrantes do SICOM; e

X - subsidiar a Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação na atribuição de limites de gastos de publicidade no período eleitoral.



Subseção II
Da Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação
Art. 8º À Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação compete:

- I - analisar as propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação social, provenientes da Secretaria Especial, e efetuar os ajustes necessários;
- II - desenvolver, com auxílio das áreas intervenientes da Secretaria Especial, estudos e propostas de atos normativos sobre a legislação aplicada à comunicação social e sobre os assuntos de interesse do órgão;
- III - auxiliar a Coordenação-Geral de Administração de Contratos na proposição de conceitos, métricas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a padronização de licitações destinadas à contratação de serviços de comunicação social pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, em conjunto com as demais áreas intervenientes da Secretaria Especial;
- IV - elaborar notas técnicas sobre a legislação aplicada à comunicação social, a partir dos insumos prestados pelas áreas intervenientes da Secretaria Especial;
- V - analisar, acompanhar e elaborar respostas, em conjunto com as áreas intervenientes da Secretaria Especial às solicitações de auditorias, às recomendações, aos planos de providências e às solicitações de informações provenientes dos órgãos de controle interno e externo;
- VI - elaborar, a partir dos subsídios prestados pelas áreas intervenientes da Secretaria Especial, notas informativas ou técnicas de modo a responder os requerimentos de informação formulados pelo Poder Legislativo Federal e demais requerimentos efetuados pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério Público e pelos Poderes Executivo e Judiciário;
- VII - coordenar, junto às áreas intervenientes da Secretaria Especial, o fornecimento de subsídios para manifestação da Advocacia-Geral da União em processos judiciais ou extrajudiciais relacionados à comunicação social;
- VIII - prestar orientação normativa às áreas intervenientes da Secretaria Especial e aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, relativo à legislação aplicada à comunicação social;
- IX - orientar a Coordenação-Geral de Administração de Contratos quanto à aplicabilidade normativa nos processos de contratação de comunicação social;
- X - auxiliar na coordenação dos procedimentos para o cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários e de patrocínio no âmbito do Poder Executivo federal nos anos de eleição presidencial; e
- XI - auxiliar na coordenação e na orientação quanto à forma e à aplicação das regras para o encaminhamento de consultas e pedidos de autorização de veiculação de publicidade ao Tribunal Superior Eleitoral, pelas instituições do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral.

Subseção III
Da Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastros de Veículos
Art. 9º À Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastros de Veículos compete:

- I - coordenar a avaliação dos preços de serviços propostos pelas agências de propaganda contratadas pelo Ministério referentes às ações de publicidade, exceto preços de veiculação;
 - II - supervisionar a coordenação das atividades relativas ao banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação, composto de dados encaminhados por órgão e entidades integrantes do SICOM;
 - III - auxiliar as áreas intervenientes quanto à realização do procedimento de pesquisa de preços no mercado, nos processos de contratação de serviços de comunicação e quando da renovação destes;
 - IV - gerir os procedimentos e a plataforma referente ao cadastro de empresas prestadoras de serviços de publicidade; e
 - V - coordenar a elaboração de manuais e tutoriais com orientações para os órgão e entidades integrantes do SICOM sobre o cadastro de fornecedores de publicidade e sobre o banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação.
- Art. 10. À Coordenação de Referência de Preços compete:
- I - avaliar as propostas de preços encaminhadas pelas agências de propaganda contratadas pelo Ministério para o fornecimento de bens e serviços especializados de publicidade, exceto preços de veiculação;
 - II - coordenar as atividades relativas ao banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação, composto de dados encaminhados pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
 - III - realizar e consolidar em relatório as pesquisas de preços no mercado, de modo a auxiliar as áreas técnicas da Secretaria Especial nos procedimentos de contratação de serviços de comunicação e renovação destes contratos ; e
 - IV - elaborar manuais e tutoriais com orientações para os órgãos e entidades integrantes do SICOM sobre o cadastro de fornecedores de publicidade e sobre o banco de referências de preços de serviços e produtos de comunicação social, exceto preços de veiculação.

Art. 11. À Coordenação de Cadastro de Veículos compete:

- I - coordenar as atividades relacionadas ao cadastro dos veículos de comunicação e divulgação que, por intermédio de agências de propaganda, realizam a veiculação da comunicação social dos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- II - coordenar as atividades relacionadas com o cadastro de fornecedores de produção publicitária compartilhado e executado pelo Ministério e pelos demais órgãos e entidades integrantes do SICOM;
- III - coordenar a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas utilizadas no cadastro das empresas prestadoras de serviços de publicidade dos órgãos e entidades integrantes do SICOM; e
- IV - elaborar manuais e tutoriais com orientações sobre o cadastramento de empresas prestadoras de serviços de publicidade.

Subseção IV
Da Coordenação-Geral de Conformidade
Art. 12. À Coordenação-Geral de Conformidade compete:

- I - verificar a conformidade dos processos de liquidação encaminhados pelos gestores dos contratos de comunicação, com base na legislação vigente;
- II - analisar a documentação referente à veiculação das campanhas publicitárias e ao fornecimento de bens e serviços especializados, com base nos Planos de Mídia e nos atos de Autorizações de Produção, realizados pela autoridade competente no âmbito da Secretaria Especial, e na documentação aprovada pelo Departamento de Mídia e Patrocínio, referente à relação dos meios, praças e veículos para os quais as agências de propaganda apresentarão relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no art. 15, da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010;
- III - analisar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Referência de Preços e Cadastro de Veículos, os briefings que norteiam as sessões públicas previstas no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232, de 2010;
- IV - auxiliar a Coordenação-Geral de Referência de Preços e Cadastro de Veículos na realização das sessões públicas previstas no art. 14, §2º, da Lei nº 12.232, de 2010; e
- V - verificar a conformidade dos documentos de produção publicitária referente ao fornecimento de bens e serviços especializados.

Subseção V
Da Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão
Art. 13. À Coordenação Geral de Sistemas de Apoio à Gestão compete:

- I - planejar e coordenar a implementação de soluções de apoio à gestão dos processos de comunicação social;
- II - coordenar e acompanhar a disponibilização de informações referentes à comunicação social no formato de dados abertos;
- III - controlar a implantação de soluções de tecnologia da informação de apoio à gestão, no que se refere à comunicação social;

IV - fornecer subsídios às áreas técnicas da Secretaria Especial no que se refere à necessidade de recuperação e disponibilização de informações referentes aos projetos mantidos;

V - propor processos, modelos e soluções que permitam, em integração com a Tecnologia da Informação, a redução de custos, aumento da eficiência, e publicidade de informações referente aos processos que envolvam assuntos relativos à comunicação social e a sua interlocução com os órgãos e entidades integrantes do SICOM;

VI - propor processos, modelos e soluções que permitam o aprimoramento dos cadastros de veículos de comunicação e divulgação, do cadastro de fornecedores de produção publicitária, bem como das soluções de sustentação aos processos da comunicação social;

VII - gerir os códigos dos produtos que atendem aos contratos de comunicação social através do conteúdo do módulo SEC - Sistema de Execução Contratual no sistema Gestão Secom, ou similar, como forma de subsidiar as áreas intervenientes da Secretaria Especial e os órgãos e entidades integrantes do SICOM na criação, evolução e inativação de produtos; e

VIII - gerir os modelos de análise de saneamento para geração de preços de referência em apoio à Coordenação-Geral de Administração de Contratos e às áreas técnicas da Secretaria Especial na fase de planejamento da contratação de serviços de comunicação social.

Seção III
Da Subsecretaria de Imprensa
Art. 14. À Subsecretaria de Imprensa compete:

- I - apoiar o Secretário Especial no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto:
 - a) à cobertura jornalística das audiências concedidas no âmbito da Presidência da República;
 - b) à supervisão da divulgação de políticas, de programas e de ações do Poder Executivo federal na imprensa; e
 - c) ao relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional.
- II - coordenar as ações de comunicação da Secretaria Especial direcionadas à imprensa;
- III - coordenar o credenciamento de profissionais da imprensa para o acesso a eventos com participação do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- IV - articular-se com a imprensa e com instituições do Poder Executivo federal em eventos, solenidades e viagens do Presidente da República e do Vice-Presidente da República;
- V - apoiar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM nas ações de imprensa que exijam articulação e participação coordenada no âmbito do Poder Executivo federal;

- VI - analisar as demandas de imprensa relacionadas a temas do interesse ou responsabilidade do Presidente da República;
- VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos, bem como a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas, no âmbito de sua área de competência; e
- VIII - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência.

Subseção I
Da Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia
Art. 15. À Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia compete:

- I - assessorar a Secretaria Especial e a Subsecretaria de Imprensa, no âmbito de suas competências, no atendimento aos órgãos da administração pública federal e aos integrantes da imprensa;
- II - coordenar o atendimento à imprensa sobre iniciativas da Presidência da República;

- III - divulgar políticas, programas e ações do Poder Executivo federal, com foco na Presidência da República, aos integrantes da imprensa regional, nacional e internacional, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

- IV - auxiliar no atendimento das demandas de comunicação e imprensa do Poder Executivo federal por meio do planejamento e da execução de estratégias de comunicação integrada promovidas pela Secretaria Especial;

- V - acompanhar e divulgar agendas e ações do Presidente da República aos integrantes da imprensa regional, nacional e internacional;

- VI - realizar e subsidiar entrevistas e pronunciamentos do Presidente da República à imprensa regional, nacional e internacional;

- VII - prestar apoio jornalístico e administrativo aos profissionais de comunicação regional, nacional e internacional e ao Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto, em articulação com órgãos e entidades integrantes do SICOM; e

- VIII - participar da organização e da execução de visitas e de viagens, nacionais e internacionais, do Presidente da República.

Subseção II
Da Coordenação-Geral de Relacionamento
Art. 16. À Coordenação-Geral de Relacionamento compete:

- I - assessorar, no tocante à comunicação, a Secretaria Especial e a Subsecretaria de Imprensa no âmbito do relacionamento com entidades públicas e privadas;

- II - articular com órgãos e entidades integrantes do SICOM a produção de conteúdo institucional do Poder Executivo federal para ações de divulgação em veículos de comunicação e imprensa regional, nacional e internacional, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

- III - analisar e executar estratégias de relacionamento com formadores de opinião e grupos de comunicação para o fortalecimento da comunicação institucional do Poder Executivo federal e da Presidência da República;

- IV - Identificar, mobilizar e monitorar os veículos de comunicação nacional e internacional para divulgar políticas programas e ações do Poder Executivo federal, com foco na Presidência da República, sob orientação da Subsecretaria de Imprensa, e em conformidade com a política de comunicação promovida pela Secretaria Especial;

- V - planejar, executar e gerenciar, em articulação com as empresas prestadoras de serviços no âmbito da Subsecretaria de Imprensa, ações de comunicação e divulgação do Poder Executivo federal e da Presidência da República;

- VI - gerenciar o relacionamento da Secretaria Especial com empresas prestadoras de serviço no âmbito da Subsecretaria de Imprensa; e

- VII - realizar a gestão dos contratos, a supervisão da execução dos serviços e a avaliação periódica do desempenho de empresas contratadas, no âmbito de sua área de competência.

Art. 17. À Coordenação de Gestão compete:

- I - executar as atividades administrativas da Subsecretaria de Imprensa;
- II - fiscalizar contratos e demais documentos de contratações no âmbito da Subsecretaria de Imprensa;
- III - apoiar as áreas da Subsecretaria de Imprensa na instrução de processos administrativos de contratações de serviços de comunicação e intermediar as tratativas necessárias com Subsecretaria de Gestão e Normas;
- IV - auxiliar os gestores de contrato, no âmbito da Subsecretaria de Imprensa, no controle e monitoramento das atividades relacionadas à gestão dos contratos;
- V - monitorar ações e planejamento de contratações e aquisições no âmbito da Subsecretaria de Imprensa; e
- VI - apoiar as ações de gestão de pessoas relacionadas às áreas de competência e assuntos de interesse da Subsecretaria de Imprensa na Secretaria Especial.



Subseção III
Da Coordenação-Geral de Suporte
Art. 18. À Coordenação-Geral de Suporte compete:
I - dar conhecimento aos veículos e profissionais de imprensa acerca dos requisitos e dinâmica do processo de credenciamento de profissionais de imprensa em agendas presidenciais;
II - gerenciar e prestar o suporte técnico no âmbito da fotografia e do credenciamento de profissionais de imprensa e formadores de opinião em cerimônias, reuniões, agendas ou viagens do Presidente da República;
III - gerenciar a produção do registro fotográfico e gerir o acervo de imagens fotográficas da Presidência da República, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República;
IV - prover e gerenciar o ambiente técnico de áudio para a realização de cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas com a presença do Presidente da República;
V - cancelar, com a devida segurança da informação, os profissionais indicados por veículos de imprensa para a cobertura jornalística de cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas do Presidente da República no Brasil e no exterior;
VI - supervisionar as atividades de logística, apoio e protocolo da Subsecretaria de Imprensa em articulação com as demais áreas intervenientes, no âmbito do Ministério e da Presidência da República;
VII - coordenar a intermediação, junto ao órgão competente da Presidência da República, das demandas relativas à gestão patrimonial e de infraestrutura do Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto e das unidades de lotação da Subsecretaria de Imprensa;
e
VIII - prestar apoio técnico aos setores da Subsecretaria de Imprensa.
Art. 19. À Coordenação de Suporte compete:
I - coordenar o credenciamento de profissionais de imprensa, em alinhamento com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para acesso a eventos oficiais;
II - realizar as atividades necessárias à divulgação dos eventos abertos para credenciamento de imprensa que contarão com a participação do Presidente e do Vice-Presidente da República, nos canais próprios de comunicação da Presidência da República;
III - coordenar, nos canais próprios de comunicação da Presidência da República, os registros fotográficos produzidos pela equipe de fotografia, em compromissos oficiais do Presidente da República;
IV - preparar as condições técnicas e gerenciar equipamentos de sonorização para gravações e reproduções no atendimento de compromissos oficiais do Presidente da República;
V - monitorar e gerenciar a logística de profissionais de imprensa em cerimônias, reuniões, agendas, viagens ou entrevistas presidenciais no Brasil e no exterior;
e
VI - intermediar, junto ao órgão competente da Presidência da República, as demandas relativas à gestão patrimonial e de infraestrutura do Comitê de Imprensa do Palácio do Planalto e das unidades de lotação da Subsecretaria de Imprensa.
Seção IV
Da Subsecretaria de Articulação
Art. 20. À Subsecretaria de Articulação compete:
I - articular estratégias e ações de comunicação com o SICOM, de modo a alinhar o posicionamento e as mensagens de Governo, com otimização de recursos e de resultados;
II - articular a comunicação interministerial com instituições do Poder Executivo federal quando da divulgação de informações, de políticas, de programas e de ações prioritárias governamentais;
III - zelar pela imagem do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e do Governo federal nos eventos institucionais e oficiais;
IV - planejar e coordenar estratégias e ações prioritárias de comunicação do Governo federal, de maneira a identificar oportunidades de promoção e eventuais riscos de imagem;
V - coordenar e acompanhar a criação, a aprovação, a produção e a instalação de peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e de materiais de comunicação visual a serem empregados em eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e
VI - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo federal em peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e em outros materiais de comunicação visual que envolvam ações e programas do Governo federal.
Subseção I
Da Coordenação-Geral de Articulação
Art. 21. À Coordenação-Geral de Articulação compete:
I - coordenar o relacionamento com os órgãos e as entidades integrantes SICOM, identificando oportunidades de comunicação e o alinhamento de discurso e de estratégias de comunicação integradas;
II - receber e direcionar prontamente as demandas de comunicação dos órgãos do Governo Federal às áreas da comunicação competentes;
III - prospectar pautas relacionadas a entregas e realizações de governo junto aos órgãos e entidades integrantes do SICOM, divulgando informações para a sociedade por meio dos canais disponíveis;
IV - identificar, junto às Assessorias de Comunicação dos ministérios, as demandas críticas de imprensa; e
V - realizar a interlocução entre os órgãos e entidades integrantes do SICOM para assuntos transversais que necessitem ações de comunicação de governo.
Subseção II
Da Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação
Art. 22. À Coordenação-Geral de Estratégia de Comunicação compete:
I - coordenar os processos de definição de prioridades dentre as ações de comunicação de governo;
II - propor diretrizes de comunicação de governo de acordo com a prioridade das pautas indicando quais assuntos serão divulgados por ações de comunicação pontuais e quais serão objeto de um plano de comunicação integrada;
III - elaborar planos de ação e planos de comunicação integrada;
IV - monitorar a execução dos planos e ações de comunicação planejadas;
V - identificar oportunidades de comunicação transversais para integração das ações de governo;
VI - mobilizar os canais da Secretaria Especial e demais órgãos e entidades do SICOM para a divulgação dos conteúdos considerados prioritários para o Governo Federal;
VII - identificar os riscos de imagem do governo por meio do acompanhamento das informações dos diversos órgãos do Governo Federal e em outras fontes de informação; e
VIII - acompanhar junto às áreas finalísticas o resultado das ações de comunicação implementadas.
Seção V
Da Secretaria de Publicidade e Patrocínio
Art. 23. À Secretaria de Publicidade e Patrocínio compete:
I - formular políticas, linhas de atuação e instrumentos normativos, relacionados à publicidade, à pesquisa e ao patrocínio dos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
II - orientar as ações de publicidade da Secretaria Especial, da Presidência da República e das entidades integrantes do SICOM;
III - supervisionar a orientação sobre as políticas, os objetivos, as diretrizes e os atos normativos estabelecidos pela Secretaria Especial de Comunicação Social para os órgãos e das entidades integrantes do SICOM, em especial quanto ao respeito ao princípio da impessoalidade;
IV - orientar e coordenar as ações de patrocínios desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

V - supervisionar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pela Secretaria Especial e dos órgãos integrantes do SICOM e a aplicação de pesquisas de opinião pública realizadas no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;
VI - supervisionar a análise e a aprovação dos briefings submetidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM para licitações e concorrência de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda;
VII - supervisionar a definição de parâmetros, a negociação para compra de mídia que envolva os órgãos e as entidades integrantes do SICOM e as agências de propaganda contratadas por eles e a orientação quanto à contratação de veículos de comunicação e de divulgação;
VIII - organizar e desenvolver iniciativas de pesquisa de opinião pública;
IX - promover o alinhamento dos esforços de comunicação publicitária dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
X - supervisionar a orientação sobre o uso de marcas e assinaturas na publicidade do Governo federal;
XI - coordenar, nos anos de eleição presidencial, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, os procedimentos para cálculo e atribuição de limites de gastos publicitários aos integrantes do Poder Executivo federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral;
XII - estimular o intercâmbio de informações, a harmonização da execução e a difusão de boas práticas, no âmbito do SICOM, sobre assuntos relativos à sua área de competência; e
XIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos especiais ligados à publicidade governamental e a orientação aos órgãos e às entidades integrantes do SICOM na elaboração de seus planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade.
Subseção I
Do Gabinete da Secretaria de Publicidade e Patrocínio
Art. 24. Ao Gabinete da Secretaria de Publicidade e Patrocínio, compete:
I - assistir o Secretário em suas atividades;
II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;
III - realizar a gestão dos assuntos administrativos, daqueles relacionados às áreas de comunicação afetas à Secretaria e outros de seu interesse;
IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria;
V - realizar a gestão do atendimento às consultas, aos pedidos e aos requerimentos formulados à Secretaria.
Subseção II
Do Departamento de Publicidade e Pesquisa
Art. 25. Ao Departamento de Publicidade e Pesquisa compete:
I - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Mídia e Patrocínio, as ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos da administração pública federal direta;
II - buscar, junto às instituições do Poder Executivo federal, as informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;
III - coordenar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas pela Secretaria Especial;
IV - apoiar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM na elaboração dos planos anuais de comunicação referentes a ações de publicidade;
V - analisar e emitir parecer sobre a conformidade dos conteúdos de ações de publicidade submetidas à Secretaria Especial pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM;
VI - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre o uso das marcas e das assinaturas do Governo federal em suas ações de publicidade;
VII - analisar e aprovar os briefings de editais de licitações para contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda submetidos à Secretaria Especial pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, em conjunto com a Subsecretaria de Gestão e Normas;
VIII - orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM sobre as ferramentas e os instrumentos de apoio à publicidade disponibilizados pela Secretaria Especial;
IX - planejar e orientar a aplicação de pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial;
X - coordenar a avaliação da percepção da sociedade sobre políticas públicas, programas e ações do Governo, e os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal; e
XI - assessorar o Secretário de Publicidade e Patrocínio em assuntos técnicos relativos a pesquisa e conteúdo de ações de publicidade.
Subseção III
Da Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário
Art. 26. À Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário compete:
I - coordenar a execução das ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial;
II - coordenar a execução das ações de publicidade demandadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;
III - controlar e aprimorar os procedimentos vinculados ao desenvolvimento das ações de publicidade no âmbito da Secretaria Especial;
IV - aprovar e acompanhar a execução das ações de publicidade realizadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, em que a Secretaria Especial figure como unidade descentralizadora;
V - analisar as ações de publicidade dos integrantes do SICOM submetidas para conformidade de conteúdo;
VI - orientar e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo Federal em materiais publicitários desenvolvidos pelos integrantes do SICOM;
VII - elaborar e manter atualizados os manuais de aplicação da marca do Governo Federal; e
VIII - formular, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, instruções normativas e similares vinculadas à publicidade do Poder Executivo Federal.
Subseção IV
Da Coordenação-Geral de Pesquisa
Art. 27. À Coordenação-Geral de Pesquisa compete:
I - aplicar pesquisas de opinião pública para subsidiar o desempenho das atribuições da Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
II - executar pesquisas de avaliação de ações de comunicação realizadas pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;
III - aplicar pesquisas sobre o impacto e a percepção da sociedade em relação às políticas, aos programas e às ações do Poder Executivo federal;
IV - avaliar a percepção da sociedade sobre a atuação do Poder Executivo federal; e
V - acompanhar os resultados de pesquisas externas de interesse do Poder Executivo federal.
Subseção V
Do Departamento de Mídia e Patrocínio
Art. 28. Ao Departamento de Mídia e Patrocínio compete:
I - estabelecer critérios técnicos de planejamento e execução de mídia e adotar medidas para otimizar os investimentos dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
II - coordenar as negociações de mídia e definir parâmetros negociais para a compra de tempos e espaços publicitários usados nas ações de publicidade dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
III - gerenciar o planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pela Secretaria Especial;
IV - acompanhar e monitorar os dados relativos aos investimentos em mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;
V - analisar e emitir parecer sobre a conformidade dos planos de mídia dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM;



VI - supervisionar a elaboração das análises e emitir pareceres técnicos sobre os investimentos em mídia da Secretaria Especial e dos demais órgãos e das entidades integrantes do SICOM;

VII - atender aos veículos de comunicação e divulgação;

VIII - coordenar o aprimoramento e a operacionalização do cadastro de veículos de comunicação e divulgação utilizado nas ações de publicidade do Governo federal;

IX - supervisionar a análise e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

X - analisar e manifestar-se, do ponto de vista técnico e normativo, sobre as ações de patrocínio encaminhadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal, quando for o caso;

XI - estabelecer parâmetros para, e manifestar-se sobre, a análise prévia, a estratégia e os resultados de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

XII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento do Comitê, instituído pelo Decreto nº 9.950, de 31 de julho de 2019;

XIII - monitorar, gerenciar e orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM quanto às funcionalidades dos sistemas de gestão sob sua responsabilidade, naquilo que concerne à atuação de publicidade e patrocínio;

XIV - orientar o uso de marcas e de assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM; e

XV - assessorar o Secretário de Publicidade e Promoção em assuntos técnicos relativos a mídia.

Subseção VI

Da Coordenação-Geral de Mídia

Art. 29. À Coordenação-Geral de Mídia compete:

I - coordenar o planejamento e a execução da mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

II - controlar os procedimentos vinculados à execução dos planos de mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

III - coordenar o monitoramento das campanhas publicitárias desenvolvidas no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

IV - controlar o orçamento alocado para execução do planejamento de mídia das campanhas publicitárias desenvolvidas, no âmbito da Secretaria Especial de Comunicação Social;

V - analisar o planejamento de mídia das campanhas publicitárias dos integrantes do SICOM submetidas para conformidade, no âmbito de sua competência;

VI - orientar os integrantes do SICOM quanto ao alinhamento negocial na aquisição de espaços e tempos de mídia;

VII - coordenar a elaboração de estudos para aprimoramento dos procedimentos de contratação de espaços e tempos de mídia; e

VIII - realizar a difusão de boas práticas na definição de estratégias de mídia no âmbito das ações de publicidade do SICOM.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Patrocínios compete:

I - analisar e manifestar-se sobre políticas, diretrizes, programas, critérios e mecanismos para seleção pública de propostas de patrocínio submetidas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

II - analisar e manifestar-se, do ponto de vista técnico e normativo, sobre os projetos de ações de patrocínio encaminhados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM, com a participação do Comitê de Patrocínios, quando for o caso;

III - estabelecer parâmetros para análise prévia e de resultados dos projetos de patrocínio conduzidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM;

IV - coordenar e formular normatização para o funcionamento do Comitê de Patrocínios, instituído pelo Decreto nº 9.950, de 31 de julho de 2019;

V - gerenciar e orientar os órgãos e as entidades integrantes do SICOM quanto às funcionalidades do Sistema de Gestão de Ações de Patrocínio; e

VI - orientar o uso de marcas e assinaturas do Governo federal nas contrapartidas dos projetos patrocinados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM.

Seção VI

Da Secretaria de Comunicação Institucional

Art. 31. À Secretaria de Comunicação Institucional compete:

I - apoiar o Secretário Especial de Comunicação Social no assessoramento ao Presidente da República, especialmente quanto ao relacionamento com formadores de opinião nacionais e internacionais;

II - atuar conjuntamente com a Secretaria Especial na formulação e implementação da política de comunicação e de divulgação social e de programas informativos do Poder Executivo federal;

III - coordenar, juntamente com a Secretaria Especial, as ações de comunicação do País no exterior;

IV - coordenar, juntamente com a Secretaria Especial, a realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes.

V - coordenar e acompanhar a criação, a aprovação, a produção e a instalação de peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e de materiais de comunicação visual a serem empregados em eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

VI - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo Federal em peças e materiais publicitários de ambientação e de divulgação e em outros materiais de comunicação visual que envolvam ações e programas do Governo federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Comunicação Institucional e a Secretaria Especial atuarão de forma conjunta e sistemática, na consolidação da comunicação governamental, nos canais próprios de comunicação e nas ações que envolvam a comunicação internacional.

Subseção I

Do Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional

Art. 32. Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Institucional compete:

I - assistir o Secretário em suas atividades;

II - organizar a agenda institucional, a pauta de audiências e os contatos do Secretário;

III - realizar a gestão dos assuntos administrativos, daqueles relacionados às áreas de comunicação afetas à Secretaria e outros de seu interesse;

IV - coordenar atividades referentes ao recebimento, registro, triagem, distribuição e controle de documentos e processos encaminhados à Secretaria;

V - realizar a gestão do atendimento às consultas, aos pedidos e aos requerimentos formulados à Secretaria.

Subseção II

Da Coordenação-Geral de Eventos

Art. 33. À Coordenação-Geral de Eventos compete:

I - zelar pela imagem do Presidente da República e do Governo Federal nos eventos institucionais e oficiais;

II - planejar, coordenar e realizar os eventos de iniciativa da Secretaria Especial;

III - planejar, coordenar e realizar eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República;

IV - coordenar a criação, aprovação, produção e instalação de materiais publicitários e promocionais de ambientação, de divulgação e de comunicação visual utilizados nos eventos da Secretaria Especial e nos que prevejam a participação do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

V - orientar a programação visual e supervisionar a aplicação das marcas e assinaturas do Governo Federal em materiais publicitários e promocionais de ambientação, de divulgação e de comunicação visual utilizados nos eventos da Secretaria Especial e nos

que prevejam a participação do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VI - propor diretrizes e padrões de identidade visual para os eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República;

VII - elaborar e manter atualizados manuais sobre ambientação e aplicação da marca do Governo Federal em eventos institucionais e oficiais da Presidência da República, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas; e

VIII - propor, em articulação com a Subsecretaria de Gestão e Normas, instruções normativas e similares destinadas à orientação dos órgãos e entidades integrantes do SICOM quanto ao planejamento e à realização de eventos institucionais e oficiais que prevejam a participação do Presidente da República.

Subseção III

Do Departamento de Canais Digitais

Art. 34. Ao Departamento de Canais Digitais compete:

I - implementar políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - gerenciar os canais próprios de comunicação digital, mantidos pela Secretaria Especial;

III - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidas pela Secretaria Especial e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;

IV - supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de interesse da Secretaria Especial no âmbito do SICOM;

VI - articular com os órgãos e entidades da administração pública federal a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

VII - promover e realizar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas e privadas para aprimoramento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VIII - coordenar a consolidação de sítios e portais eletrônicos governamentais;

IX - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo federal relacionados com as políticas e os programas do Governo federal em parceria com órgãos competentes no âmbito do Ministério da Economia;

X - planejar e orientar o desenvolvimento de novas plataformas e soluções de comunicação digital;

XI - disciplinar a implantação e a gestão do padrão digital de governo, dos sítios, e portais eletrônicos e redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, nos termos do disposto nos incisos X e XI do caput do art. 6º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008;

XII - coordenar a execução dos contratos de comunicação digital;

XIII - definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XIV - orientar e supervisionar o uso das marcas, das assinaturas e dos elementos visuais do Governo federal nos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XV - estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XVI - promover o alinhamento das estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital por meio da articulação com os órgãos da administração pública federal; e

XVII - divulgar, por meio dos canais próprios de comunicação digital da Presidência da República, ou diretamente em veículos de comunicação e de divulgação, os registros feitos em vídeo.

Art. 35. À Coordenação Administrativa compete:

I - auxiliar na implementação das políticas e diretrizes de comunicação digital para o Poder Executivo federal;

II - orientar os órgãos e entidades integrantes do SICOM sobre o desenvolvimento de soluções de comunicação digital;

III - acompanhar a criação de novos endereços eletrônicos no âmbito do Poder Executivo Federal relacionados com as políticas e os programas do Governo Federal, em parceria com órgãos competentes no âmbito do Ministério da Economia;

V - coordenar as atividades relativas às condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

VI - estabelecer formas de interação com o cidadão por meio dos canais próprios de comunicação digital, mantidos pela Secretaria Especial, ou de seu interesse, no âmbito do SICOM;

VIII - alinhar as estratégias de informação nos canais próprios de comunicação digital, articulando com os órgãos da administração pública federal; e

IX - coordenar e orientar o desenvolvimento de novas plataformas e soluções de comunicação digital.

Subseção IV

Da Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais

Art. 36. À Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais compete

I - articular e proporcionar a gestão e a manutenção de conteúdos disponibilizados nos canais digitais da administração pública federal direta;

II - articular e gerenciar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos e privados, voltados ao aprimoramento da comunicação digital do Poder Executivo Federal;

III - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial;

IV - supervisionar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM;

V - estabelecer diretrizes, difundir melhores práticas e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital do Poder Executivo Federal;

VI - coordenar o planejamento, a produção, a edição e publicação de conteúdos relacionados às agendas do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VII - manter acervo de discursos do Presidente da República, em formato texto, em articulação com o Gabinete Pessoal do Presidente da República, no âmbito de suas competências;

VIII - coordenar as ações de comunicação digital da administração pública federal direta;

IX - supervisionar as ações de comunicação digital realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do SICOM, orientando quanto ao conteúdo e formatos, apoiando na distribuição para os canais do SICOM e produzindo conteúdos novos ou complementares de acordo com a estratégia definida;

X - alinhar as estratégias de comunicação e de informação nos canais próprios de comunicação digital, articulando com os órgãos da administração pública federal;

XI - planejar a evolução dos canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;

XII - coordenar os canais próprios de comunicação digital mantidos pela Secretaria Especial ou de seu interesse no âmbito do SICOM;



XIII - produzir conteúdos audiovisuais informativos, educativos ou de orientação social relacionados à atuação governamental, para veiculação de canais próprios na internet e sua disponibilização para demais veículos de comunicação;

XIV - realizar a cobertura cinematográfica de eventos com a presença do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

XV - produzir vídeos institucionais sobre ações de governo para exibição em eventos e ou canais digitais.

Subseção V

Do Departamento de Comunicação Internacional

Art. 37. Ao Departamento de Comunicação Internacional compete:

I - elaborar o plano de comunicação internacional do SICOM, em articulação com as demais áreas da Secretaria Especial, de modo a divulgar as políticas, os programas, as ações e as temáticas do Governo federal junto aos públicos de interesse no exterior;

II - assessorar a Subsecretaria de Imprensa no que tange ao relacionamento entre autoridades do Governo federal e veículos internacionais de imprensa;

III - acompanhar e divulgar, em articulação com a Subsecretaria de Imprensa, a agenda do Presidente da República com a imprensa internacional;

IV - subsidiar, em articulação com a Subsecretaria de Imprensa, as entrevistas do Presidente da República concedidas à imprensa internacional;

V - coordenar as ações de comunicação internacional da Secretaria Especial e do SICOM; e

VI - elaborar as ações de comunicação internacional da Secretaria Especial, inclusive mídias sociais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Secretário de Especial de Comunicação Social incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar monitorar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as áreas sob sua responsabilidade no que tange à consecução das estratégias e ações prioritárias e transversais de comunicação do Governo Federal, formatadas pela Secretaria;

II - realizar e aprovar as ações de comunicação institucional, por meio da difusão de estratégias e ações de comunicação junto o Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM, de modo a sustentar o alinhamento do discurso e das mensagens de Governo e o uso otimizado de recursos, a adoção de boas práticas e a realização dos planos estratégicos de comunicação integrada;

III - aprovar, implementar e consolidar as estratégias de comunicação no âmbito do Poder Executivo federal;

IV - aprovar e editar normas relacionadas à comunicação social nos assuntos conexos ao Governo federal e entidades integrantes do SICOM, no limite de suas competências;

V - aprovar modelos de projeto básico, de termo de referência e de minutas de edital para contratação de serviços de comunicação social para balizar as contratações relacionadas à comunicação social do Governo federal;

VI - aprovar a comunicação governamental nos canais próprios de comunicação;

VII - aprovar as ações de comunicação do País no exterior e na realização de eventos institucionais da Presidência da República com representações e autoridades nacionais e estrangeiras, em articulação com os demais intervenientes;

VIII - apoiar o Presidente da República e os órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional;

IX - aprovar e editar normas relacionadas à implantação e a gestão do padrão digital do governo, dos sítios, portais eletrônicos e redes sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;

X - aprovar os processos relacionados ao Plano Plurianual, ao planejamento estratégicos das secretarias e subsecretarias e a estrutura regimental da Secretaria Especial;

XI - aprovar, no limite de suas competências, a proposta orçamentária;

XII - realizar a articulação da comunicação do Governo Federal entre os órgãos e entidades do SICOM e demais Instituições Federais quando da divulgação de informações, políticas, programas e ações prioritárias de governo; e

XIII - aprovar as minutas de editais de licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por meio de agências de propaganda, submetidas ao Ministério pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM.

XIV - exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Ministro de Estado, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada.

Art. 39. Aos Secretário Especial Adjunto incumbe:

I - assessorar diretamente o Secretário Especial na gestão da Secretaria Especial;

II - auxiliar o Secretário Especial no exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos de responsabilidade da Secretaria Especial;

III - participar da elaboração de relatórios de atividades e da elaboração e execução do planejamento e da administração estratégica;

IV - realizar estudos e propor normas para as atividades técnicas e administrativas;

V - desenvolver e conduzir os projetos de gestão da Secretaria Especial, desde sua concepção até sua assimilação pelas demais unidades; e

VI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário Especial.

Art. 40. Aos Secretários e Subsecretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar, no limite de suas atribuições, a execução das atividades das unidades que integram as suas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Secretário Especial ou pelo Secretário Especial Adjunto.

Art. 41. Aos Diretores incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o seu respectivo Secretário e/ou Subsecretário e, ainda, o Secretário Especial de Comunicação Social no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - representar o Departamento nos assuntos relativos ao âmbito de sua competência.

Art. 42. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais; e

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições no respectivo âmbito de suas competências.

Art. 43. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade; e

II - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário Especial de Comunicação Social, assistido, conforme o caso, pelo Secretário Especial Adjunto, pelos Secretários e/ou Subsecretários da Secretaria Especial.

ANEXO X

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	5	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

Coordenação-Geral Gabinete do Ministro	do	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
		1	Assessor Técnico DAS 102.3
		3	Assistente DAS 102.2
Coordenação-Geral Cerimonial	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
		1	Assessor Técnico DAS 102.3
		1	Assistente DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	DE	1	Chefe de Assessoria Especial DAS 101.5
		1	Assessor DAS 102.4
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DE	1	Chefe de Assessoria Especial DAS 101.5
		1	Assessor DAS 102.4
Coordenação-Geral Comunicação Social	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
		2	Assessor Técnico DAS 102.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	DE	1	Chefe de Assessoria Especial DAS 101.5
		1	Assessor Técnico DAS 102.3
Ouvidoria		1	Ouvidor FCPE 101.4
Coordenação		1	Coordenador FCPE 101.3
Corregedoria		1	Corregedor FCPE 101.4
Coordenação		1	Coordenador DAS 101.3
Coordenação		1	Coordenador FCPE 101.3
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	DE	1	Chefe de Assessoria Especial DAS 101.5
SECRETARIA-EXECUTIVA		1	Secretário-Executivo NE
		22	FG-1
		20	FG-2
		35	FG-3
		1	Secretário-Executivo Adjunto DAS 101.6
		1	Diretor de Programa DAS 103.5
		2	Assessor DAS 102.4
		2	Gerente de Projeto DAS 103.4
		1	Coordenador de Projeto DAS 103.3
		1	Assistente FCPE 102.2
		1	Assistente DAS 102.2
Gabinete		1	Chefe de Gabinete DAS 101.4
		2	Assistente DAS 102.2
Coordenação-Geral Entidades Vinculadas	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		2	Coordenador FCPE 101.3
		1	Assessor Técnico DAS 102.3
SUBSECRETARIA ORÇAMENTO ADMINISTRAÇÃO	DE E	1	Subsecretário DAS 101.5
		1	Assessor Técnico FCPE 102.3
		1	Assistente DAS 102.2
Coordenação-Geral Orçamento e Finanças	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		3	Coordenador DAS 101.3
Divisão		1	Chefe FCPE 101.2
Divisão		2	Chefe DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas		1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		3	Coordenador DAS 101.3
Divisão		1	Chefe FCPE 101.2
Divisão		3	Chefe DAS 101.2
Serviço		1	Chefe FCPE 101.1
Serviço		6	Chefe DAS 101.1
Coordenação-Geral Recursos Logísticos	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		4	Coordenador DAS 101.3
Divisão		3	Chefe FCPE 101.2
Divisão		4	Chefe DAS 101.2
Serviço		1	Chefe FCPE 101.1
Serviço		6	Chefe DAS 101.1
SUBSECRETARIA PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DE E	1	Subsecretário DAS 101.5
		1	Assessor Técnico DAS 102.3
		1	Assistente DAS 102.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica		1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		2	Coordenador DAS 101.3
Coordenação		2	Coordenador FCPE 101.3
		2	Assistente DAS 102.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação	de	1	Coordenador-Geral DAS 101.4
Coordenação		1	Coordenador FCPE 101.3
Coordenação		2	Coordenador DAS 101.3
Divisão		1	Chefe FCPE 101.2
Divisão		5	Chefe DAS 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA		1	Consultor Jurídico FCPE 101.5
Coordenação		1	Coordenador FCPE 101.3
		1	Assistente DAS 102.2



	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1	Coordenação-Geral de Estudos e Conectividade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
				Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Social	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
				Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2	Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3				
				DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
					1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
					1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3				
				Coordenação-Geral de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2		1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Assistente	FCPE 102.2
					1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
					1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4				
	1	Assistente	FCPE 102.2	SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Secretário Especial	NE
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Secretário Especial Adjunto	DAS 101.6
				Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO	1	Secretário	DAS 101.6		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4		1	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Assessor	DAS 102.4		4	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2				
				SUBSECRETARIA DE GESTÃO E NORMAS	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação-Geral de Administração de Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3				
					2	Assistente	DAS 102.2
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
					2	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastro de Veículos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2	Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2		2	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1				
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4				
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3	Coordenação-Geral de Conformidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2		2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2		1	Assistente	DAS 102.2
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1		1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5	Coordenação-Geral de Sistemas de Apoio à Gestão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3		3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	SUBSECRETARIA DE IMPRENSA	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3		1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	2	Assistente	DAS 102.2		2	Assessor	DAS 102.4
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1				
				Coordenação-Geral de Atendimento e Estratégia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3				
	6	Assistente Técnico	DAS 102.1	Coordenação-Geral de Relacionamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
					1	Assistente	DAS 102.2
SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES	1	Secretário	DAS 101.6		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
				Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4		1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assessor	FCPE 102.4		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente	DAS 102.2				
				Coordenação-Geral de Suporte	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA SETORIAL	1	Diretor	DAS 101.5		1	Assistente	DAS 102.2
					1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Políticas Públicas para Serviços de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3		1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2		1	Assistente	DAS 102.2
					1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento Regulatório de Telecomunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4		1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3				
				Coordenação-Geral de Diretrizes de Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	1	Diretor	DAS 101.5		1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Coordenador de Projeto	FCPE 103.3				
				SECRETARIA DE PUBLICIDADE E PATROCÍNIO	1	Secretário	DAS 101.6
Coordenação-Geral de Projetos de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3		1	Chefe de Projeto II	FCPE 103.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3				
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2				
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1	DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE E PESQUISA	1	Diretor	DAS 101.5
					1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4



Coordenação-Geral de Conteúdo Publicitário	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE MÍDIA E PATROCÍNIO	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Mídia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Patrocínios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Eventos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE CANAIS DIGITAIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Conteúdo e Gestão de Canais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor	DAS 102.4
	4	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

PORTARIA MCOM Nº 3.359, DE 14 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art.9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.044662/2018-40, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DISTRITO DE SANTA ROSA -ACDSR, inscrita no CNPJ sob nº 31.057.629/0001-00, cuja sede se situa na Rod. GO, 458, S/N - Distrito de Santa Rosa- Centro, na localidade de Formosa, Estado de Goiás, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.282, 06 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.007931/2020-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, estado do São Paulo, com utilização do canal digital 36 (trinta e seis), decorrente da consignação à A.B.G. COMUNICAÇÕES LTDA., por meio da Portaria nº 5.128, de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2017, para continuar executando o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital, cuja autorização inicial, materializada por meio da Portaria nº 426, de 15 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2009, foi transferida à EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRM LTDA., CNPJ nº 01.773.119/0001-60, por intermédio da Portaria nº 6.893, de 10 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.528, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.028875/2019-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de CAPIVARI, estado do SÃO PAULO, com utilização do canal digital 42 (quarenta e dois), decorrente da consignação deferida à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A., CNPJ nº 46.242.004/0002-68, por meio da Portaria nº 864, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.530, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.003072/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de ROSÁRIO, estado do MARANHÃO, com utilização do canal digital 38 (trinta e oito), decorrente da consignação deferida à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., CNPJ nº 06.275.598/0001-08, por meio da Portaria nº 548, de 06 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.534, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.010532/2020-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de PASSOS, estado de MINAS GERAIS, com utilização do canal digital 43 (quarenta e três), decorrente da autorização outorgada à FUNDAÇÃO MINAS GERAIS, CNPJ nº 26.129.940/0001-79, por meio da Portaria nº 1938, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 3.535, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 52, inciso XXI, do Anexo VII da Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11/09/2020, bem como o que consta do Processo nº 01250.039349/2019-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga para execução do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter secundário para o caráter primário, na localidade de AREIÓPOLIS, estado do SÃO PAULO, com utilização do canal digital 27 (vinte e sete), decorrente da autorização outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A., CNPJ nº 60.628.369/0001-75, por meio da Portaria nº 3188, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2018, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, em tecnologia digital.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO



DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53584.000269/2014	Associação Louvores Ao Rei De Integração Comunitária	OM	Rio Branco	AC	Conhece e nega	191

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.414, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.003641/2017	Tv Oeste Do Paraná Ltda	TVD	Cascavel	PR	Multa	9.724,67	Cláusula Terceira, "p", do Contrato de Concessão, publicado no DOU em 24/12/84, c/c os itens 5.3 e 7.1, "h", da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF nº 3414 de 30/08/2021	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.199, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.001277/2021-80. Expede autorização à Roberto Luiz Kuhn Junior, CPF nº ***.434.679-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.200, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.001276/2021-35. Expede autorização à Transportes Thomaz Ltda, CNPJ nº 05.348.597/0001-83, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.232 - Processo nº 53516.010454/2021-88: SERGIO DAL RI, CPF nº ***.024.389-**.

Nº 7.233 - Processo nº 53516.010491/2021-96: CAPITAL REALTY ESTACIONAMENTOS LTDA, CNPJ nº 33.087.751/0001-46.

Nº 7.234 - Processo nº 53516.010523/2021-53: DAVID THÔMAZ DA SILVA FREITAS, CPF nº ***.012.991-**.

Nº 7.235 - Processo nº 53516.010527/2021-31: IRMÃOS PEREIRA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, CNPJ nº 22.602.636/0001-46.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.273, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53516.010470/2021-71: Outorga à COTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ 77.118.131/0002-83, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.467 Expedir autorização a Minas Brita Mineração e Comércio Ltda., CNPJ nº 13.132.317/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.530 Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.541 Expedir autorização a Dip Computadores e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.054.321/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.786 Expedir autorização a Alexandre Humberto Caramatti Manata, CPF nº ***.093.656-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.799 Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

Gerente

ATOS DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.816 Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.817 Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.819 Outorga autorização para uso de radiofrequências à FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA SA- FCA, CNPJ nº 00.924.429/0001-75, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.820 Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 7.189, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 53548.001791/2021-15. Expede autorização ao RONALDO ARAUJO MARQUES, CPF nº ***.460.301-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 7.201, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Expedir autorização a JOÃO KLEBER GONZAGA RAMOS DE ANDRADE, CPF: XXX.089.784-XX, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 7.191, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Expede autorização a José Carlos Fernandes da Silva, CPF nº ***.272.792-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002336/2021-71.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 7.197, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Expede autorização a Francisco Antônio Santos Bonfim, CPF nº ***.345.442-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002371/2021-91.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 7.198, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Expede autorização a Rodrigo Nogueira Moreda, CPF nº ***.280.002-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.002370/2021-46.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 59 do Regimento Interno da Anatel - aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter a comentários e sugestões do público em geral, constante dos autos do processo nº 53500.027683/2020-20, a proposta de atualização dos requisitos técnicos relativos à avaliação da conformidade técnica de carregador utilizado em telefone celular.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, acessível no endereço Internet <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, relativo a esta Consulta Pública, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo. Esta Consulta Pública permanecerá disponível por 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 6.371, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.058157/2021-92. Expede autorização à Link Brasil Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 40.685.413/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.167 Processo nº 53500.048328/2021-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CELWAY SERVICE EIRELI, CNPJ nº 24.804.565/0001-90, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 7.170 Processo nº 53500.055537/2021-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SARTA REPRESENTACOES EIRELI - ME, CNPJ nº 04.805.306/0001-76, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 7.172 Processo nº 53500.055917/2021-18. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Mac Audio Sound Services Ltda, CNPJ nº 30.473.169/0001-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 7.202 Processo nº 53500.062159/2021-86. Expede autorização à Artur Luis Ferreira de Lima Eireli, CNPJ/MF nº 29.078.439/0001-19, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.203 Processo nº 53500.061865/2021-19. Expede autorização à D & C Servicos Tecnicos em Sistemas Digitais Ltda, CNPJ/MF nº 20.369.241/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.204 Processo nº 53500.060584/2021-31. Expede autorização à Star Telecomunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 12.454.290/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.234, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.524 de 27 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.000687/2017-67, que autorizou a transferência de recursos ao Município de União da Serra - RS, para ações de Defesa Civil até 22/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.235, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 6º da Portaria n. 680 de 18 de dezembro de 2017, constante no processo administrativo nº 59204.007376/2017-58, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Uiraúna - PB, para ações de Defesa Civil até 03/12/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II e VII, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e VII do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.001331/2020-21 e o Despacho nº 93/2021-DGFAI (SEI 0361306), resolve:

Art. 1º - Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à Complementação de Equipamentos apresentado pela empresa Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, CNPJ nº 00.624.964/0001-00, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, com base no Parecer de Análise nº 532/2021-CIF/CGINF/DGFAI (SEI 0359965), para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal referente ao ano-calendário 2018, no montante de R\$ 2.074.001,46 (dois milhões, setenta e quatro mil, um real e quarenta e seis centavos), sendo R\$1.382.667,64 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, seissentos e sessenta e sete reais, sessenta e quatro centavos), de valores de reinvestimento de 30% do IRPJ e R\$ 691.333,82 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) referente à complementação com recursos próprios, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 19, da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e a Resolução nº 65/2017, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam-CONDEL, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LOUISE CAROLINE CAMPOS LÖW
Superintendente

ANDRÉ CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

ROGÉRIO MATOS DOS SANTOS.
Diretor de Administração

RÓGER ARAÚJO CASTRO
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 10.775, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, constante no Anexo I à Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Os valores da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta, instituída pelo art. 48 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e as respectivas faixas de margem de solvência, nos termos do disposto no inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, passam a vigorar conforme os valores constantes no Anexo.

Parágrafo Único. A atualização dos valores de que trata o caput refere-se à aplicação da variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no período de maio de 2017 a junho de 2021, correspondente a 19,50% (dezenove vírgula cinco pontos percentuais).

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 494, de 13 de novembro de 2017, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PAULO GUEDES



ANEXO I - Lei nº 12.249, de 2010.				
RAMO	MARGEM DE SOLVÊNCIA		Proposta de Nova Portaria Atualização pelo IPCA (mai/2017 a jun/2021 - 19,50%)	
	DE (R\$)	ATÉ (R\$)	Matriz (R\$)	UF (R\$)
Pessoas	Abaixo	4.942.367,00	16.856,19	842,82
	4.942.367,00	19.769.467,00	36.305,62	1.815,29
	19.769.467,00	98.644.540,00	77.797,75	3.889,90
	98.644.540,00	296.542.008,00	165.968,52	8.298,44
	296.542.008,00	889.626.024,00	244.507,19	12.225,36
	Acima	889.626.024,00	281.553,73	14.077,69
Danos	Abaixo	4.942.367,00	25.932,59	1.296,65
	4.942.367,00	19.769.467,00	51.865,16	2.593,26
	19.769.467,00	98.644.540,00	103.730,33	5.186,50
	98.644.540,00	296.542.008,00	207.460,65	10.373,04
	296.542.008,00	889.626.024,00	244.507,19	12.225,36
	Acima	889.626.024,00	281.553,73	14.077,69
T.R.	Abaixo	4.942.367,00	51.865,16	2.593,31
	4.942.367,00	19.769.467,00	103.730,33	5.186,50
	19.769.467,00	98.644.540,00	207.460,65	10.373,04
	98.644.540,00	296.542.008,00	413.324,71	20.746,07
	296.542.008,00	889.626.024,00	489.014,40	24.450,73
	Acima	889.626.024,00	563.107,47	28.155,38
PCA	Abaixo	4.942.367,00	16.856,19	842,82
	4.942.367,00	19.769.467,00	36.305,62	1.815,29
	19.769.467,00	98.644.540,00	77.797,75	3.889,90
	98.644.540,00	296.542.008,00	165.968,52	8.298,44
	296.542.008,00	889.626.024,00	244.507,19	12.225,36
	Acima	889.626.024,00	281.553,73	14.077,69
CAP	Abaixo	4.942.367,00	16.856,19	842,82
	4.942.367,00	19.769.467,00	36.305,62	1.815,29
	19.769.467,00	98.644.540,00	77.797,75	3.889,90
	98.644.540,00	296.542.008,00	165.968,52	8.298,44
	296.542.008,00	889.626.024,00	244.507,19	12.225,36
	Acima	889.626.024,00	281.553,73	14.077,69
R.L.	Abaixo	4.942.367,00	77.539,18	
	4.942.367,00	19.769.467,00	155.076,83	
	19.769.467,00	98.644.540,00	310.153,67	
	98.644.540,00	296.542.008,00	620.307,35	
	296.542.008,00	889.626.024,00	731.076,51	
	Acima	889.626.024,00	841.845,69	
R.A.			29.814,78	

DESPACHO DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 14021.126926/2021-23
Interessado: Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
Assunto: Minuta de contrato da sétima novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, no valor de R\$ 186.776,75 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), posição em 1º de agosto de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos CVS.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro
CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 196, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Aprova a Resolução nº 188, de 7 de junho de 2021.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", e o art. 7º-Ada Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o art. 6º, caput, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 188, de 7 de junho de 2021, que aprova a modelagem e condições de desestatização da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e dos Portos Organizados de Vitória e Barra do Riacho no Estado do Espírito Santo, nos termos em que foi aprovada pelo Presidente do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro da Economia
MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

RESOLUÇÃO CPPI Nº 200, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as modalidades operacionais da desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, e recomenda ao Presidente da República a alteração do prazo do art. 3º do Decreto nº 9.589, de 29 de novembro de 2018, para esse fim.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.008, de 5 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução, as modalidades operacionais e as condições para a desestatização da Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001.

Art. 2º A desestatização se dará nas modalidades operacionais de alienação de ativos seguida de dissolução societária, nos termos dos incisos IV e V do art. 4º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, observado o disposto no art. 3º.

§ 1º Fica vedada a aquisição de novas operações de crédito que impliquem no aumento de volume financeiro das carteiras de ativos ou no aumento da quantidade de carteiras geridas pela EMGEA.

§ 2º Não se incluem, na vedação de que trata o § 1º, eventuais aumentos do quantitativo de imóveis não de uso provenientes de ações de execução de dívidas de contratos habitacionais e retomadas de garantias.

Art. 3º Recomendar ao Presidente da República que, para o caso específico da EMGEA, o prazo estabelecido no art. 3º do Decreto nº 9.589, de 2018, seja contado a partir de um dos marcos temporais abaixo, o que ocorrer primeiro:

I - notificação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da conclusão da desestatização da última carteira a que se refere o art. 4º; ou

II - 30 de junho de 2022.

Art. 4º A alienação das seguintes carteiras de ativos e de imóveis da EMGEA ficará a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na condição de gestor do Fundo nacional de Desenvolvimento:

- I - Carteira Comercial Pessoa Física;
- II - Carteira Habitacional Pessoa Física;
- III - Carteira Setor Público;
- IV - Carteira de Imóveis Não de Uso; e
- V - Carteira Habitacional Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos deverá aprovar os preços mínimos e condições da alienação das carteiras de créditos e imóveis à medida que os estudos de avaliação das carteiras forem sendo concluídos e aprovados pelo BNDES, bem como aprovar proposta, a ser confeccionada por esta mesma Instituição Financeira, para tratamento dos créditos de natureza pro solvendo.

Art. 5º O BNDES receberá a remuneração de dois décimos por cento a que se refere o art. 21 da Lei nº 9.491, de 1997, incidente sobre o valor líquido de desestatização de cada carteira.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da desestatização das carteiras serão repassados pelo BNDES diretamente à EMGEA após dedução da remuneração prevista no caput, bem como das despesas incorridas com a contratação de terceiros pelo banco.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 24/09/2021.

Pauta Ordinária (de 21 a 23/09/2021) e Extraordinária (dias 20 e 24/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcQcK4rdvRg;

3) O julgamento do Processo nº 13942.720032/2018-74 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 8. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 8, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 11128.721053/2018-85 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 33. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 33, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 11128.720298/2018-95 (item 34) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 35 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 35 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10650.902230/2017-61 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10983.907292/2012-92 (item 82) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 83 a 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 83 a 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



8) O julgamento do Processo nº 11080.738774/2018-18 (item 118) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 119 a 122. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 119 a 122, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10680.901844/2014-25 (item 123) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 124 a 130. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 124 a 130, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 13502.720020/2015-86 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 149. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 149, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10665.900856/2014-21 (item 150) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 151 a 157. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 151 a 157, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10665.900843/2014-51 (item 158) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 159 a 163. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 159 a 163, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10665.720386/2017-66 (item 164) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 165 a 170. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 165 a 170, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10845.721844/2015-02 (item 202) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 203 a 231. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 203 a 231, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

15) O julgamento do Processo nº 10850.723447/2011-64 (item 247) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 248 a 256. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 248 a 256, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
1 - Processo nº: 13942.720032/2018-74 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
2 - Processo nº: 13942.720028/2018-14 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13942.720029/2018-51 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13942.720030/2018-85 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13942.720031/2018-20 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13942.720033/2018-19 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13942.720034/2018-63 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13942.720035/2018-16 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
9 - Processo nº: 10945.000852/2010-71 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10945.000855/2010-12 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10945.000853/2010-15 - Recorrente: FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16095.720084/2013-52 - Recorrente: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 11624.720093/2018-17 - Recorrente: INEPAR S.A. INDUSTRIA E CONSTRUcoes EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
14 - Processo nº: 10935.720298/2016-56 - Recorrente: DAIDUT BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
15 - Processo nº: 13896.723095/2016-13 - Recorrente: ECOVIX CONSTRUcoes OCEANICAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16641.720001/2019-87 - Recorrente: ECOVIX CONSTRUcoes OCEANICAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16641.720107/2018-08 - Recorrente: RG ESTALEIROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
18 - Processo nº: 10920.723603/2012-05 - Recorrente: VIA LORRAN GESTAO DE ROYALTIES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
19 - Processo nº: 11050.001401/2006-10 - Recorrente: QUIP SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
20 - Processo nº: 13646.000430/2010-68 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
21 - Processo nº: 10920.720897/2014-77 - Recorrente: CV AUDIO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10715.002914/2007-97 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BAYER SA

Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
23 - Processo nº: 10880.901799/2012-91 - Recorrente: CCB - CIMPOR DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10880.901800/2012-87 - Recorrente: CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13839.905948/2008-16 - Recorrente: GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13839.905951/2008-21 - Recorrente: GRANIBRAS GRANITOS BRASILEIROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13888.903304/2011-03 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13888.904813/2010-64 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10218.720027/2005-43 - Recorrente: REFLORESTADORA AGUA AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
30 - Processo nº: 11128.721053/2018-85 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
31 - Processo nº: 10921.720505/2017-11 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11128.721218/2018-19 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11128.721846/2018-02 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
34 - Processo nº: 11128.720298/2018-95 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
35 - Processo nº: 11128.720109/2018-84 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11128.720306/2017-12 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11128.720440/2018-02 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.721449/2017-41 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.724480/2016-53 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
40 - Processo nº: 10909.720541/2013-19 - Recorrente: PRIME SHIPPING - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11829.720049/2014-79 - Recorrente: ARYAN SCHUT FLORES - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
42 - Processo nº: 10650.902230/2017-61 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
43 - Processo nº: 10650.902228/2017-91 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10650.902231/2017-13 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10650.902232/2017-50 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10650.902233/2017-02 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10650.902234/2017-49 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10650.902235/2017-93 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10650.902236/2017-38 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10650.902237/2017-82 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10650.902238/2017-27 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10650.902239/2017-71 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10650.902240/2017-04 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10650.902241/2017-41 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10650.902242/2017-95 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10650.902246/2017-73 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10650.902248/2017-62 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10650.902251/2017-86 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10650.902252/2017-21 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10650.902254/2017-10 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10650.902255/2017-64 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10650.902256/2017-17 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10650.902257/2017-53 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10650.902259/2017-42 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10650.902261/2017-11 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10650.902262/2017-66 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10650.902263/2017-19 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10650.902264/2017-55 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



69 - Processo nº: 10650.902265/2017-08 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
70 - Processo nº: 15253.720018/2018-64 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10650.720845/2019-32 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10650.902188/2019-40 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10650.903839/2016-76 - Recorrente: DELTA SUCROENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 13884.001157/2009-42 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13884.907259/2011-98 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13884.902388/2012-71 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13884.001155/2009-53 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 13884.902380/2012-12 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 13884.902389/2012-15 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 13884.902569/2012-05 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13884.902376/2012-46 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
82 - Processo nº: 10983.907292/2012-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
83 - Processo nº: 10983.907291/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
84 - Processo nº: 10983.907294/2012-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
85 - Processo nº: 10983.907295/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
86 - Processo nº: 10983.907296/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
87 - Processo nº: 10983.907297/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
88 - Processo nº: 10983.907298/2012-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
89 - Processo nº: 10983.907299/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
90 - Processo nº: 10983.907300/2012-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
91 - Processo nº: 10983.907301/2012-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
92 - Processo nº: 10983.907302/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
93 - Processo nº: 10983.907303/2012-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
94 - Processo nº: 10983.907304/2012-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
95 - Processo nº: 10983.908750/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
96 - Processo nº: 10983.908752/2012-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
97 - Processo nº: 10983.908753/2012-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
98 - Processo nº: 10983.908754/2012-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
99 - Processo nº: 10983.908755/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
100 - Processo nº: 10983.908756/2012-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
101 - Processo nº: 10983.908757/2012-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
102 - Processo nº: 13502.900045/2011-38 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 13502.900041/2011-50 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13502.900039/2011-81 - Recorrente: CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 19675.000571/2003-91 - Recorrente: EUCATEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
106 - Processo nº: 10920.002258/2007-05 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10920.002260/2007-76 - Recorrente: MADEIREIRA EK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
108 - Processo nº: 10805.721937/2014-14 - Recorrente: ABA MOTORS COMERCIAL IMPORTADORA DE PECAS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16327.721570/2011-55 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
110 - Processo nº: 13890.000042/2002-85 - Recorrente: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 13888.721014/2012-16 - Recorrente: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 13888.721013/2012-71 - Recorrente: CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11128.008791/2007-81 - Recorrente: UV PACK COM SERV DE ACABAMENTOS GRAFICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
114 - Processo nº: 10283.720893/2012-80 - Recorrente: REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
115 - Processo nº: 13310.000019/00-22 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10380.720494/2008-34 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10380.720495/2008-89 - Recorrente: CALCADOS ANIGER NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
118 - Processo nº: 11080.738774/2018-18 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
119 - Processo nº: 11080.738054/2018-52 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11080.738607/2018-77 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11080.738979/2018-01 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11080.739105/2018-63 - Recorrente: MINERACAO CARAIBA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
123 - Processo nº: 10680.901844/2014-25 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
124 - Processo nº: 10680.901719/2014-15 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10680.901841/2014-91 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10680.901842/2014-36 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10680.901845/2014-70 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10680.901846/2014-14 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10680.913288/2014-30 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10680.913289/2014-84 - Recorrente: LGA - MINERACAO E SIDERURGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
131 - Processo nº: 13896.721385/2013-80 - Recorrente: DU PONT DO BRASIL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
132 - Processo nº: 13502.720020/2015-86 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
133 - Processo nº: 13502.720024/2015-64 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13502.720025/2015-17 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 13502.720027/2015-06 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13502.720028/2015-42 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13502.720029/2015-97 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13502.720030/2015-11 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13502.720032/2015-19 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13502.720033/2015-55 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13502.720034/2015-08 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13502.720035/2015-44 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13502.720036/2015-99 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13502.721306/2014-06 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13502.721313/2014-08 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13502.721320/2014-00 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13502.721321/2014-46 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 13502.721322/2014-91 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 13502.721323/2014-35 - Recorrente: BRASKEM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
150 - Processo nº: 10665.900856/2014-21 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
151 - Processo nº: 10665.900858/2014-10 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10665.900859/2014-64 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10665.900860/2014-99 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10665.900862/2014-88 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10665.900863/2014-22 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10665.900865/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10665.900866/2014-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
158 - Processo nº: 10665.900843/2014-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
159 - Processo nº: 10665.900844/2014-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10665.900855/2014-86 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10665.900857/2014-75 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10665.900861/2014-33 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10665.900864/2014-77 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
164 - Processo nº: 10665.720386/2017-66 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
165 - Processo nº: 10665.720388/2017-55 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10665.720389/2017-08 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10665.720391/2017-79 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10665.720392/2017-13 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10665.720393/2017-68 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10665.720394/2017-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
171 - Processo nº: 10665.720973/2016-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
172 - Processo nº: 11080.721637/2011-78 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 11080.007395/2007-20 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11080.721636/2011-23 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 11080.722357/2009-62 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 11080.721836/2011-86 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 11080.721833/2011-42 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13004.000105/2004-11 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 11080.007404/2007-82 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 11080.721831/2011-53 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 11080.722358/2009-15 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11080.005033/2006-13 - Recorrente: CMPC RIOGRANDENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
183 - Processo nº: 19515.720067/2015-87 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
184 - Processo nº: 10380.009373/2009-19 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10380.012137/2009-80 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
186 - Processo nº: 16366.720061/2011-49 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16366.720068/2011-61 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16366.720060/2011-02 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16366.720065/2011-27 - Recorrente: EXPORTADORA E IMPORTADORA MARUBENI COLORADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
190 - Processo nº: 13603.721398/2015-69 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13603.721544/2015-56 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13603.721405/2015-22 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13603.721401/2015-44 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13603.721412/2015-24 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13603.903234/2015-58 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13603.721415/2015-68 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13603.721408/2015-66 - Recorrente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
198 - Processo nº: 16327.721093/2012-17 - Recorrente: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 12898.000121/2009-20 - Recorrente: BARROSO FONTELLES, BARCELLOS, MENDONCA & ASSOCIADOS - ESCRITORIO DE ADVOCACIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
200 - Processo nº: 19311.720047/2017-64 - Recorrente: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
201 - Processo nº: 12448.928177/2011-63 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
202 - Processo nº: 10845.721844/2015-02 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
203 - Processo nº: 10845.721132/2011-51 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10845.721172/2011-01 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10845.721845/2015-49 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10845.721846/2015-93 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10845.721847/2015-38 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo nº: 10845.721848/2015-82 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10845.721850/2015-51 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10845.721851/2015-04 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10845.721856/2015-29 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10845.721857/2015-73 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10845.721858/2015-18 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10845.721859/2015-62 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10845.721860/2015-97 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10845.721861/2015-31 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10845.721863/2015-21 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10845.721864/2015-75 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10845.721865/2015-10 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10845.721867/2015-17 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10845.721868/2015-53 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10845.721869/2015-06 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10845.721870/2015-22 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10845.721871/2015-77 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10845.721873/2013-02 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10845.721874/2013-49 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10845.721875/2013-93 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10845.721876/2013-38 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10845.725079/2013-20 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10845.901403/2012-31 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10845.901404/2012-86 - Recorrente: EUROBRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
232 - Processo nº: 13433.000566/2009-30 - Recorrente: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES
233 - Processo nº: 13204.000135/2004-62 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13204.000079/2005-47 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13204.000157/2005-11 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13204.000175/2005-95 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10280.721289/2012-09 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 18490.720080/2013-37 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10280.721284/2012-78 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10280.721287/2012-10 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10280.721288/2012-56 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13204.000116/2004-36 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
243 - Processo nº: 11080.012480/2007-18 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 15374.001096/99-01 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
245 - Processo nº: 10166.728968/2011-26 - Recorrente: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
246 - Processo nº: 11080.738284/2018-11 - Recorrente: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
247 - Processo nº: 10850.723447/2011-64 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10850.723446/2011-10 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10850.723448/2011-17 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10850.723449/2011-53 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10850.723451/2011-22 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10850.723454/2011-66 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10850.723455/2011-19 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10850.723456/2011-55 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10850.723457/2011-08 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10850.723458/2011-44 - Recorrente: SERVICENTRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

257 - Processo nº: 10880.723970/2011-33 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

258 - Processo nº: 10880.698940/2009-67 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

259 - Processo nº: 10880.698941/2009-10 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

260 - Processo nº: 10880.698950/2009-01 - Recorrente: DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERACAO PARANAPANEMA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

261 - Processo nº: 10283.008252/2010-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MOL (BRASIL) LTDA

Relator(a): ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

262 - Processo nº: 13884.900307/2010-36 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

263 - Processo nº: 13884.900306/2010-91 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

264 - Processo nº: 13884.908964/2011-11 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

265 - Processo nº: 13884.908963/2011-68 - Recorrente: EMBRAER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

266 - Processo nº: 10805.906538/2009-64 - Recorrente: ICI PACKAGING COATINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

267 - Processo nº: 10805.906537/2009-10 - Recorrente: ICI PACKAGING COATINGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
2º TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 23/09/2021.
Pauta Ordinária (de 21 a 23/09/2021) e Extraordinária (dia 20/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;

3) O julgamento do Processo nº 10480.731229/2012-30 (item 25) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 26 a 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 26 a 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10920.000089/2011-47 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 43 a 55. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 43 a 55, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13982.721209/2013-79 (item 57) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 58 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 58 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 12571.720188/2014-24 (item 71) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 72 a 76. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 72 a 76, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 12571.720189/2014-79 (item 77) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 78 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 78 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 12571.720228/2014-38 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 99. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 99, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11080.720864/2018-52 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 101 a 115. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 101 a 115, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10410.900137/2013-11 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 123. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos

de que tratam os itens 117 a 123, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10935.720659/2012-31 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 125 a 139. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 125 a 139, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 11080.733133/2018-77 (item 140) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 141 a 144. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 141 a 144, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 11080.735243/2018-73 (item 145) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 146 a 151. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 146 a 151, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10925.901570/2014-54 (item 152) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 153 a 161. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 153 a 161, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 13819.903577/2009-49 (item 165) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 166 a 180. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 166 a 180, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 13629.720267/2009-28 (item 189) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 190 a 201. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 190 a 201, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

17) O julgamento do Processo nº 13896.721220/2011-46 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 235. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 231 a 235, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

18) O julgamento do Processo nº 10880.991058/2012-93 (item 238) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 239 a 246. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 239 a 246, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

19) O julgamento do Processo nº 11080.730825/2018-63 (item 247) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 248 a 260. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 248 a 260, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

20) O julgamento do Processo nº 10380.903810/2012-98 (item 270) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 271 a 285. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 271 a 285, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

21) O julgamento do Processo nº 13839.902196/2017-14 (item 320) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 321 a 369. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 321 a 369, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 01:COMÉRCIO EXTERIOR

Relator(a): JORGE LIMA ABUD

1 - Processo nº: 13839.003513/2008-27 - Recorrente: GLOBAL STRATEGY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13839.003517/2008-13 - Recorrente: GLOBAL STRATEGY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 13839.003519/2008-02 - Recorrente: GLOBAL STRATEGY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13839.003522/2008-18 - Recorrente: GLOBAL STRATEGY EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

5 - Processo nº: 10920.000922/2008-54 - Recorrente: PERFECTA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

6 - Processo nº: 10730.720094/2008-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RIO LAGOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

7 - Processo nº: 10111.000567/2006-86 - Recorrente: UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO

8 - Processo nº: 10508.720558/2014-61 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS

9 - Processo nº: 11131.001598/2004-17 - Recorrente: CESTAS NORDESTE COMERCIO DE ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): JORGE LIMA ABUD
10 - Processo nº: 11050.002144/2009-78 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11050.001665/2009-16 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11050.001411/2009-90 - Recorrente: CTIL LOGISTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
13 - Processo nº: 13558.721954/2011-66 - Embargante: DELFI CACAU BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
14 - Processo nº: 10314.729218/2012-10 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 02: NÃO-CUMULATIVIDADE (PIS/Cofins)

Relator(a): LARISSA NUNES GIRARD
15 - Processo nº: 10835.720416/2011-40 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10835.720417/2011-94 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10835.720418/2011-39 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10835.720419/2011-83 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10835.720420/2011-16 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10835.720421/2011-52 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10835.720422/2011-05 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10835.720423/2011-41 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10835.720424/2011-96 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10835.720425/2011-31 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
25 - Processo nº: 10480.731229/2012-30 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
26 - Processo nº: 10480.731231/2012-17 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10480.731232/2012-53 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10480.731233/2012-06 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.731234/2012-42 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10480.731235/2012-97 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10480.731236/2012-31 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10480.731237/2012-86 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10480.731238/2012-21 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.731239/2012-75 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10480.731241/2012-44 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10480.731242/2012-99 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10480.731243/2012-33 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10480.731244/2012-88 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10480.731247/2012-11 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10480.731248/2012-66 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10480.731249/2012-19 - Recorrente: INDORAMA VENTURES FIBRAS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10920.000089/2011-47 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10920.000090/2011-71 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10920.000091/2011-16 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10920.000092/2011-61 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10920.000093/2011-13 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10920.000094/2011-50 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10920.000095/2011-02 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10920.000096/2011-49 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10920.000097/2011-93 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10920.000098/2011-38 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10920.000099/2011-82 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10920.000100/2011-79 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10920.000101/2011-13 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10920.000102/2011-68 - Recorrente: MASISA MADEIRAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
56 - Processo nº: 10855.722334/2018-78 - Recorrente: NETFLIX ENTRETENIMENTO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 02: NÃO-CUMULATIVIDADE (PIS/Cofins)

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
57 - Processo nº: 13982.721209/2013-79 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
58 - Processo nº: 13982.721211/2013-48 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13982.721213/2013-37 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13982.721214/2013-81 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13982.721215/2013-26 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13982.721216/2013-71 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13982.721217/2013-15 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13982.721228/2013-03 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13982.721230/2013-74 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13982.721231/2013-19 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13982.721232/2013-63 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13982.721233/2013-16 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13982.721234/2013-52 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13982.721235/2013-05 - Recorrente: ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
71 - Processo nº: 12571.720188/2014-24 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
72 - Processo nº: 10940.900199/2014-15 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10940.901358/2013-18 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12571.720191/2014-48 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12571.720192/2014-92 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12571.720194/2014-81 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
77 - Processo nº: 12571.720189/2014-79 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
78 - Processo nº: 10940.900200/2014-10 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12571.720190/2014-01 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12571.720193/2014-37 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12571.720197/2014-15 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12571.720198/2014-60 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12571.720200/2014-09 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
84 - Processo nº: 12571.720228/2014-38 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
85 - Processo nº: 12571.720220/2014-71 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 12571.720221/2014-16 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 12571.720222/2014-61 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 12571.720223/2014-13 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 12571.720224/2014-50 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 12571.720225/2014-02 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 12571.720226/2014-49 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 12571.720227/2014-93 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 12571.720229/2014-82 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 12571.720230/2014-15 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 12571.720231/2014-51 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12571.720232/2014-04 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 12571.720233/2014-41 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 12571.720234/2014-95 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12571.720235/2014-30 - Recorrente: B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
100 - Processo nº: 11080.720864/2018-52 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
101 - Processo nº: 11080.720865/2018-05 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.720866/2018-41 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11080.720867/2018-96 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11080.720868/2018-31 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11080.720869/2018-85 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11080.720870/2018-18 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11080.721069/2018-81 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



108 - Processo nº: 11080.721452/2018-30 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11080.721453/2018-84 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11080.721455/2018-73 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11080.721457/2018-62 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11080.721462/2018-75 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11080.721463/2018-10 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.721472/2018-19 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11080.721473/2018-55 - Recorrente: BOA ESPERANCA AGROINDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
116 - Processo nº: 10410.900137/2013-11 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
117 - Processo nº: 10410.900138/2013-65 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10410.900142/2013-23 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10410.900143/2013-78 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10410.900147/2013-56 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10410.900357/2013-44 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10410.900425/2014-56 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10410.900794/2014-49 - Recorrente: CILEL COMERCIO E INDUSTRIA DE LAGES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
124 - Processo nº: 10935.720659/2012-31 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
125 - Processo nº: 10935.720647/2012-14 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10935.720649/2012-03 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10935.720650/2012-20 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10935.720652/2012-19 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10935.720653/2012-63 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10935.720655/2012-52 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10935.720657/2012-41 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10935.720658/2012-96 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10935.720662/2012-54 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10935.720664/2012-43 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10935.720665/2012-98 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10935.720666/2012-32 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10935.720668/2012-21 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10935.720669/2012-76 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10935.720670/2012-09 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
140 - Processo nº: 11080.733133/2018-77 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
141 - Processo nº: 11080.733037/2018-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11080.733267/2018-98 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11080.734917/2018-12 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 11080.735382/2018-05 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
145 - Processo nº: 11080.735243/2018-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
146 - Processo nº: 11080.733011/2018-81 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 11080.733045/2018-75 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 11080.733181/2018-65 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 11080.735107/2018-83 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 11080.735212/2018-12 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 11080.735470/2018-07 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
152 - Processo nº: 10925.901570/2014-54 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
153 - Processo nº: 10925.901571/2014-07 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10925.901572/2014-43 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10925.901573/2014-98 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10925.901575/2014-87 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 10925.901576/2014-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10925.901578/2014-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10925.901580/2014-90 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10925.901581/2014-34 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10925.901582/2014-89 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
162 - Processo nº: 10980.722181/2014-08 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10932.720124/2015-32 - Recorrente: CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
164 - Processo nº: 10314.720592/2018-37 - Recorrente: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
165 - Processo nº: 13819.903577/2009-49 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
166 - Processo nº: 13819.903579/2009-38 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13819.903581/2009-15 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13819.903582/2009-51 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 13819.903590/2009-06 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 13819.903837/2009-86 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 13819.904493/2009-22 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 13819.904498/2009-55 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13819.904499/2009-08 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 13819.904500/2009-96 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 13819.904506/2009-63 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 13819.904661/2009-80 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 13819.908275/2009-67 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 13819.908276/2009-10 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 13819.908299/2009-16 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 13819.908967/2009-13 - Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
181 - Processo nº: 11041.000378/2004-85 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 11041.000380/2004-54 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 11080.722399/2009-01 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 03: RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): WALKER ARAUJO
184 - Processo nº: 11080.730139/2017-10 - Recorrente: ATACK REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
185 - Processo nº: 10880.919934/2014-16 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.662085/2012-51 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.935596/2014-60 - Recorrente: BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
188 - Processo nº: 19740.900109/2009-50 - Recorrente: BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
189 - Processo nº: 13629.720267/2009-28 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
190 - Processo nº: 13629.720269/2009-17 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 13629.720270/2009-41 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 13629.720271/2009-96 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 13629.720272/2009-31 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 13629.720273/2009-85 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 13629.720274/2009-20 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 13629.720275/2009-74 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 13629.720276/2009-19 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 13629.720277/2009-63 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 13629.720278/2009-16 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 13629.720279/2009-52 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 13629.720280/2009-87 - Recorrente: CIPALAM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
202 - Processo nº: 11065.000785/2006-86 - Recorrente: CONSTRUSINOS IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



203 - Processo nº: 10880.950976/2009-67 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10880.989088/2009-34 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10880.908938/2010-45 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10880.908937/2010-09 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10880.908936/2010-56 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10880.908939/2010-90 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 10880.913976/2010-10 - Embargante: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
210 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13603.000682/2006-15 - Recorrente: GEICO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
212 - Processo nº: 19515.001387/2003-09 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: HQ DO BRASIL ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 16682.901275/2010-51 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 16682.901277/2010-40 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 16682.901276/2010-03 - Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
216 - Processo nº: 19515.722142/2011-11 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
217 - Processo nº: 16408.000244/2006-43 - Recorrente: MACODESING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 03: RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
218 - Processo nº: 10880.684627/2009-41 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10880.904772/2009-54 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10880.684629/2009-31 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10880.684628/2009-96 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10880.684626/2009-05 - Recorrente: MARCEP CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
223 - Processo nº: 13884.910052/2009-86 - Recorrente: MEXICHEM BIDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 13884.909632/2009-21 - Recorrente: MEXICHEM BIDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 13850.000086/2008-77 - Recorrente: MEXICHEM BIDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 13884.909631/2009-86 - Recorrente: MEXICHEM BIDIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
227 - Processo nº: 13982.000532/2010-62 - Recorrente: PALMASOLA S A MADEIRAS E AGRICULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10925.001445/2007-13 - Recorrente: PALMASOLA S A MADEIRAS E AGRICULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
229 - Processo nº: 19515.722305/2012-46 - Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
230 - Processo nº: 13896.721220/2011-46 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
231 - Processo nº: 13896.721154/2011-12 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13896.721209/2011-86 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13896.721210/2011-19 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13896.721217/2011-22 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13896.721219/2011-11 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
236 - Processo nº: 13896.905383/2013-41 - Recorrente: QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
237 - Processo nº: 10909.003348/2003-30 - Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
238 - Processo nº: 10880.991058/2012-93 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
239 - Processo nº: 10880.991059/2012-38 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10880.991060/2012-62 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10880.991061/2012-15 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10880.991062/2012-51 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10880.991063/2012-04 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10880.991064/2012-41 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10880.991065/2012-95 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 10880.991066/2012-30 - Recorrente: SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
247 - Processo nº: 11080.730825/2018-63 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
248 - Processo nº: 11080.730831/2018-11 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 11080.730834/2018-54 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 11080.730880/2018-53 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 11080.730882/2018-42 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 11080.730886/2018-21 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 11080.730895/2018-11 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 11080.730913/2018-65 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 11080.730922/2018-56 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 11080.730929/2018-78 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11080.730949/2018-49 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 11080.730975/2018-77 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 11080.731062/2018-78 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 11080.731535/2018-37 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
261 - Processo nº: 11080.731123/2018-05 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 11080.730926/2018-34 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 11080.730874/2018-04 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 11080.731032/2018-61 - Recorrente: SYNGENTA SEEDS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
265 - Processo nº: 10166.722585/2012-25 - Recorrente: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
266 - Processo nº: 16636.001401/2009-97 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 16636.001399/2009-56 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 16636.001404/2009-21 - Recorrente: TECON RIO GRANDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
269 - Processo nº: 15983.000222/2005-04 - Recorrente: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10380.903810/2012-98 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
271 - Processo nº: 10380.903805/2012-85 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10380.903806/2012-20 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10380.903807/2012-74 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10380.903808/2012-19 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 10380.903809/2012-63 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10380.903811/2012-32 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 10380.903812/2012-87 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10380.903813/2012-21 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10380.903814/2012-76 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10380.903815/2012-11 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10380.903816/2012-65 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10380.903817/2012-18 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10380.903818/2012-54 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10380.903819/2012-07 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10380.903821/2012-78 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WALKER ARAUJO
286 - Processo nº: 13819.722076/2011-88 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
287 - Processo nº: 10611.002699/2009-54 - Recorrente: WISECASE INDUSTRIA E COMERCIO ELETRONICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS
TEMA 03: RESTITUIÇÃO/RESSARCIMENTO/COMPENSAÇÃO

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
288 - Processo nº: 15586.000227/2008-54 - Embargante: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 10880.688310/2009-84 - Recorrente: CITICORP MERCANTIL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
290 - Processo nº: 13603.000838/2007-31 - Embargante: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
291 - Processo nº: 18471.002084/2008-09 - Embargante: COMPANHIA DE MARCAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
292 - Processo nº: 10314.728477/2015-68 - Recorrente: GARBO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13746.001219/2002-24 - Embargante: ORNATO S A INDUSTRIAL DE PISOS E AZULEJOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 16682.900183/2014-87 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 16682.900182/2014-32 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 16682.900181/2014-98 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 16682.900180/2014-43 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 16682.900179/2014-19 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 16682.900178/2014-74 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 16682.900177/2014-20 - Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 16327.000106/2009-15 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 04: CIDE

Relator(a): WALKER ARAUJO
302 - Processo nº: 19515.721344/2017-31 - Recorrente: COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo nº: 16561.720089/2012-51 - Recorrente: T4F ENTRETENIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 05:IOF

Relator(a): JORGE LIMA ABUD
304 - Processo nº: 14098.720171/2014-35 - Recorrente: BORRACHAS DREBOR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 06: IPI/PIS/Cofins

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
305 - Processo nº: 10872.720353/2016-90 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
306 - Processo nº: 10980.720417/2015-44 - Embargante: BAYONNE COSMETICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
307 - Processo nº: 10855.722810/2017-70 - Recorrente: WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo nº: 10855.722809/2017-45 - Recorrente: WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo nº: 10855.722795/2017-60 - Recorrente: WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo nº: 10855.722796/2017-12 - Recorrente: WOB BEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAPHAEL MADEIRA ABAD
311 - Processo nº: 16624.000511/2008-90 - Recorrente: ATLANTA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
312 - Processo nº: 10830.912744/2012-00 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
313 - Processo nº: 10830.912750/2012-59 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo nº: 10830.912749/2012-24 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo nº: 10830.912745/2012-46 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
316 - Processo nº: 10830.912743/2012-57 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
317 - Processo nº: 10830.912748/2012-80 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
318 - Processo nº: 10830.004514/2009-61 - Recorrente: KREITON USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
319 - Processo nº: 10830.004513/2009-17 - Recorrente: KREITON USINAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
320 - Processo nº: 13839.902196/2017-14 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
321 - Processo nº: 13839.902197/2017-69 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
322 - Processo nº: 13839.902198/2017-11 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
323 - Processo nº: 13839.902199/2017-58 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
324 - Processo nº: 13839.902200/2017-44 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
325 - Processo nº: 13839.902201/2017-99 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 13839.902202/2017-33 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
327 - Processo nº: 13839.902203/2017-88 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
328 - Processo nº: 13839.902204/2017-22 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
329 - Processo nº: 13839.902205/2017-77 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
330 - Processo nº: 13839.902206/2017-11 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
331 - Processo nº: 13839.902207/2017-66 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
332 - Processo nº: 13839.902208/2017-19 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
333 - Processo nº: 13839.902209/2017-55 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 13839.902210/2017-80 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 13839.902212/2017-79 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 13839.902213/2017-13 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 13839.902214/2017-68 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

338 - Processo nº: 13839.902215/2017-11 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
339 - Processo nº: 13839.902216/2017-57 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 13839.902217/2017-00 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 13839.902218/2017-46 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 13839.902219/2017-91 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 13839.902220/2017-15 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
344 - Processo nº: 13839.902221/2017-60 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
345 - Processo nº: 13839.902222/2017-12 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 13839.902223/2017-59 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 13839.902224/2017-01 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 13839.902225/2017-48 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 13839.902226/2017-92 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 13839.902227/2017-37 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 13839.902228/2017-81 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 13839.902230/2017-51 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 13839.902231/2017-03 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 13839.902232/2017-40 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 13839.902233/2017-94 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 13839.902234/2017-39 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 13839.902235/2017-83 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
358 - Processo nº: 13839.902236/2017-28 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 13839.902237/2017-72 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 13839.902239/2017-61 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 13839.902240/2017-96 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 13839.902241/2017-31 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 13839.902242/2017-85 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 13839.902243/2017-20 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 13839.902245/2017-19 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 13839.903196/2015-70 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 13839.903197/2015-14 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 13839.903198/2015-69 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 13839.903199/2015-11 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 23/09/2021.
Pauta Ordinária (de 21 a 23/09/2021) e Extraordinária (dia 20/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>;
3) O julgamento do Processo nº 10783.907124/2012-53 (item 18) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 19 a 25. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 19 a 25, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 13005.001055/2009-85 (item 28) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 29 a 31. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 29 a 31, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;



5) O julgamento do Processo nº 10783.725180/2011-91 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 33 a 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10715.729956/2012-36 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 15868.720082/2012-21 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 52 a 59. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 52 a 59, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 15868.720081/2012-87 (item 60) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 61 e 62. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 61 e 62, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 11040.720446/2016-70 (item 86) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 87 a 105. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 87 a 105, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10882.722082/2011-83 (item 145) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 146 e 147. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 146 e 147, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10950.901837/2012-34 (item 154) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 155 a 167. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 155 a 167, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10950.900176/2017-34 (item 168) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 169 a 179. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 169 a 179, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10880.920169/2008-39 (item 180) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 181 a 195. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 181 a 195, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10715.001649/2011-14 (item 222) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 223 a 229. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 223 a 229, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

15) O julgamento do Processo nº 10715.000273/2011-12 (item 230) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 231 a 241. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 231 a 241, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

16) O julgamento do Processo nº 10882.905472/2012-78 (item 242) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 243 a 250. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 243 a 250, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

17) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente da Turma para retificação da ata de Julho de 2021, relativa aos processos 11128.729490/2013-32 e 11128.733231/2013-14.

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ARI VENDRAMINI

1 - Processo nº: 10907.720465/2013-53 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10907.722423/2013-57 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10916.720042/2013-24 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10921.720251/2013-07 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11128.728545/2013-97 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 12689.000342/2010-05 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10909.720998/2013-15 - Recorrente: ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10715.731419/2012-56 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10907.722516/2013-81 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10909.721710/2016-72 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11128.720827/2014-27 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11128.721030/2018-71 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11128.721041/2015-16 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11128.721434/2018-64 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11128.721469/2016-31 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

16 - Processo nº: 15540.000646/2008-12 - Recorrente: DE PLA MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10108.000313/2004-55 - Recorrente: EXPORTADORA VALLE VALLE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

18 - Processo nº: 10783.907124/2012-53 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

19 - Processo nº: 10783.907121/2012-10 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10783.907122/2012-64 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10783.907123/2012-17 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10783.907125/2012-06 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10783.907126/2012-42 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10783.907127/2012-97 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10783.907128/2012-31 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

26 - Processo nº: 10825.721215/2012-60 - Recorrente: DESTILARIA GUARICANGA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10825.001553/2009-86 - Recorrente: DESTILARIA GUARICANGA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13005.001055/2009-85 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

29 - Processo nº: 13005.001056/2009-20 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13005.001057/2009-74 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13005.720510/2013-21 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

32 - Processo nº: 10783.725180/2011-91 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

33 - Processo nº: 10783.725181/2011-35 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10783.725182/2011-80 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10783.725183/2011-24 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.725184/2011-79 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10783.725185/2011-13 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10783.725186/2011-68 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10783.725187/2011-11 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE ASTOLPHO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI

40 - Processo nº: 10715.729956/2012-36 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

41 - Processo nº: 10715.722946/2012-70 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10715.723416/2012-49 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10715.724080/2012-31 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10715.724100/2012-74 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10715.724842/2012-08 - Recorrente: BOLLORE LOGISTICS BRAZIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

46 - Processo nº: 10314.728018/2015-84 - Recorrente: AVON INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10783.920846/2011-12 - Recorrente: BRACOF LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11543.004668/2004-47 - Recorrente: BRACOF LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10820.000935/2008-51 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10820.000345/2005-86 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15868.720082/2012-21 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

52 - Processo nº: 10820.721112/2011-69 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15868.000240/2010-61 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15868.720083/2012-76 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 15868.720084/2012-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15868.720092/2011-86 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15868.720093/2011-21 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 15868.720122/2012-35 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15868.720123/2012-80 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
60 - Processo nº: 15868.720081/2012-87 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
61 - Processo nº: 15868.000226/2010-68 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 15868.000246/2010-39 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
63 - Processo nº: 15871.000136/2010-18 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10820.002602/2008-67 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10820.000936/2008-04 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10820.000941/2008-17 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13822.000045/2005-75 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13822.000119/2005-73 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10820.000933/2008-62 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 15868.000087/2010-72 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 15868.000100/2010-93 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 15871.000148/2010-42 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10820.000938/2008-95 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10820.002205/2006-23 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 13822.000055/2005-19 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13822.000052/2005-77 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13822.000062/2005-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15868.000255/2010-20 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 15868.000088/2010-17 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 15868.000099/2010-05 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 19515.720078/2017-29 - Recorrente: CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
82 - Processo nº: 10855.720123/2019-81 - Recorrente: POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SALVADOR CANDIDO BRANDAO JUNIOR
83 - Processo nº: 10830.722995/2014-58 - Recorrente: INSTITUTO UNIBANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ARI VENDRAMINI
84 - Processo nº: 10384.007215/2007-22 - Embargante: ELIZEU MARTINS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19515.723009/2012-62 - Embargante: FIBRIA CELULOSE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
86 - Processo nº: 11040.720446/2016-70 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
87 - Processo nº: 11040.720224/2017-38 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 11040.720225/2017-82 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 11040.720226/2017-27 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11040.720232/2017-84 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 11040.720233/2017-29 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11040.720234/2017-73 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11040.720235/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 11040.720236/2017-62 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 11040.720441/2016-47 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11040.720442/2016-91 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11040.720443/2016-36 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11040.720444/2016-81 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11040.720445/2016-25 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11040.720448/2016-69 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11040.720449/2016-11 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11040.721781/2018-57 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11040.721782/2018-00 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11040.722633/2015-15 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11040.722634/2015-51 - Recorrente: COOPERATIVA SUL RIO GRANDENSE DE LATICINIOS LTDA. EM LIQUIDACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
106 - Processo nº: 13804.004984/2006-98 - Recorrente: DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10410.720241/2011-61 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10410.720133/2011-99 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10410.720883/2009-46 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10410.720884/2009-91 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10410.720881/2009-57 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10410.720882/2009-00 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10410.721587/2010-04 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.734974/2017-11 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10410.720238/2011-48 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10410.723040/2013-88 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10410.721588/2010-41 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10410.720547/2011-18 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10410.901883/2013-21 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
120 - Processo nº: 10730.721089/2009-05 - Recorrente: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10730.721088/2009-52 - Recorrente: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10730.721086/2009-63 - Recorrente: STX BRAZIL OFFSHORE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10730.721085/2009-19 - Recorrente: VARD NITEROI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 10730.720010/2010-54 - Recorrente: VARD NITEROI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10730.902715/2012-50 - Recorrente: VARD NITEROI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10730.721084/2009-74 - Recorrente: VARD NITEROI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10730.902714/2012-13 - Recorrente: VARD NITEROI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10730.902712/2012-16 - Recorrente: VARD NITEROI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10730.721087/2009-16 - Recorrente: VARD NITEROI S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
130 - Processo nº: 10680.725308/2011-74 - Recorrente: FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10410.003583/2009-07 - Recorrente: MACEIO PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10410.003584/2009-43 - Recorrente: MACEIO PILOTS - EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10950.001105/2006-02 - Recorrente: POOLING INTERNATIONAL REPRES.E ASSES.EM COM. EXT.LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11080.732751/2014-76 - Recorrente: SERPO-SERVICOS DE PORTARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10980.939449/2011-98 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 11634.720378/2014-05 - Embargante: TAKEI - INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 11080.900997/2017-20 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 11080.900995/2017-31 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 11080.900988/2017-39 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11080.900992/2017-05 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11080.721133/2010-77 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11080.917955/2011-32 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
143 - Processo nº: 15892.000135/2009-91 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13828.000137/2006-86 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
145 - Processo nº: 10882.722082/2011-83 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
146 - Processo nº: 10882.722123/2011-31 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10882.723883/2011-66 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
148 - Processo nº: 10882.723045/2017-88 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10882.722693/2017-17 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10882.722633/2013-71 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10882.722632/2013-26 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 16168.720006/2018-61 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 16168.720004/2018-72 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10950.901837/2012-34 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
155 - Processo nº: 10950.901816/2012-19 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



156 - Processo nº: 10950.901817/2012-63 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10950.901820/2012-87 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10950.901821/2012-21 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10950.901824/2012-65 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10950.901825/2012-18 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10950.901828/2012-43 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10950.901829/2012-98 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10950.901836/2012-90 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10950.901840/2012-58 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10950.901843/2012-91 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10950.901844/2012-36 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10950.901845/2012-81 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
168 - Processo nº: 10950.900176/2017-34 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
169 - Processo nº: 10950.900448/2017-04 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10950.901082/2017-82 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10950.901518/2017-33 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10950.901519/2017-88 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10950.901520/2017-11 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10950.901521/2017-57 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10950.901522/2017-00 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10950.902114/2017-67 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10950.902117/2017-09 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10950.905030/2016-02 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10950.906608/2016-30 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10880.920169/2008-39 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10880.916489/2008-94 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10880.920171/2008-16 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10880.931318/2008-95 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10880.934001/2008-19 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10880.934002/2008-55 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10880.934003/2008-08 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10880.964923/2008-42 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10880.964924/2008-97 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10880.964925/2008-31 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10880.973038/2009-35 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10880.973039/2009-80 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10880.973040/2009-12 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 10880.973041/2009-59 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10880.973042/2009-01 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10880.973043/2009-48 - Recorrente: MOINHO AGUA BRANCA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10380.724936/2014-60 - Recorrente: PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 11128.007124/2009-42 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
198 - Processo nº: 10865.909059/2009-95 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
199 - Processo nº: 10640.001595/2003-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 11128.720099/2018-87 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10314.002546/2009-61 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 11128.722922/2017-16 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 11128.721579/2018-65 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 11128.720782/2018-14 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 11128.720850/2019-26 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo nº: 10314.003952/2009-41 - Recorrente: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 15983.720016/2017-40 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
208 - Processo nº: 10166.725292/2012-08 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
209 - Processo nº: 10950.720470/2010-98 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 10950.720463/2010-96 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10950.720471/2010-32 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10950.720467/2010-74 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10950.720462/2010-41 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10950.720468/2010-19 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10950.720466/2010-20 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10950.720472/2010-87 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10950.720469/2010-63 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10950.720464/2010-31 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10950.720473/2010-21 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10950.720465/2010-85 - Recorrente: SABARALCOOL S A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 16682.720957/2018-11 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
222 - Processo nº: 10715.001649/2011-14 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10715.001652/2011-20 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10715.001653/2011-74 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10715.001654/2011-19 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10715.005466/2010-89 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10715.005893/2010-67 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10715.006269/2010-87 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10814.721294/2011-57 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10715.000273/2011-12 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10715.001650/2011-31 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10715.001651/2011-85 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10715.004028/2010-01 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10715.004530/2010-12 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10715.005257/2010-35 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10715.005713/2010-47 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10715.006591/2010-14 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10715.007602/2010-75 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10715.008585/2010-93 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 10715.008870/2010-12 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10715.008941/2010-79 - Recorrente: LATAM AIRLINES GROUP S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10882.905472/2012-78 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10882.903758/2012-19 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10882.903759/2012-63 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10882.903760/2012-98 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10882.903761/2012-32 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10882.903762/2012-87 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10882.903763/2012-21 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10882.905470/2012-89 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10882.905471/2012-23 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10882.905469/2012-54 - Recorrente: KROHNE CONAUT INSTRUMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF



4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 21 a 23/09/2021.
Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>

3) O julgamento do Processo nº 10880.957639/2012-04 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 11080.730901/2018-31 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 8 a 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 8 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10183.901083/2013-31 (item 12) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 13 a 22. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 13 a 22, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 12585.720271/2011-00 (item 41) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 42 a 58. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 42 a 58, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 12585.000330/2011-11 (item 59) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 60 a 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 60 a 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10865.908138/2012-84 (item 95) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 96 a 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 96 a 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10907.722020/2013-16 (item 162) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 163 a 165. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 163 a 165, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de Junho de 2021, relativa aos processos nº: 10880.900007/2013-41, 10880.900008/2013-96, 10880.900009/2013-31, 12585.720002/2013-05, 12585.720003/2013-41, 10880.900013/2013-07, 10880.900014/2013-43, 10880.900015/2013-98, 10880.900016/2013-32, 10880.900017/2013-87, 10880.900018/2013-21, 10880.900019/2013-76, 10880.978985/2012-18 e 16692.720299/2013-34; e

11) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de julho de 2021, relativa aos processos nº 11080.732523/2017-49, 11080.732387/2017-97, 11080.732389/2017-86, 11080.732393/2017-44, 11080.732409/2017-19, 11080.732414/2017-21, 11080.732424/2017-67, 11080.732441/2017-02, 11080.732443/2017-93, 11080.732457/2017-15, 11080.732485/2017-24, 11080.732502/2017-23, 11080.732592/2017-52, 11080.732845/2018-79, 11080.733035/2018-30, 11080.733042/2018-31, 11080.733126/2018-75, 11080.734302/2018-96, 11080.735210/2018-23, 11080.735224/2018-47, 11080.735411/2018-21, 13951.720086/2013-16, 13951.720085/2013-71, 13951.720087/2013-61, 13951.720088/2013-13, 13951.720089/2013-50, 13951.720090/2013-84, 10235.720206/2009-04, 10235.720209/2009-30, 10235.720211/2009-17 e 10235.720215/2009-97.

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 1 - PIS/COFINS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE

1 - Processo nº: 10880.957639/2012-04 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

2 - Processo nº: 10880.960430/2012-10 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10880.960431/2012-64 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10880.960433/2012-53 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10880.961659/2012-71 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.965019/2012-31 - Recorrente: CHARME COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS

7 - Processo nº: 11080.730901/2018-31 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

8 - Processo nº: 11080.730907/2018-16 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.730989/2018-91 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11080.731002/2018-55 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11080.731049/2018-19 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

12 - Processo nº: 10183.901083/2013-31 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

13 - Processo nº: 10183.901079/2013-73 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10183.901080/2013-06 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10183.901082/2013-97 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10183.901084/2013-86 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10183.901085/2013-21 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10183.901086/2013-75 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10183.904649/2017-19 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10183.904651/2017-80 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10183.904652/2017-24 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10183.904653/2017-79 - Recorrente: LN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO

23 - Processo nº: 11128.721269/2012-55 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 11128.007276/2009-45 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11128.005620/2009-61 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11128.000693/2009-67 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.720752/2016-46 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 11128.010199/2008-20 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11128.009385/2008-16 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11128.003026/2009-36 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11128.002267/2010-00 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11128.001165/2011-40 - Recorrente: ATLAS MARITIME APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO

33 - Processo nº: 16349.000198/2010-19 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18186.009164/2008-01 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16349.000474/2010-31 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 18186.009167/2008-36 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16349.000199/2010-55 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 18186.009162/2008-11 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16349.000479/2010-63 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 18186.009163/2008-58 - Recorrente: EDITORA MODERNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

41 - Processo nº: 12585.720271/2011-00 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS

42 - Processo nº: 12585.720258/2011-42 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 12585.720260/2011-11 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 12585.720303/2011-69 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 12585.720308/2011-91 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 12585.720313/2011-02 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12585.720314/2011-49 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 12585.720315/2011-93 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12585.720316/2011-38 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 12585.720332/2011-21 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 12585.720333/2011-75 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 12585.720372/2011-72 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 12585.720381/2011-63 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 12585.720417/2011-17 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 12585.720426/2011-08 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 12585.720427/2011-44 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 12585.720436/2011-35 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 12585.720437/2011-80 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS

59 - Processo nº: 12585.000330/2011-11 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
60 - Processo nº: 12585.000331/2011-66 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 12585.000332/2011-19 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 12585.000333/2011-55 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 12585.000334/2011-08 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 12585.000335/2011-44 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 12585.720249/2011-51 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 12585.720256/2011-53 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12585.720324/2011-84 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12585.720329/2011-15 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12585.720330/2011-31 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 12585.720331/2011-86 - Embargante: VOITH HYDRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1 - PIS/COFINS

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
71 - Processo nº: 10880.989335/2009-01 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10880.976142/2009-81 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10880.976140/2009-92 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10880.971864/2009-40 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10880.971863/2009-03 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10880.951187/2008-62 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10880.943416/2008-75 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10880.928809/2008-59 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10880.928808/2008-12 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10880.914897/2008-10 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10880.676752/2009-88 - Recorrente: BANDEIRANTE ENERGIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
82 - Processo nº: 13837.000215/2005-52 - Recorrente: ITALTRACTOR LANDRONI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13839.002249/2005-61 - Recorrente: ITALTRACTOR LANDRONI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13839.002248/2005-17 - Recorrente: ITALTRACTOR LANDRONI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13837.000352/2005-97 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13837.000068/2005-11 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13837.000027/2006-13 - Recorrente: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
88 - Processo nº: 13502.900911/2010-18 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13502.900912/2010-54 - Recorrente: PROQUIGEL QUIMICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 1 - PIS/COFINS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
90 - Processo nº: 10880.678833/2011-37 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10880.678832/2011-92 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10880.952197/2012-00 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10880.952196/2012-57 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10880.678834/2011-81 - Recorrente: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
95 - Processo nº: 10865.908138/2012-84 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
96 - Processo nº: 10865.908110/2012-47 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10865.908115/2012-70 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10865.908116/2012-14 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10865.908117/2012-69 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10865.908118/2012-11 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10865.908119/2012-58 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10865.908120/2012-82 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10865.908121/2012-27 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10865.908122/2012-71 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10865.908123/2012-16 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10865.908124/2012-61 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10865.908125/2012-13 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10865.908126/2012-50 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10865.908128/2012-49 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10865.908129/2012-93 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10865.908130/2012-18 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10865.908131/2012-62 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10865.908132/2012-15 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10865.908133/2012-51 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10865.908134/2012-04 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10865.908136/2012-95 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10865.908137/2012-30 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
118 - Processo nº: 11080.731170/2017-60 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11080.735987/2018-98 - Recorrente: ICATU COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
120 - Processo nº: 11634.720021/2016-81 - Recorrente: SEMEGRAO COMERCIAL AGRICOLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
121 - Processo nº: 10880.680313/2011-94 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10880.680312/2011-40 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10880.680311/2011-03 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 11831.000587/2003-41 - Recorrente: SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
125 - Processo nº: 19515.004734/2003-47 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 15586.720289/2016-96 - Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
127 - Processo nº: 16327.917943/2009-77 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16327.900352/2012-66 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16327.900347/2012-53 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 1 - PIS/COFINS

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
130 - Processo nº: 10380.903946/2013-89 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
131 - Processo nº: 10283.003940/2004-17 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
132 - Processo nº: 10768.720169/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARA CRISTINA SIFUENTES
133 - Processo nº: 11080.906353/2013-11 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 11080.906362/2013-11 - Recorrente: TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
135 - Processo nº: 10805.902081/2018-18 - Embargante: VIA VAREJO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
136 - Processo nº: 10611.720494/2011-79 - Recorrente: PATRICIA CONCEICAO BARBOSA PERNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
137 - Processo nº: 16682.901819/2014-16 - Recorrente: GOL LINHAS AEREAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
138 - Processo nº: 10680.901753/2014-90 - Recorrente: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
139 - Processo nº: 11065.900864/2008-51 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 11065.900900/2008-86 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 11065.900932/2008-81 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 11065.900927/2008-79 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 11065.900942/2008-17 - Recorrente: CALCADOS BEIRA RIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
144 - Processo nº: 19515.000349/2008-35 - Recorrente: PHARMACIA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS
TEMA 2 - IPI

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
145 - Processo nº: 10880.900114/2011-16 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
146 - Processo nº: 10380.900016/2013-73 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10380.904132/2011-08 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10380.900472/2013-13 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10380.902270/2012-25 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10380.902269/2012-09 - Recorrente: NORSА REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
151 - Processo nº: 10707.000852/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.

Relator(a): FERNANDA VIEIRA KOTZIAS
152 - Processo nº: 10120.720056/2007-56 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10120.720054/2007-67 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10120.720023/2007-14 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10120.720014/2007-15 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10120.720013/2007-71 - Recorrente: MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
157 - Processo nº: 15169.000158/2015-29 - Embargante: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15169.000156/2015-30 - Embargante: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS
TEMA 3 - ADUANEIROS

Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
159 - Processo nº: 13603.001248/2002-11 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10611.000203/2011-22 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS FELIPE DE BARROS RECHE
161 - Processo nº: 10715.001580/2010-30 - Recorrente: TRANSPORTES CARVALHO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
162 - Processo nº: 10907.722020/2013-16 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
163 - Processo nº: 10907.721504/2013-30 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10907.721916/2013-70 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10909.721338/2013-51 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
166 - Processo nº: 10907.720623/2013-75 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10907.720922/2013-18 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10907.722220/2013-61 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONALDO SOUZA DIAS
Presidente Substituto da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 23/09/2021.
Pauta Ordinária (de 21 a 23/09/2021) e Extraordinária (dia 20/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas
OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg>

3) O julgamento do Processo nº 11080.907201/2015-06 (item 30) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 31 a 32. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 31 a 32, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 11080.900982/2017-61 (item 33) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 34 a 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 34 a 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10660.907748/2011-86 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 48. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 48, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10909.720137/2013-37 (item 54) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 55 a 69. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 55 a 69, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10314.002897/2009-72 (item 70) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 71 a 73. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 71 a 73, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 12266.723426/2013-26 (item 76) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 77 a 83. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 77 a 83, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10711.722951/2013-01 (item 84) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 85 a 90. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 85 a 90, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 11020.907473/2010-06 (item 127) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 128 a 132. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 128 a 132, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10880.726296/2011-49 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 137 a 145. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 137 a 145, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10880.726271/2011-45 (item 146) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 147 a 153. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 147 a 153, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10830.903649/2011-26 (item 160) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 161 a 166. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 161 a 166, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 10120.905591/2011-61 (item 211) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 212 a 267. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 212 a 267, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
1 - Processo nº: 13888.002436/2004-89 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13888.002818/2004-11 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13888.002295/2005-85 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13888.002989/2005-12 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13888.001922/2005-61 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13888.002993/2005-81 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.002069/2005-02 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.003450/2005-81 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.720099/2010-53 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13888.003086/2005-59 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.720095/2010-75 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13888.003532/2005-25 - Recorrente: FBA - FRANCO-BRASILEIRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
13 - Processo nº: 11060.720120/2012-81 - Recorrente: PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
14 - Processo nº: 10880.913356/2011-61 - Recorrente: K. STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10880.913354/2011-72 - Recorrente: K. STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16349.000442/2009-00 - Recorrente: K. STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10880.913355/2011-17 - Recorrente: K. STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10880.913353/2011-28 - Recorrente: K. STAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10235.720168/2011-04 - Recorrente: BEADELL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10235.720167/2011-51 - Recorrente: BEADELL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
21 - Processo nº: 10120.727878/2011-44 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
22 - Processo nº: 10675.003226/2006-87 - Recorrente: FRIGORIFICO MATABOI SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10675.721871/2011-42 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10675.721870/2011-06 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10675.721869/2011-73 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10675.721877/2011-10 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10675.721876/2011-75 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10675.721875/2011-21 - Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
29 - Processo nº: 13502.720333/2009-96 - Recorrente: CALCADOS MALU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
30 - Processo nº: 11080.907201/2015-06 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
31 - Processo nº: 11080.907196/2015-23 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.907199/2015-67 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
33 - Processo nº: 11080.900982/2017-61 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
34 - Processo nº: 11080.900984/2017-51 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11080.900986/2017-40 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.900987/2017-94 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.900990/2017-16 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.900996/2017-85 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
39 - Processo nº: 10660.907747/2011-31 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10660.723743/2012-83 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10660.902324/2013-97 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10660.907746/2011-97 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10660.902323/2013-42 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10660.907748/2011-86 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
45 - Processo nº: 10660.907749/2011-21 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10660.907750/2011-55 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10660.907752/2011-44 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10660.907753/2011-99 - Recorrente: EXPRINSUL COMERCIO EXTERIOR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
49 - Processo nº: 10845.721005/2011-52 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10845.721006/2011-05 - Recorrente: VOLCAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
51 - Processo nº: 16643.000408/2010-36 - Embargantes: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
52 - Processo nº: 11613.720020/2011-70 - Recorrente: DAX OIL REFINO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.673532/2009-01 - Recorrente: MICROSTRATEGY BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
54 - Processo nº: 10909.720137/2013-37 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
55 - Processo nº: 10711.723391/2013-02 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10711.727172/2012-11 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10715.724670/2012-64 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10907.000292/2011-91 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10907.720446/2013-27 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10907.722365/2013-61 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10909.001608/2009-28 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10909.720096/2013-89 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10909.720854/2013-69 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10916.720072/2013-31 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10921.720237/2013-03 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 11050.000319/2010-46 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 11128.733863/2013-70 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12466.720258/2012-80 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12689.721637/2013-53 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
70 - Processo nº: 10314.002897/2009-72 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
71 - Processo nº: 10314.003953/2009-96 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10314.011231/2009-13 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12466.000640/2009-78 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
74 - Processo nº: 12466.720167/2011-63 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11968.000927/2009-84 - Recorrente: HAND LINE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
76 - Processo nº: 12266.723426/2013-26 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
77 - Processo nº: 12266.721005/2013-61 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12266.721576/2013-03 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12266.721809/2013-60 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12266.723725/2013-61 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12266.723920/2013-91 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12266.724103/2013-50 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12266.724296/2013-49 - Recorrente: UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
84 - Processo nº: 10711.722951/2013-01 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
85 - Processo nº: 10711.724405/2013-05 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10711.728573/2013-61 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10711.729439/2013-88 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10907.720499/2013-48 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10909.720757/2013-76 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 12266.722090/2013-84 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
91 - Processo nº: 11128.722473/2017-06 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11128.721141/2017-04 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 12689.720495/2011-45 - Recorrente: ACTION AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10509.000493/98-99 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE TAXI AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10509.000288/2010-35 - Recorrente: EMPRESA BAIANA DE TAXI AEREO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 12457.734439/2012-01 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 12457.734434/2012-70 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LIDER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
98 - Processo nº: 13805.004833/94-43 - Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
99 - Processo nº: 10814.724809/2015-02 - Recorrente: SARAIVA E SICILIANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10814.722539/2015-97 - Recorrente: SARAIVA E SICILIANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
101 - Processo nº: 10111.721940/2014-46 - Recorrente: VERNET COMUNICACAO DE DADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
102 - Processo nº: 10611.003272/2008-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA AMARO - REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA -

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
103 - Processo nº: 10920.904661/2009-24 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10920.900430/2011-66 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10920.900429/2011-31 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10920.900424/2011-17 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10920.900421/2011-75 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10920.900428/2011-97 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL



109 - Processo nº: 10920.900427/2011-42 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10920.900425/2011-53 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10920.900422/2011-10 - Recorrente: CSM-COMPONENTES SISTEMAS E MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
112 - Processo nº: 11020.912333/2011-22 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11020.912330/2011-99 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11020.912332/2011-88 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11020.912334/2011-77 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11020.912331/2011-33 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13018.000075/2008-17 - Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
118 - Processo nº: 11968.720423/2011-07 - Recorrente: INTERNATIONAL COMMERCE RECIFE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
119 - Processo nº: 10283.008132/98-28 - Recorrente: DDA ELETRONICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
120 - Processo nº: 11060.002023/2009-15 - Recorrente: SANTAMATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
121 - Processo nº: 10580.725432/2009-43 - Recorrente: PLASTICOS ACALANTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
122 - Processo nº: 15504.725903/2017-50 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
123 - Processo nº: 15504.725496/2017-81 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
124 - Processo nº: 11030.000655/2002-17 - Recorrente: EDELBRA GRAFICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 19647.001357/2004-70 - Recorrente: USINA SAO JOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
126 - Processo nº: 10875.722955/2017-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SILVIO ROBERTO BANDEIRA

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
127 - Processo nº: 11020.907473/2010-06 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
128 - Processo nº: 11020.907470/2010-64 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 11020.907471/2010-17 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 11020.907472/2010-53 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 11020.907476/2010-31 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 11020.907479/2010-75 - Recorrente: RESFRI AR CLIMATIZADORES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
133 - Processo nº: 10880.690046/2009-49 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10980.003765/2007-43 - Recorrente: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
135 - Processo nº: 10882.004021/2003-21 - Embargante: JOSE EDUARDO DE ABREU SODRE SANTORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
136 - Processo nº: 10880.726296/2011-49 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
137 - Processo nº: 10880.726272/2011-90 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10880.726273/2011-34 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10880.726274/2011-89 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10880.726275/2011-23 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10880.726277/2011-12 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10880.726279/2011-10 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10880.726293/2011-13 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 10880.726295/2011-02 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10880.726297/2011-93 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
146 - Processo nº: 10880.726271/2011-45 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
147 - Processo nº: 10880.726280/2011-36 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10880.726281/2011-81 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10880.726282/2011-25 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10880.726283/2011-70 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.726294/2011-50 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10880.726299/2011-82 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.726300/2011-79 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
154 - Processo nº: 10880.726278/2011-67 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16692.720999/2017-52 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.726298/2011-38 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 12585.720167/2012-98 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16692.721000/2017-92 - Recorrente: MULTIGRAIN COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.659293/2012-73 - Recorrente: MULTIGRAIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
160 - Processo nº: 10830.903649/2011-26 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
161 - Processo nº: 10830.903650/2011-51 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10830.903651/2011-03 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10830.903652/2011-40 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
164 - Processo nº: 10830.903653/2011-94 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10830.903654/2011-39 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10830.903655/2011-83 - Recorrente: SEMESA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10830.913564/2009-31 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10830.913566/2009-21 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10830.914043/2009-00 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10830.913563/2009-97 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10830.913562/2009-42 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10830.913565/2009-86 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10830.913561/2009-06 - Recorrente: CPFL CENTRAIS ELETRICAS S. A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
174 - Processo nº: 10283.720008/2009-67 - Recorrente: AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
175 - Processo nº: 10235.720119/2013-25 - Recorrente: BEADELL BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
176 - Processo nº: 15771.725751/2016-54 - Recorrente: SARAIVA E SICILIANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10814.722924/2016-15 - Recorrente: SARAIVA E SICILIANO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
178 - Processo nº: 10880.941271/2010-92 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10880.941270/2010-48 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10880.929156/2010-40 - Recorrente: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
181 - Processo nº: 10882.000877/2004-16 - Recorrente: BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
182 - Processo nº: 10320.000714/2010-39 - Recorrente: CAXIAS VEICULOS E PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
183 - Processo nº: 16327.720872/2018-82 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 11131.720584/2013-97 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 19558.720333/2013-11 - Recorrente: FUNDACAO EDSON QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
186 - Processo nº: 16403.000052/2007-68 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 16403.000079/2007-51 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
188 - Processo nº: 10660.002654/2005-71 - Recorrente: UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 13052.000023/2005-73 - Recorrente: JULIA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 13052.000382/2004-40 - Recorrente: JULIA INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
191 - Processo nº: 10410.003293/2001-06 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
192 - Processo nº: 11075.001938/2001-89 - Recorrente: PILECCO NOBRE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
193 - Processo nº: 13706.003527/96-51 - Embargante: REISHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
194 - Processo nº: 13888.724473/2013-32 - Recorrente: SMITHS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
195 - Processo nº: 16327.914429/2009-80 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 16327.914428/2009-35 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 16327.720228/2015-61 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 16327.918519/2009-40 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 16327.915288/2009-12 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
200 - Processo nº: 10665.905462/2009-00 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
201 - Processo nº: 10665.904440/2009-14 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10665.904439/2009-90 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10665.904438/2009-45 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo nº: 10665.904437/2009-09 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 10665.904436/2009-56 - Recorrente: CIA PARAENSE DE EMPREENDIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10983.903023/2010-95 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10983.902259/2010-12 - Recorrente: ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
208 - Processo nº: 11080.735664/2018-02 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11080.736759/2018-35 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11080.736571/2018-97 - Recorrente: HOUSE OF VISION COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
211 - Processo nº: 10120.905591/2011-61 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
212 - Processo nº: 10120.905592/2011-14 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10120.905593/2011-51 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10120.905594/2011-03 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10120.905595/2011-40 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10120.905596/2011-94 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10120.905597/2011-39 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10120.905598/2011-83 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10120.905599/2011-28 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10120.905600/2011-14 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10120.905601/2011-69 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10120.905602/2011-11 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 10120.905603/2011-58 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10120.905604/2011-01 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10120.905605/2011-47 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10120.905606/2011-91 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10120.905607/2011-36 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10120.905608/2011-81 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10120.905609/2011-25 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10120.905610/2011-50 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10120.905611/2011-02 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10120.905612/2011-49 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10120.905613/2011-93 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10120.905614/2011-38 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 10120.905615/2011-82 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 10120.905616/2011-27 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10120.905617/2011-71 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 10120.905618/2011-16 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 10120.905619/2011-61 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 10120.905620/2011-95 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 10120.905621/2011-30 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 10120.905622/2011-84 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 10120.905623/2011-29 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 10120.905624/2011-73 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 10120.905625/2011-18 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 10120.905626/2011-62 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 10120.905627/2011-15 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 10120.905628/2011-51 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo nº: 10120.905629/2011-04 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10120.905630/2011-21 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10120.905631/2011-75 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10120.905632/2011-10 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10120.905633/2011-64 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10120.905634/2011-17 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10120.905635/2011-53 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10120.905636/2011-06 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10120.905637/2011-42 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10120.905638/2011-97 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10120.905639/2011-31 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10120.905640/2011-66 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10120.905642/2011-55 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10120.905643/2011-08 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10120.905644/2011-44 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10120.905645/2011-99 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10120.905646/2011-33 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10120.905647/2011-88 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 10120.905648/2011-22 - Recorrente: KOWALSKI ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
268 - Processo nº: 10768.100354/2003-96 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
269 - Processo nº: 16682.722606/2016-83 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 20 a 24/09/2021.
Pauta Ordinária (de 21 a 23/09/2021) e Extraordinária (dias 20 e 24/09/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:

https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

3) O julgamento do Processo nº 10768.908836/2006-30 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
1 - Processo nº: 15504.002729/2008-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A.

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
2 - Processo nº: 16151.720109/2016-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS
3 - Processo nº: 14489.000095/2008-04 - Recorrente: CENTAURO-VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
4 - Processo nº: 19839.004297/2011-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
5 - Processo nº: 36624.011343/2006-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FATOR SEGURADORA S.A.

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
6 - Processo nº: 35464.000167/2007-82 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE GESTAO DE SERVICOS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
7 - Processo nº: 11020.000118/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOP DE SERV MEDICOS LTDA

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
8 - Processo nº: 15504.721725/2013-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRACTEBEL ENGINEERING LTDA

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
9 - Processo nº: 10680.012788/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
10 - Processo nº: 10120.006935/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ONLINE INFORMATICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
11 - Processo nº: 11070.721647/2013-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE VITORIA DAS MISSOES

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
12 - Processo nº: 10120.723762/2012-17 - Recorrente: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
13 - Processo nº: 10166.720423/2017-67 - Recorrente: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10768.008740/99-15 - Recorrente: BBM ARBITRAGEM INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
15 - Processo nº: 10972.720024/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE CONQUISTA
16 - Processo nº: 35258.001493/2006-61 - Recorrentes: DANA INDUSTRIAS LTDA e FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10293.720272/2011-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PODER JUDICIARIO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
18 - Processo nº: 14485.001877/2007-10 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
19 - Processo nº: 19515.721567/2012-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IBRATI-INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO-EM LIQUIDACAO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
20 - Processo nº: 11474.000040/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
21 - Processo nº: 37169.005647/2002-95 - Recorrente: LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
22 - Processo nº: 10480.723364/2017-16 - Recorrente: PORT-GALI HOTELARIA E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
23 - Processo nº: 36696.000308/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE PEREIRA

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
24 - Processo nº: 16024.000576/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALDIR LEONEL DE QUEIROZ

DIA 20 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
25 - Processo nº: 13502.001190/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA E OUTROS
26 - Processo nº: 13502.001198/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
27 - Processo nº: 13502.001220/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
28 - Processo nº: 13502.001227/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
29 - Processo nº: 13502.001235/2007-94 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13502.001238/2007-28 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
31 - Processo nº: 13502.001156/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA E OUTROS
32 - Processo nº: 13502.001398/2007-77 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
33 - Processo nº: 13502.001249/2007-16 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 36660.000569/2007-23 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
35 - Processo nº: 13502.000334/2008-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA E OUTRO
36 - Processo nº: 13502.000336/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA E OUTRO
37 - Processo nº: 13502.000369/2008-79 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13502.000387/2008-51 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
39 - Processo nº: 13502.000330/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
40 - Processo nº: 13502.000393/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
41 - Processo nº: 13502.000390/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
42 - Processo nº: 13502.001356/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
43 - Processo nº: 13502.001358/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
44 - Processo nº: 18050.001204/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARAIBA METAIS SA
45 - Processo nº: 18050.001210/2008-51 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
46 - Processo nº: 18050.001337/2008-70 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 18050.001350/2008-29 - Recorrente: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
48 - Processo nº: 10552.000615/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
49 - Processo nº: 15868.720075/2015-72 - Recorrente: PE COM PE CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
50 - Processo nº: 37280.002020/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
51 - Processo nº: 15504.725050/2015-94 - Recorrente: M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
52 - Processo nº: 10580.731825/2013-72 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TELEVISAO BAHIA S.A.

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
53 - Processo nº: 10783.723186/2011-23 - Recorrentes: AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
54 - Processo nº: 19515.002210/2009-15 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19515.002211/2009-51 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 19515.002212/2009-04 - Recorrente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
57 - Processo nº: 10830.011993/2008-91 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.011994/2008-36 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
59 - Processo nº: 10830.011996/2008-25 - Recorrentes: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
60 - Processo nº: 10830.011999/2008-69 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
61 - Processo nº: 10932.000881/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOMBRIIL S A
62 - Processo nº: 10932.000900/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BOMBRIIL S/A
63 - Processo nº: 10932.000787/2007-27 - Recorrentes: TOYOTA DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 36202.001127/2006-11 - Recorrentes: CISA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 36202.003743/2006-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CISA TRADING S/A

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
66 - Processo nº: 16095.000200/2010-71 - Recorrentes: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
67 - Processo nº: 16832.000291/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FRANCECAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
68 - Processo nº: 15504.726790/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERDAU ACOMINAS S/A
69 - Processo nº: 10680.726917/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GERDAU ACOMINAS S/A

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
70 - Processo nº: 16048.720072/2013-93 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16048.720088/2013-04 - Recorrente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
72 - Processo nº: 10120.727701/2014-91 - Recorrente: LIBRA FACTORING E FOMENTO MERCANTIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10830.722424/2012-51 - Recorrente: SINTESE - FOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
74 - Processo nº: 10280.000059/2001-41 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



75 - Processo nº: 19515.002990/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CRISCIUMA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
76 - Processo nº: 16561.720002/2011-64 - Recorrente: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
77 - Processo nº: 10166.724547/2014-79 - Recorrentes: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10166.724552/2014-81 - Recorrentes: LPS BRASILIA-CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
79 - Processo nº: 10166.722542/2013-21 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10166.722543/2013-75 - Embargante: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
81 - Processo nº: 16327.001894/2008-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
82 - Processo nº: 16327.001905/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
83 - Processo nº: 15504.000491/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAMARCO MINERACAO S.A.
84 - Processo nº: 15504.725544/2012-26 - Recorrentes: SAMARCO MINERACAO S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
85 - Processo nº: 12269.004173/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TURBO CENTER PORTO ALEGRE COMERCIO DE TURBOS EIRELI
86 - Processo nº: 12269.004175/2009-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TURBO CENTER PORTO ALEGRE COMERCIO DE TURBOS EIRELI

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
87 - Processo nº: 35464.002241/2006-14 - Recorrentes: MAXMIX COMERCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
88 - Processo nº: 10380.010307/2007-20 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
89 - Processo nº: 11052.000579/2010-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA.

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
90 - Processo nº: 10380.013788/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERJAK MANUFATURA DE ROUPAS LTDA

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
91 - Processo nº: 10680.721225/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TECPISO DO BRASIL LTDA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
92 - Processo nº: 10380.006855/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DE NAVEGACAO NORSUL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
93 - Processo nº: 10768.908836/2006-30 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10768.908835/2006-95 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10768.908838/2006-29 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
96 - Processo nº: 10768.000655/2010-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QUEIROZ GALVAO S.A
97 - Processo nº: 15251.720031/2015-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: QUEIROZ GALVAO S.A

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
98 - Processo nº: 12448.726882/2013-90 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11052.720070/2017-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
100 - Processo nº: 16561.720011/2015-89 - Recorrente: TERRA SANTA AGRO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
101 - Processo nº: 19515.000522/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UTINGAS ARMAZENADORA S A
102 - Processo nº: 19515.000523/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UTINGAS ARMAZENADORA S A
103 - Processo nº: 19515.000524/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UTINGAS ARMAZENADORA S A

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
104 - Processo nº: 15586.000983/2010-06 - Recorrentes: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15586.000984/2010-42 - Recorrentes: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 15586.000986/2010-31 - Recorrentes: CANEXUS QUIMICA BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 15586.000982/2010-53 - Recorrentes: CHEMTRADE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 15586.000985/2010-97 - Recorrentes: CHEMTRADE BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
109 - Processo nº: 16327.001391/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
110 - Processo nº: 16327.720540/2019-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO WEALTH MANAGEMENT S.A.

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
111 - Processo nº: 37324.003545/2007-18 - Recorrente: FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
112 - Processo nº: 35464.004863/2006-87 - Recorrente: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
113 - Processo nº: 10680.725065/2010-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG
114 - Processo nº: 10680.725066/2010-38 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
115 - Processo nº: 10384.720256/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIANO DE ALMENDRA GAYOSO CASTELO BRANCO

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
116 - Processo nº: 13884.720176/2010-13 - Recorrente: GRANJA ITAMBI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13884.720177/2010-50 - Recorrente: GRANJA ITAMBI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
118 - Processo nº: 13896.720020/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARMANDO ANGELINI

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
119 - Processo nº: 10183.720373/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JURUENA EMPREENDIMENTOS DE COLONIZACAO LTDA

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
120 - Processo nº: 10930.000524/2005-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OCTAVIO CANESIN

DIA 22 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
121 - Processo nº: 10920.002868/2008-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TUPY S/A

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
122 - Processo nº: 16327.720197/2014-68 - Recorrente: BANCO INDUSVAL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16327.721150/2014-11 - Recorrentes: BANCO ITAUCARD S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
124 - Processo nº: 15504.004615/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
125 - Processo nº: 16327.001230/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO SOFISA S.A.

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
126 - Processo nº: 19515.722577/2012-46 - Recorrentes: SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
127 - Processo nº: 16682.720227/2014-97 - Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
128 - Processo nº: 16682.721100/2012-23 - Recorrentes: LOJAS AMERICANAS S.A. e FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16327.721348/2012-33 - Recorrentes: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
130 - Processo nº: 16327.721349/2012-88 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
131 - Processo nº: 16682.720598/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
132 - Processo nº: 16682.720122/2014-38 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
133 - Processo nº: 10630.000399/2005-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABILIO MONTANHA DA SILVA NETO

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
134 - Processo nº: 10120.721398/2009-55 - Recorrente: ANTONIO JOSE GAZARINI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
135 - Processo nº: 13609.721738/2012-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARCELO AZEREDO BARBOSA
136 - Processo nº: 10120.725472/2012-16 - Recorrente: MARCELO ANTONELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
137 - Processo nº: 10073.720473/2013-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
138 - Processo nº: 10380.727103/2014-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NORSA REFRIGERANTES S.A
139 - Processo nº: 10380.727132/2014-12 - Recorrente: NORSA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10830.720236/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
141 - Processo nº: 15586.001501/2010-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MP PUBLICIDADE LTDA - EPP

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
142 - Processo nº: 10166.730544/2013-93 - Recorrentes: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI e FAZENDA NACIONAL



Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
143 - Processo nº: 13864.000492/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
144 - Processo nº: 13864.000494/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
145 - Processo nº: 13864.000497/2010-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.
146 - Processo nº: 13864.000498/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
147 - Processo nº: 37172.001426/2006-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TIM NORDESTE S/A

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
148 - Processo nº: 14479.000070/2007-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SABO INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A.

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
149 - Processo nº: 10240.000697/2008-13 - Embargante: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
150 - Processo nº: 10240.001754/2009-54 - Recorrente: ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
151 - Processo nº: 13609.000203/2010-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DE CARIDADE SANTA TEREZA

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
152 - Processo nº: 11634.720005/2017-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROSIGA - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
153 - Processo nº: 14479.000766/2007-67 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
154 - Processo nº: 16561.720202/2012-06 - Recorrente: GAFISA S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
155 - Processo nº: 11516.722502/2011-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA

DIA 23 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
156 - Processo nº: 10166.725251/2014-75 - Recorrente: AFINIDADE CONSULTORIA COMERCIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
157 - Processo nº: 10480.730010/2016-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
158 - Processo nº: 10830.723480/2017-18 - Recorrente: DIBUTE SOFTWARE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
159 - Processo nº: 10980.011040/2007-29 - Recorrente: FLORENCA VEICULOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
160 - Processo nº: 11060.002692/2010-12 - Recorrente: GOBBA LEATHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
161 - Processo nº: 10580.720314/2016-78 - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 16327.003018/2003-71 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
163 - Processo nº: 11065.003148/2008-23 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
164 - Processo nº: 13896.720472/2015-81 - Recorrente: CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
165 - Processo nº: 10830.722897/2014-11 - Recorrente: GALVAO ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
166 - Processo nº: 16682.722804/2016-47 - Recorrente: SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
167 - Processo nº: 11030.002378/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
168 - Processo nº: 17883.000268/2005-79 - Embargante: LUCIANO ARBEX SARKIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
169 - Processo nº: 10530.001572/2001-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSVALDO BIANCH CARDOSO

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
170 - Processo nº: 10845.720727/2013-51 - Recorrente: LUIZ AURELIO ALONSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
171 - Processo nº: 16004.720511/2011-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO ALTAIR STRINGHETTA

DIA 24 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
172 - Processo nº: 10280.720107/2017-89 - Recorrente: ANA MARIA CANELAS AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
173 - Processo nº: 10437.720962/2015-05 - Recorrente: MARCOS EDUARDO DO AMARAL GUIMARAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
174 - Processo nº: 10950.723815/2013-16 - Recorrente: CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
175 - Processo nº: 18088.720536/2012-30 - Recorrente: JULIANE JOAS SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
176 - Processo nº: 15504.720939/2011-51 - Recorrente: NELSON FURTADO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
177 - Processo nº: 15504.007799/2009-16 - Recorrente: ROGERIO BATISTA ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
178 - Processo nº: 13609.001693/2007-35 - Recorrente: GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
179 - Processo nº: 19515.001264/2002-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NAGATO HARA

Relator(a): PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
180 - Processo nº: 10280.723590/2012-49 - Recorrente: JOSE NERY AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
181 - Processo nº: 19515.000267/2002-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE NELSON AGUIAR FERNANDES

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
182 - Processo nº: 15586.720495/2016-04 - Recorrentes: ANDERSON LUIS DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
183 - Processo nº: 15586.720494/2014-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FREDERICO CHAVES GUEDES
184 - Processo nº: 13888.722509/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
185 - Processo nº: 19515.003149/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JAIME PINSKY

Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
186 - Processo nº: 10803.000128/2008-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LAUSCEA REGINA VERONEZI

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
187 - Processo nº: 10803.000118/2008-10 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MARCIONIL XAVIER

DIA 24 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
188 - Processo nº: 10120.729912/2015-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HENRIQUE PEREIRA DE AVILA

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
189 - Processo nº: 10840.722022/2012-38 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10840.720979/2014-10 - Recorrente: ADEVALDO FORTUNATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 10830.007808/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSCAR CAMARGO COSTA FILHO

Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
192 - Processo nº: 18470.727138/2016-54 - Recorrente: JOSE ADOLFO PASCOWITCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
193 - Processo nº: 13804.004402/2009-16 - Recorrente: CAROLINA BARBOSA DO AMARAL GURGEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
194 - Processo nº: 10660.004939/2007-16 - Recorrente: CILENE MARIA PELUSO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
195 - Processo nº: 18186.002141/2011-62 - Recorrente: MARIA ODELE SILVA DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
196 - Processo nº: 10980.011083/2007-12 - Recorrente: MAURICIO MICHELOTTO CENTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 11610.010461/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MILTON CARLOS FERREIRA ALVAREZ
198 - Processo nº: 13609.001014/2005-66 - Recorrente: ROGERIO LEAO DE VASCONCELOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 18470.721960/2014-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: WILSON PECANHA FILHO

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
200 - Processo nº: 10640.000323/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGELA MARIA PEREIRA GRAVINA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 57, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME nºs 19972.101378/2021-01 Restrito e 19972.101379/2021-48 Confidencial e SEI/ME 19972.100292/2021-53 e do Despacho Decisório 3326, de 25 de agosto de 2021, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 11, de 18 de fevereiro de 2016, publicada em 19 de fevereiro de 2016, aplicada às importações brasileiras de canetas esferográficas descartáveis fabricadas a base de resinas plásticas, comumente classificadas no subitem 9608.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2021:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	18/10/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	08/11/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	06/12/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	27/12/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	17/01/2022

2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 19 de dezembro de 2021, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 9, de 18 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de fevereiro de 2021, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX/ Portaria SECINT nº 11, de 2016, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

3. Não iniciar avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, considerando que não foram apresentados Questionários de Interesse Público e que não foram identificados elementos de interesse público suficientes, nos termos do art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Portaria SECEX nº 13, de 29 janeiro de 2020.

LUCAS FERRAZ
PORTARIA SECEX Nº 109, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa ZF DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.280.685/0001-10.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ
PORTARIA SECEX Nº 110, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.104.422/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 111, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 34.776.007/0002-00.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 112, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.394.422/0001-42.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 113, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.449.930/0001-90.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 114, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 59.275.792/0001-50.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 115, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SECEX nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, e que dispõe sobre a emissão de licenças, autorizações, certificados e outros documentos públicos de exportação por meio do Portal Único de Comércio Exterior do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I, IV e XV do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:



Art. 1º A Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º
.....
VII -
.....
c) de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa;
.....
e) de carvão vegetal de espécies nativas;
f)
f.1)
f.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e
.....
g) de Madeiras de Espécies Nativas.
....." (NR)
"Art. 14.
I -
.....
e)
.....
e.3) de tora, madeira acima de 250mm de espessura e de lenha, de espécies nativa;
.....
e.4) de substâncias que destroem a Camada de Ozônio (Protocolo de Montreal);
e.5) de carvão vegetal de espécies nativas; e
e.6) de Madeiras de Espécies Nativas;
.....
II -
.....
c) de espécimes, produtos e subprodutos:
c.1) da flora silvestre brasileira e exótica constantes nos anexos da Convenção Internacional sobre o Comércio das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites); e
c.2) da fauna silvestre brasileira e exótica, constante ou não nos anexos da Cites; e
....." (NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso I do parágrafo 5º do artigo 16 da Portaria nº 19, de 2 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2019.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 116, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a certificação de pessoa jurídica específica no Programa OEA-Integrado Secex, no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e XX, do art. 91, do Anexo I, ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria Conjunta RFB/SECINT/ME nº 85, de 19 de agosto de 2021 e na Portaria Secex nº 107, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tendo em vista o atendimento aos critérios estabelecidos no Programa de Certificação da Secretaria de Comércio Exterior (Secex) no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA), denominado OEA-Integrado Secex, certifico como membro do referido Programa, em caráter precário e com prazo de validade indeterminado, a empresa SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 50.567.288/0001-59.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 10.928, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 45.049.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria ME nº 2.158, de 24 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item "2", e II, alínea "a", item "1", da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 45.049.100,00 (quarenta e cinco milhões, quarenta e nove mil e cem reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO FUNCHAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S	G N	R P	M O	I U	F T	VALOR
			F	D		D		E	
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							
		Operações Especiais							
28 844	0906 0284	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa							
28 844	0906 0284 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa - Nacional							
			F	2	0	90	0	144	45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 10.936, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e dispõe sobre sua composição e competências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 98, incisos III e X, do Anexo I do Decreto n. 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - CGD/SEST com a finalidade de estabelecer as diretrizes e prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação (TI) a cargo da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais do Departamento de Orçamento de Estatais - CGINF/DEORE/SEST.

Art. 2º O CGD/SEST será composto pelos seguintes membros:
I - o Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que o presidirá;
II - o Secretário-Adjunto de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
III - o Diretor do Departamento de Orçamento de Estatais - DEORE/SEST;
IV - o Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - DEPEC/SEST;
V - o Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - DEGOV/SEST;
VI - o Chefe do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - GABIN/SEST;
VII - o Coordenador-Geral da CGINF/DEORE/SEST; e
VIII - o encarregado de tratamento de dados pessoais no âmbito da SEST.

Art. 3º Ao CGD/SEST compete:
I - aprovar, no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, os instrumentos de planejamento de tecnologia da informação - TI como:
a) Plano de Transformação Digital;
b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
c) Plano de Dados Abertos; e
d) outros planos e políticas de TI.
II - definir as prioridades para os projetos e ações de TI a cargo da CGINF/DEORE/SEST;
III - tomar decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação das ações previstas nos instrumentos de planejamento;
IV - deliberar sobre as estratégias, planos e políticas de TI e suas alterações;
V - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da TI;
VI - definir a responsabilidade de seus membros; e
VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CGD/SEST terão frequência trimestral.

§1º As deliberações do CGD/SEST serão aprovadas por consenso dos membros presentes, observado o inciso IV do art. 5º.

§2º As deliberações do CGD/SEST serão expedidas na forma de resoluções, que entrarão em vigor após publicação no Boletim Interno do ME.

Art. 5º Ao presidente do CGD/SEST compete:
I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Comitê;
II - convocar as reuniões do Comitê;
III - deliberar sobre a realização de reuniões extraordinárias;
IV - deliberar sobre questões em que não houve consenso entre os membros do Comitê, podendo proferir voto de desempate (ou de qualidade);
V - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
VI - representar o Comitê perante as autoridades e entidades; e
VII - convocar e dispensar os membros do CGD suplentes.

Art. 6º No âmbito do CGD/SEST, à CGINF/DEORE/SEST compete:
I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - secretariar as reuniões; e
III - apresentar ao Comitê as realizações e a situação das ações em andamento na CGINF/DEORE/SEST.

Art. 7º Fica extinto o Comitê Gestor da Informação instituído pela Portaria SEST nº 16, de 28 de junho de 2019.

Art. 8º Fica revogada a Portaria SEST nº 16, de 28 de junho de 2019.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							49.100
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							49.100
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional							49.100
			F	3	1	90	0	100	49.100
TOTAL - FISCAL									49.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.100

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							49.100
28 846 28 846	0901 0022 0901 0022 0001	Operações Especiais	F	3	1	90	0	100	
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							49.100
		Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							49.100
TOTAL - FISCAL									49.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.100

ORGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)						45.000.000	
28 844 28 844	0906 0425 0906 0425 0001	Operações Especiais	F	2	0	90	0	144	45.000.000
		Serviços da Dívida Pública Federal Externa							45.000.000
		Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 61, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Publica Convênios ICMS aprovados na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.09.2021.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 336ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03 de setembro de 2021, foram celebrados os seguintes atos normativos:

CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação, empregados em procedimentos de medicina nuclear.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, relacionados no Anexo Único.

§ 1º A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada:

I - a concessão de isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - à desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

III - a que o valor correspondente à isenção do ICMS seja deduzido do preço do respectivo produto, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal.

§ 2º As unidades federadas ficam autorizadas a não exigir o estorno do crédito fiscal de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, na hipótese do benefício previsto neste convênio.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ANEXO ÚNICO

ITEM	RADIOFÁRMACOS, RADIOISÓTOPOS E FÁRMACOS	NCM/SH
1	Agentes Radioativos Marcados com Fluor-18 (18F): FDG, F-PSMA, F18, NaF	2844.40.90
2	Agentes Radioativos Marcados com Gálio-68 (68Ga): Ga-PSMA, Ga-DOTA	2844.40.90
3	Agentes Radioativos Marcados com Lutécio- 177 (177Lu): Lu-PSMA, Lu-DOTA	2844.40.90
4	Agentes Radioativos Marcados com Iodo-131 (131I)	2844.40.30
5	Gerador de Tecnécio- 99m (99m-Tc)	2844.40.10
6	Radio-223 (223Ra)	2844.40.90
7	Actínio-225 (225Ac): Ac-PSMA	2844.40.90

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 162/94, que autoriza os Estados e o Distrito Federal conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO
Cláusula primeira Os itens 83 a 169 ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 162, de 07 de dezembro de 1994, com as seguintes redações:

ITEM	MEDICAMENTO
83	Abemaciclibe
84	Acalabrutinibe
85	Acetato de abiraterona
86	Acetato de degarelix
87	Aflibercepte
88	Alfaepoetina
89	Alfatirotropina
90	Alpelisibe
91	Apalutamida
92	Aprepitanto
93	Atezolizumabe
94	Avelumabe
95	Axitinibe
96	Blinatumomabe
97	Brentuximabe vedotina
98	Brigatinibe
99	Cabazitaxel
100	Carfilzomibe
101	Cisplatium
102	Citrato de ixazomibe
103	Cladribina
104	Cloreto de rádio (223 RA)
105	Cloridrato de aminolevulinato de metila
106	Cloridrato de alectinibe
107	Cloridrato de daunorubicina
108	Cloridrato de doxorubicina
109	Cloridrato de epirubicina
110	Cloridrato de idarubicina
111	Cloridrato de irinotecana
112	Cloridrato de irinotecano tri-hidratado
113	Cloridrato de ondansetrona di-hidratado
114	Cloridrato de palonosetrona
115	Cloridrato de ponatinibe
116	Crizanlizumabe
117	Crizotinibe
118	Daratumumabe
119	Darolutamida
120	Degarrelix
121	Denosumabe
122	Mesilato de desferroxamina
123	Diaspartato de pasireotida
124	Dimaleato de afatinibe
125	Dimetilsulfóxido de trametinibe
126	Ditartarato de vinflunina
127	Ditartarato de vinorelbina
128	Docetaxel
129	Docetaxel anidro
130	Durvalumabe
131	Elotuzumabe
132	Eltrombopague olamina
133	Enzalutamida
134	Erdafitinibe
135	Esilato de nintedanibe
136	Exemestano
137	Filgrastim
138	Fluconazol
139	Folinato de cálcio
140	Fosaprepitanto dimeglumina
141	Fosfato de ruxolitinibe
142	Hemitartarato de vinorelbina
143	Ibrutinibe
144	Ipilimumabe
145	Sulfato de larotrectinibe
146	Lipegfilgrastim
147	Mesilato de dabrafenibe
148	Mesilato de desferroxamina
149	Mesilato de osimertinibe
150	Metotrexate
151	Midostaurina
152	Mifamurtida
153	Nimotuzumabe
154	Nivolumabe
155	Olaparibe
156	Olaratumabe
157	Palbociclibe
158	Panitumumabe
159	Pegfilgrastim
160	Pemetrexede dissódico di-hidratado
161	Plerixafor
162	Ramucirumabe
163	Rasburicase
164	Regorafenibe
165	Succinato de ribociclibe
166	Vincristina
167	Tensirolimo
168	Vandetanibe
169	Vinorelbina

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernades Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 , passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-B Os benefícios previstos neste convênio não se aplicam nas operações originadas no Estado de Goiás em relação aos itens 225 a 241 do Anexo Único."

Cláusula segunda Os itens a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/02:

"

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
		FÁRMACOS		MEDICAMENTOS
238	Risanquizumabe	3002.13.00	Risanquizumabe - 75 mg/0,83 mL - solução injetável	3002.15.90
239	Ranibizumabe	3002.13.00	Ranibizumabe - 10mg/ml - solução injetável	3002.15.90
240	Delamanida	2934.99.39	Delamanida - 50 mg - comprimido revestido	3003.90.89 3004.90.79
241	Bedaquilina	2933.49.90	Bedaquilina - 100 mg - comprimido	3003.90.79 3004.90.69

"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 134, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS nº 119/21, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS correspondente ao preço pago pelos selos fiscais efetivamente utilizados nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Maranhão fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 119, de 23 de julho de 2021.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 119/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Rio Grande do Norte, São Paulo e Santa Catarina ficam autorizados a conceder aos contribuintes envasadores crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - para fins de compensação com o tributo devido na apuração do imposto a recolher no valor correspondente ao preço pago pelos Selos Fiscais de Controle e Qualidade efetivamente utilizados nos vasilhames de água mineral natural, água natural ou água adicionada de sais comercializados em cada período de apuração."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 135, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a reduzir ou a revogar os benefícios fiscais concedidos com fundamento nos convênios ICMS que menciona.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul fica autorizado a reduzir ou a revogar, nas operações internas, os benefícios fiscais concedidos com fundamento nos seguintes convênios ICMS:

I - Convênio ICMS nº 120, de 11 de dezembro de 1995;

II - Convênio ICMS nº 91, de 23 de setembro de 2016, em relação ao inciso I da cláusula primeira;

III - Convênio ICMS nº 32, de 03 de abril de 2020.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 136, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza as unidades federadas que menciona a revogar benefício fiscal de ICMS previsto nos convênios ICMS que menciona.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina ficam autorizados a revogar, total ou parcialmente, o benefício de manutenção do crédito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - autorizado nos termos:

I - da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 1, de 02 de março de 1999;

II - do § 2º da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 10, de 15 de março de 2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 137, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe e altera o Convênio ICMS nº 19/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Sergipe fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 19, de 03 de abril de 2018.

Cláusula segunda O "caput" da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 19/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins ficam autorizados a conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - nas prestações internas de serviços de comunicação, em até 75% (setenta e cinco por cento), desde que o contribuinte, cumulativamente, atenda as seguintes condições:"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.



CONVÊNIO ICMS Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco a dispositivo e altera o Convênio ICMS nº 45/04, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a limitarem a concessão de créditos presumidos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Pernambuco fica incluído nas disposições do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 45, de 18 de junho de 2004.

Cláusula segunda O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 45/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam os Estados de Pernambuco, Santa Catarina e Rio Grande do Sul autorizados a estabelecer que o limite a que se refere o "caput" seja apurado a cada semestre civil, nos termos e condições previstos na legislação estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 139, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido do ICMS equivalente ao montante dispendido na aquisição de selos fiscais para controle e procedência do envase e da circulação no Estado de água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis, nas condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Minas Gerais fica autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - no montante correspondente ao preço pago pela aquisição de selos fiscais de controle e procedência, efetivamente utilizados em cada período de apuração, conforme previsto neste convênio.

Parágrafo único. Os selos fiscais, de que trata o "caput" e nos termos da Lei Estadual nº 23.536, de 08 de janeiro de 2020, serão utilizados pelos estabelecimentos envazadores ou comercializadores de água mineral natural, de água natural ou potável de mesa adicionada de sais, acondicionadas em embalagens retornáveis ou descartáveis que estejam em circulação no Estado, ainda que provenientes de outra unidade da Federação, conforme as seguintes especificações:

I - Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade igual ou superior a 4l (quatro litros);

II - Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade inferior a 4l (quatro litros).

Cláusula segunda O Poder Executivo credenciará os estabelecimentos responsáveis pela fabricação dos selos fiscais, conforme requisitos estabelecidos na legislação interna, que determinará também as hipóteses de suspensão e revogação do credenciamento.

Cláusula terceira Visando atender às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em especial quanto ao seu artigo 14, o Estado de Minas Gerais fica autorizado a exigir compromisso de manutenção de arrecadação do ICMS em relação aos estabelecimentos envazadores e comercializadores como contrapartida à concessão do benefício fiscal previsto neste convênio, conforme disposto em regulamento.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 140, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de benefícios fiscais do ICMS na comercialização com obras de arte em 2022 que foram expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) de 2021.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de São Paulo fica autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na comercialização de obras de arte em 2022 que foram expostas na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) realizada em 2021:

I - isenção do ICMS, limitada à importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por obra;

II - redução de base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de 5% (cinco por cento), relativo às obras cujo valor unitário seja superior ao estabelecido no inciso I do "caput".

Parágrafo único. O benefício previsto no "caput" aplica-se:

I - estritamente às operações internas;

II - à realização da Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte) uma única vez em 2021, por um período de, no máximo, 10 (dez) dias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 141, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Convênio ICMS nº 106/14, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O § 2º fica acrescido à cláusula primeira do Convênio ICMS nº 106, de 21 de outubro de 2014, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Para o evento do ano de 2021, o prazo máximo previsto no § 1º será de 22 dias úteis."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao de sua ratificação.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 142, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima e altera o Convênio ICMS nº 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 336ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Estado de Roraima fica incluído nas disposições do Convênio ICMS nº 78, de 05 de julho de 2019.

Cláusula segunda A cláusula primeira do Convênio ICMS nº 78/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima e Santa Catarina autorizados a conceder crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - equivalente a até 100% (cem por cento) do valor destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Bruno Funchal, em exercício; Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Luiz Dias de Alencar Neto, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Bruno de Sousa Frade, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Abílio Xavier de Almeida, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Ricardo Neves Pereira, Rondônia - Antônio Carlos Alencar do Nascimento, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 10.897, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e Considerando a oportunidade de maximizar a utilização do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, relativo à fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, com vistas à execução das ações "Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior", na Fundação Universidade Federal de Pelotas, e "Acesso à Informação Científica e Tecnológica", na Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a necessidade de adequação da execução orçamentária ao cronograma de arrecadação da fonte 50, e a viabilidade de uso da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, que ora financia a ação "Gerenciamento das Políticas de Educação", para o atendimento de despesas com matrículas da educação infantil, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

Considerando o atraso na formalização de convênio, mediante a aplicação da fonte 81, com a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2020, referente à fonte 50, para a realização das ações "Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos" e "Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica", na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 e a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, pertinente à mesma fonte, para a implementação da ação "Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB", no Fundo Aeronáutico, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes de programação da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no que concerne aos Ministérios da Educação, de Minas e Energia e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.913
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.913
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							13.913
			F	3	2	90	8	180	13.913
TOTAL - FISCAL									13.913
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.913

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.508.001
		Atividades							
12 573	5013 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica							2.508.001
12 573	5013 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional							2.508.001
			F	3	2	90	8	342	2.508.001
TOTAL - FISCAL									2.508.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.508.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.097.000
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							1.097.000
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							1.097.000
			F	3	2	90	8	150	1.097.000
6015		Educação Infantil							1.097.000
		Operações Especiais							
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil							1.097.000
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional							1.097.000
			F	3	2	40	8	100	1.097.000
TOTAL - FISCAL									2.194.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.194.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
2218		Gestão de Riscos e de Desastres							220.000
		Atividades							
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos							220.000
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional							220.000
			F	3	2	90	0	350	220.000
2221		Recursos Hídricos							180.000



22 544	2221 2397	Atividades									
		Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica									180.000
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional									180.000
			F	3	2	90	0	350			180.000
TOTAL - FISCAL											400.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	
6012		Defesa Nacional											115.000.000
05 151	6012 20XV	Atividades											
		Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB											
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional											115.000.000
			F	3	1			90		0		350	74.606.676
			F	4	1			90		0		350	40.393.324
TOTAL - FISCAL													115.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													115.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E D	G P	R	O D	M	U	I E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão										13.913
		Atividades										
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										13.913
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul										13.913
			F		3	2		90		8	181	13.913
TOTAL - FISCAL												13.913
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												13.913

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D				T	E
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão											2.508.001
		Atividades											
12 573	5013 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica											2.508.001
12 573	5013 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional											2.508.001
													1.233.019
													1.274.982
TOTAL - FISCAL													2.508.001
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.508.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR	
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo	F									1.097.000	
		Atividades											
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação										1.097.000	
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional										1.097.000	
			F	3	2		90		8		100	1.097.000	
	6015	Educação Infantil										1.097.000	
		Operações Especiais											
12 365	6015 00OW	Apoio à manutenção da educação infantil										1.097.000	
12 365	6015 00OW 0001	Apoio à manutenção da educação infantil - Nacional										1.097.000	
			F	3	2		40		8		150	1.097.000	
TOTAL - FISCAL												2.194.000	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												2.194.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
2218		Gestão de Riscos e de Desastres								220.000
		Atividades								
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos								220.000
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional								220.000
			F	3	2	90	0	181		220.000
2221		Recursos Hídricos								180.000
		Atividades								
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica								180.000
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional								180.000
			F	3	2	90	0	181		180.000
TOTAL - FISCAL										400.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										400.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Outras Alterações Orçamentárias	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	N	P	O	U	T	E	
6012		Defesa Nacional								115.000.000
		Atividades								
05 151	6012 20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB								115.000.000
05 151	6012 20XV 0001	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB - Nacional								115.000.000
			F	3	1	90	0	150		74.606.676
			F	4	1	90	0	150		40.393.324
TOTAL - FISCAL										115.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										115.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social CREDIVALE Agência Metropolitana de Microcrédito, inscrita no CNPJ sob o n. 04.808.833/0001-34, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei nº 13.636 de 20 de março de 2018 e nos termos da Portaria nº 5.823, de 18 de maio de 2021.

Esta Certidão tem validade de 360 dias, contados a partir da data da sua emissão. Processo SEI/ME nº 19967.100303/2021-74.

DANIEL DE SOUZA GALVÃO
Secretário
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 79, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720951/2021-38 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo PRÉVIA, ano 2016, cor prata, chassi JTEGD54M107141465, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/2045646-1, de 27/12/2016, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ 03.663.917/0001-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720952/2021-82 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca LEXUS, modelo LS460, ano 2006, cor preta, chassi JTHGM46F675005950, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 07/0183251-1, de 09/02/2007, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ 03.663.917/0001-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 81, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720956/2021-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca TOYOTA, modelo PRÉVIA, ano 2016, cor preta, chassi JTEGD54M907141326, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 16/2045673-9, de 27/12/2016, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ 03.663.917/0001-64.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 82, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721001/2021-21 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca AUDI, modelo A3, ano 2017, cor azul, chassi WAUUYC8VXJA061764, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/0560368-1, de 27/03/2018, pela Alfândega no Porto de Paranaguá, de propriedade de Mohamed Amine Sayeb, CPF 085.899.861-01.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 83, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721002/2021-75 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca VOLVO, modelo S60, ano 2013, cor azul, chassi YV1FS90H6E2294261, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 14/0141821-1, de 22/01/2014, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, CNPJ 03.641.550/0001-88.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 186, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede registro de preponderantemente exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no caput do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 13210.720079/2020-17, declara:

Art. 1º Concedido o registro de preponderantemente exportadora para fins de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão de IPI, à pessoa jurídica BELA IACA POLPAS DE FRUTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob p nº 07.481.452/0001-81, aplicando-se a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE.

Art. 3º Nas notas fiscais às saídas destinadas a essa pessoa jurídica, deverá constar a expressão "Saída com suspensão de IPI, conforme o art. 29, § 1º, II, da Lei 10.637/2002", vedado o destaque do imposto nas referidas notas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	27.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.012840/2021-11, resolve:

Autorizar o fornecimento de 408.240 (Quatrocentos e oito mil, duzentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines 12YO Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	117.000
Ballantines Finest	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	57.600
Ballantines Finest 2019	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	72.000
Chivas 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	64.800
Chivas 12YO Restage	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	51.840
Ballantines 12YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	45.000

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

O ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.238649/2021-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 248.940 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, à empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº. 46.548.574/0013-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/097, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	41.580
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	207.360

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Declara alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE no período de 08/09/2021 a 15/10/2021.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10271.472794/2021-14, declara:

Art. 1º Fica alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, as instalações da empresa CELSE - Centrais Elétricas de Sergipe S.A., incluindo a Unidade de Armazenamento e Regaseificação Flutuante (FSRU), operada pela própria empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.522/0001-52, localizado na Rodovia César Franco, SE-100, S/Nº, Zona Rural, Barra dos Coqueiros-SE, CEP 49.140-000, para proceder ao recebimento, atracação e descarga do navio AL Ruwais, face às características da carga, que impossibilita a sua descarga e armazenamento em outro local, e para que, sob controle aduaneiro, se proceda, no período de 08/09/2021 a 15/10/2021, às operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e incisos I, II e V do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 2º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 3º Fica mantido o código Siscomex 5.10.14.02-5 ao recinto.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.255, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS.

É admitida a apuração de crédito da Cofins, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003, sobre os dispêndios incorridos com a aquisição de vale-transporte para a mão-de-obra empregada diretamente na atividade de produção de bens (fabricação de tecidos, no caso da consulta) ou prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por imposição legal. Tal direito, contudo, não se estende aos valores dispendidos com a aquisição do vale-transporte dos empregados alocados nas atividades de comercialização, importação e exportação que fazem parte do objeto social da consulente.

No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, da contribuição em voga, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é de fato custeado pelo empregador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. VALE-TRANSPORTE. INSUMO. IMPOSIÇÃO LEGAL. PRODUÇÃO DE BENS.

É admitida a apuração de crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, com fundamento no art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002, sobre os dispêndios incorridos com a aquisição de vale-transporte para a mão-de-obra empregada diretamente na atividade de produção de bens (fabricação de tecidos, no caso da consulta) ou prestação de serviços, por serem tais gastos considerados insumos, por imposição legal. Tal direito, contudo, não se estende aos valores dispendidos com a aquisição do vale-transporte dos empregados alocados nas atividades de comercialização, importação e exportação que fazem parte do objeto social da consulente.

No caso de fornecimento de vale-transporte, o dispêndio passível de creditamento, pela pessoa jurídica, da contribuição em voga, é somente aquele que ultrapassar o percentual de 6% da remuneração básica do empregado, e que é de fato custeado pelo empregador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.256, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins PRODUÇÃO DE BENS. CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os gastos da pessoa jurídica com a contratação de serviços de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2003.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITOS. INSUMOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. GASTOS COM TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS.

Os gastos da pessoa jurídica com a contratação de serviços de transporte para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços, em substituição ao fornecimento de vale-transporte, podem ser considerados insumos, por imposição legal, para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45 - COSIT, DE 28 DE MAIO DE 2020.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos II e X; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; Lei nº 7.418, de 1985; Decreto nº 95.247, de 1987.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.257, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ADICIONAL DE ALÍQUOTA DA COFINS-IMPORTAÇÃO. PEIXES E OUTROS PRODUTOS DAS POSIÇÕES 03.03 E 03.04 DA TIPI. APLICABILIDADE.

Inicialmente, o adicional de alíquota da Cofins-Importação estabelecido pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, foi aplicável na importação de peixes e outros produtos classificados nas posições 03.03 e 03.04 da Tipi no período compreendido entre 21 de setembro de 2012 e 7 de março de 2013, nos termos do Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2014.

Posteriormente, em razão da superveniência da Lei nº 13.670, de 2018, cujo art. 2º alterou o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de dezembro de 2020, a alíquota da Cofins-Importação, ainda que inicialmente reduzida a zero, ficou acrescida de um ponto percentual na hipótese de importação dos referidos produtos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110-COSIT, 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, Anexo I; Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 21, inciso XVII; Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XX; Lei nº 12.794, de 2013; Lei nº 12.839, de 2013; Lei nº 13.670, de 2018, arts. 2º e 11; Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, arts. 254, 258, VII, § 1º, 259 e 540, XX, "b", § 4º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.258, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS. IMUNIDADE.

As instituições sem fins lucrativos são imunes ao Imposto de Renda, à Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, quando atenderem aos requisitos da legislação de regência.

Para usufruírem a imunidade ao Imposto de Renda, as instituições sem fins lucrativos devem atender aos requisitos do artigo 14 do CTN e do artigo 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Para usufruírem a imunidade à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as instituições sem fins lucrativos devem atender aos requisitos do artigo 14 do CTN e do artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

São imunes ao Imposto de Renda, à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep as rendas e as receitas das instituições sem fins lucrativos decorrentes da prestação de serviços de lavanderia, quando, além de serem atendidos os requisitos legais, (i) as pessoas jurídicas em questão destinam as referidas receitas às suas finalidades essenciais, (ii) os objetivos sociais das pessoas jurídicas em questão não se desvirtuam e (iii) a renda da prestação de serviços de lavanderia em questão não afronta o princípio da livre concorrência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 639 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, artigos 150, inciso VI, alínea "c", 153, inciso III, 195, caput e § 7º, e 239; Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, artigos 9º, inciso IV, alínea "c", e 14; Lei nº 12.101, de 2009, artigo 29; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, artigo 17; Lei nº 9.532, de 1997, artigo 12; Lei nº 8.212, de 1991, artigo 23; Nota PGFN/CASTF nº 637, de 2014; Parecer PGFN/CAT nº 768, de 2010.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta que não identifique adequadamente os dispositivos da legislação tributária cuja aplicação suscita dúvida.

Não produz efeitos a consulta que tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, artigos 48 e 49; Decreto nº 70.235, de 1972, artigos 46 a 53; Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 11, de 18/08/2021, publicado no DOU de 31/08/2021, Seção 1, página 27:

Onde se lê: "Art. 6º - O recinto alfandegado em apreço permanece com o código de recinto 7.91.20.01, (...)"

Leia-se: "Art. 6º - O recinto alfandegado em apreço permanece com o código de recinto 7.91.20.02, (...)"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF NIT Nº 156, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Cancelamento de ofício de Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) - na qualidade de Usuário.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, no uso da competência estabelecida pelo art. 11 da IN RFB nº 1817, de 20/07/2018 (DOU de 24/07/2018) e considerando o despacho decisório emitido no processo administrativo nº 10348-722.333/2020-78, declara:

Art. 1º. CANCELADO o registro especial de usuário habilitado a operar com papel imune sob o nº UP-07103/00118, concedido através do ADE nº 0127/2010, de 24/08/2010, publicado no DOU de 31/08/2010, da pessoa jurídica ATUAL COSTA VERDE COMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 04.558.724/0001-06.

Art. 2º. Fica vedada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do cancelamento, a concessão de novo Regpi à pessoa jurídica que incorrer na hipótese prevista no inciso IV ou no inciso V do art. 11 da referida IN.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VÂNIA SANT'ANNA SANTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ/RJ Nº 5, 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima na modalidade de transbordo.

O INSPETOR ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13031.394464/2021-93, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Rua Lauro Muller, 116, salas 3503/3505, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, por meio de seus estabelecimentos filiais elencadas no artigo 2º a seguir, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima localizada no Terminal de Petróleo T-Oil do Porto do Açu, localizado nas coordenadas geográficas latitude 21,810323º (S) e longitude 40,983090º (W), na modalidade de transbordo, prevista no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º. - Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 2º e inciso II do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA (FPSO PIONEIRO DE LIBRA), CNPJ 19.246.634/0002-38, Rua Lauro Muller, 116, salas 3503/3505, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil CEP 22290-160;

b) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0004-08, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-74, (PETROBRAS 74), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

c) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0005-80, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-75, (PETROBRAS 75), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

d) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0006-61, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-76, (PETROBRAS 76), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

e) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0007-42, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-77, (PETROBRAS 77), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 3º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 4º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ/RJ Nº 6, 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção na modalidade embarque direto.

O INSPETOR ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13031.384461/2021-41, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída sob as leis brasileiras, com estabelecimento sede na Rua Lauro Muller, 116, salas 3503/3505, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ - Brasil CEP 22290-160, inscrita no CNPJ sob o nº 19.246.634/0001-57, por meio de seus estabelecimentos filiais elencadas no artigo 2º a seguir, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção, prevista no inciso I do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 2º. - Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos comerciais que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 2º e inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013:

a) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0004-08, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-74, (PETROBRAS 74), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

b) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0005-80, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-75, (PETROBRAS 75), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

c) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0006-61, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-76, (PETROBRAS 76), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

d) CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0007-42, Praia de Botafogo, nº 228, sala 1001, P-77, (PETROBRAS 77), Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ;

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído das seguintes unidades de produção:

a) P-74 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0004-08, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 38' 58,743" , Longitude 42º 30' 51,976";

b) P-75 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0005-80, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 47' 20" , Longitude 42º 30' 35" ;

c) P-76 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0006-61, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 41' 20" , Longitude 42º 30' 21" ;

d) P-77 - CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0007-42, localizada no Campo de Búzios, posicionada nas coordenadas Latitude 24º 38' 11" , Longitude 42º 24' 43" .

Art. 4º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO DA SILVA BRAGA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA DA SILVA CAETANO MARIANO	169.801.457/03	13032.681855/2021-35

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 25, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão de rotas e prazos de trânsito aduaneiro para as unidades que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27/07/2020, e considerando ainda a Instrução Normativa nº 248, de 25 de novembro de 2002, e a Portaria ALF/VCP Nº 15, de 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer a revisão das rotas e prazos no Siscomex Trânsito que tenham como origem a URF 0817700 - Aeroporto Internacional de Viracopos e como destino as seguintes unidades:

I. 0120200 - Anápolis;

II. 0727600 - Alfândega do Porto de Vitória;

III. 0811000 - Sorocaba; e

IV. 0917900 - Alfândega de Curitiba.

Art. 2º Para a UA destino 0120200 - Anápolis, não deve mais ser utilizada a rota do quadro 1 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:

Quadro 1: Rotas vedadas para o destino 0120200

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	8921101	0120200	1303201	00003	50	00001	AEROPORTO DE VIRACOPOS/AV. 01/ROD. SANTOS DUMONT/ROD. BANDEIRANTES/ROD. ANHANGUERA/ROD. BR 050/ROD. BR 365/ROD. BR 452/ROD. BR 153/ROD. GO 330/VIA VP S/N 5E QUADRA 09 BAIRRO DAIA ANAPOLIS-GO (EADI LUIZ JOSE FERREIRA S.A) - CARGA REFRIGERADA

Parágrafo único. Em substituição à rota vedada acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Rotas substitutivas para o destino 0120200

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0120200	1303201	00001	30	ALF/VIRACOPOS, RODOVIA SANTOS DUMONT, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, RODOVIA ANHANGUERA, BR 050, GO 330, VIA VP S/N, 5E QUADRA 9, BAIRRO DAIA - ANAPOLIS - GO - EADI LUIZ JOSÉ FERREIRA S/A.
0817700	8921101	0120200	1303201	00001	30	ALF/VIRACOPOS, RODOVIA SANTOS DUMONT, RODOVIA DOS BANDEIRANTES, RODOVIA ANHANGUERA, BR 050, GO 330, VIA VP S/N, 5E QUADRA 9, BAIRRO DAIA - ANAPOLIS - GO - EADI LUIZ JOSÉ FERREIRA S/A.

Art. 3º Para a UA destino 0727600 - Alfândega do Porto de Vitória, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 3 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:

Quadro 3: Rotas vedadas para o destino 0727600

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	8921101	0727600	0000000	00001	22	-	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEIXEIRA-ROD. D. PEDRO RODOV.PRES. DUTRA/RODOV.BR101/PORTO DE VITÓRIA
0817700	8921101	0727600	7951102	00002	90	00003	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX (ROTA ESCALONADO)
0817700	8923201	0727600	7953202	00009	60	00010	VCP/SP075/SP348/SP083/SP065/BR116/BR493/BR393/ES297/BR101/ACESSO VIX/BR101/EADI-COTIA (ROTA ESCALONADA)
0817700	8921101	0727600	7953204	00005	50	00006	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX, BR101, AV. DO CONTORNO, VITORIA - EADI COIMEX (ROTA ESCALONADA)

Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 4 abaixo:

Quadro 4: Rotas substitutivas para o destino 0727600

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0727600	7951101	00002	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEIXEIRA-ROD. D. PEDRO I-BR 381-FERNÃO DIAS-BR 267-VITAL BRASIL-BR 040-AEROPORTO DE VITÓRIA
0817700	0000000	0727600	7951101	00010	65	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/SP70/BR101/AV.BRASIL/AEROP.GIG/BR101/BR493/BR101/AEROP.VIX-ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	0000000	0727600	7951101	00012	45	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	0727600	7951101	00001	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEIXEIRA-ROD. D. PEDRO I-BR 381-FERNÃO DIAS-BR 267-VITAL BRASIL-BR 040-AEROPORTO DE VITÓRIA
0817700	8921101	0727600	7951101	00008	65	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/SP70/BR101/AV.BRASIL/AEROP.GIG/BR101/BR493/BR101/AEROP.VIX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	0727600	7951101	00011	45	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	0000000	0727600	7951102	00003	45	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21 ART. 1-A.
0817700	8921101	0727600	7951102	00003	45	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21 ART. 1-A.
0817700	0000000	0727600	7951305	00001	45	SP075/ROD.ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHÃES TEXEIRA/ROD.DOM PEDRO/ROD. PRES. DUTRA/BR101/AEROP. VITÓRIA /BR101/INST.PORT.MAR.ALF.USO PUBL.TERMINAL VILA VELHA. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART 1A
0817700	8921101	0727600	7951305	00001	45	SP075/ROD.ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHÃES TEXEIRA/ROD.DOM PEDRO/ROD.PRES.DUTRA/BR101/AEROP.VITÓRIA /BR101/INST.PORT.MAR.ALF.USO PUBL.TERMINAL VILA VELHA. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART 1A
0817700	0000000	0727600	7953202	00002	36	ROD. STOS DUMONT - ROD. DOS BANDEIRANTES - RODOVIA ANHANGUERA - ROD. DOM PEDRO I - ROD. FERNÃO DIAS BR 262 - EADI GUICAFFE - CARIACICA - ES

0817700	0000000	0727600	7953202	00003	45	ESCALONADA: ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHÃES TEXEIRA ROD. DOM PEDRO/ROD. PRES. DUTRA/ BR101/AEROPORTO DE VITÓRIA/BR 101/ EADI-COTIA
0817700	0000000	0727600	7953202	00008	36	AEROPORTO DE VIRACOPOS/RODOVIA SANTOS DUMONT/RODOVIA DOS BANDEIRANTES/ANEL VIÁRIO MAGALHÃES TEXEIRA/ SP 083/ SP 65/BR 116/BR 494/BR 393/BR 101/TERCA LOGISTICA
0817700	0000000	0727600	7953202	00010	45	VCP/SP075/SP348/SP083/SP065/BR116/BR493/BR393/ES297/BR101/ACESSO VIX/BR101/EADI-COTIA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21 ART. 1-A.
0817700	8921101	0727600	7953202	00002	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. DOS BANDEIRANTES - RODOVIA ANHANGUERA - ROD. DOM PEDRO I - ROD. FERNÃO DIAS -BR 262 - EADI GUICAFE - CARIACICA- ES
0817700	8921101	0727600	7953202	00003	45	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. ANHANGUERA/ANEL VIARIO MAGALHÃES TEXEIRA ROD. DOM PEDRO/ROD. PRES. DUTRA/ BR101/AEROPORTO DE VITÓRIA/BR 101/ EADI-COTIA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	8921101	0727600	7953202	00007	36	AEROPORTO DE VIRACOPOS/RODOVIA SANTOS DUMONT/RODOVIA DOS BANDEIRANTES/ANEL VIÁRIO MAGALHÃES TEXEIRA/ SP 083/ SP 65/BR 116/BR 494/BR 393/BR 101/TERCA LOGISTICA
0817700	0000000	0727600	7953203	00001	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA-ROD. D. PEDRO I-ROD. PRES DUTRA-BR 101-EADI SILOTEC, ES
0817700	0000000	0727600	7953203	00003	45	ROD.SANTOS DUMONT/ROD.ANHANGUERA/ANÉL VIÁRIO MAGALHÃES TEXEIRA/ROD.DOM PEDRO/ROD.PRES.DUTRA/BR101/AEROPORTO DE VITÓRIA/BR101/EADI SILOTEC. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	0000000	0727600	7953203	00004	36	ROD.SANTOS DUMONT/ROD.ANHANGUERA/RODOANEL MAGALHAES TEXEIRA - ROD. D. PEDRO I / ROD.FERNÃO DIAS / ROD.BR262 / ROD.BR101 / EADI SILICOTEC, ES.
0817700	8921101	0727600	7953203	00001	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA-ROD. D. PEDRO I-ROD. PRES DUTRA-BR 101-EADI SILOTEC, ES
0817700	8921101	0727600	7953203	00003	36	ROD.SANTOS DUMONT/ROD.ANHANGUERA/RODOANEL MAGALHAES TEXEIRA-ROD.D. PEDRO I / ROD.FERNÃO DIAS / ROD.BR262 / ROD.BR101 / EADI SILICOTEC,ES.
0817700	8921101	0727600	7953203	00009	45	ROD.SANTOS DUMONT/ROD.ANHANGUERA/ANÉL VIÁRIO MAGALHÃES TEXEIRA/ROD.DOM PEDRO/ROD.PRES.DUTRA/BR101/AEROPORTO DE VITÓRIA/BR101/EADI SILOTEC. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1-A.
0817700	0000000	0727600	7953204	00001	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA-ROD. D. PEDRO I-ROD. PRES DUTRA-BR 393-CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM-BR 101-EADI COIMEX
0817700	0000000	0727600	7953204	00002	45	ROD.SANTOS DUMONT/ANHANGUERA/RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA/ROD D. PEDRO I/FERNÃO DIAS/BR267/BR040/ AEROP.VITÓRIA/BR040/VITAL BRASIL/BR101- EADI-COIMEX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1A
0817700	0000000	0727600	7953204	00004	45	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. DOS BANDEIRANTES/MARG. TIETE/ROD. PRES. DUTRA/ROD. HELIO SMIDT/AERPORTO GUARULHOS/ROD.PRES. DUTRA/BR101/VITORIA/EADI COIMEX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21. ART.1A
0817700	0000000	0727600	7953204	00005	50	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX, BR101, AV. DO CONTORNO, VITORIA - EADI COIMEX.ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123 ART. 1A
0817700	8921101	0727600	7953204	00001	36	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. ANHANGÜERA-RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA-ROD. D. PEDRO I-ROD. PRES DUTRA-BR 393-CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM-BR 101-EADI COIMEX
0817700	8921101	0727600	7953204	00002	45	ROD.SANTOS DUMONT/ANHANGUERA/RODOANEL MAGALHÃES TEXEIRA/ROD D. PEDRO I/FERNÃO DIAS/BR267/BR040/ AEROP.VITÓRIA/BR040/VITAL BRASIL/BR101/EADI COIMEX.ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA.PORTARIA ALF/VCP 123/21 ART.1A
0817700	8921101	0727600	7953204	00004	45	ROD. SANTOS DUMONT/ROD. DOS BANDEIRANTES/MARG. TIETE/ROD. PRES. DUTRA/ROD. HELIO SMIDT/AERPORTO GUARULHOS/ROD.PRES. DUTRA/BR101/VITORIA/EADI COIMEX. ROTA ESCALONADA. PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21. ART.1A
0817700	8921101	0727600	7953204	00006	50	VCP/SP75/SP348/SP330/SP83/SP65/BR381/BR116/AER.GRU/BR116/BR393/BR297/BR262/AV.F.FERRARI/AEROPORTO VIX/BR101/AV. DO CONTORNO, VITORIA - EADI COIMEX. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORTARIA ALF/VCP 123/21 ART. 1-A.

Art. 4º Para a UA destino 0811000 - Sorocaba, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 5 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:
Quadro 5: Rota vedada para o destino 0811000

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0811000	8813201	00001	3	00002	ROD. SANTOS DUMONT - ROD. DO AÇÚCAR - ROD. SEN. JOSÉ HERMÍNIO DE MORAIS, KM 10 - IPORANGA - SOROCABA, SP.
0817700	0000000	0811000	8813201	00003	4	00002	ROD. SANTOS DUMONT / ROD. DO AÇÚCAR / ROD. SEN. JOSÉ HERMÍNIO DE MORAIS / KM 10 - IPORANGA / SOROCABA
0817700	8921101	0811000	8813201	00001	3	00003	ROD. SANTOS DUMONT - ROD. DO AÇÚCAR - ROD. SEN. JOSÉ HERMÍNIO DE MORAIS, KM 10 - IPORANGA - SOROCABA, SP.
0817700	8921101	0811000	8813201	00002	4	00003	ROD. SANTOS DUMONT / ROD. DO AÇÚCAR / ROD. SEN. JOSÉ HERMÍNIO DE MORAIS / KM 10 - IPORANGA / SOROCABA

Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 6 abaixo:
Quadro 6: Rotas substitutivas para o destino 0811000

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0811000	8813201	00002	2	ROD.SANTOS DUMONT-ROD.DO AÇUCAR-ROD.SEN.JOSÉ ERMIRIO DE MORAES, KM 10 - IPORANGA-SOROCABA/SP
0817700	8921101	0811000	8813201	00003	2	ROD. SANTOS DUMONT / ROD. DO AÇÚCAR / ROD. SEN. JOSÉ ERMIRIO DE MORAES / KM 10 - IPORANGA / SOROCABA

Art. 5º Para a UA destino 0917900 - Alfândega de Curitiba, não devem mais ser utilizadas as rotas do quadro 7 abaixo, sob pena de não recepção das declarações de trânsito:
Quadro 7: Rota vedada para o destino 0917900

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	ROTA VEDADA	PRAZO (HRS)	ROTA SUBSTITUTIVA	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0917900	0000000	00001	40	-	VCP/SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/ROD.DUTRA/SP070/SP019/ACSS.GRU/ROD.DUTRA/SP070/MARG.TIETE/SP348/ SP021/SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/ACSS.CWB
0817700	8921101	0917900	0000000	00003	28	-	VCP/SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/ROD.DUTRA/SP070/SP019/ACSS.GRU/ROD.DUTRA/SP070/MARG.TIETE/SP348/ SP021/SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/ACSS.CWB (DESTINO PÁTIO).ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO,ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERC.
0817700	0000000	0917900	9991102	00003	60	00006	SP075/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/ROD.HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/SP070/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/BR116/BR376/AER.CWB. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORT. ALF/VCP 123/21 ART. 1A
0817700	8921101	0917900	9991102	00003	60	00006	VCP/SP075/SP348/SP330/SP083/SP065/BR381/ROD.DUTRA/SP070/SP019/ACSS.GRU/ROD.DUTRA/SP070/MARG.TIETE/SP348/ SP021/SP160/INTERLIGAÇÃO/SP150/SP055/BR116/CONTORNO.SUL/BR376/BR101 /ACESS.AERP JOI/BR101 ACESS.AER CWB - ROTA ESCALONADA

Parágrafo único. Em substituição às rotas vedadas acima, já existem outras rotas disponíveis para utilização no Siscomex Trânsito, conforme quadro 8 abaixo:
Quadro 8: Rotas substitutivas para o destino 0917900

UA ORIGEM	REC ORIGEM	UA DESTINO	REC DESTINO	SQ ROTA	PRAZO (HRS)	DESCRIÇÃO ROTA
0817700	0000000	0917900	9991102	00004	20	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-ROD. RÉGIS BITTENCOURT-AV. DAS TORRES-AEROPORTO AFONSO PENA (CWB)
0817700	0000000	0917900	9991102	00005	28	SP075/SP348/MARG.TIETE/ROD.PRES.DUTRA/ROD.HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/SP070/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/ROD.BR116/ROD.BR376/AER.CWB. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORT. ALF/VCP 123/21 ART. 1A
0817700	0000000	0917900	9991102	00006	28	SP075/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/ROD.HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/SP070/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/BR116/BR376/AER.CWB. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORT. ALF/VCP 123/21 ART. 1A
0817700	0000000	0917900	9992001	00001	20	ROD. SANTOS DUMONT, ROD. BANDEIRANTES, RODOANEL MARIO COVAS, BR 116, PR 415, CEINT - RUA SALGADO FILHO, 915.
0817700	0000000	0917900	9993201	00001	20	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-EADI COLÚMBIA CURITIBA
0817700	0000000	0917900	9993201	00003	20	ACESSO AEROPORTO DE VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT, ROD.DOS BANDEIRANTES , MARGINAL TIETE , MARGINAL PINHEIROS , ROD.BR 116 - EADI COLUMBIA CURITIBA.
0817700	0000000	0917900	9993202	00006	20	ROD. SANTOS DUMONT, ROD. BANDEIRANTES, RODOANEL MARIO COVAS BR 116, RUA JOÃO ZARPELON, 800, MULTILOG SJP.
0817700	8921101	0917900	9991102	00004	20	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-ROD. RÉGIS BITTENCOURT-AV. DAS TORRES-AEROPORTO AFONSO PENA (CWB)
0817700	8921101	0917900	9991102	00005	28	SP075/SP348/MARG.TIETE/ROD.PRES.DUTRA/ROD.HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/SP070/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/ROD.BR116/ROD.BR376/AER.CWB. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORT. ALF/VCP 123/21 ART. 1A
0817700	8921101	0917900	9991102	00006	28	SP075/SP330/SP083/SP065/BR381/BR116/ROD.HÉLIO SMIDT/AER.GRU/ROD.HÉLIO SMIDT/SP070/MARG.TIETE/SP348/RODOANEL MARIO COVAS/BR116/BR376/AER.CWB. ROTA ESCALONADA.PARA UTILIZAÇÃO, ANEXAR RELATÓRIO ROTA PERCORRIDA. PORT. ALF/VCP 123/21 ART. 1A
0817700	8921101	0917900	9992001	00001	20	ROD. SANTOS DUMONT, ROD. BANDEIRANTES, RODOANEL MARIO COVAS, BR 116, PR 415, CEINT - RUA SALGADO FILHO, 915.
0817700	8921101	0917900	9993201	00001	20	ROD. SANTOS DUMONT-ROD. BANDEIRANTES-RODOANEL MÁRIO COVAS-BR 116-EADI COLÚMBIA CURITIBA
0817700	8921101	0917900	9993201	00003	20	ACESSO AEROPORTO DE VIRACOPOS, ROD. SANTOS DUMONT, ROD.DOS BANDEIRANTES, MARGINAL TIETE , MARGINAL PINHEIROS , ROD.BR 116 - EADI COLUMBIA CURITIBA.
0817700	8921101	0917900	9993202	00005	20	ROD. SANTOS DUMONT, ROD. BANDEIRANTES, RODOANEL MARIO COVAS BR 116, RUA JOÃO ZARPELON, 800, MULTILOG SJP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Habilita ao Regime Especial Tributário de suspensão do IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto no art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, na Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, e no processo administrativo nº 13032.342888/2021-62, DECLARA:

Art. 1º Habilitada no Regime Especial Tributário de Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem a pessoa jurídica preponderantemente exportadora nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos arts. 12 a 20 e 23 a 31 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, sendo aplicável a todos os seus estabelecimentos:

Razão Social:	ALCOOL MORIAH S/A
CNPJ da matriz:	08.866.762/0001-87

Art. 2º A pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número deste ADE, que lhe concedeu o registro.

Art. 3º Nas notas fiscais relativas à venda a pessoa jurídica preponderantemente exportadora beneficiada com o regime de suspensão deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI conforme art. 29, § 1º, II da Lei 10.637/2002 e o número do ADE correspondentes, vedado o destaque do imposto.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10166.782188/2021-01, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08104/00284, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 36.688.275/0001-07
Razão Social: K2 EDICAO DE LIVROS LTDA
Endereço: Rua Vitoriano dos Anjos, 681 - Vila Jorge
CEP: 13041-317 - Campinas - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.745702/2021-10, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº UP-08190/00097, ao estabelecimento: EDITORA PEIROPOLIS LTDA, CNPJ: 86.461.852/0001-00, RUA: RUA: GIRASSOL, 310 - FUNDOS - VILA MADALENA - CEP: 05.433-000 - SÃO PAULO (SP), para a atividade específica de usuário.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Concede cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, o inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os artigos 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o artigo 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, os artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no artigo 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 11516.720065/2020-33, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento, a pedido, da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), para a pessoa jurídica CLWP EOLICA PARQUE VIII S.A., CNPJ nº 18.001.918/0001-10, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Campo Largo VIII, CNO nº 90.001.80884/77, de titularidade da pessoa jurídica acima identificada, com enquadramento ao REIDI

aprovado pela Portaria nº 15, de 07 de janeiro de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 05, de 08 de janeiro de 2020, seção 1, p. 31, com período de execução previsto de 01/06/2019 a 31/07/2021.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 24 de janeiro de 2020, da Superintendência Regional da 9ª Região Fiscal, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de janeiro de 2020, seção 1, p. 31, através do qual fora concedida a habilitação ao regime, no curso do processo digital nº 11516.720065/2020-33. A supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações, ao amparo do REIDI, de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora cancelada, abrangendo referidos efeitos à(s) pessoa(s) jurídica(s) eventualmente coabilitada (s) e vinculada(s) ao correspondente projeto.

Art. 3º Ficam revogados, de forma automática, os efeitos da coabilitação ao Reidi aplicados à pessoa jurídica SIMM Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreendimentos SA, CNPJ nº 12.598.528/0001-93, concedidos através do ADE DRF/NAT nº 19, de 20 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de fevereiro de 2021, seção 1, p. 140, não eximindo a citada pessoa jurídica dos procedimentos formais referentes à solicitação de cancelamento da coabilitação, de acordo com os requisitos e sanções previstos na legislação aplicada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

HELEN RUTE SOBEZAK KUCEKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON/PR Nº 16, DE 28 DE JULHO DE 2021

Concede Registro Especial para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da IN RFB nº 1.432, de 2013, declara:

Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de IMPORTADOR, sob o nº 0.016/2021, ao estabelecimento da empresa IRMÃOS MUFFATO S.A, CNPJ nº 76.430.438/0046-73, domiciliada na Rua Ronald Tkotz 8.475 andar térreo, Distrito Industrial Jehovah Almeida Gomes, Cambe /Pr, CEP 86.192-171, de acordo com os autos do Processo nº 13033.430789/2021-27.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013. Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINALDO CESAR CARDOSO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 77, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista O que consta do Requerimento nº 7708, do Portal Siscomex, declara:

Art. 1º Certificado como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Depositário, MULTILOG S/A, inscrição no CNPJ sob nº 78.614.229/0008-80.

Art. 2º Esta concessão se restringe ao CNPJ do estabelecimento referenciado no Art. 1o.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 32, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Concede o regime especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.799, de 16 de março de 2018, e tendo em vista o constante no processo nº 13033.310185/2021-65, declara:

Art. 1º Fica concedido o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre para o estabelecimento da empresa DUTY FREE SHOP TM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 30.738.664/0002-02, sendo autorizada a sua operação no Município de Uruguaiiana - RS.

Art. 2º O regime aduaneiro especial concedido por este ato subsistirá enquanto a beneficiária cumprir os requisitos e condições para a sua concessão e para a sua aplicação.

Art. 3º O estabelecimento referido no art. 1º encontra-se sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias aos controles fiscal e aduaneiro.

Art. 4º A beneficiária ora autorizada a operar o regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre fica obrigada a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, em decorrência das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, no montante resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre a receita bruta com vendas:

- I - de mercadorias de origem estrangeira: 6% (seis por cento); e
 - II - de mercadorias de origem nacional, inclusive as exportadas sem saída do território nacional, cuja entrega se dê a pessoa jurídica beneficiária do regime: 3% (três por cento).
- Art. 5º Sem prejuízo de outras penalidades, a beneficiária fica sujeita às sanções administrativas legalmente previstas, e a concessão do regime aduaneiro especial de loja franca aplicado em fronteira terrestre poderá ser revista pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a qualquer tempo, para adequá-la às normas aplicáveis.
- Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/POA/RS Nº 8, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO
044.944.460-09	LUCIELLE FAGUNDES NEGRETTI	10494.720915/2021-17

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL BRASIL BALBÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Declara habilitada ao Programa Mais Leite Saudável, de que tratam os artigos 621 a 657 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 7º do artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10265.565194/2021-70, declara:

Art. 1º Habilitada, de forma definitiva, ao Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Cooperativa Central Gaúcha Ltda., CNPJ nº 88.933.114/0001-35.

Art. 2º O Edital de aprovação do projeto, emitido pelo Superintendente Substituto do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul, foi publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União - DOU nº 145, de 3 de agosto de 2021, e o período de execução do projeto é de 01/10/2021 a 30/09/2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARLEI CARLOS SCHONS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 152, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo à Instrução Normativa BCB nº 94, de 8 de abril de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em conta o disposto na Resolução BCB nº 38, de 11 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo à Instrução Normativa BCB nº 94, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Data-limite para Remessa: até o dia dez do mês subsequente à data-base."

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 19.060 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ORE INVESTMENTS PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 30.886.483, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.061 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS BERTOMEU, CPF nº 368.058.678-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.062 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a ULTRA-MAR CAPITAL MULTISTRATÉGIA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 40.468.595, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.063 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a TUERI GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 41.191.496, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.064 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUCAS REIS DOS SANTOS, CPF nº 413.685.468-46, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.065 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ALEXANDER MINNS, CPF nº 258.470.028-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.066 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO, CPF nº 654.244.686-91, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.067 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO FAYH PAULITSCH, CPF nº 003.913.890-92, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA, EM EXERCÍCIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 211, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais aprovado pela Portaria Inmetro nº 402/2019; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.006847/2021-75, resolve:

Incluir os modelos HC078, HC079 e HC201 na Portaria Inmetro/Dimel nº 236, de 19 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. em 24/12/2018, seção 1, página 58, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 236/2018

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 212, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.011699/2020-20, resolve:

Aprovar o modelo XFC6200/01EX de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca Totalflow ABB, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 213, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro nº 295/2018; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.000107/2019-19, resolve:

Aprovar a família de modelos ALTAIR, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca DIEHL METERING, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.846, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.615986/2021-65, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio de ENOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 37.960.905/0001-13, com sede na cidade de São Paulo - SP, na primeira alteração do contrato social celebrada em 12 de agosto de 2021:

I - transformação do tipo societário para sociedade anônima de capital fechado;

II - mudança da denominação social para SOMBRERO SEGUROS S.A.;

III - eleição de administradores;

IV - mudança do objeto social; e

V - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SOMBRERO SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos em todo o território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SOMBRERO SEGUROS S.A. é de R\$ 30.000.000,00, dividido em 30.000.000 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de SOMBRERO SEGUROS S.A. são exercidos por LIFFE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, CNPJ nº 38.026.031/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, AGRIGEMAX PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.457.675/0001-13, e DAPRILE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 33.457.700/0001-69, ambos com sede na cidade de Brasília - DF, nos termos do Acordo de Acionistas celebrado em 20 de maio de 2021.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

À sociedade brasileira, empregados, colaboradores, investidores e clientes,

A CAIXA apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Consolidadas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL relativas ao segundo trimestre de 2021, de acordo com as práticas e normas contábeis estabelecidas no País, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Atingimos mais um resultado recorde de R\$ 6,3 bilhões neste 2T21 e R\$ 10,8 bilhões no 1S21, ambos são os maiores resultados da série histórica para os períodos e continuamos crescendo na habitação SBPE (recursos da poupança), no agronegócio e no crédito às micro e pequenas empresas.

Comunicamos com muito orgulho que, durante esta gestão, e pela primeira vez nos últimos 10 anos, os 3 balanços pelo os quais a CAIXA é responsável foram publicados sem nenhuma ressalva. A retirada das ressalvas por parte das auditorias independentes, seja do balanço da CAIXA, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e seu Fundo de Investimento (FI-FGTS), demonstram os esforços de uma gestão com boa governança e transparente.

A CAIXA assumiu o papel de Agente Operador do FGTS com a publicação da Lei 8.036/90, de 11 de maio de 1990, e em mais de 30 anos de cumprimento deste papel realizou sonhos, assumiu compromissos com o trabalhador e tem promovido o maior pagamento da história do país.

O FGTS foi criado com o objetivo de proteger o trabalhador demitido sem justa causa, mediante a abertura de uma conta vinculada ao contrato de trabalho, é constituído pelo total desses depósitos mensais, e os valores pertencem aos empregados que, em algumas situações, podem dispor do total depositado em seus nomes. No 1S21 a CAIXA administrava R\$ 583,1 bilhões em ativos do FGTS.

Já o FI-FGTS é administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela CAIXA e destina-se a receber aplicações de recursos do FGTS e, quando autorizado pelo Conselho Curador do FGTS, de Fundos de Investimento em Cotas do FI-FGTS. O FI-FGTS tem por objetivo proporcionar a valorização das cotas por meio da aplicação de seus recursos na construção, reforma, ampliação ou implantação de empreendimentos de infraestrutura em rodovias, portos, hidrovias, ferrovias, aeroportos, energia e saneamento. Conforme art. 37 do Regulamento do FI-FGTS, compete à CAIXA, enquanto administradora, a obrigação de remeter à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) os documentos contábeis do Fundo. O fundo investiu R\$ 29,3 bilhões em 51 empresas.

Portanto, na gestão do FGTS e FI-FGTS, a CAIXA assume os riscos dos investimentos e da rentabilidade mínima, que no FGTS é de TR + 6,0% a.a. e no FI-FGTS de TR + 3,0% a.a., recebe remuneração na prestação de serviços e é responsável por consolidar as demonstrações que evidenciam a gestão dos recursos, sendo a retirada das ressalvas um marco importante nesta gestão. Outro ponto alto foi a atribuição de nota máxima em qualidade de gestão de investimentos (Excelente) em AGO/21 pela agência Fitch Ratings, uma das três maiores agências de classificação de risco do mundo, o que não ocorria desde 2016.

No balanço da CAIXA, as ressalvas estiveram presentes no período entre 4T16 e 1T19, oriundas de atos de gestões anteriores, sendo que, no 4T16 e 1T17 por incertezas de valores de ativos, e a partir do 2T17 a 1T19, pelos auditores independentes não conseguirem mensurar os possíveis impactos decorrentes de atos supostamente irregulares praticados por ex-administradores e que, inclusive, são objeto de ações criminais perante a Justiça Federal e de investigações em andamento perante o Departamento da Polícia Federal (DPF) e Ministério Público Federal (MPF) até os dias atuais.

CAIXA - Ressalvas no balanço			
Ano	Ressalva	Motivo da Ressalva	Atos do período
4T16	SIM	Incerteza sobre valor de ativos - investimentos da FUNCEF	2016
1T17	SIM	Incerteza sobre valor de ativos - investimentos da FUNCEF	2016
2T17	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
3T17	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
4T17	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
1T18	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
2T18	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
3T18	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
4T18	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
1T19	SIM	Investigação Polícia Federal e Ministério Público Federal	2015 a 2017
2T19	NÃO	-	-
3T19	NÃO	-	-
4T19	NÃO	-	-
1T20	NÃO	-	-
2T20	NÃO	-	-
3T20	NÃO	-	-
4T20	NÃO	-	-
1T21	NÃO	-	-
2T21	NÃO	-	-

Ressalvas decorrentes de atos de gestões anteriores (investimentos realizados de 2009 a 2015) também foram apontadas no balanço do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e seu Fundo de Investimento (FI-FGTS) entre 2011 e 2019 – Fundo no qual a CAIXA é responsável pela gestão, assume os riscos dos investimentos e da rentabilidade mínima, que no FGTS é de TR + 6,0% a.a. e no FI-FGTS de TR + 3,0% a.a. e recebe remuneração na prestação de serviços.

Ressalvas que também tangenciam investigações do DPF e MPF, referentes não apenas às operações do período, como também a problemas nas demonstrações financeiras de companhias investidas, por exemplo:

- Ausência de dados de comprovação: abstenção de opinião, ocorrem quando há limitação significativa na análise devido à ausência de comprovação suficiente dos dados apontados no balanço (2011);
- Incerteza sobre ativos: ressalvas devido às incertezas sobre valor de realização de Ativos, que ocorre quando um ativo pode afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o resultado das suas operações. (de 2012 a 2018);

- Investigações do DPF e MPF: ressalvas devido às investigações do MPF envolvendo investimentos do Fundo em várias operações e aos problemas no fechamento e acesso das demonstrações financeiras em companhias investidas (investimentos realizados de 2009 a 2015);

FGTS - Ressalvas no balanço			
Ano	Ressalva	Valor dos Ativos (em R\$bilhões)	Motivo da Ressalva
2015	NÃO	R\$460,7	-
2016	SIM	R\$502,0	Investimentos do FI-FGTS*
2017	SIM	R\$489,1	Investimentos do FI-FGTS*
2018	SIM	R\$524,3	Investimentos do FI-FGTS*
2019	SIM	R\$528,6	Investimentos do FI-FGTS*
2020	NÃO	R\$550,1	-

*Investimentos realizados de 2009 a 2015, portanto, em gestões anteriores.

O FI-FGTS foi criado em 2007 e realizou seu primeiro investimento em 2008. Ressalta-se que no período de 2019 ao 2T21 não foram realizados novos investimentos pelo fundo.

FI-FGTS - Ressalvas					
Ano	Ressalva	Valor ressalvado (em R\$ milhões)	Empresas Ressalvadas	Ano do Investimento	Motivo da Ressalva
2008	NÃO	-	-		-
2009	NÃO	-	-		-
2010	NÃO	-	-		-
2011	SIM	R\$289	1	2010	Ausência de dados de comprovação
2012	SIM	R\$275	1	2010	Incerteza sobre ativos
2013	SIM	R\$445	1	2010	Incerteza sobre ativos
2014	SIM	R\$445	1	2010	Incerteza sobre ativos
2015	SIM	R\$4.119	4	2008 a 2010	Investigações Polícia Federal e Ministério Público Federal
2016	SIM	R\$5.687	10	2008 a 2014	Incerteza sobre ativos Investigações Polícia Federal e Ministério Público Federal
2017	SIM	R\$4.176	8	2008 a 2012	Incerteza sobre ativos Investigações Polícia Federal e Ministério Público Federal
2018	SIM	R\$8.571	10	2008 a 2012	Incerteza sobre ativos Investigações Polícia Federal e Ministério Público Federal
2019	SIM	R\$4.251	8	2009 a 2012	Incerteza sobre ativos Investigações Polícia Federal e Ministério Público Federal
2020	NÃO	-	-		-

*Investimentos realizados de 2009 a 2015, portanto, em gestões anteriores.

Resultados CAIXA

Desde o início da atual gestão, realizamos amplo processo de reestruturação no banco, com a troca dos principais altos executivos com critérios baseados na meritocracia, além de impulsionar a liderança feminina na alta gestão. Antes desta administração nenhuma mulher ocupava cargos de dirigente e atualmente, do total de 50 cargos de dirigentes em todo conglomerado CAIXA, 14 mulheres compõem o quadro estratégico. Focamos em produtos-chave, tais como crédito imobiliário, consignado e a médias e pequenas empresas, além do aprimoramento contínuo em processos, controles, auditoria, transparência das informações e na governança corporativa, que nos permitiu retirar ressalvas do balanço e apresentar resultados sólidos e recordes.

Somente no 1S21 o lucro líquido totalizou R\$ 10,8 bilhões, 93,4% maior que o valor de R\$ 5,6 bilhões apresentado no 1S20 e 33,3% de crescimento em relação ao 1S19. Esse resultado representou o melhor primeiro semestre da série histórica, em que pese o cenário adverso enfrentado pela pandemia a partir de 2020, assim como nos dois primeiros anos da atual gestão, em que registramos os maiores lucros da história da CAIXA, correspondentes a R\$ 21,1 bilhões (2019), R\$ 13,2 bilhões (2020).

Com relação ao FGTS, a administração e a garantia da rentabilidade mínima de TR + 6,0% a.a para o FGTS e de TR +3,0% a.a. no FI-FGTS têm como contrapartida uma receita de prestação de serviços, que foi reduzida conforme Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 956/2020, reduzindo a rentabilidade a partir de 2020 de 1,0% para 0,47% (Nota Explicativa 24).

A CAIXA assegura uma garantia mínima de remuneração ao FGTS pela administração dos recursos. Em dezembro de 2018 a CAIXA realizou a revisão dos procedimentos contábeis acerca da mensuração e reconhecimento da rentabilidade mínima exigida, visando manter a eficácia de proteção das carteiras e assegurar o retorno requerido pelo Fundo.

Essa revisão culminou na alteração de procedimentos contábeis referentes à rentabilidade mínima classificando-a como “Instrumento Financeiro Derivativo”, pois, na essência, a cláusula de remuneração mínima vincula tais partes por direitos e obrigações mútuas, nas quais estão presentes as características essenciais para a qualificação como um derivativo (Nota Explicativa 8).

A CAIXA possui Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (IHCD), celebrados entre 2007 e 2013, autorizados a compor o seu Capital e, portanto, compõem o Patrimônio Líquido para fins de evidenciação, e possuem cláusulas de remuneração que implicam em despesas de atualização monetária e de juros remuneratórios influenciados pela dinâmica do lucro líquido realizado.

Por conseguinte, ter lucros maiores significa aumentar o custo dos IHCD e o seu reflexo no resultado, em vista disso, as despesas da dívida foram elevadas na medida em que o banco

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

apresentou maior resultado, mantendo-se elevado mesmo com o pagamento de R\$ 11,35 bilhões realizados por esta gestão no 2S19 (Nota Explicativa 17).

Eventos (em R\$ milhões)								
Período	RPS FGTS (a)	Taxa Cobrada	Derivativos FGTS (b)	IHCD (c)		Total (d) d = a-b-c	Lucro Líquido do Período	Part. do total (d) no Lucro Líquido
1S18	R\$2.662	1,0%	-	R\$764	Despesas elevadas com IHCD mesmo com R\$ 11,35 bi pagos no 2S19	R\$1.899	R\$6.655	28,5%
2S18	R\$2.601		R\$730	R\$605		R\$1.266	R\$3.700	34,2%
1S19	R\$2.703		R\$324	R\$1.599		R\$780	R\$8.132	9,6%
2S19	R\$2.700		R\$20	R\$1.683		R\$998	R\$12.925	7,7%
1S20	R\$1.330	0,47%	R\$377	R\$656		R\$297	R\$5.608	5,3%
2S20	R\$1.319		R\$345	R\$1.104		-R\$130	R\$7.562	-1,7%
1S21	R\$1.322		R\$193	R\$564		R\$565	R\$10.844	5,2%

Os eventos (a), (b) e (c) produzem impacto direto no lucro líquido.

Os eventos citados anteriormente impactam diretamente no resultado da CAIXA e podemos perceber que nesta gestão as receitas com a taxa de administração do FGTS passaram a ser menos relevantes além de terem sido impactadas pelas despesas com IHCD e com a garantia mínima de rentabilidade dos ativos do FGTS.

Com isso, a soma desses três eventos passou a representar menos de 10% do lucro líquido no 1S19 e menos de 5,5% a partir de 1S20, enquanto no 2S18 era mais de 34%, demonstrando matematicamente a busca desta gestão por outras fontes de resultado, conforme pode ser observado na tabela acima que consolida os impactos.

Portanto, com muito orgulho chegamos aos resultados recordes de R\$ 10,8 bilhões no 1S21 e R\$ 6,3 bilhões no 2T21, decorrentes de melhorias na gestão dos negócios, mesmo diante de impactos relevantes.

Além disso, com a atual gestão, demonstramos foco negocial na habitação e reforçamos a concessão de crédito imobiliário com recursos da poupança (SBPE), inclusive retomando a liderança no 1T19, nas contratações SBPE, no *ranking* ABECIP, após ficarmos em 4º lugar em 2018, mantendo a liderança no 1S21. Tivemos um crescimento de 615% quando comparamos o 1S21 com o 1S18; 277% na comparação 1S21 ao 1S19 e 101% comparando 1S21 ao 1S20. O resultado é reflexo das estratégias inovadoras, como o lançamento de novos produtos e modalidades mais competitivas no segmento habitacional.

Redirecionamos nossa estratégia de contratação com as empresas, focando nas Micro e Pequenas Empresas e adotando uma política que prioriza o acesso ao crédito ao maior número de empresas, o que proporciona uma carteira mais pulverizada e com menor exposição ao risco do crédito, uma vez que concedemos crédito a uma quantidade maior de empresas. Nesse sentido a CAIXA foi o primeiro banco a contratar a linha de crédito PRONAMPE, liderando com mais de 40% do volume de concessão, desde o início do programa até 1S21, foram contratados R\$ 16,4 bilhões e foram beneficiadas mais de 191,0 mil empresas. Em relação ao FAMPE a CAIXA até 1S21 concedeu mais de R\$ 5,0 bilhões e beneficiou mais 78,3 mil empresas, sendo a CAIXA líder absoluto nas duas linhas de crédito com mais de 21,0 bi contratados para cerca de 270,0 mil empresas.

Realizamos estudos e, a partir disso, promovemos a redução das taxas de juros dos nossos principais produtos com o intuito de proporcionar um acesso mais justo ao crédito, mantendo rentabilidade nos nossos negócios e atendendo assim os pequenos empreendedores, como a padaria do Seu Joaquim.

No segmento Governo houve a pulverização do crédito, permitindo que Municípios de menor porte, que até então não eram contemplados com financiamentos, tivessem acesso às operações de crédito com recursos CAIXA.

A CAIXA também atuou como agente pagador do Auxílio Emergencial 2021, que tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus - COVID 19, um benefício financeiro concedido pelo Governo Federal destinado às pessoas que atendiam aos critérios dos Programas Auxílio Emergencial e Auxílio Emergencial Extensão em dezembro de 2020.

Os resultados atuais devem-se portanto à mudança de posicionamento estratégico do banco, em que nossa atuação tem como base a busca pela rentabilidade das operações, com foco na valorização da sociedade brasileira, pelo qual reforçamos o nosso propósito de ser o banco de todos os brasileiros, sem deixar de sermos também o banco da matemática, debatendo a melhor estratégia, apoiando os nossos clientes, melhorando o resultado, cumprindo o nosso papel.

CAIXA Mais Brasil

O Programa CAIXA Mais Brasil (CMB), lançado em janeiro de 2019, partiu da compreensão da atual gestão de que é necessário conhecer, na ponta e sem filtros, as distintas realidades brasileiras e as necessidades do próprio banco, a fim de redirecionar a estratégia de atuação da CAIXA, ajustar e entregar melhores produtos e serviços para a população, tornando-se a espinha dorsal de atuação da instituição. Até o presente momento foram realizadas 110 edições.

Liderado pelo presidente Pedro Guimarães, o programa foi desenhado para que, aos fins de semana, os executivos do banco visitem clientes, parceiros, colaboradores, agências, obras públicas financiadas pela instituição, projetos sociais, entre outros. Esse estilo de gestão, desde o início, inclui a participação ativa dos empregados, colaboradores e parceiros da CAIXA, que passaram a ter comunicação direta com os dirigentes do banco e permite direcionar a estratégia da instituição.

Trata-se, portanto, de importante ação de gestão que nos permite maximizar o valor dos negócios e melhorar o cumprimento do objeto social da CAIXA na medida em que conhecer os nossos clientes, nossa estrutura, nossos empregados e dialogar com múltiplas partes interessadas nos permite identificar forças e pontos de melhoria para que possamos conduzir estrategicamente as ações de gestão de forma a potencializar as forças identificadas e minimizar e resolver problemas.

Ao longo de dois anos e meio, o CMB colocou a gestão do banco em contato com mais de 30 mil empregados, sendo que foram visitadas mais de 350 agências; 107 obras e empreendimentos; 104 unidades de apoio a crianças, pessoas com deficiência e Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); mais de 100 lotéricos e correspondentes exclusivos CAIXA

Aqui; 103 clientes Pessoa Jurídica; 67 lixões e comunidades de catadores de materiais recicláveis; 59 visitas agro; 65 hospitais e Santas Casas; 19 centros de treinamento do desporto e paradesporto e projetos sociais voltados para o atendimento a crianças e jovens; 31 cooperativas e associações de feirantes, pescadores e artesãos; 106 florestas, nascentes e parques nacionais; e 16 comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas.

Além dos ganhos institucionais, as visitas do CAIXA Mais Brasil foram fundamentais para o redirecionamento técnico de estratégias do banco nas mais diversas áreas. De forma ágil, promoveram-se mudanças estruturais, como a venda de ativos financeiros que não são decisivos para o funcionamento e a lucratividade da instituição, priorizou-se a contratação de pessoas com deficiência (PcD) e ações que estimulassem empregadas mulheres a assumirem cargos de liderança e de direção. Houve a redução de custos e a otimização de processos, com a revisão de contratos e adoção de medidas para uso eficiente dos espaços.

A oferta de condições diferenciadas em linhas de crédito, a partir da análise individualizada dos perfis de clientes, somada às melhorias em processos e serviços, permitiu a ampliação da carteira de clientes. São exemplos as atuações da CAIXA junto aos hospitais, Santas Casas e às Micro e Pequenas Empresas (MPes).

Também, a partir da compreensão das necessidades regionais e do direcionamento da alta gestão, reduziu-se significativamente as taxas de juros dos principais produtos – como o crédito imobiliário, o cheque especial, o rotativo do cartão de crédito e o consignado.

Juntamente com a implementação de medidas para aumentar a eficiência e gerar resultados rentáveis para o banco e para a sociedade brasileira, adotaram-se diversas boas práticas de governança, muitas delas possíveis apenas a partir das experiências ofertadas pelo CAIXA Mais Brasil. Com isso, a CAIXA conquistou em agosto de 2019, pela primeira vez, a nota máxima nos parâmetros avaliados pelo Indicador de Governança das Empresas Estatais (IG-SEST), indicador utilizado pelo Ministério da Economia que avalia a qualidade da governança das empresas estatais.

Também foram revistos os contratos de patrocínio, com o objetivo de focar o apoio em iniciativas esportivas e culturais que contribuem para a inclusão social de crianças e adolescentes, alinhando-se, dessa forma, o fortalecimento da marca da CAIXA às demais estratégias sociais do banco. Esse redirecionamento, somado ao desempenho dos negócios e os investimentos em marketing, fez com que a CAIXA fosse reconhecida como a terceira marca mais valiosa do país, conforme levantamento da consultoria inglesa Brand Finance, publicado em setembro de 2020 pela revista Exame.

As visitas às obras públicas e os encontros com autoridades municipais e estaduais, além de representantes dos ramos de infraestrutura, indústria, habitação, agronegócios e comércio, permitem compreender as necessidades regionais e avaliar como a CAIXA pode ajudar no desenvolvimento de infraestrutura e habitação do país e no cumprimento do seu papel comercial e social.

As experiências adquiridas a partir das visitas do CMB foram fundamentais para a atuação da CAIXA durante a pandemia da covid-19. Em 2020, a CAIXA assumiu papel protagonista no atendimento aos brasileiros, ao operacionalizar o Auxílio Emergencial e diversos outros programas sociais emergenciais.

Conhecer as distintas realidades regionais e detalhadamente os diversos processos internos do banco permite a constante modernização e readequação de produtos, serviços e canais de atendimento, provê excelência aos clientes pessoas físicas e jurídicas, fomenta e apoia projetos de inclusão socioambiental, bancária e digital, além de estruturar novas frentes de atuação, tanto no âmbito negocial quanto no institucional.

Com o CAIXA Mais Brasil, os eixos da gestão se personificam. As ações da CAIXA, que tem como propósito ser O Banco de Todos os Brasileiros, passam a considerar a Josiane, o seu Argileu, o seu Francinaldo e todos os nossos 145,7 milhões clientes. A CAIXA, que já alcançava todo o país por estar presente em mais de 99% dos municípios brasileiros, com mais de 26 mil pontos de atendimento físicos – sendo 4.214 agências e postos de atendimento, 13.319 unidades lotéricas, 8.909 correspondentes bancários exclusivos, 8 agências-caminhão e 2 agências-barco – agora consegue alcançar ainda mais os brasileiros e entender, ainda melhor, como pode fazer a diferença na vida deles.

As visitas do CMB nos permitiram alcançar grandes resultados, com melhorias na operacionalização do nosso atendimento e dos programas sociais, especialmente o Auxílio Emergencial. Considerando a identificação de otimização de espaços, mídia espontânea e valorização da marca, estimamos uma economia média equivalente a R\$ 111,3 milhões, quando dividimos o total de despesa reduzida pela quantidade de edições do programa, em contrapartida ao investimento aproximado de R\$ 70 mil por edição.

Redução de custos e despesas

I. Economia de R\$ 1,6 bilhão com mídia espontânea, com mais de 700 matérias veiculadas na imprensa;

II. Economia estimada de R\$ 333,6 milhões no triênio 2019-2021 em despesas com espaços físicos, com a devolução de 133 imóveis administrativos até JUN/21, o que atualizado a Valor Presente Líquido (VPL) representa uma economia de R\$ 6,0 bilhões, considerando a perpetuidade dos contratos, sendo que:

- Reduzimos de 10 para 2 prédios na Avenida Paulista, em São Paulo/SP;
- Reduzimos de 21 para 6 prédios em Brasília/DF;

III. Redução de 75% no espaço utilizado em Centros de Armazenamento e Distribuição (CAD), para material permanente, de 56 mil m³ para 14 mil m³;

IV. Adicionalmente à desocupação de imóveis, está em curso a ação de renegociação dos valores de aluguéis, com projeção de redução da ordem de R\$ 236,3 milhões, o que atualizado a VPL representa uma economia de R\$ 4,2 bilhões, considerando a perpetuidade dos contratos.

Valorização da marca CAIXA

I. Terceira marca mais valiosa do país, avaliada em US\$ 4,83 bilhões, com valorização de US\$ 605 milhões, em 2020 pela Brand Finance;

II. 428ª maior marca do mundo, subindo mais de 70 posições no *ranking* mundial;

III. Mais de 8,2 milhões de seguidores nas redes sociais da CAIXA, crescimento de 105,8%, comparado a DEZ/19.

Social

I. Pagamento do Auxílio Emergencial;

• Maior ação de transferência de renda realizada no Brasil, chegando a pagar +90 milhões de pessoas por mês em 2020;

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

• Enfrentamento de grandes desafios para viabilizar o pagamento a 68 milhões de brasileiros em tempo recorde, mantendo o pagamento a esses clientes no exercício corrente;

II. Benefícios sociais e FGTS¹;

• R\$ 736,4 bilhões pagos, sendo R\$551,0 bilhões em 2020 e R\$ 185,4 bilhões no 1S21, beneficiando mais de 121,3 milhões de pessoas, dos quais 38 milhões eram invisíveis².

III. CAIXA Florestas;

• Preservaremos mais de 3 milhões de hectares de parques e florestas em todas as regiões e biomas do país;

IV. CAIXA Mais Saúde;

• Relacionamento com instituições que promovem a saúde, como Santas Casas, Hospitais Filantrópicos, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e entidades de atendimento especializado;

V. Doação de 64 mil mobiliários que estavam nos CADs devolvidos, para 1.611 entidades assistenciais, com 451 municípios beneficiados;

VI. Contratamos 8.813 colaboradores, sendo 1.882 PcDs, nesta gestão;

VII. Contrataremos mais de 10 mil pessoas para fortalecer a rede de atendimento do banco, sendo 4 mil empregados, dos quais 1 mil PcDs, e 6 mil colaboradores.

Aumento da Receita

I. Aumento no volume de contratações Agro em 96%, na comparação entre 1S21 e 1S18, com mais de R\$ 5,8 bilhões contratados só no 1S21;

II. Inclusão da CAIXA pela primeira vez no Plano Safra;

III. Concessão de mais de R\$ 96 bilhões em crédito, incluindo R\$ 32,9 bilhões de crédito rotativo, a mais de 450 mil Micro e Pequenos Empresários (MPE) desde JAN/19, sendo R\$ 11,3 bilhões no 1S21;

IV. Aumento da quantidade de clientes Médias e Grandes Empresas em 63,1%, reduzindo a concentração da carteira, no 1S21 quando comparado ao 4T18.

V. Crescimento de aproximadamente 615% na contratação do crédito imobiliário SBPE (recursos da poupança), no 1S21 quando comparado ao 1S18;

VI. Concessão de R\$ 4,1 bilhões em crédito por meio do CAIXA Hospitais desde JAN/19, sendo R\$ 1,9 bilhão no 1S21, um crescimento de 536% em comparação ao 1S18;

Redução de Custos e Otimização de Processos

Agendas com o enfoque na identificação de oportunidades para a redução de custos e a otimização de processos sempre estiveram no radar do CAIXA Mais Brasil, por essas medidas serem eixos da gestão. Para entender detalhadamente os processos e a estrutura do banco em todas as regiões do país, 105 prédios administrativos foram visitados ao longo das 110 edições. Esse conhecimento permitiu que, ainda em 2019, o banco iniciasse um movimento de otimização de espaços que prevê uma economia em aluguel e despesas administrativas de aproximadamente R\$ 400 milhões até o final de 2021. São ações que visam ampliar a eficiência operacional e assegurar resultados sustentáveis para a empresa.

Além disso, a CAIXA já promoveu a doação de 64 mil itens de seu mobiliário para instituições filantrópicas em todo o país, todos em boas condições de uso, em um processo que será permanente e com relevante impacto social.

Programas de Habitação Social

Já em sua primeira edição, o Programa CAIXA Mais Brasil começou a conhecer unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social que se materializam pela atuação da CAIXA.

Ao longo de dois anos e meio, o CMB visitou 11 comunidades contempladas com casas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), 14 comunidades residentes em habitações precárias e 24 empreendimentos sociais dos programas Casa Verde e Amarela e Minha Casa, Minha Vida.

A contratação e entrega de unidades habitacionais nos programas de Habitação Social reforçam a missão institucional do banco. Além disso, orienta a CAIXA a focar em negócios e serviços aderentes às necessidades dos cidadãos brasileiros que mais precisam de suporte do Estado brasileiro, o que contribui para a transformação econômica e social do país.

Todos os investimentos na habitação de interesse social são uma marca da atuação da CAIXA em prol do desenvolvimento da sociedade brasileira, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários e reforçando seu papel como banco da habitação.

Crédito Imobiliário

Por meio de acessíveis linhas de crédito, a CAIXA viabiliza a construção e entrega de milhares de casas todos os anos. A CAIXA, como Banco da Habitação, tem participação de 67,3% do mercado.

Os resultados demonstram a prioridade que a CAIXA dá ao segmento e as agendas do CMB em 42 empreendimentos habitacionais de mercado também demonstram isso. Mesmo durante a pandemia, a contratação de crédito imobiliário bateu todos os recordes. O banco também concedeu pausa na cobrança das parcelas dos financiamentos por seis meses para todas as famílias que solicitassem. Mais de 2,5 milhões de famílias foram beneficiadas com a medida.

Por conhecer de perto, por meio do CMB, a realidade do setor da construção civil, que movimenta a economia e emprega milhares de trabalhadores brasileiros, a CAIXA também permitiu a pausa nos pagamentos dos encargos mensais e possibilitou a antecipação de recursos que garantiram a manutenção das obras em andamento.

Cheque Especial e Crédito para Micro e Pequenas Empresas

Por estar em contato com os brasileiros que mais precisam, a CAIXA reduziu as taxas de juros do cheque especial em aproximadamente 76%, passando de 13,99% para a partir de 1,89% ao mês.

A atual gestão da CAIXA estabeleceu como foco estratégico o apoio aos micro e pequenos empresários. O CMB oportunizou que os dirigentes da CAIXA conhecessem os processos de produção e desafios de 81 clientes pessoas jurídicas em geral, dos mais diversos segmentos, além de 22 donos de pequenos negócios, que contrataram crédito durante a pandemia por meio

do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE) e outras linhas de créditos operadas pela CAIXA.

Na execução desta estratégia; o foco da CAIXA foi diminuir sua carteira em Grandes Empresas e atender o maior número de Micro e Pequenas Empresas, apoiando aqueles empresários e empreendedores que anteriormente não tinham acesso a crédito. Isso representou um aumento de aproximadamente 92,3% na carteira de Micro e Pequenas empresas no 1S21 comparado ao 4T18.

Durante a pandemia, a CAIXA tem se mantido como a instituição bancária que mais concedeu empréstimos ao segmento, disponibilizando mais de R\$ 60 bilhões a cerca de 450 mil empresas, das quais cerca de 70% não eram clientes do banco.

A CAIXA foi a primeira instituição a operar e a que mais contratou pelo PRONAMPE, linha de crédito criada no âmbito do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (PEAC), instituído pelo Governo Federal para auxiliar micro e pequenas empresas durante a crise. Até 30 de dezembro de 2020, mais de 149 mil contratos do PRONAMPE foram fechados pela CAIXA, com o repasse de R\$ 16,4 bilhões.

Pausas nos pagamentos de empréstimos

Ao visitar as agências da CAIXA e diversos outros estabelecimentos, os dirigentes da CAIXA ouvem relatos de pessoas físicas e jurídicas que possibilitam a adoção de medidas ágeis, pioneiras e exitosas, como foram as pausas nos pagamentos de empréstimos, concedidas ainda no início da pandemia, com o objetivo de reduzir os efeitos da crise econômica sobre o poder de consumo das famílias. Além de permitir a pausa no pagamento do crédito imobiliário, a CAIXA também possibilitou pausa de até 6 meses no pagamento de parcelas de outras linhas de crédito, como o consignado.

A CAIXA também alongou o prazo de amortização de contratos, além de conceder carência de até 6 prestações para contratos novos e renovações.

CAIXA Mais Saúde

A CAIXA, com o objetivo de promover atendimento de saúde especializado e ampliar parcerias, lançou o programa CAIXA Mais Saúde, visando estreitar o relacionamento com instituições que promovem a saúde, como Santas Casas, hospitais, APAEs e outras entidades de atendimento especializado.

A fim de alcançar os objetivos do programa, a CAIXA promoveu diversas ações junto às entidades parceiras, bem como a prospecção de novos relacionamentos, aprofundando o conhecimento das suas necessidades e oferecendo suporte a essa rede, para que ela possa oferecer produtos e serviços adequados.

A CAIXA apresentou medidas para apoiar 1,6 mil entidades, entre Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, de todas as regiões do país. Essas ações permitem a tais instituições a possibilidade de pausa de até 180 dias nos pagamentos de operações já contratadas do CAIXA Hospitais, CAIXA Giro SUS e CAIXA Hospitais FGTS.

Além da pausa nos pagamentos, foi divulgada a linha de crédito com taxa pós-fixada, indexada ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário). A linha CAIXA Hospitais Pós tem taxas a partir de 0,29% a.m. + CDI, representando uma redução de 42% em relação às taxas praticadas anteriormente. Na atual gestão, o banco reduziu as taxas de juros do CAIXA Hospitais em 71%. A nova modalidade ampliará o portfólio do banco para o segmento e permitirá ao hospital escolher a melhor alternativa frente à sua realidade financeira, além de beneficiar diretamente cerca de 189 mil leitos hospitalares.

Crédito rural – CAIXA participa pela 1ª vez no Plano Safra

O CAIXA Mais Brasil, ao longo dos últimos dois anos e meio, já teve contato com 26 pequenos produtores rurais e 33 empreendimentos do agronegócio. Por essa vivência e atenta à relevância do segmento agropecuário, a CAIXA vem ampliando as alternativas de crédito rural e o desenvolvimento de novos produtos voltados ao segmento. Em janeiro de 2021, a CAIXA anunciou a criação de 76 novas unidades em todo o Brasil, sendo 21 delas especializadas no agronegócio.

A CAIXA, que tem se reinventado para atender produtores que, até então, estavam fora do sistema de crédito. Um exemplo é a Carreta Agro CAIXA, iniciativa pensada a partir das experiências obtidas nos encontros do CAIXA Mais Brasil. Desde outubro de 2020, a Carreta tem percorrido as regiões estratégicas para o agronegócio brasileiro, com equipes da CAIXA atendendo os agricultores da cidade, eventualmente indo até roças e fazendas mais distantes.

Em decorrência deste contato direto com os produtores e a nova estratégia voltada a este segmento, desde o início desta gestão a carteira AGRO da CAIXA obteve um aumento no saldo de 35,1% e uma contratação de R\$ 18,1 bilhões nesta gestão, sendo R\$ 5,8 bilhões no 1S21.

Em sua primeira participação, a CAIXA vai iniciar o ano safra 2021/2022 com a oferta de R\$ 35,0 bilhões em recursos de crédito ao agronegócio, que visa beneficiar, principalmente, agricultores familiares e pequenos e médios produtores rurais, além de agroindústrias e cooperativas.

Retomada de Obras Paralisadas de Entes Públicos

As visitas do CAIXA Mais Brasil também proporcionaram maior sensibilidade dos gestores da CAIXA quanto à importância da retomada de obras que estavam paralisadas e da realização de ações efetivas por parte da CAIXA juntamente com os Entes Públicos.

No período de 2019 a 2021 houve a retomada de 3,2 mil obras de financiamento e de repasse do orçamento geral da União, com investimentos de R\$ 12,4 bilhões.

Somente em 2021 são 800 obras retomadas, totalizando R\$ 5,3 bilhões de valor total de investimento.

Os resultados foram frutos de ações realizadas a partir de diagnóstico detalhado das causas das paralizações, ações de assistência técnica junto aos Municípios e parceria com órgãos gestores e de fiscalização federais.

No primeiro semestre de 2021 a CAIXA lançou a cartilha “Obras Paralisadas: Proposições Construtivas” destinada aos pequenos e médios Municípios, com orientações sobre as melhores práticas em todas as etapas de execução, da licitação até a entrega final das obras. A cartilha está disponível na aba de downloads no site da CAIXA (www.caixa.gov.br)

Programas de Crédito para Entes Públicos

O Programa CAIXA Mais Brasil trouxe a oportunidade de aprofundarmos o conhecimento das distintas necessidades de Municípios e de localidades em todo o país.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Entre as principais necessidades identificadas junto aos Municípios está o desconhecimento em como ter acesso às linhas de crédito para infraestrutura, em especial pelos Municípios de menor porte.

Diante disso foi desenvolvida a estratégia de “Apoio ao Crédito Futuro Governo”. Foi identificado que diversos Municípios não estavam aptos a pleitear operações de crédito devido às inconsistências nas informações contábeis disponibilizadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Para subsidiar a ação, foi elaborada cartilha com esclarecimentos sobre os impedimentos para contratação de crédito e quais contas contábeis são utilizadas na avaliação.

As Gerências e Representações de Filial Executivas de Governo prestam assistência técnica para auxiliar os Municípios no preenchimento de informações contábeis, saneando as pendências e possibilitando a realização da avaliação de risco do tomador.

Essas ações viabilizaram o acesso dos Municípios às contratações de operações de crédito.

Desde o início do CAIXA Mais Brasil, os Municípios visitados pelo programa contrataram 121 operações de crédito para infraestrutura, no valor de R\$ 7,48 bilhões.

No total das operações de crédito, entre 2019 e 2021, foram efetivados 1.308 contratos com Entes Públicos, totalizando R\$ 19,6 bilhões de investimentos. No primeiro semestre de 2021 foram realizados 69 novos contratos de financiamento, totalizando R\$ 853 milhões.

Contratos de Repasse do Orçamento Geral da União (OGU) para Estados e Municípios

A CAIXA atua como mandatária da União na operacionalização de contratos de repasse do Orçamento Geral, permitindo que Municípios de todo o País tenham acesso aos recursos públicos por meio de assistência técnica de engenharia e social adequada à realidade de cada Município, além de garantir a aplicação do recurso público dentro dos parâmetros técnicos e orçamentários regulamentados pelos Ministérios gestores das políticas públicas e órgãos fiscalizadores.

Entre os anos de 2019 e 2021 foram concluídos 21,3 mil contratos, totalizando R\$ 26,1 bilhões em contratos de repasse. No mesmo período foram realizados 10,9 mil novos contratos de obras, totalizando R\$ 12,4 bilhões.

Somente em 2021 foram concluídas 7,1 mil obras de contratos de repasse do OGU no valor total de R\$ 10,4 bilhões.

Programas Regionais de Transferência de Renda

Nas visitas do CAIXA Mais Brasil, foi identificada demanda de Municípios para realizarem, por meio de recursos orçamentários do próprio Ente, a complementação da renda de cidadãos em situação de vulnerabilidade social, situação agravada pela pandemia iniciada em 2020.

Para atender a essa necessidade, foram realizadas adequações nos serviços de pagamento de benefícios sociais. A expertise da CAIXA na prestação desses serviços viabilizou o repasse dos recursos por meio de Poupança Digital e Poupança Social Digital, além do aproveitamento da capilaridade da CAIXA para os saques em espécie.

Após a visita do CAIXA Mais Brasil, foram assinados 8 contratos de Programas Regionais de Transferência de Renda, viabilizando pagamentos para 547,7 mil beneficiários.

Recepção aos Novos Gestores Municipais

Outra necessidade apontada nas visitas do CAIXA Mais Brasil foi a de auxiliar os Municípios no processo de transição com os novos gestores municipais eleitos. Assim, em outubro de 2020, foi lançada a estratégia de “Recepção aos Gestores Municipais Eleitos e Reeleitos”, implantada no decorrer do primeiro semestre de 2021.

Foram realizadas reuniões com Prefeitos (as), gestores e equipes técnicas para apresentar as soluções CAIXA que podem auxiliar na efetivação dos planos de governo dos gestores eleitos, além de apresentar a situação dos contratos que o Município detém com a CAIXA.

Essa aproximação demonstrou a importância da realização de Oficinas de Assistência Técnica.

As Oficinas gratuitas são oferecidas para os Clientes Governo e têm como objetivo desenvolver as equipes técnicas em temas como Financiamento, Parcerias Público-Privada, Contratos de Repasse OGU e produtos CAIXA.

Foram capacitadas as equipes de 813 Municípios, levando conhecimento técnico para 2.011 pessoas. Dos Municípios visitados no CMB foram capacitadas 18 equipes, totalizando 122 servidores públicos.

As campanhas de capacitação continuarão até o final do ano de 2021, trazendo novos temas e abordagens.

Saneamento e infraestrutura

Pela grande relevância e protagonismo que possui, e por estar intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento econômico nacional, as operações nos segmentos de saneamento e infraestrutura estão inseridas no escopo de atuação estratégica da CAIXA e, desde janeiro de 2019, estão presentes nas agendas do CAIXA Mais Brasil. Foram visitadas, até a 110ª edição do CMB, 49 obras financiadas pela CAIXA. Além disso, houve o contato direto da alta administração do banco em 27 reuniões com representantes dos ramos de infraestrutura, indústria, habitação e comércio. Essas agendas e encontros são fundamentais para que a CAIXA consiga ter uma visão privilegiada dos problemas e ofereça soluções e projetos inovadores, capazes de trazer qualidade de vida à população.

ATUAÇÃO DA CAIXA PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS DO COVID-19

A CAIXA é o banco de todos os brasileiros. Está presente em mais de 99% dos municípios do país, com 26,4 mil pontos de atendimento físicos, sendo 4,2 mil agências e postos de atendimento, 13,3 mil unidades lotéricas, 8,9 mil correspondentes bancários exclusivos, 8 agências caminhão e 2 agências barco.

Auxílio Emergencial 2021

Com a continuidade da pandemia de COVID-19 no 2T21, a CAIXA continua com a operacionalização do Auxílio Emergencial, sendo o agente pagador do programa, assim como no ano de 2020. Com a experiência adquirida no ano passado, o calendário foi organizado para que o atendimento continue ocorrendo de forma organizada e sem aglomeração.

Por meio do novo benefício, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, serão pagas até quatro parcelas mensais aos trabalhadores beneficiários do Auxílio Emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e do Auxílio Emergencial Residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

No Auxílio Emergencial 2021 não foi necessária a realização de um novo cadastro, tendo o pagamento sido iniciado no dia 06 de abril de 2021.

No dia 05 de julho de 2021 foi publicado o Decreto nº 10.740, que prorroga o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 por mais três parcelas aos beneficiários considerados elegíveis na MP nº 1.039.

O beneficiário continua tendo toda a comodidade de receber seu benefício por meio da Plataforma Digital da CAIXA, o CAIXA Tem, podendo realizar pagamentos e transferências, sem necessidade de se deslocar até uma agência.

No 2T21 foram pagas 114,1 milhões de parcelas do Auxílio Emergencial 2021 para 38 milhões de beneficiários, o que correspondeu ao montante de R\$ 26,3 bilhões em benefícios pagos.

Além do Auxílio Emergencial, a CAIXA é responsável pela operacionalização de diversos benefícios, programas sociais e ao trabalhador, que contribuem para a redução das desigualdades sociais e são essenciais para a manutenção da dignidade humana, principalmente em épocas afligidas pela emergência de saúde pública mundial relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

BEm 2021 – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda

Nos termos da medida provisória nº 1.045 de 27 de abril de 2021, foram iniciados os pagamentos do novo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda 2021(Bem), no dia 28 de maio de 2021.

No 2T21, o novo BEm foi responsável por distribuir 1,6 milhão de benefícios para 1,1 milhão de beneficiários, o que corresponde ao montante de R\$ 1,5 bilhão em benefícios pagos.

Antecipação do Abono Salarial - Programa de Integração Social (PIS)

Por meio de determinação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), pela Resolução nº 895 de 04 de fevereiro de 2021, foi efetuada a antecipação do Abono Salarial.

No 2T21 a CAIXA distribuiu 725,5 mil benefícios do abono salarial, correspondente ao montante de R\$ 473,7 milhões.

O calendário de pagamentos 2020/2021 do Abono Salarial encerrou em 30 de junho de 2021. O próximo calendário de pagamentos, que historicamente iniciava-se no mês de julho, será definido em janeiro de 2022, conforme resolução CODEFAT nº 896 de 23 de março de 2021.

Benefícios Sociais

No 2T21, a CAIXA pagou 158,0 milhões de parcelas de benefícios sociais, no montante de R\$ 73,0 bilhões. Esses valores contemplam os pagamentos dos programas Auxílio Emergencial, BEm, Bolsa Família, Seguro-Desemprego, Abono Salarial, benefícios previdenciários e demais programas federais, estaduais e municipais de transferência de renda.

No 1S21 já foram pagas 240,0 milhões de parcelas de benefícios sociais, o que totaliza um montante de R\$ 126,8 bilhões distribuídos diretamente à população brasileira.

Programas regionais emergenciais de transferência de renda

No 2T21, a partir do início da execução da estratégia com estados e municípios, a CAIXA operou vinte e três Programas Regionais Emergenciais, perfazendo um total de 1,3 milhão de parcelas pagas e o montante de R\$ 330,4 milhões pagos aos beneficiários, o que evidencia a importância da CAIXA como agente de transformação social por meio da implantação de programas sociais.

Saque-Aniversário do FGTS

No 2T21, a operação de crédito para Antecipação do Saque Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) resultou na contratação de R\$ 1,8 bilhão, distribuídos em 1,1 milhão de operações. No 1S21, R\$ 3,6 bilhões foram contratados e pagos em 2,1 milhões de operações.

Com a nova sistemática, deixa de ser necessário que os trabalhadores aguardem o mês de seu aniversário para terem acesso aos recursos. Para essa linha que possibilita a antecipação dos benefícios dos próximos três anos, a CAIXA oferece uma das taxas mais baixas praticadas para pessoa física, de 1,09% a.m.

Crédito Pessoa Jurídica

PRONAMPE

A CAIXA foi o primeiro banco a contratar esta linha de crédito, liderando com mais de 40% do volume de concessão. Desde o início do programa até 1S21, foram contratados R\$ 16,4 bilhões.

Desde o dia 02 de julho de 2021, a CAIXA disponibilizou R\$ 6,3 bilhões em crédito pelo Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE. Com o objetivo de consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional, o novo limite, autorizado pelo Fundo Garantidor de Operações (FGO), vai auxiliar empreendedores e pequenas empresas que necessitam de crédito.

FAMPE

No 2T21, foi contratado R\$ 1,2 bilhão referente à linha de crédito amparada pelo Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (FAMPE), beneficiando 16,1 mil empresas. No 1S21 foram R\$ 2,7 bilhões em contratações e 37,1 mil empresas beneficiadas. Essa modalidade conta com o Crédito Assistido do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), antes, durante e após a contratação.

Santas Casas e Hospitais Filantrópicos

A CAIXA apresentou no 1S21, medidas para apoiar 1,6 mil entidades responsáveis diretamente por cerca de 189 mil leitos hospitalares, entre Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, presentes em todas as regiões do país. Dentre as possibilidades, foi ofertada uma pausa de até 180 dias nos pagamentos de operações de crédito já contratadas do CAIXA Hospitais, o que, no 1S21, beneficiou 45 instituições e representou um saldo pausado de R\$ 973,0 milhões.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Além das pausas nos pagamentos, foi disponibilizada uma nova linha de crédito com taxa pós-fixada a partir de 0,29% a.m. + CDI. A nova linha de crédito ampliou o portfólio do banco para o segmento de saúde e permitiu aos hospitais selecionarem a melhor alternativa de acordo com sua realidade financeira. No apurado até junho de 2021, 19 clientes contrataram R\$ 465,0 milhões do novo produto pós-fixado.

No 1S21, foram contratados ou repactuados cerca de R\$ 2,3 bilhões referentes às linhas de crédito do CAIXA Hospitais.

Plataforma Digital – CAIXA Tem

Atingindo o recorde de mais de 107 milhões de contas poupanças sociais digitais gratuitas abertas até o final de junho de 2021, o App CAIXA Tem viabilizou o maior movimento de inclusão social, digital e financeira do Brasil, sendo utilizado para pagamento de todos os benefícios sociais. O App apresenta o menor consumo de dados do mercado, e tem foco nos segmentos de renda básica, social e microempreendedor individual (MEI). Dentre as suas funcionalidades estão o pagamento de boletos, contas, utilização de cartão de débito virtual e *QR Code* para fazer compras.

Durante o primeiro semestre de 2021, foram cadastrados 5,4 milhões de usuários com dispositivo vinculado no App CAIXA Tem e realizadas 1,1 bilhões de transações eletrônicas e financeiras, além de 51,9 milhões de downloads do aplicativo.

Empregados e Colaboradores

Contratação de novos empregados

No 2T21 foram admitidos 2.626 novos empregados, totalizando, no 1S21, 2.837 empregados contratados.

A CAIXA anunciou ao todo, mais de 17,8 mil contratações de colaboradores apenas em 2021. Destaca-se a convocação de todos os PcD aprovados no concurso de 2014, superando mais de 3,4 mil empregados PcD, a maior inclusão da história do banco, e com a contratação exclusiva de mais 1,0 mil empregados PcD, conforme anunciado em julho/21, totalizaremos um quadro de mais de 4,4 mil, superando a cota legal de 5% do quadro funcional.

Medidas de prevenção à COVID-19

A CAIXA, desde o início da pandemia, tem adotado inúmeras medidas para mitigar o risco de contágio e transmissão da COVID-19. Até junho deste ano, o banco executou mais de 35 ações de prevenção, como a manutenção do trabalho remoto, reforço na higienização das unidades do banco, criação de um grupo de crise 24 horas para avaliar a situação e a testagem em massa 100% custeada pela CAIXA para todos os empregados.

Além da indicação para o trabalho remoto (*home office*) de todos os empregados classificados como grupo de risco pelo Ministério da Saúde, a CAIXA, por iniciativa própria, expandiu o Grupo de Risco, criando o Grupo de Prevenção Ampliada, incluindo empregadas em período de amamentação, para crianças de até 1 ano de idade; pais com filhos com deficiência (PcD, imunodeprimidos, por exemplo) e empregados PcD.

Vacinação contra COVID-19

Em anúncio realizado no dia 06 de julho de 2021, no Palácio do Planalto, a CAIXA, em conjunto com o Ministério da Saúde, divulgou a inclusão da categoria bancária no grupo prioritário do Programa Nacional de Imunizações (PNI) contra o novo coronavírus. A decisão deve beneficiar aproximadamente 500 mil bancários, dos quais 84,3 mil empregados CAIXA.

Saúde CAIXA

A CAIXA realizou aportes extraordinários no plano de saúde, da ordem de R\$ 655,0 milhões, sendo R\$ 533,0 realizados em 2019, pela atual gestão, referentes a superávits acumulados de 2004 a 2015, não reconhecidos pelas gestões do período, além de R\$ 122,0 milhões autorizados em 2020.

O banco de todos os brasileiros sempre contribuiu e continuará contribuindo para a saúde e bem-estar dos empregados, e sabe da importância desse apoio para atender cada vez melhor a todos os brasileiros.

COMPROMISSOS DA GESTÃO

A gestão da CAIXA tem foco em medidas para aumentar a eficiência operacional e gerar resultados de longo prazo, capazes de sustentar a atuação da sua operação, potencializar negócios e conferir transparência aos processos.

Para o alcance desses objetivos, sustentada nas premissas de ser um banco rentável e com foco na valorização da sociedade brasileira, a CAIXA definiu seis Eixos de Gestão para os próximos anos, englobando:

- I. Meritocracia e Governança;
- II. Crédito Imobiliário, Agro, Consignado e Microcrédito;
- III. Eficiência e Redução de Custo;
- IV. Monetização de Ativos;
- V. Banco da Inclusão;
- VI. Integração entre Empregados, Lotéricos e Correspondentes.

I. EIXOS DE GESTÃO – Meritocracia e Governança

Implantação da cultura de valorização e reconhecimento por resultado, mediante processos de seleção transparentes, estruturados e isentos, e garantia de melhores práticas de governança e integridade, fortalecendo a realização de negócios com os devidos controles.

Retirada da ressalva do balanço do FI-FGTS e FGTS

No dia 30 de junho de 2021, após a aprovação do Conselho Curador, as ressalvas que constavam há 10 anos no balanço do FI-FGTS foram retiradas. Agora as demonstrações financeiras voltam a contar com o parecer da auditoria independente livre de quaisquer ressalvas.

O saneamento das inconsistências teve como principais pilares:

- a) Melhoria da robustez do processo de mensuração do valor justo dos ativos de seu portfólio, sejam ativos de crédito privado ou participações acionárias;
- b) Teste de *impairment* das debêntures da carteira seguindo, desde o exercício de 2019, o modelo de perda de crédito esperada para os instrumentos financeiros (IFRS 9/CPC 48);
- c) Ações sem negociação em bolsa tiveram seu valor justo mensurado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa de auditoria independente de renome global (KPMG).

O resultado obtido é fruto dos aprimoramentos realizados nos processos de administração, gestão e governança do fundo, que vem sendo implementados desde o exercício social 2019.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço registra cerca de 83,0 milhões de trabalhadores vinculados e possui um ativo financeiro no valor de mais de R\$ 570 bilhões.

Durante a pandemia, de forma direta e indireta, o FGTS contribuiu para:

- a) Dar assistência a 31,7 milhões de trabalhadores por meio do Saque Emergencial do FGTS, que injetou o montante de R\$ 24,2 bilhões na economia;
- b) Beneficiar 800 mil empresas através da pausa da arrecadação do FGTS;
- c) Socorrer 1,4 milhão de mutuários através da suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos vinculados à habitação popular.

CAIXA Florestas

Em junho de 2021, durante a 100ª edição do CAIXA Mais Brasil, o presidente da CAIXA, e mais 100 grupos de empregados e dirigentes do banco estiveram em parques florestais de todos os estados do país. As visitas às áreas de preservação ambiental avaliaram tecnicamente as necessidades e formularam ações socioambientais que podem ser implementadas nessas localidades.

Por meio de ações práticas e a disponibilização de linhas de financiamento, a CAIXA vai atuar na recuperação e na proteção de florestas e unidades de conservação nacionais em todos os biomas brasileiros, além de promover a valorização da biodiversidade do país. O banco vai destinar parte do seu lucro para implementar projetos que apoiem as comunidades que vivem dentro e no entorno das reservas florestais, promovendo inserção social e econômica, além de educação ambiental para o manejo sustentável.

O programa também tem o objetivo de realizar o plantio de 10,0 milhões de árvores nos próximos 5 anos, em especial para recuperação de espécies nativas ameaçadas de extinção e de árvores frutíferas em todas as regiões do Brasil. É o maior programa de preservação ambiental no país.

O programa CAIXA Florestas se fortalece com o engajamento de empregados voluntários em todo o país, que atuam como propulsores locais da missão da CAIXA em ser o banco de todos os brasileiros e o banco do meio ambiente.

Selo Melhor Empresa para Trabalhar

A CAIXA foi certificada com o Selo Melhor Empresa para Trabalhar em 2021, do Instituto *Great Place to Work*, reconhecido internacionalmente. A conquista é fruto da avaliação positiva atribuída ao banco pelos seus empregados em pesquisa que foi aplicada diretamente pelo Instituto durante o mês de maio deste ano.

O resultado mostra que os empregados da CAIXA se orgulham de trabalhar na empresa e se identificam com os valores e propósitos da instituição. Além disso, a pesquisa indicou que os empregados se sentem respeitados pela CAIXA e por seus colegas de trabalho quanto a questões de diversidade de gênero e raça.

6º Selo do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça

A CAIXA recebeu o 6º Selo do Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, iniciativa promovida pelo Governo Federal, por meio do Ministério das Mulheres, da Família e dos Direitos Humanos, que reconhece as ações do banco em prol da equidade de gênero e raça.

O programa conta com o apoio da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional, com intuito de alcançar a equidade entre mulheres e homens no mundo do trabalho.

Liderança Feminina

De forma inédita em sua história, a CAIXA promoveu, nesta gestão, 4 eventos de liderança feminina, com a participação de mulheres da alta gestão do banco. As participantes discutiram os desafios do dia-a-dia e elaboraram propostas para fomentar e ampliar a liderança feminina na Instituição, abrangendo a conciliação entre trabalho e vida pessoal, estilos de liderança, jornada e uso do tempo e cultura CAIXA.

No início da atual gestão não havia nenhuma mulher em cargo de dirigente do banco (Vice-Presidente ou Diretora). Atualmente, são 14 mulheres dirigentes, demonstrando a valorização por meritocracia e a adoção de medidas para potencializar a equidade de gênero na CAIXA.

Avaliação FITCH Ratings

ESG

A agência de classificação de risco Fitch Ratings elevou de 2 para 4[+] o *rating* ESG Social “Relações com a comunidade, acesso social, preços acessíveis” da CAIXA devido ao seu forte papel social enquanto banco público e manutenção de uma posição dominante no mercado de crédito imobiliário de baixa renda.

A CAIXA é o único banco brasileiro com essa classificação – maior nota atribuída no *score* social.

Gestão de Investimentos

Pela primeira vez desde 2016, a CAIXA recebeu nota máxima no *rating* de Qualidade de Gestão de Investimentos da Vice-Presidência Fundos de Investimentos, elevando seu rating para “Excelente”, de “Forte”.

O *rating* considera o bem disciplinado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta equipe experiente e qualificada da gestora.

II. EIXOS DE GESTÃO – Crédito Imobiliário, Agro, Consignado e Microcrédito

Crédito para o ano safra 2021/2022

Em sua primeira participação, a CAIXA vai iniciar o ano safra 2021/2022 com a oferta de R\$ 35,0 bilhões em recursos de crédito ao agronegócio. Esse montante contempla R\$ 7,0 bilhões em recursos equalizados pelo Governo Federal, além de R\$ 28,0 bilhões em recursos CAIXA. A medida visa beneficiar, principalmente, agricultores familiares e pequenos e médios produtores rurais, além de agroindústrias e cooperativas.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

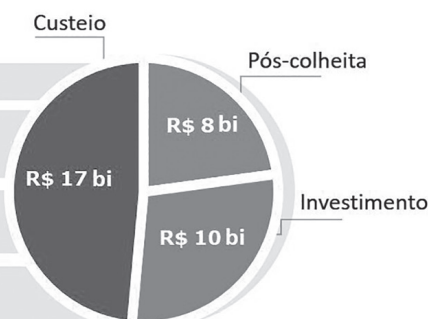
Plano Safra CAIXA 2021/2022
R\$ 35 bilhões para o crédito rural

R\$ 28 bi em recursos CAIXA

R\$ 7,0 bi em recursos equalizados pelo Governo Federal

Oferta de R\$ 11 bilhões em contratação no ano agrícola 2020/2021

Crescimento de 46% em relação ao ano agrícola 2019/2020



Os recursos são para o custeio de despesas do ciclo de atividades de culturas como: café, soja, milho, trigo, cana-de-açúcar, arroz, gado, fruticultura e psicultura, além da destinação para linhas de investimento para a construção de silos e armazéns, aquisição de máquinas e equipamentos e implantação de projetos de irrigação e de agricultura de baixo carbono (ABC). O crédito também visa viabilizar a comercialização, o beneficiamento e industrialização de produtos agropecuários e oferece a possibilidade de investimento para implantação, ampliação, ou modernização da infraestrutura de produção e serviços agropecuários.

No ano Safra 2020/2021, a CAIXA, no apurado até junho de 2021, registrou um crescimento de 46% nas contratações em relação ao registrado no ano Safra 2019/2020. Já são mais de 5 mil contratos neste ano, número que é 45% maior frente ao mesmo período da safra passada.

Crédito Imobiliário

A CAIXA é líder na concessão de financiamento para casa própria e alcançou, no 2T21, o saldo de R\$ 529,5 bilhões³, totalizando 5,8 milhões de contratos. Somente no mês de junho, foram R\$ 13,1 bilhões em contratação (considerando recursos SBPE e FGTS), consolidando-se como o mês com a maior contratação de crédito imobiliário da história da CAIXA.

O banco segue como o maior financiador da casa própria no país, com 67,3% de participação no mercado. Esse resultado é fruto direto das ações dos últimos dois anos, que incluem as reduções de taxas, criação de produtos e implementação da jornada digital do financiamento.

No 2T21, cresceu 98,9% a contratação de crédito com recursos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) em comparação ao 2T20, totalizando R\$ 21,1 bilhões. No acumulado do 1S21, cresceu 101,3%, totalizando R\$ 37,4 bilhões.

Durante o segundo trimestre de 2021, a CAIXA realizou 24 milhões de simulações e 874,6 mil avaliações de crédito imobiliário, e celebrou 161,7 mil novos contratos, beneficiando mais de 646 mil brasileiros.

I. Nova Modalidade indexada à poupança + Taxa Referencial (TR)

Desde o início de março de 2021, a CAIXA oferta uma nova linha de crédito para financiamento habitacional com taxa de juros atrelada à rentabilidade da poupança. A linha possui taxa de juros variável conforme rendimento da Poupança e de acordo com o perfil do cliente. As taxas efetivas partem de 3,35% ao ano, somados à remuneração adicional da poupança: 70% da taxa SELIC, limitada a 6,17% ao ano, se a SELIC superar 8,5% ao ano. O saldo devedor do financiamento é atualizado mensalmente pela TR.

A linha de financiamento Poupança CAIXA já representa aproximadamente 40% de todas as contratações imobiliárias com recursos do SBPE do banco e se consolidou como uma importante linha de financiamento imobiliário para a população brasileira.

II. Programa Casa Verde e Amarela

No 2T21, foram contratados R\$ 15,2 bilhões no Programa Casa Verde e Amarela, incluindo os subsídios, o equivalente a 94,2 mil novas unidades habitacionais. Durante o primeiro semestre de 2021, foram contratados R\$ 27,9 bilhões, o equivalente a 178,3 mil novas unidades habitacionais.

Em 13 de janeiro de 2021, a Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020 foi convertida na Lei nº 14.118, instituindo o Programa Casa Verde e Amarela, e a CAIXA, como executora das políticas públicas do Governo Federal, viabiliza as contratações habitacionais com recursos do FGTS, para as famílias com renda bruta mensal de até R\$ 7.000,00.

O Programa reúne iniciativas habitacionais do Governo Federal para ampliar o estoque de moradias e atender às necessidades habitacionais da população. O Casa Verde e Amarela visa promover o desenvolvimento institucional de forma eficiente no setor de habitação e estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica.

III. 1º FEIRÃO DIGITAL DA CASA PRÓPRIA

Durante os dias 25 de junho a 4 de julho de 2021, a CAIXA realizou o 1º Feirão Digital da Casa Própria. Durante o período, foram ofertados diretamente na plataforma do evento, disponível no site www.caixa.gov.br/feirao, mais de 180,0 mil imóveis novos e cerca de 6,0 mil imóveis CAIXA. Os interessados efetuaram a simulação do financiamento na plataforma do evento e foram atendidos por correspondentes da CAIXA via *chat*.

Considerado o maior acontecimento do ramo imobiliário, o Feirão CAIXA da Casa Própria, agora na versão digital, contou com mais de 2,3 milhões de visitas ao site e aproximadamente 1,3 milhões de simulações.

Em ação conjunta com o projeto CAIXA Mais Solidária, o Feirão CAIXA da Casa Própria do ano de 2021 trouxe a seguinte novidade: todas as empresas que participaram do evento realizaram a doação de cestas básicas, que foram distribuídas às instituições que prestam assistência às famílias impactadas pelos efeitos da Pandemia da COVID-19.

IV. Você no Azul 2021

Durante o Feirão CAIXA da Casa Própria, a CAIXA divulgou alternativas negociais para a regularização dos contratos habitacionais nas modalidades FGTS e SBPE, como o pagamento parcial ou a pausa nas prestações. Essas medidas proporcionaram às famílias a possibilidade de se reorganizarem para voltar a pagar integralmente a prestação mensal.

O pagamento parcial das prestações esteve disponível nas seguintes condições:

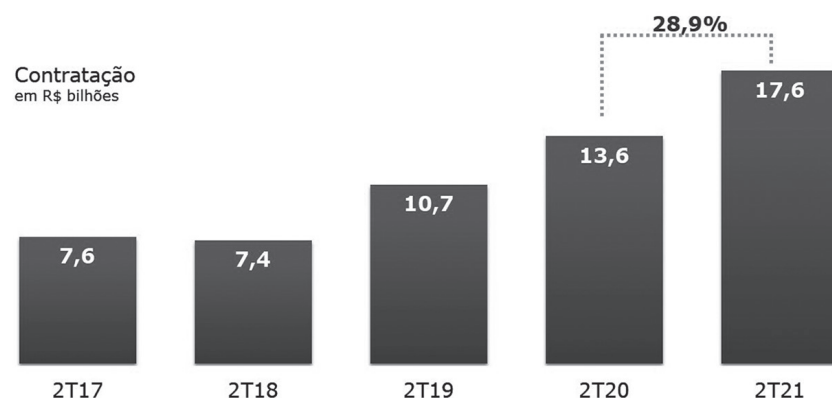
- Os clientes puderam, por até 6 meses, reduzir o valor da sua prestação em até 25%;
- Aqueles que optaram por reduzir entre 25% e 74,99% da prestação poderiam fazê-lo por até 3 meses, devendo, para isso, apresentar autodeclaração de perda de renda;

- Os clientes que necessitaram de redução acima de 75% do valor da prestação deveriam apresentar comprovação documental da perda de renda para avaliação pela CAIXA;
- A solicitação pode ser feita pelo App Habitação CAIXA.

Já a pausa no pagamento das prestações está disponível pelo prazo de até 6 meses, para beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 ou clientes que estejam recebendo Seguro Desemprego. A solicitação pode ser feita pelo App Habitação CAIXA ou pelo 0800 104 0104.

Crédito Consignado

A CAIXA apresentou um crescimento de 28,9% na contratação de crédito consignado no 2T21 em relação ao 2T20, totalizando R\$ 17,6 bilhões no trimestre, o que representou a maior contratação de um segundo trimestre dos últimos 10 anos nessa modalidade. As operações dessa linha de crédito alcançaram um saldo de R\$ 74,8 bilhões no 2T21, aumento de 17,5% em relação ao 2T20, e crescimento de 4,9% em comparação ao 1T21.



Microcrédito

O Projeto Microfinanças CAIXA possui como escopo reposicionar a CAIXA no mercado de microfinanças no País, com foco no empreendedorismo, mediante a oferta de linhas de crédito e orientação financeira adequadas às necessidades dos empreendedores brasileiros.

Os ambientes de negócios, de governança e de TI para microfinanças foram estruturados no 1T21. No 2T21, foi validada a Estratégia Geral de Microfinanças, bem como foram disponibilizadas as contratações de microcrédito PF, de CDC e de cartão de crédito no CAIXA Tem.

III. EIXOS DE GESTÃO – Eficiência e Redução de Custo

Pagamento dos Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida (IHCD)

Por meio da geração de lucros recorrentes e da monetização de ativos, a CAIXA, no 1S21, manteve a intenção de realizar novos pagamentos ao Tesouro Nacional, referentes aos IHCD. Desde 2019 já foram pagos R\$ 11,35 bilhões.

Considerando o custo elevado da dívida, superior à SELIC, o pagamento desses recursos significa uma economia direta para a CAIXA por meio da redução de seu custo de capital, e demonstra o zelo da empresa em manter uma estrutura de capital sólida e eficiente.

Devolução de Prédios Administrativos

De janeiro de 2019 a junho de 2021, o movimento de otimização de espaço devolveu 133 imóveis administrativos, em todas as regiões do país, e a previsão é de devolver mais 28 prédios administrativos até o final do ano, totalizando 161 edifícios devolvidos.

Estima-se uma economia de R\$ 333,6 milhões no triênio 2019-2021, com o movimento de otimização de espaços e mais R\$ 236,3 milhões com as renegociações de aluguéis, totalizando uma economia de R\$ 569,9 milhões. Atualizando a Valor Presente Líquido (VPL), a economia com a devolução de prédios representa R\$ 6,0 bilhões, e na renegociação de aluguéis, R\$ 4,2 bilhões, considerando a perpetuidade dos contratos.

Essa iniciativa, aderente ao Plano Estratégico da CAIXA, visa ampliar a eficiência operacional e assegurar resultados sustentáveis para a empresa, além de proporcionar melhores práticas de mercado que assegurem a continuidade das atividades da instituição. As ações desse movimento compreendem otimizações e devoluções de espaços, bem como a centralização das unidades administrativas.

IV. EIXOS DE GESTÃO – Monetização de Ativos

Foco na estratégia de monetizar ativos, potencializar operações voltadas para o mercado de capitais e abrir o capital de participações próprias.

CAIXA Cartões - Acordo Comercial no mercado de Adquirência

No dia 26 de abril de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXA Cartões Holding, finalizou o processo competitivo para realização de parceria estratégica com atuação em segmentos específicos de negócios relacionados à Adquirência, buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 22 de janeiro de 2021.

A empresa Fiserv, Inc. (NASDAQ: FISV) foi selecionada no processo competitivo e, após a implementação do Acordo Comercial, estima-se em R\$ 457,0 bilhões o potencial anual de Volume Total de Pagamentos (TPV - *Total Payment Volume*) durante a vigência dos 20 anos de contrato.

CAIXA Cartões - Acordo Comercial no mercado de Pré-pagamento

No dia 11 maio de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXA Cartões Holding, finalizou o processo competitivo para realização de parceria estratégica com atuação em segmento específico de negócios relacionado à vertical de Pré-Pagos, buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos, conforme Comunicado ao Mercado divulgado em 15 de dezembro de 2020.

³ Inclui Construcard.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A CAIXA Cartões celebrou o Acordo de Associação Estratégica com os parceiros selecionados no processo competitivo, as empresas VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR (NYSE: FLT). A parceria societária será implementada por meio da Nova Companhia, CAIXA Cartões Pré-Pagos S.A.

No fechamento da operação, a VR-FLEETCOR subscreverá aumento de capital na CAIXA Cartões Pré-Pagos no valor total de R\$ 420,0 milhões, dos quais R\$ 400,0 milhões serão repassados pela CAIXA Cartões Pré-Pagos à CAIXA, nos termos da outorga concedida (*upfront*), além de uma taxa de performance atrelada ao desempenho, a ser paga à CAIXA.

A CAIXA Cartões outorgará à CAIXA Cartões Pré-Pagos o direito de explorar o Balcão CAIXA por 20 anos e a conclusão dessa transação dependerá da aprovação prévia de órgãos reguladores.

CAIXA Cartões - Aumento de Participação na Elo

No dia 23 de junho de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXA Cartões Holding, solicitou autorização ao Banco Central para aumento de participação acionária no capital social da Elo Serviços S.A. por meio de compra de ações (variabilidade), conforme previsto no Acordo de Acionistas da Elo.

A subscrição de novas ações possui previsão no acordo de acionistas e ocorreu devido a maior contribuição da CAIXA Cartões no resultado da Elo Serviços S.A.

A participação acionária da CAIXA Cartões na Elo passará de 36,889%, para 41,415%, representando um aumento de 4,526 p.p. Esse aumento de participação se dará a valor patrimonial, no montante aproximado de R\$ 61,0 milhões.

No dia 09 de agosto de 2021, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) aprovou sem restrições, o aumento de participação acionária.

CAIXA Cartões – Maquininha CAIXA Pagamentos

No dia 05 de julho de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXA Cartões Holding, realizou a primeira transação com a Maquininha CAIXA Pagamentos, dando assim início oficial às vendas e operação das “maquininhas” em sociedade com a empresa Fiserv, Inc. Até agosto deste ano, as “maquininhas” da CAIXA Cartões já estarão disponíveis em toda rede da CAIXA, a maior plataforma de distribuição de produtos financeiros do Brasil.

A maquininha CAIXA Pagamentos representa a entrada do banco no chamado mercado de adquirência e suporte para captura de transações por meio de terminais POS (*Point of Sale* ou *Point of Service*), possuindo uma solução completa de gateway de pagamento online. Além disso, aceita as principais bandeiras disponíveis no mercado, incluindo as do ramo de alimentação, e realiza pagamentos por aproximação de cartão e QR Code, como o CAIXA Tem.

CAIXAPAR - Conclusão do Desinvestimento do Banco PAN

No dia 19 de maio de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária integral CAIXA Participações, em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 06 de abril de 2021, tendo sido verificado o cumprimento de todas as condições precedentes, concluiu a alienação da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão do Banco PAN S.A., e de titularidade da CAIXAPAR, ao Grupo BTG Pactual S.A., representativas de 49,2% do capital social votante e equivalente a 26,8% do capital social total do PAN, totalmente subscritas e integralizadas.

CAIXA Seguridade - Oferta Pública de Ações (IPO)

Em 27 de abril de 2021, a CAIXA encerrou o procedimento de *Bookbuilding* da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da CAIXA Seguridade Participações S.A., com o IPO da subsidiária em 29 de abril de 2021 ao preço por ação de R\$ 9,67.

A Oferta totalizou um volume financeiro de R\$ 5,0 bilhões, considerando a Oferta Base (450 milhões de ações) e o Lote Suplementar (67,5 milhões de ações) e a liquidação permitirá um ganho bruto de R\$ 3,3 bilhões.

A CAIXA Seguridade é uma das principais empresas do segmento de seguros no Brasil, oferecendo seguros nos ramos Habitacional, Prestamista, Vida e Residencial, dentre outros. A companhia atua principalmente por meio do sistema de *Bancassurance* na rede de distribuição da CAIXA, tendo direito exclusivo, até 2050, renovável por períodos sucessivos de 35 anos, de acessar a base de clientes da CAIXA e de explorar economicamente o uso da marca e os canais de distribuição da CAIXA.

CAIXA Seguridade – Acordo com co-corretoras

No dia 12 de maio de 2021, a CAIXA, por meio de sua subsidiária CAIXA Seguridade, assinou os Acordos Operacionais de Parcerias com as co-corretoras selecionadas, conforme Fato Relevante divulgado em 12 de fevereiro de 2021.

Os acordos assinados disciplinam as parcerias entre a corretora própria da Caixa Seguridade e as co-corretoras, pelo prazo de 10 anos, para atuação em linhas de negócios da Companhia.

(i) Produtos Seguridade: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;

(ii) Automóvel: MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.;

(iii) Saúde e Odonto: Alper Consultoria e Corretora de Seguros S.A.; e

(iv) Grandes Riscos e Corporate: Willis Affinity Corretores de Seguros Ltda.

No dia 28 de julho de 2021, tornaram-se finais e definitivas as aprovações sem restrições, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), das parcerias entre a corretora própria da Caixa Seguridade e as co-corretoras selecionadas.

CAIXA Seguridade – Acordo de Parceria Liderança Capitalização

No dia 15 de junho de 2021, a CAIXA Seguridade, por meio de sua controlada em conjunto XS4 Capitalização, e a Liderança Capitalização firmaram acordo de parceria, com interveniência-anuência da CAIXA Seguridade, para fornecimento, distribuição e venda do produto Tele Sena, emitido pela Liderança, em Casas Lotéricas e Correspondentes CAIXA Aqui.

A venda do produto em questão nos canais de distribuição, agora realizada dentro da estrutura da CAIXA Seguridade, por meio da XS4, está em linha com a estratégia da empresa, na medida em que o produto possui significativo apelo popular e bom desempenho comercial.

CAIXA Seguridade – Aprovação do BACEN para a Administradora de Consórcios

No dia 30 de julho de 2021, o Banco Central do Brasil homologou a alteração no grupo de controle da XS5 Administração de Consórcios S.A. com a entrada da CNP Assurances Participações S.A.

Foram cumpridas todas as condições necessárias ao início das operações da nova parceria, que tem a exclusividade na venda dos produtos de Consórcio na rede de distribuição da CAIXA.

V. EIXOS DE GESTÃO – Banco da Inclusão

Plano de expansão e agências AGRO

A CAIXA anunciou no dia 20 de julho de 2021, a ampliação do plano de expansão do banco. Serão inauguradas 268 novas unidades, sendo 168 voltadas ao atendimento de clientes do varejo e 100 unidades especializadas no agronegócio.



Esse plano de expansão, denominado “CAIXA Mais Presente”, consiste em reforçar a rede de atendimento e os negócios do banco, além de identificar potenciais para realização de novos negócios. A ação levará atendimento bancário para 258 municípios, dos quais 118 terão uma unidade da CAIXA pela primeira vez, e beneficiará mais de 53,0 milhões de brasileiros.

Por meio dessa ação, a CAIXA estará presente em todos os municípios brasileiros com mais de 40 mil habitantes, mantendo a maior capilaridade entre as instituições financeiras brasileiras, bem como passará a prestar atendimento em microrregiões historicamente desassistidas do país.

Ao mesmo tempo, a expansão da rede de atendimento auxiliará a CAIXA na consolidação da estratégia de ampliar sua participação no agronegócio, que tem como foco a agricultura familiar e os pequenos e médios produtores rurais.

Serão inauguradas unidades para o crédito rural em todos os estados do país. Elas contam com gerentes especializados, com atuação dedicada no atendimento aos produtores rurais.

A primeira das 100 unidades voltadas exclusivamente para o agronegócio foi inaugurada no início do mês de julho, em Dourados/MS. Hoje, mais de 1,7 mil agências do banco são habilitadas a atuar com o crédito rural em todo o país.

Patrocínio ao esporte olímpico e paralímpico

A CAIXA e as Loterias CAIXA apresentaram em junho/2020 um projeto de apoio ao esporte brasileiro que destinará R\$ 82 milhões em patrocínios para esportes olímpicos e paralímpicos, além de projetos sociais que assistem jovens e crianças em vulnerabilidade social. Entre os mais recentes patrocínios anunciados, está a inclusão do skate, que figura pela primeira vez na programação olímpica neste ano. São ao todo 12 patrocínios voltados a modalidades e projetos esportivos, consolidando a CAIXA como maior apoiadora do esporte brasileiro.

Também foi anunciada a manutenção das parcerias históricas da CAIXA com a Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), com a Confederação Brasileira de Ginástica (CBG) e com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). As três entidades têm participação já consagrada nos Jogos Olímpicos, com destaque para as 17 medalhas olímpicas do atletismo e as 3 medalhas da ginástica artística masculina, além das 301 medalhas do esporte paralímpico brasileiro.

CAIXA Mais Solidária

A CAIXA, em parceria com o programa Pátria Voluntária, do Governo Federal, anunciou o programa CAIXA Mais Solidária. O programa visa unir a capilaridade das agências CAIXA para atuar como ponto de coleta de alimentos não perecíveis. O objetivo é a distribuição de alimentos para famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade.

O programa de voluntariado CAIXA Mais Solidária arrecadou 400,0 toneladas de alimentos por meio das agências do banco. Os itens foram destinados a 319 instituições sociais selecionadas pelo programa Pátria Voluntária, do Governo Federal. A arrecadação dos itens teve início em 28 de abril de 2021, engajando empregados e clientes das mais de 4,2 mil agências, além dos prédios administrativos da CAIXA.

O objetivo da CAIXA com a ação de responsabilidade socioambiental é atuar no combate à insegurança alimentar, por meio de uma campanha de voluntariado abrangente que reforça a CAIXA como o banco da inclusão.

Maior Movimento de Inclusão Bancária do Brasil

Alcançando 35 milhões de cidadãos não bancarizados e 38 milhões de pessoas que não estavam em nenhum cadastro do governo, a CAIXA realizou o maior movimento de inclusão social, digital e financeira do Brasil, especialmente pelo uso da tecnologia no cadastramento (App Auxílio Emergencial) e no pagamento (App CAIXA Tem). Além disso, está presente em mais de 99% dos municípios brasileiros, com mais de 26,1 mil pontos de atendimento físicos.

Doação de Mobiliário

No 1T21 a CAIXA iniciou o processo de doação de mais de 64 mil itens mobiliários, entre materiais e computadores, para entidades filantrópicas de todo o país, especialmente para Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Creches, Associações Assistenciais e Hospitais de todo o país.

No 2T21, todos os itens do estoque já haviam sido doados. Ao todo, mais de 1,6 mil entidades, localizadas em 451 municípios diferentes, foram beneficiadas.

PIX

Primeira colocada dentre os bancos, a CAIXA alcançou o número de 69,3 milhões de chaves cadastradas no PIX desde o lançamento do novo serviço. Somente no 2T21, foram cadastradas 19,6 milhões de novas chaves.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

No 2T21 foram realizadas 389,4 milhões de transações, movimentando o volume financeiro R\$ 160,1 bilhões. Desde o lançamento do serviço, em outubro de 2020, já foram realizadas 606,4 milhões de transações onde foram transacionados um total de R\$ 273,5 bilhões.

O serviço está disponível a todos os clientes, principalmente àqueles que possuem conta corrente, poupança e poupança social digital, podendo ser cadastrado por meio dos App CAIXA, CAIXA Tem e do *Internet Banking* CAIXA.

Cartão de Débito Virtual

No 2T21, a base de 114,1 milhões de cartões virtuais CAIXA foram responsáveis por 35,3 milhões de transações realizadas e R\$ 3,6 bilhões em recursos transacionados. No 1S21, foram 44,1 milhões de transações realizadas e um volume de R\$ 4,4 bilhões em recursos transacionados.

A CAIXA, desde o lançamento da plataforma digital CAIXA Tem, aprimorou seu cartão de débito virtual com a finalidade de permitir seu uso pelos beneficiários dos programas sociais em mais de 1 milhão de lojas físicas e virtuais.

Funcionalidade QR Code no App CAIXA Tem

No 2T21, os clientes CAIXA movimentaram R\$ 1,5 bilhão por meio de 22,7 milhões de transações via *QR Code*. No primeiro semestre de 2021, foram 28,9 milhões de transações, que movimentaram R\$ 2,0 bilhões.

A funcionalidade está disponível para uso em lojas físicas que possuem equipamentos com tecnologia compatível para efetuarem as transações. No App também é possível que seus usuários enviem e recebam recursos entre si sem a necessidade de digitar dados bancários do destinatário dos recursos.

Canais Digitais da CAIXA

Compostos pelo CAIXA Tem, *Internet banking* e App CAIXA (*mobile*), os meios de pagamentos digitais são aprimorados continuamente pela CAIXA e obtiveram, no 2T21, 82,2% de participação no total de transações efetuadas, excluindo-se aquelas realizadas nas unidades lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui e rede parceira compartilhada. Somente nos canais *mobile*, no App CAIXA Tem e *Internet banking* foram realizadas 3,0 bilhões de transações no 2T21.

VI. EIXOS DE GESTÃO - Integração entre Empregados, Lotéricos e Correspondentes

Programa CAIXA Mais Brasil

No 2T21, foram realizados 11 eventos de relacionamento institucional, sendo 8 com a participação do Presidente da República e 1 com a Primeira-Dama. Entre os eventos, foram contemplados o lançamento do IPO da CAIXA Seguridade, a inauguração das novas instalações da agência em Xanxerê/SC, com discurso do Presidente da República, e a parceria entre os programas CAIXA Mais Solidária e Pátria Voluntária, com a participação da Primeira-Dama, para arrecadação e distribuição de 160 toneladas de alimentos a serem doados à população mais carente.

Foram realizadas 110 edições do Programa CAIXA Mais Brasil, totalizando mais de 200 municípios visitados, 105 obras e empreendimentos, 104 entidades assistenciais, 103 clientes Pessoa Jurídica, 65 Hospitais e Santas Casas, 59 visitas Agro e 19 Projetos Sociais.

Durante os encontros foram adotados protocolos e procedimentos de segurança recomendados inerentes à prevenção de contágio por COVID-19 para as equipes e atendimento aos clientes, evitando aglomerações, adotando medida de redução da equipe que acompanha o programa.

COMENTÁRIO ECONÔMICO⁴

No cenário internacional, a expectativa de controle da pandemia com a evolução da vacinação e as políticas de estímulos em diferentes países têm favorecido a perspectiva de recuperação da economia mundial. Diante desse quadro, os indicadores da China e da zona do euro reportaram expansão econômica no segundo trimestre. Nos EUA, destacam-se a melhora nas perspectivas de crescimento da economia e as preocupações nos mercados com a inflação. Nessa conjuntura, seguem as discussões acerca da possibilidade de o Fed iniciar o processo de normalização das condições monetárias antes do previsto anteriormente.

No Brasil, a atividade econômica se comportou positivamente no primeiro semestre de 2021. No primeiro trimestre, o crescimento do PIB foi impulsionado pelos desempenhos dos investimentos (incluindo a recomposição de estoques), da agropecuária e das exportações. Entretanto, diante da piora dos indicadores epidemiológicos, a atividade econômica apresentou contração no mês de março, ainda que aquém da esperada. Já o segundo trimestre foi marcado pela recuperação de importantes setores da economia, com destaque para o desempenho do comércio e dos serviços, enquanto a indústria continuou sendo impactada pela escassez de componentes e altas de custos. O desempenho acima do esperado da atividade econômica também favoreceu as perspectivas para as contas públicas, com surpresas positivas no período, especialmente no que se refere à arrecadação federal.

A alta das cotações de commodities no mercado internacional, embora favorável às exportações e ao crescimento brasileiro, e a insuficiência de insumos em nível mundial em algumas linhas de produção trouxeram pressões de custos ao longo do processo produtivo, mantendo a inflação no Brasil elevada por um período maior do que o esperado inicialmente. Além disso, o acionamento das usinas termelétricas tem pressionado o custo da energia elétrica no país. Nesse contexto, os indicadores subjacentes sinalizaram que houve alguma disseminação desses choques para um conjunto maior de bens. Diante desse cenário, o Comitê de Política Monetária (COPOM) elevou a meta da taxa Selic para 4,25% ao ano (a.a.) na reunião de junho e sinalizou a continuidade do movimento de ajuste das condições monetárias⁵.

ANÁLISE DE DESEMPENHO - RESULTADO

O lucro líquido da CAIXA foi de R\$ 6,3 bilhões no 2T21, 144,7% maior se comparado ao 2T20.

Em R\$ milhões	2T21	1T21	Δ%	2T20	Δ%
Margem Financeira	11.111	11.018	0,8%	9.279	19,7%
Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito	(2.588)	(2.545)	1,7%	(2.817)	-8,1%
Resultado Intermediação Financeira	8.523	8.473	0,6%	6.461	31,9%
Receita de Prestação de Serviços e Tarifas Bancárias	5.859	5.683	3,1%	5.390	8,7%
Despesas Administrativas	(8.412)	(8.044)	4,6%	(8.287)	1,5%
Outras Receitas e Despesas Operacionais	(1.374)	(1.266)	8,5%	(364)	277,5%
Despesas Tributárias	(933)	(958)	-2,6%	(924)	1,0%
Resultado de Part. em Coligadas e Controladas	726	454	59,9%	323	125,0%
Outros	(1.032)	(915)	12,8%	302	-
Resultado Operacional	3.356	3.427	-2,0%	2.901	15,7%
Resultado Não Operacional	5.401	1.478	265,5%	(11)	-
Imposto de Renda, Contrib. Soc. e Part. nos Lucros	(2.427)	(320)	657,4%	(331)	632,7%
Lucro Líquido Contábil Consolidado	6.260	4.584	36,6%	2.558	144,7%

A margem financeira alcançou R\$ 11,1 bilhões no 2T21, aumento de 19,7% se comparado ao 2T20. O crescimento é decorrente do aumento de 8,2% nas receitas com operações de crédito e das reduções de 10,0% nas despesas de recursos de clientes, principalmente.

No 2T21, as receitas provenientes das operações de crédito habitacionais totalizaram R\$ 8,9 bilhões, aumento de 11,5% em relação ao 2T20. Essas receitas representam 53,4% do total das receitas de crédito. Destacam-se ainda nas receitas com operações de crédito os crescimentos de 62,1% em crédito ao agronegócio, de 11,7% em saneamento e infraestrutura e de 16,1% em crédito comercial pessoa jurídica.

As despesas de captação foram impactadas no 2T21 pelas reduções, em 12 meses, de 40,0% em letras, 23,3% com CDB, 9,9% com as operações de poupança e 8,1% relacionados a depósitos judiciais. O comportamento dessas despesas reflete a captação nas linhas de menor custo.

Relativo às receitas de prestação de serviços, no 2T21, a CAIXA auferiu R\$ 5,9 bilhões, crescimento de 8,7% em 12 meses, com destaque para o aumento de 12,4% nas receitas com serviços de governo, 8,6% com fundos de investimentos e 8,5% com cartões de débito e crédito.

No 2T21, as despesas de pessoal apresentaram redução de 0,6% em 12 meses, refletindo o controle dos custos administrativos e está em linha com as ações de otimização de pessoal que estão em curso.

ANÁLISE DE DESEMPENHO – ATIVOS E PASSIVOS

Os ativos da CAIXA totalizaram R\$ 1,5 trilhão, representando um crescimento de 2,4% em 12 meses, influenciado pelo aumento de 13,4% na carteira de crédito ampliada e 10,3% na carteira de títulos de valores mobiliários e derivativos.

Em R\$ milhões	Jun21	Mar21	Δ%	Jun20	Δ%
Ativos Totais	1.464.171	1.437.102	1,9	1.430.477	2,4
Carteira de Crédito Ampla	816.251	799.626	2,1	720.080	13,4
TVM e Derivativos	287.996	272.499	5,7	261.083	10,3
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(36.015)	(35.389)	1,8	(33.939)	6,1
Passivo ¹	1.356.658	1.340.369	1,2	1.344.082	0,9
Recursos de Clientes	613.454	587.515	4,4	611.344	0,3
Letras	29.615	33.857	-12,5	48.748	-39,2
Patrimônio Líquido	107.514	96.733	11,1	86.395	24,4

¹ Exclui o Patrimônio Líquido.

Carteira de Crédito Ampliada

A carteira de crédito ampliada encerrou o 2T21 com um saldo de R\$ 816,3 bilhões, crescimento de 13,4% em relação a 2T20 e 2,1% em relação ao 1T21. Somente no 2T21, foram concedidos R\$ 100,7 bilhões em crédito para a população brasileira, aumento de 7,3% quando comparado ao 1T21 e 4,8% em relação ao 2T20.

Resultado da alta qualidade da carteira da CAIXA, a inadimplência fechou o 2T21 em 2,46%, redução de 0,02 p.p. em relação ao mesmo período do ano anterior. A cobertura da provisão finalizou o trimestre em 176,1%. As operações da CAIXA são concentradas em operações de longo prazo, com garantias reais e com 92,0% das operações classificadas em níveis de riscos entre AA e C.

Crédito Infraestrutura

As operações de infraestrutura alcançaram um saldo de R\$ 91,3 bilhões ao final do 2T21, com uma evolução de 6,6% se comparado ao mesmo período do ano anterior. Pela grande relevância e protagonismo que possuem, e por estarem intrinsecamente ligadas ao desenvolvimento econômico nacional, essas operações estão inseridas no escopo de atuação estratégica da CAIXA.

Crédito ao Agronegócio

O crédito ao agronegócio CAIXA atingiu um saldo de R\$ 10,2 bilhões no 2T21, crescimento de 45,7% em 12 meses, com destaque para a modalidade para pessoa física, que totalizou R\$ 5,5 bilhões, aumento de 70,7% em relação a 2T20. Com esse saldo, a CAIXA detém 3,4% de participação nesse mercado.

No 1S21, a CAIXA projetou aplicar aproximadamente R\$ 6,5 bilhões para o ano agrícola de 2020/2021, 20% maior que o ano agrícola anterior. Nesse período, foi contratado um montante de R\$ 5,8 bilhões; dos quais R\$ 3,6 bilhões no 2T21, 63,8% maior que 1T21 e 54,5% maior que 2T20, destacando-se as contratações em pessoa física que totalizaram R\$ 1,9 bilhão. Os recursos foram destinados para diferentes linhas e finalidades, especialmente para financiar as despesas do ciclo de produção das principais culturas do país, como soja, milho, algodão, arroz, feijão, mandioca e café, bem como atividades pecuárias.

Por fim, a CAIXA pretende manter contínuo crescimento no crédito rural, expandindo sua carteira de forma rápida e sustentável e posicionando a empresa como referência no mercado de agronegócio.

⁴ A análise referente à atividade econômica e às contas públicas considera dados parciais do segundo trimestre, tendo em vista a defasagem na divulgação desses indicadores pelos órgãos oficiais.

⁵ Na reunião do Copom de agosto, o comitê elevou a meta da taxa Selic para 5,25% a.a.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Captações

A tabela abaixo apresenta a evolução nas principais linhas de *funding* da Empresa em 12 meses:

Captações (R\$ milhões)	Jun21	Mar21	Δ%	Jun20	Δ%
Depósitos de Poupança	371.409	368.492	0,8	363.842	2,1
Depósitos a Prazo	181.587	160.146	13,4	184.381	-1,5
Letras ¹	29.615	33.857	-12,5	48.748	-39,2
Depósitos à Vista	48.706	46.373	5,0	51.974	-6,3
Outros Depósitos	11.752	12.503	-6,0	11.297	4,0
Emissões Internacionais	2.584	2.958	-12,6	2.873	-10,0
Empréstimos e Repasses	351.042	346.195	1,4	330.735	6,1
Total	996.696	970.524	2,7	993.850	0,3

¹ inclui letras imobiliárias, hipotecárias, financeiras e agrícolas.

As captações totais alcançaram saldo de R\$ 996,7 bilhões no 2T21, com um crescimento de 2,7% em relação ao 1T21. A poupança apresentou saldo de R\$ 371,4 bilhões, crescimento de 2,1% em 12 meses e 0,8% no trimestre. Com esse saldo de poupança, a CAIXA manteve-se na liderança do mercado com 36,1% de participação.

Patrimônio Líquido

A Empresa encerrou o 2T21 com um patrimônio líquido de R\$ 107,5 bilhões, aumento de 24,4% em 12 meses e 11,1% no trimestre.

Circular BACEN nº 3.068/2001

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da Circular BACEN 3.068, de 08 de novembro de 2001, a CAIXA declarou ter a intenção de manter os títulos classificados na categoria III (mantida até o vencimento), os quais totalizaram R\$ 17,3 bilhões no período, até os seus respectivos vencimentos, bem como possuir capacidade financeira para tanto.

BASILEIA

No 2T21, a CAIXA registrou um Índice de Basileia de 20,1%, sendo superior em 9,47 pontos percentuais ao mínimo de 10,625% regulamentado pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.192 e nº 4.193, de 01 de março de 2013, que normatizam as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia relativas à estrutura de capital das instituições financeiras.

O Índice de Basileia, alcançado por meio da geração de lucros recorrentes e da monetização de ativos, reforça a capacidade da CAIXA de oferecer continuidade, de maneira sustentável, ao seu planejamento estratégico.

O índice de imobilização foi de 13,3%, mantendo a CAIXA enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 2.669, de 25 de novembro de 1999, a qual estabelece o limite de 50,0%.

LOTERIAS

Além de alimentar os sonhos de milhões de apostadores, as Loterias CAIXA constituem uma importante fonte de recursos para fomentar o desenvolvimento social do Brasil. No 2T21, mais da metade do total arrecadado com os jogos foi repassado para investimentos em áreas consideradas prioritárias como: Esporte, Educação, Cultura, Segurança, Saúde, entre outros.

Em R\$ milhões	2T21	1T21	Δ %	2T20	Δ %
Prêmio Líquido	1.554	1.224	27,0	1.239	25,4
Destinação Social	1.937	1.506	28,6	1.344	44,1
Seguridade	739	653	13,2	575	28,6
Segurança	440	388	13,3	343	28,1
Esporte	311	275	13,3	245	26,9
Educação	318	81	293,3	82	288,5
Cultura	124	109	13,4	97	27,7
Outros	4	0,2	1971,4	1	269,1
Saúde	1	1	10,9	1	-13,1
Tributos (IR sobre prêmio)	344	360	-4,5	280	22,6
Total Arrecadado	3.834	3.090	24,1	2.863	33,9

No 2T21, as Loterias CAIXA arrecadaram R\$ 3,8 bilhões, valor 33,9% maior que o apurado no 2T20. Desse valor, R\$ 1,9 bilhão foi transferido aos programas sociais do Governo Federal nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde, o que corresponde a um repasse de 50,5% do valor arrecadado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES USUAIS

Governança

A governança da CAIXA tem como objetivo dirigir, monitorar e incentivar a otimização do desempenho e proteção dos direitos de todas as partes interessadas. Está pautada nos princípios da transparência, equidade, responsabilidade corporativa e prestação de contas e alinhada aos objetivos empresariais, com vistas a maximizar os resultados socioeconômicos.

Para alcançar seus objetivos, a CAIXA atua com foco em liderança, estratégia, sustentabilidade negocial, cliente, controle de riscos e integridade, consolidando os mecanismos envolvidos em um ambiente integrado e interdependente.

Os principais instrumentos de governança institucionais são:



- **Estatuto Social** – Elaborado em conformidade com a legislação vigente, relacionada com instituições financeiras e empresas estatais – Leis, Decretos, Resoluções do Conselho Monetário Nacional, Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), entre outros, o Estatuto Social da CAIXA consolida o conjunto de regras e diretrizes de caráter geral que tem por função definir as linhas de orientação do funcionamento da Empresa;
- **Políticas CAIXA** – Conjunto de diretrizes que guiam a atuação e a tomada de decisão dos dirigentes, conselheiros e empregados da CAIXA e das demais empresas do Conglomerado, no que couber, podendo ser estendida a parceiros e terceirizados;
- **Regimentos Internos de Colegiados** – Consolidam a finalidade, competência, composição, atos administrativos utilizados, forma de assessoramento, procedimentos e obrigações dos membros de cada órgão colegiado, alinhados ao Estatuto e às diretrizes estratégicas da CAIXA;
- **Normativos** - Conjunto de normas e procedimentos relativos a um produto, atividade, serviço ou assunto a ser observado pelos empregados da CAIXA no exercício de suas atribuições;
- **Código de Ética** – Sistematiza os valores éticos que norteiam a condução dos negócios da CAIXA, orienta as ações e o relacionamento com os interlocutores internos e externos;
- **Código de Conduta** – Norteia o comportamento dos agentes públicos na execução das atividades administrativas e negócios realizados em nome da CAIXA, em suas dependências ou fora delas;

- **Regime de Alçadas** – Conjunto de valores que definem os limites atribuídos à decisão da autoridade competente, em função da natureza da operação (concessão de crédito, compras e contratações, realização de negócios, entre outros);
- **Relatório Integrado** - nova abordagem de apresentação de relatórios corporativos, internacionalmente reconhecida, cuja organização projeta-se ao leitor de forma integrada e que está baseado em processos de controle e gestão. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, linguagem direta e simplificada, focando a estratégia e o desempenho do Banco, além da demonstração sobre como o impacto da gestão e da governança contribuíram para o alcance dos resultados. A edição do ano-base 2020 congrega três temas importantíssimos à sociedade brasileira: Relatório de Gestão; Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; e o Relatório de Sustentabilidade.

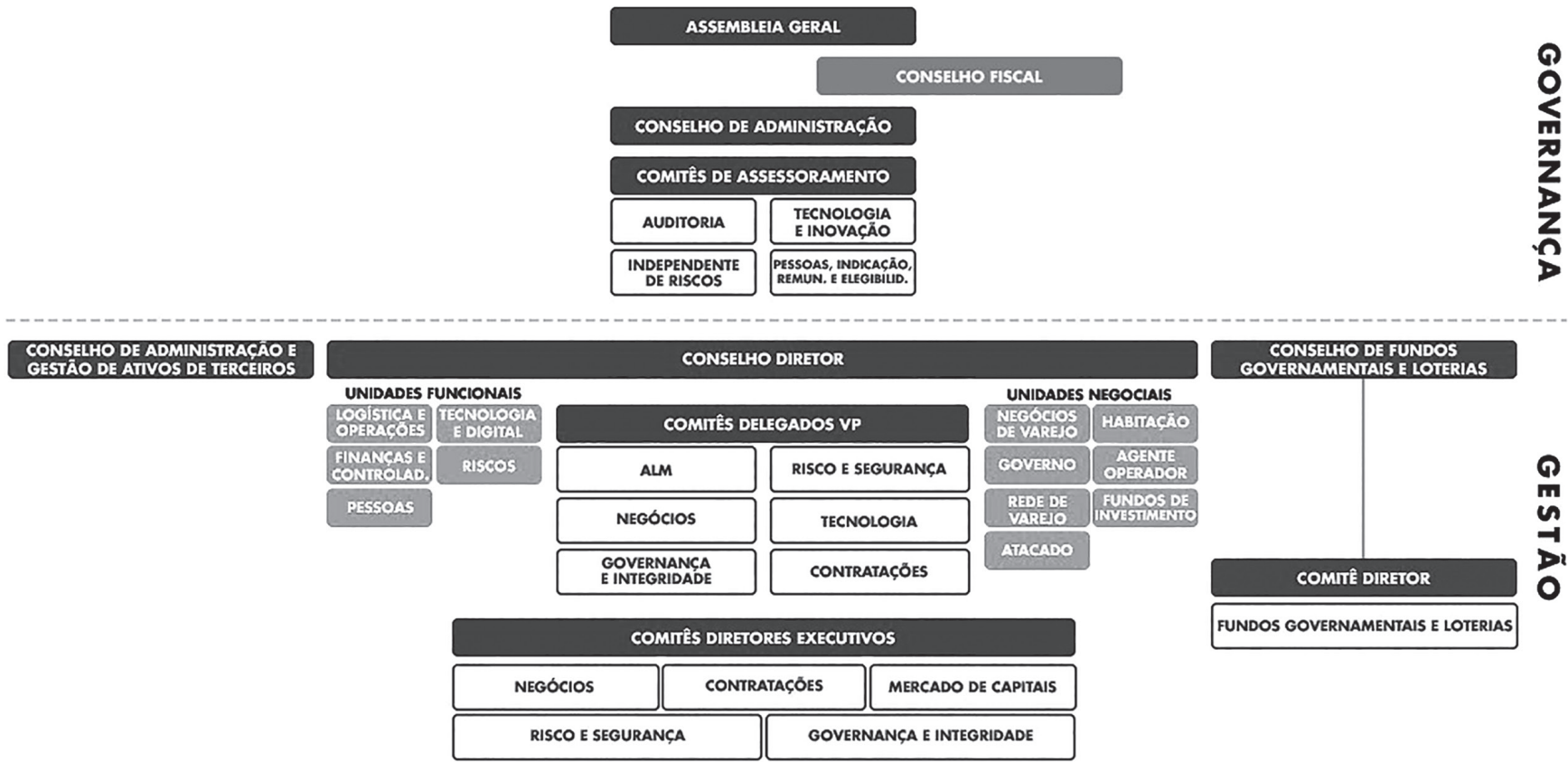
Estrutura de Colegiados

A administração está estruturada de forma a privilegiar a deliberação colegiada, por meio da constituição de fóruns internos, de nível estratégico, tático ou operacional, como forma de propiciar a necessária sinergia entre as áreas, evitar conflitos de interesses e resguardar os interesses da CAIXA. Assim, há equilíbrio entre decisões colegiadas e a autonomia individual dos gestores, por meio de mecanismos de responsabilização pelas decisões tomadas.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Com o funcionamento regulamentado por Regimentos Internos, a figura a seguir representa a configuração dos Órgãos Colegiados da CAIXA:



No eixo da **governança**, os órgãos estatutários são responsáveis por estabelecer os objetivos e prover o direcionamento da organização, supervisionando a gestão na consecução da Estratégia CAIXA.

O eixo da **gestão** diz respeito ao funcionamento do dia a dia, de programas e de organizações no contexto de estratégias, políticas, processos e procedimentos, sendo que os dirigentes e gestores executam os planos estabelecidos, de forma a entregar os resultados, de acordo com a estratégia definida, com eficácia e eficiência, reportando sua atuação às instâncias internas da governança.

Participações Societárias

Em consonância com a Política institucional CAIXA, as decisões de investimento e desinvestimento da CAIXA e das subsidiárias observam aderência, similaridade, complementaridade nos negócios, alinhamento à estratégia do Conglomerado e sua perenidade, além do efetivo retorno dos investimentos.

A CAIXA estabelece práticas de governança por meio de instrumentos societários e negociais, que definem papéis e responsabilidades de cada empresa do Conglomerado. No papel de Controladora realiza o monitoramento das empresas participadas nas dimensões de Governança, Estratégica, Societária, Jurídica, Negocial, Econômico-Financeira, Riscos e Controles Internos.

Como boa prática de governança, é recomendada às subsidiárias a adesão às sistemáticas estabelecidas pela CAIXA para os projetos de desinvestimentos e de parcerias estratégicas, com as devidas adequações em relação à estrutura organizacional e de governança, que amparam iniciativas de reposicionamento estratégico e de fortalecimento de estrutura patrimonial, visando alinhamento de gestão e a sustentabilidade dos negócios do Conglomerado.

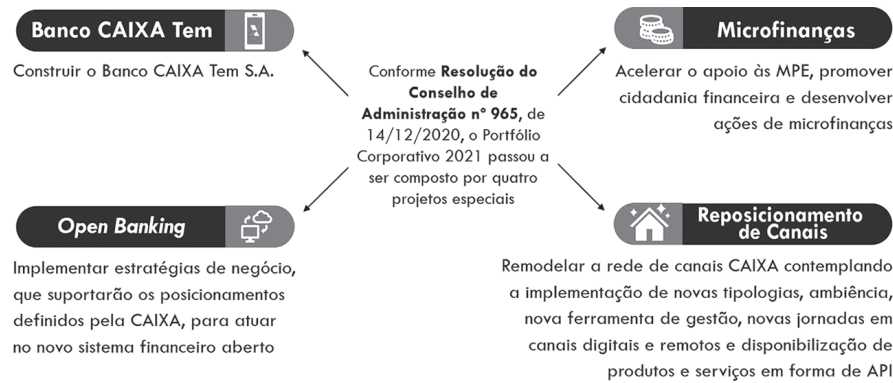
Plano Estratégico do Conglomerado CAIXA

A partir de janeiro de 2021, entrou em vigor a Estratégia Corporativa CAIXA revisada, para o período de 2021-2025, por meio da qual a gestão da CAIXA definiu como propósito “Ser o Banco de todos os Brasileiros” e adotou como premissas fortalecer a orientação aos seus mais de 140 milhões de clientes, estabelecer ações em diversos níveis para promover tratamento justo, com diligência e acessibilidade e buscar ganhos de eficiência e disponibilidade por meio da experiência digital.

A partir da Visão de Futuro de “Ser o maior parceiro dos brasileiros, reconhecido pela capacidade de transformação, com eficiência e rentabilidade”, a Estratégia Corporativa CAIXA está centrada em objetivos e ações de gestão, que buscam flexibilidade, competitividade e simplicidade. Foram mantidos os princípios da governança e do incentivo à adoção de práticas socioambientais com impacto positivo em todos os negócios.

Um dos instrumentos para execução da Estratégia CAIXA é o Portfólio Corporativo de Projetos, tendo sido revisado com início de vigência em janeiro de 2021, composto pelos projetos especiais Banco Digital, Microfinanças, *Open Banking* e Reposicionamento de Canais.

Portfólio Corporativo de Projetos



Entregas do 2T21

Revisão do Processo Decisório da Alta Administração

O Conselho Diretor, em maio de 2021, aprovou a reformulação dos Colegiados vinculados a ele e de Comitês estatutários, assim como o novo fluxo decisório, com objetivo de aperfeiçoar ainda mais a organização e o funcionamento do novo Modelo de Colegiados, implantado em abril de 2020, em continuidade à adequação do processo decisório da Alta Administração, iniciada em julho de 2019.

A revisão teve como destaque o aperfeiçoamento dos regimentos e da estrutura dos colegiados vinculados ao Conselho Diretor, a adequação das competências regimentais dos comitês vinculados ao Conselho Diretor, a adequação do rito decisório além da revisão dos regimes de alçadas de maior impacto em volumetria de matérias direcionadas aos comitês formados por dirigentes.

Relatório Integrado exercício 2020

Trazendo uma nova abordagem para a apresentação de relatórios corporativos, internacionalmente reconhecida, a apresentação do Relatório Integrado, aprovado em maio de 2021, foi um marco em termo de divulgação e transparência, pois possibilitou ao cidadão brasileiro ter amplo acesso a informações de maneira integrada. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, linguagem direta e simplificada, focando a estratégia e o desempenho do Banco, além da demonstração sobre como o impacto da gestão e da governança contribuíram para o alcance dos resultados. A edição do ano-base 2020, congrega três temas importantíssimos à sociedade brasileira: Relatório de Gestão; Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa; e o Relatório de Sustentabilidade.

Integridade

De acordo com o Estatuto Social da CAIXA, a gestão do tema integridade está sob responsabilidade da Diretoria Executiva de Controle e Integridade.

A área diretamente responsável pelo Programa de Integridade é a Gerência Nacional de Controle e Integridade, vinculada à Superintendência Nacional de Integridade e Controle, que por sua vez é vinculada à Diretoria Executiva de Controle e Integridade.

O Programa Integridade da CAIXA foi criado em 2016, atendendo às exigências legais de prevenção e combate à corrupção constantes na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O Programa está alinhado aos princípios e diretrizes da Política de *Compliance*, Controle Interno e Integridade da CAIXA, e tem como objetivo prevenir, detectar e corrigir atos ilícitos praticados, na forma ativa ou passiva, por conselheiros (Fiscal e de Administração) dirigentes, empregados, colaboradores, fornecedores e terceirizados da CAIXA, garantindo a aplicação efetiva dos códigos de Ética, de Conduta, Políticas e Diretrizes, por meio da integração dos instrumentos e das atividades de controle voltados à gestão de riscos de integridade.

O Programa está pautado em cinco pilares, que perpassam os três eixos de atuação: Prevenção, Detecção e Correição, de acordo com as orientações da Controladoria Geral da União (CGU).

Os pilares de integridade, sejam eles o Compromisso da Alta Administração, Análise Contínua de Riscos, Protocolos de Integridade, Comunicação e Treinamento, e Monitoramento e Medidas de Consequência, funcionam de forma conjunta e sistêmica, se interrelacionando e possibilitando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade CAIXA.

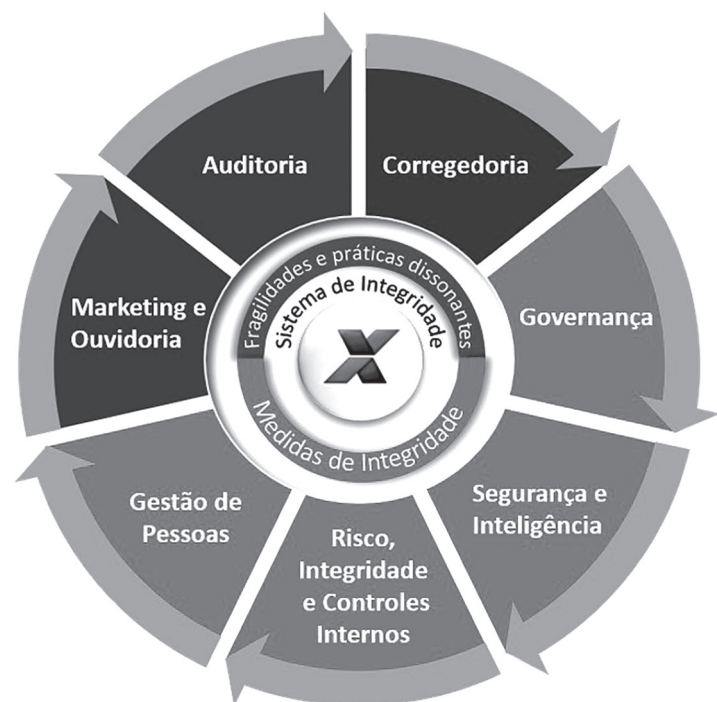
A área de Integridade e Controle gerencia o Ecossistema de Integridade, fazendo com que os principais atores, responsáveis pelas atividades, programas e políticas de controles internos, *compliance*, auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção e demais áreas afins, trabalhem juntos e de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação ética. A gestão compreende o monitoramento, controle e a avaliação de instrumentos e mecanismos que perpassam unidades da instituição e mitigam o risco de corrupção em suas respectivas áreas de atuação.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Principais atores do Ecossistema de Integridade Caixa



A articulação centralizada pela Gerência Nacional de Controle e Integridade com os órgãos de supervisão, controle e investigação confere mais transparência e celeridade na atuação da CAIXA para contribuir nos procedimentos tomados pelos atores do Ecossistema, alinhados com as diretrizes do Programa de Integridade.

Assim, esses atores podem atuar de forma a identificar fragilidades e práticas dissonantes para implantação de medidas de integridade. A troca das informações permite o aprimoramento dos mecanismos de controle interno, orientados para a geração de resultados de modo sustentável pautados pela ética nos negócios e nos relacionamentos.

Os destaques em integridade ao longo do 1º semestre de 2021 são:

- Criação da Gerência Nacional de Controle e Integridade, em maio 2021;
- Comprometimento dos principais atores do Ecossistema na busca pela obtenção do Selo Pró-Ética junto à Controladoria Geral da União e o Instituto Ethos, o que culminou na aprovação da CAIXA na fase de admissibilidade, fazendo com que o Programa de Integridade da CAIXA seja detalhadamente avaliado;
- Indicação de 260 Agentes de Integridade pelas Diretorias, inclusive pelas subsidiárias, para configurar a Rede de Integridade CAIXA, com representantes da integridade auxiliando na execução de ações e fortalecimento da cultura nas diversas localidades em que a empresa atua;
- Aprovação pelo Conselho de Administração da Política de Controle Interno, *Compliance* e Integridade;
- Apreciação do Relatório de Integridade 2020, bem como do Plano de Integridade 2021 pelo Comitê de Auditoria, Comitê de Governança e Integridade e Conselho Diretor;
- Identificação dos riscos à Integridade e apresentação de medidas e controles, no Ciclo Anual de Gerenciamento de Riscos;
- Atuação efetiva da Gerência Nacional Controle e Integridade como 2ª linha especialista;
- Participação do Vice-Presidente de Risco e representantes do Banco Central na Live “Atuação das Instituições Financeiras na Prevenção à Lavagem de Dinheiro”, promovida pela Gerência Nacional Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Participação de destaque da CAIXA (1º lugar geral) na pesquisa promovida pela CGU sobre “Valores do Servidor Público Federal”;
- Publicação do curso “Governança e Integridade CAIXA”, lançamento da versão web da Universidade CAIXA (UC Play) e da Certificação “Agir Certo Sempre”;
- Realização de Live pelo Vice-presidente de Risco, e respectivos Diretores, com a participação dos empregados vinculados, ressaltando a importância da conduta ética na realização dos nossos negócios e do nosso papel para a mitigação dos riscos e manutenção da integridade corporativa;
- Migração da Política de Relacionamento com Clientes para gestão da Gerência Nacional de Controle e Integridade;
- Inclusão da Competência da Política de Relacionamento com o Cliente no Comitê Delegado de Diretores responsável pela Governança e Integridade;
- Realização de Roda de Diálogo Código de Conduta – Conversando sobre assédio moral, na Universidade CAIXA;
- Disponibilização de cartilha sobre Assédio Moral no Portal de Pessoas e divulgação a todos os empregados;
- Realização de Roda de diálogo com o tema ‘Integridade no Risco de Crédito - concessão e recuperação’, às Centralizadoras Nacionais vinculadas à Superintendência Nacional de Risco de Crédito, visando o acultramento dos empregados que atuam nas análises de risco de crédito e risco de recuperação de crédito.

Controles Internos

A CAIXA possui uma Política de Controle Interno, *Compliance* e Integridade que tem por objetivo estabelecer diretrizes de prevenção, detecção, correção e mitigação de risco de *compliance* e integridade, de modo a auxiliar a atuação e tomada de decisão dos dirigentes, conselheiros e empregados da CAIXA, bem como promover a efetividade e o fortalecimento do Sistema de Controles Internos – SCI e do Ecossistema de Integridade.

A Política está alinhada às Leis nº 13.303/2016 e nº 12.846/2013, bem como aos Decretos nº 8.945/2016 e nº 8.420/2015, quanto às diretrizes de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Está, ainda, alinhada à atuação interna prevista na Resolução CMN nº 4.557/2017, que “Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital”.

O referido documento também está respaldado na Resolução CMN nº 2.554, de 24 de setembro de 1998 (que “Dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos”), na Resolução CMN nº 4.595, de 28 de agosto de 2017 (que “Dispõe sobre a política de conformidade (*compliance*) das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil”) e na SARB FEBRABAN nº 021/2019.

A Política em questão foi reformulada em maio de 2021, passando a consignar os seguintes temas: Controles Internos, *Compliance*, Anticorrupção, Prevenção ao Conflito de Interesses e Consequências.

Gestão de Risco e Capital

Na CAIXA o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação da solvência, liquidez e rentabilidade da Instituição.

As estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão em conformidade com a regulação vigente, adequadas à natureza e à complexidade dos instrumentos financeiros, produtos, serviços e operações da CAIXA e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.

A Política de Gerenciamento de Riscos e a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado são revisadas, no mínimo, anualmente, assim como os limites de concentração e os de capital, visando alinhamento à estratégia, aos fatores macroeconômicos, ao ambiente de negócios e à capacidade de assumir risco da Instituição.

As atividades de administração de risco são segregadas das atividades negociais e de auditoria, sendo mantidas estruturas independentes de monitoração de modelos, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados.

O controle do risco da carteira de crédito ocorre por meio do monitoramento de indicadores de atraso, inadimplência, perda realizada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas granularidades e segmentações, possibilitando ampla visão do perfil das exposições, seja por tomador único, por segmentação, por modalidade, região geográfica e setor de atividade, dentre outros.

Adicionalmente, desde 2017 está estabelecido o Comitê Independente de Riscos que se reporta ao Conselho de Administração e assessora nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios, Gerenciamento de Riscos e Capital CAIXA.

Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) da CAIXA foi revisada e atualizada em 2020, buscando maior aderência aos termos das Resoluções CMN n.º 4.327/2014 e nº 4.557/2017 e Normativo SARB nº 14 de 2014. A PRSA da CAIXA integra as dimensões econômica, social e ambiental nos seus negócios e relacionamentos, incorporando a responsabilidade socioambiental na tomada de decisão, estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações, atividades e no relacionamento com as partes interessadas.

A CAIXA destina até 2,0% do seu lucro líquido ajustado para o Fundo Socioambiental Caixa (FSA CAIXA), criado em 2010 para aplicar recursos financeiros no apoio à execução de projetos relacionados às temáticas sociais e ambientais mais emergentes para o Brasil e estratégicos para a empresa como: promoção socioeconômica, cidades sustentáveis, energias limpas, proteção de mananciais e conservação da biodiversidade.

Em fevereiro de 2021, o Conselho de Administração da CAIXA aprovou o novo Plano de Aplicação do Fundo Socioambiental CAIXA, instrumento que define as diretrizes de investimento dos recursos destinados ao apoio financeiro da CAIXA a projetos de caráter ambiental e/ou social. Com a aprovação do Plano, foram atualizadas as linhas temáticas, os eixos de atuação e o volume de recursos a serem aplicados. São R\$ 207,0 milhões disponíveis, referente a 2% do lucro líquido ajustado de 2020, no valor de R\$ 167,6 milhões, acrescido do saldo orçamentário de R\$ 39,3 milhões do Fundo Socioambiental (FSA) CAIXA.

A aprovação do Plano de Aplicação proporcionará em 2021, e anos subsequentes, a viabilização, por meio da utilização do fundo, de ações que alcancem os objetivos traçados no pilar sustentabilidade da CAIXA, mais especificamente em relação a projetos que estejam alinhados às Linhas Temáticas aprovadas, quais sejam: Ambiental e Grupos Sociais Vulneráveis.

Política de Patrocínios e Investimento em Cultura e Esporte

Na figura de um dos mais tradicionais patrocinadores do esporte e de manifestações artístico-culturais do Brasil, a CAIXA acredita e investe no fomento ao esporte e na difusão da cultura como formas de incentivar a promoção da cidadania. Foram investidos R\$ 5,5 milhões no 2T21, totalizando R\$ 8,3 milhões no 1S21.

O investimento no esporte visa tanto propiciar aos atletas brasileiros as condições adequadas de treinamento, quanto promover a educação e a inclusão social de crianças e adolescentes, abrindo oportunidades para novos talentos.

Por meio da estratégia de patrocínio, a CAIXA prioriza projetos esportivos de cunho social, apoia o desenvolvimento de atletas de base e prospecta projetos educacionais voltados ao segmento da população de menor renda. Nesse mesmo sentido, no ramo cultural, a CAIXA incentiva projetos sociais que utilizem a musicalização como ferramenta de inclusão, bem como eventos da cultura popular e projetos culturais com previsão de alcance em diversas regiões. Foram investidos R\$ 803,0 mil no 2T21, contabilizando no final de semestre R\$ 1,1 milhão.

AGRADECIMENTOS

Os resultados alcançados no período refletem o trabalho de todos os empregados e colaboradores, aos quais a CAIXA agradece o empenho e comprometimento. A CAIXA agradece também a todos os clientes e parceiros pela confiança e fidelidade que a impulsionam nesta constante busca pelo aprimoramento tão essencial ao seu desenvolvimento e do Brasil.

A Administração.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021					
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04					
BALANÇO PATRIMONIAL					
(Em milhares de reais)					
ATIVO	Nota	Individual		Consolidado	
		30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
DISPONIBILIDADES	4	12.853.793	17.031.708	12.854.078	17.031.713
ATIVOS FINANCEIROS		1.403.218.275	1.385.099.805	1.408.260.422	1.387.177.969
Depósitos no Banco Central	5	73.212.713	84.171.716	73.212.713	84.171.716
Aplicações interfinanceiras de liquidez	6	172.737.287	213.983.402	172.737.287	213.983.402
Títulos e valores mobiliários	7	284.163.615	242.145.424	286.362.449	244.141.648
Instrumentos financeiros derivativos	8	1.633.225	1.785.280	1.633.225	1.785.280
Carteira de crédito	9	816.075.920	787.504.513	818.829.423	787.504.513
Outros ativos financeiros	10	58.071.622	58.179.873	58.161.432	58.261.813
(Perdas por redução ao valor recuperável)	7 e 10	(2.676.107)	(2.670.403)	(2.676.107)	(2.670.403)
PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO	9	(36.014.552)	(34.570.638)	(36.014.552)	(34.570.638)
ATIVOS FISCAIS		49.215.315	51.181.592	49.295.504	51.265.334
Correntes		1.903.197	2.722.785	1.939.580	2.770.534
Diferidos	20	47.312.118	48.458.807	47.355.924	48.494.800
INVESTIMENTOS	11	13.803.705	12.521.625	11.262.326	11.095.529
Investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto		13.032.799	11.750.639	10.491.454	10.324.577
Outros investimentos		781.254	781.334	781.254	781.334
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(10.348)	(10.348)	(10.382)	(10.382)
IMOBILIZADO DE USO	12	3.855.739	3.692.504	3.855.761	3.692.531
Imobilizações de uso		11.082.274	11.847.290	11.082.326	11.847.342
Depreciação acumulada		(7.130.043)	(8.058.091)	(7.130.073)	(8.058.116)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(96.492)	(96.695)	(96.492)	(96.695)
INTANGÍVEL	13	2.332.867	2.463.359	2.332.867	2.463.359
Ativos intangíveis		4.660.492	4.457.281	4.660.492	4.457.281
Amortização acumulada		(2.310.603)	(1.924.154)	(2.310.603)	(1.924.154)
(Perdas por redução ao valor recuperável)		(17.022)	(69.768)	(17.022)	(69.768)
OUTROS ATIVOS	14	14.048.733	14.654.629	14.082.628	14.552.770
(OUTRAS PERDAS POR REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL)	14	(1.750.371)	(1.856.845)	(1.757.712)	(1.941.878)
TOTAL		1.461.563.504	1.450.217.739	1.464.171.322	1.450.766.689

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Individual		Consolidado	
		30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
PASSIVOS FINANCEIROS		1.315.144.408	1.310.887.467	1.283.336.132	1.279.078.990
Recursos de clientes	15	613.454.477	619.413.729	613.454.330	619.413.381
Recursos de instituições financeiras e outras	16	556.997.926	536.723.113	556.997.926	536.723.113
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	17	105.413.433	114.831.472	73.605.304	83.023.343
Instrumentos financeiros derivativos	8	1.989.042	1.796.309	1.989.042	1.796.309
Outros passivos financeiros	18	37.289.530	38.122.844	37.289.530	38.122.844
PROVISÕES	19	11.375.608	10.920.976	11.492.071	10.936.766
Fiscais, cíveis e trabalhistas		9.895.925	9.571.976	9.895.925	9.571.979
Outras provisões		1.479.683	1.349.000	1.596.146	1.364.787
PASSIVOS FISCAIS		4.961.596	4.625.744	5.015.081	4.706.653
Correntes		1.118.715	1.239.139	1.152.765	1.276.586
Diferidos	20	3.842.881	3.386.605	3.862.316	3.430.067
PASSIVOS ATUARIAIS	21	23.327.835	28.507.111	23.327.835	28.507.111
OUTROS PASSIVOS	22	32.848.792	34.263.436	33.486.453	34.716.035
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23	73.905.265	61.013.005	107.513.750	92.821.134
Capital		45.000.000	45.000.000	45.000.000	45.000.000
Instrumento elegível ao capital principal				31.808.129	31.808.129
Reservas de reavaliação		267.851	274.150	267.851	274.150
Reservas de lucros		28.495.635	28.495.635	28.495.635	28.495.635
Outros resultados abrangentes		(10.091.886)	(12.756.780)	(10.096.983)	(12.756.780)
Lucros ou prejuízos acumulados		10.233.665		10.238.762	
Participação dos não controladores				1.800.356	
TOTAL		1.461.563.504	1.450.217.739	1.464.171.322	1.450.766.689

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL									
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021									
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04									
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO									
(Em milhares de reais)									
DESCRIÇÃO	Nota	Individual				Consolidado			
		2021		2020		2021		2020	
		2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		21.250.824	41.646.413	20.315.913	43.531.304	21.283.560	41.687.152	20.320.373	43.541.595
Carteira de crédito	9 (e)	16.717.849	33.904.738	15.485.055	32.562.825	16.749.096	33.960.452	15.485.055	32.562.825
Resultado de aplicações interfinanceiras de liquidez	6 (b)	1.320.046	2.251.738	1.598.385	3.490.623	1.320.046	2.251.738	1.598.385	3.490.623
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	7 (d)	2.574.345	814.913	4.200.813	7.373.762	2.575.834	799.938	4.205.056	7.383.836
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	8 (d)	(246.535)	2.726.581	(2.198.194)	(2.893.194)	(246.535)	2.726.581	(2.198.194)	(2.893.194)
Resultado das aplicações compulsórias no Banco Central	5 (b)	484.059	847.772	578.786	1.365.816	484.059	847.772	578.786	1.365.816
Resultado de outros ativos financeiros	10 (d)	401.060	1.100.671	651.068	1.631.472	401.060	1.100.671	651.285	1.631.689
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(10.561.143)	(20.264.925)	(11.185.279)	(24.223.212)	(10.173.035)	(19.558.933)	(11.041.690)	(23.944.961)
Recursos de instituições financeiras e outras	16 (d)	(6.377.125)	(12.429.292)	(6.122.055)	(12.950.924)	(6.366.778)	(12.418.945)	(6.122.055)	(12.950.924)
Recursos de clientes	15 (c)	(3.561.109)	(6.172.216)	(3.965.621)	(8.557.761)	(3.561.109)	(6.172.216)	(3.956.956)	(8.539.845)
Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários	17 (e)	(622.909)	(1.663.417)	(1.097.603)	(2.714.527)	(245.148)	(967.772)	(962.679)	(2.454.192)
PROVISÃO PARA PERDAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO	9 (i)	(2.587.963)	(5.132.380)	(2.816.823)	(4.828.111)	(2.587.963)	(5.132.496)	(2.817.383)	(4.829.434)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		8.101.718	16.249.108	6.313.811	14.479.981	8.522.562	16.995.723	6.461.300	14.767.200
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		(2.584.652)	(5.279.336)	(3.731.520)	(7.571.773)	(4.133.848)	(8.265.410)	(3.862.371)	(7.664.083)
Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias	24	5.684.053	11.234.557	5.358.310	11.152.704	5.858.825	11.541.910	5.390.453	11.184.847
Despesas de pessoal	25	(5.368.868)	(10.754.529)	(5.403.686)	(10.613.049)	(5.390.927)	(10.802.605)	(5.424.241)	(10.651.360)
Outras despesas administrativas	26	(3.009.227)	(5.637.775)	(2.860.169)	(5.516.546)	(3.020.602)	(5.653.343)	(2.863.111)	(5.525.440)
Despesas tributárias	27	(908.634)	(1.846.530)	(900.990)	(1.876.858)	(933.302)	(1.891.400)	(924.109)	(1.916.282)
Resultado de participações em coligadas e controladas	11	2.323.307	4.349.313	595.253	1.144.008	725.793	1.179.792	322.560	776.151
Outras receitas operacionais	28	1.891.006	3.616.661	2.788.610	4.674.807	1.831.530	3.620.801	2.947.332	5.009.048
Outras despesas operacionais	29	(3.196.289)	(6.241.033)	(3.308.848)	(6.536.839)	(3.205.165)	(6.260.565)	(3.311.255)	(6.541.047)
CONSTITUIÇÃO E REVERSÃO DE PROVISÕES	30	(1.030.407)	(1.924.312)	250.645	(347.256)	(1.032.362)	(1.947.392)	302.119	(287.052)
Fiscais, cíveis e trabalhistas		(751.834)	(1.575.353)	(706.703)	(1.391.004)	(751.833)	(1.575.353)	(706.704)	(1.391.004)
Outras		(278.573)	(348.959)	957.348	1.043.748	(280.529)	(372.039)	1.008.823	1.103.952
RESULTADO OPERACIONAL		4.486.659	9.045.460	2.832.936	6.560.952	3.356.352	6.782.921	2.901.048	6.816.065
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	31	3.165.598	3.170.975	(63.786)	(2.718)	5.401.451	6.879.247	(11.336)	49.732
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		7.652.257	12.216.435	2.769.150	6.558.234	8.757.803	13.662.168	2.889.712	6.865.797
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	20 (a)	(457.604)	(444.873)	26.703	(466.718)	(1.179.480)	(1.201.129)	41.781	(513.207)
PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO		(1.245.829)	(1.544.605)	(372.285)	(744.119)	(1.247.416)	(1.546.192)	(373.001)	(744.859)
PARTICIPAÇÃO DOS NÃO CONTROLADORES						(71.334)	(71.334)		
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		5.948.824	10.226.957	2.423.568	5.347.397	6.259.573	10.843.513	2.558.492	5.607.731
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.									
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE									
(Em milhares de reais)									
DESCRIÇÃO		Individual				Consolidado			
		2021		2020		2021		2020	
		2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
LUCRO LÍQUIDO ATRIBUÍVEL AO CONTROLADOR		5.948.824	10.226.957	2.423.568	5.347.397	6.259.573	10.843.513	2.558.492	5.607.731
Participação de acionistas não controladores						71.334	71.334		
LUCRO LÍQUIDO TOTAL		5.948.824	10.226.957	2.423.568	5.347.397	6.330.907	10.914.847	2.558.492	5.607.731
ITENS QUE SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO		(189.671)	(556.105)	60.766	(29.884)	(203.789)	(570.691)	60.766	(29.884)
Ativos financeiros disponíveis para venda		(85.336)	(281.244)	49.949	(63.367)	(89.965)	(286.341)	49.949	(63.367)
Ganhos não realizados sobre ativos financeiros disponíveis para venda - próprios		(162.723)	(536.290)	95.246	(120.831)	(167.352)	(541.387)	95.246	(120.831)
Efeito fiscal		77.387	255.046	(45.297)	57.464	77.387	255.046	(45.297)	57.464
Participação no resultado abrangente de investimentos		(24.049)	(194.575)	63.579	33.483	(22.411)	(192.937)	63.579	33.483
Outros resultados abrangentes em investimentos		(80.286)	(80.286)	(52.762)		(91.413)	(91.413)	(52.762)	
ITENS QUE NÃO SERÃO RECLASSIFICADOS PARA O RESULTADO		3.220.999	3.220.999	276.800	276.800	3.220.999	3.220.999	276.800	276.800
Remensurações de obrigações de benefícios pós emprego		5.271.303	5.271.303	549.699	549.699	5.271.303	5.271.303	549.699	549.699
Efeito fiscal		(2.050.304)	(2.050.304)	(272.899)	(272.899)	(2.050.304)	(2.050.304)	(272.899)	(272.899)
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO		8.980.152	12.891.851	2.761.134	5.594.313	9.348.117	13.565.155	2.896.058	5.854.647
Resultado abrangente atribuível ao controlador		8.980.152	12.891.851	2.761.134	5.594.313	9.281.638	13.498.676	2.761.134	5.594.313
Resultado abrangente atribuível aos não controladores						66.479	66.479		
As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.									

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL							
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021							
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04							
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
(Em milhares de reais)							
INDIVIDUAL							
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		50.399.483
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					246.916		246.916
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(29.884)		(29.884)
Avaliação atuarial líquida de impostos					276.800		276.800
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475			(8.581.475)			
OUTROS		(27.436)				8.480	(18.956)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						(94.079)	(94.079)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						5.347.397	5.347.397
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2020	45.000.000	292.907	3.515.219	15.204.162	(13.393.325)	5.261.798	55.880.761
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)		61.013.005
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					2.664.894		2.664.894
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(475.819)		(475.819)
Avaliação atuarial líquida de impostos					3.220.999		3.220.999
Outros ajustes de avaliação patrimonial					(80.286)		(80.286)
OUTROS		(6.299)				6.708	409
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						10.226.957	10.226.957
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021	45.000.000	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.091.886)	10.233.665	73.905.265
INDIVIDUAL							
EVENTOS	CAPITAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
			LEGAL	ESTATUTÁRIAS			
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2020	36.418.525	307.485	3.515.219	23.785.637	(13.730.891)	2.835.218	53.131.193
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					337.566		337.566
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					113.529		113.529
Avaliação atuarial líquida de impostos					276.800		276.800
Outros ajustes de avaliação patrimonial					(52.763)		(52.763)
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475			(8.581.475)			
OUTROS		(14.578)				5.600	(8.978)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						(2.588)	(2.588)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						2.423.568	2.423.568
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2020	45.000.000	292.907	3.515.219	15.204.162	(13.393.325)	5.261.798	55.880.761
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2021	45.000.000	271.472	4.173.687	24.321.948	(13.123.214)	4.281.406	64.925.299
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO					3.031.328		3.031.328
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos					(109.385)		(109.385)
Avaliação atuarial líquida de impostos					3.220.999		3.220.999
Outros ajustes de avaliação patrimonial					(80.286)		(80.286)
OUTROS		(3.621)				3.435	(186)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO						5.948.824	5.948.824
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021	45.000.000	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.091.886)	10.233.665	73.905.265

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021										
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04										
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
(Em milhares de reais)										
CONSOLIDADO										
EVENTOS	CAPITAL	INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	SUBTOTAL	PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES	TOTAL
				LEGAL	ESTATUTÁRIAS					
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	36.418.525	30.254.276	320.343	3.515.219	23.785.637	(13.640.241)		80.653.759		80.653.759
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO						246.916		246.916		246.916
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						(29.884)		(29.884)		(29.884)
Avaliação atuarial líquida de impostos						276.800		276.800		276.800
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475				(8.581.475)					
OUTROS			(27.436)				8.480	(18.956)		(18.956)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							(94.079)	(94.079)		(94.079)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							5.607.731	5.607.731		5.607.731
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(260.335)	(260.335)		(260.335)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2020	45.000.000	30.254.276	292.907	3.515.219	15.204.162	(13.393.325)	5.261.797	86.135.036		86.135.036
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	45.000.000	31.808.129	274.150	4.173.687	24.321.948	(12.756.780)		92.821.134		92.821.134
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO						2.659.797		2.659.797		2.659.797
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						(480.916)		(480.916)		(480.916)
Avaliação atuarial líquida de impostos						3.220.999		3.220.999		3.220.999
Outros ajustes de avaliação patrimonial						(80.286)		(80.286)		(80.286)
OUTROS			(6.299)				6.708	409		409
VARIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES									1.800.356	1.800.356
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							10.843.513	10.843.513		10.843.513
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(611.459)	(611.459)		(611.459)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021	45.000.000	31.808.129	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.096.983)	10.238.762	105.713.394	1.800.356	107.513.750
CONSOLIDADO										
EVENTOS	CAPITAL	INSTRUMENTO ELEGÍVEL AO CAPITAL PRINCIPAL	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	RESERVA DE LUCROS		OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	SUBTOTAL	PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES	TOTAL
				LEGAL	ESTATUTÁRIAS					
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2020	36.418.525	30.254.276	307.485	3.515.219	23.785.637	(13.730.891)	2.835.218	83.385.469		83.385.469
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO						337.566		337.566		337.566
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						113.529		113.529		113.529
Avaliação atuarial líquida de impostos						276.800		276.800		276.800
Outros ajustes de avaliação patrimonial						(52.763)		(52.763)		(52.763)
AUMENTO DE CAPITAL	8.581.475				(8.581.475)					
OUTROS			(14.578)				5.600	(8.978)		(8.978)
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							(2.588)	(2.588)		(2.588)
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							2.558.492	2.558.492		2.558.492
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(134.925)	(134.925)		(134.925)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2020	45.000.000	30.254.276	292.907	3.515.219	15.204.162	(13.393.325)	5.261.797	86.135.036		86.135.036
SALDOS EM 31 DE MARÇO DE 2021	45.000.000	31.808.129	271.472	4.173.687	24.321.948	(13.123.682)	4.281.874	96.733.428		96.733.428
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO						3.026.699		3.026.699		3.026.699
Títulos disponíveis p/ venda líquidos de impostos						(114.014)		(114.014)		(114.014)
Avaliação atuarial líquida de impostos						3.220.999		3.220.999		3.220.999
Outros ajustes de avaliação patrimonial						(80.286)		(80.286)		(80.286)
OUTROS			(3.621)				3.435	(186)		(186)
VARIAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE NÃO CONTROLADORES									1.800.356	1.800.356
LUCRO LÍQUIDO NO PERÍODO							6.259.574	6.259.574		6.259.574
DESTINAÇÕES DO LUCRO LÍQUIDO:										
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital							(306.121)	(306.121)		(306.121)
SALDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021	45.000.000	31.808.129	267.851	4.173.687	24.321.948	(10.096.983)	10.238.762	105.713.394	1.800.356	107.513.750

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL								
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021								
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04								
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA								
(Em Milhares de Reais)								
DESCRIÇÃO	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO			
	2021		2020		2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS								
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO	6.142.640	16.552.713	2.940.987	7.788.405	2.926.929	13.932.516	3.148.347	8.058.718
Lucro Líquido	5.948.824	10.226.957	2.423.568	5.347.397	6.259.573	10.843.513	2.558.492	5.607.731
Ajustes ao Lucro Líquido:	193.816	6.325.756	517.419	2.441.008	(3.332.644)	3.089.003	589.855	2.450.987
Ajustes ao Valor de Mercado de TVM e Inst. Financ. Derivativos (Ativos/ Passivos)	427.982	2.758.715	(1.452.335)	(3.500.124)	413.754	2.734.794	(1.462.410)	(3.510.199)
(Ganho)/Perda em Investimentos	(2.869.868)	(1.906.627)	252.880	312.811	(6.875.116)	(7.654.436)	245.849	282.881
(Ganho)/Perda na Venda de Imobilizado	174	(791)	(2.045)	(3.228)	174	(791)	(2.045)	(3.228)
(Ganho)/Perda na Venda de Bens não de Uso Próprio	74.300	180.137	100.538	246.971	74.300	180.137	100.538	246.971
Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito	2.587.963	5.132.380	2.816.824	4.828.112	2.587.963	5.132.496	2.817.383	4.829.434
Ativo/Passivo Atuarial (Benefícios a empregados)	463.891	927.783	502.179	1.004.357	463.891	927.783	502.179	1.004.357
Depreciações e Amortizações	544.888	958.038	355.556	700.239	544.889	958.042	355.557	700.243
Impostos Diferidos	(51.928)	(125.547)	212.451	470.580	(850.304)	(148.752)	163.664	411.715
Despesas com provisões para causas judiciais	751.834	1.575.353	(2.144.280)	(1.391.003)	751.833	1.575.353	(2.144.280)	(1.391.003)
Resultado de Participação em Coligadas	(2.323.307)	(4.349.313)	(595.253)	(1.144.008)	(725.793)	(1.179.792)	(322.560)	(776.151)
Despesas com Dívidas Subordinadas e Instrumentos Híbridos	587.886	1.175.627	470.904	916.301	281.764	564.168	335.980	655.967
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	8.732.071	(31.273.509)	40.590.236	55.724.951	6.453.386	(36.374.719)	40.382.875	55.454.615
(Aumento) Redução em Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	2.270.569	5.750.295	(4.962.048)	(5.663.621)	2.270.569	5.750.295	(4.962.048)	(5.663.621)
(Aumento) Redução em TVM para negociação	(387.287)	(14.953.993)	(36.705.282)	(40.238.450)	(3.115.524)	(17.365.540)	(36.519.906)	(40.077.525)
(Aumento) Redução em Depósitos Compulsórios no Banco Central do Brasil	3.314.318	10.959.003	(7.646.438)	2.215.512	3.314.318	10.959.003	(7.646.438)	2.215.512
(Aumento) Redução na Carteira de crédito	(18.553.859)	(32.259.873)	(24.315.646)	(32.449.380)	(18.550.222)	(35.013.492)	(24.316.205)	(32.450.702)
(Aumento) Redução em Outros Ativos financeiros	(607.565)	108.251	(1.021.995)	(698.958)	(620.687)	100.381	(1.051.104)	(718.336)
(Aumento) Redução em Ativos Fiscais	2.016.111	2.091.824	(309.190)	(434.042)	2.816.012	2.118.582	(363.826)	(473.656)
(Aumento) Redução em Outros Ativos	2.535.824	(1.432.774)	(133.647)	856.476	2.165.101	(1.646.220)	61.257	1.098.036
(Redução) Aumento em Recursos com instituições financeiras e outras	390.402	20.274.813	30.465.942	38.439.773	390.402	20.274.813	30.465.942	38.439.773
(Redução) Aumento em Recursos de clientes	25.936.228	(5.959.252)	75.398.293	76.913.412	25.939.483	(5.959.051)	74.902.269	76.524.341
(Redução) Aumento em Recursos por Emissão de Títulos e Valores Mobiliários	(4.685.280)	(10.045.771)	(277.264)	(973.939)	(4.685.278)	(10.045.771)	(277.265)	(973.939)
(Redução) Aumento em Instrumentos Financeiros Derivativos	(59.711)	192.733	189.037	377.408	(59.711)	192.733	189.037	377.408
(Redução) Aumento em Outras Passivos Financeiros	(380.772)	(833.314)	9.122.500	19.398.053	(380.772)	(833.314)	9.122.500	19.398.052
(Redução) Aumento em Provisões	(594.661)	(1.120.721)	814.136	(33.898)	(592.706)	(1.020.048)	815.733	(36.800)
(Redução) Aumento em Passivos Fiscais	(844.132)	(661.689)	586.399	457.612	(846.285)	(689.113)	616.095	486.287
(Redução) Aumento em Passivos Atuariais	(2.499.996)	(2.886.060)	(1.500.888)	(1.898.821)	(2.499.996)	(2.886.060)	(1.500.888)	(1.898.821)
(Redução) Aumento em Outros Passivos	(115.659)	(1.494.522)	886.327	(767.293)	(88.859)	(1.309.458)	847.722	(1.016.501)
Imposto de renda e contribuição social pagos	997.541	997.541		225.107	997.541	997.541		225.107
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	14.874.710	(14.720.797)	43.531.223	63.513.356	9.380.315	(22.442.203)	43.531.222	63.513.333
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS								
Aquisição e Resgate de TVM disponíveis para venda	(12.660.132)	(29.992.173)	(776.592)	(1.130.535)	(12.659.388)	(27.764.412)	(776.591)	(1.130.534)
Aquisição e Resgate de TVM mantidos até o vencimento	(249.662)	(148.799)	(251.077)	(200.381)	(249.662)	(148.799)	(251.077)	(200.381)
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	1.752.059	1.752.059	368.042	368.042	1.752.059	1.752.059	368.042	368.042
Alienação de Investimentos	4.973.860	4.973.860	13.782	13.782	8.667.431	8.667.431	13.782	13.782
Alienação de Imobilizado de Uso	11.231	18.414	162.234	173.861	11.231	18.414	162.234	173.861
Aquisição de Imobilizado de Uso	(244.744)	(646.150)	(245.374)	(406.991)	(244.744)	(646.150)	(245.374)	(406.991)
Baixa de Intangível	381.982	386.397		1.199	381.982	386.397		1.199
Aquisição de Intangível	(701.714)	(748.651)	(375.218)	(527.138)	(701.714)	(748.651)	(375.218)	(527.138)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(6.737.120)	(24.405.043)	(1.104.203)	(1.708.161)	(3.042.805)	(18.483.711)	(1.104.202)	(1.708.160)
FLUXOS DE CAIXA NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS								
Remuneração de IHCD pagos	(547.895)	(547.895)	(1.141.427)	(1.141.427)	(547.895)	(547.895)	(1.141.427)	(1.141.427)
Variação da participação dos acionistas não controladores					1.800.356	1.800.356		
CAIXA LÍQUIDO APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(547.895)	(547.895)	(1.141.427)	(1.141.427)	1.252.461	1.252.461	(1.141.427)	(1.141.427)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.589.695	(39.673.735)	41.285.593	60.663.768	7.589.970	(39.673.454)	41.285.593	60.663.746
MODIFICAÇÕES EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA, LÍQUIDA								
Caixa e Equivalentes no início do período	174.308.514	221.571.944	209.361.173	189.982.998	174.308.525	221.571.949	209.361.175	189.983.022
Caixa e Equivalentes no fim do período	181.898.209	181.898.209	250.646.766	250.646.766	181.898.495	181.898.495	250.646.768	250.646.768
Aumento (Redução) de caixa e equivalentes de caixa	7.589.695	(39.673.735)	41.285.593	60.663.768	7.589.970	(39.673.454)	41.285.593	60.663.746

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL																
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021																
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04																
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO																
(Em milhares de reais)																
DESCRIÇÃO	Individual								Consolidado							
	2021				2020				2021				2020			
	2º trimestre		1º semestre		2º trimestre		1º semestre		2º trimestre		1º semestre		2º trimestre		1º semestre	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1. RECEITAS	29.529.168		54.891.470		26.782.779		56.056.248		31.913.055		59.029.454		27.088.192		56.546.435	
Intermediação financeira	21.250.824		41.646.413		20.315.913		43.531.304		21.283.560		41.687.152		20.320.373		43.541.595	
Prestação de serviços com tarifas	5.684.053		11.234.557		5.358.310		11.152.704		5.858.825		11.541.910		5.390.453		11.184.847	
Provisão para devedores duvidosos	(2.587.963)		(5.132.380)		(2.816.823)		(4.828.111)		(2.587.963)		(5.132.496)		(2.817.383)		(4.829.434)	
Outras	5.182.254		7.142.880		3.925.379		6.200.351		7.358.633		10.932.888		4.194.749		6.649.427	
2. DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	10.561.143		20.264.925		11.185.279		24.223.212		10.173.035		19.558.933		11.041.690		23.944.961	
3. INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	6.411.181		12.415.940		6.389.298		12.482.623		6.433.581		12.551.712		6.400.942		12.497.470	
Materiais, energia e outros	745.047		1.516.255		1.021.593		1.662.023		753.741		1.526.311		1.022.697		1.664.714	
Processamento de dados e comunicações	625.845		1.030.504		599.956		1.130.731		625.968		1.030.776		600.103		1.131.039	
Propaganda, publicidade e promoções	44.314		75.196		46.366		56.999		44.314		75.196		46.367		56.999	
Serviços de terceiros e especializados	404.859		820.020		225.507		765.565		407.603		825.219		226.736		770.952	
Serviços de vigilância e segurança	238.769		453.376		237.118		454.948		238.775		453.413		237.150		455.020	
Outras	4.352.347		8.520.589		4.258.758		8.412.357		4.363.180		8.640.797		4.267.889		8.418.746	
Serviços delegados pelo Governo Federal	242.184		469.425		368.666		675.201		242.184		469.425		368.665		675.200	
Despesa com lotérico e parceiros comerciais	1.021.483		2.017.269		914.687		1.857.996		1.021.483		2.017.269		914.686		1.857.996	
Descontos de operações de crédito	94.249		129.989		56.860		141.790		94.249		129.989		56.859		141.790	
Despesas com cartão de crédito/débito	167.356		547.400		174.816		542.804		166.399		548.342		176.617		544.604	
Benefício pós-emprego	463.892		927.783		502.178		1.004.357		463.892		927.783		502.179		1.004.357	
Provisões operacionais diversas	1.228.020		2.400.128		981.262		1.962.457		1.229.977		2.500.804		987.987		1.964.638	
Demais	1.135.163		2.028.595		1.260.289		2.227.752		1.144.996		2.047.185		1.260.896		2.230.161	
4. VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2-3)	12.556.844		22.210.605		9.208.202		19.350.413		15.306.439		26.918.809		9.645.560		20.104.004	
5. RETENÇÕES	544.887		958.038		355.554		700.239		544.890		958.042		355.557		700.243	
Depreciação, amortização e exaustão	544.887		958.038		355.554		700.239		544.890		958.042		355.557		700.243	
6. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO (4-5)	12.011.957		21.252.567		8.852.648		18.650.174		14.761.549		25.960.767		9.290.003		19.403.761	
7. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	2.323.307		4.349.313		595.253		1.144.008		725.793		1.179.792		322.560		776.151	
Resultado de equivalência patrimonial	2.323.307		4.349.313		595.253		1.144.008		725.793		1.179.792		322.560		776.151	
8. VALOR ADICIONADO A DISTRIBUIR (6+7)	14.335.264		25.601.880		9.447.901		19.794.182		15.487.342		27.140.559		9.612.563		20.179.912	
9. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	14.335.264	100,00	25.601.880	100,00	9.447.901	100,00	19.794.182	100,00	15.487.342	100,00	27.140.559	100,00	9.612.563	100,00	20.179.912	100,00
Pessoal	5.823.759	40,63	10.742.082	41,96	4.973.745	52,64	9.811.151	49,57	5.846.416	37,75	10.787.377	39,75	4.991.871	51,93	9.844.741	48,78
Remuneração direta	4.501.711		8.087.300		3.639.994		7.212.601		4.508.538		8.109.265		3.655.368		7.237.387	
Benefícios	1.058.009		2.138.796		1.074.394		2.097.522		1.073.435		2.160.642		1.076.090		2.104.460	
FGTS	264.039		515.986		259.357		501.028		264.443		517.470		260.413		502.894	
Impostos, taxas e contribuições	2.157.175	15,05	3.848.455	15,03	1.676.513	17,74	3.889.593	19,65	2.904.708	18,76	4.653.949	17,15	1.687.699	17,56	3.980.967	19,73
Federais	1.959.284		3.401.585		1.485.916		3.422.657		2.706.467		4.205.902		1.497.102		3.514.031	
Estaduais	83		580		257		390		83		580		257		390	
Municipais	197.808		446.290		190.340		466.546		198.158		447.467		190.340		466.546	
Remuneração de capitais de terceiros	405.506	2,83	784.386	3,06	374.075	3,96	746.041	3,77	405.311	2,62	784.386	2,89	374.501	3,90	746.473	3,70
Aluguéis	405.506		784.386		374.075		746.041		405.311		784.386		374.501		746.473	
Remuneração de capitais próprios	5.948.824	41,50	10.226.957	39,95	2.423.568	25,65	5.347.397	27,01	6.330.907	40,88	10.914.847	40,22	2.558.492	26,62	5.607.731	27,79
Juros sobre o capital próprio e dividendos	847.161		1.653.714		457.603		1.196.679		847.161		1.653.714		457.603		1.196.679	
Juros sobre instrumentos de dívida elegíveis a capital									306.120		611.459		134.924		260.334	
Lucros retidos	5.101.663		8.573.243		1.965.965		4.150.718		5.106.292		8.578.340		1.965.965		4.150.718	
Participação dos não controladores nos lucros retidos									71.334		71.334					

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS - 30 DE JUNHO DE 2021

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

Nota 1 – Contexto operacional

A Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Instituição”) é uma instituição financeira com 160 anos de atuação, constituída em seu modelo por meio do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, e vinculada ao Governo Federal por intermédio do Ministério da Economia. Possui sede e domicílio no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, Brasil. Em conformidade com o art. 173 da Constituição Federal e com o art. 2º, §1º da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, sua constituição como empresa pública é justificada pelo relevante interesse coletivo marcado pela promoção da cidadania e do desenvolvimento do país, tanto como instituição financeira e agente de políticas públicas, quanto como principal parceira estratégica do Estado brasileiro.

A Instituição oferece aos seus clientes uma ampla rede de atendimento em todo o território nacional, que compreende postos de atendimentos, agências, terminais de autoatendimento, correspondentes CAIXA Aqui, unidades lotéricas, unidades-caminhão e agência-barco. Ademais, mantém canais eletrônicos e digitais para ampliar o atendimento e comodidade de seus clientes.

Desenvolve suas atividades bancárias por meio da captação, em especial da poupança, e aplicação de recursos em diversas operações: carteiras comerciais; operações de câmbio; crédito ao consumidor; imobiliário e rural; prestação de serviços bancários; negócios com cartões de débito e crédito; administração de fundos e carteiras de investimento e, atividades relacionadas à intermediação de títulos e valores mobiliários. Atua também nos segmentos de seguros, previdência privada, capitalização e administração de consórcios, por intermédio de sua subsidiária CAIXA Seguridade S.A.

Como forma de financiamento de longo prazo de suas operações, a CAIXA emite títulos de dívida no mercado internacional por meio de Notas Sênior e de Bônus Subordinados elegíveis a compor o Capital de Nível II sob as regras de Basileia III.

Por determinação do Governo Federal, a CAIXA administra, em caráter de exclusividade, os serviços das loterias federais, bem como exerce o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo. As Loterias CAIXA constituem uma importante fonte de recursos para o desenvolvimento social do país, tendo reflexo nos programas sociais do Governo Federal, sobretudo nas áreas de seguridade social, esporte, cultura, segurança pública, educação e saúde.

A CAIXA possui tradição e liderança no mercado de poupança, importante fonte de recursos para o crédito imobiliário e para formação de patrimônio da população brasileira. Lidera o mercado de crédito habitacional, atuando como principal agente financeiro do programa Casa Verde e Amarela. A Instituição ainda proporciona importantes avanços no desenvolvimento econômico do país nos segmentos de crédito destinados ao saneamento e infraestrutura, assim como incentiva o desenvolvimento sustentável local e a melhoria de vida dos produtores rurais através do crédito rural.

Como principal parceira do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA contribui ativamente para a erradicação da pobreza e para a melhoria da distribuição de renda da população brasileira. A Instituição atua no pagamento do Programa Bolsa Família, que é fundamental para a redução da mortalidade infantil e da evasão escolar, além do Seguro Desemprego, FGTS, Abono Salarial e aposentadoria e pensões-INSS.

Com a Pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid - 19), a CAIXA adotou diversas medidas para mitigar os seus impactos na vida dos brasileiros. A Instituição iniciou o maior pagamento de programas sociais e de transferência de renda, além de promover a maior inclusão bancária da história do país. Como parceira estratégica do Governo Federal, a Instituição, dentre outros projetos, realizou em caráter exclusivo o pagamento do Auxílio Emergencial – programa de transferência de renda instituído pela Lei nº 13.982/20, em apoio à crise econômica causada aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados;

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

além de operacionalizar o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e Renda (BEm) – benefício concedido para proteção dos trabalhadores formais que sofreram redução de jornada e de salário ou suspensão do contrato de trabalho em função da pandemia, com base na Lei nº 14.020/20.

A CAIXA investe em projetos que visam estimular a prática desportiva e inclusão social de crianças e adolescentes através do esporte e das atividades artístico-culturais e patrocina várias modalidades, tais como o atletismo, ginástica, basquete, futebol, esportes olímpicos e paralímpicos. Reforçando o seu compromisso em ser um banco para todos os brasileiros, promove a acessibilidade em LIBRAS em seus canais digitais e físicos, possuindo profissionais treinados para prestar atendimento inclusivo.

Por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e de programas sociais, dentre os quais se destacam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo o seu principal agente financeiro, do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), entre outros. Os fundos são entidades jurídicas independentes geridas por regulamentação e estrutura de governança específica e contabilidade própria, cujo patrimônio é segregado da CAIXA. Por conseguinte, a informação apresentada referente a esses fundos não é auditada no trabalho de auditoria independente das demonstrações contábeis da CAIXA.

Principais Fundos e Programas Sociais		
Descrição	30/06/2021 (1)	31/12/2020
FGTS	583.072.095	550.146.046
FAR	29.395.925	31.434.361
FCVS	17.297.120	16.989.650
FDS	3.531.780	3.456.742
FDPVAT	4.032.424	-
FGCN	59.275	53.949
FGHAB	2.942.140	2.803.076
FGS	1.421.500	1.421.500
FAS	24.500	24.288
Total	641.776.759	606.329.612

(1) Posição dos ativos em 31/05/2021, de acordo com o Balanço dos Fundos.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

(a) Contexto

As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da CAIXA são de responsabilidade da Administração.

As demonstrações contábeis de 30/06/2021 foram aprovadas pelo Conselho Diretor em 09/08/2021 e pelo Conselho de Administração em 16/08/2021.

(b) Base de preparação e declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da CAIXA foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas das Leis nº 4.595/1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional) e nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), incluindo as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, e em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e das práticas contábeis adotadas no Brasil.

As alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 4.818/2020 e Resolução BCB nº 2/2020 foram incluídas nas demonstrações contábeis da CAIXA. As principais alterações implementadas incluem as contas do Balanço Patrimonial apresentadas por ordem de liquidez e exigibilidade, os saldos do Balanço Patrimonial apresentados comparativamente com os do final do exercício anterior e as demais demonstrações estão comparadas com os mesmos períodos do exercício anterior para os quais foram apresentadas, a inclusão do resultado recorrente e não recorrente e da Demonstração do Resultado Abrangente. Nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, houve a reclassificação dos adiantamentos de contratos de câmbio, anteriormente retificadoras de passivo, para o ativo, por comporem a carteira de crédito do banco. Esse procedimento foi adotado com o objetivo de melhorar a qualidade e transparência das demonstrações contábeis.

Essas demonstrações contêm registros que refletem os custos históricos das transações, com exceção da carteira de títulos e valores mobiliários classificados como mantidos para negociação, disponíveis para venda e os instrumentos financeiros derivativos, que são avaliados pelo valor de mercado.

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais e todos os valores arredondados para milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.

As práticas contábeis adotadas no Brasil envolvem julgamento pela Administração quanto a estimativas e premissas relativas à mensuração de provisões para perdas associadas ao risco de crédito; ativos fiscais diferidos; valor justo de determinados instrumentos financeiros; provisões para causas judiciais cíveis, trabalhistas e fiscais; provisões para perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros e não financeiros; planos de previdência complementar; ativos e passivos relacionados a benefícios pós-emprego; e determinação da vida útil de alguns ativos. Os valores definitivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas e serão conhecidos por ocasião da sua liquidação ou em virtude da revisão das metodologias adotadas. A sensibilidade dos valores contábeis às estimativas não apresenta relevante disparidade e as estimativas são avaliadas periodicamente. A natureza e o valor contábil dos ativos e passivos são apresentados nas respectivas notas explicativas.

(c) Consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem a CAIXA, suas subsidiárias CAIXAPAR, CAIXA Loterias, CAIXA Cartões, CAIXA Seguridade, CAIXA DTVM e o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Stone III e foram elaboradas considerando a eliminação dos saldos intercompanhia das contas patrimoniais, as receitas, as despesas e os lucros não realizados entre as empresas.

As demonstrações contábeis da CAIXAPAR, da CAIXA Loterias, da CAIXA Cartões, da CAIXA Seguridade, da CAIXA DTVM, do FIDC Stone III e da CAIXA são preparadas utilizando práticas contábeis consistentes, quando há diferença são feitos ajustes de modo a convergir às práticas contábeis da CAIXA. As participações em entidades sob controle conjunto e os investimentos em coligadas são contabilizados pelo método da equivalência patrimonial (MEP).

O resultado das subsidiárias adquiridas ou alienadas durante o período é incluído nas demonstrações consolidadas do resultado a partir da data da aquisição ou até a data da alienação.

O custo de aquisição de uma controlada é mensurado pelo valor justo dos ativos ofertados, dos instrumentos patrimoniais emitidos e dos passivos incorridos ou assumidos na data da troca.

Os ativos identificáveis adquiridos, as contingências e os passivos assumidos em uma combinação de negócios são inicialmente mensurados pelo seu valor justo na data de aquisição, independente da proporção de qualquer participação na investida. O valor excedente do custo de aquisição dos ativos líquidos identificáveis em relação ao valor justo de participação é registrado como ágio fundamentado em rentabilidade futura. Quando o custo de aquisição for menor do que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a CAIXA reconhece a diferença diretamente no resultado.

As empresas que o conglomerado CAIXA possui participação direta ou indireta e que estão incluídas nas demonstrações consolidadas são apresentadas nas Notas Explicativas 11 e 32.

Nota 3 – Principais práticas, julgamentos e estimativas contábeis

(a) Conversão de moeda estrangeira

As demonstrações contábeis são apresentadas em reais, moeda funcional da CAIXA. Os itens incluídos nas demonstrações contábeis de cada entidade do grupo são mensurados com a moeda funcional da CAIXA.

As transações em moeda estrangeira são inicialmente registradas à taxa de câmbio da moeda funcional em vigor na data da transação. Ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio da moeda funcional na data do balanço patrimonial. Ganhos ou perdas decorrentes do processo de conversão são alocados no resultado do período.

(b) Apuração do resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são registradas na apuração do seu fato gerador, simultaneamente, quando se correlacionarem e independentemente de recebimento ou pagamento.

As operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em conta redutora dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

As receitas e despesas de natureza financeira são reconhecidas pelo critério *pro rata die* e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas a títulos descontados ou relacionadas a operações no exterior, que são calculadas com base no método linear.

(c) Caixa e equivalentes de caixa

O montante da disponibilidade em moeda nacional é apresentado pelo seu valor de face, enquanto os valores em moeda estrangeira são convertidos pela taxa cambial divulgada pelo BACEN na data de fechamento das demonstrações contábeis.

Os equivalentes de caixa (aplicações interfinanceiras de liquidez) caracterizam-se por sua alta liquidez. Possuem prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias na data da aquisição e apresentam risco insignificante de mudança no valor justo.

A composição de caixa e equivalentes de caixa está apresentada na Nota Explicativa 4.

(d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e deduzido de eventuais provisões para desvalorização, quando aplicável.

- **Venda com compromisso de recompra:** Os títulos de renda fixa de terceiros utilizados para lastrear as operações compromissadas são registrados no ativo, na data da operação, pelo valor médio contábil atualizado, por tipo e vencimento do papel. Tais captações são registradas como posição financiada.
- **Compra com compromisso de revenda:** Os financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros são registrados pelo valor de liquidação na posição bancada. Os títulos adquiridos com compromisso de revenda são transferidos para a posição financiada quando utilizados para lastrear operações de venda com compromisso de recompra.

Para as operações compromissadas realizadas com acordo de livre movimentação, quando da venda definitiva do título, o passivo referente à obrigação de devolução do título é avaliado pelo valor de mercado.

O resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez é obtido da despesa constituída nas operações compromissadas (diferença entre os valores de recompra e de venda) e da receita constituída nas operações de financiamentos concedidos por meio de lastro com títulos de renda fixa de terceiros (diferença entre os valores de revenda e de compra).

A composição, os prazos e os rendimentos auferidos nas aplicações interfinanceiras de liquidez são apresentados na Nota Explicativa 6.

(e) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários adquiridos para composição de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, em conformidade com a Circular BACEN nº 3.068/2001, e são classificados em três categorias específicas, de acordo com a intenção da Administração:

- **Títulos para negociação:** são adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo ajustados a valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;
- **Títulos disponíveis para venda:** são instrumentos mantidos por prazo indefinido e que podem ser vendidos em reposta à necessidade de liquidez ou mudanças de condição do mercado. São ajustados a valor de mercado, em contrapartida à conta de “Ajuste de Avaliação Patrimonial” no patrimônio líquido, excluídos os efeitos tributários. As valorizações ou desvalorizações a valor de mercado são levadas ao resultado, pelo valor líquido dos efeitos tributários, quando das realizações dos respectivos títulos;
- **Títulos mantidos até o vencimento:** adquiridos com intenção e capacidade financeira da instituição em mantê-los em carteira até o vencimento, sendo registrados pelo custo de aquisição ou pelo valor de mercado quando reclassificados de outra categoria. São acrescidos dos rendimentos auferidos, em contrapartida ao resultado do período, não sendo avaliados pelo valor de mercado.

Os rendimentos dos títulos, independentemente de sua classificação, são apropriados *pro rata die*, observando o regime de competência, com base nas suas cláusulas de remuneração, e registrados em conta de resultado.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

As perdas com títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento, que não sejam consideradas temporárias, são reconhecidas no resultado do período como perdas realizadas.

A classificação, composição e segmentação dos títulos e valores mobiliários são apresentadas na Nota Explicativa 7.

(f) Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA utiliza instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de *hedge* (contábil ou financeiro), direcional, arbitragem ou obtenção de benefícios dos movimentos de preços efetivos ou esperados, contabilizados conforme a Circular BACEN nº 3.082/2002.

Os ajustes são contabilizados pelo valor de mercado e mantidos como ativos, quando positivos, e como passivos, quando negativos. São reavaliados subsequentemente também a valor de mercado com as valorizações ou desvalorizações reconhecidas diretamente no resultado do período.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos provenientes de variações cambiais e variações nas taxas de juros e impostos de passivos financeiros qualificados para *hedge* contábil são classificados como *Hedge* de Risco de Mercado. Os instrumentos financeiros classificados nesta categoria, bem como os ativos e passivos financeiros relacionados, são ajustados ao valor de mercado com os ganhos e as perdas, reconhecidos diretamente na demonstração do resultado.

A composição dos valores registrados em instrumentos financeiros derivativos, tanto em contas patrimoniais quanto em contas de compensação, é apresentada na Nota Explicativa 8.

(g) Determinação do valor de mercado de instrumentos financeiros

O valor de mercado é estabelecido com a observância de critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação dos instrumentos financeiros na data de apuração ou, na falta desse, cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Caso esse também não esteja disponível, o valor de mercado é obtido por cotações com operadores de mercado ou modelos de valorização que podem requerer julgamento pela Administração.

O valor de mercado de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado sem nenhuma dedução de custo de transação.

A marcação a mercado dos títulos e valores mobiliários são registradas conforme Circular BACEN nº 3.068/2001. Seguindo as melhores práticas contábeis, o valor dos instrumentos financeiros deve ser com base no valor justo, que consiste no preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Para aumentar a consistência e a comparabilidade nas mensurações do valor justo estabeleceu-se uma hierarquia de valor justo que classifica em três níveis as informações aplicadas nas técnicas de avaliação.

A hierarquia de valor justo dá a mais alta prioridade a preços cotados em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos e a mais baixa prioridade a dados não observáveis:

- **Nível 1** - são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos aos quais a entidade possa ter acesso na data de mensuração;
- **Nível 2** - são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1;
- **Nível 3** - são dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Os dados não observáveis devem ser utilizados para mensurar o valor justo à medida em que dados observáveis relevantes não estejam disponíveis, admitindo assim situações em que há pouca ou nenhuma atividade de mercado para o ativo ou passivo na data de mensuração.

Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo permanece o mesmo, ou seja, preço de saída na data de mensuração do ponto de vista do participante do mercado que detém o ativo ou deve o passivo. Portanto, dados não observáveis refletem as premissas que os participantes do mercado utilizariam ao precificar o ativo ou o passivo, incluindo premissas sobre risco.

Os métodos e premissas utilizados para a estimativa do valor justo variam de acordo com a natureza dos ativos.

Os valores contábeis apresentados no Balanço Patrimonial como disponibilidades, depósitos em bancos centrais, aplicações no mercado aberto e outros ativos financeiros se aproximam de seus respectivos valores justos.

Os valores justos das aplicações em depósitos interfinanceiros são estimados, efetuando-se o desconto dos fluxos de caixa estimados com a adoção das taxas de juros do mercado.

Os valores justos de títulos de dívida de empresas são calculados adotando-se critérios semelhantes aos das aplicações em depósitos interfinanceiros, conforme descrito acima.

Sob condições normais, os preços cotados de mercado são os melhores indicadores dos valores justos para ativos financeiros mantidos para negociação (inclusive derivativos - ativos e passivos), ativos financeiros designados ao valor justo através do resultado, ativos financeiros disponíveis para venda e ativos financeiros mantidos até o vencimento. Entretanto, nem todos os instrumentos possuem liquidez ou cotações e, nesses casos, faz-se necessário a adoção das estimativas de valor presente e outras técnicas para definição de preço.

Os valores justos dos títulos públicos são apurados com base nas taxas indicativas fornecidas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - Anbima.

Os valores justos de ações são apurados com base em seus preços cotados de mercado.

Os valores justos dos instrumentos derivativos do tipo *swaps* são descontados a valor presente com base em curvas de rentabilidade que refletem os fatores apropriados de risco. Essas curvas de rentabilidade podem ser traçadas principalmente com base nos preços de troca de derivativos na B3, de títulos públicos brasileiros no mercado secundário ou de derivativos e títulos e valores mobiliários negociados no exterior, e podem ser utilizadas para obter o valor justo de *swaps* de moeda, *swaps* de taxa de juros e *swaps* com base em outros fatores de risco como *commodities* e índices de bolsas.

(h) Carteira de crédito e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados em nove níveis de risco, do “AA” ao “H”, sendo “AA” (risco mínimo) e “H” (risco máximo), de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999 e observando a avaliação periódica da Administração, que considera a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos e globais em relação às operações, aos devedores e aos garantidores.

A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e, a partir do 60º dia, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

As operações classificadas como nível de risco “H” há mais de 6 meses e com atraso superior a 180 dias são baixadas contra a provisão e controladas, por no mínimo cinco anos, em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível de risco em que estavam classificadas no momento da renegociação. As renegociações de operações que já haviam sido baixadas para prejuízo e que estavam controladas em contas de compensação são classificadas como de risco nível “H”. Quando ocorrer amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes justificarem a mudança do nível de risco, haverá a reclassificação da operação para categoria de menor risco. Os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos quando efetivamente recebidos.

A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas, conforme as normas e instruções do CMN e do BACEN, associadas às avaliações procedidas pela Administração quanto à classificação do risco de crédito.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.533/2008, as cessões de operações de crédito com retenção substancial dos riscos e benefícios permanecem registradas no ativo como “Operações de crédito”. Os recursos recebidos por meio de contratos de cessão são registrados no ativo com a contrapartida no passivo, em função da obrigação assumida. As receitas e despesas referentes às cessões de crédito realizadas são reconhecidas no resultado, conforme prazo remanescente das operações.

As modalidades, os valores, os prazos, os níveis de risco, a concentração, a participação dos setores de atividade econômica, as renegociações e as receitas das operações de crédito, assim como a composição das despesas e das contas patrimoniais de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, são apresentados na Nota Explicativa 9.

(i) Tributos

A constituição dos créditos tributários é baseada na estimativa de sua realização, conforme estudos técnicos e análises realizadas pela Administração, considerando as alíquotas tributárias vigentes no período de realização destes ativos. A partir de 1º de janeiro de 2021, os critérios para mensuração e reconhecimento de ativos e passivos fiscais, correntes e diferidos foram consolidados por meio da Resolução CMN nº 4842/2020. Os créditos tributários são objeto de realização de acordo com a sua origem. Os originados de diferenças temporárias se realizam pela utilização ou reversão das provisões que serviram de base para sua constituição. Por sua vez, os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social realizam-se quando da geração de lucros tributáveis por meio de compensação na base de cálculo dos referidos tributos, respeitando o limite de 30% da referida base. A CAIXA reconhece os créditos tributários de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS sobre os ajustes negativos originados da marcação a mercado de títulos e valores mobiliários e de instrumentos financeiros derivativos apropriados no resultado e em conta destacada do patrimônio líquido.

A MP 1.034/21 eleva durante o segundo semestre de 2021, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre as instituições financeiras e equiparadas de 20% para 25%. Reestabelecendo a alíquota anterior em 01/01/2022.

A composição dos valores de imposto de renda e contribuição social, a evidenciação dos cálculos, a origem e a previsão de realização dos créditos tributários são apresentadas na Nota Explicativa 20.

(j) Investimentos

Os investimentos em empresas controladas ou empresas sobre as quais a CAIXA detenha influência significativa estão avaliados pelo método de equivalência patrimonial (MEP). Para o cálculo da equivalência patrimonial dos investimentos permanentes em empresas não financeiras, os valores são ajustados para convergência com as normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN). Os demais investimentos permanentes são avaliados pelo custo de aquisição.

A composição dos valores em investimentos assim como do resultado da equivalência patrimonial é apresentada na Nota Explicativa 11.

(k) Imobilizado de uso

O imobilizado de uso é representado pelos direitos que tenham por objeto bens corpóreos de propriedade da CAIXA e destinados à manutenção de suas atividades operacionais. Esses ativos são registrados ao custo de aquisição ou formação e depreciados pelo método linear sem valor residual (Resolução CMN nº 4.535/2016).

As vidas úteis estimadas de bens do imobilizado de uso próprio são revisadas, no mínimo, ao final do exercício apresentado, com vistas a detectar variações significativas. Se forem detectadas variações, as vidas úteis dos ativos são ajustadas corrigindo-se a despesa de depreciação a ser reconhecida na demonstração do resultado em exercícios futuros com base nas novas vidas úteis.

A CAIXA não tem financiamento de ativos imobilizados, assim como não tem custos de empréstimos relacionados a estes ativos. A composição dos valores registrados em imobilizado de uso são apresentados na Nota Explicativa 12.

(l) Intangível

Os ativos intangíveis da CAIXA estão constituídos essencialmente de aquisição de folhas de pagamento e de projetos logiciais – *softwares*.

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição ou produção e, subsequentemente, deduzida a amortização acumulada, calculada pelo método linear, observados os prazos contratuais (Resolução CMN nº 4.534/2016).

As aquisições de folhas de pagamento referem-se a valores pagos de contratos de parceria comercial com setores públicos e privados para assegurar serviços bancários de processamento de crédito de folha de pagamento e crédito consignado, manutenção de carteira de cobrança, serviços de pagamento a fornecedores e outros serviços bancários. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização mensal é calculada pelo resultado da divisão do valor do ativo pelo prazo de vida útil excluído o prazo de carência.

Projetos logiciais – *softwares* referem-se a aquisições de *software* e desenvolvimento interno, sendo que os desenvolvidos internamente são reconhecidos como um ativo intangível somente se a CAIXA puder identificar a capacidade de usá-los ou vendê-los, e se a geração de benefícios econômicos futuros puder ser demonstrada com confiança. Seu prazo de vida útil é de 5 anos e sua amortização é calculada mensalmente com base em 1/60 (um sessenta avos) do valor de custo do ativo. A composição dos valores registrados no ativo intangível são apresentados na Nota Explicativa 13.

(m) Despesas antecipadas

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. São registradas no ativo, observando o prin-

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

cípio da competência para o devido reconhecimento em resultado. A composição dos valores registrados como despesas antecipadas são apresentados na Nota Explicativa 14.

(n) Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque

Compostos basicamente por imóveis adjudicados, imóveis recebidos em dação de pagamento de empréstimos e imóveis CAIXA que eram de uso e foram desativados. São geralmente registrados ao que for menor entre o valor justo menos o custo de venda e o valor contábil, na data em que forem classificados nessa categoria e não são depreciados. A composição dos valores registrados como outros valores e bens não de uso são apresentados na Nota Explicativa 14 (b).

A partir de 01/01/2021 entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.747/2019 e a Carta-Circular BCB nº 3.994/2019, que estabelecem critérios para reconhecimento e mensuração de ativos não financeiros mantidos para venda pelas Instituições Financeiras. Os ativos não financeiros devem ser classificados como próprios ou recebidos caso tenham sido recebidos pela instituição em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso.

(o) Perdas por redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

A CAIXA promove a avaliação dos ativos financeiros e não financeiros no mínimo anualmente ou a qualquer tempo quando forem conhecidos fatos que interfiram em seu valor com o objetivo de identificar evidências de desvalorização em seu valor contábil. Se houver alguma indicação, é estimado valor recuperável do ativo e, caso se confirme, tal perda deve ser reconhecida imediatamente na demonstração do resultado.

O valor recuperável de um ativo é definido como o maior montante entre o seu valor justo, líquido de despesa de venda e o seu valor em uso (Resolução CMN nº 3.566/2008).

(p) Depósitos e captações no mercado aberto, recursos de aceites e emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos na base *pro rata die*.

Os depósitos e captações no mercado aberto, recursos de emissão de títulos e obrigações por empréstimos e repasses têm seus prazos e valores contabilizados em contas patrimoniais e de resultado e seus encargos são apropriados mensalmente em razão da fluência de seus prazos, conforme demonstrado nas Notas Explicativas 15, 16 e 17 respectivamente.

Por tratar-se de operações com taxas prefixadas, as captações de recursos mediante emissão de títulos e valores mobiliários têm suas despesas apropriadas no resultado de acordo com os prazos das operações e são apresentadas como redutoras do passivo correspondente.

(q) Provisões, ativos e passivos contingentes e obrigações legais, fiscais e previdenciárias

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões passivas, das contingências passivas e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.823/2009.

- **Passivos contingentes:** conforme preceitua o CPC 25, os passivos contingentes não são provisionados, sendo as causas administrativas ou judiciais classificadas como perdas possíveis apenas divulgadas nas notas explicativas quando individualmente relevantes. Aquelas classificadas como perdas remotas não requerem provisão e tampouco divulgação. A análise e classificação das perdas é realizada com base na opinião da Diretoria Jurídica e da Administração.
- **Provisões passivas:** são constituídas levando em consideração a opinião da Diretoria Jurídica e da Administração, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais seu registro ocorre sempre que a perda for avaliada como provável, o que caracteriza uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e desde que os montantes envolvidos sejam mensuráveis com suficiente segurança.
- **Obrigações legais, fiscais e previdenciárias:** envolvem processos judiciais em andamento, cujo objeto de contestação é a legalidade e constitucionalidade da obrigação, e que, independente da probabilidade de sucesso, têm seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.
- **Provisão para garantias financeiras prestadas:** a provisão para garantias financeiras prestadas é constituída com base no modelo de perda esperada, a qual é suficiente para cobertura das perdas prováveis durante todo o prazo da garantia prestada e reconhecida no passivo em contrapartida ao resultado do período, conforme Resolução CMN nº 4.512/2016.
- **Ativos contingentes:** a CAIXA não possui ativos contingentes cuja entrada de benefícios econômicos seja classificada como provável.

O detalhamento dos passivos contingentes e das provisões, além de suas movimentações, é apresentado na Nota Explicativa 19.

(r) Benefícios a empregados

Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade da CAIXA e relacionados a complemento de aposentadoria e assistência médica são reconhecidos de acordo com os critérios do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), recepcionado pelo Banco Central por meio da Resolução CMN nº 4.424/2015.

Destaca-se que o Pronunciamento CPC 33 (R1) estipula para a empresa patrocinadora os parâmetros específicos para mensuração dos ativos, obrigações e, por consequência, do superávit e déficit de planos de aposentadoria. Todavia, devido às disposições legais presentes no Brasil, as demonstrações contábeis dos respectivos planos devem ser elaboradas com a observância das disposições instituídas pelo órgão competente nacional, o que conduz a apurações de superávit e déficit distintas.

Tendo-se em vista que a CAIXA já constitui provisão atuarial, atendendo às disposições do Pronunciamento CPC 33 (R1), apenas existe prerrogativa de complemento dessa provisão na hipótese de o déficit, objeto de plano de equacionamento, apurado em conformidade à legislação local apresentar montante superior ao provisionado pelo Pronunciamento CPC 33 (R1).

Nesta hipótese, a complementação dá-se em contrapartida ao Patrimônio Líquido, conforme consta da Interpretação Técnica ICPC 20 – Limite de Ativo de Benefício Definido, Requisitos de Custeio (*Funding*) Mínimo e sua Interação.

As avaliações atuariais são semestrais. Sendo assim, as notas de Benefícios a Empregados são elaboradas nos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro e seu detalhamento é apresentado na Nota Explicativa 21.

(s) Outros ativos e passivos financeiros e não financeiros

Os demais ativos estão demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias e cambiais auferidos em base pro rata dia e provisão para perda, quando julgada necessária. Os demais passivos demonstrados incluem os valores conhecidos e mensuráveis, acrescidos, quando aplicável, dos encargos e das variações monetárias e cambiais incorridos em base pro rata die. O detalhamento do ativos e passivos não financeiros são apresentados respectivamente nas Notas Explicativas 10, 14,18 e 22.

(t) Receitas antecipadas

Receitas recebidas antecipadamente a serem apropriadas em resultado em períodos seguintes e para as quais não há previsão, no curso normal de execução do contrato, de restituição às outras partes envolvidas no contrato. São registradas inicialmente como passivo de antecipação de receita e reconhecidas em resultado conforme a fruição do seu prazo contratual. O detalhamento das receitas antecipadas é apresentado na Nota Explicativa 18.

(u) Resultado recorrente e não recorrente

A Resolução BCB nº 2/2020 determinou a divulgação em notas explicativas, do resultado recorrente e não recorrentes de forma segregada. Para fins do disposto na Resolução, considera-se resultado não recorrente o resultado que: I - não esteja relacionado ou esteja relacionado incidentalmente com as atividades típicas da instituição; e II - não esteja previsto para ocorrer com frequência nos exercícios futuros. O detalhamento do resultado recorrente e não recorrente é apresentado na Nota Explicativa 34.

(v) Eventos Subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- **Eventos que originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e
- **Eventos que não originam ajustes:** são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Os eventos subsequentes, quando existirem, serão descritos e divulgados de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC 24 – Eventos Subsequentes, aprovado pela Resolução CMN nº 3.973/11.

Nota 4 – Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira e aplicações interfinanceiras de liquidez adquiridas com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudança no valor justo.

INDIVIDUAL		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Total de disponibilidades (caixa)	12.853.793	17.031.708
Disponibilidade em moeda nacional (1)	12.622.515	16.753.275
Disponibilidade em moeda estrangeira	231.278	278.433
Aplicações interfinanceiras de liquidez (2)	169.044.416	204.540.236
Total	181.898.209	221.571.944

(1) Os itens de Caixa e equivalentes de caixa são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Disponibilidade em moeda nacional” que em 30/06/2021 apresenta na demonstração consolidada o montante de R\$ 12.622.800 (31/12/2020 - 16.753.280)

(2) Inclui os depósitos interfinanceiros que em sua origem possuem prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 5 – Depósitos no Banco Central

(a) Créditos vinculados - depósitos no BACEN

Compostos por recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina da CAIXA e por depósito em conta de pagamentos instantâneos.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	Remuneração	30/06/2021	31/12/2020
Compulsório sobre depósito à vista	Não remunerado	9.086.311	13.657.677
Compulsório sobre depósito de poupança	Índice da poupança	51.753.725	54.897.453
Compulsório sobre depósitos à prazo	Taxa SELIC	10.055.133	11.295.119
Conta de pagamentos instantâneos	Não remunerado	2.317.544	4.321.467
Total		73.212.713	84.171.716
Ativo circulante		73.212.713	84.171.716
Ativo não circulante		-	-

(b) Resultado das aplicações compulsórias no Banco Central

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Depósitos de poupança	402.914	714.393	478.790	1.032.053
Exigibilidade sobre recursos a prazo	81.145	133.379	99.996	333.763
Total	484.059	847.772	578.786	1.365.816

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 6 – Aplicações interfinanceiras de liquidez

(a) Composição e classificação da carteira por prazo						
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
Descrição	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	30/06/2021	31/12/2020
Aplicações no mercado aberto - posição bancada	51.200.351	-	-	-	51.200.351	132.161.105
Letras financeiras do tesouro	41.380	-	-	-	41.380	28.832.122
Letras do tesouro nacional	51.158.971	-	-	-	51.158.971	37.400.944
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	-	65.928.039
Aplicações no mercado aberto - posição financiada	116.606.145	-	-	-	116.606.145	69.740.927
Letras do tesouro nacional	116.606.145	-	-	-	116.606.145	69.740.927
Aplicações em depósitos interfinanceiros	3.153.055	31.622	876.731	869.383	4.930.791	12.081.370
Depósitos interfinanceiros	1.398.440	-	-	-	1.398.440	8.608.717
Depósitos interfinanceiros - crédito rural	1.755.774	31.629	877.380	872.518	3.537.301	3.474.573
Provisão para perdas em depósitos interfinanceiros	(1.159)	(7)	(649)	(3.135)	(4.950)	(1.920)
Total	170.959.551	31.622	876.731	869.383	172.737.287	213.983.402
Ativo circulante					171.867.904	213.805.119
Ativo não circulante					869.383	178.283

(b) Resultado com aplicações interfinanceiras de liquidez					
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	2021		2020		
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	
Rendas de aplicações no mercado aberto	1.282.604	2.166.871	1.511.833	3.304.193	
Posição bancada	488.294	931.537	620.472	1.605.304	
Posição financiada	794.310	1.235.334	891.361	1.698.889	
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	37.442	84.867	86.552	186.430	
Total	1.320.046	2.251.738	1.598.385	3.490.623	

Nota 7 – Títulos e valores mobiliários

(a) Composição								
INDIVIDUAL								
Descrição	Carteira Própria – Livre	Vinculados			Valor Contábil	Perdas por redução ao valor recuperável	30/06/2021	31/12/2020
		Compromisso de Recompra	Prestação de Garantias	Banco Central				
Títulos públicos	155.642.022	87.485.856	13.363.710	12.318.663	268.810.251	-	268.810.251	230.933.887
Letras financeiras do tesouro	94.959.889	30.890.058	9.989.533	12.318.663	148.158.143	-	148.158.143	110.268.742
Letras do tesouro nacional	51.377.244	56.595.798	3.369.099	-	111.342.141	-	111.342.141	112.656.541
Notas do tesouro nacional	9.054.005	-	5.078	-	9.059.083	-	9.059.083	7.721.386
Tesouro nacional/securitização	250.884	-	-	-	250.884	-	250.884	287.218
Títulos – empresas	13.360.163	1.993.201	-	-	15.353.364	(2.205.686)	13.147.678	9.011.556
Debêntures	3.855.830	425.970	-	-	4.281.800	(2.016.617)	2.265.183	2.612.132
Cotas de fundos	2.233.412	-	-	-	2.233.412	-	2.233.412	2.623.907
Certificado de recebíveis imobiliários	1.946.599	1.567.231	-	-	3.513.830	-	3.513.830	3.705.262
Ações	293.597	-	-	-	293.597	(189.069)	104.528	70.255
Letras financeiras	5.030.725	-	-	-	5.030.725	-	5.030.725	-
Total	169.002.185	89.479.057	13.363.710	12.318.663	284.163.615	(2.205.686)	281.957.929	239.945.443
Ativo circulante							163.858.473	126.397.695
Ativo não circulante							118.099.456	113.547.748

CONSOLIDADO								
Descrição	Carteira Própria – Livre	Vinculados			Valor Contábil	Perdas por redução ao valor recuperável	30/06/2021	31/12/2020
		Compromisso de Recompra	Prestação de Garantias	Banco Central				
Títulos públicos	155.643.577	87.485.856	13.363.710	12.368.934	268.862.077	-	268.862.077	230.933.887
Letras financeiras do tesouro	94.961.444	30.890.058	9.989.533	12.368.934	148.209.969	-	148.209.969	110.268.742
Letras do tesouro nacional	51.377.244	56.595.798	3.369.099	-	111.342.141	-	111.342.141	112.656.541
Notas do tesouro nacional	9.054.005	-	5.078	-	9.059.083	-	9.059.083	7.721.386
Tesouro nacional/securitização	250.884	-	-	-	250.884	-	250.884	287.218
Títulos – empresas	15.507.171	1.993.201	-	-	17.500.372	(2.205.686)	15.294.686	11.007.780
Debêntures	3.855.830	425.970	-	-	4.281.800	(2.016.617)	2.265.183	2.612.132
Cotas de fundos	4.380.420	-	-	-	4.380.420	-	4.380.420	4.620.131
Certificado de recebíveis imobiliários	1.946.599	1.567.231	-	-	3.513.830	-	3.513.830	3.705.262
Ações	293.597	-	-	-	293.597	(189.069)	104.528	70.255
Letras financeiras	5.030.725	-	-	-	5.030.725	-	5.030.725	-
Total	171.150.748	89.479.057	13.363.710	12.368.934	286.362.449	(2.205.686)	284.156.763	241.941.667
Ativo circulante							166.057.307	128.393.919
Ativo não circulante							118.099.456	113.547.748

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021										
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04										
(b) Classificação da carteira por prazo										
INDIVIDUAL										
Descrição	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	272.233.124	(2.547.403)	(875.470)	268.810.251	269.258.958	-	10.440.929	19.790.350	32.397.718	206.181.254
Letras financeiras do tesouro	148.849.608	(38.251)	(653.214)	148.158.143	148.153.815	-	8.970.547	-	30.567.065	108.620.531
Letras do tesouro nacional	114.040.451	(2.496.251)	(202.059)	111.342.141	111.342.141	-	1.470.382	19.790.350	1.830.653	88.250.756
Notas do tesouro nacional	9.083.116	(12.901)	(11.132)	9.059.083	9.512.118	-	-	-	-	9.059.083
Tesouro nacional/securitização	259.949	-	(9.065)	250.884	250.884	-	-	-	-	250.884
Títulos – empresas	13.128.531	(53.552)	72.699	13.147.678	12.838.749	2.337.940	-	-	77.686	10.732.052
Debêntures	2.293.971	(9.464)	(19.324)	2.265.183	1.551.022	-	-	-	77.686	2.187.497
Cotas de fundos	2.235.901	-	(2.489)	2.233.412	2.233.412	2.233.412	-	-	-	-
Certificado de recebíveis imobiliários	3.389.298	-	124.532	3.513.830	3.919.062	-	-	-	-	3.513.830
Ações	178.701	(44.088)	(30.085)	104.528	104.528	104.528	-	-	-	-
Letras financeiras	5.030.660	-	65	5.030.725	5.030.725	-	-	-	-	5.030.725
Total – TVM	285.361.655	(2.600.955)	(802.771)	281.957.929	282.097.707	2.337.940	10.440.929	19.790.350	32.475.404	216.913.306
Para negociação	133.758.061	(2.600.955)	-	131.157.106	131.157.106	56.360	3.507.791	15.839.458	12.939.647	98.813.850
Disponíveis para venda	134.255.419	-	(802.771)	133.452.648	133.452.648	2.281.580	6.933.138	3.950.892	12.018.736	108.268.302
Mantidos até o vencimento	17.348.175	-	-	17.348.175	17.487.953	-	-	-	7.517.021	9.831.154
Total	285.361.655	(2.600.955)	(802.771)	281.957.929	282.097.707	2.337.940	10.440.929	19.790.350	32.475.404	216.913.306

CONSOLIDADO										
Descrição	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor contábil	Valor de mercado	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos públicos	272.284.663	(2.547.116)	(875.470)	268.862.077	269.310.784	-	10.440.929	19.790.350	32.447.989	206.182.809
Letras financeiras do tesouro	148.901.147	(37.964)	(653.214)	148.209.969	148.205.641	-	8.970.547	-	30.617.336	108.622.086
Letras do tesouro nacional	114.040.451	(2.496.251)	(202.059)	111.342.141	111.342.141	-	1.470.382	19.790.350	1.830.653	88.250.756
Notas do tesouro nacional	9.083.116	(12.901)	(11.132)	9.059.083	9.512.118	-	-	-	-	9.059.083
Tesouro nacional/securitização	259.949	-	(9.065)	250.884	250.884	-	-	-	-	250.884
Títulos – empresas	15.251.905	(29.918)	72.699	15.294.686	14.985.757	4.484.948	-	-	77.686	10.732.052
Debêntures	2.293.971	(9.464)	(19.324)	2.265.183	1.551.022	-	-	-	77.686	2.187.497
Cotas de fundos	4.359.275	23.634	(2.489)	4.380.420	4.380.420	4.380.420	-	-	-	-
Certificado de recebíveis imobiliários	3.389.298	-	124.532	3.513.830	3.919.062	-	-	-	-	3.513.830
Ações	178.701	(44.088)	(30.085)	104.528	104.528	104.528	-	-	-	-
Letras financeiras	5.030.660	-	65	5.030.725	5.030.725	-	-	-	-	5.030.725
Total – TVM	287.536.568	(2.577.034)	(802.771)	284.156.763	284.296.541	4.484.948	10.440.929	19.790.350	32.525.675	216.914.861
Para negociação	138.165.832	(2.577.034)	-	135.588.798	135.588.798	4.436.226	3.507.791	15.839.458	12.989.918	98.815.405
Disponíveis para venda	132.022.561	-	(802.771)	131.219.790	131.219.790	48.722	6.933.138	3.950.892	12.018.736	108.268.302
Mantidos até o vencimento	17.348.175	-	-	17.348.175	17.487.953	-	-	-	7.517.021	9.831.154
Total – TVM	287.536.568	(2.577.034)	(802.771)	284.156.763	284.296.541	4.484.948	10.440.929	19.790.350	32.525.675	216.914.861

(c) Classificação da carteira por categoria e por prazo

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários baseia-se em cotação de preços na data do balanço. Se não houver cotação de preço de mercado, os valores são estimados a partir de modelo de marcação a mercado baseado na construção dos fluxos de caixa dos ativos e das curvas de juros de mercado.

Os fluxos de caixa são construídos a partir das características dos títulos e valores mobiliários e as curvas a partir das informações/dados dos preços/taxas de mercado dos instrumentos financeiros disponíveis, tais como: contratos futuros, títulos públicos ou operações de swap.

Os títulos e valores mobiliários de alta liquidez com preços disponíveis em um mercado ativo estão classificados no nível 1 da hierarquia de valor justo, onde está classificada a maior parte dos títulos do governo brasileiro, as ações e debêntures negociados em bolsa e outros títulos negociados no mercado ativo.

Os ativos com baixa ou nenhuma liquidez são classificados como nível 3 da hierarquia de valor justo visto que o cálculo do preço de mercado é feito com base na metodologia de fluxo de caixa descontado por uma taxa livre de risco observada no mercado.

Para cotas de fundos de investimento são utilizados os valores da cota calculados pelo administrador do fundo como sendo o valor justo.

(c.1) Categoria I - Títulos para negociação

Os papéis que compõem a carteira de TVM – Títulos para negociação não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado corresponde ao custo de aquisição do título nas respectivas datas.

Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o resultado da instituição.

Os títulos da categoria “I – Títulos para negociação” são classificados no ativo circulante, conforme Circular BACEN nº 3.068/2001.

INDIVIDUAL											
Descrição	30/06/2021					31/12/2020					
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	3.507.791	15.839.458	12.861.961	98.813.850	133.570.463	(2.547.403)	131.023.060	116.783.571	1.458.852	118.242.423
Letras financeiras do tesouro	-	2.037.409	-	11.317.721	12.847.355	26.240.736	(38.251)	26.202.485	13.273.420	(35.129)	13.238.291
Letras do tesouro nacional	-	1.470.382	15.839.458	1.544.240	85.025.989	106.376.320	(2.496.251)	103.880.069	102.615.750	1.488.663	104.104.413
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	940.506	953.407	(12.901)	940.506	894.401	5.318	899.719
Títulos - empresas	56.360	-	-	77.686	-	187.598	(53.552)	134.046	623.409	(61.764)	561.645
Debêntures	-	-	-	77.686	-	87.150	(9.464)	77.686	130.519	808	131.327
Cotas de fundos	-	-	-	-	-	-	-	-	392.442	-	392.442
Ações	56.360	-	-	-	-	100.448	(44.088)	56.360	100.448	(62.572)	37.876
Total	56.360	3.507.791	15.839.458	12.939.647	98.813.850	133.758.061	(2.600.955)	131.157.106	117.406.980	1.397.088	118.804.068

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL											
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021											
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04											
CONSOLIDADO											
Descrição	30/06/2021						31/12/2020				
	Sem Vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado resultado	Valor de mercado
Títulos públicos	-	3.507.791	15.839.458	12.912.232	98.815.405	133.622.002	(2.547.116)	131.074.886	116.783.571	1.458.852	118.242.423
Letras financeiras do tesouro	-	2.037.409	-	11.367.992	12.848.910	26.292.275	(37.964)	26.254.311	13.273.420	(35.129)	13.238.291
Letras do tesouro nacional	-	1.470.382	15.839.458	1.544.240	85.025.989	106.376.320	(2.496.251)	103.880.069	102.615.750	1.488.663	104.104.413
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	940.506	953.407	(12.901)	940.506	894.401	5.318	899.719
Títulos - empresas	4.436.226	-	-	77.686	-	4.543.830	(29.918)	4.513.912	2.594.321	(36.452)	2.557.869
Debêntures	-	-	-	77.686	-	87.150	(9.464)	77.686	130.519	808	131.327
Cotas de fundos	4.379.866	-	-	-	-	4.356.232	23.634	4.379.866	2.363.354	25.312	2.388.666
Ações	56.360	-	-	-	-	100.448	(44.088)	56.360	100.448	(62.572)	37.876
Total	4.436.226	3.507.791	15.839.458	12.989.918	98.815.405	138.165.832	(2.577.034)	135.588.798	119.377.892	1.422.400	120.800.292

(c.2) Categoria II - Títulos disponíveis para venda
Os títulos e valores mobiliários são passíveis de aplicação de testes de *impairment* periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável das ações e debêntures na categoria II apresentados em 30/06/2021 incluem uma perda acumulada no valor recuperável de R\$ 794.245 (31/12/2020 – R\$ 788.540).
Os demais papéis que compõem a carteira de TVM Disponíveis para venda não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado corresponde ao custo de aquisição do título nas respectivas datas.
Os ajustes de mercado nesta categoria impactam diretamente o patrimônio líquido da instituição.

INDIVIDUAL											
Descrição	30/06/2021						31/12/2020				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	6.933.138	3.950.892	12.018.736	100.634.538	124.412.774	(875.470)	123.537.304	99.076.185	(494.362)	98.581.823
Letras financeiras do tesouro	-	6.933.138	-	11.732.323	95.773.176	115.091.851	(653.214)	114.438.637	90.130.219	(521.506)	89.608.713
Letras do tesouro nacional	-	-	3.950.892	286.413	3.224.767	7.664.131	(202.059)	7.462.072	8.534.723	17.405	8.552.128
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	1.385.711	1.396.843	(11.132)	1.385.711	127.839	5.925	133.764
Tesouro nacional/ securitizados	-	-	-	-	250.884	259.949	(9.065)	250.884	283.404	3.814	287.218
Títulos – empresas	2.281.580	-	-	-	7.633.764	9.842.645	72.699	9.915.344	5.119.102	241.074	5.360.176
Debêntures	-	-	-	-	1.201.322	1.220.646	(19.324)	1.201.322	1.525.296	(20.769)	1.504.527
Cotas de fundos	2.233.412	-	-	-	-	2.235.901	(2.489)	2.233.412	2.235.542	(4.077)	2.231.465
Certif. recebíveis imobiliários	-	-	-	-	1.401.717	1.277.185	124.532	1.401.717	1.280.011	311.794	1.591.805
Ações	48.168	-	-	-	-	78.253	(30.085)	48.168	78.253	(45.874)	32.379
Letras financeiras	-	-	-	-	5.030.725	5.030.660	65	5.030.725	-	-	-
Total	2.281.580	6.933.138	3.950.892	12.018.736	108.268.302	134.255.419	(802.771)	133.452.648	104.195.287	(253.288)	103.941.999

CONSOLIDADO											
Descrição	30/06/2021						31/12/2020				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Ajuste a mercado patrimônio líquido	Valor de mercado
Títulos públicos	-	6.933.138	3.950.892	12.018.736	100.634.538	124.412.774	(875.470)	123.537.304	99.076.185	(494.362)	98.581.823
Letras financeiras do tesouro	-	6.933.138	-	11.732.323	95.773.176	115.091.851	(653.214)	114.438.637	90.130.219	(521.506)	89.608.713
Letras do tesouro nacional	-	-	3.950.892	286.413	3.224.767	7.664.131	(202.059)	7.462.072	8.534.723	17.405	8.552.128
Notas do tesouro nacional	-	-	-	-	1.385.711	1.396.843	(11.132)	1.385.711	127.839	5.925	133.764
Tesouro nacional/ securitizados	-	-	-	-	250.884	259.949	(9.065)	250.884	283.404	3.814	287.218
Títulos – empresas	48.722	-	-	-	7.633.764	7.609.787	72.699	7.682.486	5.119.102	241.074	5.360.176
Debêntures	-	-	-	-	1.201.322	1.220.646	(19.324)	1.201.322	1.525.296	(20.769)	1.504.527
Cotas de fundos	554	-	-	-	-	3.043	(2.489)	554	2.235.542	(4.077)	2.231.465
Certif. recebíveis imobiliários	-	-	-	-	1.401.717	1.277.185	124.532	1.401.717	1.280.011	311.794	1.591.805
Ações	48.168	-	-	-	-	78.253	(30.085)	48.168	78.253	(45.874)	32.379
Letras Financeiras	-	-	-	-	5.030.725	5.030.660	65	5.030.725	-	-	-
Total	48.722	6.933.138	3.950.892	12.018.736	108.268.302	132.022.561	(802.771)	131.219.790	104.195.287	(253.288)	103.941.999

(c.3) Categoria III - Títulos mantidos até o vencimento
Os títulos e valores mobiliários classificadas na Categoria III são passíveis de aplicação de testes de *impairment* periódicos, conforme estabelece a Circular BACEN nº 3.068/2001. O custo ajustado ao valor recuperável de debêntures apresentado em 30/06/2021 inclui uma perda acumulada no valor recuperável destes títulos de R\$ 1.411.441 (31/12/2020 – R\$ 1.411.441).
Os demais papéis que compõem a carteira de TVM mantidos até o vencimento não sofreram ajustes por perda no valor recuperável (*Impairment*), desta forma o custo ajustado ao valor recuperável apresentado em 30/06/2021 corresponde ao custo de aquisição do título.
Os títulos desta categoria foram marcados a mercado exclusivamente para fins de divulgação e análise, não produzindo efeitos no Resultado ou no Patrimônio Líquido. Os ativos que estiverem nesta categoria sensibilizam o balanço da CAIXA apenas com o seu valor contábil atualizado.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
Descrição	30/06/2021			31/12/2020		
	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado	Custo ajustado ao valor recuperável	Valor de mercado
Títulos públicos	7.517.021	6.732.866	14.249.887	14.698.594	14.109.641	15.096.090
Letras financeiras do tesouro	7.517.021	-	7.517.021	7.512.693	7.421.738	7.414.979
Notas do tesouro nacional	-	6.732.866	6.732.866	7.185.901	6.687.903	7.681.111
Títulos – empresas	-	3.098.288	3.098.288	2.789.359	3.089.735	2.823.431
Debêntures	-	986.175	986.175	272.014	976.278	56.794
Certificado de recebíveis imobiliários	-	2.112.113	2.112.113	2.517.345	2.113.457	2.766.637
Total	7.517.021	9.831.154	17.348.175	17.487.953	17.199.376	17.919.521

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL								
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021								
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04								
(d) Resultado com títulos e valores mobiliários								
Descrição	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO			
	2021		2020		2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Ativos financeiros mantidos para negociação	1.216.175	(1.451.500)	3.252.037	5.120.567	1.237.802	(1.427.578)	3.256.280	5.130.641
Ativos financeiros disponíveis para venda	1.048.926	1.676.583	638.014	1.611.515	1.028.788	1.637.686	638.014	1.611.515
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	309.543	590.433	311.064	642.232	309.543	590.433	311.064	642.232
Outros	(299)	(603)	(302)	(552)	(299)	(603)	(302)	(552)
Total	2.574.345	814.913	4.200.813	7.373.762	2.575.834	799.938	4.205.056	7.383.836

Nota 8 - Instrumentos financeiros derivativos

A CAIXA se utiliza de instrumentos financeiros derivativos (IFD), registrados em contas patrimoniais e contas de compensação, que se destinam a atender necessidades próprias para administrar a sua exposição a risco (*hedge*). Essas operações envolvem contratos futuros de DI, dólar, cupom cambial e contratos de swaps.

Os instrumentos financeiros derivativos, quando utilizados como instrumentos de *hedge*, destinam-se à proteção contra variações cambiais e variações nas taxas de juros de ativos e passivos.

A CAIXA utiliza duas estratégias de atuação no mercado de instrumentos derivativos:

- Hedge* de outros instrumentos financeiros tanto da carteira de negociação quanto da carteira bancária;
- Rentabilização da carteira de negociação.

O principal risco de mercado associado à primeira estratégia, ligado ao *hedge* de valor justo das operações de crédito, é a exposição à variação da taxa de juros para a parcela inefetiva do *hedge*.

Em relação à segunda estratégia, o principal risco de mercado é associado a variação no preço dos instrumentos derivativos. Essas variações são reconhecidas no resultado do exercício.

A CAIXA atualmente não opera com derivativos sujeitos a variações de preços não lineares, o que torna essas variações menos amplas.

A Instituição gerencia o risco de mercado no contexto da carteira de negociação, objetivando controlar a exposição a esse risco, a perda esperada e o consumo de capital para cobrir esse risco.

Diariamente são apuradas a exposição líquida a risco de mercado, o VaR – *Value at Risk*, a concentração em fatores de risco, a estrutura a termo, a *duration* e a alocação de capital da carteira de negociação. Além disso, semanalmente são realizados testes de estresse.

A CAIXA possui uma estrutura de limites para esses indicadores, que são acompanhados diariamente e reportados à governança de riscos quando ocorre alguma extrapolação.

Os derivativos geralmente representam compromissos futuros para trocar moedas ou indexadores, ou para comprar/vender outros instrumentos financeiros nos termos e datas especificadas nos contratos. Os contratos de *swap* são registrados com ou sem garantia na B3.

No caso do registro com garantia, há uma *clearing* que fica responsável pelo cálculo dos ajustes diários e da margem de garantia a ser depositada para o pagamento em caso de *default* de alguma das partes. Assim, é a *clearing* que se torna contraparte dos contratos. Neste tipo de registro, portanto, não há risco de crédito.

No caso de registro sem garantia, não há uma *clearing* que calcula os ajustes diários e garante os pagamentos; os valores são calculados entre as partes. Nestes casos, porém, há a possibilidade de assinatura de contratos (Contrato Global de Derivativos – CGD e Cessão Fiduciária) onde são estabelecidas cláusulas que garantem o pagamento entre as partes. Inclusive, nesta modalidade, há um limite de crédito definido que, quando ultrapassado, requer a necessidade de depósito de ativos em conta de garantia, que é administrada pelas partes. Neste caso, há risco de crédito até o limite estabelecido em contrato.

As posições dos contratos futuros têm os seus valores referenciais registrados em contas de compensação e os ajustes em contas patrimoniais.

A CAIXA não possui instrumento derivativo que tenha ganhos ou perdas registradas em conta destacada do patrimônio líquido, fato que ocorre somente em estruturas de *hedge* account de fluxo de caixa.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, é responsável pela operacionalização dos ativos e passivos do Fundo, prestando garantia de mínima aos ativos do FGTS nos termos da Lei nº 8.036/1990e das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 578/2008, 591/2009, 637/2010, 681/2012, 764/2014, 553/2007, 633/2010, 295/1998, 570/2008, 649/2010 e 798/2016.

Dada sua obrigação legal e conforme regramento contábil vigente, a CAIXA deve mensurar, no mínimo anualmente, o valor contábil a ser reconhecido referente à garantia de remuneração mínima assumida com o FGTS.

Tendo em vista que a CAIXA presta ao FGTS uma garantia financeira cuja obrigação mínima será zero caso a remuneração mínima seja atingida e não há benefício caso a performance seja superior ao acordado, a presente obrigação se caracteriza como um derivativo passivo decorrente das obrigações previstas para a administração do FGTS.

Dessa forma o Derivativo FGTS visa reconhecer nas demonstrações financeiras da CAIXA o valor contábil a título de garantia de rentabilidade mínima assumida frente ao FGTS, o qual deverá corresponder à estimativa de perda real dos investimentos realizados, consideradas as devidas compensações previstas na norma.

(a) Hedge Contábil

A CAIXA estabeleceu estruturas de *hedge* de valor justo para proteger-se da exposição à variação no risco de mercado no pagamento de juros e principal das emissões externas e das emissões em letras financeiras indexadas ao IPCA e para proteção da variação da taxa de juros para as operações de crédito.

O *hedge* contábil das emissões externas tem como objetivo a proteção da variação do dólar e do cupom de dólar no pagamento do principal, dos juros e do imposto de 15% sobre o pagamento dos juros, objeto do *hedge*.

A estrutura é construída para os saldos internalizados e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do Dólar + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O *hedge* contábil estruturado para as letras financeiras indexadas ao IPCA tem como objetivo a proteção da variação do IPCA e do cupom de IPCA, objeto do *hedge*, e a proteção ocorre por meio de contratos de *swap*, conforme descrito:

- Ponta Ativa *Swap*: variação do IPCA + cupom;
- Ponta Passiva *Swap*: % da variação do DI.

O *hedge* contábil estruturado para as operações de crédito ativas, denominado Macro *Hedge* da carteira bancária, tem como objetivo a proteção do valor de mercado de contratos de crédito, e a proteção ocorre por meio de contratos de futuros DI, conforme descrito:

- Ponta Ativa Futuro de DI: % da variação do DI;
- Ponta Passiva Futuro de DI: Taxa pré-fixada.

Pelo fato de haver o casamento dos fluxos futuros do objeto do *hedge*, no caso das emissões externas e das letras financeiras, e da ponta ativa do *swap*, a efetividade das operações se mantém próxima de 100%, dentro do intervalo de 80% e 125% estabelecido na Circular BACEN nº 3.082/2002.

O mesmo patamar de efetividade é observado no *hedge* das operações de crédito.

O item Ajuste a Valor de Mercado dos instrumentos de *hedge* consiste no ajuste acumulado dos contratos de *swap* e futuros DI.

(a.1) Estrutura temporal do Hedge Contábil								
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
HEDGE CONTÁBIL								
Estratégia	30/06/2021			31/12/2020				
	Instrumentos de Hedge			Objeto de Hedge		Instrumentos de Hedge		
	Valor Principal	Juros	Ajuste a Valor de Mercado	Valor Contábil	Valor Principal	Juros	Ajuste a Valor de Mercado	Valor Contábil
Risco cambial								
<i>Hedge</i> de emissões externas	1.813.153	694.092	1.091.244	2.472.458	1.914.521	726.822	1.227.621	2.597.947
Risco de taxa de juros								
<i>Hedge</i> de letras financeiras	772.650	1.094.759	541.981	1.870.621	797.650	984.733	557.659	1.786.899
Total	2.585.803	1.788.851	1.633.225	4.343.079	2.712.171	1.711.555	1.785.280	4.384.846

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Vencimento	30/06/2021		31/12/2020	
	Hedge de Emissões Externas	Hedge de Letras Financeiras	Hedge de Emissões Externas	Hedge de Letras Financeiras
2021	36.350	-	75.908	25.000
2022	1.776.803	-	1.838.613	-
2023	-	562.000	-	562.000
2024	-	203.450	-	203.450
2025	-	7.200	-	7.200
Total	1.813.153	772.650	1.914.521	797.650



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL											
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021											
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04											
(a.2) Macro Hedge da carteira bancária											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Estratégia	30/06/2021				31/12/2020						
	Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge		Instrumentos de Hedge		Objeto de Hedge				
Risco de taxa de juros	Valor Nominal	Variação de valor de mercado	Valor de mercado	Ajuste de marcação a mercado	Valor Nominal	Variação de valor de mercado	Valor de mercado	Ajuste de marcação a mercado			
Hedge de operações de crédito	16.317.520	178.826	14.898.283	(174.776)	13.337.990	(123.264)	13.078.240	82.714			
A estrutura temporal do hedge das operações de crédito apresenta vencimentos nos valores de de R\$3.911 milhões, R\$7.808 milhões, R\$3.289 milhões, R\$1.180 milhões e R\$129 milhões para os anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, respectivamente.											
(b) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por indexador, tipo de instrumento e prazo, demonstrada pelo seu valor referencial em contas de compensação											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Valor Referencial											
Descrição	30/06/2021				31/12/2020						
	01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor de Mercado	Valor de Mercado					
Contratos de futuros											
Compromissos de compra	-	-	9.261.085	-	9.261.085	14.818.745					
Mercado interfinanceiro	-	-	9.261.085	-	9.261.085	14.818.745					
Compromissos de venda	4.352.380	16.330.448	5.967.847	88.524.312	115.174.987	97.503.152					
Mercado interfinanceiro	3.409.950	16.330.448	5.967.847	88.524.312	114.232.557	96.620.013					
Moeda estrangeira	942.430	-	-	-	942.430	883.139					
Contratos de Swaps											
Swaps	-	14.725	14.473	1.477.974	1.507.172	1.547.164					
Índices	-	-	-	772.650	772.650	797.650					
Moeda estrangeira	-	14.725	14.473	705.324	734.522	749.514					
Outros derivativos											
Derivativo FGTS	-	-	-	3.965.025	3.965.025	4.021.291					
(c) Composição da carteira de instrumentos financeiros derivativos por tipo de instrumento, contraparte e prazo de vencimento, demonstrada pelo seu valor patrimonial											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Descrição	30/06/2021					31/12/2020					
	Valor Patrimonial a Receber (Recebido)/ A Pagar (Pago)	Ajuste ao Valor de Mercado (Res./ Patrim. Líquido)	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias	Valor Patrimonial	Valor Patrimonial				
Posição Ativa											
Contratos de Swaps - Ajuste a Receber	1.376.655	256.570	20.717	20.944	1.591.564	1.633.225	1.785.280				
Índices/B3	383.308	158.673	-	-	541.981	541.981	557.659				
Moeda estrangeira/Inst. financeiras	993.347	97.897	20.717	20.944	1.049.583	1.091.244	1.227.621				
Ativo circulante						41.661	54.496				
Ativo não circulante						1.591.564	1.730.784				
Posição Passiva											
Outros Derivativos – Ajuste a Pagar	1.796.309	192.733	-	-	1.989.042	1.989.042	1.796.309				
Derivativo FGTS	1.796.309	192.733	-	-	1.989.042	1.989.042	1.796.309				
Passivo circulante						-	-				
Passivo não circulante						1.989.042	1.796.309				
(d) Resultado na carteira de instrumentos financeiros derivativos											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Descrição	2021				2020						
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre					
Swap	(315.905)	(119.325)	239.176	912.942							
Futuro	9.659	3.038.640	(2.248.333)	(3.428.728)							
FGTS	59.711	(192.734)	(189.037)	(377.408)							
Total realizado	(246.535)	2.726.581	(2.198.194)	(2.893.194)							
Nota 9 – Carteira de crédito											
(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco											
A Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 2.753.503 no 1º semestre de 2021 decorrente das operações com Empréstimos e títulos descontados rating AA do Fundo FIDC STONE III.											
INDIVIDUAL											
Carteira de crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30/06/2021	31/12/2020
Operações de crédito	426.469.206	120.016.754	106.658.388	89.673.340	28.501.827	7.163.212	6.917.015	9.090.900	12.490.271	806.980.913	777.484.088
Empréstimos e títulos descontados	27.403.578	35.091.848	51.504.432	33.488.803	6.540.487	2.684.240	1.878.364	1.131.214	6.396.987	166.119.953	158.013.015
Financiamentos	503.155	1.034.506	1.032.464	791.881	141.753	78.408	33.199	16.943	182.804	3.815.113	3.851.976
Financiamentos rurais e agroindustriais	1.653.786	4.481.595	2.926.749	926.810	66.993	48.570	4.572	5.517	67.437	10.182.029	7.719.336
Financiamentos imobiliários	366.758.299	31.823.886	45.844.216	51.059.259	18.567.296	4.012.683	2.034.170	4.258.952	4.692.136	529.050.897	510.118.639
Financiamentos de infraestrutura	24.346.944	47.508.789	5.201.977	3.254.623	3.104.536	279.340	2.932.391	3.654.679	1.056.456	91.339.735	90.510.249
Cessão de créditos	5.803.444	76.130	148.550	151.964	80.762	59.971	34.319	23.595	94.451	6.473.186	7.270.873
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	1.353.524	5.195.926	865.378	921.917	256.784	231.154	98.266	27.549	319.285	9.269.783	9.937.711
Cartão de crédito	880.410	4.782.650	531.432	732.556	246.232	220.197	92.566	26.094	175.177	7.687.314	8.135.808
Adiantamento de contratos de câmbio	434.531	200.059	320.136	153.908	6.028	6.528	1.288	-	122.042	1.244.520	1.338.414
Créditos adquiridos (1)	-	207.277	-	-	-	-	-	-	-	207.277	319.448
Diversos	38.583	5.940	13.810	35.453	4.524	4.429	4.412	1.455	22.066	130.672	144.041
Subtotal	427.822.730	125.212.680	107.523.766	90.595.257	28.758.611	7.394.366	7.015.281	9.118.449	12.809.556	816.250.696	787.421.799
Hedge da carteira de crédito										(174.776)	82.714
Total	427.822.730	125.212.680	107.523.766	90.595.257	28.758.611	7.394.366	7.015.281	9.118.449	12.809.556	816.075.920	787.504.513
Provisão p/ perdas associadas ao risco de crédito	(494.697)	(741.292)	(1.862.820)	(4.319.716)	(3.404.787)	(2.411.360)	(3.576.453)	(6.393.871)	(12.809.556)	(36.014.552)	(34.570.638)
Total líq. de provisões	427.328.033	124.471.388	105.660.946	86.275.541	25.353.824	4.983.006	3.438.828	2.724.578	-	780.061.368	752.933.875
Ativo circulante										159.906.104	147.327.109
Ativo não circulante										656.169.816	640.177.404

Nota 9 – Carteira de crédito

(a) Composição da carteira de crédito por modalidades e níveis de risco

A Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 2.753.503 no 1º semestre de 2021 decorrente das operações com Empréstimos e títulos descontados rating AA do Fundo FIDC STONE III.

INDIVIDUAL											
Carteira de crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30/06/2021	31/12/2020
Operações de crédito	426.469.206	120.016.754	106.658.388	89.673.340	28.501.827	7.163.212	6.917.015	9.090.900	12.490.271	806.980.913	777.484.088
Empréstimos e títulos descontados	27.403.578	35.091.848	51.504.432	33.488.803	6.540.487	2.684.240	1.878.364	1.131.214	6.396.987	166.119.953	158.013.015
Financiamentos	503.155	1.034.506	1.032.464	791.881	141.753	78.408	33.199	16.943	182.804	3.815.113	3.851.976
Financiamentos rurais e agroindustriais	1.653.786	4.481.595	2.926.749	926.810	66.993	48.570	4.572	5.517	67.437	10.182.029	7.719.336
Financiamentos imobiliários	366.758.299	31.823.886	45.844.216	51.059.259	18.567.296	4.012.683	2.034.170	4.258.952	4.692.136	529.050.897	510.118.639
Financiamentos de infraestrutura	24.346.944	47.508.789	5.201.977	3.254.623	3.104.536	279.340	2.932.391	3.654.679	1.056.456	91.339.735	90.510.249
Cessão de créditos	5.803.444	76.130	148.550	151.964	80.762	59.971	34.319	23.595	94.451	6.473.186	7.270.873
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	1.353.524	5.195.926	865.378	921.917	256.784	231.154	98.266	27.549	319.285	9.269.783	9.937.711
Cartão de crédito	880.410	4.782.650	531.432	732.556	246.232	220.197	92.566	26.094	175.177	7.687.314	8.135.808
Adiantamento de contratos de câmbio	434.531	200.059	320.136	153.908	6.028	6.528	1.288	-	122.042	1.244.520	1.338.414
Créditos adquiridos (1)	-	207.277	-	-	-	-	-	-	-	207.277	319.448
Diversos	38.583	5.940	13.810	35.453	4.524	4.429	4.412	1.455	22.066	130.672	144.041
Subtotal	427.822.730	125.212.680	107.523.766	90.595.257	28.758.611	7.394.366	7.015.281	9.118.449	12.809.556	816.250.696	787.421.799
Hedge da carteira de crédito										(174.776)	82.714
Total	427.822.730	125.212.680	107.523.766	90.595.257	28.758.611	7.394.366	7.015.281	9.118.449	12.809.556	816.075.920	787.504.513
Provisão p/ perdas associadas ao risco de crédito	(494.697)	(741.292)	(1.862.820)	(4.319.716)	(3.404.787)	(2.411.360)	(3.576.453)	(6.393.871)	(12.809.556)	(36.014.552)	(34.570.638)
Total líq. de provisões	427.328.033	124.471.388	105.660.946	86.275.541	25.353.824	4.983.006	3.438.828	2.724.578	-	780.061.368	752.933.875
Ativo circulante										159.906.104	147.327.109
Ativo não circulante										656.169.816	640.177.404

(1) Créditos adquiridos com coobrigação dos Bancos Cruzeiro do Sul, BMG e Daycoval.

continua...

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A CAIXA disponibilizou linhas de crédito de empréstimos às empresas de pequeno e médio porte com taxas e condições especiais com o intuito de manter o enfrentamento aos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19. A CAIXA foi a primeira instituição a operar a linha de crédito PRONAMPE - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30/06/2021 o montante total contratado foi de R\$ 15,2 bilhões. Na linha de crédito FAMPE - Fundo de aval para Micro e Pequenas Empresas, que conta com o Crédito Assistido do SEBRAE, em 30/06/2021 o montante total contratado foi de R\$ 5,4 bilhões. A CAIXA ainda passou a disponibilizar a partir de agosto 2020, para as empresas de pequeno e médio porte a nova linha de crédito para capital de giro com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), com o montante total de R\$ 15,3 bilhões em 30/06/2021.

(b) Composição da provisão para perdas associadas ao risco de crédito											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Carteira de crédito	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30/06/2021	31/12/2020
Provisão regulamentar	-	(626.063)	(1.075.236)	(2.717.858)	(2.875.861)	(2.218.310)	(3.507.641)	(6.382.915)	(12.809.556)	(32.213.440)	(30.817.823)
Operações de crédito	-	(600.084)	(1.066.583)	(2.690.200)	(2.850.183)	(2.148.963)	(3.458.508)	(6.363.631)	(12.490.271)	(31.668.423)	(30.094.464)
Empréstimos e títulos descontados	-	(175.459)	(515.044)	(1.004.664)	(654.049)	(805.272)	(939.182)	(791.850)	(6.396.987)	(11.282.507)	(11.684.841)
Financiamentos	-	(5.173)	(10.325)	(23.756)	(14.175)	(23.522)	(16.600)	(11.860)	(182.804)	(288.215)	(363.039)
Financiamentos rurais e agroindustriais	-	(22.408)	(29.267)	(27.804)	(6.699)	(14.571)	(2.286)	(3.862)	(67.437)	(174.334)	(225.697)
Financiamentos imobiliários	-	(159.119)	(458.442)	(1.531.778)	(1.856.730)	(1.203.805)	(1.017.085)	(2.981.266)	(4.692.136)	(13.900.361)	(11.669.238)
Financiamentos de infraestrutura	-	(237.544)	(52.020)	(97.639)	(310.454)	(83.802)	(1.466.196)	(2.558.276)	(1.056.456)	(5.862.387)	(5.999.022)
Cessão de créditos	-	(381)	(1.485)	(4.559)	(8.076)	(17.991)	(17.159)	(16.517)	(94.451)	(160.619)	(152.627)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	-	(25.979)	(8.653)	(27.658)	(25.678)	(69.347)	(49.133)	(19.284)	(319.285)	(545.017)	(723.359)
Cartão de crédito	-	(23.913)	(5.314)	(21.977)	(24.623)	(66.059)	(46.283)	(18.266)	(175.177)	(381.612)	(386.757)
Adiantamento de contratos de câmbio	-	(1.000)	(3.201)	(4.617)	(603)	(1.959)	(644)	-	(122.042)	(134.066)	(293.349)
Créditos adquiridos	-	(1.036)	-	-	-	-	-	-	-	(1.036)	(1.597)
Diversos	-	(30)	(138)	(1.064)	(452)	(1.329)	(2.206)	(1.018)	(22.066)	(28.303)	(41.656)
Provisão complementar (1)	(494.697)	(115.229)	(787.584)	(1.601.858)	(528.926)	(193.050)	(68.812)	(10.956)	-	(3.801.112)	(3.752.815)
Operações de crédito	(491.514)	(113.701)	(781.243)	(1.576.082)	(513.101)	(171.627)	(61.964)	(9.555)	-	(3.718.787)	(3.672.121)
Empréstimos e títulos descontados	(99.150)	(50.517)	(476.108)	(664.660)	(328.382)	(150.939)	(55.439)	(9.766)	-	(1.834.961)	(1.769.874)
Financiamentos	(1.277)	(650)	(6.230)	(17.102)	(21.388)	(17.810)	(5.419)	574	-	(69.302)	(82.901)
Financiamentos rurais e agroindustriais	(2.244)	(2.149)	(6.033)	(1.834)	(463)	(1.202)	(361)	(129)	-	(14.415)	(17.675)
Financiamentos imobiliários	(375.329)	(58.795)	(276.873)	(853.702)	(145.789)	(1.676)	(745)	(234)	-	(1.713.143)	(1.712.937)
Financiamentos de infraestrutura	(10.918)	(1.546)	(15.825)	(38.745)	(17.079)	-	-	-	-	(84.113)	(85.470)
Cessão de créditos	(2.596)	(44)	(174)	(39)	-	-	-	-	-	(2.853)	(3.264)
Outros créditos c/ característica de concessão de crédito	(3.183)	(1.528)	(6.341)	(25.776)	(15.825)	(21.423)	(6.848)	(1.401)	-	(82.325)	(80.694)
Cartão de crédito	(33)	(127)	(939)	(5.728)	(4.646)	(1.952)	(506)	(27)	-	(13.958)	(13.049)
Adiantamento de contratos de câmbio	(855)	(316)	(2.049)	(2.700)	(134)	(1.006)	-	-	-	(7.060)	(5.387)
Créditos adquiridos	-	(506)	-	-	-	-	-	-	-	(506)	(769)
Diversos	(2.295)	(579)	(3.353)	(17.348)	(11.045)	(18.465)	(6.342)	(1.374)	-	(60.801)	(61.489)
Total Provisão	(494.697)	(741.292)	(1.862.820)	(4.319.716)	(3.404.787)	(2.411.360)	(3.576.453)	(6.393.871)	(12.809.556)	(36.014.552)	(34.570.638)
Ativo circulante										(16.393.874)	(15.132.916)
Ativo não circulante										(19.620.678)	(19.437.722)

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, utilizando-se da metodologia de perda esperada, adotada na gestão de risco de crédito da instituição.

(c) Composição por faixas de vencimento e níveis de risco											
(c.1) Carteira de crédito em curso normal											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30/06/2021	31/12/2020
Parcelas vincendas	427.482.648	125.052.328	97.444.821	72.040.417	18.501.848	4.270.707	4.722.887	4.500.210	5.846.214	759.862.080	739.539.319
01 a 30 dias	5.257.176	5.634.548	3.219.852	1.934.073	480.073	265.372	295.661	2.280.194	363.418	19.730.367	16.857.815
31 a 60 dias	4.948.089	3.507.461	2.100.636	1.617.301	343.488	155.078	241.311	50.616	187.992	13.151.972	12.117.176
61 a 90 dias	4.789.489	2.848.824	2.021.151	1.639.729	334.641	136.369	233.963	47.577	166.049	12.217.792	10.779.816
91 a 180 dias	14.051.441	6.891.786	5.722.222	4.509.731	926.177	359.331	663.864	133.860	429.195	33.687.607	32.767.726
181 a 360 dias	27.169.054	11.939.651	11.117.971	8.188.234	1.604.926	487.546	1.180.498	213.611	504.652	62.406.143	58.502.172
Acima de 360 dias	371.267.399	94.230.058	73.262.989	54.151.349	14.812.543	2.867.011	2.107.590	1.774.352	4.194.908	618.668.199	608.514.614
Parcelas vencidas	52.184	131.278	72.352	70.081	27.094	14.665	6.419	3.055	13.373	390.501	354.782
01 a 14 dias	52.184	131.278	72.352	70.081	27.094	14.665	6.419	3.055	13.373	390.501	354.782
Total	427.534.832	125.183.606	97.517.173	72.110.498	18.528.942	4.285.372	4.729.306	4.503.265	5.859.587	760.252.581	739.894.101

Período de atraso				Prazo em dobro				Classificação do cliente			
de 15 a 30 dias				de 30 a 60 dias				B			
de 31 a 60 dias				de 61 a 120 dias				C			
de 61 a 90 dias				de 121 a 180 dias				D			
de 91 a 120 dias				de 181 a 240 dias				E			
de 121 a 150 dias				de 241 a 300 dias				F			
de 151 a 180 dias				de 301 a 360 dias				G			
superior a 180 dias				superior a 360 dias				H			

(c.2) Carteira de crédito em curso anormal											
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO											
Descrição	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	30/06/2021	31/12/2020
Parcelas vincendas	-	-	9.726.655	17.229.518	9.169.023	2.354.340	1.378.038	855.833	2.619.894	43.333.301	38.135.313
01 a 30 dias	-	-	121.802	180.513	93.319	32.796	19.472	13.376	57.616	518.894	598.796
31 a 60 dias	-	-	119.109	177.976	91.831	31.980	19.126	12.757	46.666	499.445	605.151
61 a 90 dias	-	-	118.674	177.062	91.136	31.773	18.796	12.654	46.722	496.817	569.933
91 a 180 dias	-	-	343.695	514.925	263.718	91.084	53.638	36.215	131.468	1.434.743	1.674.064
181 a 360 dias	-	-	646.185	976.919	500.955	167.690	97.274	66.619	233.717	2.689.359	3.107.290
Acima de 360 dias	-	-	8.377.190	15.202.123	8.128.064	1.999.017	1.169.732	714.212	2.103.705	37.694.043	31.580.079
Parcelas vencidas	-	-	596.910	1.255.241	1.060.646	754.654	907.937	3.759.351	4.330.075	12.664.814	9.392.385
01 a 30 dias	-	-	430.542	266.852	123.367	57.339	38.816	22.613	738.133	1.677.662	1.245.129
31 a 60 dias	-	-	166.261	418.349	108.483	66.340	39.636	20.244	123.704	943.017	842.225
61 a 90 dias	-	-	21	388.244	325.655	87.763	67.818	90.630	161.824	1.121.955	1.038.111
91 a 180 dias	-	-	59	181.721	503.005	250.725	481.987	3.413.261	578.337	5.409.095	2.111.016
181 a 360 dias	-	-	27	75	136	292.487	279.680	212.603	1.929.481	2.714.489	3.304.655
Acima de 360 dias	-	-	-	-	-	-	-	-	798.596	798.596	851.249
Total	-	-	10.323.565	18.484.759	10.229.669	3.108.994	2.285.975	4.615.184	6.949.969	55.998.115	47.527.698

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(d) Composição da carteira de crédito por setor de atividade				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	30/06/2021	%	31/12/2020	%
SETOR PÚBLICO	63.440.240	7,7	62.119.118	7,9
Administração direta	53.254.226	6,5	51.487.147	6,5
Administração indireta – saneamento e infraestrutura	5.191.617	0,6	5.091.462	0,6
Administração indireta – outros	4.994.397	0,6	5.540.509	0,7
SETOR PRIVADO	752.635.680	92,3	725.385.395	92,1
PESSOA JURÍDICA	117.841.725	14,5	114.811.842	14,6
Energia elétrica	15.401.360	1,9	15.597.248	2,0
Construção civil	16.035.467	1,9	14.864.360	1,9
Comércio varejista	22.133.136	2,7	21.213.321	2,7
Siderurgia e metalurgia	5.385.216	0,8	6.190.191	0,8
Transporte	9.463.306	1,2	9.648.248	1,2
Saneamento e infraestrutura	7.403.583	1,0	7.550.368	1,0
Comércio atacadista	9.288.240	1,1	8.552.495	1,1
Outras indústrias	4.896.665	0,6	4.797.798	0,6
Saúde	5.451.818	0,6	4.858.372	0,6
Agronegócio e extrativismo	2.225.324	0,2	1.858.407	0,2
Alimentação	2.972.838	0,3	2.554.890	0,3
Têxtil	2.010.609	0,3	2.044.004	0,3
Serviços financeiros	553.423	0,1	656.151	0,1
Comunicação	1.287.150	0,2	1.217.854	0,2
Petroquímico	1.292.309	0,1	1.177.854	0,1
Serviços pessoais	368.310	0,0	355.195	0,0
Outros serviços	11.672.971	1,5	11.675.086	1,5
PESSOA FÍSICA	634.793.955	77,8	610.573.553	77,5
Total	816.075.920	100,0	787.504.513	100,0

(e) Receita da Carteira de crédito

A receita da Carteira de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 55.714 no 1º semestre de 2021.

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Empréstimos, títulos descontados e financiamentos	6.155.135	12.450.092	6.105.628	13.266.245
Financiamentos rurais e agroindustriais	153.815	261.191	94.876	181.578
Financiamentos imobiliários	9.121.410	18.353.846	8.172.559	16.469.347
Financiamentos de infraestrutura e desenvolvimento	1.417.048	3.106.256	1.268.538	2.978.031
Créditos por avais e fiança	1.711	3.724	1.746	3.718
Resultado da venda ou transferência de ativos financeiros	(131.270)	(270.371)	(158.292)	(336.094)
Total	16.717.849	33.904.738	15.485.055	32.562.825

(f) Operações de venda ou transferência de ativos financeiros

A Resolução CMN nº 3.533/2008 estabelece procedimentos para a classificação, registro contábil e divulgação das operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.

(f.1) Rendas vinculadas a aquisição de carteiras de crédito com coobrigação				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Banco Cruzeiro do Sul	-	-	-	(101)
BMG	5.222	11.350	237	536
Daycoval	211	535	838	1.893
Total	5.433	11.885	1.075	2.328

(f.2) Rendas vinculadas a aquisição de carteiras de crédito sem coobrigação

As rendas vinculadas à aquisição de carteiras de crédito do Banco PAN, na modalidade sem coobrigação, apresentaram um saldo de R\$ 954.986 no 1º semestre de 2021 (R\$ 1.126.138 no 1º semestre de 2020).

(f.3) Despesas vinculadas a cessão de carteiras de crédito				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Despesas vinculadas à cessão				
Carteiras cedidas com coobrigação	(136.703)	(282.256)	(159.361)	(338.407)
Carteiras cedidas sem coobrigação	-	-	(6)	(15)
Total	(136.703)	(282.256)	(159.367)	(338.422)

(g) Créditos recuperados				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Operações comerciais	617.353	943.298	168.180	488.654
Operações habitacionais	52.242	153.820	19.012	260.834
Total	669.595	1.097.118	187.192	749.488

(h) Créditos renegociados				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Operações comerciais	119.439	234.409	138.638	322.842
Operações habitacionais (1)	52.325.882	99.294.353	128.217.201	199.362.356
Total	52.445.321	99.528.762	128.355.839	199.685.198

(1) Variação decorrente do volume das renegociações em condições especiais, devido à pandemia de Covid–19, que em 2020 incluíam também as pausas de até 6 meses nas prestações em contratos habitacionais.

(i) Movimentação da provisão para perdas associadas ao risco de crédito

A despesa de provisão para perdas associadas ao risco de crédito apresentou variação entre o Individual e o Consolidado de R\$ 116 no 1º semestre de 2021 (R\$ 1.323 no 1º semestre de 2020).

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Saldo inicial	(35.388.679)	(34.570.638)	(34.807.954)	(35.032.243)
Constituição de provisão no período	(5.545.239)	(8.089.692)	(5.959.297)	(7.981.584)
Reversão de provisão no período	2.957.276	2.957.312	3.142.474	3.153.473
Transferência para prejuízo	1.962.090	3.688.466	3.685.927	5.921.504
Saldo final	(36.014.552)	(36.014.552)	(33.938.850)	(33.938.850)

(j) Concentração dos principais devedores				
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO				
Descrição	30/06/2021	%	31/12/2020	%
Principal devedor	9.151.591	1,12	9.251.980	1,17
10 maiores devedores	37.943.003	4,65	38.741.352	4,92
20 maiores devedores	53.566.572	6,56	54.234.410	6,89
50 maiores devedores	72.629.725	8,90	73.165.942	9,29
100 maiores devedores	85.349.397	10,46	85.849.885	10,90

Nota 10 – Outros ativos financeiros

(a) Composição

Os itens de Outros ativos financeiros são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção do item “Rendas a receber do setor privado” que no consolidado apresentou o montante de R\$ 705.134 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 695.102).

INDIVIDUAL		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Créditos vinculados ao SFH (b)	32.333.802	31.534.613
Devedores por depósitos em garantia (Nota 19 (g))	18.405.320	18.052.690
Prêmio em aquisição de carteiras	2.305.674	2.536.046
Rendas a receber do setor público	1.439.476	1.534.783
Rendas a receber do setor privado	615.324	613.162
Carteira de câmbio (c)	1.502.121	1.523.745
Direitos sobre royalties	755.800	716.989
Cartão de crédito	258.543	1.401.613
Demais	455.562	266.232
Total	58.071.622	58.179.873
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável (1)	(470.421)	(470.422)
Total líquido de provisão	57.601.201	57.709.451
Ativo circulante	3.708.184	4.788.792
Ativo não circulante	53.893.017	52.920.659

(1) Aplicabilidade contratual, ainda em tratativa entre as partes, referente a tarifas de prestação de serviços do FIES e INSS.

(b) Créditos Vinculados - Sistema Financeiro da Habitação (SFH)

Inclui os valores a ressarcir junto ao FGTS e os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo FCVS, que estão em processo de novação com aquele fundo.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
FCVS a receber - líquido de provisão	32.296.770	31.490.246
FCVS a receber - não homologados	13.455.173	13.451.315
FCVS a receber - habilitados e homologados	24.119.351	23.104.572
Provisão FCVS a receber	(5.277.754)	(5.065.641)
FGTS a ressarcir	37.032	44.367
Total (líquido de provisão)	32.333.802	31.534.613

Os contratos a serem ressarcidos pelo FCVS rendem juros de até 6,17% ao ano e são atualizados monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial de Juros (TR). A efetiva realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS.

No saldo do item FCVS a receber – não homologados estão inclusos os contratos em processo de habilitação na CAIXA, ainda não submetidos à avaliação pelo FCVS, no montante

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

de R\$ 1.280.035, e por contratos já habilitados pela CAIXA e em fase de análise por parte do FCVS para homologação, no montante R\$ 847.071.

A metodologia para o cálculo da provisão dos contratos a serem ressarcidos pelo FCVS, de acordo com as melhores práticas, visa captar o risco vinculado ao recebimento dos ativos. A metodologia, além de ter incorporado a possibilidade de sinistro para os contratos com negativa de cobertura, inseriu mais uma funcionalidade para o cálculo de provisão para os demais contratos com cobertura do FCVS, ou seja, o cálculo da provisão dos contratos classificados como: Não Habilitados, Habilitados Não Homologados, Homologados, Novado Não Baixado. A incorporação da nova funcionalidade permitiu a definição dos níveis de provisão de todas as operações cobertas pelo FCVS, independentemente da situação do crédito. Para junho de 2021 não houve alteração na metodologia aplicada.

(c) Carteira de câmbio		
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Ativo – outros ativos financeiros		
Câmbio comprado a liquidar – moeda estrangeira	1.447.177	1.492.298
Direitos sobre vendas de câmbio – moeda nacional	56.720	33.646
Rendas a receber de adiantamentos concedidos - ACC/ACE (Nota 9 (a))	45.107	50.494
(-) Adiantamentos recebidos – moeda nacional	(1.652)	(2.199)
(-) Adiantamentos recebidos – moeda estrangeira	(124)	-
Ativo circulante	1.547.228	1.574.239
Passivo – outros passivos financeiros		
Câmbio vendido a liquidar – moeda estrangeira	56.868	33.653
Obrigações por compras de câmbio – moeda nacional	1.478.941	1.410.932
(-) Adiantamentos sobre contratos de câmbio - ACC/ACE (Nota 9 (a))	(1.199.413)	(1.287.920)
Passivo circulante	336.396	156.665
Carteira líquida de câmbio	1.210.832	1.417.574

(d) Resultado de outros ativos financeiros

Os itens de Resultado de outros ativos financeiros são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção do item “Resultado de câmbio”, que no consolidado em 2020 apresentou o montante de R\$ 139.326 no 2º trimestre/2020 e R\$ 624.777 no 1º semestre/2020.

Descrição	INDIVIDUAL			
	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Resultado de câmbio	(212.064)	(41.942)	139.109	624.560
Créditos vinculados ao SFH	613.124	1.142.613	511.959	1.006.912
Total	401.060	1.100.671	651.068	1.631.472

Nota 11 – Investimentos

A carteira de investimento consolidada é composta por empresas controladas, coligadas e com controle conjunto, sobre as quais a CAIXA, CAIXAPAR, CAIXA Cartões, CAIXA Loterias, CAIXA DTVM e a CAIXA Seguridade exercem controle, influência significativa ou possuam controle compartilhado.

As participações na qual a CAIXA Seguridade detenha o controle são consolidadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas da CAIXA Seguridade que são utilizadas para a consolidação do Conglomerado CAIXA.

A tabela a seguir apresenta as participações em controladas, controladas em conjunto e coligadas do conglomerado CAIXA.

Investimento (1)	Natureza do Relacionamento	Atividade	Método de avaliação
CAIXAPAR (a.1.1)	Subsidiária integral	Holding	Consolidação
TecBan	Controle conjunto	Tecnologia bancária	MEP
Quod	Controle conjunto	Birô de crédito	MEP
Caixa Crescer	Controle conjunto	Assessoria financeira	MEP
Caixa Imóveis	Controle conjunto	Outras atividades	MEP
CAIXA Seguridade (a.2.1)	Subsidiária integral	Holding	Consolidação
Caixa Holding Securitária S.A.	Controlada	Holding	Consolidação
Caixa Corretagem S.A.	Controlada	Corretora de seguros	Consolidação
Too Seguros	Controle conjunto	Seguradora	MEP
PAN Corretora	Controle conjunto	Corretora	MEP
XS3 Seguros S.A.	Controle conjunto	Seguros	MEP
XS4 Capitalização S.A.	Controle conjunto	Capitalização	MEP
XS5 Administração de Consórcios S.A	Controle conjunto	Consórcios	MEP
XS6 Assistência S.A	Controle conjunto	Serviços assistenciais	MEP
CNP Seguros Holding Brasil S.A	Coligada	Holding	MEP
Holding XS1 S.A.	Coligada	Holding	MEP
CAIXA Cartões (a.3.1)	Subsidiária integral	Holding	Consolidação
Elo Serviços S.A.	Controle conjunto	Instituição de pagamento	MEP
CAIXA Loterias	Subsidiária integral	Holding	Consolidação
CAIXA DTVM	Subsidiária integral	Distrib. de títulos e valores mobiliários	Consolidação

(a) Composição do investimento e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração contábil individual

Descrição	INDIVIDUAL					
	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial			
	30/06/2021	31/12/2020	2021		2020	
			2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
CAIXAPAR (1)	3.752.509	2.129.643	1.929.520	1.988.755	189.504	324.550
CAIXA Seguridade (1)	8.636.489	9.085.407	355.299	2.259.375	393.938	807.868
CAIXA Cartões (1)	592.476	534.425	38.408	101.124	11.806	11.806
CAIXA DTVM (2)	50.122	-	114	114	-	-
CAIXA Loterias	-	-	(55)	(93)	(21)	(208)
Galgo Sistemas de Informações	1.203	1.164	21	38	26	(8)
Fundo Garantia de Operações – FGO (3)	495.848	495.848	-	-	-	-
Fundo Garantidor Habitação Popular – FGHAB (3)	265.210	265.210	-	-	-	-
Outros Investimentos (3) (4)	9.848	9.928	-	-	-	-
Total	13.803.705	12.521.625	2.323.307	4.349.313	595.253	1.144.008

(1) No 1º semestre, a CAIXA recebeu dividendos e JCP de suas subsidiárias totalizando o montante de R\$ 1.752.059, sendo R\$ 607.563 referentes a CAIXAPAR, R\$ 1.101.241 da CAIXA Seguridade e R\$ 43.255 da CAIXA Cartões.

(2) No 2º trimestre de 2021 foi criada a Caixa DTVM que aguarda autorização BACEN para funcionamento.

(3) Investimentos apresentados pelo seu valor de custo.

(4) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável em 30/06/2021 no valor de (R\$ 10.348) (31/12/2020 – (R\$ 10.348)).

(a.1) Reestruturações societárias na CAIXAPAR

Alienação de ações do Banco PAN

Conforme fato relevante divulgado em 19/05/2021, a CAIXA concluiu a alienação da totalidade das ações ordinárias do Banco PAN S.A. no montante de R\$ 3.693.571 de titularidade de CAIXAPAR ao grupo BTG Pactual S.A (BTG) referente a 323,4 milhões de ações ordinárias, representativas de 49,2% do capital social votante e 26,8% do capital social, ao preço de R\$ 11,42 por ação. A operação resultou no impacto positivo nas participações da CAIXA líquido de tributos de R\$1.862.799, sendo R\$ 1.588.812 de lucro na venda, R\$ 26.527 de JCP baixados em resultado e R\$ 300.514 com a realização do resultado intercompanhia. No consolidado a venda resultou em impacto positivo de R\$ 2.176.236 (Nota explicativa 31).

(a.1.1) Participações societárias da CAIXAPAR

Carteira de participações societárias da CAIXAPAR	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021 01.01 a 30.06	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
TecBan	718.136	804.412	75.495	436.134.248	120.974.875	11,61%	13,01%
Quod	351.028	100.147	(34.080)	3.559.600	3.559.600	20,00%	20,00%
Caixa Crescer	140.540	(42.141)	(17.177)	64.331.501	9.250.937	49,00%	52,36%
Caixa Imóveis	28.188	173	(1.908)	1.887.839.025	-	49,98%	49,98%
Negócios Digitais (1)	100	100	-	49.000	-	49,00%	49,00%

(1) A investida Negócios Digitais encontra-se em fase pré operacional.

(a.2) Reestruturações societárias na Caixa Seguridade

Oferta pública de ações da Caixa Seguridade

Em 29/04/2021 a Caixa Seguridade iniciou a negociação de suas ações na bolsa de valores B3 tendo o Conselho de Administração da CAIXA aprovado o preço por ação da oferta em R\$9,67, considerando a oferta base de 15% (450 milhões de ações) e o lote suplementar de 2,25% (67,5 milhões de ações) que totalizou um montante financeiro de R\$ 4.973.860. A liquidação da oferta base e do lote suplementar totalizaram uma receita de R\$ 3.270.168 para a CAIXA, sendo 1.458.851 de impacto tributário e R\$ 1.788.299 líquido de tributos. As despesas de comissões e taxas da operação somaram R\$ 23.988 (Nota explicativa 31).

(a.2.1) Participações societárias da CAIXA Seguridade

Carteira de participações societárias da CAIXA Seguridade	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021- 01.01 a 30.06	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
Caixa Holding Securitária S.A.	363.740	1.725.210	(12.212)	100.000	-	100%	100%
Too Seguros	110.000	587.833	39.393	166.210.711	51.313	48,99%	48,99%
PAN Corretora de Seguros Ltda.	1.065	49.411	27.617	149.940	-	49%	49%
XS3 Seguros S.A.	156.670	1.603.964	(56.046)	3.383	6.767	49,99%	75%
XS4 Capitalização S.A.	74.670	253.784	(897)	3.333	6.667	49,99%	75%
CNP Seguros Holding Brasil S.A. (1)	2.675.000	3.767.547	529.275	2.280.713	-	48,25%	48,25%
Holding XS1 S.A.	9.090.000	10.202.938	685.565	1.277.384	1.097.601	49,00%	60%
Caixa Corretagem S.A.	30.000	179.830	149.828	100.000	-	100%	100%
XS5 Administradora de Consórcios S.A. (2)	126.867	375.385	(1.482)	666.617	1.333.383	49%	75%
XS6 Assistência S.A.	35.000	34.481	(521)	33.333	66.667	49,99%	75%

(1) As Demonstrações Financeiras da CNP Seguros Holding Brasil S.A. de 31/12/2020 foram auditadas por auditores independentes que emitiram parecer com data de 23/02/2021, sem ressalvas e com parágrafo de ênfase sobre a operação “Canal Seguro” conforme mencionado na Nota Explicativa 35 (d).

(2) Ressaltamos que a XS5 Administradora de Consórcios S.A. aguarda homologação do Banco Central para a transferência de controle.

(a.3) Reestruturações societárias na Caixa Cartões

Parcerias estratégicas

Conforme fato relevante divulgado em 26/04/2021, a CAIXA comunicou à sociedade brasileira, aos seus clientes e empregados, e ao mercado em geral, que sua subsidiária integral CAIXA Cartões finalizou o processo competitivo para realização de parceria estratégica com atuação em segmentos específicos de negócios relacionados à aquisição, buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos. No processo competitivo a empresa Fiserv, Inc. foi selecionada. Após a implementação do acordo comercial, estima-se em R\$ 457 bilhões o potencial anual de volume total de pagamentos durante a vigência do contrato de 20 anos. Ressalta-se que no 2º trimestre de 2021 a CAIXA recebeu o montante de R\$ 160.000 a título de antecipação de receitas pagos pela FISERV pelo uso da marca e rede de distribuição CAIXA (Nota Explicativa 18 (a)).

Em 15 de maio de 2021 a CAIXA Cartões celebrou Acordo de Associação Estratégica com os parceiros VR BENEFÍCIOS e FLEETCOR – ticker NYSE: FLT – (“VR-FLEETCOR”) selecionados no processo competitivo para a realização de parceria estratégica com atuação em segmento



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

específico de negócios relacionados à vertical de Pré-Pagos, que será implementada pela Nova Companhia, Caixa Cartões Pré-Pagos S.A,visando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamentos eletrônicos e que terá o direito de explorar o balcão CAIXA por 20 anos. Nos termos acordados, a CAIXA Cartões terá 75% de participação no capital da CAIXA Cartões Pré-Pagos (sendo 50% menos uma ação ordinária e 100% das ações preferenciais) enquanto a VR-FLEETCOR deterá 25% do capital total (sendo 50% mais uma ação ordinária). Ainda, para o fechamento da operação, a VR-FLEETCOR subscreverá aumento de R\$ 420 milhões de capital na CAIXA Cartões Pré-Pagos, dos quais R\$ 400 milhões serão repassados pela CAIXA Cartões Pré-Pagos à CAIXA, além de uma taxa atrelada ao desempenho, a ser paga à CAIXA.

Aumento de participação acionária Elo Serviços S.A.

A Caixa Cartões solicitou autorização ao Banco Central para aumento de participação acionária no capital da Elo Serviços S.A (Elo) por meio da compra de ações, conforme fato relevante divulgado em 23/06/2021. Se alcançadas as condições precedentes, a participação acionária da Caixa Cartões na Elo passará de 36,889% para 41,415%, que equivale aproximadamente a R\$ 61 milhões.

(a.3.1) Participações societárias da CAIXA Cartões

Carteira de participações societárias da CAIXA Cartões (1)	Capital Social	Patrimônio Líquido	Lucro/(Prejuízo) Líquido 2021-01.01 a 30.06	Quantidade de ações		Participação %	
				O.N.	P.N.	Cap. Votante	Cap. Social
Elo Serviços S.A.	346.627	965.894	280.640	62.779	926.278.144	0,005%	36,89%
Caixa Cartões Adquirência S.A.	200	20	-	200	-	100%	100%
Caixa Cartões Pré-Pagos S.A	200	20	-	200	-	100%	100%
Caixa Cartões PAT S.A.	200	20	-	200	-	100%	100%
Caixa Cartões Fidelidade S.A	200	20	-	200	-	100%	100%
Caixa Cartões Contas de Pagamento S.A	200	20	-	200	-	100%	100%

(1) Com exceção da Elo Serviços, as demais empresas se encontram em fase pré-operacional em 30/06/2021.

(b) Composição dos investimentos e do resultado de equivalência patrimonial na demonstração contábil consolidada

CONSOLIDADO						
Descrição	Investimento		Resultado de Equivalência Patrimonial			
	30/06/2021	31/12/2020	2021		2020	
			2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Banco PAN	-	1.090.848	331.623	418.631	(3.860)	117.523
Tecban	163.647	148.956	4.955	9.030	1.878	5.365
Quod	20.029	26.821	(3.260)	(6.816)	(5.406)	(8.740)
Elo Serviços	356.309	511.006	42.937	103.525	38.595	66.084
Too Seguros	285.550	273.042	8.174	19.302	10.780	17.773
PAN Corretora (1)	24.211	20.731	6.498	13.532	3.083	7.585
CNP Seguros Holding Brasil S.A	1.817.841	2.304.713	126.406	255.375	289.328	592.464
Holding XS1 S.A.	6.121.763	5.804.602	204.072	411.339	-	-
XS3 Seguros	1.202.914	50.010	(15.890)	(42.032)	-	-
XS4 Capitalizacao	190.329	56.011	(703)	(673)	-	-
XS5 Consorcios	281.528	1.400	(1.111)	(1.111)	-	-
XS6 Participacoes	25.860	35.002	(266)	(390)	-	-
Galgo Sistemas de Informações	1.203	1.165	22	38	27	(8)
Caixa Imóveis	87	87	-	-	(175)	(954)
Fundo Garantia de Operações – FGO	495.848	495.848	-	-	-	-
Fundo Garantidor Habitação Popular – FGHAB	265.210	265.210	-	-	-	-
Outros investimentos (2) (3)	9.997	10.077	22.336	42	(11.690)	(20.941)
Total	11.262.326	11.095.529	725.793	1.179.792	322.560	776.151

(1) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável no valor de (R\$ 34) (31/12/2020 – (R\$ 34))
(2) Inclui o investimento na Crescer, nos investimentos pré-operacionais: Negócios Digitais, Caixa Cartões Adquirência S.A., Caixa Cartões Pre Pagos S.A., Caixa Cartões PAT S.A., Caixa Cartões Fidelidade S.A., Caixa Cartões Contas de Pagamento S.A., e outros investimentos avaliados pelo custo.
(3) Inclui uma perda por redução ao valor recuperável em 30/06/2021 no valor de (R\$ 10.348) (31/12/2020 – (R\$ 10.348)).

Nota 12 – Imobilizado de uso

O índice de imobilização apurado foi de 13,32% (31/12/2020 – 12,06%), a CAIXA está enquadrada na forma definida pela Resolução CMN nº 2.669/1999, a qual estabelece o limite de 50% do Patrimônio de Referência a partir de 31/12/2002.

(a) Composição

Os itens do Imobilizado de uso são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção dos itens “Sistemas de comunicação” que apresentou custo de R\$ 51.218 e depreciação de R\$ 28.004,“processamento de dados” que apresentou custo de R\$ 5.683.571 e depreciação de R\$ 3.755.692 e “Móveis em estoque e outros equipamentos” que apresentou custo de R\$ 1.026.419 e depreciação de R\$ 786.320.

INDIVIDUAL						
Descrição	Vida útil (em anos)	30/06/2021			31/12/2020	
		Custo	Depreciação	Redução ao valor recuperável	Líquido	Líquido
Imóveis de uso	-	1.782.412	(795.497)	(96.348)	890.567	902.437
Edificações	25	1.550.492	(795.497)	(81.786)	673.209	683.795
Terrenos	-	231.920	-	(14.562)	217.358	218.642
Benfeitorias em imóveis de terceiros	5	1.968.221	(1.460.589)	(144)	507.488	512.644
Imobilizações em curso	-	149.147	-	-	149.147	128.741
Móveis e equipamentos de uso	-	6.156.077	(4.087.641)	-	2.068.436	1.880.760
Sistema de comunicação	10	51.198	(27.994)	-	23.204	19.714
Sistema de processamento de dados	5	5.683.541	(3.755.676)	-	1.927.865	1.757.788
Sistema de segurança	5	421.338	(303.971)	-	117.367	103.258
Móveis em estoque e outros equipamentos	-	1.026.417	(786.316)	-	240.101	267.922
Total	-	11.082.274	(7.130.043)	(96.492)	3.855.739	3.692.504

(b) Movimentação

Os itens da movimentação do Imobilizado de uso são coincidentes nas demonstrações individual e consolidada, com exceção dos itens: “Sistema de comunicação”, que apresentou valor líquido de R\$ 23.214 e “Sistema de processamento de dados”, com valor líquido de R\$ 1.927.879.

INDIVIDUAL						
Descrição	31/12/2020	Movimentação – 1º semestre/2021				30/06/2021
	Líquido	Transf.	Adições	Baixas	Depreciação	Líquido
Imóveis de uso	902.437	13.459	-	-	(25.329)	890.567
Edificações	683.795	14.743	-	-	(25.329)	673.209
Terrenos	218.642	(1.284)	-	-	-	217.358
Benfeitorias em imóveis de terceiros	512.644	67.085	-	(397)	(71.844)	507.488
Imobilizações em curso	128.741	(85.590)	105.996	-	-	149.147
Móveis e equipamentos de uso	1.880.760	136	523.993	-	(336.453)	2.068.436
Sistema de comunicação	19.714	-	7.167	-	(3.677)	23.204
Sistema de processamento de dados	1.757.788	-	476.520	-	(306.443)	1.927.865
Sistema de segurança	103.258	136	40.306	-	(26.333)	117.367
Móveis em estoque e outros equipamentos	267.922	(10.092)	16.161	(2.224)	(31.666)	240.101
Total	3.692.504	(15.002)	646.150	(2.621)	(465.292)	3.855.739

Nota 13 – Intangível

(a) Composição

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	30/06/2021			31/12/2020	
	Custo	Amortização Acumulada	Redução ao valor recuperável	Líquido	Líquido
Aquisição de folha de pagamento	2.138.844	(1.266.431)	(550)	871.863	997.034
Projetos logiciais – software	2.058.391	(927.026)	(16.472)	1.114.893	1.172.833
Outros intangíveis	463.257	(117.146)	-	346.111	293.492
Total	4.660.492	(2.310.603)	(17.022)	2.332.867	2.463.359

A CAIXA possui um contrato de aquisição de folha de pagamento relevante no valor de R\$ 503.576 e prazo remanescente de 33 meses.

(b) Movimentação

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
Descrição	31/12/2020	Movimentação – 1º semestre/2021				30/06/2021
	Líquido	Transf.	Adições	Baixas	Amortizações	Líquido
Aquisição de folha de pagamento	997.034	-	78.286	(2.522)	(200.935)	871.863
Projetos logiciais – software	1.172.833	-	250.766	(94.336)	(214.370)	1.114.893
Outros intangíveis	293.492	(134.402)	419.599	(155.137)	(77.441)	346.111
Total	2.463.359	(134.402)	748.651	(251.995)	(492.746)	2.332.867

Nota 14 – Outros ativos

(a) Composição

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque (b)	5.367.093	6.299.788	5.367.093	6.299.788
Valores a ressarcir - FGTS (1)	638.490	168.236	638.490	168.236
Créditos específicos (2)	1.164.693	1.150.179	1.164.693	1.150.179
Valores a apropriar (3)	1.737.377	1.793.244	1.737.377	1.793.244
Relações interfinanceiras e interdependências	1.831.770	1.544.743	1.831.770	1.544.743
Despesas antecipadas	275.289	334.615	275.442	334.653
Antecipações salariais e outros adiantamentos	1.236.477	835.303	1.236.477	835.303
Valores a receber – FND (2)	606.755	581.671	606.755	581.671
Dividendos e JCP a receber	-	633.821	6.394	426.376
Devedores diversos (2)	1.190.789	1.313.029	1.218.137	1.418.577
Total	14.048.733	14.654.629	14.082.628	14.552.770
Provisões para perdas ao valor recuperável de ativos	(1.750.371)	(1.856.845)	(1.757.712)	(1.941.878)
Total líquido de provisão	12.298.362	12.797.784	12.324.916	12.610.892
Ativo circulante	11.576.549	12.631.052	11.603.103	12.444.160
Ativo não circulante	721.813	166.732	721.813	166.732

(1) Valores a serem ressarcidos decorrente do pagamento do FGTS.
(2) Inclui créditos da CAIXA junto à União (Nota 14 (d)) no valor de R\$ 1.834.157 em 30/06/2021 (31/12/2020 - R\$ 1.789.195).
(3) Representam os ativos classificados em contas transitórias, principalmente liberações de crédito imobiliário.

As despesas antecipadas representam os pagamentos antecipados, cujo benefício ou prestação de serviço ocorrerá em períodos futuros. Em sua composição destaca-se o prêmio de performance das carteiras comerciais adquiridas do Banco PAN, em 30/06/2021, no valor de R\$ 104.359 (31/12/2020 – R\$ 192.470).

(b) Ativos não financeiros mantidos para venda e materiais de estoque

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição (1)	30/06/2021	31/12/2020
Ativos não financeiros mantidos para venda - Próprios	75.900	73.156
Ativos não financeiros mantidos para venda - Recebidos	5.206.758	6.145.431
Material de consumo	84.435	81.201
Total	5.367.093	6.299.788
Provisão para perdas por redução ao valor recuperável	(1.705.680)	(1.731.815)
Total líquido de provisão	3.661.413	4.567.973

(1) Alterações nas nomenclaturas advindas da Resolução CMN nº 4.747/19 que estabeleceu critérios para reconhecimento e mensuração contábil de ativos não financeiros mantidos para venda e ensejaram a reclassificação dos valores em novas rubricas de acordo com a Carta Circular nº 3.994/19.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021					
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04					
(c) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros					
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	2021		2020		
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre	
Saldo inicial	(1.671.460)	(1.811.842)	(2.391.721)	(2.570.238)	
Constituição	(578.020)	(1.228.324)	(177.246)	(400.898)	
Baixas	543.800	1.334.486	284.665	686.834	
Saldo final	(1.705.680)	(1.705.680)	(2.284.302)	(2.284.302)	

(d) Créditos da CAIXA junto à União			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2021	31/12/2020	
Empréstimos concedidos (Voto CMN 162/1995)	912.101	900.673	
PRODUBAN – transferência de depósitos	6.311	6.311	
BNH – incentivo aos beneficiários do SFH (DL 2.164/1984)	304.505	295.650	
Fundo Nacional de Desenvolvimento – Cotas e Dividendos	606.755	581.671	
Outros haveres	4.485	4.890	
Total (1)	1.834.157	1.789.195	

(1) Saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos (Nota 32).

Nota 15 – Recursos de clientes

(a) Depósitos por prazo de exigibilidade									
Depósitos	INDIVIDUAL				CONSOLIDADO				
	Sem vencimento	01 a 90 dias	91 a 360 dias	Acima de 360 dias	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	
Depósitos à vista	48.706.462	-	-	-	48.706.462	57.314.400	48.706.315	57.314.052	
Pessoas físicas	22.247.900	-	-	-	22.247.900	24.618.371	22.247.900	24.618.371	
Pessoas jurídicas	21.767.092	-	-	-	21.767.092	28.007.030	21.766.945	28.006.682	
Vinculados	2.554.579	-	-	-	2.554.579	2.071.939	2.554.579	2.071.939	
Governo	1.436.604	-	-	-	1.436.604	1.555.129	1.436.604	1.555.129	
Moedas estrangeiras	1.453	-	-	-	1.453	1.563	1.453	1.563	
Instituições do sist. financeiro	16.103	-	-	-	16.103	14.161	16.103	14.161	
Entidades públicas	179.737	-	-	-	179.737	716.669	179.737	716.669	
Contas encerradas	206.914	-	-	-	206.914	47.835	206.914	47.835	
Outros	296.080	-	-	-	296.080	281.703	296.080	281.703	
Depósitos de poupança	371.409.070	-	-	-	371.409.070	389.770.834	371.409.070	389.770.834	
Pessoas físicas	365.675.904	-	-	-	365.675.904	384.928.138	365.675.904	384.928.138	
Pessoas jurídicas	1.687.248	-	-	-	1.687.248	1.745.529	1.687.248	1.745.529	
Contas encerradas	4.043.684	-	-	-	4.043.684	3.094.983	4.043.684	3.094.983	
Outros	2.234	-	-	-	2.234	2.184	2.234	2.184	
Depósitos a prazo	113.982.935	18.036.203	12.057.676	37.510.341	181.587.155	160.242.446	181.587.155	160.242.446	
CDB	3.192	18.036.203	12.057.676	37.510.341	67.607.412	63.120.895	67.607.412	63.120.895	
Depósitos judiciais	113.979.743	-	-	-	113.979.743	97.121.551	113.979.743	97.121.551	
Depósitos especiais e de fundos e programas (b)	11.751.790	-	-	-	11.751.790	12.086.049	11.751.790	12.086.049	
Total	545.850.257	18.036.203	12.057.676	37.510.341	613.454.477	619.413.729	613.454.330	619.413.381	
Passivo circulante					575.944.136	580.523.843	575.943.989	580.523.495	
Passivo não circulante					37.510.341	38.889.886	37.510.341	38.889.886	

(b) Depósitos especiais e de fundos e programas			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2021	31/12/2020	
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	2.748.106	3.531.938	
Fundo DPVAT	26.519	-	
Depósitos – Especiais com remuneração	3.502.825	3.549.872	
Fundo de Arrendamento Residencial – FAR	518.317	673.656	
Depósitos – PREVHAB	995.147	985.546	
Fundo de Desenvolvimento Social – FDS	756.331	820.544	
Fundo Garantidor do FIES	665.813	1.502	
Fundo Garantia Safra – FGS	1.021.961	1.268.093	
Depósitos – PRODEC	74.751	72.850	
Saúde CAIXA	490.453	428.535	
Outros	951.567	753.513	
Total	11.751.790	12.086.049	

(c) Despesas com recursos de clientes				
INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Depósitos de poupança	(2.302.036)	(3.988.528)	(2.555.474)	(5.311.993)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(461.293)	(760.745)	(601.626)	(1.395.662)
Depósitos judiciais	(532.061)	(909.312)	(579.052)	(1.313.575)
Depósitos especiais e de fundos e programas	(113.574)	(202.299)	(79.582)	(242.449)
Despesa de contribuições ao FGC	(152.145)	(311.332)	(149.887)	(294.082)
Total	(3.561.109)	(6.172.216)	(3.965.621)	(8.557.761)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Depósitos de poupança	(2.302.036)	(3.988.528)	(2.555.474)	(5.311.993)
Depósitos a prazo CDB/RDB	(461.293)	(760.745)	(592.961)	(1.377.746)
Depósitos judiciais	(532.061)	(909.312)	(579.052)	(1.313.575)
Depósitos especiais e de fundos e programas	(113.574)	(202.299)	(79.582)	(242.449)
Despesa de contribuições ao FGC	(152.145)	(311.332)	(149.887)	(294.082)
Total	(3.561.109)	(6.172.216)	(3.956.956)	(8.539.845)

(d) Despesas com depósitos especiais e de fundos e programas					
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO					
Descrição	Taxa de Remuneração	2021		2020	
		2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Depósitos – FGTS	Selic	(8.341)	(32.671)	(31.294)	(109.258)
Depósitos – Fundo DPVAT	Selic	(28.838)	(44.509)	-	-
Depósitos – PIS	Extra mercado	-	-	(1.819)	(5.163)
Depósitos – FAR	Selic	(4.393)	(11.354)	(4.494)	(25.321)
Depósitos – PREVHAB	Selic	(7.785)	(12.570)	(7.149)	(16.914)
Depósitos – FDS	Selic fator dia	(5.910)	7.640	(5.878)	(13.891)
Depósitos – Tesouro Nacional	Selic	(4.497)	(7.257)	(4.105)	(9.698)
Depósitos – FGS	Selic fator dia/ Extra mercado	(8.129)	(13.522)	(6.064)	(15.429)
Depósitos – Fundo Paulista de Habitação	CDI	(3.792)	(6.333)	(5.738)	(12.671)
Depósitos – Caução	TR	(1.164)	(1.947)	(1.150)	(2.468)
Depósitos – PRODEC	TR + Juros 0,4868% a.m.	(1.082)	(2.151)	-	(685)
Outros depósitos especiais – juros		(21.341)	(39.000)	(8.888)	(19.267)
Outros		(18.302)	(38.625)	(3.003)	(11.684)
Total		(113.574)	(202.299)	(79.582)	(242.449)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 16 – Recursos de instituições financeiras e outras

(a) Composição			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2021	31/12/2020	
Obrigações por empréstimos e repasses (b)	351.042.188	342.073.151	
Captações no mercado aberto (c)	205.840.963	194.482.127	
Depósitos interfinanceiros	114.775	167.835	
Total	556.997.926	536.723.113	
Passivo circulante	196.899.160	181.211.617	
Passivo não circulante	360.098.766	355.511.496	

(b) Obrigações por empréstimos e repasses			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2021	31/12/2020	
Repasses no país	350.184.203	341.039.107	
FGTS	323.286.939	313.387.927	
BNDES	23.635.732	24.642.970	
Tesouro Nacional	15.383	14.787	
Fundo Marinha Mercante	2.383.543	2.453.547	
Outras instituições	862.606	539.876	
Repasses no exterior	377.719	415.425	
Empréstimos no exterior	480.266	618.619	
Total	351.042.188	342.073.151	
Passivo circulante	641.946	954.943	
Passivo não circulante	350.400.242	341.118.208	

Repasses no país
Compostos por recursos repassados pelo FGTS para aplicação em operações de infraes-
trutura, desenvolvimento urbano e crédito imobiliário. Tais repasses estão sujeitos à atualização
monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR), taxa média de juros de 5,09%
a.a. (habitação 5,02% a.a., saneamento 5,54% a.a., infraestrutura 5,8% a.a. e saúde 6,5% a.a.)
e prazo médio de retorno de 255 meses (habitação – 265 meses, saneamento – 144 meses,
infraestrutura – 177 meses e saúde – 100 meses).

Repasses no exterior
O saldo de repasses no exterior, referente a contrato firmado entre a CAIXA e o Banco
Mundial – BIRD, para aplicação no Programa de Financiamento para Gestão de Resíduos Sólidos
Urbanos e Mecanismo de Desenvolvimento Limpo está sujeito à variação cambial do dólar
americano (US\$), taxa de juros de 0,8% a.a., acrescido de LIBOR. O prazo de vencimento da
operação varia entre 12 e 15 anos.

Empréstimos no exterior
O saldo dos empréstimos no exterior é composto por linhas de crédito captadas no exte-
rior para financiamento de exportações de clientes, sujeitas à taxa de juros externa de até 1,84%
a.a., substancialmente atreladas ao dólar dos Estados Unidos, com vencimentos em até 2022.

(c) Captações no mercado aberto			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Descrição	30/06/2021	31/12/2020	
Carteira própria	89.234.819	124.741.200	
Letras financeiras do tesouro	30.941.819	28.232.440	
Letras do tesouro nacional	56.375.652	90.977.269	
Notas do tesouro nacional	-	1.165.426	
Debêntures	394.086	1.272.620	
Certificados de recebíveis imobiliários	1.523.262	3.093.445	
Carteira de terceiros	116.606.144	69.740.927	
Letras do tesouro nacional	116.606.144	69.740.927	
Total	205.840.963	194.482.127	
Passivo circulante	196.158.464	180.114.338	
Passivo não circulante	9.682.499	14.367.789	

(d) Despesas com recursos de instituições financeiras e outras
Conforme determina a Carta Circular BACEN nº 3.731/2015, os valores apresentados
referente aos itens “Repasses no país”, “Repasses no exterior” e “Empréstimos no exterior”
refletem no 1º semestre de 2021 a reclassificação para “Outras receitas operacionais – Nota 28”,
da parcela da variação cambial de natureza credora que excedeu o somatório do componente
de remuneração registrado na conta de despesa. A referida Carta Circular produziu efeitos
somente nas Demonstrações Contábeis Individuais.

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Captações no mercado aberto	(1.643.347)	(2.600.062)	(1.306.794)	(2.805.128)
Carteira própria	(902.350)	(1.495.701)	(425.991)	(1.138.454)
Carteira de terceiros	(740.997)	(1.104.361)	(880.803)	(1.666.674)
Depósitos interfinanceiros	(1.085)	(2.066)	(890)	(2.217)
Repasses no país	(4.832.852)	(9.826.770)	(4.727.498)	(9.654.874)
FGTS	(4.571.070)	(9.087.172)	(4.260.293)	(8.464.129)
BNDES	(316.534)	(701.607)	(391.484)	(908.577)
Tesouro Nacional - PIS	-	-	(1.667)	(11.084)
Fundo Marinha Mercante	66.610	(16.776)	(63.334)	(247.899)
Outras instituições	(11.858)	(21.215)	(10.720)	(23.185)
Repasses no exterior	42.791	-	(21.817)	(128.393)
Empréstimos no exterior	57.368	(394)	(65.056)	(360.312)
Total	(6.377.125)	(12.429.292)	(6.122.055)	(12.950.924)

Descrição	CONSOLIDADO			
	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Captações no mercado aberto	(1.643.347)	(2.600.062)	(1.306.794)	(2.805.128)
Carteira própria	(902.350)	(1.495.701)	(425.991)	(1.138.454)
Carteira de terceiros	(740.997)	(1.104.361)	(880.803)	(1.666.674)
Depósitos interfinanceiros	(1.085)	(2.066)	(890)	(2.217)
Repasses no país	(4.832.852)	(9.826.770)	(4.727.498)	(9.654.874)
FGTS	(4.571.070)	(9.087.172)	(4.260.293)	(8.464.129)
BNDES	(316.534)	(701.607)	(391.484)	(908.577)
Tesouro Nacional - PIS	-	-	(1.667)	(11.084)
Fundo Marinha Mercante	66.610	(16.776)	(63.334)	(247.899)
Outras instituições	(11.858)	(21.215)	(10.720)	(23.185)
Repasses no exterior	53.138	10.347	(21.817)	(128.393)
Empréstimos no exterior	57.368	(394)	(65.056)	(360.312)
Total	(6.366.778)	(12.418.945)	(6.122.055)	(12.950.924)

Nota 17 – Recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

(a) Composição				
Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Recursos aceites e emissão de títulos (b)	32.199.242	42.076.461	32.199.242	42.076.461
Instrumentos financeiros subordinados (c)	36.166.918	36.335.470	36.166.918	36.335.470
IHCD – Principal autorizado (d)(1)	31.808.129	31.808.129	-	-
Instrumentos híbridos de capital e dívida	5.239.144	4.611.412	5.239.144	4.611.412
Total	105.413.433	114.831.472	73.605.304	83.023.343
Passivo circulante	13.932.504	20.322.871	13.932.504	20.322.871
Passivo não circulante	91.480.929	94.508.601	59.672.800	62.700.472

(1) Composto por instrumentos híbridos de capital e dívida autorizado a compor o capital. No consolidado o saldo é
reclassificado para o Patrimônio Líquido conforme Resolução CMN nº 4.192/2013.

A CAIXA possui 15 Instrumentos Financeiros Subordinados – IFS autorizados a compor
o Nível II do Patrimônio de Referência – PR, sendo 8 Instrumentos de Dívida Subordinada – IDS
com o FGTS e 7 Letras Financeiras Subordinadas – LFS , conforme detalhamento no item (c)
subsequente.

O valor total captado por meio dos Instrumentos Financeiros Subordinados compõe o
capital da instituição, refletindo positivamente no Patrimônio de Referência - PR, na Margem
Operacional, no Índice de Basileia, além de outros indicadores como, por exemplo, o de imo-
bilização e endividamento do setor público.

Instrumento de Dívida Subordinada – FGTS
A CAIXA possui 8 instrumentos de dívida subordinada autorizados pelo Banco Central
do Brasil na composição do Nível II do PR, em acordo com o disposto na Resolução CMN nº
4.192/2013, contratados com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
Sobre o valor total das dívidas incide atualização monetária, mediante a aplicação de
coeficiente de atualização idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do
FGTS e juros capitalizados mensalmente.

Letras Financeiras Subordinadas – Nível I (Complementar)
A CAIXA captou no mercado local Letras Financeiras Subordinadas, no valor de face
total de R\$ 1.718.700, desse total R\$ 1.713.241 estão autorizadas para compor o Capital Com-
plementar do Nível I (PR).

Letras Financeiras Subordinadas – Nível II
A CAIXA possui 7 Letras Financeiras Subordinadas captadas no mercado local, no valor
de face total de R\$ 207.500, todas consideradas elegíveis ao Nível II do PR pelo BACEN.

(b) Recursos de aceites e emissão de títulos								
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Captações	Valor emitido	Rem. a.a. / Indexador	Vencimento				30/06/2021	31/12/2020
			01 a 90 dias	91 a 180 dias	181 a 360 dias	Acima de 360 dias		
Letras								
Letra de crédito imobiliário	-	CDI	-	3.700.758	7.377.964	16.893.556	27.972.278	36.426.029
Letra de crédito imobiliário	-	TR	-	-	-	34.667	34.667	37.823
Letra hipotecária	-	IGP-M	-	-	-	-	-	1.041.740
Letra hipotecária	-	INPC	-	-	-	-	-	18.574
Letra financeira	-	IPCA	-	-	-	1.497.750	1.497.750	1.341.187
Letra financeira	-	CDI	-	7.151	76.592	20.296	104.039	304.215
Letra de crédito do agronegócio	-	CDI	3.285	-	3.067	-	6.352	184.452
Títulos e valores mobiliários no exterior								
Tranche sênior (2º série) (1)	US\$ 500.000	3,50%	-	14.989	-	2.569.167	2.584.156	2.722.441
Total							32.199.242	42.076.461
(1) Captação em nov/12 com vencimento em nov/22.								
continua...								

(1) Captação em nov/12 com vencimento em nov/22.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(c) Instrumentos Financeiros Subordinados – Nível I e II								
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Vencim.	Rem. a.a. (%)	Data captação	Valor emitido	Atualização monetária e juros	Amortização	Impacto Hedge Contábil Risco de Mercado	Saldo devedor 30/06/2021	Saldo devedor 31/12/2020
Nível I - Complementar								
Letras financeiras elegíveis								
Perpétuo	114 % Selic	set/19	1.113.000	18.637	-	-	1.131.637	1.115.487
Perpétuo	114 % Selic	out/19	4.200	69	-	-	4.269	4.208
Perpétuo	114 % Selic	nov/19	601.500	9.852	-	-	611.352	602.627
Nível II								
Instrumento de dívida subordinada - FGTS								
abr-26	6,00%	ago/11	3.000.000	2.035.078	(1.515.503)	-	3.519.575	3.884.080
jul-32	5,08%	jun/12	3.000.000	1.737.003	(391.782)	-	4.345.221	4.541.651
dez-33	5,15%	out/14	3.000.000	1.185.572	(333.688)	-	3.851.884	4.006.320
fev-38	4,80%	dez/14	4.000.000	1.704.532	-	-	5.704.532	5.571.400
dez-40	4,75%	set/15	3.000.000	1.067.215	-	-	4.067.215	3.973.213
mai-44	4,75%	set/16	4.000.000	1.073.765	-	-	5.073.765	4.956.428
ago-44	4,86%	mai/17	4.000.000	894.737	-	-	4.894.737	4.779.019
mai-44	5,23%	set/17	2.000.000	428.537	-	-	2.428.537	2.366.922
Letras financeiras elegíveis								
dez-21	110%CDI	dez/14	1.500	1.152	-	-	2.652	2.616
jun-24	100%IPCA + 6,95%	jun/14	200.000	269.376	-	48.130	517.506	517.336
fev-25	100%IPCA + 6,74%	fev/15	1.200	1.338	-	309	2.847	2.874
fev-25	100%IPCA + 6,65%	fev/15	1.200	1.319	-	297	2.816	2.841
fev-25	100%IPCA + 6,58%	fev/15	2.400	2.649	-	567	5.616	5.665
mar-25	100%IPCA + 6,45%	mar/15	1.200	1.285	-	272	2.757	2.783
Total			27.926.200	10.432.116	(2.240.973)	49.575	36.166.918	36.335.470

O Nível I do Patrimônio de Referência é dividido em Capital Principal e Capital Complementar. A CAIXA possui Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida – IHCD autorizados a compor o seu Capital Principal.

A Resolução CMN nº 4.192/2013 determina, para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, a reclassificação para o patrimônio líquido dos instrumentos que atendam às características de capital principal.

Os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

Os juros remuneratórios a pagar e a atualização monetária não incorporada compõem os Instrumentos Híbridos de Capital e Dívida, perfazendo um montante de R\$ 5.239.144 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 4.611.412).

Os juros remuneratórios a pagar dos Instrumentos Subordinados elegíveis a Capital Complementar, totalizam um montante de R\$ 28.558 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 3.623).

Para fins de composição do Patrimônio de Referência, considera-se apenas o valor de face dos contratos somado à atualização monetária incorporada de exercícios anteriores. Tendo em vista que os contratos possuem cláusulas de remuneração integralmente variáveis, a atualização monetária é incorporada anualmente, após o pagamento dos juros atinentes ao exercício anterior.

(d) Instrumentos de dívida elegíveis ao capital			
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
Discriminação	30/06/2021	31/12/2020	
Contrato 348/2007	10.697.531	10.697.531	
Contrato 752/2012	6.800.000	6.800.000	
Contrato 754/2012	6.310.598	6.310.598	
Contratos 868 e 869/2013	8.000.000	8.000.000	
Total	31.808.129	31.808.129	

(e) Despesas com recursos de emissões de títulos e valores mobiliários

Conforme determina a Carta Circular BACEN nº 3.731/2015, o valor do 1º semestre de 2021 apresentado referente ao item “Títulos e valores mobiliários no exterior” reflete a reclassificação para “Outras receitas operacionais – Nota 28”da parcela da variação cambial de natureza credora que excedeu o somatório do componente de remuneração registrado na conta de despesa. A referida Carta Circular produziu efeitos somente nas Demonstrações Contábeis Individuais.

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Recursos de emissões de Letras	(269.890)	(487.790)	(470.903)	(925.462)
Letras de crédito imobiliário	(202.891)	(344.559)	(298.991)	(711.864)
Letras hipotecárias	(28.680)	(104.410)	(43.875)	(80.447)
Letras financeiras	(38.181)	(38.180)	(126.229)	(129.801)
Com subordinação	(25.466)	(25.017)	(46.399)	(60.396)
Sem subordinação	(12.715)	(13.163)	(79.830)	(69.405)
Letras de crédito do agronegócio	(138)	(641)	(1.808)	(3.350)
Títulos e valores mobiliários no exterior	234.866	-	(155.796)	(872.763)
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(587.885)	(1.175.627)	(470.904)	(916.302)
Total	(622.909)	(1.663.417)	(1.097.603)	(2.714.527)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Recursos de emissões de Letras	(282.436)	(487.790)	(470.903)	(925.462)
Letras de crédito imobiliário	(202.891)	(344.559)	(298.991)	(711.864)
Letras hipotecárias	(28.680)	(104.410)	(43.875)	(80.447)
Letras financeiras	(50.727)	(38.180)	(126.229)	(129.801)
Com subordinação	(25.466)	(25.017)	(46.399)	(60.396)
Sem subordinação	(25.261)	(13.163)	(79.830)	(69.405)
Letras de crédito do agronegócio	(138)	(641)	(1.808)	(3.350)
Títulos e valores mobiliários no exterior	319.052	84.186	(155.796)	(872.763)
Instrumentos híbridos de capital e dívida	(281.764)	(564.168)	(335.980)	(655.967)
Total	(245.148)	(967.772)	(962.679)	(2.454.192)

Nota 18 – Outros passivos financeiros

(a) Composição		
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Recursos para destinação específica (b)	17.801.215	19.955.885
Obrigações por operações vinculadas a cessão	6.192.804	7.042.934
Receitas antecipadas	9.828.875	7.925.000
Recursos do FGTS para amortização	1.028.835	833.298
Carteira de câmbio	1.535.809	1.444.585
Negociação e intermediação de valores	15.858	111.928
Recursos vinculados a operações de crédito	886.124	668.609
Obrigações por transações de pagamento	10	140.605
Total	37.289.530	38.122.844
Passivo circulante	16.443.899	20.939.757
Passivo não circulante	20.845.631	17.183.087

As receitas antecipadas correspondem a transações entre a CAIXA, empresas parceiras, e suas subsidiárias pelo direito de exploração do balcão, base de cliente e uso da marca. Em 30/06/2021 as receitas antecipadas incluem as seguintes parcerias:

- VISA, no montante de R\$ 875.000 referente ao recebimento de bônus inicial em virtude do acordo assinado, pelo prazo de dez anos, entre a CAIXA e a VISA. O saldo é apropriado mensalmente em resultado de forma linear por 120 meses.
- CNP (Holding XS1) no montante de R\$ 6.860.000 em cumprimento ao contrato de distribuição. O saldo é apropriado mensalmente pela vigência do contrato até 2045.
- Tokio Marine (XS3) no montante de R\$ 1.482.000, Tempo (XS6) no montante de R\$ 29.250, Icatu (XS4) no montante de R\$ 177.750 e CNP (XS5) no montante de R\$ 246.875 em cumprimento ao contrato de distribuição pelo prazo de 20 anos com a Caixa Seguridade.
- FISERV, no montante de R\$ 158.000, buscando fortalecer sua atuação no mercado de meios de pagamento eletrônicos prevê um contrato com vigência de 20 anos com a Caixa Cartões.

(b) Recursos para destinação específica

Referem-se às obrigações decorrentes de recursos de operações relacionadas com loterias, obrigações decorrentes de recursos de fundos e programas sociais geridos pela CAIXA e recursos de fundos ou programas especiais mantidos com recursos do Governo ou entidades públicas, administrados pela CAIXA.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Fundos e programas sociais	15.701.191	16.999.229
Programas de transferência de renda (1)	2.005.987	2.857.560
Remuneração do AG Financeiro - FGTS	9.341.051	7.987.581
Recursos do FGTS	882.549	2.114.644
Remuneração do AG Financeiro - OGU	2.162.705	2.401.759
Aporte – Casa Verde Amarela	765.027	1.139.780
Programa de Subsídio à Habitação (PSH)	337.414	332.149
Outros fundos e programas	206.458	165.756
Fundos financeiros e de desenvolvimento	1.003.694	1.008.964
FAT	718.160	796.923
Abono salarial	284.052	210.559
FINSOCIAL	1.482	1.482
Operações com loterias	1.096.330	1.947.692
Total	17.801.215	19.955.885

(1) Inclui o saldo, em 30/06/2021, referente aos recursos destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial no montante de R\$ 608.148 (31/12/2020 – R\$ 1.502.047), para o pagamento do Bolsa família no montante de R\$ 333.484 (31/12/2020 – R\$ 556.192), e do Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e Renda – BEm, no montante de R\$ 740.722 (31/12/2020 – R\$ 473.009).

Nota 19 - Provisões

(a) Composição				
Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Trabalhistas (b.1)	6.240.635	6.233.115	6.240.635	6.233.118
Cíveis (b.1)	3.300.617	2.929.586	3.300.617	2.929.586
Fiscais (b.1)	354.673	409.275	354.673	409.275
Pré-pagamento FGTS (c)	1.160.375	1.006.982	1.160.375	1.006.982
Bolsa família (d)	280.174	276.797	280.174	276.797
Garantias financeiras prestadas (e)	576	26.395	576	26.395
Demais	38.558	38.826	155.021	54.613
Total	11.375.608	10.920.976	11.492.071	10.936.766
Passivo circulante	5.094.578	4.399.878	5.211.041	4.415.668
Passivo não circulante	6.281.030	6.521.098	6.281.030	6.521.098

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Provisões para causas judiciais e obrigações legais – fiscais e previdenciárias
A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, cível e trabalhista, decorrentes do curso normal de seus negócios. Com base em pareceres dos seus advogados e levando em consideração que os procedimentos adotados pela CAIXA guardam conformidade com as previsões legais e regulamentares, a Administração entende que as provisões constituídas são suficientes para suportar os riscos de eventuais decisões desfavoráveis nesses processos.

Considerando o elevado número de processos administrativos e judiciais, a CAIXA utiliza a seguinte metodologia para calcular o valor provável de desembolso:

- a) para ações relevantes, a análise é feita individualmente, na qual se estima o valor provável da condenação (valor provisionado); este cálculo parte da repercussão econômica dos pedidos feitos pelo autor e é ponderado com a situação do processo e a jurisprudência predominante em causas similares; tais ações são classificadas como de perda provável, possível ou remota;
- b) para as demais ações (não relevantes), o valor provisionado corresponde ao valor médio histórico de condenação pago em processos similares nos últimos 36 meses, multiplicado pelo total de processos provisionáveis ativos, e são classificadas como prováveis.
- As ações são agrupadas em demandas fiscais, cíveis e trabalhistas considerando a matéria tratada e a relevância econômica do grupo.

(b.1) Movimentação das provisões para causas judiciais e obrigações legais – fiscais e previdenciárias

Descrição	INDIVIDUAL						
	Movimentação em 2021						
	31/12/2020	Novas provisões	Atualização monetária	Adições de provisões existentes	Reversões de provisões existentes	Baixas por pagamento	30/06/2021
Trabalhistas (b.2) (1)	6.233.115	259.597	137.488	374.977	(235.294)	(529.248)	6.240.635
Cíveis (b.3)	2.929.586	182.432	61.821	417.618	(138.583)	(152.257)	3.300.617
Feitos Diversos	954.584	128.536	26.273	149.079	(23.422)	(66.243)	1.168.807
Poupança - Planos Econômicos	1.069.853	12.673	12.596	211.833	(109.965)	(54.008)	1.142.982
Habitacional	365.825	41.223	5.350	5.016	(5.196)	(31.913)	380.305
Contingenciamento do FGTS	539.324	-	17.602	51.690	-	(93)	608.523
Fiscais (b.4)	409.275	17.081	1.997	6.288	(77.202)	(2.766)	354.673
INSS	56.930	1.567	284	6	(15.028)	(4)	43.755
IPTU	23.259	838	90	1.606	(92)	(2.053)	23.648
ISSQN	255.941	14.112	1.462	14	(9.454)	(493)	261.582
Outros	73.145	564	161	4.662	(52.628)	(216)	25.688
Total	9.571.976	459.110	201.306	798.883	(451.079)	(684.271)	9.895.925

(1) A movimentação das provisões são coincidentes na demonstração individual e consolidada, com exceção do item “Trabalhistas” que em 31/12/2020 apresentava na demonstração consolidada o montante de 6.233.118.

(b.2) Ações trabalhistas

A CAIXA é parte passiva em ações ajuizadas por empregados, ex-empregados próprios ou de prestadoras de serviços e sindicatos, relacionadas com a atividade laboral, planos de cargos, acordos coletivos, indenizações, benefícios, aposentadorias, subsidiariedade, entre outros. Em 30/06/2021, constavam 57.396 processos trabalhistas provisionados, sendo 50.162 “rotineiros” e 7.234 “relevantes”, cujos respectivos valores são corrigidos pelo IPCA.

Visando a reduzir o litígio judicial e diminuir os valores despendidos nos processos, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realiza o cumprimento espontâneo de certas decisões judiciais e faz a análise das perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. Em virtude disto, as ações relevantes não são individualmente divulgadas para não inviabilizar a realização de acordos.

(b.3) Ações cíveis

A CAIXA é parte passiva em ações cíveis de natureza indenizatória/contratual relativas a seus produtos, serviços e atendimento. Em 30/06/2021, constavam 421.841 processos cíveis provisionados, sendo 420.069 “rotineiros” e 7.772 “relevantes”.

Destacam-se demandas que contestam o expurgo de indexadores de planos econômicos, como parte da política econômica do governo federal no combate aos índices inflacionários no passado, quando da correção de saldos em depósitos em cadernetas de poupança.

A CAIXA cumpriu a ordem legal vigente à época, entretanto, considerando as ações efetivamente notificadas e a análise da jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em 30/06/2021, foi provisionado R\$ 1.142.982 para estes processos (31/12/2020 – R\$ 1.069.853).

Cabe ressaltar que, pelo posicionamento jurisprudencial atual, o direito a novas postulações encontra-se prescrito, caracterizando a inexistência de passivo potencial representativo. O Supremo Tribunal Federal – STF suspendeu a análise de todos os recursos interpostos até que seja proferida, por aquela Corte, decisão vinculativa a todos os casos relacionados que discutam esta matéria.

No final do exercício de 2017 FEBRABAN e CONSIF celebraram acordo com as principais entidades de defesa do consumidor para equacionamento do problema. Este acordo foi homologado pelo STF e a CAIXA aderiu a seus termos. Os pagamentos começaram em julho de 2018 e continuam sendo realizados em atendimento às adesões processadas no site <https://portalacordo.pagamentodapoupanca.com.br/> e mutirões de conciliação administrativos e judiciais.

O acordo teve prazo final em 12/03/2020, razão pela qual a FEBRABAN e as entidades de defesa do consumidor chegaram a bom termo para prorrogar o acordo anterior por mais 5 anos, tendo sido homologado pelo STF.

Também são significativos os processos que visam à reparação de danos envolvendo o contingenciamento de repasses de recursos do FGTS. O valor provisionado, em 30/06/2021, para estes processos é de R\$ 608.523 (31/12/2020 – R\$ 539.324).

As ações indenizatórias de perdas e danos se referem a eventuais problemas ocorridos no atendimento bancário, na prestação de serviços ou na aquisição/manutenção de algum produto.

Em 2021, a CAIXA continua executando sua política de conciliação judicial e extrajudicial, realizando o cumprimento espontâneo de decisões judiciais e analisando perdas incorridas a fim de mitigar novos litígios de causas semelhantes. No semestre, até 30/06/2021, realizou 26.237 acordos processuais (74% referente a ações indenizatórias e 26% referentes a recuperações de créditos) reduzindo o montante que seria despendido caso persistisse a condenação judicial e oportunizando ao cliente uma solução rápida para o problema.

(b.4) Obrigações legais – fiscais e previdenciárias

A CAIXA, como instituição cumpridora regular das obrigações fiscais e tributárias que repercutem sobre suas atividades, operações e serviços, discute em sede judicial a legitimidade dos parâmetros de cobrança levados a efeito por órgãos fazendários dos diversos entes da Federação, de acordo com a especificidade própria de cada caso.

As provisões constituídas sob avaliação de risco provável com base em pareceres dos assessores jurídicos se referem a ações sobre tributos e contribuições. A CAIXA acompanha regularmente o ciclo das ações judiciais em andamento, as quais, a médio e longo prazo, poderão apresentar desdobramentos favoráveis à instituição com a reversão das respectivas provisões.

Destacam-se as autuações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para o recolhimento de contribuições previdenciárias sobre pagamentos a empregados da CAIXA, em que se discute o caráter indenizatório e não remuneratório de algumas verbas, tais como auxílio-alimentação, APIP e licença-prêmio, cujos valores, reposicionados para 30/06/2021, correspondem ao total de R\$ 1.623.659 (31/12/2020 – R\$ 2.341.635), para as quais a provisão constituída com base no histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, considerados em recente análise técnica e jurídica acerca da matéria, é de R\$ 43.755 (31/12/2020 – R\$ 56.930).

Em relação ao ISSQN, a CAIXA aplica as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 116/2003, em adequação de seus sistemas e procedimentos para apuração da base de cálculo e recolhimento do tributo sobre serviços prestados.

Não obstante, as fiscalizações tributárias de municípios diversos da federação atuaram a instituição sob a alegação de falta de recolhimento ou recolhimento a menor, instaurando discussão a partir de interpretação distinta de aspectos como materialidade, alíquotas aplicáveis e local de incidência do tributo, cujo valor total, em 30/06/2021, corresponde ao montante de R\$ 1.089.097 (31/12/2020 – R\$ 1.028.824).

Em face do histórico de êxito e do cenário jurisprudencial, avaliados em análise técnica e jurídica acerca da matéria, na posição de 30/06/2021, o valor da provisão constituída é de R\$ 261.582 (31/12/2020 – R\$ 255.941).

Ainda, como destaque, a CAIXA vem discutindo a materialidade de débitos de CSLL, IRPJ e multa decorrentes de não homologações de PER/DCOMP, os quais, em 30/06/2021, totalizam R\$ 17.530 (31/12/2020 – R\$ 65.143), em referência a questões procedimentais, no que, com base nos pronunciamentos jurisdicionais sobre cada matéria, a análise dos advogados foi pela constituição da provisão integral do valor.

(c) Provisão para pré-pagamentos do crédito imobiliário com recursos do FGTS

Os financiamentos habitacionais concedidos com recursos do FGTS e contemplados com subsídio para redução da prestação remuneram o Agente Financeiro com pagamento total ou parcial do subsídio pelo FGTS, conforme definição descrita na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702/2012 e suas atualizações.

Estes valores são repassados ao Agente Financeiro CAIXA no ato da contratação, a fim de fazer frente a todo período da operação. Alterações no fluxo inicialmente contratado, tais como liquidação antecipada, amortização extraordinária, amortização extraordinária com redução de prazo, transferência ou redução do prazo contratado do financiamento, exigem que a CAIXA devolva ao FGTS parte da remuneração recebida, proporcionalmente.

Para fazer frente à essa devolução de recursos ao FGTS é feita a provisão para devolução de receitas em caso de pré-pagamentos. Os valores provisionados são apurados com base na média dos fluxos de pagamentos pré-pagamento ocorridos e seus respectivos impactos sobre o saldo de valores de remuneração do Agente Financeiro CAIXA.

Em vista da alteração do comportamento observado na relação pré-pagamento/saldo de receitas por safra de contratação, decorrente da redução no volume de pré-pagamentos observada nos últimos períodos, a estimativa de provisão apresentou diminuição no exercício.

(d) Provisão para devolução de recursos do Programa Bolsa Família

No âmbito da prestação de serviços regida por instrumento contratual, o então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério da Cidadania (MC) apresentou à CAIXA solicitação de restituição de valores referentes ao Programa Bolsa Família.

(e) Garantias financeiras prestadas

Carteira	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	Exposição de Garantias Prestadas			
	30/06/2021		31/12/2020	
	Exposição	Provisão	Exposição	Provisão
Repasse - Entidades	1.920.299	576	1.988.382	597
FIES	235.122	-	300.588	25.798
Cessão de Crédito	10.657.646	-	12.183.318	-
PAR (Recursos FAR) (1)	17.998	9.527	20.784	10.586
Total	12.831.065	10.103	14.493.072	36.981

(1) Valor referente ao Programa de Arrendamento Residencial com recursos do FAR, classificado no ativo como perdas associadas ao risco de crédito.

Os Repasses às outras Entidades estão concentrados junto a Instituição Financeira e Entidade Pública, sendo que a CAIXA fornece ao FGTS garantia de rentabilidade mínima frente aos valores repassados. Dessa forma, aplica-se o percentual de provisão frente ao VaR (*Value at Risk*) decorrente da garantia de rentabilidade mínima junto ao FGTS.

Para os contratos do FIES, a provisão é realizada com base na avaliação de risco de crédito da concessão e evolui conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.682/99.

O subgrupo Cessão de Crédito é composto por contratos SBPE, cedidos com cláusula de Ajuste no Valor de Cessão, cujo pagamento mensal, sempre que necessário, é efetuado pela CAIXA, na qualidade de cedente. Para esse grupo a exposição é caracterizada pela obrigação assumida pela CAIXA de cobrir eventual falta de recursos para pagamento do fluxo.

O estoque remanescente da carteira do PAR com recursos do FAR é provisionado pelo *rating* tendo em vista a evolução do atraso, conforme Resolução CMN nº 2.682/99.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(f) Passivos contingentes classificados como perdas possíveis
Com base na Resolução CMN nº 3.823/2009, as contingências classificadas como de perdas possíveis são dispensadas de constituição de provisão:

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Demandas fiscais (f.1)	8.773.676	8.713.865
Demandas cíveis (f.2)	1.871.179	1.792.905
Total	10.644.855	10.506.770

(f.1) Demandas fiscais
A CAIXA mantém acompanhamento de processos fiscais administrativos e judiciais em que figura como polo passivo ou ativo e, sob o amparo dos pareceres de suas unidades jurídicas, classificou como risco de perda possível processos que totalizam o valor de R\$ 8.773.676 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 8.713.865), dentre os quais se destacam as seguintes demandas em razão dos valores em discussão:

- a) Autuação de PIS/PASEP, no valor histórico de R\$ 4.053.509, pautada em insuficiência no recolhimento relativo ao período de janeiro de 1991 a dezembro de 1995, ao tempo da vigência dos Decretos-Leis nº 2.445/1988 e nº 2.449/1988, que alteraram a sistemática de cálculo da contribuição, e suposta compensação indevida de recolhimentos efetuados a maior no período de janeiro de 1992 a maio de 1993. Para a propositura da ação, foi efetuado depósito em garantia daquele valor em 30/12/2010, o qual, atualizado pela SELIC, na forma da Lei nº 9.703/98, totaliza R\$ 7.681.806 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 7.636.407). Em 08/04/2019, o Excelentíssimo Sr. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF julgou procedente o pedido formulado pela CAIXA para declarar a extinção do crédito tributário em destaque, tendo em vista a comprovação da suficiência dos recolhimentos à época realizados. Em 10/06/2019, a União interpôs recurso de apelação pleiteando a reforma da sentença em tela pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, estando os autos com remessa ordenada para regular apreciação e julgamento;
- b) Autuação de PIS/PASEP, no valor total de R\$ 231.693 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 230.992), com base em apuração de diferenças de base de cálculo para recolhimento relativo ao período de janeiro de 1996 a dezembro de 1998, e janeiro a outubro de 1999, decorrente de exclusão ou não inclusão de receitas e cômputo de despesas consideradas indevidas e não dedutíveis sobre a base tributável, respectivamente;
- c) CSLL, no valor de R\$ 185.356 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 184.523), relativa a crédito oriundo de pagamento a maior declarado em DIPJ e compensado no exercício de 2003, havendo discussão quanto a questões procedimentais; e
- d) Autuação de ICMS (Fazenda do Estado de São Paulo), no valor total de R\$ 279.232 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 278.208), sobre a qual se discute a exigência do imposto diante da não retenção e recolhimento na fonte sobre serviços enquadrados pela fiscalização no conceito de “comunicação” para efeitos fiscais e tributários, e ainda, a determinação de sujeição passiva por responsabilidade tributária mediante convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
- As matérias relacionadas aos processos contingentes em discussão são monitoradas sob a perspectiva de eventual sedimentação ou modificação do cenário jurisprudencial, possibilitando a manutenção como decorrência de avaliação contínua por parte da CAIXA das respectivas classificações de risco.

(f.2) Demandas cíveis
A CAIXA, com base na opinião de seus advogados, acompanha sistematicamente todos os processos com classificação de risco possível ou remoto.
O montante de R\$ 1.871.179 em 30/06/2021 (31/12/2020 – R\$ 1.792.905) refere-se a uma ação popular com probabilidade de perda possível, na qual se alega a prática de ilegalidade por parte da CAIXA na gestão de recursos provenientes do PREVHAB, quando da sucessão do BNH.

(g) Composição dos depósitos em garantia de recursos
Os saldos dos depósitos em garantia constituídos para as causas judiciais passivas prováveis, possíveis e/ou remotas:

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Demandas fiscais	12.755.455	12.635.122
Demandas trabalhistas	4.767.902	4.493.704
Demandas cíveis	881.963	923.864
Total	18.405.320	18.052.690

Nota 20 – Tributos

(a) Demonstração da despesa de IRPJ e CSLL				
INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Tributos Correntes	(509.532)	(570.420)	239.154	3.862
Tributos Diferidos	51.928	125.547	(212.451)	(470.580)
Passivo Fiscal Diferido	(153.938)	(413.281)	(524.567)	(592.164)
Títulos para Negociação	(139.813)	(398.328)	(514.981)	(560.253)
Depósito em Garantia	(14.125)	(14.953)	(9.586)	(31.911)
Ativo Fiscal Diferido	205.866	538.828	312.116	121.584
Diferenças Temporárias - constituição / realização	430.709	794.064	256.793	121.584
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	(224.843)	(255.236)	55.323	-
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(457.604)	(444.873)	26.703	(466.718)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Tributos Correntes	(1.234.084)	(1.349.881)	205.445	(101.492)
Tributos Diferidos	54.604	148.752	(163.664)	(411.715)
Passivo Fiscal Diferido	(148.744)	(397.850)	(531.533)	(586.343)
Títulos para Negociação/Objeto de Hedge	(139.813)	(398.328)	(514.981)	(560.253)
Depósito em Garantia	(14.125)	(14.953)	(9.586)	(31.911)
Outros	5.194	15.431	(6.966)	5.821
Ativo Fiscal Diferido	203.348	546.602	367.869	174.628
Diferenças Temporárias - constituição / realização	431.373	801.958	245.163	107.244
Prejuízo Fiscal / Base Negativa	(228.025)	(255.356)	122.706	67.384
Imposto de Renda e Contribuição Social do Período	(1.179.480)	(1.201.129)	41.781	(513.207)

(b) Demonstração do cálculo dos encargos com IRPJ e CSLL				
INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Resultado antes dos tributos e participações	7.652.257	12.216.435	2.769.150	6.558.234
Encargo IRPJ e CSLL	(3.443.516)	(5.497.396)	(1.344.088)	(3.022.025)
Efeitos tributários adições e exclusões	1.951.038	2.980.757	1.275.411	2.148.665
Juros sobre o capital próprio	381.223	744.172	205.922	538.506
Participação em coligadas e controladas	1.073.713	1.957.193	262.551	509.491
Realização Prejuízo Fiscal	224.843	255.235	(55.323)	-
Participação dos empregados nos lucros	(562.875)	(741.526)	167.528	334.854
Outros	(133.957)	(268.855)	(10.296)	3.862
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(509.531)	(570.420)	501.705	513.353

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Resultado antes dos tributos e participações	8.757.803	13.662.168	2.889.712	6.865.797
Encargo IRPJ e CSLL	(3.941.012)	(6.147.976)	(1.300.364)	(3.089.596)
Efeitos tributários adições e exclusões	1.693.759	2.747.386	1.132.638	1.740.703
Juros sobre o capital próprio	381.223	744.172	205.922	538.506
Participação em coligadas e controladas	267.438	379.317	113.254	238.996
Realização Prejuízo Fiscal	215.460	255.235	(55.323)	-
Participação dos empregados nos lucros	(562.875)	(741.526)	167.528	334.854
Outros	711.923	1.413.512	(58.210)	135.045
Imposto de Renda e Contribuição Social Correntes	(1.234.084)	(1.349.880)	205.445	(101.492)

(c) Passivo fiscal diferido				
Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Ajustes a Valor de Mercado de Títulos para Negociação	1.148.539	703.753	1.148.539	703.753
Atualização Monetária de depósito em garantia	2.627.072	2.612.119	2.627.072	2.612.119
Outras	-	-	2.810	26.837
Total Passivo Fiscal Diferido no Resultado	3.775.611	3.315.872	3.778.421	3.342.709
Outros	67.270	70.733	83.895	87.358
Total Passivo Fiscal Diferido no PL	67.270	70.733	83.895	87.358
Total Passivo Fiscal Diferido	3.842.881	3.386.605	3.862.316	3.430.067

(d) Ativo fiscal diferido				
INDIVIDUAL				
Descrição	31/12/2020	Constituição	Reversão	30/06/2021
Diferenças temporárias	38.498.679	9.549.581	(8.645.777)	39.402.483
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	23.391.913	4.564.683	(5.700.372)	22.256.224
Passivos atuariais	3.730.956	48.654	(76.662)	3.702.948
Provisões trabalhistas	2.804.902	23.009	(19.625)	2.808.286
Provisões cíveis	1.274.547	222.745	(12.015)	1.485.277
Provisões fiscais	151.846	10.592	(14.395)	148.043
Ajuste a Valor de Mercado de Instrumentos Derivativos	754.529	1.325.844	(760.307)	1.320.066
Provisão para desvalorização - bens não de uso	815.245	767.586	(815.274)	767.557
Provisão para Perdas - FCVS a receber	2.279.539	149.803	(54.352)	2.374.990
Despesas de Captação não Incorridas - IHCD	-	639.861	-	639.861
Outros	3.295.202	1.796.804	(1.192.775)	3.899.231
Prejuízo fiscal e Base negativa de CSLL	3.291.150	-	(255.235)	3.035.915
Prejuízo fiscal / Base negativa CSLL a realizar	3.291.150	-	(255.235)	3.035.915
Total dos créditos com impacto no resultado	41.789.829	9.549.581	(8.901.012)	42.438.398
Passivos atuariais CPC 33	6.548.520	-	(2.050.304)	4.498.216
Ajuste a valor de mercado de tit. Disponíveis p/ venda	120.458	255.046	-	375.504
Total dos créditos com impacto no PL	6.668.978	255.046	(2.050.304)	4.873.720
Total dos créditos tributários	48.458.807	9.804.627	(10.951.316)	47.312.118
Total dos créditos não constituídos	2.743.431	-	(1.367.663)	1.375.768

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

CONSOLIDADO				
Descrição	31/12/2020	Constituição	Reversão	30/06/2021
Diferenças temporárias	38.534.672	9.557.394	(8.645.777)	39.446.289
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	23.391.913	4.564.683	(5.700.372)	22.256.224
Passivos atuariais	3.730.956	48.654	(76.662)	3.702.948
Provisões trabalhistas	2.804.902	23.009	(19.625)	2.808.286
Provisões cíveis	1.274.547	222.745	(12.015)	1.485.277
Provisões fiscais	151.846	10.592	(14.395)	148.043
Ajuste a Valor de Mercado de Instrumentos Derivativos	754.529	1.325.844	(760.307)	1.320.066
Provisão para desvalorização - bens não de uso	815.245	767.586	(815.274)	767.557
Provisão para Perdas - FCVS a receber	2.279.539	149.803	(54.352)	2.374.990
Despesas de Captação não Incorridas - IHCD	-	639.861	-	639.861
Outros	3.331.195	1.804.617	(1.192.775)	3.943.037
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	3.291.150	-	(255.235)	3.035.915
Prejuízo fiscal / Base negativa CSLL a realizar	3.291.150	-	(255.235)	3.035.915
Total dos créditos com impacto no resultado	41.825.822	9.557.394	(8.901.012)	42.482.204
Passivos atuariais CPC 33	6.548.520	-	(2.050.304)	4.498.216
Ajuste a valor de mercado de tit. Disponíveis p/ venda	120.458	255.046	-	375.504
Total dos créditos com impacto no PL	6.668.978	255.046	(2.050.304)	4.873.720
Total dos créditos tributários	48.494.800	9.812.440	(10.951.316)	47.355.924
Total dos créditos não constituídos	2.743.431	-	(1.367.663)	1.375.768

(e) Expectativa de realização – valor contábil

A CAIXA realiza semestralmente estudo técnico quanto à expectativa de realização de créditos tributários em 10 anos. Os valores apurados no estudo de 30/06/2021 estão representados a seguir:

Ano de Realização	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	Valor Nominal	Valor Presente	Valor Nominal	Valor Presente
2021	5.895.048	5.834.774	5.895.048	5.834.774
2022	5.080.065	4.802.411	5.080.065	4.802.411
2023	5.699.751	5.151.269	5.699.751	5.151.269
2024	3.203.549	2.770.597	3.203.549	2.770.597
2025	2.912.172	2.410.143	2.912.172	2.410.143
2026	1.546.870	1.225.077	1.546.870	1.225.077
2027 a 2030	22.974.663	16.083.196	23.018.469	16.138.717
Total	47.312.118	38.277.467	47.355.924	38.332.988

Nota 21 – Benefícios a empregados

(a) Benefícios de curto prazo

As provisões relacionadas com benefícios de curto prazo são compostas predominantemente por salários a pagar, 13º salário, férias, licença prêmio, abono assiduidade e participação dos empregados nos lucros, vencíveis no curso de até doze meses após o período a que se referem as demonstrações contábeis. A participação dos empregados no resultado (PLR) é apropriada mensalmente com o cálculo sobre o resultado anual orçado. Após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, esse valor é ajustado considerando as regras aprovadas.

(b) Benefícios pós-emprego

A CAIXA é patrocinadora de planos de aposentadoria, pensão, saúde complementar e auxílio/cesta- alimentação. Esses benefícios são disponibilizados a seus empregados, dirigentes, aposentados e pensionistas em decorrência das relações de trabalho ou da sucessão, em direitos e obrigações, de outras entidades (situação do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH).

(c) Composição da provisão para benefícios a empregados		
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Benefícios de curto prazo	5.169.656	4.271.897
Natureza salarial	3.504.385	3.244.221
Participação dos empregados no lucro	1.665.271	1.027.676
Benefícios pós-emprego	23.327.835	28.507.111
Saúde CAIXA (cálculo atuarial (g.1))	10.736.763	12.066.053
Auxílio e cesta alimentação (cálculo atuarial (g.2))	1.884.759	2.003.798
Planos de benefícios – Previdência Complementar	10.706.313	14.437.260
REG/REPLAN	10.504.925	14.436.207
REB	17.115	-
Novo Plano	184.273	1.053
Total	28.497.491	32.779.008
Passivo circulante	6.486.873	9.759.330
Passivo não circulante	22.010.618	23.019.678

(d) Gestão dos planos, estrutura organizacional e governança corporativa

Os planos de aposentadoria e pensão patrocinados pela CAIXA são administrados pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa e financeira, criada com base na Lei nº 6.435/1977 (revogada pela Lei Complementar nº 109/2001).

A fundação é regida pela legislação específica do setor (<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previc/legislacao-da-previdencia-complementar/>), por seu Estatuto, pelos regulamentos dos Planos de Benefícios e por atos de gestão, a exemplo do Código de Conduta Corporativa e do Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa (www.funcef.com.br).

A FUNCEF apresenta na sua estrutura organizacional Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em conformidade com a Lei Complementar nº 108/2001, sendo os dois primeiros órgãos de administração e o último de controle interno.

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da FUNCEF. Tem como função principal deliberar sobre o Plano de Custeio da Fundação, sobre as alterações no Estatuto nos planos de benefícios. Também avalia os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas da empresa, analisando e aprovando seus conteúdos e pareceres. Formado por seis membros - três indicados pela Patrocinadora e três pelos participantes.

O Conselho Fiscal é responsável pelo exame de contas, livros e registros. Emite pareceres sobre balanços, contas, atos econômico-financeiros e demonstrativos. Examina o cumprimento, por parte da administração, de seus deveres legais e estatutários. É composto por quatro membros.

A Diretoria Executiva tem como missão executar os atos provenientes do Conselho Deliberativo e de seu Regimento Interno; autorizar serviços e decidir sobre bens; aprovar balancetes, prestar contas; decidir planos e critérios necessários à administração; deliberar acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira e aprovar convênios destinados aos associados.

Os três órgãos possuem regimento interno e têm suas obrigações, competências, composição e critérios relacionados aos mandatos definidos no Estatuto da FUNCEF.

No Estatuto também estão previstos Comitês de Assessoramento Técnico, vinculados ao Conselho Deliberativo, e com seus regimentos internos aprovados por este órgão. Com o objetivo de subsidiar os trabalhos dos três órgãos estatutários, os Comitês de Investimentos, de Benefícios, de Ética e de Qualidade das Informações Contábeis e de Auditoria são compostos por integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, pela Patrocinadora CAIXA e pela Diretoria Executiva.

Quanto aos planos de saúde complementar (Saúde CAIXA), auxílio/cesta-alimentação e Assistidos PREVHAB, são diretamente administrados pela CAIXA.

(e) Risco atuarial

O risco atuarial é caracterizado pela variação ou não aderência das premissas e/ou parâmetros adotadas no momento do cálculo atuarial. Decorre, especialmente, da inadequação de hipóteses e premissas atuariais estabelecidas em cenário base, no momento do custeio dos planos, que podem trazer volatilidade aos resultados esperados.

A exposição da CAIXA ao risco atuarial é evidenciada pela condição de patrocinadora e mantenedora de benefícios pós-emprego oferecidos a seus empregados, compromissando parte do custeio desses benefícios à instituição.

O risco atuarial é considerado um risco relevante tendo em vista sua responsabilidade de longo prazo relacionada aos benefícios vitalícios, além da provisão em balanço, apurada conforme orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 33(R1) e Deliberação CVM nº 695/12.

(f) Estratégia de confrontação de ativos/ passivos

Somente os planos de previdência geridos pela FUNCEF (REG/REPLAN, REB e Novo Plano), possuem ativos financeiros para cobertura dos riscos atuariais.

Conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792/2009, para a determinação da meta de alocação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por segmento de investimento, a FUNCEF utiliza modelo próprio de gestão integrada de ativos e passivos, do inglês *Asset Liability Management* (ALM), que utiliza cenários estocásticos para evolução de ativos e passivos, considerando desde cenários pessimistas até cenários otimistas construídos a partir dos cenários aprovados pela Diretoria Executiva com amplo debate em comitês de assessoramento técnico e de investimentos – que conta com representantes de entidades representativas dos participantes, patrocinadora e FUNCEF. Esse modelo busca minimizar o risco dos planos de benefícios com rentabilidade esperada para cinco anos superando a meta atuarial acumulada mais de 1% a.a., considerando as características individuais dos planos, tais como pagamentos de benefícios, recebimentos de contribuições, capital comprometido, fluxo de recebimento de ativos e liquidez necessária.

Com relação a gestão do passivo atuarial, e o gerenciamento de risco a ele associado para fins de projeções futuras destinadas ao ALM, é utilizada metodologia estocástica, em que são geradas diversas simulações do passivo atuarial com variações simultâneas em todas as premissas previamente estabelecidas, utilizando-se o sistema SAS. Os fluxos estocásticos consideram variações sobre as principais hipóteses atuariais, quais sejam:

- Variáveis econômicas de taxa real de juros e de crescimento real dos salários de participação;
- Variáveis biométricas e demográficas de sobrevivência ou morte do participante válido (ativo ou assistido), sobrevivência ou morte do participante inválido, sobrevivência ou morte do cônjuge, permanência do participante como válido ou entrada deste em invalidez, e rotatividade do participante.

(g) Planos de benefícios – detalhamento

(g.1) Plano de Saúde – Saúde CAIXA e PAMS

O Saúde CAIXA é o programa de assistência à saúde instituído pela CAIXA, sob a modalidade de autogestão. Tem por finalidade o atendimento médico, hospitalar, laboratorial, radiológico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapêutico ocupacional, serviço social, fonoaudiológico e nutricional aos titulares e seus respectivos dependentes. São titulares deste plano, os empregados da CAIXA e os aposentados vinculados a FUNCEF, PREVHAB, SASSE, Fundo PMPP ou INSS.

O estatuto da CAIXA estabeleceu um teto de 6,5% da folha de pagamento como limite máximo de dispêndio total da CAIXA com a oferta de benefício de assistência à saúde. Em função do limitador dos desembolsos por parte da empresa no custeio do Saúde CAIXA, os estudos técnicos elaborados pela empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial indicaram redução no Valor Presente das Obrigações (VPO), uma vez que a provisão constituída, à luz do pronunciamento CPC 33 (R1), levava em consideração a premissa de que ao percentual de 70% das despesas assistenciais, todos os desembolsos futuros seriam arcados sem limite pela CAIXA. Os efeitos desta alteração foram classificados como custo de serviço passado e foram reconhecidos no resultado, no exercício de 2017, conforme disposições do item 120 (a) do CPC 33 (R1).

O PAMS é um benefício concedido pela CAIXA aos titulares e respectivos dependentes que se encontram sob liminar judicial pendentes de julgamento e ações judiciais. Foi instituído pela CAIXA e é por ela administrado, sob a modalidade de autogestão, oferecendo cobertura médica, hospitalar, odontológica e psicológica, com atendimento por uma rede de credenciados, em âmbito nacional, obedecendo as normas e a Tabela do PAMS.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g.2) Auxílio e Cesta-alimentação

A CAIXA oferece aos empregados e dirigentes o Auxílio e cesta-alimentação na forma da legislação vigente e do Acordo Coletivo de Trabalho. Os resultados atuarias apresentados, relativos ao Auxílio e cesta-alimentação, referem-se somente aos benefícios concedidos aos participantes assistidos que possuem direito na data da avaliação.

O Auxílio e cesta-alimentação são benefícios pagos exclusivamente aos aposentados e pensionistas mediante determinação judicial, acordo judicial ou extrajudicial. No 1º semestre de 2021 foram concedidos 12 novos benefícios (No 1º semestre de 2020 foram 139).

Os valores mensais do Auxílio e cesta-alimentação são definidos em setembro de cada ano. Para o período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 o valor do auxílio-refeição/alimentação é de R\$ 831,16 para aquisição de refeições prontas em restaurantes e similares. A cesta-alimentação para o mesmo período é de R\$ 654,87 para a aquisição de gêneros alimentícios em supermercados ou em estabelecimento comercial do mesmo gênero. Têm caráter indenizatório, e não são considerados como verba salarial. Portanto, não incidem encargos nem para a parte empregadora nem para a parte empregada.

(g.3) Plano de benefícios – Assistidos PREVHAB

Por força do Decreto nº 2.291/1986, o Banco Nacional de Habitação – BNH foi extinto e a CAIXA passou a sucedê-lo em todos os direitos e obrigações, inclusive aquelas decorrentes da relação de trabalho dos empregados do referido Banco.

Dentre as obrigações herdadas pela CAIXA em relação aos empregados do BNH, estava a manutenção da Associação de Previdência dos Empregados do BNH – PREVHAB, Fundo de Pensão responsável por complementar os benefícios previdenciários dos empregados do BNH. Visando a absorção da PREVHAB pela Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF ou a transferência dos beneficiários daquela para esta, observadas as normas de direito privado aplicáveis às respectivas situações, foram estudadas e realizadas pela CAIXA/FUNCEF estratégias previdenciais, entretanto, por não concordarem com a proposta da CAIXA ou não reunirem as condições estabelecidas, 58 assistidos permanecem recebendo os proventos da CAIXA.

Dada a característica do Plano, o Ativo Líquido será integralizado pela Patrocinadora no mesmo montante da obrigação.

(g.4) Planos de previdência complementar

A CAIXA adotou o conceito de Compartilhamento de Riscos (*Risk Sharing*) para todos os planos, considerando que o Passivo Atuarial deverá ser custeado 50% pela Patrocinadora e 50% pelos Participantes. Ressaltamos que a adoção do compartilhamento de risco é de responsabilidade da CAIXA, conforme definido, tendo esta efetuado todas as análises necessárias para a sua conceituação técnica.

Os planos de previdência administrados pela FUNCEF estão divididos em duas modalidades: Benefício Definido (REG/REPLAN) e Contribuição Variável (REB e Novo Plano).

Na modalidade de Benefício Definido (BD), são feitas contribuições a um fundo administrado de forma independente, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcial ou integralmente sobre a entidade patrocinadora. O reconhecimento dos custos requer a mensuração das obrigações e despesas do plano, diante da possibilidade de ocorrer ganhos ou perdas atuariais, e podendo gerar um registro de passivo quando o montante das obrigações atuariais supera o valor dos ativos do plano de benefícios. O valor presente das obrigações deste benefício, bem como o custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado, são determinados utilizando-se o Método de Crédito Unitário Projetado, atribuindo-se benefício aos períodos em que surge a obrigação de proporcionar benefícios pós-emprego. Caso o serviço do empregado em anos posteriores conduza a um nível materialmente mais elevado de benefício do que o verificado anteriormente, atribui-se o benefício de maneira linear até a data em que o serviço adicional do empregado conduza a uma quantia imaterial de benefícios adicionais.

Na modalidade de Contribuição Variável (CV), durante a fase de contribuição não há garantia em relação ao valor do benefício a ser recebido no momento da aposentadoria, sendo, portanto, considerado como plano do tipo Contribuição Definida (CD). Porém, a partir do momento da concessão da aposentadoria, o valor do benefício passa a ser fixo e há o enquadramento em plano do tipo Benefício Definido (BD), devendo ser aplicados os procedimentos relacionados aos cálculos atuariais.

• REG/REPLAN

A CAIXA patrocina o plano de benefícios REG/REPLAN, administrado pela FUNCEF, estruturado na modalidade benefício definido. Este plano foi aprovado por órgão competente em 17 de maio de 1977, tendo seu início operacional em 01 de agosto de 1977. O plano agrega os regulamentos instituídos em 1977 (REG) e 1979 (REPLAN), considerados como um só plano.

O referido plano teve saldamento de benefícios definido por meio de alterações em seu regulamento, sendo esta alteração regulamentar ocorrida em 14 de junho de 2006. Tal procedimento implica que o valor do benefício saldado, calculado e reajustado com base no índice do plano, com a desvinculação do salário de participação e da concessão e manutenção por órgão oficial da previdência, implicando no cancelamento da contribuição normal para este plano e na adesão no caso do ativo, a outro plano de benefícios oferecido pela Patrocinadora.

A exemplo do ocorrido na modificação dos planos anteriores, inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001, tais como: a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante.

Em relação ao plano de custeio do REG/REPLAN, definido como o cálculo elaborado pelo atuário responsável pelo plano que define o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas do plano de benefícios, visando seu equilíbrio atuarial, este definirá os percentuais de contribuição a serem praticados no Plano e será segregado entre optantes e não optantes pelo saldamento, com revisão de periodicidade mínima anual, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

Devido ao Plano de Previdência REG/REPLAN modalidades saldado e não saldado, patrocinados pela CAIXA, terem registrado em 2014 e 2015, respectivamente, seu terceiro ano consecutivo de déficit técnico acumulado, foram elaborados planos de equacionamento dos déficits. Na modalidade saldado houve déficit nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, enquanto que na modalidade não saldado, os déficits foram em 2015 e 2016. Os planos de equacionamento tem como base a Resolução CGPC nº 26/2008 com todas as suas alterações.

Os planos de equacionamento estabelecem critérios próprios para a contribuição de cada parte nos déficits, sendo paritário entre a CAIXA e os participantes e assistidos na modalidade saldado.

Déficit	INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado	
	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado	Prazo de amortização	Valor do déficit atualizado
Exercício 2014	208 meses	1.142.417	-	-
Exercício 2015	211 meses	3.553.516	237 meses	440.951
Exercício 2016	221 meses	5.082.262	241 meses	285.779
		9.778.195		726.730

Em relação aos planos REG/REPLAN, a CAIXA mantém provisionado em 30/06/2021 o montante de R\$ 10.504.925 (31/12/2020 – R\$ 14.436.207), sendo R\$ 9.669.615 calculado conforme disposições do Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), complementado por R\$ 835.310 para assegurar os planos de equacionamentos dos déficits atuariais.

Os pagamentos da CAIXA à FUNCEF relativos aos respectivos planos de equacionamento, de 01/01/2021 a 30/06/2021, montam R\$ 505.253 (30/06/2020 – R\$ 477.375).

• REB

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios REB, administrado pela FUNCEF. O Plano de Benefícios REB foi aprovado por órgão competente em 05 de agosto de 1998, tendo seu início operacional nessa mesma data.

O REB é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, sendo a contribuição normal do participante calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 2% (dois por cento).

Diante de sua criação, foram interrompidas novas adesões ao REG/REPLAN e este foi oferecido aos empregados da CAIXA admitidos a partir de 1998. Em 04 de fevereiro de 2002, seu regulamento foi alterado para permitir a migração de participantes do REG/REPLAN para o REB, processo contestado por associados. Essa experiência influenciou o processo de elaboração da proposta do REG/REPLAN Saldado e da criação do Plano de Benefícios Novo Plano.

Em relação ao plano de custeio do plano REB, definido como o cálculo que determina o nível das contribuições do patrocinador, dos participantes e dos assistidos, de forma a fixar o custo do plano de benefícios, este será estabelecido com periodicidade mínima anual, de forma a fixar adequadamente o nível das contribuições sociais devidas e dos custos administrativos, constando obrigatoriamente do resultado da avaliação atuarial do plano, conforme definido no regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br).

• Novo Plano

A CAIXA patrocina o Plano de Benefícios Novo Plano, administrado pela FUNCEF. Aprovado por órgão competente em 16 de junho de 2006, teve seu início operacional em 01 de setembro de 2006. É o único plano aberto às novas inscrições de funcionários CAIXA.

O Novo Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Variável, com contribuição definida na fase de formação de reservas e benefício definido na etapa de recebimento de benefícios, bem como nos casos de benefícios de risco, como invalidez e pensão por morte. Inclui institutos fixados pela Lei Complementar nº 109/2001 – tais como a garantia de condições de resgate e portabilidade do saldo da conta individual de participante. Adota também nova base de contribuição, aumentando a parcela destinada pela CAIXA ao saldo de conta do associado. A contribuição normal do participante, calculada mediante a aplicação de percentual incidente sobre o Salário de Participação, definido no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento).

O custeio das despesas administrativas será de responsabilidade paritária entre Patrocinador, Participantes e Assistidos, devendo ser aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da FUNCEF, observados os limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

O plano de custeio do Novo Plano estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, institutos, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, sendo aprovado pela Diretoria Executiva, submetido à deliberação do Conselho Deliberativo da FUNCEF e aprovação do patrocinador, em conformidade com critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamento do plano (disponível em: www.funcef.com.br/).

O plano de custeio terá periodicidade anual, mas poderá ser revisto a qualquer tempo se houver necessidade devidamente justificada pela FUNCEF e ocorrerá sob responsabilidade do patrocinador e participantes, inclusive assistidos.

A despesa administrativa da FUNCEF será custeada pelo patrocinador e participantes, inclusive assistidos, observado o limite e os critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

(h) Quantidade de participantes – benefícios pós-emprego						
Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
	30/06/2021 (1)			31/12/2020 (2)		
	Ativos	Assistidos	Total	Ativos	Assistidos	Total
Saúde CAIXA (incluindo dependentes)	77.788	72.640	150.428	80.014	75.770	155.784
Auxílio e cesta-alimentação (aposentados e pensionistas)	-	17.683	17.683	-	17.759	17.759
Assistidos PREVHAB (aposentados e pensionistas)	-	58	58	-	60	60
REG/REPLAN saldado	9.156	46.234	55.390	10.767	45.561	56.328
REG/REPLAN não saldado	1.060	5.000	6.060	1.199	4.880	6.079
REB	5.737	1.121	6.858	5.892	1.067	6.959
Novo Plano	73.585	9.499	83.084	75.173	8.715	83.888

(1) Conforme posições de 31/03/2021.
(2) Conforme posições de 30/09/2020.

(i) Avaliação atuarial dos planos de benefício

A empresa Vesting Consultoria Financeira e Atuarial foi contratada para realizar avaliação atuarial dos planos de benefícios patrocinados pela CAIXA. A referida avaliação atuarial contemplou os planos de benefícios Saúde CAIXA, Auxílio e Cesta-alimentação, Assistidos PREVHAB, REG/REPLAN, REB e Novo Plano.

Os cálculos atuariais e levantamentos realizados pela consultoria, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), aprovado pela Resolução CMN nº 4.424/2015, respaldam as contabilizações patrimoniais e de resultado realizadas pela CAIXA.

A CAIXA é parcialmente responsável pela cobertura do passivo dos planos Saúde CAIXA, REG/REPLAN, REB e Novo Plano, e totalmente responsável pela cobertura dos compromissos mantidos de Auxílio e Cesta-alimentação e aos Assistidos PREVHAB.

Em relação aos passivos existentes na FUNCEF, enquadrados como perda provável e já provisionados, esses são capturados no cálculo atuarial e, respeitada a proporção de responsabilidade de 50%, compõem a reserva de provisão atuarial da CAIXA.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Quanto aos passivos classificados pela FUNCEF como perda possível, à medida em que, eventualmente, forem reclassificados para perda provável, serão provisionados nos respectivos planos, e por consequência, esses montantes comporão o cálculo atuarial da CAIXA, sendo seus impactos reconhecidos no encerramento do Balanço do primeiro semestre subsequente à reclassificação desses passivos.

(i.1) Reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais

A política contábil da CAIXA, no reconhecimento dos ganhos e perdas atuariais contabilizados em seus demonstrativos financeiros, para os planos previdenciários, assistenciais e benefícios pós-emprego estruturados na modalidade de Benefício Definido, conforme determinado no Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), consiste no reconhecimento de todos os ganhos e perdas atuariais no período em que ocorrem em ajuste de avaliação patrimonial.

Nos planos em que se observou ativo atuarial líquido, os mesmos são limitados ao valor do benefício econômico que a CAIXA porventura possa usufruir, sendo calculado como o valor presente do fluxo de caixa dos valores revertidos dos planos a CAIXA ou a redução efetiva de contribuições futuras, caso existam. Em 30/06/2021, não foram apurados benefícios econômicos passíveis de reconhecimento pela patrocinadora.

Com relação aos planos previdenciários que possuem benefícios estruturados na modalidade de Contribuição Definida, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) e de acordo com a natureza do benefício, os mesmos não geram ganhos ou perdas atuariais a serem reconhecidos pela CAIXA.

(i.2) Principais premissas utilizadas na avaliação atuarial dos planos:

Conforme determina o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1), na avaliação atuarial dos planos de benefícios definidos devem ser utilizadas premissas (financeiras e demográficas) que reflitam as melhores estimativas da entidade sobre as variáveis que determinarão o custo final de prover esses benefícios aos seus empregados.

O cálculo da taxa de juros de desconto atuarial anual considera a taxa de remuneração dos títulos públicos federais de primeira linha utilizados como referência, tendo em vista a inexistência de títulos e valores mobiliários com as condições previstas pelo Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1). Essa alternativa é prevista pelo referido normativo.

Dentre as principais premissas atuarias adotadas no Saúde CAIXA, destacamos o *Aging Factor*, utilizado para mensurar a diferença do custo entre as diferentes idades dos participantes cobertos pelo plano. O *Aging Factor* adotado para 30/06/2021 é de 3,11%.

(i.3) Premissas financeiras e demográficas consideradas nos cálculos atuariais dos planos de benefícios

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO						
Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos PREVHAB	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Taxa nominal de desconto (a.a.)	7,34%	6,77%	7,23%	6,41%	7,21%	6,38%
Taxa real de desconto (a.a.)	4,21%	3,41%	4,11%	3,06%	4,09%	3,03%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Nulo	Nulo	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	Nulo	Nulo	Não aplicável	Não aplicável	Nulo	Nulo
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%
Taxa de rotatividade	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2020	Tábua de rotatividade experiência CAIXA 2020	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Descrição	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não Saldado		REB		Novo Plano	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Taxa nominal de desconto (a.a.)	7,32%	6,72%	7,35%	6,79%	7,39%	6,94%	7,45%	7,09%
Taxa real de desconto (a.a.)	4,19%	3,36%	4,22%	3,43%	4,26%	3,57%	4,32%	3,72%
Taxa de crescimento real dos salários (a.a.)	Não aplicável	Não aplicável	0,0226	2,26%	0,0305	3,05%	0,0252	2,52%
Taxa de crescimento real dos benefícios projetada (a.a.)	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Não aplicável	Não aplicável	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%	Rubricas judiciais com ACT: 0,42% e com ACT + INSS/FUNCEF: 1,72%
Taxa de inflação (a.a.)	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%	3,00%	3,25%
Taxa de rotatividade	Não aplicável	Não aplicável	Nulo	Nulo	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF REB 2019	Experiência FUNCEF Novo Plano 2020	Experiência FUNCEF Novo Plano 2020
Tábua de mortalidade geral	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%	RP 2000, segregada por sexo e suavizada em 20%
Tábua de entrada em invalidez	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca	Light Fraca
Tábua de mortalidade de inválidos	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58	CSO - 58
Entrada em aposentadoria	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Homens - 53 anos Mulheres - 48 anos	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN não saldado 2020 ambos os sexos	Experiência entrada em aposentadoria REG/REPLAN não saldado 2020 ambos os sexos	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020	Tábua de entrada em aposentadoria CAIXA 2020

(i.4) Diferenças de premissas dos planos previdenciários

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO					
Descrição	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano	FUNCEF
Taxa real de desconto (a.a.)	4,19%	4,22%	4,26%	4,32%	4,5% para todos os planos
Avaliação de ativos					
Títulos públicos	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados a mercado	Marcados na curva
Regime de capitalização	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Crédito único projetado	Método agregado

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(i.5) Mudança no valor presente da obrigação

O Valor Presente da Obrigação – VPO representa os custos finais, levantados a valor presente, dos planos de benefício definido para as entidades patrocinadoras. Para levantar esses custos são consideradas diversas variáveis, tais como salários na data da concessão do benefício, rotatividade e mortalidade, contribuições de empregados e tendências de custos médicos. Trata-se, portanto, de levantamento atuarial cujo objetivo precípuo é apurar, com a maior fidedignidade possível, o montante de obrigação resultante do serviço do empregado nos períodos correntes e passados.

O Método do Crédito Unitário Projetado é utilizado para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado. Também é conhecido como “método de benefícios acumulados” e observa cada período de serviço como a origem de uma unidade adicional do direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO									
Descrição	Saúde CAIXA			Auxílio/Cesta-alimentação			Assistidos PREVHAB		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
VPO no início do período	(12.066.053)	(12.404.759)	(12.404.759)	(2.003.798)	(1.844.692)	(1.844.692)	(76.353)	(66.279)	(66.279)
Custo do serviço corrente	(90.614)	(204.073)	(107.898)	-	-	-	-	-	-
Custo de juros sobre VPO	(397.341)	(848.918)	(419.733)	(61.876)	(127.314)	(60.311)	(2.339)	(4.515)	(2.141)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	1.461.366	766.332	455.543	103.863	(180.799)	(182.859)	8.299	(11.752)	(7.171)
Ajuste de experiência	383.342	(142.528)	(141.400)	(89.138)	(161.154)	(258.555)	1.765	(10.765)	(9.419)
Alterações premissas demográficas	-	699.054	(295.479)	-	-	-	-	-	-
Alterações premissas financeiras	1.078.024	209.806	892.422	193.001	(19.645)	75.696	6.534	(987)	2.248
Benefícios pagos diretamente pelo plano	-	-	-	-	-	-	3.118	6.193	3.068
Benefícios pagos diretamente pela empresa	355.878	625.365	322.272	77.052	149.007	74.979	-	-	-
VPO no final do período	(10.736.764)	(12.066.053)	(12.154.575)	(1.884.759)	(2.003.798)	(2.012.883)	(67.275)	(76.353)	(72.523)

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO												
Descrição	REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			REB		Novo Plano			
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
VPO no início do período	(77.202.029)	(74.645.101)	(74.645.101)	(8.115.723)	(9.898.084)	(9.898.084)	(814.926)	(655.972)	(655.972)	(4.457.994)	(3.249.638)	(3.249.638)
Custo do serviço corrente	-	-	-	(22.074)	(55.115)	(34.688)	(7.409)	(10.503)	(4.739)	(71.885)	(116.305)	(61.561)
Custo de juros sobre VPO	(2.518.466)	(5.019.442)	(2.509.456)	(269.009)	(607.917)	(340.421)	(27.596)	(47.395)	(22.232)	(155.413)	(249.644)	(112.505)
Contribuições pagas de participantes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(354)	(1.628)	(609)
Remensurações de ganhos/ (perdas) atuariais:	5.239.675	(1.185.268)	3.639.848	1.071.201	281.611	843.696	43.471	(138.769)	(25.729)	101.404	(979.918)	(374.304)
Ajuste de experiência	(1.985.821)	(1.696.437)	(988.476)	353.460	511.809	591.539	(52.137)	(56.812)	(40.629)	(466.524)	(341.925)	(225.649)
Alterações premissas demográficas	-	(8.494)	-	-	(276.558)	(337.397)	-	(104.034)	(78.391)	-	(821.428)	(677.620)
Alterações premissas financeiras	7.225.496	519.663	4.628.324	717.741	46.360	589.554	95.608	22.077	93.291	567.928	183.435	528.965
Benefícios pagos diretamente pelo plano	2.042.443	3.647.782	1.836.987	175.834	345.509	171.568	22.508	37.713	18.975	96.385	139.139	69.954
Custo do serviço passado (1)	-	-	-	-	1.818.273	1.818.273	-	-	-	-	-	-
VPO no final do período	(72.438.377)	(77.202.029)	(71.677.722)	(7.159.771)	(8.115.723)	(7.439.656)	(783.952)	(814.926)	(689.697)	(4.487.857)	(4.457.994)	(3.728.663)

(1) Alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

A Resolução nº 25, da CGPAR, estabeleceu que as empresas estatais federais que patrocinem planos de benefícios de previdência complementar estruturados na modalidade de benefício definido devem promover alteração desses planos. Entre os itens definidos pela resolução, destacamos: o fechamento do plano a novas adesões; a exclusão de dispositivos que indiquem percentuais de contribuição para custeio dos planos de benefícios e que estejam incorporados aos seus regulamentos; a adoção da média de, no mínimo, os últimos trinta e seis salários de participação como a base para o cálculo do salário real de benefício da complementação/suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço; a adoção de teto para salário de participação não superior à maior remuneração de cargo não estatutário da empresa patrocinadora; a vinculação do reajuste dos benefícios dos assistidos ao índice do plano; a desvinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias do valor do benefício pago pelo RGPS; e a vinculação dos valores de complementações/suplementações de aposentadorias a valor de RGPS hipotético.

(i.6) Mudança no valor justo dos ativos

Os ativos dos planos representam os montantes de recursos (principal e rentabilidade de juros, dividendos e outras receitas) mantidos pela entidade ou fundo de pensão para fazer frente às obrigações atuariais de cada plano de benefício patrocinado pela CAIXA. Esses recursos são mensurados a valor justo, ou seja, considerando o que efetivamente seria recebido pela venda de um ativo ou o que seria pago pela transferência de um passivo em transações não forçadas entre participantes do mercado na data da mensuração. Alguns ativos do plano referem-se a fundos estruturados cujo critério de mensuração é objeto de avaliação específica, efetuada pela CAIXA.

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são diretamente administrados pela CAIXA e não possuem ativos. A conciliação apresentada abaixo demonstra a evolução do Valor Justo dos Ativos – VJA:

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO										
Descrição	Assistidos PREVHAB			REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	
VJA no início do período	76.353	66.279	66.279	50.105.753	47.157.101	47.157.101	6.339.584	6.104.733	6.104.733	
Receitas de juros	2.339	4.515	2.141	1.638.409	3.150.797	1.590.321	211.935	413.836	210.930	
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto	(8.299)	11.752	7.171	2.930.212	1.666.091	(3.384.257)	203.689	(28.061)	(651.766)	
Contribuições do empregador	-	-	-	483.506	891.881	450.444	32.785	71.731	35.540	
Contribuições de participantes do plano	-	-	-	477.091	887.665	449.272	54.231	122.854	60.805	
Benefícios pagos pelo plano	(3.118)	(6.193)	(3.068)	(2.042.443)	(3.647.782)	(1.836.987)	(175.833)	(345.509)	(171.568)	
VJA no final do período	67.275	76.353	72.523	53.592.528	50.105.753	44.425.894	6.666.391	6.339.584	5.588.674	

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO						
Descrição	REB			Novo Plano		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
VJA no início do período		815.010	780.235		4.455.889	4.096.505
Receitas de juros		27.825	52.984		157.324	283.323
Rendimentos sobre os ativos maior (menor) que a taxa de desconto		(77.875)	8.503		(452.172)	121.724
Contribuições do empregador		3.564	5.440		54.300	91.848
Contribuições de participantes do plano		3.706	5.561		354	1.628
Benefícios pagos pelo plano		(22.508)	(37.713)		(96.384)	(139.139)
VJA no final do período		749.722	815.010		4.119.311	4.455.889

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(i.7) Conciliação do ativo/ (passivo) dos planos reconhecido no Balanço Patrimonial

O valor líquido do ativo/ passivo decorre da confrontação dos montantes de obrigação atuarial dos planos com seus respectivos montantes de ativos avaliados ao valor justo. A existência de eventual déficit (passivo) propicia, por parte da entidade patrocinadora, a necessidade de provisionamento de recursos para fazer frente à obrigação atuarial incremental levantada, na medida de sua participação no plano (efeito de compartilhamento). A existência de superávit (ativo), por sua vez, poderá ensejar reversão de valores do plano em favor da entidade patrocinadora e dos patrocinados, na medida de suas participações, devendo-se levar em consideração o limitador de reconhecimento de ativo atuarial (efeito de teto de ativo). Para os planos de previdência complementar observa-se o efeito da restrição sobre a obrigação atuarial, ou seja, os riscos são compartilhados com os participantes e assistidos de cada plano, a fim de limitar a responsabilidade atuarial a ser reconhecida pela CAIXA.

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO									
Descrição	Saúde CAIXA			Auxílio/Cesta-alimentação			Assistidos PREVHAB		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
VPO no final do período	(10.736.764)	(12.066.053)	(12.154.575)	(1.884.759)	(2.003.798)	(2.012.883)	(67.275)	(76.353)	(72.523)
VJA no final do período	-	-	-	-	-	-	67.275	76.353	72.523
Superávit/ (déficit) do plano	(10.736.764)	(12.066.053)	(12.154.575)	(1.884.759)	(2.003.798)	(2.012.883)	-	-	-
Ativo/ (passivo) líquido	(10.736.764)	(12.066.053)	(12.154.575)	(1.884.759)	(2.003.798)	(2.012.883)	-	-	-

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO												
Descrição	REG/REPLAN Saldado			REG/REPLAN Não saldado			REB			Novo Plano		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
VPO no final do período	(72.438.377)	(77.202.029)	(71.677.722)	(7.159.771)	(8.115.723)	(7.439.656)	(783.952)	(814.926)	(689.697)	(4.487.857)	(4.457.994)	(3.728.663)
VJA no final do período	53.592.528	50.105.753	44.425.894	6.666.391	6.339.584	5.588.674	749.722	815.010	717.234	4.119.311	4.455.889	3.753.527
Superávit/ (déficit) do plano	(18.845.849)	(27.096.276)	(27.251.828)	(493.380)	(1.776.139)	(1.850.982)	(34.230)	84	27.537	(368.546)	(2.105)	24.864
Efeito do limite de ativo	-	-	-	-	-	-	-	(84)	(27.537)	-	-	(24.864)
Efeito da restrição sobre a obrigação atuaria (Risk Sharing)	9.422.924	13.548.138	13.625.914	246.690	888.070	925.491	17.115	-	-	184.273	1.053	-
Ativo/ (passivo) líquido	(9.422.925)	(13.548.138)	(13.625.914)	(246.690)	(888.069)	(925.491)	(17.115)	-	-	(184.273)	(1.052)	-

(i.8) Perfil de vencimento da obrigação de benefício definido							
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Descrição		Saúde CAIXA		Auxílio/Cesta-alimentação		Assistidos PREVHAB	
		REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado		REB	Novo Plano
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 30/06/2022		615.228		144.018		5.326	163.758
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 30/06/2023		653.724		148.734		5.673	180.211
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 30/06/2024		636.951		138.983		5.318	178.184
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 30/06/2025		613.858		129.689		4.969	175.537
Pagamento de benefícios esperados no encerramento do semestre fiscal 30/06/2026 ou posterior		8.217.003		1.323.335		45.989	3.790.167
Total		10.736.764		1.884.759		67.275	4.487.857
<i>Duration</i> do passivo atuarial na data-base de 30/06/2021		12,57 anos		9,86 anos		9,30 anos	16,31 anos

(i.9) Custo de benefício definido reconhecido no resultado									
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO									
Descrição	Saúde CAIXA			Auxílio/ Cesta-alimentação			REG/REPLAN Saldado		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
Custo do serviço corrente	(90.614)	(204.073)	(107.898)	-	-	-	-	-	-
Custo dos juros sobre VPO	(397.341)	(848.917)	(419.733)	(61.876)	(127.315)	(60.311)	(1.259.233)	(2.509.721)	(1.254.728)
Custo do serviço passado	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de juros sobre o ativo	-	-	-	-	-	-	819.204	1.575.399	795.161
(Despesa)/Receitas reconhecida no resultado	(487.955)	(1.052.990)	(527.631)	(61.876)	(127.315)	(60.311)	(440.029)	(934.322)	(459.567)

INDIVIDUAL/CONSOLIDADO									
Descrição	REG/REPLAN Não saldado			REB			Novo Plano		
	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
Custo do serviço corrente	(5.128)	(19.003)	(16.844)	(3.703)	(4.942)	(3.225)	(71.885)	(116.304)	(61.560)
Custo dos juros sobre VPO	(134.504)	(303.959)	(170.211)	(13.798)	(23.697)	(11.116)	(77.707)	(140.176)	(71.607)
Custo do serviço passado (1)	-	909.137	909.137	-	-	-	-	-	-
Receita de juros sobre o ativo	105.967	206.918	105.465	13.798	23.697	11.116	77.707	140.176	71.607
(Despesa)/Receitas reconhecida no resultado	(33.665)	793.093	827.548	(3.703)	(4.942)	(3.225)	(71.885)	(116.304)	(61.560)

(1) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não saldado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

(i.10) Valores reconhecidos em outros resultados abrangentes (PL)										
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO										
Descrição	Saúde CAIXA		Auxílio/ Cesta-alimentação		REG/REPLAN Consolidado		REB		Novo Plano	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Saldo inicial	(4.292.696)	(5.059.028)	(1.035.320)	(909.803)	(7.605.276)	(8.205.346)	25.880	26.378	77.439	54.035
Ajustes de avaliação patrimonial	1.461.367	766.332	103.863	(180.798)	3.888.686	382.084	(16.976)	(498)	(165.636)	23.404
Efeitos fiscais	-	-	37.728	55.281	(2.125.798)	217.986	-	-	37.765	-
Saldo final	(2.831.329)	(4.292.696)	(893.729)	(1.035.320)	(5.842.388)	(7.605.276)	8.904	25.880	(50.432)	77.439

(i.11) Composição dos ativos dos planos

Os planos de saúde complementar e auxílio/cesta-alimentação são administrados diretamente pela CAIXA e não possuem ativos. Os ativos do plano de benefício Assistidos PREVHAB são compostos, exclusivamente, por aplicações financeiras em renda fixa.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL								
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021								
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04								
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO								
Descrição	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado		REB		Novo Plano	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Renda fixa	28.825.623	29.104.566	3.591.984	3.649.372	448.101	503.346	2.738.332	3.010.244
Renda variável (1)	18.087.079	14.331.073	2.383.347	1.997.826	248.138	253.628	1.120.238	1.180.687
Imóveis	4.604.366	4.803.068	509.494	536.345	16.660	19.884	14.781	16.868
Outros	2.075.460	1.867.046	181.566	156.042	36.823	38.152	245.960	248.091
Investimentos estruturados	772.199	626.415	104.684	82.459	9.495	8.720	41.130	34.944
Operações com participantes	1.303.261	1.240.631	76.882	73.583	27.328	29.432	204.830	213.147
Total	53.592.528	50.105.753	6.666.391	6.339.585	749.722	815.010	4.119.311	4.455.890
(1) Participações diretas - ativos não cotados em mercado ativo	2.603.990	1.306.007	295.160	172.969	17.031	15.728	43.893	47.496

(i.12) Imóveis de propriedade dos planos ocupados pela CAIXA								
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO								
Descrição	REG/REPLAN Saldado		REG/REPLAN Não saldado		REB		Novo Plano	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Imóveis - Locados à CAIXA	473.789	483.669	52.325	53.903	1.606	1.899	1.061	1.223
Total	473.789	483.669	52.325	53.903	1.606	1.899	1.061	1.223

A FUNCEF não possui em seus ativos, instrumentos financeiros de emissão da CAIXA (CPC33 (R1), item 143).

(i.13) (Despesas)/ Receitas e Pagamentos esperados para o semestre							
INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
(Despesa) / Receita esperada – CPC 33 (R1)							
Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta-alimentação	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano	
	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
Custo do serviço corrente	(64.733)	-	-	420	(1.628)	(61.580)	
Custo de juros sobre o VPOA	(381.729)	(65.372)	(2.565.263)	(255.992)	(28.190)	(163.887)	
Receita de juros sobre os ativos do plano	-	-	1.911.115	241.133	27.232	152.359	
Juros sobre o efeito do <i>Risk Sharing</i>	-	-	327.074	7.429	479	5.764	
Total da (despesa)/ receita a reconhecer no próximo período	(446.462)	(65.372)	(327.074)	(7.010)	(2.107)	(67.344)	

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Pagamentos esperados – CPC 33 (R1)							
Descrição	Saúde CAIXA	Auxílio/Cesta-alimentação	REG/REPLAN Saldado	REG/REPLAN Não saldado	REB	Novo Plano	
	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021	31/12/2021
Benefícios	330.182	77.218	-	-	-	-	
Contribuições de risco	-	-	-	6.374	3.774	58.123	
Contribuições extraordinárias	-	-	469.918	27.403	-	-	
Total dos pagamentos esperados para o plano	330.182	77.218	469.918	33.777	3.774	58.123	

(i.14) Análise de sensibilidade das principais premissas financeiras e demográficas

O objetivo da análise de sensibilidade é mensurar como a obrigação de benefício definido seria afetada por mudanças em determinadas premissas atuariais relevantes, mantidas todas as outras constantes.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO							
Análise de sensibilidade das principais hipóteses - CPC 33 (R1)							
Descrição	Tábua Biométrica		Taxa de Desconto		Aging Factor		1º semestre 2021
	+ 10%	- 10%	+ 0,25%	- 0,25%	+ 1%	- 1%	
Saúde CAIXA							
Custo de juros	(396.842)	(422.248)	(409.978)	(407.393)	(500.669)	(337.604)	(397.341)
Valor presente da obrigação	(10.432.949)	(11.079.620)	(10.434.620)	(11.054.623)	(13.075.762)	(8.925.120)	(10.736.764)
Auxílio/Cesta-alimentação							
Custo de juros	(67.470)	(73.014)	(67.782)	(69.336)	Não aplicável	Não aplicável	(61.876)
Valor presente da obrigação	(1.817.883)	(1.960.879)	(1.769.481)	(1.927.756)	Não aplicável	Não aplicável	(1.884.759)
PREVHAB							
Custo de juros	(2.382)	(2.615)	(2.416)	(2.461)	Não aplicável	Não aplicável	(2.339)
Valor presente da obrigação	(64.463)	(70.504)	(63.324)	(68.718)	Não aplicável	Não aplicável	(67.275)
REG/REPLAN saldado							
Custo de juros	(2.678.289)	(2.825.181)	(2.758.872)	(2.734.657)	Não aplicável	Não aplicável	(2.518.466)
Valor presente da obrigação	(70.672.141)	(74.420.981)	(70.478.233)	(74.493.758)	Não aplicável	Não aplicável	(72.438.377)
REG/REPLAN não saldado							
Custo do serviço corrente	(16.937)	(17.644)	(16.652)	(17.925)	Não aplicável	Não aplicável	(22.074)
Custo de juros	(267.708)	(281.289)	(274.814)	(273.276)	Não aplicável	Não aplicável	(269.009)
Valor presente da obrigação	(6.996.950)	(7.342.192)	(6.955.143)	(7.374.714)	Não aplicável	Não aplicável	(7.159.771)
REB							
Custo do serviço corrente	(5.914)	(5.764)	(5.387)	(6.324)	Não aplicável	Não aplicável	(7.409)
Custo de juros	(29.671)	(30.761)	(29.904)	(30.441)	Não aplicável	Não aplicável	(27.596)
Valor presente da obrigação	(771.216)	(798.778)	(753.144)	(816.709)	Não aplicável	Não aplicável	(783.952)
Novo Plano							
Custo do serviço corrente	(60.547)	(58.266)	(54.557)	(64.694)	Não aplicável	Não aplicável	(71.885)
Custo de juros	(174.521)	(176.417)	(172.404)	(178.331)	Não aplicável	Não aplicável	(155.413)
Valor presente da obrigação	(4.467.197)	(4.514.768)	(4.278.090)	(4.712.897)	Não aplicável	Não aplicável	(4.487.857)

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(j) Despesas reconhecidas com planos de previdência com características de contri-buição definida			
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
REB	26.454	49.034	25.242
Novo Plano	557.941	1.006.863	516.235
Total	584.395	1.055.897	541.477

(k) Despesas reconhecidas para cobertura de riscos com causas judiciais relacionados aos planos de benefícios			
INDIVIDUAL/CONSOLIDADO			
Descrição	1º semestre 2021	Exercício 2020	1º semestre 2020
Causas judiciais	8.431	22.435	12.163
Total	8.431	22.435	12.163

Nota 22 – Outros passivos

Descrição	INDIVIDUAL		CONSOLIDADO	
	30/06/2021	31/12/2020	30/06/2021	31/12/2020
Relações Interfinanceiras e Interdependências	11.318.282	10.466.871	11.318.282	10.466.871
Cobrança e arrecadações de tributos e assemelhados	1.835.785	309.635	1.835.785	309.635
Sociais e estatutárias	1.665.271	3.688.738	1.666.905	4.010.510
Credores por recursos a liberar	5.620.400	6.328.688	5.620.400	6.328.688
Provisão para pagamentos a efetuar	3.668.647	3.429.721	3.699.936	3.444.541
Valores a pagar a sociedades ligadas	1.529.222	2.011.534	1.546.487	2.030.646
Credores diversos - país	6.193.385	6.970.640	6.212.558	7.067.535
Prestação de serviços de pagamentos	406.736	456.733	406.736	456.733
Participação de não controladores – fundos de investimento (1)	-	-	568.300	-
Outras obrigações diversas	611.064	600.876	611.064	600.876
Total	32.848.792	34.263.436	33.486.453	34.716.035
Passivo circulante	32.848.792	34.263.436	33.486.453	34.716.035
Passivo não circulante	-	-	-	-

(1) Inclui a participação de não controladores no patrimônio de fundos de investimentos consolidados.

Nota 23 – Patrimônio líquido

(a) Reconciliação do Patrimônio Líquido – INDIVIDUAL x CONSOLIDADO		
Discriminação	30/06/2021	31/12/2020
Patrimônio Líquido - INDIVIDUAL	73.905.265	61.013.005
IHCD – Elegíveis a Capital	31.808.129	31.808.129
Participação dos não controladores	1.800.356	-
Patrimônio Líquido - CONSOLIDADO	107.513.750	92.821.134

O artigo 16 da Resolução CMN nº 4.192/2013 autoriza instituições financeiras públicas federais a comporem seu Nível I – Capital Principal com elementos patrimoniais, instrumen-tos financeiros subordinados e instrumentos híbridos de capital e dívida, desde que atendam requisitos elencados na norma como, por exemplo, possuir remuneração integralmente vari-ável, características de perpetuidade e de absorção de perdas durante o funcionamento das atividades (*going-concern*).

Essa norma determina, ainda, que os instrumentos que atendam às características de Capital Principal devem ser reclassificados como patrimônio líquido para fins de divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.

Dessa forma, nas demonstrações contábeis individuais, os instrumentos híbridos de capital e dívida elegíveis a compor o Capital Principal são registrados no passivo e seus encargos financeiros reconhecidos como despesas operacionais, enquanto nas demonstrações contá-beis consolidadas são reclassificados para o patrimônio líquido, com base no entendimento e nas orientações do Banco Central do Brasil, com o objetivo de melhorar a qualidade dessas demonstrações contábeis consolidadas.

(b) Enquadramento nos níveis exigidos pela Resolução CMN nº 2.099/1994 (Acordo de Basileia)

Conforme determinações da Resolução CMN nº 2.099/1994 e regulamentações pos-teriores, que estabelecem os níveis mínimos de patrimônio de referência para as instituições financeiras, com base nos volumes de suas operações, a CAIXA apresenta em 30/06/2021 índice de 20,09% (31/12/2020 – 17,62%) (Nota 33), acima do mínimo regulamentar exigido no Brasil.

(c) Reservas de reavaliação e de lucros

No 1º semestre de 2021, foram realizadas em resultado, reservas no montante de R\$ 6.299 (31/12/2020 – R\$ 46.193) decorrentes de baixa e depreciação em imobilizado de uso (Nota 12) e ativos não financeiros mantidos para venda (Nota 14), líquido de impostos. O saldo remanescente será mantido até a data de sua efetiva realização de acordo com a Resolução CMN n.º 3.565/2008. O valor residual da Reserva de Reavaliação em 30/06/2021 totalizou o montante de R\$ 267.851 (31/12/2020 – R\$ 274.150).

As reservas de lucros são constituídas por reserva legal, calculada à base de 5% sobre o lucro líquido, reserva de loterias e reserva de margem operacional.

As reservas de loterias são constituídas pelo resultado da administração das loterias federais que couberem à CAIXA como executora destes serviços públicos para incorporação ao seu patrimônio líquido.

A reserva de margem operacional é constituída mediante justificativa do percentual considerado de até 100% do saldo do lucro líquido deduzido da destinação para reserva legal, para reservas de lucros a realizar, para reservas para contingências, para reserva de incentivos fiscais e para pagamento mínimo (25% do lucro líquido ajustado) de dividendos e juros sobre capital próprio, até o limite de oitenta por cento do capital social.

INDIVIDUAL / CONSOLIDADO		
Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Reservas de reavaliação	267.851	274.150
Reservas de lucros	28.495.635	28.495.635
Reserva legal	4.173.687	4.173.687
Reserva estatutária – loterias (1)	1.483.980	1.483.980
Reservas estatutária - margem operacional	22.837.968	22.837.968

(1) Inclui em 31/12/2020, o montante de R\$ 746.441 da distribuição da reserva de margem operacional para a reserva de loterias.

(d) Dividendos e juros sobre o capital próprio

A CAIXA formalizou seus princípios e diretrizes para distribuição de resultado e aprovou a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, que apresenta limites prudenciais de capital para o Capital Principal, Nível I e Basileia de 1,50% acima do mínimo regulatório estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

De acordo com a Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado, a distribuição de resultado do exercício é de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, conforme definido no Estatuto Social da CAIXA.

A distribuição de resultado do exercício é aprovada pela Assembleia Geral, após de-liberação do Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor e observado o opinamento do Conselho Fiscal, levando em consideração as previsões legais, as condições da Política de Gerenciamento de Capital e de Distribuição de Resultado e o Estatuto Social da CAIXA.

Para efeito do cálculo da obrigação com dividendos são computados os juros sobre o capital próprio, calculado pela remuneração da TJLP do período sobre o patrimônio líquido ajustado, limitado a 50% do lucro líquido do período. O total dos juros sobre o capital próprio em 31/12/2020 perfaz um montante de R\$ 2.793.416 .

Em 14/05/2021 foi transferido ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 2.816.148 a título de pagamento de distribuição de resultados referente ao exercício de 2020, sendo R\$ 2.793.416 referente a Juros sobre capital próprio e R\$ 22.732 referente à atualização selic. O pagamento foi efetuado mediante a transferência de Títulos Públicos Federais - LFT.

Nota 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias

Além dos serviços típicos de instituição financeira, por delegação do Governo Federal, a CAIXA exerce o papel de agente operador de fundos e programas, destacando-se o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e em regime de exclusividade, as Loterias Federais.

Como principal parceira do Governo Federal na execução dos programas sociais, a CAIXA recebe tarifas decorrentes da prestação do serviço de pagamento dos programas de transferência de renda, destacando-se o Programa Bolsa Família, Seguro Desemprego, Abono Salarial, Auxílio Emergencial – Covid-19 e BEm – benefício emergencial de preservação do emprego e renda.

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Serviços de Governo	1.994.862	3.920.728	1.775.539	3.613.387
Administração e fomento de entidades e programas	1.534.522	3.078.615	1.433.834	2.936.796
FGTS	660.750	1.321.500	660.750	1.329.886
Loterias	467.570	878.179	356.348	763.538
FIES	115.233	229.506	109.933	230.796
Programa Casa Verde e Amarela	102.016	203.454	102.158	207.073
Programa Saneamento para todos	76.264	202.732	65.127	132.461
Outras entidades e programas	112.689	243.244	139.518	273.042
Transferência de Benefícios	358.903	632.556	249.360	488.777
Garantias prestadas - Agente operador	101.437	209.557	92.345	187.814
Conta corrente e tarifas bancárias	1.112.824	2.244.111	1.142.302	2.358.760
Convênio e cobrança	663.781	1.344.837	749.717	1.658.810
Cartões de débito e crédito	623.936	1.221.195	549.189	1.187.507
Fundos de investimento	557.565	1.089.093	513.532	1.086.274
Operações de crédito	600.811	1.165.067	566.387	1.086.722
Seguros, capitalização, previdência e consórcios	68.119	158.207	24.716	67.989
Outros	62.155	91.319	36.928	93.255
Total	5.684.053	11.234.557	5.358.310	11.152.704

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Serviços de Governo	1.994.862	3.920.728	1.775.539	3.613.387
Administração e fomento de entidades e programas	1.534.522	3.078.615	1.433.834	2.936.796
FGTS	660.750	1.321.500	660.750	1.329.886
Loterias	467.570	878.179	356.348	763.538
FIES	115.233	229.506	109.933	230.796
Programa Casa Verde e Amarela	102.016	203.454	102.158	207.073
Programa Saneamento para todos	76.264	202.732	65.127	132.461
Outras entidades e programas	112.689	243.244	139.518	273.042
Transferência de Benefícios	358.903	632.556	249.360	488.777
Garantias prestadas - Agente operador	101.437	209.557	92.345	187.814
Conta corrente e tarifas bancárias	946.767	2.244.110	1.142.302	2.358.760
Convênio e cobrança	663.781	1.344.837	749.717	1.658.810
Cartões de débito e crédito	630.923	1.244.720	581.332	1.219.650
Fundos de investimento	557.565	1.089.093	513.532	1.086.274
Operações de crédito	766.867	1.165.067	566.387	1.086.722
Seguros, capitalização, previdência e consórcios	235.905	442.036	24.716	67.989
Outros	62.155	91.319	36.928	93.255
Total	5.858.825	11.541.910	5.390.453	11.184.847

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 25 – Despesas com pessoal

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Salários	(3.218.920)	(6.471.028)	(3.214.885)	(6.287.716)
Indenizações trabalhistas	(36.962)	(71.667)	(52.823)	(180.766)
Benefícios	(764.400)	(1.481.435)	(719.281)	(1.411.549)
Outros	(17.046)	(32.295)	(19.430)	(38.400)
Encargos sociais	(1.331.540)	(2.698.104)	(1.397.267)	(2.694.618)
FGTS	(264.039)	(515.986)	(259.357)	(501.028)
Previdência social	(790.938)	(1.557.052)	(802.227)	(1.546.017)
Previdência complementar	(204.709)	(481.072)	(265.322)	(507.200)
Outros encargos	(71.854)	(143.994)	(70.361)	(140.373)
Total	(5.368.868)	(10.754.529)	(5.403.686)	(10.613.049)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Salários	(3.224.160)	(6.491.406)	(3.229.544)	(6.311.762)
Indenizações trabalhistas	(36.962)	(71.667)	(52.823)	(180.766)
Benefícios	(779.356)	(1.501.327)	(719.515)	(1.415.888)
Outros	(17.114)	(32.458)	(19.661)	(38.946)
Encargos sociais	(1.333.335)	(2.705.747)	(1.402.698)	(2.703.998)
FGTS	(264.443)	(517.470)	(260.413)	(502.894)
Previdência social	(791.927)	(1.561.420)	(805.371)	(1.551.478)
Previdência complementar	(205.024)	(482.475)	(266.435)	(509.109)
Outros encargos	(71.941)	(144.382)	(70.479)	(140.517)
Total	(5.390.927)	(10.802.605)	(5.424.241)	(10.651.360)

Nota 26 – Outras despesas administrativas

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Comunicações	(159.925)	(253.862)	(140.466)	(268.620)
Manutenção e conservação de bens	(220.604)	(423.691)	(232.472)	(538.897)
Água e energia	(128.867)	(244.057)	(119.812)	(238.745)
Aluguéis e arrendamento de bens	(405.506)	(784.386)	(374.075)	(746.041)
Material	(40.600)	(76.943)	(26.717)	(54.647)
Processamento de dados	(465.920)	(776.642)	(459.490)	(862.111)
Promoções e relações públicas	4.930	(2.505)	(32.465)	(43.051)
Propaganda e publicidade	(49.244)	(72.691)	(13.901)	(13.948)
Serviços de transporte	(180.725)	(408.721)	(410.321)	(417.287)
Serviços do sistema financeiro	(94.098)	(202.319)	(159.316)	(274.306)
Serviços de terceiros	(231.052)	(484.671)	(82.397)	(491.880)
Serviços especializados	(173.807)	(335.349)	(143.110)	(273.685)
Serviços de vigilância e segurança	(238.769)	(453.376)	(237.118)	(454.948)
Amortização/ Impairment (Nota 13 (b))	(310.931)	(492.746)	(193.404)	(382.151)
Depreciação/ Impairment (Nota 12 (b))	(233.956)	(465.292)	(162.150)	(318.088)
Outras administrativas	(80.153)	(160.524)	(72.955)	(138.141)
Total	(3.009.227)	(5.637.775)	(2.860.169)	(5.516.546)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Comunicações	(159.925)	(253.862)	(140.466)	(268.620)
Manutenção e conservação de bens	(220.642)	(423.787)	(232.861)	(539.428)
Água e energia	(128.867)	(244.057)	(119.788)	(238.746)
Aluguéis e arrendamento de bens	(405.311)	(784.386)	(374.501)	(746.473)
Material	(40.600)	(76.943)	(26.717)	(54.647)
Processamento de dados	(466.043)	(776.914)	(459.637)	(862.419)
Promoções e relações públicas	4.930	(2.505)	(32.466)	(43.051)
Propaganda e publicidade	(49.244)	(72.691)	(13.901)	(13.948)
Serviços de transporte	(180.725)	(408.721)	(410.321)	(417.287)
Serviços do sistema financeiro	(94.340)	(202.812)	(159.316)	(275.159)
Serviços de terceiros	(231.133)	(484.769)	(82.464)	(491.995)
Serviços especializados	(176.470)	(340.450)	(144.272)	(278.957)
Serviços de vigilância e segurança	(238.775)	(453.413)	(237.150)	(455.020)
Amortização/ Impairment (Nota 13 (b))	(310.931)	(492.746)	(193.404)	(382.151)
Depreciação/ Impairment (Nota 12 (b))	(233.959)	(465.296)	(162.153)	(318.092)
Outras administrativas	(88.567)	(169.991)	(73.694)	(139.447)
Total	(3.020.602)	(5.653.343)	(2.863.111)	(5.525.440)

Nota 27 – Despesas tributárias

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
COFINS	(613.697)	(1.247.716)	(551.775)	(1.148.694)
PIS/PASEP	(97.402)	(193.631)	(98.451)	(196.155)
ISS	(185.675)	(363.099)	(177.382)	(375.947)
IPTU	(9.138)	(72.046)	(8.862)	(78.322)
Outras	(2.722)	29.962	(64.520)	(77.740)
Total	(908.634)	(1.846.530)	(900.990)	(1.876.858)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
COFINS	(630.541)	(1.278.218)	(569.423)	(1.179.764)
PIS/PASEP	(101.011)	(200.200)	(102.254)	(202.833)
ISS	(189.886)	(370.859)	(178.989)	(377.554)
IPTU	(9.138)	(72.046)	(8.863)	(78.322)
Outras	(2.726)	29.923	(64.580)	(77.809)
Total	(933.302)	(1.891.400)	(924.109)	(1.916.282)

Nota 28 – Outras receitas operacionais

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	552.169	1.015.334	673.193	1.210.595
Recuperação de despesas	453.198	908.127	374.901	822.727
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	418.886	816.622	340.125	661.548
Reversão provisoes atuariais - custo de servicos passados (2)	-	-	909.137	909.137
Recuperação de perdas operacionais (3)	84.248	137.901	77.404	97.343
Atualização monetária sobre operações diversas (4)	78.076	207.848	108.051	225.888
Direito de uso - Rede CAIXA	92.241	177.851	-	-
Outras rendas sobre operações de crédito comercial	5.581	9.252	182.915	185.465
Variacoes cambiais de natureza inversa - operacoes passivas	81.988	94.534	-	-
Receita de deságio na aquisição de royalties	19.406	38.812	19.647	39.144
Comissões e taxas sobre operações	22.132	43.957	12.560	30.355
Rendas de créditos específicos	11.540	20.283	10.763	23.803
Outras receitas operacionais	71.541	146.140	79.914	468.802
Total	1.891.006	3.616.661	2.788.610	4.674.807

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2021 os custos foram de R\$ 8.570,46 (R\$ 4.879,39 indiretos e R\$ 3.691,07 diretos). Foram realizadas 118.469 contratações no 1º semestre de 2021 (141.252 contratações no 1º semestre de 2020).

(2) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não saldado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

(3) Recuperação de despesas relacionadas às perdas operacionais de produtos e serviços.

(4) Inclui a atualização monetária de depósitos em garantia.

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Comissões e taxas à vista – ag. financeiro FGTS (1)	552.169	1.015.334	673.193	1.210.595
Recuperação de despesas	429.388	882.824	368.552	817.950
Comissões e taxas cota mensal diferida – ag. financ. FGTS	418.886	816.622	340.125	661.548
Reversão provisoes atuariais - custo de servicos passados (2)	-	-	909.137	909.137
Recuperação de perdas operacionais (3)	84.248	137.901	77.404	97.343
Atualização monetária sobre operações diversas (4)	78.076	207.848	108.051	225.888
Direito de uso - Rede CAIXA	92.241	177.851	-	-
Outras rendas sobre operações de crédito comercial	5.581	9.252	182.915	185.465
Receita de deságio na aquisição de royalties	19.406	38.812	19.647	39.144
Comissões e taxas sobre operações	68.609	169.331	169.641	360.502
Rendas de créditos específicos	11.540	20.283	10.763	23.803
Outras receitas operacionais	71.386	144.743	87.904	477.673
Total	1.831.530	3.620.801	2.947.332	5.009.048

(1) Para as operações de crédito habitacional pessoa física com subsídios do FGTS, a CAIXA reconhece as receitas até o limite dos custos relacionados a cada contrato. Em 2021 os custos foram de R\$ 8.570,46 (R\$ 4.879,39 indiretos e R\$ 3.691,07 diretos). Foram realizadas 118.469 contratações no 1º semestre de 2021 (141.252 contratações no 1º semestre de 2020).

(2) Reversão de provisão atuarial para plano de benefício REG/REPLAN não saldado (custo do serviço passado), tendo em vista a alteração no regulamento do plano, realizada em atendimento à Resolução nº 25 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

(3) Recuperação de despesas relacionadas às perdas operacionais de produtos e serviços.

(4) Inclui a atualização monetária de depósitos em garantia.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Nota 29 – Outras despesas operacionais

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(955.148)	(1.887.029)	(831.624)	(1.697.526)
Benefício pós-emprego	(463.892)	(927.783)	(502.178)	(1.004.357)
Perdas de Risco Operacional	(571.307)	(902.629)	(303.596)	(544.601)
Despesas com cartão	(167.356)	(547.400)	(174.816)	(542.803)
Operações de crédito comerciais	(4.163)	(7.628)	(175.535)	(248.059)
Serviços automatizados	(160.956)	(332.538)	(173.707)	(320.132)
Obrigações com fundos e programas	(105.889)	(193.527)	(255.933)	(364.709)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(137.849)	(290.757)	(152.288)	(289.880)
Operações de financiamentos imobiliários	(76.255)	(155.548)	(44.137)	(119.618)
Alavancagem de negócios	(96.986)	(199.912)	(72.819)	(190.211)
Descontos de operações de crédito	(94.249)	(129.989)	(56.860)	(141.790)
FGTS - arrecadação/pagamento	(60.040)	(120.350)	(68.594)	(190.873)
Despesas com loterias	(66.335)	(130.240)	(83.063)	(160.470)
Benefícios sociais	(39.811)	(58.423)	(64.128)	(87.308)
FCVS a receber – perdas	(71.962)	(120.572)	(31.354)	(85.191)
Outras	(124.091)	(236.708)	(318.216)	(549.311)
Total	(3.196.289)	(6.241.033)	(3.308.848)	(6.536.839)

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Despesas com lotéricos e parceiros comerciais	(955.148)	(1.887.029)	(831.624)	(1.697.526)
Benefício pós-emprego	(463.892)	(927.783)	(502.178)	(1.004.357)
Perdas de Risco Operacional	(571.482)	(902.805)	(303.596)	(544.601)
Despesas com cartão	(166.399)	(548.342)	(176.617)	(544.604)
Operações de crédito comerciais	(4.165)	(7.628)	(175.535)	(248.059)
Serviços automatizados	(160.956)	(332.538)	(173.707)	(320.132)
Obrigações com fundos e programas	(105.889)	(193.527)	(255.933)	(364.709)
Ágio na aquisição de carteiras comerciais	(137.849)	(290.757)	(152.288)	(289.880)
Operações de financiamentos imobiliários	(76.255)	(155.548)	(44.137)	(119.618)
Alavancagem de negócios	(96.986)	(199.912)	(72.819)	(190.211)
Descontos de operações de crédito	(94.249)	(129.989)	(56.860)	(141.790)
FGTS - arrecadação/pagamento	(60.040)	(120.350)	(68.594)	(190.873)
Despesas com loterias	(66.335)	(130.240)	(83.063)	(160.470)
Benefícios sociais	(39.811)	(58.423)	(64.128)	(87.308)
FCVS a receber – perdas	(71.962)	(120.572)	(31.354)	(85.191)
Outras	(133.747)	(255.122)	(318.822)	(551.718)
Total	(3.205.165)	(6.260.565)	(3.311.255)	(6.541.047)

Nota 30 – Constituição e reversão de provisões

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Contingências Judiciais	(751.834)	(1.575.353)	(706.703)	(1.391.004)
Trabalhistas	(486.819)	(960.570)	(483.185)	(876.912)
Cíveis	(251.657)	(657.913)	(187.332)	(464.596)
Fiscais	(13.358)	43.130	(36.186)	(49.496)
Taxa Performance das carteiras adquiridas	(107.472)	(234.806)	(147.661)	(338.896)
Fundo de compensação de variações salariais - FCVS	(140.264)	(212.113)	(73.806)	(69.467)
Pré-pagamento – FGTS (1)	(88.928)	(151.846)	1.145.743	1.149.758
Garantia financeira prestada	27.074	26.556	(7.621)	(8.771)
Outras operacionais (2)	31.017	223.250	40.693	311.124
Total	(1.030.407)	(1.924.312)	250.645	(347.256)

(1) Reversão da provisão decorrente da revisão do cálculo para o risco de devolução de receitas ao FGTS no 2º trimestre de 2020. Nota 19 (c).

(2) Inclui a reversão de provisão administrativa, restos à pagar, custos relativos a manutenção de imóveis e a reversão da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022.

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Contingências Judiciais	(751.833)	(1.575.353)	(706.704)	(1.391.004)
Trabalhistas	(486.818)	(960.570)	(483.186)	(876.912)
Cíveis	(251.657)	(657.913)	(187.332)	(464.596)
Fiscais	(13.358)	43.130	(36.186)	(49.496)
Taxa Performance das carteiras adquiridas	(107.472)	(234.806)	(147.661)	(338.896)
Fundo de compensação de variações salariais - FCVS	(140.264)	(212.113)	(73.806)	(69.467)
Pré-pagamento – FGTS (1)	(88.928)	(151.846)	1.145.743	1.149.758
Garantia financeira prestada	27.074	26.556	(7.621)	(8.771)
Outras operacionais (2)	29.061	200.170	92.168	371.328
Total	(1.032.362)	(1.947.392)	302.119	(287.052)

(1) Reversão da provisão decorrente da revisão do cálculo para o risco de devolução de receitas ao FGTS no 2º trimestre de 2020. Nota 19 (c).

(2) Inclui a reversão de provisão administrativa, restos à pagar, custos relativos a manutenção de imóveis e a reversão da provisão para contingência do fundo de reserva do Saúde CAIXA em virtude do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2020/2022.

Nota 31 – Resultado não operacional

INDIVIDUAL				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda (1)	3.199.324	3.098.160	(97.049)	(238.978)
Constituição/Reversão de provisões não operacionais	(34.221)	99.706	90.427	305.424
Outros	495	(26.891)	(57.164)	(69.164)
Total	3.165.598	3.170.975	(63.786)	(2.718)

(1) Variação decorrente do lucro na venda das ações da CAIXA Seguridade no montante de R\$ 3.271.138 (Nota Explicativa 11 (a.2)).

CONSOLIDADO				
Descrição	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Resultado na alienação e baixa de invest. e ativos não financeiros mantidos para venda (1)	5.493.545	5.334.014	(44.599)	(186.528)
Constituição/Reversão de provisões não operacionais	(92.589)	99.706	90.427	305.424
Ganhos de capital - remensurações ao valor justo (2)	-	1.472.418	-	-
Outros	495	(26.891)	(57.164)	(69.164)
Total	5.401.451	6.879.247	(11.336)	49.732

(1) Variação decorrente do lucro na venda das ações da CAIXA Seguridade no montante de R\$ 3.271.138 e do Banco PAN no montante de R\$ 2.176.236 (Notas Explicativas 11 (a.1) e (a.2)).

(2) Ganho de capital auferido por alteração no percentual de participação relativa dos investimentos da Caixa Seguridade.

Nota 32 – Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas são realizadas no curso das atividades operacionais da CAIXA e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

O Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CAIXA veda aos seus empregados e dirigentes a estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico.

De acordo com legislação vigente, no que se aplica à CAIXA como empresa pública e suas partes relacionadas, é permitida a realização de operações de empréstimos ou adiantamentos nas mesmas condições às apresentadas ao mercado, especialmente quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias, bem como critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas e baixas para prejuízo, não existindo benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações realizadas com os demais clientes de mesmo perfil na empresa.

(a) Controladora

A CAIXA é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, cujo capital social foi exclusivamente integralizado pela União. Dessa forma, encontra-se sob controle direto da União. Os saldos com a controladora estão representados pelas transações com a União, seus respectivos ministérios, autarquias, secretarias de governo e demais órgãos.

Os títulos públicos federais estão relacionados na Nota 7. Já as informações sobre dividendos e JCP a serem pagos ao Tesouro Nacional são apresentados na Nota 23 (d). Por outro lado, os tributos com a União são apresentados na Nota 20.

No curso de suas operações, a CAIXA reconhece valores a receber de seu relacionamento com a União (Controlador e Fundos de Governo) em operações de crédito e prestação de serviços que, em 30/06/2021, totalizavam R\$ 2.343.042 (31/12/2020 – R\$ 2.333.813). Do montante apresentado em 30/06/2021, R\$ 1.834.157 (31/12/2020 – R\$ 1.789.195) está constituído por saldos relativos a operações antigas, para as quais a Administração da CAIXA está em tratativas com a União com a finalidade de quitação dos valores envolvidos – Nota 14 (d).

(b) Controladas

Considerando o período coberto pelas demonstrações contábeis, a CAIXA realiza negócios por meio de suas subsidiárias CAIXAPAR, CAIXA Seguridade, CAIXA Loterias, CAIXA Cartões e CAIXA DTVM.

Detém o controle de forma indireta da Caixa Holding Securitária e Caixa Corretagem, por meio da CAIXA Seguridade.

Por meio da Caixa Cartões são controladas indiretamente as entidades (fase pré-operacional): CAIXA Cartões Adquirência S.A., CAIXA Cartões Pré-pagos S.A., CAIXA Cartões PAT S.A., CAIXA Cartões Fidelidade S.A. e CAIXA Cartões Contas de Pagamento S.A.

A CAIXA possui controle no fundo de investimento em direitos creditórios Stone III (FIDC Stone III) com 79,71% de participação.

(c) Controladas em Conjunto

Se enquadram como partes relacionadas as entidades nas quais a CAIXA participa em regime de controle conjunto por meio de suas subsidiárias CAIXAPAR, CAIXA Seguridade e CAIXA Cartões.

Por meio da CAIXAPAR são controladas em conjunto: Caixa Crescer, Tecban, Caixa Imóveis e Quod.

Por meio da CAIXA Seguridade são controladas em conjunto: PAN Corretora, Too Seguros, XS3 Seguros S.A., XS4 Capitalização S.A., XS5 Administração de Consórcio S.A. e XS6 Participações S.A.

A Elo Serviços, que presta à CAIXA serviços relacionados a soluções e meios de pagamento, passou a integrar a carteira de investimentos da CAIXA Cartões.

A Galgo Sistemas de Informações S.A. se enquadra como *joint venture* diretamente na CAIXA.

A CAIXA mantém com a Tecban contratos de prestação de serviços voltados para a utilização de caixas eletrônicos. Em 30/06/2021, o montante dos numerários da CAIXA em poder da Tecban era de R\$ 2.155.167 (31/12/2020 – R\$ 2.577.234).

(d) Coligadas

A CNP Seguros Holding Brasil S.A. (antiga Caixa Seguros Holding S.A.) é uma entidade coligada constituída com o objetivo de participar nas empresas do Grupo Caixa Seguros e apresenta a seguinte composição: Caixa Seguradora S.A., Caixa Capitalização S.A., Caixa Administradora de Consórcios S.A., Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A., Caixa Seguros Participações em Saúde Ltda, Caixa Seguros Especializada em Saúde S.A., Youse Seguradora S.A., Caixa Seguros Assessoria e Consultoria Ltda, e Previsul Companhia de Seguros e Previdência do Sul.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Por meio da CAIXA Seguridade é coligada a entidade XS1 Holding S.A., que possui a XS2 Vida e Previdência S.A. e a Caixa Vida e Previdência S.A. em sua composição.

A CAIXA mantém transações diversas com a CAIXA Seguridade, incluindo suas investidas. Destaca-se a disponibilização de sua rede de atendimento para comercialização, por partes das referidas investidas, de seguros, títulos de capitalização, planos de previdência e consórcios. Além disso, a CAIXA presta serviços bancários diversos para essas partes relacionadas, tais como manutenção de contas de depósito, aplicações financeiras e convênios de arrecadação e pagamento.

(e) Pessoal Chave da Administração

Enquadram-se como pessoal chave da Administração as pessoas que detêm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades, direta ou indiretamente. Consideram-se também os membros familiares de até 2º grau e entidades jurídicas aos quais esperam-se que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios com a entidade.

Na CAIXA se enquadram como pessoal chave aqueles com responsabilidade direta e/ou indireta em suas atividades, tais como: membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos.

(f) Outras entidades

As entidades que são controladas ou sofrem influência significativa de forma direta ou indireta da União estão classificadas no item “Outras entidades”. Esse item é composto por

transações com empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo governo, tais como Petrobras, Banco do Brasil, BNDES, Banco do Nordeste e Emgea; além dos fundos de investimento e fundos de governo operados e/ou administrados pela CAIXA, como o FAT, FAR, FMM, FCVS e FIES.

As transações com o FGTS estão demonstradas de acordo com a característica da operação, classificadas nas Notas explicativas: Nota 8 – Intrumentos financeiros derivativos, 10 (a) – Outros ativos financeiros, 14 (a) – Outros ativos; 15 (b) – Obrigações por depósitos especiais e de fundos e programas, 16 (b) – Obrigações por empréstimos e repasses, 18 – Outros passivos financeiros, 24 – Receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias, 28 – Outras receitas operacionais e 29 – Outras despesas operacionais.

Os ativos com o FCVS são demonstrados na Nota explicativa 10 – Outros ativos financeiros, e, as garantias financeiras prestadas são demonstradas na Nota Explicativa 19 (e) – Garantias financeiras prestadas.

A Funcef, entidade que administra plano de benefícios pós emprego dos empregados da CAIXA, mantém com a CAIXA contratos de prestação de serviços bancários e de locação de imóveis de propriedade da Funcef.

Os quadros a seguir apresentam os saldos patrimoniais e de resultado decorrentes de transações com partes relacionadas, considerando a natureza do relacionamento com essas entidades.

INDIVIDUAL												
Descrição	30/06/2021						31/12/2020					
	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Pessoal-chave da administração	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto	Coligada	Pessoal-chave da administração	Outras entidades
ATIVO:	2.287.252	2.260.217	99.973	9.582	1.903.208	8.752.599	2.261.727	665.981	10.542.373	26.407	1.835.305	7.544.906
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	-	-	-	1.507.807	-	-	7.813.856	-	-	-
Títulos e valores mobiliários (4)	-	2.232.858	-	-	-	105.042	-	-	-	-	-	70.221
Rendas a receber (5)	493.727	-	99.972	9.582	-	163.920	508.763	633.821	-	22.474	-	108.707
Operações de crédito (6)	16.766	-	13.924	-	2.647.051	5.996.684	20.791	-	1	-	2.568.463	6.432.284
Provisões para operações de crédito	-	-	(13.923)	-	(745.079)	(2.506)	-	-	-	-	(733.158)	(2.769)
Outros créditos	1.776.759	27.359	-	-	1.302	202.586	1.732.173	32.160	2.536.046	3.933	-	409.699
Provisões para outros créditos	-	-	-	-	(66)	-	-	-	-	-	-	(251.944)
Outros valores e bens	-	-	-	-	-	9.346	-	-	192.470	-	-	8.908
Outros investimentos (7)	-	-	-	-	-	769.720	-	-	-	-	-	769.800
PASSIVO:	2.624.625	527	163.900	1.340.239	42.936	167.075.370	4.717.730	463	2.319.011	1.162.810	27.162	162.918.633
Depósitos à vista	27.656	527	1.214	177.841	2.112	1.458.146	292.092	463	2.682	188.529	2.007	117.926
Depósitos poupança	656.261	-	-	10.867	5.248	23.725	506.709	-	25	4.033	3.216	21.480
Depósitos à prazo e letras	368.570	-	57.679	-	35.576	2.243.916	641.544	-	194.050	-	21.939	756.123
Depósitos especiais de fundos e programas	222.222	-	-	-	-	3.643.792	209.114	-	-	-	-	3.232.171
Captações no mercado aberto (8)	-	-	10.110	1.151.531	-	121.607.310	-	-	3.798	970.248	-	120.159.242
Repasses do país - instituições oficiais (9)	15.391	-	-	-	-	26.020.489	14.795	-	-	-	-	27.097.811
Obrigações de operações com loterias	51.963	-	-	-	-	-	454.384	-	-	-	-	-
Obrigações por fundos e programas sociais (10)	927.499	-	-	-	-	10.998.182	2.250.239	-	-	-	-	10.418.085
Obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento (11)	1.481	-	-	-	-	1.002.213	1.481	-	-	-	-	1.007.482
Obrigações diversas (12)	353.582	-	94.897	-	-	77.597	347.372	-	2.118.456	-	-	108.313
Garantias recebidas (13)	83.290	-	-	-	7.113.041	9.354.021	97.126	-	-	-	7.107.192	10.296.469

(1) Composto principalmente pelas transações com Elo Serviços e Tecban. As variações relevantes são derivadas da exclusão do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11).

(2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Composto principalmente por transações com BNDES, FAT, FGS, FIES, Fundos de investimento e Fundo Marinha Mercante. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 14.

(4) O montante em controladas refere-se a cotas do FIDC Stone III e em outras entidades corresponde em maior parte a ações da Parapananema. Os saldos com a União são apresentados na Nota 7.

(5) O montante em controladora refere-se a rendas de tarifas recebidos na operacionalização de programas da União. A variação em controlada decorre de valores a receber provenientes de dividendos e bonificações.

(6) Do montante em outras entidades, R\$ 3.066.785 corresponde a operações com a Eletrobrás.

(7) Refere-se a ações e cotas adquiridas de interesse estratégico.

(8) O saldo em coligada refere-se a operações com a CAIXA Consórcios. O montante em outras entidades é formado em sua maioria por cotas de fundos de investimento.

(9) Em outras entidades, R\$ 23.635.732 decorrem de operações de repasses do BNDES (Nota 16).

(10) Em outras entidades, há destaque para a remuneração do agente financeiro com operações FGTS.

(11) O saldo em outras entidades refere-se a obrigações com o PIS e o FAT.

(12) Em controladora, R\$ 280.174 refere-se a obrigações com o programa Bolsa Família (Nota 19 (e)).

(13) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantia fidejussória.

CONSOLIDADO										
Descrição	30/06/2021					31/12/2020				
	Controladora	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Pessoal-chave da administração	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada em conjunto	Coligada	Pessoal-chave da administração	Outras entidades
ATIVO:	2.287.252	99.973	97.118	1.903.208	8.752.599	2.261.727	10.686.124	102.090	1.835.305	7.544.906
Aplicações interfinanceiras de liquidez	-	-	-	-	1.507.807	-	7.813.856	-	-	-
Títulos e valores mobiliários (4)	-	-	-	-	105.042	-	-	-	-	70.221
Rendas a receber (5)	493.727	99.972	97.118	-	163.920	508.763	66.059	98.157	-	108.707
Operações de crédito (6)	16.766	13.924	-	2.647.051	5.996.684	20.791	1	-	2.568.463	6.432.284
Provisões para operações de crédito	-	(13.923)	-	(745.079)	(2.506)	-	-	-	(733.158)	(2.769)
Outros créditos	1.776.759	-	-	1.302	202.586	1.732.173	2.613.738	3.933	-	409.699
Provisões para outros créditos	-	-	-	(66)	-	-	-	-	-	(251.944)
Outros valores e bens	-	-	-	-	9.346	-	192.470	-	-	8.908
Outros investimentos (7)	-	-	-	-	769.720	-	-	-	-	769.800
PASSIVO:	2.624.625	184.211	1.340.239	42.936	167.075.370	4.717.730	2.418.768	1.162.810	27.162	162.918.633
Depósitos à vista	27.656	1.214	177.841	2.112	1.458.146	292.092	2.682	188.529	2.007	117.926
Depósitos poupança	656.261	-	10.867	5.248	23.725	506.709	25	4.033	3.216	21.480
Depósitos à prazo e letras	368.570	57.679	-	35.576	2.243.916	641.544	194.050	-	21.939	756.123
Depósitos especiais de fundos e programas	222.222	-	-	-	3.643.792	209.114	-	-	-	3.232.171
Captações no mercado aberto (8)	-	10.110	1.151.531	-	121.607.310	-	3.798	970.248	-	120.159.242
Repasses do país - instituições oficiais (9)	15.391	-	-	-	26.020.489	14.795	-	-	-	27.097.811
Obrigações de operações com loterias	51.963	-	-	-	-	454.384	-	-	-	-
Obrigações por fundos e programas sociais (10)	927.499	-	-	-	10.998.182	2.250.239	-	-	-	10.418.085
Obrigações por fundos financeiros e de desenvolvimento (11)	1.481	-	-	-	1.002.213	1.481	-	-	-	1.007.482
Obrigações diversas (12)	353.582	115.208	-	-	77.597	347.372	2.218.213	-	-	108.313
Garantias recebidas (13)	83.290	-	-	7.113.041	9.354.021	97.126	-	-	7.107.192	10.296.469

(1) Composto principalmente pelas transações com Elo Serviços e Tecban. As variações relevantes são derivadas da exclusão do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11).

(2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros.

(3) Composto principalmente por transações com BNDES, FAT, FGS, FIES, Fundos de investimento e Fundo Marinha Mercante. O ativo referente ao FCVS é apresentado na Nota 14.

(4) O montante em outras entidades corresponde em maior parte a ações da Parapananema. Os saldos com a União são apresentados na Nota 7.

(5) O montante em controladora refere-se a rendas de tarifas recebidos na operacionalização de programas da União.

(6) Do montante em outras entidades, R\$ 3.066.785 corresponde a operações com a Eletrobrás.

(7) Refere-se a ações e cotas adquiridas de interesse estratégico.

(8) O saldo em coligada refere-se a operações com a CAIXA Consórcios. O montante em outras entidades é formado em sua maioria por cotas de fundos de investimento.

(9) Em outras entidades, R\$ 23.635.732 decorrem de operações de repasses do BNDES (Nota 16).

(10) Em outras entidades, há destaque para a remuneração do agente financeiro com operações FGTS.

(11) O saldo em outras entidades refere-se a obrigações com o PIS e o FAT.

(12) Em controladora, R\$ 280.174 refere-se a obrigações com o programa Bolsa Família (Nota 19 (e)).

(13) Referem-se principalmente a operações garantidas pelo governo, notas promissórias, penhor e garantia fidejussória.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL										
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021										
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04										
INDIVIDUAL										
Descrição	2º trimestre - 2021					2º trimestre - 2020				
	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada	Controlada em conjunto	Coligadas	Outras entidades
RECEITAS	262.391	35.963	239.353	69.510	1.343.523	312.704	7.193	304.924	26.534	1.195.262
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	20.138	-	-	-	-	-	64.163	-	-
Rendas com prestação de serviços (5)	175.670	1	190.868	69.510	204.004	234.957	1	170.606	26.534	205.071
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	-	508.490	-	77	-	-	463.487
Outras receitas operacionais (6)	86.721	15.824	48.485	-	631.029	77.747	7.115	70.155	-	526.704
DESPESAS	(17.767)	-	(265.729)	(365)	(634.634)	(13.202)	(8.665)	(559.567)	(100.650)	(830.360)
Captação no mercado	(4.901)	-	(588)	-	(18.729)	(5.522)	(8.665)	(1.190)	-	(18.328)
Pessoal (7)	-	-	-	-	(204.709)	-	-	-	-	(265.322)
Administrativas (8)	-	-	-	-	(15.469)	-	-	-	-	(14.728)
Venda ou transferência de ativos financeiros (9)	-	-	-	-	-	-	-	-	(99.166)	-
Outras despesas operacionais (10)	(12.866)	-	(265.141)	(365)	(395.727)	(7.680)	-	(558.377)	(1.484)	(531.982)
1º semestre - 2021										
RECEITAS	620.931	68.243	489.860	159.870	2.582.222	620.773	10.819	642.907	71.331	2.486.729
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	38.897	-	-	-	-	-	149.648	-	-
Rendas com prestação de serviços (5)	448.823	2	389.839	159.870	409.356	460.020	1	324.991	71.331	454.358
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	-	994.065	-	155	-	-	986.584
Outras receitas operacionais (6)	172.108	29.344	100.021	-	1.178.801	160.753	10.663	168.268	-	1.045.787
DESPESAS	(38.062)	-	(529.357)	(990)	(1.466.993)	(31.483)	(17.917)	(1.131.983)	(220.384)	(1.851.363)
Captação no mercado	(8.200)	-	(1.272)	-	(17.680)	(11.848)	(17.917)	(1.929)	-	(59.912)
Pessoal (7)	-	-	-	-	(481.072)	-	-	-	-	(507.200)
Administrativas (8)	-	-	-	-	(27.891)	-	-	-	-	(29.930)
Venda ou transferência de ativos financeiros (9)	-	-	-	-	-	-	-	-	(216.059)	-
Outras despesas operacionais (10)	(29.862)	-	(528.085)	(990)	(940.350)	(19.635)	-	(1.130.054)	(4.325)	(1.254.321)
(1) Refere-se às transações com Elo Serviços e Tecban. (2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros. (3) Referem-se principalmente às transações com BNDES, Funcef, FAR, FCVS e Fundos de investimento. (4) O saldo em controladas refere-se a renda de títulos de renda fixa do FIDC Stone III. (5) O montante em controladora refere-se à renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses do OGU. O saldo de controlada em conjunto decorre de receitas por serviços de intercâmbio de transações da Elo. (6) O saldo em outras entidades decorre principalmente de rendas de juros sobre valores a receber do FCVS em contratos habitacionais. (7) Transações com a Funcef. Os ativos e passivos atuariais com essa entidade são apresentados semestralmente na nota explicativa de Benefícios a empregados (Nota 21). (8) Refere-se a despesas de aluguel com a Funcef. (9) Variação decorre da baixa da Cibrasec divulgada em Dez/2019. (10) A variação em controlada em conjunto decorre da saída do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11). Em outras entidades, há destaque para despesas em operações de repasses ao BNDES.										
CONSOLIDADO										
Descrição	2º trimestre - 2021				2º trimestre - 2020					
	Controladora	Controlada em conjunto (1)	Coligada (2)	Outras entidades (3)	Controladora	Controlada em conjunto	Coligada	Outras entidades		
RECEITAS	262.391	239.353	115.987	1.343.523	312.704	304.924	181.845	1.195.262		
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	-	-	-	-	64.163	-	-		
Rendas com prestação de serviços (5)	175.670	190.868	115.987	204.004	234.957	170.606	181.845	205.071		
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	508.490	-	-	-	463.487		
Outras receitas operacionais (6)	86.721	48.485	-	631.029	77.747	70.155	-	526.704		
DESPESAS	(17.767)	(265.729)	(365)	(634.949)	(13.202)	(559.567)	(100.650)	(831.473)		
Captação no mercado	(4.901)	(588)	-	(18.729)	(5.522)	(1.190)	-	(18.328)		
Pessoal (7)	-	-	-	(205.024)	-	-	-	(266.435)		
Administrativas (8)	-	-	-	(15.469)	-	-	-	(14.728)		
Venda ou transferência de ativos financeiros (9)	-	-	-	-	-	-	(99.166)	-		
Outras despesas operacionais (10)	(12.866)	(265.141)	(365)	(395.727)	(7.680)	(558.377)	(1.484)	(531.982)		
1º semestre - 2021										
RECEITAS	620.931	489.860	280.677	2.582.222	620.773	642.907	399.522	2.486.729		
Resultado com títulos e valores mobiliários (4)	-	-	-	-	-	149.648	-	-		
Rendas com prestação de serviços (5)	448.823	389.839	280.677	409.356	460.020	324.991	399.522	454.358		
Rendas com administração de fundos de investimento	-	-	-	994.065	-	-	-	986.584		
Outras receitas operacionais (6)	172.108	100.021	-	1.178.801	160.753	168.268	-	1.045.787		
DESPESAS	(38.062)	(529.357)	(990)	(1.468.396)	(31.483)	(1.131.983)	(220.384)	(1.853.272)		
Captação no mercado	(8.200)	(1.272)	-	(17.680)	(11.848)	(1.929)	-	(59.912)		
Pessoal (7)	-	-	-	(482.475)	-	-	-	(509.109)		
Administrativas (8)	-	-	-	(27.891)	-	-	-	(29.930)		
Venda ou transferência de ativos financeiros (9)	-	-	-	-	-	-	(216.059)	-		
Outras despesas operacionais (10)	(29.862)	(528.085)	(990)	(940.350)	(19.635)	(1.130.054)	(4.325)	(1.254.321)		
(1) Refere-se às transações com Elo Serviços e Tecban. (2) Referem-se principalmente às transações com o grupo CAIXA Seguros. (3) Referem-se principalmente às transações com BNDES, Funcef, FAR, FCVS e Fundos de investimento. (4) O montante em controladora refere-se à renda de prestação de serviços em programas sociais e operações de repasses do OGU. O saldo de controlada em conjunto decorre de receitas por serviços de intercâmbio de transações da Elo. (5) O saldo em outras entidades decorre principalmente de rendas de juros sobre valores a receber do FCVS em contratos habitacionais. (6) Transações com a Funcef. Os ativos e passivos atuariais com essa entidade são apresentados semestralmente na nota explicativa de Benefícios a empregados (Nota 21). (7) Refere-se a despesas de aluguel com a Funcef. (8) Variação decorre da baixa da Cibrasec divulgada em Dez/2019. (9) A variação em controlada em conjunto decorre da saída do Banco PAN como Parte Relacionada (Nota 11). Em outras entidades, há destaque para despesas em operações de repasses ao BNDES.										



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(g) Média salarial (valores em R\$)				
Descrição¹	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	30/06/2021		31/12/2020	
	Administrador	Empregado	Administrador	Empregado
Maior salário	56.197	55.906	56.197	58.833
Salário médio	44.889	10.952	45.148	10.961
Menor salário	41.868	3.000	41.868	3.000
Benefícios	7.833	2.988	7.509	3.191

(1) Valores em R\$.

(h) Remuneração do pessoal-chave da administração
O montante da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais da CAIXA é submetido anualmente pelo Conselho de Administração para aprovação da Assembleia Geral da CAIXA.
Os custos com remunerações e outros benefícios atribuídos ao pessoal-chave da administração (Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Diretor, Comitê de Auditoria e Comitê Independente de Riscos) são apresentados como segue:

Descrição	INDIVIDUAL / CONSOLIDADO			
	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Benefícios de curto prazo	17.524	24.522	6.204	23.227
Proventos	5.206	10.449	4.620	8.973
Diretoria	4.420	8.855	3.835	7.504
Conselho de Administração	83	157	83	171
Conselho Fiscal	73	181	74	142
Comitê de Auditoria	427	852	427	754
Comitê Independente de Risco	203	404	201	402
Remuneração variável	8.090	8.090	-	8.427
Diretoria	8.090	8.090	-	8.427
Benefícios	212	400	206	380
Diretoria	212	400	206	380
Treinamento	15	40	18	24
Encargos sociais	4.001	5.543	1.360	5.423
Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	94	94	-	-
Benefícios pós emprego	424	845	301	595
Previdência complementar	424	845	301	595

Os benefícios incluem auxílio alimentação, auxílio moradia e plano de saúde aos membros da diretoria.
No item Previdência Complementar, os benefícios pós-emprego são restritos aos membros da diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da CAIXA.
A CAIXA não possui remuneração baseada em ações ou benefícios de longo prazo a seus funcionários e pessoal chave da administração.

Nota 33 – Gerenciamento de riscos e de capital

Na CAIXA, o gerenciamento de riscos e de capital é percebido como fator de diferencial competitivo no mercado financeiro e principal meio para preservação de sua solvência, liquidez e rentabilidade.
As estruturas de gerenciamento de riscos e de capital estão em conformidade com a regulação vigente e às boas práticas de governança corporativa, permitindo à Alta Administração identificar o comprometimento do capital para fazer frente aos riscos, avaliar os impactos sobre os resultados e decidir prontamente sobre limites de exposição aceitos.
Os riscos considerados como relevantes são: Risco de Crédito; Risco de Mercado; Risco de Liquidez; Risco Operacional; Risco de Taxa de Juros das Operações não Classificadas na Carteira de Negociação; Risco de Estratégia; Risco de Reputação, Risco Socioambiental, Risco de Contágio, Risco Atuarial, Risco de Concentração, Risco Cibernético e Risco de TI.
A descrição detalhada das estruturas de gerenciamento de riscos e de capital, incluindo responsabilidades, práticas, processos, procedimentos e modelos, bem como do Plano de Recuperação está disponível no sítio: <http://www.caixa.gov.br>, menu Relações com Investidores, Relatórios e Documentos, Informações Financeiras, Gerenciamento de Riscos, Relatórios, Gerenciamento de Riscos e Capital Caixa.

(a) Cálculo da exigência de capital regulamentar
Em conformidade com as Resoluções CMN nº 4.192/2013 e nº 4.193/2013, desde janeiro/2015 o cálculo do patrimônio de referência e o cálculo dos requerimentos mínimos de capital passaram a considerar o Conglomerado Prudencial.
O quadro a seguir apresenta o detalhamento desses indicadores de capital.

Descrição	30/06/2021	31/12/2020
Patrimônio de Referência – PR	116.780.192	101.855.830
Nível I	90.614.417	72.474.900
Capital Principal – CP	88.901.176	70.761.659
Patrimônio líquido prudencial (1)	106.028.575	92.719.210
Ajustes prudenciais	(17.127.399)	(21.957.551)
Capital Complementar – CC	1.713.241	1.713.241
Nível II	26.165.775	29.380.930
Ativos ponderados pelo risco – RWA	581.150.182	578.084.749
Risco de crédito – RWACPAD	487.471.534	482.125.149
Risco de mercado – RWAMPAD	16.376.310	18.689.672
Risco operacional – RWAOPAD	77.302.337	77.269.928
Adicional de Capital Principal - ACP	15.255.192	13.006.907
Patrim. de Referência Mínimo Requerido - PRMR (RWA*Fator F) + ACP	61.747.207	59.253.687
Risco de mercado – carteira de não negociação - RBAN	1.464.031	1.265.379
Margem de capital (PR - PRMR - RBAN)	53.568.955	41.336.764
Índice de capital principal (CP / RWA)	15,30%	12,24%
Índice de capital nível I (Nível I / RWA)	15,59%	12,54%
Índice de Basileia (PR / RWA)	20,09%	17,62%
Fator F (Resolução CMN nº 4.193/2013)	8,00%	8,00%

(1) Patrimônio Líquido considera os instrumentos híbridos de capital e dívida autorizados conforme Resolução CMN nº 4.192/2013.

Análise de Sensibilidade das Posições Relevantes – Instrução CVM nº 475
A análise de sensibilidade permite verificar o impacto das variações das taxas de juros sobre os preços dos ativos e passivos, por fator de risco. Estes estudos hipotéticos tornam-se ferramenta de gestão do risco de mercado, possibilitando a definição de medidas de mitigação em caso de concretização de tais cenários, uma vez que as exposições são monitoradas diariamente e movimentos adversos do mercado produzem a imediata atuação das unidades envolvidas no processo visando minimizar eventuais perdas que venham a ocorrer.
Em atendimento à Instrução CVM nº 475/2008, as análises de sensibilidade para cada tipo de risco de mercado considerado relevante pela Alta Administração, ao qual a CAIXA estava exposta, incluíram todas as operações relevantes com instrumentos financeiros e consideraram as maiores perdas em cada um dos cenários a seguir:
Cenário I: Cenário provável considerando a trajetória mais provável das variáveis e indicadores macroeconômicos;
Cenário II: Cenário eventual que considera um choque paralelo no cenário I, de mais ou menos 25% nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço;
Cenário III: Segundo cenário eventual que considera um choque paralelo de mais ou menos 50% no cenário I, nas variáveis de risco na data de fechamento do balanço, sendo consideradas as piores perdas resultantes.
Os resultados dos Instrumentos Financeiros em 30/06/2021 apurados estão sintetizados no quadro a seguir:

Descrição	Risco	Cenário Provável	Var. de 25%	Var. de 50%
Prefixado	Aumento de taxa de juros	(498)	(12.633)	(25.570)
Índice de preços	Aumento de cupons de índice de preços	(4.673)	(111.412)	(212.585)
TR/TBF/TJLP	Aumento de cupom de TR	(9.025)	(202.499)	(364.964)

Nota 34 – Resultado recorrente e não recorrente

Conforme Resolução BCB nº 2/2020 destacamos a seguir o resultado recorrente e não recorrente, líquido dos efeitos fiscais:

Evento	INDIVIDUAL			
	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Lucro Líquido Contábil (a)	5.948.824	10.226.957	2.423.568	5.347.397
Eventos Não Recorrentes (b)	5.132.967	6.702.789	1.085.941	1.085.941
Ganhos/perdas de ativos financeiros e Não Financeiros (1)	5.132.967	6.605.385	1.085.941	1.085.941
Outras Despesas Não Recorrentes (2)	-	97.404	-	-
Despesas Impactadas pelos Eventos (3) (c)	(2.075.490)	(2.283.492)	(556.041)	(556.041)
Resultado Não Recorrente (d = b + c)	3.057.477	4.419.297	529.900	529.900
Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d)	2.891.347	5.807.660	1.893.668	4.817.497

Evento	CONSOLIDADO			
	2021		2020	
	2º trimestre	1º semestre	2º trimestre	1º semestre
Lucro Líquido Contábil (a)	6.259.573	10.843.513	2.558.492	5.607.731
Eventos Não Recorrentes (b)	5.132.967	6.702.789	1.085.941	1.085.941
Ganhos/perdas de ativos financeiros e Não Financeiros (1)	5.132.967	6.605.385	1.085.941	1.085.941
Outras Despesas Não Recorrentes (2)	-	97.404	-	-
Despesas Impactadas pelos Eventos (3) (c)	(1.978.813)	(2.124.684)	(533.161)	(533.161)
Resultado Não Recorrente (d = b + c)	3.154.154	4.578.105	552.780	552.780
Resultado Recorrente Regulatório (e = a - d)	3.105.419	6.265.408	2.005.712	5.054.951

- 1º semestre de 2021**
 - (1) Ganhos/perdas de ativos financeiros e não financeiros incluem:**
 - (i) Ganho decorrente da alteração participação relativa apurada sobre investimentos da CAIXA Seguridade, em função da conclusão de operação de parcerias societárias no montante de R\$ 1.472.418.
 - (ii) Ganho com a venda das ações da CAIXA Seguridade R\$ 3.270.168 (Nota Explicativa 11(a.2)).
 - (iii) Ganho decorrente da venda das ações do Banco Pan R\$ 1.862.799 (Nota 11 (a.1)).
 - (2) Outras despesas não recorrentes incluem:**
 - (i) Reversão de despesas relacionadas a programas de incentivo ao desligamento de empregados no montante de R\$ 97.404.
 - (3) Despesas impactadas pelos eventos incluem:**
 - (i) Efeitos tributários, de despesas de PLR e IHCD sobre os itens não recorrentes.

- 1º semestre de 2020**
 - (1) Ganhos/perdas de ativos financeiros e não financeiros incluem:**
 - (i) Reversão de provisão referente a passivo atuarial, conforme CGPAR 25 R\$ 909.137 (Nota explicativa 28).
 - (ii) Lucro na alienação de investimento de controladas em conjunto R\$ 176.804.
 - (3) Despesas impactadas pelos eventos incluem:**
 - (i) Efeitos tributários, de despesas de PLR e IHCD sobre os itens não recorrentes.

Nota 35 – Outras informações

(a) Ativos de Fundos de Investimento administrados pela CAIXA		
Descrição (1)	30/06/2021	31/12/2020
Fundos de ações	41.766.086	34.547.834
Fundos de investimento financeiro	336.969.000	338.891.000
Fundos de investimento em cotas - FIC (2)	267.116.000	241.412.000
Total	645.851.086	614.850.834

(1) A informação apresentada não é auditada pela auditoria independente.
(2) Inclui Fundos de aplicação em cotas, que não são considerados no ranking ANBIMA.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

(b) Pandemia Covid–19
Desde o início do ano de 2020 o mundo vem enfrentando uma pandemia com forte impacto negativo na economia. O surto causado pelo novo coronavírus (Covid – 19) trouxe muitos desafios a serem administrados pelos países e populações.

Clientes e sociedade
A CAIXA vem adotando diversas medidas com o objetivo de minimizar o impacto na vida das pessoas e das empresas, especialmente os micro e pequenos empresários. Dentre as várias ações em andamento, destacamos algumas medidas mencionadas no relatório de administração:

- O Auxílio Emergencial 2021, trata-se de novo benefício emergencial que faz parte de algumas das principais medidas adotadas pelo Governo Federal, com papel decisivo para a população mais humilde, tendo como objetivo fornecer proteção emergencial enquanto perdurar o período de enfrentamento à pandemia. No segundo trimestre de 2021, foram alcançados mais de 39 milhões de beneficiários, totalizando mais de 114 milhões benefícios pagos e um montante de R\$ 26,3 bilhões injetados na economia.
- Em continuidade ao programa anterior, foi instituído o Novo BEm – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos da Medida Provisória nº 1.045/2021, aos trabalhadores que tiveram redução de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho em função da pandemia. No segundo trimestre de 2021, o programa alcançou mais de 1 milhão de pessoas, totalizando 1,6 milhões de parcelas pagas, com um montante de 1,5 bilhões injetados na economia.
- Antecipação do calendário de pagamentos do Abono Salarial previstos para o mês de março foram antecipados para o início de fevereiro, nesse sentido, para os beneficiários que ainda não haviam sacado o benefício, no segundo trimestre de 2021 a CAIXA pagou 725,5 mil benefícios totalizando 473,7 milhões injetados na economia.
- Atuando de modo estratégico com estados e municípios, no segundo trimestre de 2021, a CAIXA atingiu o número de 23 Programas Regionais Emergenciais operados, perfazendo um total de 1,3 milhões de parcelas pagas e o montante de 330,4 milhões pagos aos beneficiários, evidenciando a importância da CAIXA como agente de transformação social através da implantação de programas sociais.
- Permanência das reduções de juros dos seus principais produtos. A medida visa proporcionar alívio financeiro às pessoas e auxiliar as empresas a recompor seu fluxo de caixa.

Atendimento
Para efetuar o pagamento do auxílio emergencial aos cidadãos, a CAIXA ampliou o horário de funcionamento das agências de 8h às 13h e, também, a abertura no final de semana para algumas unidades. Todas as pessoas que chegarem nas agências durante o horário de funcionamento, mesmo com as unidades fechando às 13h, serão atendidas.

Impactos Contábeis e de Capital relacionados à Covid-19
Em relação às demonstrações contábeis, a CAIXA tem pautado seu julgamento com cautela e ponderação dada a atipicidade do cenário que estamos enfrentando. A CAIXA continuará acompanhando os desdobramentos da pandemia Covid-19 e seus reflexos na economia, sobretudo em relação aos seguintes destaques:

• Valor justo dos instrumentos financeiros
As alterações no valor justo dos instrumentos financeiros identificadas até o momento em decorrência da pandemia, já impactaram as presentes demonstrações contábeis. E, em cumprimento a Circular Bacen 3.068/2001, para os títulos mantidos até o vencimento, a Administração afirma que não houve alteração na intenção de manter ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários.

O mercado de ações sofreu uma variação expressiva e cabe ressaltar que a maioria das empresas que compõem o índice Ibovespa, formado pelas ações com maior volume negociado nos últimos meses, passa por um momento de grande volatilidade no período. Tal volatilidade evidencia uma reação generalizada do mercado que, por conta da pandemia do Covid-19, gerou um elevado nível de incerteza relacionado ao cenário atual e para os próximos meses.

A CAIXA continua acompanhando a necessidade de reavaliação de cálculo de valor justo dos instrumentos financeiros em virtude da pandemia. A volatilidade do valor de mercado dos títulos, especialmente nas ações e debêntures, pode impactar a carteira de títulos e valores mobiliários.

• Provisão de Risco de Crédito
A CAIXA implementou as diretrizes contidas na Resolução CMN nº 4.855/20 no que tange a mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações realizadas no âmbito dos programas instituídos com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia. Quanto a carteira de crédito total, destaca-se as características das operações da CAIXA, concentradas em operações de longo prazo, com garantias reais e com mais de 90% das operações classificadas em níveis de riscos entre AA a C. Ressaltamos que a CAIXA realiza acompanhamento e monitoramento contínua da carteira de crédito bem como das operações constituídas com o propósito de enfrentamento dos efeitos da pandemia da Covid-19 na economia.

Funcionários e colaboradores
Com objetivo de resguardar seus funcionários e colaboradores a CAIXA continua adotando diversas medidas na mitigação dos impactos da Covid-19, sobretudo destacamos as seguintes:

- Com objetivo de fortalecimento da rede de atendimento da CAIXA, durante o 1º semestre de 2021 foram contratados 7.766 empregados e terceirizados.
- Manutenção da obrigatoriedade do uso de máscara em todos os ambientes da CAIXA.
- Oferta de testagem preventiva para Covid-19 para todos os empregados CAIXA.
- No Atendimento Consultivo em Gestão de Pessoas, foram elaboradas ações de cuidado aos empregados de toda a CAIXA, a partir de diagnóstico nacional referente ao momento de desafios ao qual todos estamos sujeitos durante a pandemia, quanto à necessidade de adaptação ao trabalho remoto, adequação de condutas no presencial para preservação da saúde mental e física com manutenção da produtividade e clima das unidades, o autocuidado e relacionamento interpessoal nas equipes, além de apoio à gestão imediata diante ao cenário complexo.
- Foram reforçados os protocolos de limpeza e higienização das unidades, de forma a priorizar as superfícies de maior contato, tais como: portas de entrada, maçanetas e vidros do entorno, postos de trabalho, cadeiras, portas dos banheiros, torneiras e

aparelhos sanitários, além da disponibilização de álcool em gel 70% para empregados, colaboradores, visitantes e clientes.

- Divulgação de canais internos de comunicação e disseminação de conhecimento sobre a prevenção e protocolos relacionados à Covid-19.

(c) Investigações em curso na Caixa CNP Seguros Holding Brasil S.A.
A CNP Seguros Holding Brasil S.A. (“CNP Brasil”) é uma parceria firmada entre a CAIXA Seguridade e o grupo francês CNP Assurances, que detém 51,75% do capital e a CAIXA indiretamente por meio da CAIXA Seguridade detém 48,25% do capital da referida empresa. Conforme divulgado em notas explicativas pela CAIXA Seguridade, em função das notícias divulgadas pela imprensa, a partir de 30 de novembro de 2020, sobre a 13ª fase da chamada Operação Descarte – Canal Seguro, a Administração da CNP Brasil determinou a adoção de uma série de medidas acautelatórias de seus interesses e de seus acionistas. Nesse sentido, dentre outras medidas, o Conselho de Administração da CNP Brasil determinou a instalação de Comitê Independente, formado por representantes da CAIXA Seguridade e dos demais acionistas e, que conta também, com o assessoramento de empresas especializadas, para examinar as transações da companhia e, na extensão legalmente permitida, de suas empresas controladas, cujos resultados serão apresentados aos seus órgãos de administração e controle para a tomada das devidas providências que forem requeridas nas circunstâncias, bem como para o aprimoramento dos seus controles internos e dos seus órgãos de governança. Conforme indicado pela CNP Brasil em notas explicativas às suas demonstrações contábeis, a investigação independente encontra-se em andamento e, até o momento, os fatos reportados pelas autoridades como transações alegadamente indevidas, cujas consequências ou necessidades de eventuais ajustes não são capazes de gerar impacto material nas demonstrações contábeis da investida. Dessa forma, a CAIXA Seguridade continuará acompanhando e apoiando o referido processo de investigação e todos os trabalhos vinculados, bem como continuará a avaliar e monitorar, sistematicamente, quaisquer novas informações ou evidências que indiquem a existência de atos ou fatos em desconformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Pedro Duarte Guimarães Presidente	
Antonio Carlos Ferreira de Sousa Vice-presidente	Claudio Salituro Vice-presidente
Celso Leonardo Derziê de Jesus Barbosa Vice-presidente	Henriete Alexandra Satorni Bernabe Vice-presidente
Jair Luis Mahl Vice-presidente	Rafael De Oliveira Morais Vice-presidente
Renata de Souza Nardotto Vice-presidente em exercício	Tatiana Thomé de Oliveira Vice-presidente
Yves Dumaesq Sobral Vice-presidente em exercício	
Marcos Brasileiro Rosa Diretor de Controladoria	
Juliana Grigol Fonsechi Superintendente Nacional Contadora CRC 020734/O-3-DF	

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021

1. Introdução

O Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal (COAUD ou Comitê), órgão estatutário vinculado diretamente ao Conselho de Administração (CA), exerce suas funções de forma unificada para a Instituição Financeira CAIXA (Caixa) e para as subsidiárias que adotaram o regime de COAUD único, Caixa Participações S.A. – CAIXAPAR, Caixa Loterias S.A. e Caixa Cartões Holding (CCH). A subsidiária CAIXA Seguridade Participações S.A. conta com Comitê de Auditoria próprio. O COAUD tem como principais responsabilidades o monitoramento do processo de elaboração e da qualidade das demonstrações contábeis, da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos e da efetividade e independência das auditorias interna e independente. Atua de forma permanente, com autonomia e independência, como órgão de assessoramento sem poder decisório ou funções executivas. Suas atribuições são definidas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto nº 8.945/2016, Resolução CMN nº 3.198/2004, Estatuto Social da CAIXA, e por seu Regimento Interno, disponível no site <http://www.caixa.gov.br>.

O COAUD é composto por quatro membros independentes, nomeados pelo CA, com mandatos de 3 anos, permitida uma reeleição. Durante o primeiro semestre de 2021 o Comitê de Auditoria teve a seguinte composição: o Senhor Carlos Roberto de Albuquerque Sá, na qualidade de presidente, e os Senhores Breno do Carmo Moreira Vieira, Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker e João Paulo Catão Mendes Carneiro, membros. Em 02/08/2021, em virtude do encerramento do mandato do Sr. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, tomou posse, para cumprir mandato de três anos, o Senhor Leonardo Bordeaux Rego Machado.

2. Responsabilidades

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis, com base em processos e controles capazes de garantir sua qualidade e integridade. A Administração também é responsável por gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades em atendimento às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna, diretamente subordinada ao CA, inclui, entre seus trabalhos regulares, a verificação da qualidade e aderência dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes e o cumprimento de políticas e normativos definidos, inclusive aqueles com impacto na elaboração das demonstrações contábeis.

continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

A PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (PwC) é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da CAIXA, devendo opinar se elas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da instituição, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

O Comitê Independente de Riscos (CORIS) assessora o CA em suas funções relativas à gestão de riscos e de capital, de acordo com as atribuições da Resolução CMN nº 4.557/17. O Comitê coordena suas atividades com o CORIS, incluindo a participação da presidente do COAUD, como convidado nas reuniões ordinárias desse comitê.

O processo de supervisão efetuado pelo COAUD baseia-se nas informações recebidas da Administração, nas apresentações realizadas pelas diversas áreas de negócio e de suporte, no resultado do trabalho dos auditores independentes, da auditoria interna, dos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, gerenciamento de riscos, corregedoria, controles internos e conformidade, além das próprias análises decorrentes da atuação direta de supervisão e monitoramento do Comitê.

3. Atividades do período

O Regimento Interno prevê que o Comitê se reúna, ordinariamente, no mínimo 4 vezes por mês, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente. Em cumprimento ao Plano Anual de Trabalho de 2021, aprovado pelo CA, o Comitê reuniu-se em 27 ocasiões entre 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021. Nas diversas reuniões mantidas nestas oportunidades abordou, em vista da natureza de suas atividades, assuntos relacionados a controles internos, conformidade, gerenciamento de riscos, contabilidade e tributos, controladoria, resultado atuarial, ouvidoria, canal de denúncias, corregedoria, e tecnologia da informação (TI). A Presidência do Comitê também participou de todas as reuniões do CA da CAIXA, conforme previsto no Art. 26, parágrafo 1º do Estatuto da CAIXA, apresentando os posicionamentos e recomendações do Comitê em matérias que lhe são correlatas.

I - Órgãos reguladores e de controle

O COAUD tomou conhecimento do resultado das inspeções e apontamentos dos órgãos reguladores e de controle, das respectivas providências adotadas pela Administração para seu atendimento, interagindo com a Auditoria Interna e a área de Riscos e Controles Internos sobre o *follow-up* desses apontamentos. Também manteve reuniões com representantes dos Departamentos de Supervisão Bancária e de Supervisão de Conduta do BACEN.

II - Auditoria interna

Em reuniões com a equipe de Auditoria Interna, acompanhou o cumprimento do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT), as demandas e os principais trabalhos realizados pelos órgãos externos no âmbito da CAIXA, Transações com Partes Relacionadas (TPR), elaboração da matriz de riscos para o PAINT de 2022, provisões, TI, além de acompanhamento de planos de ação.

III - Auditoria independente

O Comitê também avalia anualmente a objetividade e independência dos auditores independentes, PwC, a qualidade e efetividade dos trabalhos realizados e seu relacionamento com o Comitê.

Durante o período, o Comitê manteve um canal regular de comunicação com os auditores e realizou reuniões para conhecimento do planejamento dos trabalhos para o exercício de 2021 e acompanhamento dos resultados de seus trabalhos, com destaque para aspectos contábeis relevantes com impacto nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas do primeiro semestre findo em 30 de junho de 2021. Os principais assuntos de auditoria (PAA) foram relacionados à Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito; Crédito tributário; Provisões para passivos contingentes; Plano de benefício pós-emprego e Ambiente de Tecnologia da Informação.

IV - Controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos

O Comitê realizou reuniões com as áreas responsáveis com o objetivo de acompanhar os aspectos relativos à qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos existentes, e os processos de verificação do cumprimento, pela Administração, dos dispositivos legais e regulamentares e das normas internas, assim como a evolução da cultura de risco e do Programa de Integridade da CAIXA.

V - Ouvidoria

Durante o período, o Comitê manteve reuniões com a Ouvidoria da instituição para acompanhamento da efetividade da implantação dos canais internos e externos de atendimento de clientes e usuários de produtos e serviços.

VI - Corregedoria

Com o gestor da Corregedoria, em reuniões acompanhou, trimestralmente, as apurações relacionadas a denúncias disciplinares de dirigentes da alta administração da Instituição que são encaminhadas ao Conselho de Administração.

VII - Demonstrações contábeis

Caixa

O Comitê revisou as Demonstrações Contábeis da CAIXA, individuais e consolidadas, para o semestre findo em 30 de junho de 2021, o Relatório da Administração e o Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalva, em 16 de agosto de 2021. Durante o semestre e até a data de emissão desse relatório, reuniu-se com os auditores independentes e responsáveis pela elaboração dessas demonstrações, para discussão de práticas e temas contábeis relevantes.

IFRS

Aprovamos, em 15/04/2021, as Demonstrações Contábeis Consolidadas da CAIXA em *International Financial Reporting Standards* (IFRS), referentes aos exercícios de 2018 e 2019, elaboradas em consonância com os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.776, de 29 de janeiro de 2020.

Prudencial

O Comitê revisou as Demonstrações Financeiras do Conglomerado Prudencial da CAIXA, assim como o Relatório dos Auditores Independentes, emitido sem ressalva, da data-base

30/06/2021, com o propósito específico de atender às determinações da Resolução CMN nº 4.280/2013, da Circular do Banco Central do Brasil (BACEN) n.º 3.701/2014 e da Resolução CMN nº 4.517/2016.

VIII - Outras atividades

Em complemento às atividades descritas anteriormente, como parte dos trabalhos inerentes às suas atribuições, além continuar considerando os impactos da pandemia de COVID-19, o Comitê também esteve envolvido no acompanhamento, junto às áreas responsáveis, dos seguintes assuntos durante o primeiro semestre de 2021: (i) adequação da CAIXA à Lei 13.654/18; (ii) andamento de ações para atendimento à Circular BACEN nº. 3.978/2020; (iii) os processos relativos à avaliação da coerência das premissas e cálculos atuariais dos planos de previdência e de cobertura dos planos de saúde da CAIXA; (iv) as provisões para os passivos contingentes trabalhistas, tributários e cíveis; (v) a carteira de crédito, sua inadimplência e provisão, assunto acompanhado em conjunto com o CORIS; (vi) acompanhamento do atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados; (viii) Política de Consequências; e (ix) Relatório de Controles Internos (RCI).

Durante o período, os membros do Comitê participaram de atividades em temas relacionados às suas responsabilidades/atuações.

Conclusão

O Comitê de Auditoria, do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, por entender que todos os fatos ocorridos no primeiro semestre de 2021, estão fielmente refletidos nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas relativas ao primeiro semestre de 2021, conforme reportado e detalhado no Relatório da Administração e no Parecer dos Auditores Independentes – PWC, recomenda ao Conselho de Administração que aprove as Demonstrações Financeiras encerradas em 30 de Junho de 2021.

Brasília, DF, 16 de agosto de 2021.

BRENO DO CARMO MOREIRA VIEIRA

JOÃO PAULO CATÃO MENDES CARNEIRO

LEONARDO BORDEAUX REGO MACHADO

CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ
Presidente

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionista
Caixa Econômica Federal - CAIXA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da Caixa Econômica Federal – CAIXA (“CAIXA” ou “Instituição”) que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas (“Consolidado”), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 30 de junho de 2021 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal – CAIXA e da Caixa Econômica Federal – CAIXA e suas controladas em 30 de junho de 2021, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à CAIXA e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Créditos com o FCVS

Chamamos a atenção para a Nota 10(b) às demonstrações contábeis individuais e consolidadas, que descreve que, em 30 de junho de 2021, a CAIXA possui créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante líquido de R\$ 32.297 milhões. Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS, ainda não homologados, montam R\$ 13.455 milhões e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A CAIXA possui metodologia para cálculo da provisão dos contratos a serem ressarcidos pelo FCVS para estimar o risco vinculado ao recebimento de tais ativos, para as quais constituiu provisão no valor de R\$ 5.277 milhões. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 24.119 milhões, em 30 de junho de 2021, segue um processo de securitização (emissão de títulos por parte da União), conforme previsto na Lei 10.150 de 2000. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

continua...

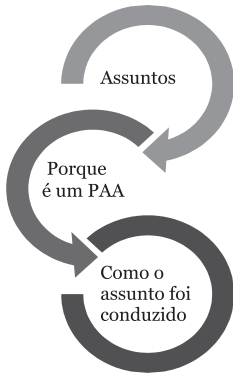


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

Principais Assuntos de Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do semestre corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Nossa auditoria para o semestre findo em 30 de junho de 2021 foi planejada e executada considerando que as operações da CAIXA e suas controladas não apresentaram modificações significativas em relação ao exercício anterior. Nesse contexto, os Principais Assuntos de Auditoria, bem como nossa abordagem de auditoria, mantiveram-se substancialmente alinhados àqueles do exercício anterior.



Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito (Notas 3(h) e 9)

Porque é um PAA

A estimativa da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito envolve julgamento por parte da Administração. A determinação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito envolve a avaliação de várias premissas e fatores internos e externos alinhados com a Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 2.682, incluindo os níveis de inadimplência e garantias das carteiras, política de renegociação, cenário econômico atual e prospectivo.

Adicionalmente, a Administração avaliou o impacto da COVID-19 no processo de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, levando em consideração as características das operações de sua carteira.

Dessa forma, essa área foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Procedemos ao entendimento e testes dos controles internos relevantes na mensuração e reconhecimento da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito, contemplando substancialmente os seguintes principais processos: aprovação da política de crédito; análise de crédito; concessão de crédito e operações renegociadas; atribuição de rating considerando o risco do valor recuperável das operações; processamento e contabilização das provisões e reconciliação dos saldos contábeis com a posição analítica; e elaboração das notas explicativas.

Efetuamos, também, testes em relação a integridade e totalidade da base de dados utilizada para o cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa, além de testes para observar a aplicação da metodologia de cálculo dessa provisão em relação aos ratings atribuídos, bem como confronto dos saldos contábeis e as informações divulgadas nas notas explicativas com os relatórios analíticos.

Realizamos o entendimento dos procedimentos adotados pela Administração para considerar os impactos da Covid-19 na mensuração da perda esperada de crédito adicional, avaliando a razoabilidade das premissas e dados utilizados.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração são razoáveis em relação ao previsto nas normas regulamentares e nas políticas internas para a determinação da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

Crédito tributário (Notas 3(i) e 20)

Porque é um PAA

O crédito tributário decorrente de diferenças temporárias na base de cálculo dos tributos, bem como de prejuízos fiscais, é reconhecido contabilmente na medida em que haja expectativa de lucros tributáveis futuros para sua realização.

A expectativa de realização dos créditos tributários está baseada em projeções de lucros tributários de curto e longo prazo e que requerem a aplicação de julgamento por parte da Administração da CAIXA e de suas investidas, incluindo utilização de premissas cuja concretização depende da confirmação dos cenários utilizados.

Considerando a subjetividade inerente a esse processo, uma vez que a utilização de diferentes premissas na projeção do lucro tributário poderia modificar significativamente os prazos e os valores previstos para realização dos créditos tributários, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Realizamos o entendimento do processo de apuração dos créditos tributários decorrentes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais, bem como do estudo de realização dos créditos tributários de acordo as projeções de lucros tributáveis elaborados pela Administração.

Analizamos premissas críticas incluídas nas projeções de lucros tributáveis e, comparamos com dados macroeconômicos disponíveis e informações históricas e prospectivas da CAIXA e de suas investidas em seus aspectos mais relevantes.

Testamos a natureza e os montantes das diferenças temporárias e prejuízos fiscais passíveis de serem deduzidos das bases de tributos futuros com o auxílio de nossos especialistas na área tributária.

Discutimos com a Administração e inspecionamos o estudo técnico que suporta a realização do crédito tributário pelo Conselho Diretor e apreciação pelo Conselho de Administração.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação e manutenção dos créditos tributários são razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Provisões para passivos contingentes (Notas 3(q) e 19)

Porque é um PAA

A CAIXA é parte em processos judiciais e administrativos de natureza tributária, trabalhista e cível, decorrentes do curso normal de suas atividades.

Normalmente os referidos processos são encerrados após um longo período e envolvem não só discussões acerca do mérito, mas também aspectos processuais complexos, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente.

A decisão de reconhecimento de um passivo contingente e as bases de mensuração levam em consideração os pareceres dos assessores jurídicos e exercício de julgamento feito

pela Administração da CAIXA. Consequentemente, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, abrangeram dentre outros:

O entendimento dos controles relacionados a identificação e constituição de passivos e as divulgações em notas explicativas, bem como os modelos de cálculo adotados para a constituição das provisões de natureza tributária, cível e trabalhistas, que consideram a análise individualizada para as ações relevantes e o valor médio histórico de condenação pago para as demais ações.

Efetuamos testes em relação aos valores provisionados das ações relevantes, bem como, com o apoio de nossos especialistas, discutimos a razoabilidade do prognóstico de perda das causas mais significativas de natureza tributária.

Testamos a aplicação dos modelos matemáticos de apuração das médias históricas de perda relacionadas as demais contingências, bem como testamos a quantidade de casos em aberto na data-base das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Efetuamos procedimentos de confirmação com os advogados que são responsáveis pela análise dos processos judiciais e administrativos relevantes para confirmar a avaliação do prognóstico, a totalidade das informações e o valor correto das provisões.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração fornecem uma base razoável para a determinação da provisão para passivos contingentes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Plano de benefício pós-emprego (Notas 3(r) e 21)

Porque é um PAA

A CAIXA tem planos de benefício pós emprego com característica de benefício definido, cujos valores são relevantes no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e envolvem a necessidade de utilização de uma adequada base de dados, da aplicação das características de cada plano quanto a responsabilidade da CAIXA como patrocinadora, incluindo a paridade contributiva, bem como a determinação de premissas por parte da administração com elevado grau de subjetividade, tais como: taxas de desconto, de inflação, de evolução de custos médicos e de mortalidade.

Essa foi uma área de foco em nossa auditoria, pois alterações nas premissas podem resultar em impactos relevantes nas obrigações relacionadas aos planos de benefício definido.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Procedemos ao entendimento dos processos que envolvem a constituição e a mensuração dos passivos decorrentes dos planos de benefícios pós emprego.

Entre outros, nossos testes consideraram os análises relacionados às base de dados consideradas nos cálculos atuariais, além da paridade contributiva do déficit.

Com o auxílio de nossos especialistas atuários procedemos a análise dos cálculos e discutimos as metodologias e os julgamentos relevantes utilizados pela Administração na determinação das premissas aplicadas no cálculo das obrigações em comparação com os parâmetros de mercado. Realizamos o confronto do saldo contábil com o saldo apresentado nos pareceres atuariais.

Realizamos determinados testes sobre os estudos e análises feitos pela Administração quanto ao reconhecimento contábil das alterações de premissas dos planos.

Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração para a determinação da provisão para os planos de benefícios pós emprego são, em todos os seus aspectos relevantes, razoáveis no contexto das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Ambiente de Tecnologia da informação

Porque é um PAA

A CAIXA opera em um ambiente de negócio altamente dependente de tecnologia reque-rendo uma infraestrutura complexa para suportar o elevado número de transações processadas diariamente em seus diversos sistemas.

Os riscos inerentes à tecnologia de informação, associados a processos e controles que suportam o processamento dos sistemas de tecnologia, considerando os sistemas legados e os ambientes de tecnologia existentes, podem, eventualmente, ocasionar processamento incorreto de informações críticas, inclusive aquelas utilizadas na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Por essa razão, essa foi considerada uma área de foco em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Com o auxílio de nossos especialistas de sistemas, avaliamos o desenho e testamos a efetividade operacional dos principais controles relacionados à gestão do ambiente de tecnologia da informação, incluindo os controles compensatórios estabelecidos.

Os procedimentos executados envolveram a combinação de testes de controles e, quando aplicável, testes dos controles compensatórios, relacionados à segurança da informação, desenvolvimento e manutenção de sistemas e operação de computadores sobre a infraestrutura que suportam as informações relevantes no processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, incluindo gestão de acessos, tratamento de incidentes e segregação de função.

Por meio dos resultados dos trabalhos mencionados, determinamos a natureza e a extensão de nossos procedimentos de auditoria e consideramos que os processos e controles do ambiente de tecnologia, associados aos controles compensatórios e testes realizados, proporcionaram uma base razoável para a auditoria sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Outros assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referente ao semestre findo em 30 de junho de 2021, elaborada sob a responsabilidade da administração da CAIXA e apresentada como informação suplementar para fins do Banco Central do Brasil, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da CAIXA. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, continua...



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1º SEMESTRE DE 2021

SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - 21º andar - CEP 70.092-900 - Brasília/DF - CNPJ 00.360.305/0001-04

conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – “Demonstração do Valor Adicionado”. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da CAIXA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A Administração da CAIXA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a CAIXA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a CAIXA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da CAIXA e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da CAIXA e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da CAIXA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a CAIXA a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 16 de agosto de 2021

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5

Carlos Augusto da Silva
Contador CRC 1SP197007/O-2

PARECER DO CONSELHO FISCAL

PARECER Nº 038/2021

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao 1º semestre de 2021 e a execução orçamentária referente ao 2º trimestre de 2021.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 inciso II, III e XVII, do Estatuto Social da CAIXA, **examinou** as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas referentes ao 1º semestre de 2021 e a execução orçamentária referente ao 2º trimestre de 2021, aprovadas pela Resolução do Conselho de Administração nº 1074/2021, de 16/08/2021, e considerando o Parecer nº 28/2021, de 16/08/2021, do Comitê de Auditoria (COAUD), e a manifestação da empresa de auditoria independente, PriceWaterhouseCoopers (PwC), bem como os subsídios e esclarecimentos obtidos durante a reunião, emite **opinamento favorável** às referidas Demonstrações, devendo ser observada integralmente, de modo a considerar os riscos inerentes aos controles internos e aprimorar a gestão contábil, financeira e patrimonial da CAIXA, a ênfase da Auditoria Independente relativa aos créditos com o Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), conforme Nota 10b. Observado o exposto, o Colegiado **não identificou óbices** à divulgação das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da CAIXA referentes ao 1º semestre de 2021.

Brasília, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO SIMÕES BRANCO JUNIOR Suplente	DANIEL DE ARAUJO E BORGES Titular
FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO Titular	JORGE LUIZ DE LIMA Titular
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ Presidente	

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 004/2021

Assunto: Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao 1º semestre de 2021.

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 25, inciso XVI, alínea “d”, do Estatuto Social da CAIXA, considerando a manifestação da PricewaterhouseCoopers (PwC) Auditores Independentes e o Parecer do Comitê de Auditoria nº 028/2021, de 16/08/2021, **aprovou** as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao 1º semestre de 2021.

Brasília, 16 de agosto de 2021.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER	CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ
ISTVAN KAROLY KASZNAR	MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
MARIA RITA SERRANO	PEDRO DUARTE GUIMARÃES
ROGERIO RODRIGUES BIMBI Presidente	



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 710
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 23 DE JULHO DE 2021 I Data, horário e local: 23 de julho de 2021, às 18h35 (dezoito horas e trinta e cinco minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhor ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, Senhores ANDRÉ FERNANDES BERENGUER, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COUAD), ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS e PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e a Senhora MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) a) Nomeação de membro para o Conselho de Administração da CAIXA (...) O Conselho nomeou para exercer o cargo de Conselheira de Administração da CAIXA, como representante do Ministério da Economia, em cargo vago, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Pricilla Maria Santana, brasileira, solteira, advogada, nascida em Brasília/DF, data de nascimento 06/05/1972, CPF 584.264.691-91, Identidade 1342373 SSP/DF, domiciliada na SQS 116, Bloco C, Apto 305, Asa Sul, CEP 70386-030, Brasília/DF. Aprovada, por unanimidade (...) c) Nomeação de membro independente para o Comitê de Auditoria da Caixa Econômica Federal (...) O Conselho nomeou o Senhor Leonardo Bordeaux Rêgo Machado, CPF 008.476.717-04, ao cargo de membro Independente do Comitê de Auditoria (COAUD), a partir da data da posse, para exercer mandato de 03 (três) anos, em razão do encerramento do mandato do Senhor Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker. Aprovada, por unanimidade (...) VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, André Fernandes Berenguer, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano e Pedro Duarte Guimarães. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1728137 em 02/09/2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL
CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74
NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2021

Às dez horas do dia 18 (dezoito) de junho de 2021, por videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, declarado pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, realizou-se a assembleia geral extraordinária da CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB. Presentes a União, titular da integralidade do Capital Social da Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada pelo Procurador da

Fazenda Nacional, Dr Luiz Frederico de Bessa Fleury, a quem, foram conferidos poderes de representação, por meio da Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no DOU de 1º de julho de 2019; o Presidente Substituto do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil - CONSAD, Sr. Gleisson Cardoso Rubin, que presidiu os trabalhos da Mesa nesta Assembleia; e a Drª. Luciana Pereira Diogo, advogada, empregada da CMB, que os secretariou; Registrada a presença do Procurador da Fazenda Nacional e atendido o quórum de instalação da assembleia geral, deu-se andamento aos trabalhos. Preliminarmente, o representante da União votou pela lavratura da ata pelo rito sumário, na forma do art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a omissão das assinaturas na publicação. Passou-se à ordem do dia, lida pelo Sr. Presidente da Assembleia: 1. Eleição de membro do Conselho de Administração, conforme previsto no inciso V, do artigo 12 do Estatuto Social da CMB. Dada a palavra ao Procurador da Fazenda Nacional, este proferiu voto pela eleição de Bruno César Grossi de Souza, brasileiro, economista, casado em regime de comunhão parcial de bens, identidade nº 1.394.189 - SSP/DF, expedida em 25/05/1990, CPF 865.411.376-68, residente e domiciliado no SQS 313, Bloco C, apto. 206, Brasília/DF, CEP 70.382-030, para o Conselho de Administração da CMB, em recondução, como representante do Ministério da Economia, conforme ofício SEI nº 147272/2021/ME, de 07/06/2021, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, e despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 09.06.2021, objeto do Processo SEI nº 10951.104273/2021-70, com gestão unificada até 15/05/2023, condicionada sua posse à apreciação pelo Conselho de Administração da manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração sobre sua aprovação, na forma do art. 114, VI, § 3º do Estatuto Social. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Luciana Pereira Diogo, com base na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, do Ministério da Economia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada, digitalmente, pela representante da União, e pelo Presidente da assembleia e pela Secretária da reunião.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Presidente do Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil Substituto
Presidente da Mesa

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Representante da União Federal

LUCIANA PEREIRA DIOGO
Secretária da Mesa

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 437, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Divulga resultado parcial da análise dos pedidos de autorização de cursos técnicos protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior (Ipes), e altera o art. 2º, da Portaria nº 247, de 26 de maio de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019; a Portaria Setec nº 62, de 24 de janeiro de 2020; e o constante dos autos do Processo nº 23000.020999/2021-41, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria nº 247, de 26 de maio de 2021, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, que prorroga, até 30 de agosto de 2021, o prazo de análise dos pedidos de reconsideração recebidos em março de 2021, relativos aos pedidos de autorização de cursos técnicos protocolados por Instituições Privadas de Ensino Superior em julho e agosto de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A divulgação do resultado dos pedidos de reconsideração deferidos, bem como o lançamento do parecer final no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), serão realizados da seguinte forma:

- I - o 1º lote na segunda semana de setembro de 2021, e
- II - o 2º lote na última semana de outubro de 2021." (NR)

Art. 2º Autorizar os cursos técnicos solicitados no período de 1º de julho a 31 de agosto de 2020, constantes na tabela em anexo, cuja solicitação de reconsideração foi deferida, nos termos do § 3º, art. 6º, da Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Os cursos só poderão ser ofertados na respectiva modalidade de ensino e local de oferta indicados no anexo, observados os prazos da Portaria MEC nº 1.718, de 8 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TOMÁS DIAS SANT' ANA

ANEXO

PRIMEIRO RESULTADO PARCIAL (LOTE 1) DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO DEFERIDOS

Nome da IES	Cod IES	Cod Endereço (local de oferta)	Cód. Sistec (unidade ensino)	Cod Pedido	Nome do Curso	Modalidade de Ensino	Vagas
UNIVERSIDADE DE UBERABA	143	657746	42026	557849	Técnico em Contabilidade	À distância	244
UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	271	657815	31707	558058	Técnico em Farmácia	Presencial	140
CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT'ANNA	456	657908	24300	556584	Técnico em Serviços Jurídicos	Presencial	200
				556580	Técnico em Gerência de Saúde	Presencial	200
				556578	Técnico em Cuidados de Idosos	Presencial	200
				559716	Técnico em Enfermagem	Presencial	120
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	489	657929	47159	556820	Técnico em Contabilidade	Presencial	90
UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	952	658181	46533	557142	Técnico em Marketing	Presencial	40
FACULDADE UNIRB - FEIRA DE SANTANA	1893	1075985	46939	556449	Técnico em Contabilidade	À distância	300
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ- UNIENSINO	1900	1078048	46610				
FACULDADE UNIBRAS DA BAHIA	3365	659465	46566	556352	Técnico em Enfermagem	Presencial	200
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRB - ALAGOINHAS	3864	659650	46931	555892	Técnico em Prótese Dentária	Presencial	100
				556058	Téc em Treinamento e Instrução de Cães-Guias	Presencial	200
				555734	Técnico em Podologia	Presencial	50
FACULDADE UNIRB - ARACAJU - UNIRB ARACAJU	5362	1063015	46940	555839	Técnico em Enfermagem	Presencial	50
FACULDADE INTEGRADA DE PONTA GROSSA	18147	1070184	47087	557386	Técnico em Radiologia	Presencial	150
FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	19257	1068451	46996	556475	Técnico em Portos	Presencial	210
FACULDADE UNA DE POUSO ALEGRE	19865	1070413	46990	556313	Técnico em Design De Interiores	Presencial	210
					Técnico em Portos	Presencial	210



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 169, de 6 de setembro de 2021, Seção 1, página 30, na Retificação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "No Anexo, da Portaria nº 122, de 2 de setembro de 2021, publicada no DOU de 3 de setembro de 2021", leia-se: "No Anexo, do Despacho nº 122, de 2 de setembro de 2021, publicado no DOU de 3 de setembro de 2021".

No Diário Oficial da União nº 168, de 3 de setembro de 2021, Seção 1, página 56, na Portaria nº 965, de 2 de setembro de 2021, onde se lê: "O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do RECURSO apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA, com o objetivo de:", leia-se: "O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO do RECURSO apresentado pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE NOVA PRATA, no âmbito do processo de Supervisão Administrativa CEBAS nº 23000.012806/2014-50, com o objetivo de:"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

RESOLUÇÕES DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, resolve:

Nº 97 - Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Comitê de Governança Digital - CGD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º Conforme disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, o IFG deve instituir o Comitê de Governança Digital para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º O Comitê de Governança Digital do IFG, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ao acompanhamento dos dados abertos e da transformação digital, considerando para tanto o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Art. 4º São atribuições do Comitê:
I - assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;
II - propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC;

III - propor diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
IV - aprovar e encaminhar proposta do PDTI ao Conselho Superior;
V - avaliar os objetivos estratégicos não previstos no PDTI do IFG e submetê-los ao Conselho Superior;

VI - monitorar a execução do PDTI, do Plano de Dados Abertos - PDA e do Plano de Transformação Digital e resolver conflitos de recursos;

VII - avaliar e aprovar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação;

VIII - aprovar o Plano de Dados Abertos elaborado por comissão específica e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

IX - aprovar o Plano de Transformação Digital elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

X - criar e revisar o regulamento do Comitê para aprovação no Conselho Superior;

XI - acompanhar o PDA, atualizar as metas, prazos, indicadores e produtos, que serão incorporados ao PDTI; e

XII - verificar o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados ao IFG, como o PDI e o PDTI, além da atualização do próprio PDTI.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Governança Digital do IFG será constituído por membros designados por Portaria do dirigente máximo da Instituição e terá como membros os ocupantes dos seguintes cargos/funções:

I - Diretor Executivo (membro nato e presidente do Comitê);
II - Pró-Reitor de Ensino (membro nato);

III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (membro nato);
IV - Pró-Reitor de Extensão (membro nato);

V - Pró-Reitor de Administração (membro nato);
VI - Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (membro nato);

VII - Diretor de Tecnologia da Informação (membro nato);
VIII - Gerente de Desenvolvimento e Administração de Sistemas de Tecnologia da Informação (membro nato);

IX - responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (membro nato);

X - encarregado do tratamento de dados pessoais do IFG nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (membro nato); e

XI - representantes do Colégio de Dirigentes, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê será eleito dentre os seus membros em sessão com maioria absoluta.

§ 2º O Secretário Executivo poderá contar com um assessor externo ao Comitê para o desenvolvimento de ações operacionais de secretaria.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação da presidência, e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação da presidência ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pela presidência, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias das datas das sessões.

§ 2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados no site oficial do IFG.

Art. 7º A infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê será de responsabilidade do seu Secretário Executivo.

Art. 8º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite da presidência, servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§ 2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 10. É exigida maioria simples dos membros como quórum para o início dos trabalhos do Comitê.

Art. 11 É exigida a maioria simples dos presentes para aprovação de pontos de pauta.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê:
I - gerir o Comitê coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;

III - convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões;

IV - designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;

V - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e

VI - zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 13. Compete aos Membros do Comitê:
I - comparecer às sessões do Comitê;

II - propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;

III - analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

IV - propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;

V - solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;

VI - acompanhar o monitoramento da execução do PDTI e contribuir com a publicação das informações relacionadas a este processo; e

VII - zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Comitê:
I - providenciar a agenda e a pauta das sessões;

II - preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;

III - secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;

IV - encaminhar ao presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;

V - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e

VI - conduzir a sessão, em caso de ausência do presidente do Comitê.

CAPÍTULO VI
DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - informações necessárias ao andamento das sessões;

IV - discussão e votação dos itens da pauta; e

V - encerramento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Este regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Nº 99 - Aprova a Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar a Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, que dispõe sobre os princípios, a organização e a gestão das ações voltadas para o planejamento, o fomento e o acompanhamento programático da pesquisa em consonância com as políticas nacionais, internacionais e as normas específicas do IFG.

Art. 2º A Política de Pesquisa do IFG se fundamenta nos seguintes pressupostos:

I - nas finalidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:

a) promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

b) ofertar formação em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

c) constituir-se como centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação científica de qualquer natureza; e

d) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino das ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

II - nos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:

a) realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

b) desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; e

c) estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

III - nos princípios do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG:

a) consolidar-se como um centro educacional científico, tecnológico e cultural de produção e difusão de conhecimentos interligados às necessidades da classe trabalhadora no atendimento da diversidade sociocultural que a compõe;

b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a qual deve orientar a construção das ações e definir os objetivos da Instituição, tornando esse princípio a base para a realização de projetos que podem ser induzidos a partir de ações integradas entre as pró-reitorias e os câmpus; e

c) consolidar os grupos, os laboratórios e os centros de pesquisa, articulando-os aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades e participação da comunidade do IFG.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Em consonância com os princípios e os compromissos institucionais, os objetivos da Política de Pesquisa do IFG, são:

I - ampliar o número e a qualidade dos projetos de pesquisa no IFG, via implementação de programas e ações de fomento, articulados com agências de fomento e com recursos da própria instituição;

II - consolidar os grupos, os laboratórios e os centros de pesquisa articulados com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades e participação da comunidade do IFG;

III - estimular a atuação dos servidores em pesquisa, estabelecendo condições de trabalho para que seja viabilizado a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - apoiar e viabilizar a participação de docentes credenciados permanentes em programas de pós-graduação do IFG;

V - estimular e orientar a participação dos pesquisadores em chamadas públicas e oportunidades na busca de apoio e fomento das agências, fundações e organizações de amparo e apoio à pesquisa, nacionais e internacionais;

VI - gerar oportunidades internas de fomento e viabilização de pesquisas nas áreas menos privilegiadas pelas agências;

VII - induzir a pesquisa básica e aplicada alinhada aos eixos tecnológicos consolidados do IFG, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VII - induzir a pesquisa básica e aplicada alinhada aos eixos tecnológicos consolidados do IFG;

VIII - consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do IFG, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

IX - promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

X - aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IESs e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

XI - manter e expandir o programa de acervo digital de referências bibliográficas para toda a comunidade acadêmica, assegurando a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XII - implementar ações no âmbito da pesquisa para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas aos programas de mestrado e doutorado;

XIII - estimular a participação das mulheres na pesquisa do IFG, em particular aquelas ligadas às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

XIV - proporcionar ambiência acadêmica que favoreça a construção de conhecimento emancipatório, promova a formação humana e capacite para o mundo do trabalho;

XV - desenvolver ambientes, programas e ações que propiciem a convivência e potencializem as ações de ensino e pesquisa interdisciplinares e multicâmpus no IFG, tais como Centros de Pesquisa e Inovação Tecnológica, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e Incubadoras Sociais;

XVII - estimular atividades de pesquisa articuladas com a extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XVIII - estimular e apoiar pesquisas que busquem geração de trabalho, renda e emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

XIX - estimular a participação de estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos grupos de pesquisa institucionalizados e nos programas de Iniciação Científica;

XX - estimular os estudantes a participarem das pesquisas científicas e em projetos de acordo de cooperação técnica e tecnológica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação;

XXI - possibilitar meios para a publicação de resultados de pesquisa por parte de servidores e estudantes, promovendo a publicização da pesquisa, especialmente em veículos científicos reconhecidos nacional e internacionalmente;

XXII - manter e ampliar os programas de Iniciação Científica na Instituição, proporcionando possibilidades de auxílios financeiros, seja por meio de parcerias com o setor produtivo ou com recursos da Instituição;

XXIII - incentivar todas as ações de pesquisa que visem à preservação do meio ambiente e apoiem processos sustentáveis e geração de energia renováveis;

XXIV - incentivar e ampliar as ações de Política Editorial Científica de forma a ter publicações com indexação em bases de dados internacionais e aquisição do Digital Object Identifier- DOI;

XXV - estimular a promoção de eventos científicos, tecnológicos e/ou de inovação (congressos, seminários, encontros, entre outros) que divulguem a produção científica dos pesquisadores do IFG, de forma a promover a divulgação e o compartilhamento das pesquisas nos câmpus;

XXVI - promover reuniões de trabalho, seminários e palestras de formação em pesquisa aos estudantes e orientadores;

XXVII - manter e ampliar instrumentos que promovam a visibilidade das políticas, programas, ações, mecanismos e infraestrutura de pesquisa disponíveis e executadas, bem como as pesquisas realizadas e em andamento em cada câmpus do IFG;

XXVIII - viabilizar o suporte para todas as etapas dos projetos de pesquisa, promovendo ações que propiciem suporte aos pesquisadores na elaboração, no encaminhamento, na implementação e na prestação de contas do projeto; e

XXIX - incentivar discussões sobre curricularização da pesquisa, prevendo carga horária mínima nos currículos dos cursos técnicos e superiores, com incentivo a estudos científicos atualizados e alinhados aos eixos dos cursos à produção científica, à atuação de grupos de pesquisa, à participação em eventos científicos (fora ou dentro da instituição) e ao desenvolvimento de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG, em articulação com as outras pró-reitorias e com representações de todos os câmpus do IFG, promoverá a elaboração de instrumentos normativos específicos para regular a implementação dos objetivos desta Política de Pesquisa.

Art. 5º Caberá à PROPPG e às demais pró-reitorias e órgãos do IFG, zelarem pela execução da presente política, em consonância com as normativas institucionais.

Art. 6º As pró-reitorias deverão desenvolver ações de integração, divulgação e disseminação da pesquisa, articuladas ao ensino e à extensão, desenvolvidas no IFG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, resolve:

Aprova o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 25 de novembro de 2019.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar o presente Regimento Interno, que visa estabelecer diretrizes e normas para o funcionamento e a atuação da Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, instituída pela Resolução nº 2, de 18 junho de 2002, aprovada pelo Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET-GO.

Art. 2ºA atualização do presente Regimento Interno levou em consideração as normas e as instruções aplicáveis ao Controle Interno no âmbito da União, relativas à conduta e à prática profissional de auditoria interna, bem como às normas internacionais e, em especial, a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, o Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, a Instrução Normativa SFC/CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, a Instrução Normativa SFC/CGU nº 09, de 9 de outubro de 2018, a Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, a Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro

de 2017, e o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, de dezembro de 2017.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG é órgão técnico de controle com atividades independentes e de apoio e assessoramento, responsável pela execução de atividades de avaliação e de consultoria, de modo a adicionar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos para o alcance dos objetivos institucionais.

§ 1º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências com objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre o escopo da auditoria.

§ 2º O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de outros serviços relacionados, cuja natureza e cujo escopo são pactuados com a alta administração, a fim de adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementar controles internos na Instituição, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da Unidade Auditada.

Art. 4ºA UAIG/IFG tem como propósitos:

I - aumentar e proteger o valor organizacional da Instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, contribuindo para o alcance dos objetivos da Unidade Auditada e para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno;

II - contribuir para o alcance dos objetivos da Instituição e fortalecer a gestão, buscando agregar valor ao gerenciamento da ação governamental, contribuindo para o cumprimento das metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional, a execução dos programas de governo e os orçamentos da União no âmbito do IFG, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos, quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão;

III - atuar como terceira linha de defesa dentro da estrutura dos controles internos da Instituição, de forma independente, em conformidade com os padrões e as normas nacionais e internacionais relativos à conduta e à prática profissional de auditoria interna e apoiar o aperfeiçoamento dos controles internos da primeira e segunda linhas de defesa;

IV-apoiar ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e as ações do órgão de controle externo;

V - adotar, nas atividades de auditoria interna governamental, uma abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

VI - propiciar a promoção da prevenção, da detecção e da investigação de eventuais fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais, bem como aferir a integridade dos controles internos adotados; e

VII - verificar o grau de implementação, no âmbito do IFG, da política institucional de gerenciamento de riscos, no sentido de estabelecer, manter, monitorar e aprimorar o sistema, bem como o controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários.

Art. 5º A missão da UAIG é promover, de forma independente e objetiva, serviços de avaliação e de consultoria com o propósito de agregar valor à gestão do IFG, contribuindo para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle interno.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E DA SUPERVISÃO TÉCNICA

Art. 6º AUAIG é vinculada ao Conselho Superior - Consup do IFG, conferindo-lhe maior autonomia técnica e independência no desenvolvimento de suas atividades, consoante o disposto no § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 7º AUAIG fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, nos termos do art. 15 e alterações dadas pelo Decreto nº 4.304/2002.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DOS REQUISITOS ÉTICOS

Art. 8º A UAIG deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna governamental seja pautada pelos seguintes princípios e requisitos éticos, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da CGU nº 03/2017:

I - integridade e comportamento: os auditores devem evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

II - autonomia técnica e objetividade: a atividade de auditoria interna governamental deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados, conforme os seguintes procedimentos:

a) as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva e tempestiva, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes; e

b) os auditores internos governamentais devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, ou comprometam seu julgamento profissional. Caso haja interferências à autonomia técnica e à objetividade, devem ser reportadas a alta administração e ao conselho;

III - sigilo profissional: é vedada, por comprometer a credibilidade da atividade de Auditoria Interna, a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o auditor tenha qualquer interesse, mesmo que essas informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho; é vedada também a divulgação de informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

IV - proficiência e zelo profissional: os auditores devem possuir conhecimentos suficientes sobre técnicas de auditoria; identificação e mitigação de riscos; conhecimento das normas aplicáveis; entendimento das operações da Unidade Auditada; compreensão e experiência acerca da auditoria a ser realizada; habilidade para exercer o julgamento profissional devido; prudência e competência para manutenção de postura de ceticismo profissional; atenção; diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas, de modo a reduzir ao mínimo a possibilidade de erros; e atuação de maneira precipuamente preventiva;

V - alinhamento às estratégias, aos objetivos e aos riscos da Unidade Auditada: observar na execução de seus trabalhos as estratégias, os objetivos e os riscos da Unidade Auditada;

VI - qualidade e melhoria contínua: promover uma cultura que resulte em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas; e

VII - comunicação eficaz: comunicar de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva, precisa e tempestiva.

CAPÍTULO V

DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

Art. 9º A UAIG possui autonomia técnica e desenvolverá seus trabalhos de maneira imparcial e objetiva, livre de interferências na determinação de seu escopo de trabalho, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Art. 10. Para a execução adequada dos trabalhos, os auditores internos governamentais terão livre acesso a todas as dependências da Unidade Auditada, assim como a seus servidores ou empregados, a informações, a processos, a bancos de dados



e a sistemas, devendo ser observado os preceitos dos §§ 2º e 3º, do artigo 26, da Lei 10.180/2001.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os auditores internos governamentais devem:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da Unidade Auditada;

II - evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função, a UAIG em que atuam ou a própria atividade de auditoria interna governamental;

III - atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam o seu julgamento profissional;

IV - realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não devem ser influenciados indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos;

V - considerar em seu planejamento os conhecimentos adquiridos em decorrência dos trabalhos de avaliação e consultoria realizados sobre os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

VI - executar os testes definidos no programa de trabalho, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis;

VII - verificar se a Unidade Auditada estabeleceu critérios internos adequados para aferir se os objetivos e as metas da gestão têm sido alcançados para serem utilizados no trabalho de auditoria e, caso tenham sido inadequados, os auditores internos governamentais devem identificar critérios apropriados, em discussão com os responsáveis pela gestão;

VIII - estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da Unidade Auditada;

IX - analisar e avaliar, de maneira objetiva, as informações identificadas a partir da aplicação apropriada de técnicas e testes, comparando-as com os critérios levantados na fase de planejamento do trabalho, a fim de obter conclusões isentas e independentes que permitam a formação de opinião fundamentada;

X - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, na avaliação e na comunicação de informações acerca da atividade ou do processo que está sendo examinado;

XI - declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas funções e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação com o Auditor-Chefe; e

XII - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 12. Nos trabalhos de auditoria, quando houver necessidade de especialistas fora da área de atuação da equipe técnica, poderá ser requisitado pelo Auditor-Chefe profissional habilitado do quadro do IFG para acompanhar e auxiliar nos trabalhos a serem executados.

Art. 13. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, de forma clara, completa, concisa, construtiva, objetiva e tempestiva, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou as situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFG é constituída por:

I - Auditor-Chefe;
II - Equipe Técnica;
III - Coordenador de Atividades de Auditoria; e
IV - Apoio Administrativo.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe Técnica e Apoio Administrativo serão em quantidade necessária ao atendimento de suas finalidades, devendo ser observado os resultados do Grupo de Trabalho designado pela Portaria IFG nº 1110/2020 - REITORIA/IFG.

Art. 15. Os integrantes da UAIG estão subordinados hierarquicamente ao Auditor-Chefe.

Seção I
Do Auditor-Chefe

Art. 16. A função de Auditor-Chefe será exercida por profissional do quadro permanente do IFG, concursado para o cargo de Auditor.

Parágrafo único. Caso não haja servidores concursados para o cargo de auditor, a indicação deverá ocorrer entre servidores efetivos de nível superior, com formação em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, pertencentes ao quadro de pessoal do IFG.

Art. 17. A indicação para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe da UAIG será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Superior - Consup do IFG, com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do § 5º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000 e observados os critérios dispostos na Portaria da CGU nº 2.737/2017.

§ 1º O Auditor-Chefe, para o adequado cumprimento de suas funções, se reporta funcionalmente ao Consup e administrativamente ao Reitor do IFG.

§ 2º O Auditor Interno Chefe da UAIG detém a fidúcia correspondente a cargo de Direção, Chefia e Assessoramento, no mínimo equivalente a Diretor.

§ 3º O servidor indicado para o cargo de Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna Governamental deverá possuir comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental.

Art. 18. O Auditor-Chefe será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, por um servidor lotado na UAIG, devidamente habilitado, observados os critérios dispostos na Portaria 2076/2021 - REITORIA/IFG, de 15 de março de 2021.

Art. 19. A permanência no cargo de titular da Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFG limita-se a três anos consecutivos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, observados os critérios dispostos na Portaria da CGU nº 2.737/2017.

Art. 20. O Auditor-Chefe possui autoridade e independência para desempenhar suas atribuições, bem como para selecionar assuntos e objetos, a partir de fatores de riscos identificados, determinar o escopo dos trabalhos e as técnicas de auditoria apropriadas e necessárias para a consecução dos seus objetivos.

Seção II
Da Equipe Técnica, do Coordenador de Atividades e do Apoio Administrativo

Art. 21. A Equipe Técnica é integrada pelos demais auditores e servidores de nível superior, pertencentes ao quadro de pessoal do IFG, lotados na UAIG para desempenharem atividades de auditoria.

Art. 22. O Coordenador de Atividades de Auditoria da Equipe da UAIG será o Auditor, entre os auditores da Equipe Técnica, definido pelo Auditor-Chefe para cada atividade de auditoria a ser desenvolvida.

Art. 23. O Apoio Administrativo tem em sua composição servidores Técnicos Administrativos em Educação lotados na UAIG, concursados da carreira de técnicos administrativos.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E DA ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 24. À Unidade de Auditoria Interna Governamental do IFG compete:

I - exercer a atividade de auditoria interna governamental no âmbito do IFG, sem prejuízo da atuação da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

II - assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Unidade Auditada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

III - realizar atividades de avaliação dos controles internos, executadas a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, consistindo no exame objetivo da evidência, com o propósito de fornecer à Unidade Auditada uma avaliação tecnicamente autônoma e objetiva sobre o escopo da auditoria, a qual é desenhada para agregar valor e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

IV - realizar serviços de consultoria por meio de atividades de assessoria, aconselhamento e serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica e formal pelos dirigentes da Instituição, cuja natureza e escopo são acordados previamente e se destinam a adicionar valor e a aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização, sem que o auditor interno governamental assuma qualquer responsabilidade que seja da administração da Unidade Auditada;

V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, alicerçado nos riscos organizacionais, a partir de fatores de riscos identificados nos processos desenvolvidos na Instituição, em conformidade com as instruções normativas que regem a matéria;

VI - encaminhar a prévia do Plano Anual da Auditoria Interna à Controladoria-Regional da União em Goiás, para exercício da supervisão técnica e harmonização do planejamento com o da referida controladoria, a fim de racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos, por intermédio do sistema e-Aud e, posteriormente, para a aprovação do Conselho Superior do IFG, em conformidade com as instruções normativas que regem a matéria;

VII - elaborar o cronograma dos trabalhos de auditoria para cada ação prevista no PAINT e zelar pela sua implementação, além de justificar, por ocasião da elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades não previstas;

VIII - elaborar e encaminhar o RAIN à Controladoria-Geral da União - CGU para exercício da supervisão técnica, ao Conselho Superior do IFG e ao dirigente máximo da Instituição, em consonância com as instruções normativas que disciplina a matéria;

IX - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IFG e Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000;

X - avaliar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos competentes, bem como dos planos, programas e projetos no âmbito da Instituição;

XI - coadjuvar com a Instituição na preservação dos controles efetivos com base na análise de sua eficácia e eficiência e no estímulo do aprimoramento contínuo;

XII - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

XIII - realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando identificar indícios suficientes de potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades;

XIV - acompanhar o resultado da avaliação e de apuração dos indícios de irregularidades identificados em atividades de auditoria com o setor responsável pela coordenação dos processos administrativos disciplinares do IFG;

XV - elaborar e emitir relatórios das auditorias realizadas, comunicando os objetivos dos trabalhos, a extensão dos testes aplicados, as conclusões obtidas e as recomendações e orientações emitidas;

XVI - emitir Solicitação de Auditoria, Relatório de Auditoria, Nota de Auditoria, produzir papéis de trabalho e outros documentos referentes à execução das auditorias previstas no PAINT ou de auditorias especiais, e arquivá-los em local próprio definido pela unidade;

XVII - apresentar recomendações que agreguem valor à Unidade Auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas;

XVIII - comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria à alta administração da Unidade Auditada e demais partes interessadas;

XIX - realizar o monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela UAIG, bem como acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União;

XX - adotar sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia regulamentados pelo órgão central dos Sistemas Contábeis Integrados de modo a permitir consolidação dos dados obtidos;

XXI - realizar a requisição de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos no âmbito do IFG, para o exame de sua regularidade, e necessários a seus trabalhos ou atividades;

XXII - colaborar, com os demais setores do IFG, na instituição de instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, conforme sua área de atuação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XXIII - estabelecer estratégias com o objetivo de avaliar a legalidade e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos no âmbito do IFG;

XXIV - definir estratégias para a execução de ações de controle e procedimentos para auditoria e fiscalização na prestação de serviços por entidades privadas contratadas no âmbito do IFG;

XXV - comunicar semestralmente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental ao dirigente máximo da Instituição e ao Conselho Superior, contemplando informações sobre:

a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

b) o desempenho da atividade de auditoria interna, comparando os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

c) as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e

d) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada;

XXVI - prestar apoio, dentro de suas especificidades, à CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente;

XXVII - acompanhar e monitorar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas nas unidades auditadas;

XXVIII - realizar auditorias requeridas pela CGU ou pelo TCU e avaliar, quando provocada formalmente por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária no âmbito do IFG;

XXIX - apresentar sugestões ou orientações e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição para contribuir com a melhoria dos controles internos;

XXX - identificar as necessidades de treinamento dos membros da UAIG, para mantê-los atualizados e em constante aperfeiçoamento;

XXXI - solicitar opinião técnica especializada, quando necessária, por meio de prestadores de serviços externos à UAIG, conforme seção 3.3.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XXXII - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna, utilizando-se de recursos:

a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

b) apropriados: que reúnam as competências, as habilidades e os conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e

c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho.

XXXIII - instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os



requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XXXIV - estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria;

XXXV - emitir memorandos para as demais unidades administrativas do IFG;

e

XXXVI - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 25. São atribuições do Auditor-Chefe:

I - representar a Unidade de Auditoria Interna Governamental;

II - emitir as ordens de serviços para que os auditores realizem os trabalhos de auditoria e emitir memorandos para as demais unidades administrativas do IFG;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades de auditoria interna governamental no âmbito da Instituição;

IV - elaborar, com apoio dos auditores da unidade, o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, alicerçado nos riscos organizacionais, a partir de fatores de riscos identificados nos processos desenvolvidos na Instituição, em conformidade com as instruções normativas que regem a matéria;

V - encaminhar a prévia do Plano Anual de Auditoria Interna à Controladoria-Regional da União em Goiás - CGU/GO, para exercício da supervisão técnica e harmonização do planejamento com o da referida controladoria, a fim de racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos, por intermédio do sistema e-Aud e, posteriormente, para a aprovação do Conselho Superior do IFG, em conformidade com as instruções normativas que regem a matéria;

VI - elaborar cronograma, com apoio dos auditores da unidade, para os trabalhos de auditoria para cada ação prevista no PAINT e zelar pela sua implementação e justificar, por ocasião da elaboração do RAIN, sua eventual execução parcial em decorrência de circunstâncias ou atividades não previstas;

VII - elaborar, com apoio dos auditores da unidade, e encaminhar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN à Controladoria-Geral da União - CGU, para exercício da supervisão técnica, ao Conselho Superior do IFG e ao dirigente máximo da Instituição, em consonância com as instruções normativas que disciplina a matéria;

VIII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IFG e Tomada de Contas Especial - TCE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000;

IX - avaliar objetivamente as evidências levantadas pelos auditores, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

X - identificar as necessidades de treinamento dos membros da UAIG, deficiências e lacunas e buscar supri-las por meio de ações como:

a) viabilização de treinamento ou cursos de Ensino a Distância (EAD) durante o horário de trabalho, propiciando a capacitação;

b) estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e constante aperfeiçoamento dos conhecimentos para o desempenho das atividades de auditoria;

c) solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviços externos à UAIG, conforme seção 3.3.2 do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal - MOT do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

XI - zelar para que as recomendações emitidas adicionem valor à Unidade Auditada e que, precipuamente, tratem as causas das falhas eventualmente identificadas;

XII - revisar os relatórios das auditagens realizadas pela equipe de auditoria e os papéis de trabalho e comunicar o resultado dos trabalhos de auditoria à alta administração da Unidade Auditada e demais partes interessadas;

XIII - realizar, com apoio dos auditores, o monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela UAIG, bem como acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões emanadas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

XIV - implementar, com apoio dos auditores, sistemática de quantificação e registro dos resultados e benefícios da sua atuação, adotando princípios e metodologia regulamentados pelo órgão central do Sistema de Controle Interno de modo a permitir consolidação dos dados obtidos;

XV - realizar a requisição de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos no âmbito do IFG, para o exame de sua regularidade e necessários a seus trabalhos ou a suas atividades;

XVI - colaborar, com os demais setores do IFG, na instituição de instrumentos internos de controle administrativo de desempenho, de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos, conforme sua área de atuação, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000;

XVII - estabelecer estratégias com o objetivo de avaliar a legalidade e acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos no âmbito do IFG;

XVIII - definir estratégias para a execução de ações de controle e procedimentos para auditoria e fiscalização na prestação de serviços por entidades privadas contratadas no âmbito do IFG;

XIX-encaminhar para a área auditada os Relatórios Preliminares elaborados pelos auditores para análise e manifestação, caso queira, acerca dos achados, recomendações e outros pontos que entender relevantes;

XX - agendar e conduzir, sempre que possível, as reuniões que tenham como finalidade discutir os Relatórios de Auditoria, os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada;

XXI-encaminhar os Relatórios Finais de Auditoria e Notas de Auditoria e ao gestor da unidade auditada, bem como encaminhar e solicitar manifestação do gestor, no mínimo semestralmente, sobre as recomendações pendentes de implementação;

XXII - zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos) para o cumprimento do Plano de Auditoria Interna, que devem ser:

a) suficientes: em quantidade necessária para a execução dos trabalhos;

b) apropriados: que reúnam as competências, habilidades e conhecimentos técnicos requeridos pela auditoria; e

c) eficazmente aplicados: utilizados de forma a atingir os objetivos do trabalho;

XXIII - estabelecer procedimentos e políticas para a orientação dos trabalhos de auditoria;

XXIV - compartilhar informações e coordenar as atividades da unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e consultoria, tais como outras UAIG com competência concorrente, órgãos de controle externo ou de defesa do patrimônio público ou colaboradores de outros órgãos ou entidades públicas que atuem na função de especialistas;

XXV- comunicar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna governamental ao dirigente máximo da Instituição e ao Conselho Superior. As comunicações devem contemplar informações sobre:

a) o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

b) o desempenho da atividade de auditoria interna, comparando os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

c) as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

e

d) a exposição a riscos significativos identificados nos trabalhos realizados e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada;

XXVI - prestar apoio, dentro de suas especificidades, à CGU e ao Tribunal de Contas da União - TCU, respeitada a legislação pertinente;

XXVII-acompanhar e monitorar as auditorias realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas nas unidades auditadas;

XXVIII - realizar auditorias requeridas pela CGU ou pelo TCU e avaliar, quando houver denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária no âmbito do IFG e comunicar o Conselho Superior, bem como deliberar acerca da realização de consultorias, quando solicitadas;

XXIX-apresentar sugestões ou orientações e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição para contribuir com a melhoria dos controles internos;

XXX - quando identificar indícios suficientes de potenciais riscos de fraude ou de ilegalidades, realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes;

XXXI - acompanhar o resultado de avaliação e apuração, dos indícios de irregularidades identificados em atividades de auditoria com o setor responsável pela coordenação dos processos administrativos disciplinares do IFG;

XXXII - acompanhar a implementação das recomendações e as informações referentes às demandas originadas pela CGU e pelo TCU, utilizando-se dos sistemas e-Aud (CGU) e Conecta TCU;

XXXIII - assegurar que a atividade de auditoria interna governamental adicione valor à Unidade Auditada e às políticas públicas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão;

XXXIV - autorizar os processos e requerimentos administrativos de interesse dos servidores sob sua chefia, bem como emitir parecer de avaliação de estágio probatório e aplicar as avaliações de desempenho para fins de progressões funcionais quando couber, conforme legislação interna do IFG.

XXXV - gerir o planejamento dos trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão, o foco dos trabalhos de uma forma geral e supervisionar os procedimentos que serão empregados pela equipe nos trabalhos de auditoria e a conduta dos auditores, bem como verificar a oportunidade de sua aplicação;

XXXVI -avaliar os trabalhos de consultoria, considerados aceitáveis, se os resultados desses trabalhos contribuem para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada;

XXXVII - alinhar a atuação da UAIG com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros, identificados pela Gestão;

XXXVIII - participar da construção dos Relatórios Preliminares e Finais de Auditoria Interna (técnica e textual);

XXXIX - gerenciar eventuais ameaças à autonomia técnica, à independência e à objetividade;

XL -discutir, com Conselho Superior do IFG ou com o dirigente máximo da Instituição, os casos em que a UAIG concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização;

XLI - elaborar atos, políticas, manuais, normas e procedimentos de execução operacional da unidade, com apoio dos membros da UAIG;

XLII - fornecer informações acerca das atividades executadas ao longo do exercício para a elaboração do Relatório de Gestão e de Prestação de Contas Anual;

XLIII-responsabilizar-se pela conformidade da atuação da UAIG com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e com as demais normas e boas práticas aplicáveis à atividade de Auditoria Interna Governamental, independentemente do exercício direto de suas atribuições ou de eventual delegação de competência;

XLIV -instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;

XLV - comunicar e interagir diretamente com o Reitor e com o Conselho Superior, sempre que necessário, propiciando informações que contribuam para a tomada de decisões, em observância ao item II do art. 4º da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020; e

XLVI - realizar outras ações ou atividades afins e correlatas.

§ 1º A supervisão dos trabalhos, prevista no inciso III, visa assegurar o atingimento dos objetivos da auditoria, a qualidade dos produtos, o desenvolvimento da equipe e deve ser realizada por meio de um processo contínuo de acompanhamento das atividades, que abrange todas as fases da auditoria, compreendendo:

I - definir e designar, para cada trabalho de auditoria previsto no PAINT, a equipe de auditoria e indicar o Coordenador da Equipe para liderar a execução dos trabalhos;

II - garantir que a auditoria seja realizada de acordo com as normas e práticas de auditoria aplicáveis, bem como definir procedimentos relativos ao armazenamento de papéis de trabalho, preferencialmente em meio digital;

III - interagir com a equipe durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores na condução dos trabalhos;

IV - acompanhar a elaboração do cronograma realizado pelo Coordenador e equipe, da execução dos trabalhos de auditoria e zelar pelo seu cumprimento;

V - endossar o programa de trabalho realizado pelo Coordenador e equipe, abonar eventuais alterações e assegurar o alcance dos objetivos previstos;

VI - confirmar se as evidências suportam os achados, as conclusões alcançadas, as recomendações elaboradas pela equipe e se necessário revisar os papéis de trabalho e certificar-se de que foram devidamente elaborados;

VII - assegurar a qualidade dos produtos e das comunicações e, se necessário, solicitar aos auditores evidências adicionais ou esclarecimentos; e

VIII - estabelecer políticas e procedimentos destinados a assegurar que a supervisão dos trabalhos seja realizada e documentada, em todas as etapas dos trabalhos, com a finalidade de assegurar o atingimento dos objetivos e a consistência das opiniões emitidas, devendo ser estabelecidos mecanismos para a uniformização de entendimentos decorrentes dos julgamentos profissionais individuais.

§ 2º O Auditor-Chefe tem a responsabilidade pela supervisão geral dos trabalhos, a qual poderá ser delegada, sem prejuízo de sua responsabilidade, a integrantes do quadro funcional da UAIG com conhecimentos técnicos e experiência suficientes, sem eximir a responsabilidade do Coordenador da equipe e dos demais membros da equipe de trabalho de auditoria.

Art. 26. São atribuições da Equipe Técnica:

I - planejar a execução dos trabalhos, realizar os procedimentos de auditagem, elaborar o programa de auditoria, a matriz de planejamento e a matriz de riscos das questões de auditoria de forma detalhada, definindo o escopo e a extensão dos exames a serem praticados;

II -elaborar Solicitação de Auditoria, Relatório de Auditoria, Nota de Auditoria, produzir papéis de trabalho e outros documentos referentes à execução das auditorias previstas no PAINT ou de auditorias especiais, necessárias à realização dos trabalhos e arquivá-los em local próprio definido pela unidade;

III - elaborar o Termo de Análise sempre que necessário, após recebimento de informações oriundas das Unidades Auditadas com manifestação sobre implementação de recomendações exaradas nos relatórios de auditoria, até que haja adesão ao sistema e-Aud da CGU, pois com a análise no sistema, o termo torna-se desnecessário;

IV - observar as orientações emanadas do Auditor-Chefe, bem como as orientações técnica expedidas pela CGU;

V - praticar o zelo profissional devido no desempenho das atividades de auditoria, considerando:

a) a extensão do trabalho indispensável à consecução dos objetivos da atividade de auditoria;

b) a dificuldade pertinente, a materialidade ou a magnitude das matérias às quais os mecanismos de avaliação são praticados;

c) a adequação e a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos;

d) a possibilidade de erros importantes, fraudes ou não conformidades; e



e) o custo da avaliação correspondente aos possíveis benefícios.

VI - zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, suas habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

VII - exibir o mais alto nível de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo sendo examinado;

VIII - realizar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não ser influenciada indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos;

IX - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos da Instituição;

X - preservar a independência e imparcialidade na execução dos trabalhos realizados, bem como observar, na execução de seus trabalhos, as estratégias, os objetivos e os riscos da Unidade Auditada;

XI - promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado;

XII - desenvolver seus trabalhos de maneira imparcial e livre de interferências na determinação do escopo específico, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional, que deve estar respaldado por critérios e evidências adequadas e suficientes;

XIII - garantir que as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria sejam realizadas de forma clara, precisa, completa, concisa, construtiva, objetiva e tempestiva, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas estejam respaldadas por critérios e evidências adequadas e suficientes;

XIV - realizar e participar de reuniões para ajustes de programação dos trabalhos de auditoria e apresentar os Relatórios Preliminares às Unidades Auditadas;

XV - efetuar levantamentos, testes, exames e considerações sobre o programa de auditoria, determinando o universo e a extensão dos trabalhos, bem como determinar o tamanho da amostra a ser trabalhada, quando for o caso;

XVI - identificar e avaliar os riscos inerentes aos objetivos do trabalho de auditoria em cada ação, de forma a atenuá-los ou mitigá-los;

XVII - verificar a aderência das atividades desenvolvidas pelo IFG à legislação federal, às normas internas, aos regulamentos, aos planos, aos programas e aos projetos;

XVIII - realizar solicitação de dados, de informações e de documentos relativos a procedimentos e processos administrativos no âmbito do IFG, para o exame de sua regularidade e necessários a seus trabalhos ou suas atividades e, no caso de processos formalizados, devolvê-los assim que concluídos os exames;

XIX - executar testes de validação e de transação de acordo com o planejamento realizado e em consonância com as normas e práticas de auditoria aplicáveis;

XX - registrar as constatações, informações e elaborar as recomendações pertinentes no relatório de auditoria;

XXI - elaborar o Plano de Providência Permanente após a emissão do relatório de auditoria e acompanhar, monitorar as implementações das recomendações, apresentando os respectivos resultados;

XXII - prestar assessoria técnica aos órgãos e unidades administrativas do IFG;

XXIII - utilizar os recursos de tecnologia da informação disponíveis e atualizar a pasta de arquivos dos trabalhos de auditoria;

XXIV - identificar os problemas ocorridos no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, propondo as soluções cabíveis, quando for o caso;

XXV - avaliar a legalidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade dos controles internos existentes, a economicidade da gestão, e se os objetivos e as metas estão sendo atingidos, contribuindo com sua melhoria contínua;

XXVI - acompanhar as jurisprudências dos órgãos de controle, bem como as inovações e alterações na legislação aplicável ao serviço público federal em especial as relacionadas ao controle interno;

XXVII - coletar e analisar informações relevantes e precisas por meio de procedimentos e técnicas de auditoria apropriados;

XXVIII - elaborar os documentos de comunicação com a Unidade Auditada e submetê-los à avaliação do Auditor-Chefe;

XXIX - assegurar a suficiência e a adequação das evidências de auditoria para apoiar achados, recomendações e conclusões da auditoria;

XXX - registrar as atividades realizadas em papéis de trabalho, conforme políticas e orientações estabelecidas pela UAIG;

XXXI - manter a confidencialidade e a segurança de informações, dados, documentos e registros;

XXXII - comunicar quaisquer achados críticos ou potencialmente significativos ao Auditor-Chefe em tempo hábil;

XXXIII - quando houver limitação do trabalho (restrição e acesso a processos, a bancos de dados, a sistemas, a documentos, a ausência de manifestação solicitada pela equipe de auditoria, etc.), comunicar o fato, de imediato, ao Auditor-Chefe;

XXXIV - auxiliar o Auditor-Chefe na elaboração do PAINT e do RAINTE;

XXXV - realizar auditorias extraordinárias e consultorias, autorizadas pelo Auditor-Chefe;

XXXVI - avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades, bem como avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos dos processos de trabalho e sobre a gestão de riscos das áreas abrangidas no escopo dos seus trabalhos;

XXXVII- elaborar pareceres sobre as consultas formuladas pelas Unidades Auditadas, nos casos em que for cabível; e

XXXIII - realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 27. Compete ao Coordenador de Atividades de Auditoria:

I - organizar com os demais membros da equipe a elaboração do cronograma de atividades, zelar pelo seu cumprimento e liderar a execução do trabalho;

II - conduzir a elaboração do Programa de Trabalho, Checklist, Solicitações de Auditoria e Modelo de Relatório Preliminar, sob a supervisão do Auditor-Chefe, promovendo a participação e a interação da equipe de auditoria;

III - manter interlocução com a Unidade Auditada e atender aos seus servidores/funcionários e dirigentes, sobretudo para esclarecer o conteúdo de documentos emitidos durante o trabalho de auditoria;

IV - assegurar-se de que os documentos de comunicação da UAIG com a Unidade Auditada atendam aos parâmetros contidos neste Regimento e nas demais normativas aplicáveis;

V - dar suporte aos integrantes da equipe de auditoria na aplicação de testes que demandem interação com os gestores ou servidores da Unidade Auditada, tais como entrevistas ou aplicações de questionários;

VI - solicitar a intervenção do Auditor-Chefe sempre que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das normas e das orientações, a segurança da equipe e a solução de eventuais conflitos;

VII - interagir com a equipe e instruí-la, durante todo o trabalho de auditoria, inclusive na fase de planejamento, promovendo oportunidades de desenvolvimento dos auditores;

VIII - aferir se as evidências suportam os achados, as conclusões e as recomendações elaboradas pela equipe; e

IX - sempre que possível, conduzir as reuniões de abertura e as que tenham como finalidade discutir os achados e as possíveis soluções com os representantes da Unidade Auditada.

Art. 28. Compete ao Apoio Administrativo:

I - assistir a Unidade de Auditoria Interna Governamental na execução de suas atividades;

II - organizar, com os demais membros da UAIG, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo à sua respectiva distribuição;

III - elaborar estudos e relatórios que subsidiem a Unidade de Auditoria Interna Governamental na realização dos seus trabalhos;

IV - proceder ao controle e arquivamento do fluxo de entrada e saída de documentos, processos e demais tipos de requisições e documentos pertinentes à Auditoria Interna Governamental via Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP e/ou fisicamente;

V - organizar publicações, periódicos, demais textos de leis e normas técnicas objetos de consulta da Auditoria Interna Governamental com vistas a manter sua adequação e atualização quanto a situação em vigor;

VI - realizar trabalhos de apoio às atividades da unidade, através de serviços de pesquisas, organização e arquivamento de documentos, requisições de materiais de escritório e serviços de manutenção de máquinas e infraestrutura e demais atividades compatíveis ao adequado funcionamento da Auditoria Interna Governamental;

VII - manter atualizadas as informações constantes na página da Auditoria Interna no portal do IFG;

VIII - manter descrição e sigilo relativos a toda informação oriundas dos trabalhos de auditorias e dados contidos em documentos e discutidos na Unidade de Auditoria Interna Governamental; e

IX - realizar outras atividades afins e correlatas.

Seção I

Reporte ao dirigente máximo da Instituição e ao Conselho Superior

Art. 29. O Auditor-Chefe deve comunicar periodicamente o desempenho da atividade de Auditoria Interna Governamental ao dirigente máximo da Instituição e ao Conselho Superior, contemplando informações sobre:

I - o propósito, a autoridade e a responsabilidade da UAIG;

II - o desempenho da atividade de auditoria interna, comparando os trabalhos realizados e o planejamento aprovado;

III - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e

IV - a exposição a riscos significativos identificados nos trabalhos realizados e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

Art. 30. O Auditor-Chefe tem duplo reporte para comunicar e interagir diretamente, com acesso direto e irrestrito, ao Conselho Superior e ao dirigente máximo da Instituição, sempre que necessário, acerca dos assuntos relacionados à Auditoria Interna, propiciando informações que contribuam para a tomada de decisões, em observância ao inciso II do art. 4º da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Art. 31. A UAIG constitui a 3ª (terceira) linha de defesa da UASG, responsável por prestar apoio à estruturação e ao funcionamento da 1ª (primeira) linha, que contempla os controles primários que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e da 2ª (segunda) linha de defesa da gestão, instância destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e a realizar atividades de supervisão e de monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa.

Art. 32. A UAIG tem a responsabilidade de avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Art. 33. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado, caso decida por não realizar nenhuma ação.

Art. 34. Se a UAIG concluir que a Unidade Auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para o Instituto, o Auditor-Chefe deve discutir o assunto com a alta administração ou o Consup.

Art. 35. O Consup e a alta administração do IFG devem preservar a autonomia técnica da UAIG, permitindo-lhe cumprir suas responsabilidades, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DE QUALIDADE - PGMQ

Art. 36. A UAIG instituirá e manterá o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho da atividade de auditoria interna governamental, com as seguintes diretrizes:

I - o PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanentes, destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna da UAIG, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações emitidas, de forma a aferir o alcance do propósito da atividade da auditoria interna, a conformidade dos trabalhos com o manual de auditoria e a conduta ética e profissional dos auditores;

II - o PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna;

III - os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna;

IV - o PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade;

V - as avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis, por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da UAIG ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente;

VI - compete à chefia da UAIG coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores; definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia das avaliações internas de qualidade; promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ;

VII - os resultados do PGMQ devem ser reportados anualmente à Reitoria e ao Consup contemplando, no mínimo, as seguintes informações: o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas, quando for o caso, realizadas; as oportunidades de melhoria identificadas; as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna; os planos de ação corretiva, se for o caso; e o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna;

VIII - a Auditoria Interna somente poderá declarar conformidade com o manual de auditoria governamental e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, se o PGMQ sustentar essa afirmação; e

IX - as avaliações internas devem incluir o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do desempenho da atividade da auditoria interna.

Parágrafo único. O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

IV - análise dos gestores das unidades auditadas quando da finalização da auditoria;

V - analisada alta administração anualmente; e

VI - listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

CAPÍTULO X

DA CONSULTA

Art. 37. O dirigente máximo da Instituição submeterá a indicação do titular da unidade de auditoria interna à aprovação do Conselho Superior, e, após, à aprovação da CGU, observado o prazo máximo de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria CGU nº 2.737/2017, acompanhada da Declaração preenchida e assinada, conforme modelo anexo à Portaria CGU nº 2.737/2017, e de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:



- I - cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;
- II - áreas de atuação, tempo de permanência e descrição das atividades executadas e dos projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;
- III - descrição, conteúdo programático e carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria interna, de auditoria governamental ou correlatas;
- IV - comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de auditoria, preferencialmente governamental; e
- V - comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em atualização técnica nas áreas de auditoria interna ou auditoria governamental, nos últimos três anos que antecedem à indicação.

Art. 38. Não serão aprovadas as indicações daqueles que tenham sido, nos últimos oito anos:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;
- II - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- III - punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar;
- IV - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 39. É de responsabilidade do órgão ou entidade verificar previamente se o indicado atende outras condições gerais ou especiais previstas na legislação para ser nomeado ou designado para exercer o cargo ou função, inclusive no que diz respeito a conflito de interesses ou nepotismo.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de consulta à CGU, no prazo definido no § 2º, do art. 1º da Portaria CGU nº 2.737/2017, as nomeações de interinos ou substitutos eventuais para o cargo de titular de auditoria interna, mantida a exigência de aprovação pelo Conselho Superior, observados também os critérios estabelecidos na Portaria 2076/2021 - REITORIA/IFG, de 15 de março de 2021, conforme art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Todos os serviços e produtos realizados pela UAIG do IFG, no que couber, seguirão o disposto no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e as orientações técnicas previstas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Art. 41. O procedimento dos servidores lotados na UAUG deverá refletir os princípios éticos e as diretrizes de comportamento determinadas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, assim como pelo Manual de Auditoria Interna do IFG, pelo Código de Ética do Instituto de Auditores Internos e por este Regimento Interno.

Art. 42. Em atenção ao contido no art. 26 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, as demandas de informações e documentos emanadas da UAIG terão prioridade administrativa na Instituição e sua recusa ou seu atraso imotivado importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 43. Para os efeitos deste Regimento, considera-se como alta administração todo e qualquer responsável por tomar decisões de nível estratégico.

Parágrafo único. A alta administração é constituída pelas instâncias responsáveis pela governança, pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos da gestão, a quem a UAIG deve emitir as comunicações, por serem capazes de desenvolver uma visão de riscos de forma consolidada e definir o apetite a risco da organização, implementar as melhorias de gestão necessárias ao tratamento de riscos e dar efetividade às recomendações da UAIG.

Art. 44. As atividades da UAIG serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública Federal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 13 do mencionado Decreto-Lei nº 200/67.

Art. 45. É vedado a qualquer um dos membros da UAIG, como forma de se evitar prejuízo à independência, à imparcialidade e ao conflito de interesses em relação aos trabalhos realizados:

- I - participar de atividades que possam caracterizar participação na gestão;
- II - integrar comissões, inclusive, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, grupos de trabalho e outras congêneres; e
- III - emitir pareceres de cunho jurídico, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 47. O Conselho Superior do IFG deverá avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe da UAIG, conforme inciso IV do art. 11º da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6/5/2020.

Art. 48. O Regimento Interno da UAIG será revisado pelo Conselho Superior do IFG, com periodicidade anual, em observância ao art. 5º da Instrução Normativa SFC/CGU nº 13, de 6 de maio de 2020, devendo, diante de proposituras, serem observadas as orientações emanadas pelos órgãos de controle responsáveis pela supervisão técnica das Auditorias Internas Governamentais.

Art. 49. Antes a publicação do relatório, no site oficial do IFG, a Unidade Auditada deve ser consultada sobre a existência de informação sigilosa tratada na comunicação final dos resultados, conforme requisitos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela UAIG, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 51. Fica revogada a Resolução CONSUP/IFG nº 36, de 25 de novembro de 2019.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 101, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor, instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Aprova o Regulamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP do IFG e revoga a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 18 de agosto de 2017.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP deverá ser constituída em todos os câmpus e na Reitoria do IFG.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público permitirá o incremento de ações de promoção visando antecipar, reconhecer e monitorar os riscos à saúde e à segurança da comunidade do IFG, nos termos de:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde, à humanização no trabalho, à melhoria das condições do ambiente laboral, à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

II - propor ações que desenvolvam a corresponsabilidade no gerenciamento da segurança no trabalho e promoção à saúde; e

III - estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores dos seus ambientes laborais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA
DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO - CISSP

Seção I

Da formação

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público deverá ser constituída considerando as orientações de que:

I - será realizada ampla divulgação para que todos servidores tenham conhecimento do processo de formação da Comissão e de suas atribuições;

II - a composição da CISSP de primeiro mandato se dará por manifestação voluntária;

III - entre os membros da CISSP, é recomendável que existam representantes da equipe de saúde e Recursos Humanos;

IV - será determinado um período para os servidores interessados se inscreverem;

V - a ausência de servidores interessados levará a indicação, a fim de completar a composição necessária de membros da comissão;

VI - na ocorrência do previsto no inciso V deste artigo, a indicação será feita pelo dirigente de cada Câmpus e pelo Diretor Executivo ou Reitor, na Reitoria.

VII - a Comissão será constituída na proporção do Quadro I anexo a este regulamento;

VIII - caberá aos membros da CISSP, em comum acordo, eleger ou indicar o presidente, o vice-presidente e o secretário;

IX - as autoridades competentes expedirão Portaria designando os membros da CISSP, informando o período de gestão e sua composição;

X - a composição da CISSP, a partir do segundo mandato, dar-se-á por meio de eleição, que deverá adotar os termos da Seção II deste regulamento.

XI - a duração do mandato da Comissão será de 2 (dois) anos.

Seção II

Do Processo Eleitoral

Art. 5º O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Central que será composta por representantes do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS IF Goiano/ FG, e indicada pela Comissão Interinstitucional do SIASS IF Goiano/IFG.

Parágrafo único: A Comissão Central será responsável por apoiar o processo de formação e capacitação da CISSP de todas as unidades.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral da sua unidade, será formada por membros da CISSP em curso, os quais devem adotar os seguintes procedimentos:

I - a escolha dos membros que sucederão a CISSP será precedida de publicação e ampla divulgação de edital;

II - o processo eleitoral deverá ser iniciado em até 90 (noventa) dias e finalizado em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da CISSP em curso, utilizando-se preferencialmente de um mesmo cronograma para todas as unidades do IFG;

III - o edital deverá assegurar aos interessados o prazo mínimo de 10 (dez) dias para inscrições;

IV - a eleição deverá ser em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos, e em horário que possibilite a participação de todos os servidores;

V - serão aptos a votar todos os servidores ativos permanentes, pertencentes ao quadro da Instituição, que estejam em efetivo exercício no órgão;

VI - o voto será secreto;

VII - o dia e o horário da apuração dos votos deverão ser estabelecidos pela comissão eleitoral local e constar no edital;

VIII - o processo de apuração dos votos deverá ser transparente e em sistema eletrônico institucional, sempre que disponível;

IX - serão considerados eleitos os servidores que obtiverem o maior número de votos;

X - em caso de empate, o critério utilizado para o desempate será respectivamente o maior tempo de serviço na Instituição e a idade mais elevada;

XI - os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância;

XII - as reuniões e os demais procedimentos realizados pela comissão eleitoral local deverão ser lavrados em ata;

XIII - a Comissão Eleitoral Local deverá disponibilizar previamente a lista dos servidores aptos a votar por e-mail, pelo site ou por outras ferramentas digitais disponibilizadas pela Instituição;

XIV - a Comissão Eleitoral Local em comum acordo com a Comissão Central definirá a metodologia de votação a ser adotada; e

XV - todos os documentos relativos ao processo eleitoral deverão ser enviados à Comissão Central.

§ 1º O processo eleitoral se inicia com a publicação do edital e é finalizado com a publicação do resultado final da eleição.

§ 2º Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no inciso II, a Comissão Central e as comissões Eleitorais locais deverão elaborar um novo cronograma, de forma célere.

Seção III

Da Capacitação

Art. 7º Os membros da CISSP devem ser capacitados para o exercício das suas atribuições, preferencialmente antes da posse.

Parágrafo único: A capacitação dos membros da CISSP em primeiro mandato será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

Art. 8º A capacitação terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com a formatação do conteúdo programático apresentado pela equipe do SIASS IF Goiano/IFG.



Art. 9º Em toda mudança de mandato será assegurada capacitação aos novos membros.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Organização
Art. 10. A CISSP será organizada por servidores eleitos do quadro ativo permanente de cada câmpus e da Reitoria.
Art. 11. A Comissão será composta de presidente, vice-presidente, secretário e membros, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I anexo a este regulamento.

Seção II
Do Funcionamento
Art. 12. A CISSP realizará reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.
Art. 13. As reuniões da CISSP serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado, podendo ser de forma presencial ou virtual.
Parágrafo único: A CISSP poderá solicitar ao dirigente da unidade, a definição de carga horária semanal específica destinada às atividades da Comissão, mediante a apresentação do plano de trabalho anual.
Art. 14. Das reuniões da CISSP serão apresentadas atas assinadas pelos presentes, atendendo às formalidades e ao princípio da publicidade, com cópias encaminhados ao SIASS IF Goiano/IFG.
Art. 15. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas quando:
I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas emergenciais;
II - ocorrer acidente em serviço grave ou fatal;
III - convocada, justificadamente, pelo presidente da CISSP.
Art. 16. As decisões da CISSP serão preferencialmente por consenso, não havendo consenso, será instalado processo de votação, com registro da ocorrência na ata de reunião.
Art. 17. O membro da CISSP perderá o mandato quando faltar a mais de 4 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.
Art. 18. Nos casos de desistência ou perda de mandato deverá ser convocado o suplente com o maior número de votos, observando o disposto no art. 6º, inciso XI.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
Seção I
Dos Membros da CISSP
Art. 19. Compete aos membros da CISSP:
I - formular calendário anual de reuniões da Comissão, encaminhando à Equipe do SIASS IF Goiano/IFG.
II - elaborar o plano de trabalho anual, propondo metas e prioridades na perspectiva da segurança e saúde no trabalho;
III - registrar em ata ou em processo informatizado as reuniões e documentos inerentes às atividades da CISSP;
IV - identificar os riscos nos ambientes e nos processos de trabalho, relacionados com saúde e segurança, com auxílio e participação dos servidores;
V - propor medidas preventivas e corretivas para os problemas identificados inerentes à saúde e segurança nos ambientes organizacionais e processos de trabalho com suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;
VI - elaborar mapas de riscos dos ambientes de trabalho com a participação dos servidores e suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;
VII - auxiliar na implantação das medidas de controle de riscos ocupacionais;
VIII - realizar periodicamente inspeções nos postos de trabalho quanto a situações de riscos ocupacionais;
IX - avaliar e rever em cada reunião o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho anual;
X - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e à saúde no trabalho;
XI - apoiar ações inerentes à segurança, à saúde e ao meio ambiente;
XII - participar, com as equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde, das discussões promovidas junto ao gestor, para avaliar os impactos e alterações nos ambientes organizacionais e processos de trabalho;
XIII - requerer junto à gestão local o embargo ou a interdição de locais de trabalho caso ocorra evidência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;
XIV - orientar o servidor quanto ao preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente;
XV - realizar o preenchimento do comunicado de ocorrência de acidente, nos casos em que o servidor não o fizer;
XVI - emitir o comunicado de ocorrência de acidente em quatro vias, sendo uma para o servidor, uma para o setor de Recursos Humanos, uma para a equipe de Segurança do Trabalho e uma para a CISSP;
XVII - manter registro de cópia dos comunicados de ocorrência de acidente;
XVIII - participar da análise das causas de doenças ocupacionais e acidentes em serviço juntamente com as equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho, Promoção à Saúde e com a gestão local;
XIX - orientar os trabalhadores das empresas terceirizadas e as suas Comissões Internas de Prevenção de Acidente (CIPAs) sobre os riscos e medidas de controle presentes nos ambientes de trabalho com suporte das equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;
XX - participar de eventos pertinentes à segurança e saúde no serviço público, e de reuniões convocados pelas equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde;
XXI - apresentar relatório anual ao SIASS IF Goiano/IFG; e
XXII - realizar outras atividades correlatas que lhes forem atribuídas.
Parágrafo único: O plano de trabalho anual constante no inciso II deverá ser apresentado à Diretoria-Geral do câmpus ou à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos - PRODIRH, no caso da Comissão Local da Reitoria e ao SIASS IF Goiano/IFG, no prazo de 90 (noventa) dias, após a constituição da Comissão.

Seção II
Da Presidência da CISSP
Art. 20. Compete ao presidente da CISSP:
I - convocar os membros da CISSP para reuniões;
II - coordenar as reuniões da CISSP;
III - representar a CISSP;
IV - fazer os encaminhamentos dos documentos pertinentes à CISSP;
V - redigir ou delegar ao secretário as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes nas reuniões;
VI - delegar atribuições aos membros da CISSP;
VII - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas; e
VIII - arquivar toda documentação pertinente a CISSP e entregá-la a gestão sucessora.
Parágrafo único. Em caso de impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do presidente, cabe ao vice-presidente substituí-lo.

Seção III
Das Equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde
Art. 21. Compete às equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS IF Goiano/IFG perante a CISSP:
I - acompanhar o processo de formação da CISSP assessorando as suas ações, no âmbito de cada unidade;
II - capacitar e apoiar a CISSP no planejamento, implementação, articulação e execução de ações de acordo com a realidade in loco;
III - articular e firmar parcerias intra e intersetoriais para potencializar o desenvolvimento das ações propostas e o treinamento para os membros da CISSP;
IV - promover e divulgar ações de educação e promoção à saúde, visando à socialização de informações;

V - estimular o senso de corresponsabilidade e autonomia dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que contribuam para a melhoria das condições de saúde e segurança nos ambientes organizacionais e dos processos de trabalho;
VI - valorizar e democratizar experiências de ações de educação e promoção à saúde implementadas pela CISSP ou pelos servidores, por meio de espaços de socialização das ações;
VII - promover ações que mantenham e fortaleçam as relações interpessoais e socioprofissionais na perspectiva de um ambiente organizacional saudável que contribua para a qualidade de vida no trabalho;
VIII - realizar a investigação de acidentes informados por comunicado de ocorrência de acidente;
IX - compor a Comissão Central como parte do processo eleitoral; e
X - realizar atividades correlatas que lhes forem atribuídas.

Seção IV
Dos Dirigentes
Art. 22. Compete aos gestores no âmbito de suas atribuições:
I - sensibilizar os servidores acerca da importância de participar do processo de escolha dos membros da CISSP por meio de recurso presente na Unidade;
II - assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;
III - conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;
IV - assegurar a participação de membros da CISSP nas tomadas de decisões relativas à saúde e à segurança no trabalho;
V - incentivar e possibilitar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco em segurança no trabalho e promoção à saúde;
VI - tomar as providências cabíveis quanto aos requerimentos encaminhados pela CISSP;
VII - liberar servidor/membro da CISSP de suas funções principais, dentro da sua carga horária de trabalho e sem compensação, para exercer as atribuições inerentes à Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual; e
VIII - viabilizar espaço físico para exercer as atribuições inerentes da Comissão, de acordo com o plano de trabalho anual da CISSP.
Parágrafo único. No cumprimento deste artigo, a CISSP contará com o suporte técnico da Diretoria-Geral, em cada câmpus, ou da PRODIRH, no caso da Comissão Local da Reitoria.

Seção V
Dos Servidores
Art. 23. Compete aos servidores no âmbito dos câmpus ou da Reitoria:
I - atuar como sujeito nas ações propostas pela CISSP;
II - ser corresponsável pelo cumprimento das normas referentes à saúde e à segurança do trabalho;
III - ter livre participação para votar e ser votado na eleição de escolha dos membros da CISSP;
IV - levar a conhecimento da chefia imediata da CISSP ou as equipes de Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde a situação de exposição a riscos ocupacionais, propondo medidas corretivas; e
V - preencher o comunicado de ocorrência de acidente em caso de acidente em serviço ou doença ocupacional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelas equipes de Perícia Médica, Segurança do Trabalho e Promoção à Saúde do SIASS IF Goiano/IFG, em parceria com a Comissão Interinstitucional.
Art. 25. Fica revogada a Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 18 de agosto de 2017.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANEXO

Quadro I - Dimensionamento da CISSP por unidade

Número de servidores da unidade	Número de membros da CISSP
De 30 (trinta) a 60 (sessenta)	4 (quatro)
De 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte)	5 (cinco)
De 121 (cento e vinte e um) a 240 (duzentos e quarenta)	6 (seis)
De 241 (duzentos e quarenta e um) a 500 (quinhentos)	8 (oito)
Acima de 500 (quinhentos)	10 (dez)
Unidade com número de servidores inferior a 30 (trinta), deverá ter um representante designado para o cumprimento dos objetivos da CISSP, indicado pelo dirigente do câmpus ou pelo Diretor Executivo ou Reitor, no caso da Reitoria.	

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 1.284 DAP PROGESP UFCSPA, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 17/03/2021, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2021, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público de Títulos e Provas destinado ao preenchimento de cargos para docentes constantes do Quadro de Pessoal Permanente, do Departamento de Clínica Médica, instituído pelo Edital nº 06, de 09/12/2020, publicado no DOU de 17/12/2020, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Geriatria
Regime de trabalho: 20 horas
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final:
1º - Virgílio da Rocha Olsen - 7,12
Dê-se ciência,
Publique-se. (Processo nº 23103.208651/2020-45).

LUCIA CAMPOS PELLANDA



Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 412, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.046266/2021-76, deliberado e aprovado na 31ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 6 a 8 de setembro de 2021, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DELTA AERO TÁXI LTDA., CNPJ nº 13.087.624/0001-30, com sede social em São José de Ribamar (MA), a explorar serviços aéreos públicos.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 5.849, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 3º e 26 da Portaria nº 3901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 28/2021/GFIC/SIA, de 3 de setembro de 2021, e o que consta no Processo nº 00065.034231/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Ipiáu, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0030, indicador de localidade OACI SNIU, localizado em Ipiáu/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS
DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

PORTARIA Nº 5.832, DE 1º DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 3º e 15 da Portaria nº 3.901/SIA, de 30 de dezembro de 2020, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 1/2021/GTCQ/GSAC/SIA, de 1º de setembro de 2021 e o que consta no Processo ANAC nº 00058.041585/2021-95, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Valença, Código Identificador de Aeródromo - CIAD BA0008, indicador de localidade OACI SNVB, localizado em Valença/BA.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operação da aviação comercial regular e na modalidade de operação charter no aeródromo em referência.

§ 2º A presente medida não abarca operações no caso de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

Art. 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas na Nota Técnica que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 5.707, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 19º, inciso IV da Portaria nº 2.866, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.051591/2020-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2108-01/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico DNATA BRASIL(RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO VIANA TORRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 5.718, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.015698/2020-65, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 1º de setembro de 2021 e 11 de outubro de 2021, do aeronauta ALCIONE FERNANDO CAPELESSO, detentor do CANAC 301005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.719, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.013774/2020-06, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 01 de outubro de 2021 e 31 de outubro de 2021, do aeronauta WILLKO CRISTIANE PEREIRA LOPES, detentor do CANAC 164969.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.746, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.017930/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 01 de setembro de 2021 e 11 de outubro de 2021, do aeronauta BARBARA BIANCA CARVALHO SOARES, detentor do CANAC 335563.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.747, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.068267/2019-68, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 12 de outubro de 2021 e 21 de novembro de 2021, do aeronauta ALVARO ROCHA SIMOES, detentor do CANAC 243196.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.748, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.068265/2019-79, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 01 de setembro de 2021 e 11 de outubro de 2021, do aeronauta ALVARO ROCHA SIMOES, detentor do CANAC 243196.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.799, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.015919/2020-03, resolve:

Art. 1º Tornar público a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 1º de setembro de 2021 e 11 de outubro de 2021, do aeronauta MAURICIO KRUGER FIGUEIRA, detentor do CANAC 144864.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.826, DE 1º DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.058503/2018-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 01 de setembro de 2021 e 28 de setembro de 2021, do aeronauta CARLOS MIGUEL DOS SANTOS GODOY, detentor do CANAC 756213.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

PORTARIA Nº 5.827, DE 1º DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.030193/2019-97, resolve:

Art. 1º Tornar pública a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 1º de setembro de 2021 e 31 de outubro de 2021, do aeronauta RAFAEL DE MATTOS, detentor do CANAC 169241.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.846, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.026844/2021-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. TAISA FANTINI SCHAEFER, CRM/SC 12131, MC 245, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Av. Marcolino Martins Cabral, nº 1900, Centro, Tubarão/SC, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015530/2021-89 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual Jaime Vicente da Silva - ME, CNPJ nº 14.248.336/0001-82, de que trata o Termo de Autorização nº 857-ANTAQ e a Resolução nº 2.491-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022775/2020-81 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.832-ANTAQ, de 3 de março de 2021, de titularidade da empresa BELÉM NORTE NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.230.082/0001-29, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota e esquema operacional.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 229, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005007/2021-44 e tendo em vista o deliberado na 504ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 08/07/2021, resolve:

Art. 1º Reabrir, pelo período de 09/09 a 18/09 de 2021, o prazo para recebimento de contribuições para os itens 3.1 - Regulamentar as inovações trazidas pela Lei 14.047/2020 e 3.10 - Contrato de passagem: assimetrias entre agentes, de que trata o Aviso de Tomada de Subsídio nº 01/2021-ANTAQ.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010900/2020-19 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 1º de outubro 2021 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 16/2021-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 2.3 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Aprimorar a transparência na cobrança dos valores extra-frete e sobretaxas do transporte marítimo.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 16/2021-ANTAQ.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022366/2020-85 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 17 de setembro 2021 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 17/2021-ANTAQ, que tem por objeto a obtenção de contribuições, subsídios e sugestões para o aprimoramento do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021 - Análise e diagnóstico da necessidade de regulação acerca da cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do "Espelho d 'água" localizado nas áreas dos portos organizados.

Art. 2º A Audiência Pública nº 17/2021-ANTAQ, acerca do Tema 3.6 da Agenda Regulatória Biênio 2020/2021, ocorrerá no modelo virtual no dia 16 de setembro de 2021, com início às 15h e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 18h o horário limite para encerramento.

Art. 3º A dinâmica da audiência pública virtual será a seguinte: Toda a sessão virtual será transmitida via streaming a toda a Internet, gravada e disponibilizada no canal da ANTAQ no "Youtube"; Não é necessária inscrição para assistir a Audiência Pública; Os interessados em manifestar-se na audiência deverão se inscrever pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" no número (61) 2029-6940. O período de inscrição será das 10h às 14h do dia 16 de setembro de 2021; Os interessados poderão enviar sua contribuição por vídeo, áudio ou até mesmo por escrito no "Whatsapp"; Os interessados também poderão se manifestar entrando na sala de reunião criada no aplicativo "ZOOM". Para isso, no ato de inscrição, o interessado deverá se manifestar nesse sentido e encaminhar seu endereço eletrônico de login no "ZOOM" para ser convidado a entrar na sala na sua vez; e Em caso de problemas computacionais para utilização da ferramenta "ZOOM" será realizada uma segunda tentativa de conexão ao final de todas as contribuições ou o interessado poderá encaminhar sua contribuição pelo "Whatsapp".

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 17/2021-ANTAQ.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 73, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.006397/2020-99. Fiscalizada: SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE., CNPJ nº 04.872.156/0002-02. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, Diante de todo o exposto, decido por CONHECER o recurso interposto, eis que TEMPESTIVO, e, no mérito, rever o valor da pena de MULTA, para R\$ 84.184,58 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), S/A - SANAVE, CNPJ. 04.872.156/0002-02, por infração tipificada no art. 32, inciso XXI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

DELIBERAÇÃO Nº 76, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.019376/2018-19. Fiscalizada: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP., CNPJ nº 03.650.060/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, Diante de todo o exposto, DECIDO por conhecer o recurso interposto, visto que tempestivo, e, quanto ao mérito, negar seu provimento, mantendo, integralmente, a decisão proferida em primeira instância, que aplicou a penalidade de multa, no valor de R\$ 29.947,50 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), pela prática da infração prevista no inciso XVI do art. 32, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

DELIBERAÇÃO Nº 78, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.004118/2019-19. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO., CNPJ nº 42.266.890/0003-90. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, Diante de todo o exposto, decido conhecer o Recurso interposto, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando a aplicação da penalidade pecuniária, na importância total de R\$ 2.174,18 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos), pela prática das infrações previstas no art. 23, incisos I e III, da norma aprovada pela Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 020, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.072305/2021-93, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Expresso São José Ltda, CNPJ nº 91.873.372/0001-88, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 224.073,82 (duzentos e vinte e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e dois centavos);

II - quantidade de parcelas: 060 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830, de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 22.407,37 (vinte e dois mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberac-ão entra em vigor na data de sua publicac-ão.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 294, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 069, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061052/2021-22, delibera:

Art. 1º Alterar, nos termos do Anexo desta Deliberação, a meta anual de produção por trecho estabelecida para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Ferrovia Transnordestina Logística S/A, CNPJ nº 17.234.244/0001-31, referente ao exercício de 2022.

Art. 3º Alterar o Anexo da Deliberação nº 305, de 7 de junho de 2018, que passa a vigorar conforme anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

2022	
Trecho	Meta (TKU)
Ramal de Itaqui	52.753.566
Ramal de Mucuripe	8.935.919
Ramal de Pecem	2.412.311
Tronco Norte Fortaleza	206.059.680
Tronco São Luis	348.320.817
Total	618.482.294

DELIBERAÇÃO Nº 295, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 071, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.036650/2021-63, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no anexo a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 12 (doze) áreas no município de São Carlos, no estado de São Paulo, destinadas à implantação do viaduto rodoviário no km 203 + 554



m, do trecho Jundiáí - Colômbia, da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A - RMP.

Art. 2º Fica a RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação da obra.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo a esta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

ÁREA 1		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.301,51	201.725,28
2	7.560.290,42	201.818,12
3	7.560.362,27	201.690,90
4	7.560.276,51	201.642,47
5	7.560.297,33	201.705,83
6	7.560.309,73	201.711,32
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		5.396,50 m²

ÁREA 2		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.207,88	201.740,31
2	7.560.251,84	201.716,14
3	7.560.263,46	201.739,57
4	7.560.264,72	201.748,01
5	7.560.258,25	201.760,65
6	7.560.231,57	201.777,49
7	7.560.290,42	201.818,12
8	7.560.301,51	201.725,28
9	7.560.294,52	201.721,60
10	7.560.297,33	201.705,83
11	7.560.276,51	201.642,47
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		6.980,10 m²

ÁREA 3		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.073,19	201.880,75
2	7.560.046,63	201.836,43
3	7.560.207,88	201.740,31
4	7.560.231,57	201.777,49
5	7.560.290,42	201.818,12
6	7.560.097,08	201.924,37
7	7.560.084,41	201.899,32
8	7.560.118,67	201.877,05
9	7.560.109,05	201.860,76
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		19.950,90 m²

ÁREA 4		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.078,77	201.890,06
2	7.560.072,82	201.893,58
3	7.560.067,42	201.883,82
4	7.559.986,60	201.928,39
5	7.559.982,39	201.914,57
6	7.559.991,89	201.909,51
7	7.559.987,25	201.900,61
8	7.559.977,64	201.905,62
9	7.559.977,60	201.877,66
10	7.560.046,63	201.836,43
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		4.459,82 m²

ÁREA 5		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.084,41	201.899,32
2	7.560.097,08	201.924,37
3	7.560.013,77	201.970,16
4	7.560.000,29	201.953,07
5	7.560.028,00	201.938,55
6	7.560.057,71	201.917,49
7	7.560.078,44	201.903,21
8	7.560.072,82	201.893,58
9	7.560.078,77	201.890,06
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.371,05 m²

ÁREA 6		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.560.013,77	201.970,16
2	7.560.000,29	201.953,07
3	7.559.986,71	201.928,59
4	7.559.982,39	201.914,57
5	7.559.982,14	201.914,18
6	7.559.972,25	201.918,94
7	7.559.962,11	201.924,00
8	7.559.942,40	201.933,34
9	7.559.932,11	201.938,08
10	7.559.921,82	201.942,40
11	7.559.910,58	201.945,68
12	7.559.910,35	201.944,91
13	7.559.900,45	201.947,80
14	7.559.889,37	201.951,53
15	7.559.877,94	201.954,67
16	7.559.866,68	201.957,25

17	7.559.866,48	201.955,99
18	7.559.860,77	201.956,72
19	7.559.860,66	201.955,89
20	7.559.851,11	201.957,14
21	7.559.848,05	201.950,27
22	7.559.539,94	202.027,89
23	7.559.533,96	202.027,47
24	7.559.529,57	202.023,38
25	7.559.361,91	202.075,98
26	7.559.370,89	202.092,86
27	7.559.376,60	202.103,16
28	7.559.360,71	202.111,75
29	7.559.319,55	202.149,85
30	7.559.337,68	202.146,73
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		40.759,18 m²

ÁREA 7		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.977,60	201.877,66
2	7.559.196,07	202.085,09
3	7.559.230,06	202.160,15
4	7.559.243,11	202.156,79
5	7.559.252,69	202.151,53
6	7.559.262,27	202.146,47
7	7.559.272,02	202.141,30
8	7.559.291,40	202.130,98
9	7.559.304,77	202.123,99
10	7.559.344,26	202.081,89
11	7.559.340,20	202.077,81
12	7.559.358,17	202.068,76
13	7.559.361,89	202.075,94
14	7.559.529,57	202.023,38
15	7.559.522,24	202.008,90
16	7.559.528,47	202.005,68
17	7.559.539,94	202.027,89
18	7.559.848,20	201.950,23
19	7.559.859,82	201.949,28
20	7.559.865,27	201.948,36
21	7.559.875,78	201.945,61
22	7.559.886,55	201.943,71
23	7.559.885,22	201.939,22
24	7.559.896,43	201.935,87
25	7.559.906,80	201.932,72
26	7.559.918,10	201.932,10
27	7.559.927,95	201.929,04
28	7.559.937,80	201.924,24
29	7.559.957,52	201.914,75
30	7.559.967,66	201.909,71
31	7.559.977,56	201.905,66
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		30.957,52 m²

ÁREA 8		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.319,55	202.149,85
2	7.559.360,71	202.111,75
3	7.559.355,74	202.098,25
4	7.559.370,86	202.092,76
5	7.559.361,89	202.075,94
6	7.559.344,26	202.081,89
7	7.559.304,77	202.123,99
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		2.116,57m²

ÁREA 9		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.201,41	202.183,16
2	7.559.217,23	202.193,77
3	7.559.299,29	202.194,38
4	7.559.305,12	202.193,44
5	7.559.324,73	202.193,74
6	7.559.317,54	202.180,65
7	7.559.307,53	202.183,25
8	7.559.290,78	202.162,14
9	7.559.305,17	202.159,91
10	7.559.305,18	202.157,36
11	7.559.291,40	202.130,98
12	7.559.272,01	202.141,30
13	7.559.280,13	202.156,55
14	7.559.270,39	202.161,74
15	7.559.262,29	202.146,46
16	7.559.252,69	202.151,53
17	7.559.268,56	202.181,60
18	7.559.253,99	202.180,83
19	7.559.250,96	202.178,46
20	7.559.241,81	202.161,50
21	7.559.243,11	202.156,79
22	7.559.230,06	202.160,15
23	7.559.234,30	202.183,20
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		3.192,64m²

ÁREA 10		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.214,22	202.304,96
2	7.559.207,67	202.287,28
3	7.559.208,94	202.273,50
4	7.559.219,18	202.258,48
5	7.559.220,95	202.236,11
6	7.559.257,48	202.235,54
7	7.559.290,69	202.274,90
8	7.559.337,43	202.274,00
9	7.559.325,56	202.210,17
10	7.559.307,50	202.213,72
11	7.559.305,12	202.193,44
12	7.559.299,29	202.194,38



13	7.559.298,59	202.217,30
14	7.559.289,08	202.222,14
15	7.559.265,53	202.193,92
16	7.559.257,36	202.193,94
17	7.559.257,16	202.228,70
18	7.559.215,83	202.230,62
19	7.559.217,23	202.193,77
20	7.559.201,41	202.183,16
21	7.559.198,49	202.179,43
22	7.559.200,53	202.176,04
23	7.559.230,06	202.160,15
24	7.559.196,07	202.085,09
25	7.559.058,13	202.121,71
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		21.909,23 m²

ÁREA 11		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.504,50	202.474,56
2	7.559.595,33	202.495,71
3	7.559.603,96	202.511,65
4	7.559.627,34	202.493,47
5	7.559.337,68	202.146,73
6	7.559.319,55	202.149,85
7	7.559.305,18	202.157,36
8	7.559.305,17	202.160,01
9	7.559.317,54	202.180,65
10	7.559.324,73	202.193,74
11	7.559.325,56	202.210,17
12	7.559.337,43	202.274,00
13	7.559.375,87	202.256,68
14	7.559.401,41	202.287,20
15	7.559.358,86	202.301,70
16	7.559.371,67	202.318,37
17	7.559.430,45	202.297,93
18	7.559.491,13	202.386,94
19	7.559.505,77	202.425,90
20	7.559.543,88	202.475,92
21	7.559.493,33	202.464,39
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		21.129,05 m²

ÁREA 12		
MARCO	COORDENADA Y (N)	COORDENADA X(E)
1	7.559.553,92	202.537,70
2	7.559.586,08	202.520,77
3	7.559.856,18	202.844,50
4	7.559.778,61	202.906,15
5	7.559.440,25	202.501,13
6	7.559.400,81	202.531,90
7	7.559.214,22	202.304,96
8	7.559.290,69	202.274,90
9	7.559.337,43	202.274,00
10	7.559.358,86	202.301,70
11	7.559.371,63	202.318,30
12	7.559.493,32	202.464,38
13	7.559.504,50	202.474,56
14	7.559.506,18	202.481,08
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		79.909,59 m²

DELIBERAÇÃO Nº 296, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 007, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061202/2021-06, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de revisão da meta anual de produção por trecho estabelecida para a Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Paulista S/A, CNPJ nº 02.502.844/0001-66, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada no Voto DGS - 017, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.074021/2021-31, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à obra de implantação de Faixa Adicional, localizada entre os kms 346+100 ao 351+200, da rodovia BR-386/RS, nos município de Lajeado/RS e Estrela/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.1. - Obras de Ampliação.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e sua eficácia sobre bens de propriedade dos estados e municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 298, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 016, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.060465/2021-90, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de revisão das metas de produção estabelecidos para a MRS Logística S/A, CNPJ nº 01.417.222/0001-77, referentes ao exercício de 2022.

Art. 2º Alterar o Anexo I da Deliberação nº 625, de 28 de agosto de 2018, para que os valores das metas de produção por trecho ali estabelecidas para o exercício de 2022 passem a ser aqueles descritos no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO

Trecho	Meta 2022 (TKU)
Baixada Santista	476.055.095
CPTM	141.312.308
Ferrovia do Aço	26.404.499.051
Linha do Centro	266.468.950
Portos do Rio	8.289.673.391
Região Carga Minério	5.737.715.349
Saudade-Barra	4.452.905.608
Segregação Leste	106.081.521
Vale do Paraíba	2.146.899.321
Total	48.021.610.593

DELIBERAÇÃO Nº 299, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 015, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.046943/2021-59, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas nos anexos a esta Deliberação, as quais definem as poligonais de utilidade pública de 3 (três) áreas no município de Embu-Guaçu, no estado de São Paulo, destinadas à ampliação e melhoria do greide vertical de uma passagem inferior existente; construção de avenida marginal com duas pistas, passeio e iluminação, com cerca de 1.300 m de extensão paralela à ferrovia, com uma nova pista de rolamento entre o km 135+380 e o km 136+730; e readequação geométrica e pavimentação do trecho viário existente a 850 metros da passagem em nível a ser eliminada, no trecho Canguera - Evangelista de Souza, da malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A - RMP.

Art. 2º Fica a RMP autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação das obras referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A RMP fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a Concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas nos anexos a esta Deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

ANEXO 1

Construção de avenida marginal, entre o km 135 + 380 m e o km 136 + 730 m

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COOORDENADA X(E)
1	7.362.219,55	316.306,93
2	7.362.055,86	316.325,48
3	7.361.929,06	316.339,64
4	7.361.173,53	316.425,48
5	7.361.164,28	316.426,52
6	7.361.159,69	316.427,03
7	7.361.152,05	316.427,84
8	7.361.145,99	316.428,45
9	7.361.138,72	316.429,11
10	7.361.132,41	316.429,61
11	7.361.125,34	316.430,08
12	7.361.118,95	316.430,41
13	7.361.112,02	316.430,64
14	7.361.105,63	316.430,73
15	7.361.098,01	316.430,66
16	7.361.090,22	316.430,39
17	7.361.081,87	316.429,89
18	7.361.073,24	316.429,12
19	7.361.064,75	316.428,11
20	7.361.059,25	316.427,33
21	7.361.052,03	316.426,16
22	7.361.044,53	316.424,74
23	7.361.036,05	316.422,90
24	7.361.027,75	316.420,85
25	7.361.021,58	316.419,17
26	7.361.014,92	316.417,21
27	7.361.008,82	316.415,30
28	7.361.002,09	316.413,08
29	7.360.996,10	316.411,02



30	7.360.989,23	316.408,56
31	7.360.983,51	316.406,46
32	7.360.976,32	316.403,77
33	7.360.972,00	316.402,14
34	7.360.963,31	316.398,82
35	7.360.918,82	316.381,79
36	7.360.923,85	316.368,35
37	7.360.925,58	316.363,59
38	7.360.962,98	316.377,59
39	7.360.989,08	316.385,31
40	7.361.020,04	316.396,25
41	7.361.030,99	316.379,16
42	7.361.034,63	316.378,31
43	7.361.040,98	316.345,50
44	7.361.061,45	316.349,14
45	7.361.052,30	316.400,86
46	7.361.054,01	316.403,29
47	7.361.076,64	316.406,52
48	7.361.099,44	316.408,23
49	7.361.122,31	316.408,40
50	7.361.145,13	316.407,03
51	7.361.189,78	316.402,40
52	7.361.191,65	316.401,18
53	7.361.205,93	316.399,56
54	7.361.208,03	316.400,32
55	7.361.320,72	316.389,53
56	7.361.692,75	316.347,27
57	7.361.737,62	316.340,16
58	7.361.751,96	316.338,53
59	7.361.777,47	316.336,63
60	7.361.859,74	316.328,29
61	7.362.158,10	316.294,40
62	7.362.185,13	316.290,76
63	7.362.211,46	316.284,11
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		27.415,41 m²

ANEXO 2

Readequação geométrica e pavimentação viária do entorno do acesso a passagem inferior

ÁREA 01		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.357.887,36	317.642,80
2	7.357.887,48	317.649,68
3	7.357.882,85	317.650,35
4	7.357.882,87	317.643,47
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		31,39 m²

ÁREA 02		
MARCO	COORDENADA Y(N)	COORDENADA X(E)
1	7.357.896,81	317.632,01
2	7.357.967,38	317.611,99
3	7.357.915,75	317.885,79
4	7.357.930,49	317.888,57
5	7.357.923,14	317.931,93
6	7.357.813,40	317.935,26
7	7.357.800,00	317.830,31
8	7.357.864,04	317.827,72
9	7.357.863,31	317.802,29
10	7.357.891,91	317.801,60
11	7.357.905,40	317.739,06
12	7.357.896,88	317.739,06
ÁREA TOTAL A DESAPROPRIAR		23.189,50 m²

DELIBERAÇÃO Nº 301, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 018, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.070741/2021-28, delibera:

Art. 1º Extinguir, mediante renúncia, o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.3676, concedido à empresa Guia Transporte Ltda, inscrita no CNPJ nº 34.075.527/0001-05.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 302, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFR - 019, de 30 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.051225/2020-13, delibera:

Art. 1º Conhecer o recurso interposto pela Viação Sete Ltda, CNPJ nº 15.474.486/0001-77, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS que:

I - promova o retorno do pedido formulado para análise, observada a ordem cronológica;

II - considere, para fins de avaliação, o nível de implantação do Monitriip demonstrado pela requerente em fevereiro de 2020; e

III - adote, enquanto vigente, para fins de remessa à Diretoria Colegiada os efeitos da decisão cautelar TC 033.359/2020-2.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 311/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão explorada pela Concessionária Autopista Fernão Dias , em decorrência da postergação no cronograma financeiro para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Nº 228/2021/COINFMG/URMG, de 20 de agosto de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 904, de 6 de novembro de 2018, e alterações, e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50510.026588/2021-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão explorada pela Concessionária Autopista Fernão Dias , em decorrência da postergação no cronograma financeiro para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Nº 228/2021/COINFMG/URMG, de 20 de agosto de 2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 2º Os efeitos da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do fluxo de caixa da concessão serão considerados na próxima revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio.

Art. 3º Eventual infração praticada em razão dos atos de que trata esta Portaria será apurada em processo administrativo específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 312/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-116/SP, administrada pela Concessionária CCR Nova Dutra.
Interessado: Atacadão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.341940/2019-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária CCR Nova Dutra, no km 057+700, pista local Norte, na Rodovia BR-116/SP, no município de Guaratinguetá/SP, de interesse do Atacadão S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CCR Nova Dutra deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Atacadão S.A. e a CCR Nova Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CCR Nova Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Atacadão S.A. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, o Atacadão S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária CCR Nova Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Atacadão S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Atacadão S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CCR Nova Dutra cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Atacadão S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 313/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-060/GO administrada pela Concessionária CONCEBRA.
Interessada: Premium Outlet Administradora e Incorporadora LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.101769/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, administrada pela CONCEBRA - CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S.A., situado no km 021+000m, pista norte, em Alexânia/GO, de interesse de Premium Outlet Administradora e Incorporadora LTDA.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.



Art. 2º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Premium Outlet e a CONCEBRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Premium Outlet deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Premium Outlet deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária CONCEBRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Premium Outlet assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Premium Outlet deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CONCEBRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Premium Outlet abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 315/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a construção de acesso na rodovia BR-324/BA, administrada pela Concessionária Via Bahia. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.089237/2020-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na rodovia federal administrada pela Concessionária Via Bahia, localizado na Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, entre o km 621+568m e o km 622+420m, pista leste, de interesse da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Via Bahia deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da Bahia - COINFBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CONDER e a Via Bahia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Via Bahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CONDER deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 205 (duzentos e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na construção e conservação da referida obra, a CONDER deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Via Bahia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CONDER assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A CONDER deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Via Bahia cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CONDER abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 316/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-116/RJ administrada pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT. Interessada: Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.080002/2021-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica, por meio de ocupação longitudinal aérea, na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, administrada pela Concessionária Rio-Teresópolis - CRT, entre o km 129+585m e o km 131+140m, pista sentido Rio de Janeiro, no município de Magé/RJ, de interesse da Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária CRT deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Brasil Telecom e a CRT e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, a Brasil Telecom deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária CRT, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º A Brasil Telecom deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 7º A Brasil Telecom assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008, no valor inicial de R\$ 16.465,79 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 9º A Brasil Telecom deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária CRT cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Brasil Telecom abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 317/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-040/MG, administrada pela Concessionária VIA040. Interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.077341/2021-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, rodovia federal administrada pela Concessionária VIA040 por meio de travessia aérea no km 522+780m, em Contagem/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 318/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização e pavimentação de via marginal na rodovia BR-116/PR, administrada pela Concessionária Autopista Planalto Sul. Interessada: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.073818/2021-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização e pavimentação de via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, administrada pela Concessionária Autopista Planalto Sul S/A, localizada no km 125+000 Norte - Avenida das Américas, de interesse da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.



Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 319/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-116/PR, administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt. Interessado: Jefferson Rosa Cordeiro.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.069594/2021-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso às margens da Rodovia Régis Bittencourt - BR-116/PR, no km 035+000, sentido sul, município de Campina Grande do Sul/PR, administrada pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt, de interesse de Jefferson Rosa Cordeiro.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Régis Bittencourt deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Jefferson Rosa Cordeiro e a Autopista Régis Bittencourt e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Régis Bittencourt acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Jefferson Rosa Cordeiro deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, Jefferson Rosa Cordeiro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º Jefferson Rosa Cordeiro assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º Jefferson Rosa Cordeiro deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Régis Bittencourt cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. Jefferson Rosa Cordeiro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 320/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização de rede de energia elétrica na rodovia BR-040/MG, administrada pela Concessionária VIA040. Interessada: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.064088/2021-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, rodovia federal administrada pela Concessionária VIA040 por meio de travessia aérea no km 521+550m, em Contagem/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A CEMIG deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art. 9º A CEMIG deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à VIA040 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 321/SUOD, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul. Interessado: Arnaldo Pedroso.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.061266/2021-07, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 114+500m, Sentido Norte, em Itajaí/SC, de interesse de Arnaldo Pedroso.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Arnaldo Pedroso e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Arnaldo Pedroso deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, Arnaldo Pedroso deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º Arnaldo Pedroso assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º Arnaldo Pedroso deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. Arnaldo Pedroso abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 503, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.078848/2021-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMTRAM -EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a supressão da linha IPIRÁ (BA) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0225-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52/DNIT SEDE, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, que dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2020, o Relato nº 53/2021/ DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 30ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 02/08/2021, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.069452/2014-29, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU em 28 de maio de 2019, que dispõe sobre o rito de aplicação das penalidades previstas nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1.993, 10.520 de 17 de julho de 2.002 e 12.462 de 04 de agosto de 2.011, instituindo o rito procedimental conexo ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR das infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e art. 47 da Lei 12.462 de 04 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo a Sistemática para a aplicação de penalidades face a impropriedades cometidas por fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT." (NR)

"Art. 5º O Pregoeiro, o presidente de comissão de licitação, o fiscal, e na ausência ou impedimento deste, o chefe setorial e, excepcionalmente, o chefe do serviço ou coordenador onde se vincula o contrato, quando for o caso, deverá intimar o fornecedor, para que apresente no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do ofício, esclarecimentos e/ou providências para resolução das eventuais irregularidades apontadas.

§ 1º Após análise dos esclarecimentos e/ou providências apresentadas, entendendo por acatar a manifestação e pela não instauração do processo para fins de apuração de responsabilidade, deverá ser elaborada nota técnica devidamente fundamentada e incluída a documentação no processo da licitação e/ou contrato.

§ 2º

II - exposição de motivos que deram causa à solicitação de instauração do procedimento administrativo;

IV- revogado.

§ 3º Deverá ser atendido o disposto nos incisos I ou II do art. 7º, conforme o caso. Ato contínuo, solicitará instauração de PAAR à respectiva autoridade competente, conforme definido no art. 13 da presente instrução.

§ 4º

I - pela complementação de informações, quando não preencher os requisitos formais previstos no §2º do presente artigo, retornando os autos ao servidor responsável pela solicitação de instauração do PAAR;

III - pela instauração do PAAR, caso em que adotará as providências do art.7º desta instrução.

§ 5º Da decisão de não instauração do processo, conforme §1º e inciso II do §4º deste artigo, o interessado deverá ser intimado nos termos do art. 10 desta instrução.

§ 6º

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado." (NR)

"Art. 6º É vedada a instauração do processo de PAAR sem os documentos e informações citados no art. 5º da presente instrução, que constituem a motivação do ato administrativo." (NR)

"Art. 7º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata esta Instrução será instaurado em processo com numeração única e instruído pela Sede ou pela Superintendência Regional, devendo conter os seguintes documentos, conforme o caso:

I -

f) Edital licitatório;

h) Solicitação para instauração de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

i) Instrução Normativa, vigente no DNIT, sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR.

II - Irregularidade cometida por Contratada:

c) Revogado;

e) Cópia da garantia apresentada pelo fornecedor ao DNIT, quando aplicável;

f) Cronograma e diário de obra, quando aplicável;

i) Revogado;

m) Solicitação para instauração de PAAR, com documentos do 5º e seus parágrafos;

n) Instrução Normativa, vigente no DNIT, sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. Para infrações diferentes cometidas em uma mesma atividade de fiscalização, serão lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas." (NR)

"Art. 10. A intimação, por meio de Ofício, será realizada pessoalmente, com anotação de recebimento por parte do fornecedor, por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios, juntado ao processo, ou por meio de e-mail com confirmação de recebimento, conforme endereço cadastrado no SICAF do fornecedor. Após noticiada a instauração do processo, as intimações posteriores poderão ocorrer, também, por e-mail do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, desde que efetivada a intimação, conforme inciso IV do §3º deste artigo.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

III - na data da publicação no Diário Oficial da União, na hipótese do §1º deste art. 10; ou

IV - da data de confirmação de recebimento da intimação eletrônica por e-mail.

§ 4º

§ 5º Em caso de apuração de supostas irregularidades na execução de contrato coberto por seguro garantia, a Administração deverá oficiar a seguradora da expectativa de sinistro." (NR)

"Art. 11. É dever do fornecedor manter seu domicílio e endereço de correio eletrônico atualizados junto ao gestor do contrato, o qual cientificará o encarregado do PAAR de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento." (NR)

"Art. 13.

I - Durante o procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato: O Coordenador-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, e o Chefe do Setor de Cadastro e Licitações na Superintendência Regional, conforme o local onde o procedimento for conduzido;

II - Durante a execução contratual: o Coordenador-Geral, na sede, ou Coordenador setorial, na Superintendência, onde se encontra relacionado o contrato;

§ 1º Por motivos relevantes devidamente justificados, o Diretor Setorial poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAAR iniciados em Superintendência Regional.

§ 2º Por motivos relevantes e devidamente justificados, o Superintendente Regional poderá propor que o PAAR iniciado em sua Unidade seja processado e julgado na sede do DNIT, mediante despacho fundamentado dirigido ao Diretor Setorial, a quem, caso acolhido o despacho, competirá o processamento e julgamento daquele PAAR iniciado naquele órgão descentralizado.

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º" (NR)

"Art. 19.

§ 1º Caso a suspeição ou impedimento atinja a autoridade que estiver exercendo o cargo como substituto, a competência para proferir a decisão do PAAR passará a ser do superior hierárquico.

§ 2º Caso a suspeição ou impedimento atinja o Diretor Setorial ou Superintendente Regional que estiver exercendo o cargo como substituto, a competência para proferir a decisão do PAAR passará a ser do Diretor Executivo." (NR)

"Art. 20.

Parágrafo único. Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, salvo disposição legal em contrário." (NR)

"Art. 22.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Revogado.

§ 5º O projetista está sujeito às mesmas penalidades que o licitante ou contratado, exceto à declaração de inidoneidade." (NR)

"Art. 24. Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução parcial do contrato e será expedida pelas autoridades indicadas no inciso II do artigo 13." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único. Para o cálculo da multa, a alíquota indicada deverá incidir sobre o valor contratual com eventuais acréscimos, apostilamentos e aditivos, atualizado até a data da decisão pela aplicação da penalidade, considerando o índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo." (NR)

"Art. 26. A multa aplicada pela autoridade competente poderá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei nº 8.666/1993 e será executada mediante:

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º" (NR)

"Art. 27.

II - não apresentação da documentação ou da garantia, nos termos do instrumento editalício:

Sanção - de 1 (um) a 3 (três) meses;

§ 1º

§ 2º

§ 3º" (NR)

"Art. 28.

VII - revogado;

VIII - revogado;

IX - revogado;

X - dar causa à inexecução parcial do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - até 36 (trinta e seis) meses; e

2011: XI - dar causa à inexecução total do contrato regido pela Lei nº 12.462, de 2011:

Sanção - de 36 (trinta e seis) a 60 (sessenta) meses.

§ 1º

§ 2º

§ 3º" (NR)

"Art. 33.

Parágrafo Único. Nos casos em que o fornecedor não apresentar defesa prévia, a autoridade competente, prevista no art. 13, proferirá a decisão de 1ª instância." (NR)

"Art. 34.

§ 1º

§ 2º No caso de aplicação da penalidade de multa, a intimação deverá conter a informação de que o não pagamento da Guia de Recolhimento da União poderá ensejar a inscrição da empresa no CADIN, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.522/2002." (NR)

"Art. 36.

§ 1º

§ 2º Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio dos correios, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data da postagem nos correios, e não a data de recebimento no DNIT.

§ 3º

§ 4º

§ 5º" (NR)

"Art. 37.

I - Diretor Setorial, na sede, e Superintendente Regional, nos casos do inciso II do artigo 13 desta Instrução;

II - Diretor responsável pelas atividades relacionadas às licitações, na sede, e Superintendente Regional, nos casos do inciso I do artigo 13 desta Instrução;

III - Diretor Executivo, nos casos em que a decisão de 1ª instância for proferida por Diretor Setorial ou Superintendente Regional;

" (NR)

"Art. 39. Após a análise do Recurso Administrativo e considerando os documentos acostados nos autos a autoridade competente proferirá decisão de 2ª instância, sendo considerada definitiva, devendo ser intimado o fornecedor do teor da referida decisão em até 10 (dez) dias úteis.



Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de multa, a intimação deverá conter a informação de que o não pagamento da Guia de Recolhimento da União poderá ensejar a inscrição da empresa no CADIN, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.522/2002." (NR)

"Art. 40. A decisão condenatória proferida em PAAR, em primeira e segunda instâncias, nos casos de aplicação das penalidades previstas no art. 22, III e IV da presente Instrução Normativa, deverá ser publicada no Diário Oficial da União - DOU, após efetivada intimação nos termos do §3º do art. 10, na forma de extrato, o qual deve conter:

.....
§ 1º As penalidades previstas no art. 22, I e II, deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pela Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, ou pelo Setor de Cadastro e Licitações, na Superintendência Regional.

§ 2º As penalidades previstas no art. 22, III e IV, deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pela Coordenação-Geral de Cadastro e Licitações, na sede, ou pelo Setor de Cadastro e Licitações, na Superintendência Regional, após publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme art. 40.

§ 3º
§ 4º " (NR)
"Art. 41. Em caso de aplicação da sanção de multa, o setor competente deverá solicitar a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, indicando o prazo de vencimento, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, à Diretoria de Administração e Finanças, na Sede, ou à Coordenação de Administração e Finanças, na Superintendência, para posterior envio ao fornecedor, nos termos do art.10.

§ 1º
§ 2º Restando infrutífera a cobrança, o processo será encaminhado ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos - NUCRED/PFE-DNIT, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o inadimplemento da obrigação, para fins de análise prévia à inscrição do crédito no CADIN e em dívida ativa.

§ 3º A área gestora do contrato, ao solicitar a atualização prevista nos §§1º e 2º do art. 26, deverá informar, de forma clara e direta, o valor da multa aplicada, o índice de atualização previsto no contrato, a data de vencimento da GRU encaminhada com a cobrança resultante da decisão de primeira instância no caso de multa." (NR)

"Art. 45.
§ 1º A ferramenta abrange todos os Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade - PAAR, oriundos do DNIT-Sede e Superintendências.

§ 2º Caberá às áreas responsáveis pela decisão de 1ª instância do PAAR a manutenção das informações na ferramenta, de modo que as mesmas sejam compatíveis com os atos adotados pela área responsável e estejam em conformidade com a realidade atual daquele processo administrativo, sem prejuízo do controle interno, atualizado, dos processos instruídos em sua unidade." (NR)

"Art. 46. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, não podendo resultar agravamento da sanção, consoante art. 65 da Lei 9.784/99 e será decidido:

I - Em regra, pelo Diretor Executivo;
II - Pelo Diretor-Geral, nos casos em que o Diretor Executivo proferir a decisão de última instância;
III - Pela Diretoria Colegiada, nos casos em que o Diretor-Geral proferir a decisão em última instância." (NR)

"Art. 47. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral do licitante, fornecedor ou contratado que deu causa ao descumprimento.

Parágrafo único. Após decisão definitiva, o processo administrativo de apuração de responsabilidade deverá ser relacionado ao processo da licitação ou do contrato a que se encontrar vinculado." (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 4.881, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.024647/2019-54, resolve:

Art. 1º - Incluir segmento da BR-424/316/AL, referente ao contorno urbano dos municípios de Atalaia/AL e Satuba/AL, conforme se segue:

Contorno Sul de Atalaia
Código: 424CAL1005
Local de início: ENTR BR-424/316 (km 66,40)
Local de fim: ENTR BR-424/316 (km 74,59)
Km inicial: 0,0
Km final: 7,0
Extensão: 7,0 km
Superfície: PLA
Contorno Sul de Satuba
Código: 316CAL1005
Local de início: ENTR BR-316 (km 268,67)
Local de fim: ENTR BR-316 (km 271,04)
Km inicial: 0,0
Km final: 2,39
Extensão: 2,39 km
Superfície: PLA
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista os arts. 37 e 45 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no § 1º do art. 36 e § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de

20 de novembro de 2017, e o que consta no Processo Administrativo nº 08018.031401/2021-67, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Interministerial dispõe sobre a concessão de visto temporário e de autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais afegãos, apátridas e pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

§ 1º Para o fim do disposto no caput, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 14, e na alínea "c" do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e no § 1º do art. 36, e no § 1º do art. 145 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

§ 2º A hipótese de acolhida humanitária prevista nesta Portaria não afasta a possibilidade de outras que possam ser reconhecidas pelo Estado brasileiro.

Art. 2º O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido aos nacionais afegãos, aos apátridas e às pessoas afetadas pela situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário no Afeganistão.

§ 1º O visto temporário previsto nesta Portaria terá prazo de validade de cento e oitenta dias.

§ 2º A concessão do visto a que se refere o caput ocorrerá sem prejuízo das demais modalidades de vistos previstas na Lei nº 13.445, de 2017, e no Decreto nº 9.199, de 2017.

§ 3º Na concessão do visto a que se refere o caput, será dada especial atenção a solicitações de mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e seus grupos familiares.

Art. 3º Para solicitar o visto temporário previsto nesta Portaria, o requerente deverá apresentar à Autoridade Consular:

I - documento de viagem válido;
II - formulário de solicitação de visto preenchido;
III - comprovante de meio de transporte de entrada no território brasileiro;

e
IV - atestado de antecedentes criminais expedido pelo Afeganistão ou, na impossibilidade de sua obtenção, declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país.

Parágrafo único. De forma excepcional e devidamente motivada, o visto de que trata o caput poderá ser concedido, mediante consulta à Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ainda que diante da ausência de algum ou alguns dos documentos descritos nos incisos I a IV, também do caput.

Art. 4º O imigrante detentor do visto a que se refere o art. 2º deverá registrar-se em uma das unidades da Polícia Federal em até noventa dias após seu ingresso em território nacional.

Parágrafo único. A residência temporária resultante do registro de que trata o caput terá prazo de dois anos.

Art. 5º O nacional afegão, que já se encontre em território brasileiro, independentemente da condição migratória em que houver ingressado no Brasil, poderá requerer autorização de residência para acolhida humanitária perante uma das unidades da Polícia Federal.

§ 1º O prazo de residência previsto no caput será de dois anos.
§ 2º O requerimento previsto no caput poderá ser formalizado pelo interessado, por seu representante legal ou por seu procurador constituído.

§ 3º Na hipótese de requerente criança, adolescente, ou qualquer indivíduo relativamente incapaz, o requerimento de autorização de residência poderá ser feito por qualquer dos pais, assim como por representante ou assistente legal, conforme o caso, isoladamente, ou em conjunto.

§ 4º Ainda que o requerimento tenha sido apresentado nos termos dos §§ 2º ou 3º deste artigo, o registro será realizado mediante a identificação civil por dados biográficos e biométricos, com a presença do interessado.

Art. 6º O requerimento de autorização de residência deverá ser formalizado com os seguintes documentos:

I - documento de viagem, ainda que a data de validade esteja expirada;
II - certidão de nascimento ou de casamento, ou certidão consular, desde que não conste a filiação nos documentos mencionados no inciso I; e
III - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência.

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser exigida a apresentação de uma foto no formato 3x4.

§ 2º As certidões de nascimento e de casamento mencionadas no inciso II do caput poderão ser aceitas, independentemente de legalização e tradução, desde que acompanhadas por declaração do requerente, sob as penas da lei, a respeito da autenticidade do documento.

§ 3º Caso seja verificado que o imigrante esteja impossibilitado de apresentar o documento previsto no inciso II do caput, conforme o § 2º do art. 68 do Decreto nº 9.199, de 2017, tal documentação poderá ser dispensada, hipótese em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 4º Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos, que esteja desacompanhado ou separado de seu responsável legal, o requerimento deverá observar os termos do art. 12 da Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, do Comitê Nacional para os Refugiados - Conare, do Conselho Nacional de Imigração - CNIg, e da Defensoria Pública da União - DPU.

Art. 7º Apresentados e avaliados os documentos mencionados no art. 6º, será realizado o registro e processada a emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM.

§ 1º Na hipótese de necessidade de retificação ou de complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante para fazê-lo no prazo de trinta dias.

§ 2º Decorrido o prazo sem que o imigrante se manifeste, ou caso a documentação esteja incompleta, o processo de avaliação de seu requerimento será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram inicialmente apresentados, e que ainda permaneçam válidos.

§ 3º Indeferido o requerimento, aplica-se o disposto no art. 134 do Decreto nº 9.199, de 2017.

Art. 8º O imigrante poderá requerer, em uma das unidades da Polícia Federal, no período de noventa dias anteriores à expiração do prazo de dois anos previstos nos arts. 4º e 5º desta Portaria Interministerial, autorização de residência com prazo de validade indeterminado, desde que:

I - não tenha se ausentado do Brasil por período superior a noventa dias a cada ano migratório;
II - tenha entrado e saído do território nacional exclusivamente pelo controle migratório brasileiro;
III - não apresente registros criminais no Brasil e no exterior; e
IV - comprove meios de subsistência.

§ 1º O requisito previsto no inciso III do caput será demonstrado por autodeclaração e certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente, emitido pela autoridade judicial competente da localidade onde tenha residido durante a residência temporária.

§ 2º Para atendimento do requisito previsto no inciso IV do caput, serão aceitos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros que possam cumprir idêntica função probatória:

I - contrato de trabalho em vigor ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS com anotação do vínculo vigente;
II - contrato de prestação de serviços;
III - demonstrativo de vencimentos, em meio impresso;
IV - comprovante de recebimento de aposentadoria;
V - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou responsável individual;



VI - documento válido de registro ativo em Conselho Profissional no Brasil;
VII - carteira de registro profissional ou equivalente;
VIII - comprovante de registro como microempreendedor individual;
IV - declaração comprobatória de percepção de rendimentos;
X - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;
XI - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;
XII - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;
XIII - declaração, sob as penas da lei, de que possui meios de vida lícitos e suficientes que permitam a subsistência do interessado e de sua família no País; ou
XIV - declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência do responsável.
§ 3º São considerados dependentes econômicos, para fins do disposto no inciso XIV do § 2º:
I - descendentes menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;
II - ascendentes, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;
III - irmão, menor de 18 (dezoito) anos ou de qualquer idade, quando comprovada a incapacidade de prover o próprio sustento;
IV - cônjuge ou companheiro ou companheira, em união estável;
V - enteado ou menor de dezoito anos sob guarda; e
VI - que estejam sob tutela.
§ 4º Os dependentes a que se referem os incisos I, III e V do § 3º, se comprovadamente estudantes, serão assim considerados até o ano calendário em que completarem vinte e quatro anos.
Art. 9º A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria implica a desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado.
Art. 10. Ao imigrante beneficiado por esta Portaria fica garantido o livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente.
Art. 11. Aplica-se ao imigrante beneficiado por esta Portaria a isenção de taxas, emolumentos e multas para obtenção de visto, registro e autorização de residência, nos termos do § 4º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, poderão ser cobrados valores pela prestação de serviços pré-consulares por terceiros contratados pelo governo brasileiro para realizar tal atividade.
§ 2º A isenção tratada no caput estende-se aos chamados pelos beneficiados por esta Portaria para fins de reunião familiar.
Art. 12. Considera-se cessado o fundamento que embasou a acolhida humanitária prevista nesta Portaria na hipótese de o imigrante sair do Brasil com ânimo definitivo, ou o faça fora dos pontos de controle migratório, desde que comprovado por meio de informações que demonstrem ter ele realizado tentativa de residir em outro país.
Art. 13. Constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria, será instaurado processo de cancelamento da autorização de residência, conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo de outras medidas legais de responsabilização civil e penal cabíveis.
Parágrafo único. Durante a instrução do processo, poderão ser realizadas diligências para verificação de:
I - dados necessários à decisão do processo;
II - validade de documento perante o respectivo órgão emissor;
III - divergência nas informações ou documentos apresentados; e
IV - indícios de falsidade documental ou ideológica.
Art. 14. Aplica-se o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução dos pedidos de que trata esta Portaria.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 389, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processos Administrativo nº 08000.026461/2021-57, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, no dia 7 de setembro de 2021, nas ações de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na defesa dos bens e dos próprios da União, no interior do Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício sede e Anexos I e II, em Brasília - DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA GAB-DEPEN/DEPEN/MJSP Nº 235, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, com competência estabelecida pelo Decreto nº 9.662 de 01/01/2019 e Regimento Interno do DEPEND, conforme Portaria Ministerial nº 199/2019, considerando o disposto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, no Decreto nº 1.093, de 3 de março de 1994, no Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007, na Lei nº 13.808, de 15 de Janeiro de 2019, na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e Portaria Nº 558, de 10 de Outubro DE 2019 do Ministério da Economia; no Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, e na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008, resolve:
Art. 1º. Prorrogar o prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público, de 13 de agosto de 2021, referente à apresentação de propostas relacionadas ao projeto de videoconferência relacionados às audiências judiciais e visitas virtuais de pessoas presas, na Plataforma +Brasil.
Art. 2º. As propostas poderão ser inseridas na Plataforma +Brasil a partir de 0:00 (zero hora) do dia 07 de setembro de 2021 até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de setembro de 2021, horário de Brasília.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.786, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50820 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1752/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.787, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55298 - DPF/XAP/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILVEIRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.830.358/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2003/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.788, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56144 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1901/2021 (CNPJ nº 02.250.366/0001-44); nº 2011/2021 (CNPJ nº 02.250.366/0003-06) e nº 1964/2021 (CNPJ nº 02.250.366/0002-25).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.789, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56527 - DPF/XAP/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2004/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.790, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57009 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO BARRA, CNPJ nº 16.275.232/0001-92 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.791, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57434 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:
Conceder autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Da empresa cedente CIFRA VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 37.572.849/0001-40:
34 (trinta e quatro) Revólveres calibre 38
15 (quinze) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.792, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59931 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2014/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.793, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61508 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2015/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.794, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61652 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.512.041/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2007/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.795, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62040 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente MINASGUARDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.670.609/0001-29:

- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- De Estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército:
- 79 (setenta e nove) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.796, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63743 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa SMITH SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.152.360/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.797, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/63785 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0014-83, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
400 (quatrocentas) Munições calibre 12
375 (trezentas e setenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.798, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/64014 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GOLF SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.254.447/0001-74, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.799, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41182 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 4R SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.817.755/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1533/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.800, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47460 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1986/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.801, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53817 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.864.060/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1787/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.802, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54672 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HM HOTEIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 47.396.635/0002-02 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.803, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/56942 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1754/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.804, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59388 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0007-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1929/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.805, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/59932 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CORDATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 31.302.575/0002-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1963/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.806, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/61456 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACAZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.660.189/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DUNAMIS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.365.440/0001-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.807, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/62485 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2010/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB Nº 66, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 151/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.013903/2019-03, concedida ao imigrante XIBO TENG, RNM F158729A, nacional da China, filho de ZHANG YINFELI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 47039.013903/2019-03.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

PORTARIA CGIL-GAB Nº 67, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 152/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB nº 47039.012595/2020-24, concedida ao imigrante FRANCESCO SCALISE, RNM F313775-1, nacional da Itália, filho de ASSUNTA BEATRICE CEROSE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto 9.199/17, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo SEI nº 08270.002236/2021-45.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.811, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024872/2020-38, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEVEN JEGNY VAN OMMEREN, de nacionalidade surinamesa, filho de Eugene Vem Ommen e de Julliette Van Ommere, nascido em 22 de junho de 1966, na República do Suriname, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.812, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003669/2013-07, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN SEBASTIAN CRUZ FORERO, de nacionalidade colombiana, filho de Orlando Rodriguez e de Norma Rocío Forero, nascido na República da Colômbia, em 9 de junho de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.813, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006568/2009-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OSCAR MIFSUT RIBERA, de nacionalidade espanhola, filho de Ernesto Ribera Mascarelli e de Vicenta Mifsut Llop, nascido no Reino de Espanha, em 19 de fevereiro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir da execução da medida.

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

PORTARIA Nº 3.814, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

PEDRO JOSÉ MARTINS QUEIROS FIALHO TOJO - G189581-M, natural de Portugal, nascido em 24 de agosto de 1963, filho de Martinho das Neves Fialho Tojo e de Maria de Lurdes Martins Queiros, residente no Estado da Bahia/BA (Processo nº 08000.016800/2021-97).

LUCIANO ARAÚJO PEIXOTO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 92/2021/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: HELDER BEXIGA TOMAZ DE ALMEIDA
Processo: 08018.017780/2021-82

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 122/2021/DNN_Perdade_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.021261/2021-19
INTERESSADO(A): CLÁUDIO DUARTE BARRETO
ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de CLÁUDIO DUARTE BARRETO, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3.310/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMMAD SAMSUL ISLAM
Processo: 08451.001811/2020-83

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 218/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CARLOS ENRIQUE PEREZ MATOS
Processo: 08241.000653/2020-10

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, e não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 458/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071426/2021
Interessado: BAYE SERIGNE THIOUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3. 459/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067838/2021
Interessado: Fallou Galass Fall

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e, o requerente apresentou certificado de curso sem a avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, além de não apresentar comprovante de residência legível, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 460/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067834/2021
Interessado: Wesley Aristide

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 461/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067145/2021
Interessado: Md Abdur Ruf Mia

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 462/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065736/2021
Interessado: Jean Renel Francois

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3. 463/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065448/2021
Interessado: AHMAD ABO STITA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 464/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAME DIARA NDIAYE
Processo: 235881.0061584/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação dos documentos: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal; Certidão dos Tabelaionatos de protestos, Certidão Negativa de Débito Trabalhista da Justiça do Trabalho; Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em conformidade § 5º do Art. 5º da Portaria retro mencionada, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 465/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ



Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: GODSON VICTORIEUX
Processo: 235881.0059545/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação dos documentos: Comprovante de residência; Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em conformidade § 5º do Art. 5º da Portaria retro mencionada; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 466/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: DARLINE LESTANGE
Processo: 235881.0059480/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 467/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: WIDECHENPY PIERRE
Processo: 235881.0058844/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3. 468/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: THELIQUE THELUSCAT
Processo: 235881.0051697/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 469/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0045572/2021
Interessado: Wisbens Paulisme

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista que o requerente não apresentou a Certidão da Justiça Estadual/Federal, bem como não anexou o atestado de antecedentes criminais do país de origem.

DESPACHO Nº 3. 470/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014145/2020
Interessado: GABRIEL ALEJANDRO CARRASCO TRIANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3. 471/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0014141/2020
Interessado: SANTIAGO DAVID CARRASCO TRIANA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3. 472/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: WALTER GOMES LOPES CORREIA
Processo: 235881.0014027/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 473/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0013789/2020
Interessado: Junel Jean

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, e considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, assim como foi solicitada a apresentação da legalização e tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3. 474/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: LOUBEN THEODORICE
Processo: 235881.0013270/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e cópia do passaporte, que não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida a senhora MARIA DE FÁTIMA ARBONA PALMEIRO DE SÁ PESSOA, processo nº 08270.004366/2021-12, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 39/2021/DIREDD_Perda_canc_auto_de_resid/DIREDD/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a correta grafia do nome de PAI CHI NAN, incluído na Portaria Naturalização nº 1.130 de 01 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2002, é CHI NAN PAI e não como constou. Processo nº 08000.018458/2021-60

Declara que a naturalidade de ZABREEN BENT AHMAD, incluído na Portaria CPMIG nº 2.882, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2020, é EMIRADOS ÁRABES UNIDOS e não como constou. Processo nº 08018.029116/2021-86

Declara que MITSUKO SHIBUYA, incluída na Portaria Coletiva nº 313-GB, de 08 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 1971, passou a assinar MITSUKO OHNISHI, em virtude de haver contraído matrimônio com Massayuki Ohnishi, em 04 de janeiro de 1979, conforme Certidão expedida pelo Cartório do 1º Ofício Registro Civil - 6º Tabelionato de Notas do Estado do Paraná- Comarca de Londrina, extraída do Livro nº B-057, fls. 097, sob o nº 001476. Processo nº 08000.024047/2021-11

Declara que a exata data de nascimento de ANGELO MARTINELLI, incluído às fls. 183, livro 10, de Títulos de Naturalização, conforme certidão de casamento nº 100206 01 55 1923 2 121 0000250 80, é 18 de outubro de 1888, e não como constou. Processo nº 08000.025236/2021-01

Declara que os dados corretos de ENA KATAGIRI, incluída na presente Portaria Naturalização nº 3.126, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 7 de Abril de 2021, são: RNE V736498-3, natural do Japão, nascida em 13 de setembro de 1999, filha de Masayoshi Fukuoka e de Kaoru Katagiri Miake, residente no Estado do São Paulo (Processo nº 235881.0004733/2020), e não como constou. Processo nº 08000.025731/2021-11

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe da Divisão

DESPACHOS

DESPACHO Nº 9/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Sílvia Maciel de Araujo
Processo: 08018.007395/2021-27

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 11/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMMOD SHAMSUL ISLAM
Processo: 08018.008336/2021-76

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 12/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROLDY JULIEN
Processo: 08018.009818/2021-43

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 13/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YARA EMANUELLE DE ALMEIDA RAMTHOR
Processo: 08018.002811/2021-09

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 14/2021/DNN_Averbacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MONICA MARGARITA MARQUEZ SANCHEZ
Processo: 08018.012195/2021-96

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, arquiva o processo, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 80, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

DESPACHO DECISÓRIO Nº 80/2021
Processo nº 08700.000413/2021-41
Processo Administrativo nº 08700.000413/2021-41 (Apartado Restrito nº 08700.001954/2019-72)

Representante: CADE ex officio
Representados: AMV Oficina Mecânica Ltda-ME, Serge Serviços Conservação e Limpeza Ltda., Servlimp Serviços de Conservação e Limpeza de Vitória Ltda., Braslimp Serviços Ltda., Conservo Serviços Gerais Ltda., Vix Serviços - ES Ltda., Serdel Serviços e Conservação Ltda., Alan Maycon dos Santos Oliveira, Marcela de Barros Augusto, Marcos Silva, Antônio Aristides Gomes Tavares, Priscila Belo Tavares, Nacib Haddad Neto, Rafael Alves Haddad, Vanda Arantes Sad, Marcelo Vilanova Monken, Marcio Vilanova Monken, Guilherme João Monken Júnior, Juliana Vilanova Monken, Marcelo Batista da Silva, Jean Carlos Gosperazzo Leite, Douglas do Nascimento, Adilson Bastos.



Advogados: Gabriela Campostrini, Lais Furbino de Pinho Valentim, Vivien Belo Tavares, Sérgio Carlos de Souza, Rodrigo Carlos de Souza, Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Vinicius Faria de Alcantara, Sara Vieira de Oliveira, Bruno Raphael Duque Mota, Rafael Burini Zanol, Gustavo Varella Cabral, Bruno Dall'orto Marques, Felipe Abdel Malek Vilete Freire, e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 119/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados no referido documento, decido pelo adiamento das audiências para depoimento pessoal dos representados e testemunhas arroladas no processo. Novas datas para a realização das oitivas serão oportunamente agendadas. Ao Protocolo, para expedição de ofícios às testemunhas arroladas pela SG/Cade.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 521, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari, nos Estados do Amapá e Pará (Processo nº 02070.007378/2019-54).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari, nos Estados do Amapá e Pará, constante no processo ICMBio nº 02070.007378/2019-54.

Art. 2º. O texto consolidado do Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º. O Plano de Manejo da Estação Ecológica do Jari foi aprovado pelo Comitê Gestor do ICMBio, conforme estabelecido pela Portaria nº 298, de 26 de junho de 2019.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 539, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Serra Bonita IV e Serra Bonita V (Processo Administrativo nº 02070.001541/2020-17)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020,

CONSIDERANDO, o art. 2º, inciso XVII, da Lei nº 9.985/2000 (Lei do SNUC), prescrevendo que o plano de manejo é um: "documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade";

CONSIDERANDO, que o Plano de Manejo é instrumento essencial à gestão da unidade de conservação, sendo inclusive proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas prescrições, nos termos do art. 28, caput, da Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 24, II, do Decreto n.º 5.746/2006 (regulamento das RPPN), que estabelece para o proprietário do imóvel no qual foi criada a RPPN a obrigação de submeter o plano de manejo à aprovação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo das RPPN Serra Bonita IV e Serra Bonita V, localizadas no Município de Camacan, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.001541/2020-17.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 540, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Arival Antônio Zardo

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003756/2020-64, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Arival Antônio Zardo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rancho Ideal III, situado no município de Chapadão do Sul/MS, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, sob a matrícula nº 12324.

Art. 2º A RPPN Arival Antônio Zardo tem uma área total de 211,7028 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M01, de coordenadas N 7.913.918,543m e E 316.281,709m; cravado na divisa com a Fazenda Rancho Ideal; deste, segue confrontando com a Fazenda Rancho Ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 091°23'55" e 63,38 m até o vértice COD-M-0321, de coordenadas N 7.913.917,620m e E 316.345,082m;

091°24'52" e 13,47 m até o vértice COD-V-0120, de coordenadas N 7.913.917,420m e E 316.358,552m; localizado junto a margem direita do Córrego Cemitério; deste, segue a jusante confrontando com a margem direita do Córrego Cemitério, com os seguintes azimutes e distâncias: 152°26'13811 e 6,43 m até o vértice ASW-P-6845, de coordenadas N 7.913.911,750m e E 316.361,582m; 166°24'24" e 14,96 m até o vértice ASW-P-6846, de coordenadas N 7.913.897,240m e E 316.365,242m; 084°25'35" e 14,97 m até o vértice ASW-P- 6847, de coordenadas N 7.913.898,840m e E 316.380,122m; 094°24'22" e 17,31 m até o vértice ASW-P-6848, de coordenadas N 7.913.897,680m e E 316.397,392m; 143°41'37" e 9,05 m até o vértice ASW-P-6849, de coordenadas N 7.913.890,440m e E 316.402,822m; 179°16'40" e 14,26 m até o vértice ASW-P-6850, de coordenadas N 7.913.876,1 50m e E 316.403 , 142m; 188°10'13" e 12,54 m até o vértice ASW-P-6851, de coordenadas N 7.913.863,750m e E 316.401,482m; 182°46'12" e 10,91 m até o vértice ASW-P-6852, de coordenadas N 7.913.852,850m e E 316.401,062m; 145°35'137" e 10,56 m até o vértice ASW-P-6853, de coordenadas N 7.913.844,200m e E 316.407,112m; 118°34'40" e 12,73 m até o vértice ASW-P-6854, de coordenadas N 7.913.838,220m e E 316.418,352m; 177°50'22 11 e 11,15 m até o vértice ASW-P- 6855, de coordenadas N 7.913.827,080m e E 316.418,882m; 190°25'07" e 23,25 m até o vértice ASW-P-6856, de coordenadas N 7.913.804,170m e E 316.414,902m; 134°25'04" e 19,10 m até o vértice ASW-P-6857, de coordenadas N 7.913.790,940m e E 316.428,672m; 158°43'26" e 27,96 m até o vértice ASW-P-6858. de coordenadas N 7.913.764,990m e E 316.439,072m; 222°35'0411 e 37,69 m até o vértice ASW-P-6859, de coordenadas N 7.913.736,990m e E 316.413,842m; 213°32'157" e 11,96 m até o vértice ASW-P-6860, de coordenadas N 7.913.726,960m e E 316.407,332m; 229°39'26" e 25,06 m até o vértice ASW-P-6861, de coordenadas N 7.913.710,550m e E 316.388,392m; 246°39'48" e 28,09 m até o vértice ASW-P-6862, de coordenadas N 7.913.699,170m e E 316.362,712m; 185°59'20" e 19,99 m até o vértice ASW-P-6863, de coordenadas N 7.913.679,270m e E 316.360,822m; 246°12'09" e 24,07 m até o vértice ASW-P-6864, de coordenadas N 7.913.669,340m e E 316.338,892m; 210°01'19" e 13,38 m até o vértice ASW-P-6865, de coordenadas N 7.913.657,690m e E 316.332,312m; 109°00'44" e 13,49 m até o vértice ASW-P-6866, de coordenadas N 7.913.653,420m e E 316.345,112m; 138°10'24" e 23,45 m até o vértice ASW-P-6867, de coordenadas N 7.913.636,100m e E 316.360,922m; 216°52'19" e 53,86 m até o vértice ASW-P-6868, de coordenadas N 7.913.592,700m e E 316.329,032m; 246°49'26" e 21,96 m até o vértice ASW-P-6869, de coordenadas N 7.913.583,860m e E 316.308,932m; 180°18'55" e 27,65 m até o vértice ASW-P-6870, de coordenadas N 7.913.556,210m e E 316.309,052m; 217°07'06" e 11,27 m até o vértice ASW-P- 6871, de coordenadas N 7.913.547,160m e E 316.302,342m; 279°46'08" e 17,94 m até o vértice ASW-P-6872, de coordenadas N 7.913.550,030m e E 316.284,632m; 206°59'14" e 28,90 m até o vértice ASW-P-6873, de coordenadas N 7.913.524,150m e E 316.271,772m; 185°41'17" e 14,00 m até o vértice ASW-P-6874, de coordenadas N 7.913.510,210m e E 316.270,522m; 228°55'19" e 28,25 m até o vértice ASW-P-6875, de coordenadas N 7.913.491,440m e E 316.249,412m; 157°43'41" e 35,07 m até o vértice ASW-P-6876, de coordenadas N 7.913.459,120m e E 316.263,022m; 196°10'24" e 22,71 m até o vértice ASW-P-6877, de coordenadas N 7.913.437,250m e E 316.256,912m; 148°33'48" e 12,51 m até o vértice ASW-P-6878, de coordenadas N 7.913.426,640m e E 316.263,542m; 070°29'01" e 18,61 m até o vértice ASW-P- 6879, de coordenadas N 7.913.433,030m e E 316.281,022m; 174°11'40" e 23,71 m até o vértice ASW-P-6880, de coordenadas N 7.913.409,470m e E 316.283,652m; 207°48'24" e 32,13 m até o vértice ASW-P-6881, de coordenadas N 7.913.380 ,900m e E 316.268,942m; 228°31'30" e 36,14 m até o vértice ASW-P-6882, de coordenadas N 7.913.356,700m e E 316.242,102m; 128°43'01" e 14,83 m até o vértice ASW-P-6883, de coordenadas N 7.913.347,540m e E 316.253,762m; 140°51'18" e 33,43 m até o vértice ASW-P-6884, de coordenadas N 7.913.321,820m e E 316.275,122m; 161°12'06" e 27,36 m até o vértice ASW-P-6885, de coordenadas N 7.913.296,010m e E 316. 284,192m; 191°05'11" e 29,68 m até o vértice ASW-P-6886, de coordenadas N 7.913.266,830m e E 316.278,772m; 125°34'40" e 19,45 m até o vértice ASW-P- 6887, de coordenadas N 7.913.255,670m e E 316.294,702m; 163°22'33" e 22,67 m até o vértice ASW-P-6888, de coordenadas N 7.913.234,010m e E 316.301,402m; 175°39'25" e 29,23 m até o vértice ASW-P-6889, de coordenadas N 7.913.204,890m e E 316.303,902m; 165°01'32" e 17,02 m até o vértice ASW-P-6890, de coordenadas N 7.913.188,490m e E 316.308,462m; 194°37'01" e 41,76 m até o vértice ASW-P-6891, de coordenadas N 7.913.147,980m e E 316.298,322m; 202°50'57" e 25,95 m até o vértice ASW-P-6892, de coordenadas N 7.913.123,970m e E 316.288,482m; 216°31'53" e 19,68 m até o vértice ASW-P-6893, de coordenadas N 7.913.108,040m e E 316.276,922m; 201°05'50" e 26,43 m até o vértice ASW-P-6894, de coordenadas N 7.913.083,290m e E 316.267,652m; 221°21'32" e 35,97 m até o vértice ASW-P- 6895, de coordenadas N 7.913.056,060m e E 316.244,152m; 276°20'43" e 21,05 m até o vértice ASW-P-6896, de coordenadas N 7.913.058,180m e E 316.223,212m; 209°25'55" e 25,60 m até o vértice ASW-P-6897, de coordenadas N 7.913.035,760m e E 316.210,852m; 181°38'54" e 34,36 m até o vértice ASW-P-6898, de coordenadas N 7.913.001,410m e E 316.210,202m; 122°14'07" e 30,70 m até o vértice ASW-P-6899, de coordenadas N 7.912.985,290m e E 316.236,332m; 104°48'38" e 14,55 m até o vértice ASW-P-6900, de coordenadas N 7.912.981,710m e E 316.250,432m; 122°17'16" e 12,93 m até o vértice ASW-P-6901, de coordenadas N 7.912.974,910m e E 316.261,432m; 178°58'03" e 23,33 m até o vértice ASW-P-6902, de coordenadas N 7.912.951,590m e E 316.262,082m; 184°29'57" e 25,21 m até o vértice ASW-P- 6903, de coordenadas N 7.912.926,440m e E 316.260,352m; 226°00'44" e 16,28 m até o vértice ASW-P-6904, de coordenadas N 7.912.915,020m e E 31 6.248,752m; 200°35'08" e 11,54 m até o vértice ASW-P-6905, de coordenadas N 7.912.904,150m e E 316.244 ,802m ; 211°28'56" e 27,87 m até o vértice ASW-P-6906, de coordenadas N 7.912.880,270m e E 316.230,482m; 206°36'39" e 26,69 m até o vértice ASW-P-6907, de coordenadas N 7.912.856,290m e E 316.218,762m; 201°27'30" e 18,65 m até o vértice ASW-P-6908, de coordenadas N 7.912.838,870m e E 316.212,112m; 163°11'32" e 20,80 m até o vértice ASW-P-6909, de coordenadas N 7.912.819,020m e E 316.21 8,322m; 191°27'41" e 26,40 m até o vértice ASW-P-6910, de coordenadas N 7.912.793,100m e E 316.213,332m ; 238°56'15" e 25,19 m até o vértice ASW-P-6911, de coordenadas N 7.912.779,890m e E 316.191,882m; 174°37'20" e 25,60 m até o vértice ASW-P-6912, de coordenadas N 7.912.754,430m e E 316.194,532m; 164°23'17" e 30,65 m até o vértice ASW-P-6913, de coordenadas N 7.912.724,990m e E 316.203,072m; 186°44'38" e 24,80 m até o vértice ASW-P-6914, de coordenadas N 7.912.700,330m e E 316.200,402m; 183°58'25" e 45,74 m até o vértice ASW-P-6915, de coordenadas N 7.912.654,670m e E 316.197,682m; 179°12'07" e 18,50 m até o vértice ASW-P-6916, de coordenadas N 7.912.636,170m e E 316.198,122m; 188°54'5111 e 26,58 m até o vértice ASW-P-6917, de coordenadas N 7.912.609,870m e E 316.194,262m; 238°08'22" e 22,86 m até o vértice ASW-P-6918, de coordenadas N 7.912.597,610m e E 316.174,962m; 208°59'49" e 25,94 m até o vértice ASW-P- 6919, de coordenadas N 7.912.574,500m e E 316.162,612m; 164°16'41" e 12,23 m até o vértice ASW-P-6920, de coordenadas N 7.912.563,060m e E 316.166,042m; 216°36'06" e 17,34 m até o vértice ASW-P-6921, de coordenadas N 7.912.549,040m e E 316.155,842m; 200°16'08" e 15,27 m até o vértice ASW-P-6922, de coordenadas N 7.912.534,660m e E 316.150,692m; 172°47'19" e 7,10 m até o vértice ASW-P-6923, de coordenadas N 7.912.527,630m e E 316.151,652m; 164°15'32" e 16,60 m até o vértice ASW-P-6924, de coordenadas N 7.912.511,700m e E 316.156,312m; 176°39'53" e 19,11 m até o vértice ASW-P-6925, de coordenadas N 7.912.492 ,630m e E 316.157,612m; 209°06'56" e 13,81 m até o vértice ASW-P-6926, de coordenadas N 7.912.480,500m e E 316.151,012m; 185°09'34" e 16,35 m até o vértice ASW-P- 6927, de coordenadas N 7.912.464,200m e E 316.149,702m; 222°17'55" e 12,78 m até o vértice ASW-P-6928, de coordenadas N 7.912.454,660m e E 316.141,192m; 205º 24'40" e 21,92 m até o vértice ASW-P-6929, de coordenadas N 7.912.434,770m e E 316.131,982m; 195°31'58" e 15,06 m até o vértice ASW-P-6930, de coordenadas N 7.912.420,220m e E 316.128,092m; 209°56'34" e 17,04 m até o vértice ASW-P-6931, de coordenadas N 7.912.405,370m e E 316.119,732m; 191°48'28" e 20,16 m até o vértice ASW-P-6932, de coordenadas N 7.912.385,600m e E 316.115,802m; 301°12'3811 e 11,44 m até o vértice ASW-P-6933, de coordenadas N 7.912.391,430m e E 316.105,962m; 288°59'59" e 14,48 m até o vértice ASW-P-6934, de coordenadas N 7.912.396,010m e E 316.092,222m; 289°18'42" e 11,05 m até o vértice ASW-P- 6935, de coordenadas N 7.912.399,560m e E 316.081,762m; 239°39'07" e 13,51 m até o vértice ASW-P-6936, de coordenadas N 7.912.392,620m e E 316.070,172m; 188°25'44" e 16,44 m até o vértice ASW-P-6937, de coordenadas N 7.912.376 ,330m e E 316.067,922m; 209°22'39" e 13,57 m até o vértice ASW-P-6938, de coordenadas N 7.912.364,440m e E 316.061,382m; 197°50'35" e 13,94 m até o vértice ASW-P-6939, de



coordenadas N 7.912.351,130m e E 316.057,242m; 261°57'09" e 10,08 m até o vértice ASW-P-6940, de coordenadas N 7.912.349,620m e E 316.047,272m; 304°41'45" e 9,37 m até o vértice ASW-P-6941, de coordenadas N 7.912.354,880m e E 316.039,512m; 237°58'19" e 13,33 m até o vértice ASW-P-6942, de coordenadas N 7.912.347,700m e E 316.028,282m; 271°59'11" e 10,48 m até o vértice ASW-P-6943, de coordenadas N 7.912.347,960m e E 316.017,802m; 203°13'27" e 12,41 m até o vértice ASW-P- 6944, de coordenadas N 7.912.336,510m e E 316.013,022m; 181°10'46" e 15,85 m até o vértice ASW-P-6945, de coordenadas N 7.912.320,660m e E 316.012,852m; 205°40'07" e 15,60 m até o vértice ASW-P-6946, de coordenadas N 7.912.306,530m e E 316.006,232m; 202°32'29" e 10,34 m até o vértice ASW-P-6947, de coordenadas N 7.912.296,940m e E 316.002,362m; 201°17'54" e 9,46 m até o vértice ASW-P-6948, de coordenadas N 7.912.288,090m e E 315.999,012m; 225°51'01" e 19,90 m até o vértice ASW-P-6949, de coordenadas N 7.912.274,090m e E 315.984,872m; 234°33'33" e 9,95 m até o vértice ASW-P-6950, de coordenadas N 7.912.268,240m e E 315.976,822m; 198°35'39" e 9,37 m até o vértice ASW-P-6951, de coordenadas N 7.912.259,330m e E 315.973,922m; 202°06'48" e 10,07 m até o vértice ASW-P-6952, de coordenadas N 7.912.249,960m e E 315.970,222m; 203°29'26" e 11,83 m até o vértice ASW-P- 6953, de coordenadas N 7.912.239,060m e E 315.965,612m; 205°44'44" e 23,50 m até o vértice ASW-P-6954, de coordenadas N 7.912.217,790m e E 315.955,612m; 185°04'08" e 12,99 m até o vértice ASW-P-6955, de coordenadas N 7.912.204,840m e E 315.954,592m; 169°27'47" e 12,98 m até o vértice ASW-P-6956, de coordenadas N 7.912.192,100m e E 315.957,092m; 184°31'14" e 10,00 m até o vértice ASW-P-6957, de coordenadas N 7.912.182,120m e E 315.956,402m; 209°17'48" e 7,57 m até o vértice ASW-P-6958, de coordenadas N 7.912.175,480m e E 315.952,762m; 204°43'12" e 13,93 m até o vértice ASW-P-6959, de coordenadas N 7.912.162,770m e E 315.947,062m; 206°15'13" e 7,89 m até o vértice ASW-P-6960, de coordenadas N 7.912.155,660m e E 315.943,642m; 238°30'03" e 2,05 m até o vértice ASW-P- 6961, de coordenadas N 7.912.154,570m e E 315.941,902m; 257°33'07" e 4,62 m até o vértice ASW-P-6962, de coordenadas N 7.912.153,530m e E 315.937A02m; 280°48'19" e 21,32 m até o vértice ASW-P-6963, de coordenadas N 7.912.157,320m e E 315.916,422m; 279°04'37" e 11,69 m até o vértice ASW-P-6964, de coordenadas N 7.912.159,050m e E 315.904,862m; 243°16'07" e 8,21 m até o vértice ASW-P-6965, de coordenadas N 7.912.150,700m e E 315.888,682m; 169°39'02" e 12,52 m até o vértice ASW-P-6966, de coordenadas N 7.912.138,410m e E 315.891,052m; 231°19'02" e 19,61 m até o vértice ASW-P-6967, de coordenadas N 7.912.126,000m e E 315.875,862m; 219°01'49" e 17,89 m até o vértice ASW-P-6968, de coordenadas N 7.912.111,990m e E 315.864,732m; 186°55'09" e 14,19 m até o vértice ASW-P- 6969, de coordenadas N 7.912.109,890m e E 315.863,162m; 149°41'20" e 27,07 m até o vértice ASW-P-6971, de coordenadas N 7.912.074,660m e E 315.877,052m; 153°33'41" e 9,34 m até o vértice ASW-P-6972, de coordenadas N 7.912.066,340m e E 315.881,292m; 205°18'03" e 7,98 m até o vértice ASW-P-6973, de coordenadas N 7.912.059,090m e E 315.877,952m; 218°56'17" e 14,95 m até o vértice ASW -P-6974, de coordenadas N 7.912.047,370m e E 315.868,672m; 230°23'11" e 12,37 m até o vértice ASW-P-6975, de coordenadas N 7.912.039,390m e E 315.859,222m; 248°40'04" e 17,64 m até o vértice ASW-P-6976, de coordenadas N 7.912.032,810m e E 315.842,852m; 278°43'59" e 17,39 m até o vértice ASW-P-6977, de coordenadas N 7.912.035,280m e E 315.825,642m; 250°48'40" e 10,71 m até o vértice ASW-P- 6978, de coordenadas N 7.912.031,660m e E 315.815,562m; 245°21'19" e 19,30 m até o vértice ASW-P-6979, de coordenadas N 7.912.023,440m e E 315.798,102m; 209°21'50" e 13,66 m até o vértice ASW-P-6980, de coordenadas N 7.912.011,470m e E 315.791,522m; 155°06'32" e 15,49 m até o vértice ASW-P-6981, de coordenadas N 7.911.997,480m e E 315.798,182m; 168°24'56" e 9,36 m até o vértice ASW-P-6982, de coordenadas N 7.911.988,330m e E 315.800,152m; 232°43'20" e 11,30 m até o vértice ASW-P-6983, de coordenadas N 7.911.981,400m e E 315.791,232m; 286°22'29" e 13,25 m até o vértice ASW-P-6984, de coordenadas N 7.911.985,010m e E 315.778,482m; 262°47'23" e 11,68 m até o vértice ASW-P- 6985, de coordenadas N 7.911.983,430m e E 315.766,912m; 233°05'16" e 13,94 m até o vértice ASW-P- 6986, de coordenadas N 7.911.974,950m e E 315.755,852m; 190°03'41" e 8,55 m até o vértice ASW-P-6987, de coordenadas N 7.911.966,520m e E 315.754,442m; 185°29'42" e 20,72 m até o vértice ASW-P-6988, de coordenadas N 7.911.945,880m e E 315.752,662m; 256°04'31" e 13,15 m até o vértice ASW-P-6989, de coordenadas N 7.911.942,590m e E 315.739,932m; 239°47'26" e 7,31 m até o vértice ASW-P-6990, de coordenadas N 7.911.938,550m e E 315.733,652m; 276°40'33" e 10,71 m até o vértice ASW-P-6991, de coordenadas N 7.911.939,990m e E 315.723,002m; 284°27'01" e 17,34 m até o vértice ASW-P-6992, de coordenadas N 7.911.944,150m e E 315.706,172m; 246°44'47" e 12,23 m até o vértice ASW-P-6993, de coordenadas N 7.911.939,210m e E 315.694,982m; 170°13'02" e 11,58 m até o vértice ASW-P- 6994, de coordenadas N 7.911.927,820m e E 315.697,062m; 134°47'60" e 8,99 m até o vértice ASW-P-6995, de coordenadas N 7.911.921,550m e E 315.703,502m; 126°06'46" e 7,62 m até o vértice ASW -P-6996, de coordenadas N 7.911.917,120m e E 315.709,702m; 196°57'37" e 14,38 m até o vértice ASW-P -6997, de coordenadas N 7.911.903,320m e E 315.705,642m; 172°24'41" e 19,67 m até o vértice ASW-P-6998, de coordenadas N 7.911.883,550m e E 315.708,432m; 258°16'11" e 12,30 m até o vértice ASW-P-6999, de coordenadas N 7.911.881,230m e E 315.696,412m; 287°50'42" e 13,64 m até o vértice ASW-P-7000, de coordenadas N 7.911.885,280m e E 315.683,392m; 005°36'32" e 10,58 m até o vértice ASW-P-7001, de coordenadas N 7.911.895,820m e E 315.684,322m; 322°23'10" e 12,68 m até o vértice ASW-P- 7002, de coordenadas N 7.911.905,790m e E 315.676,482m; 297°07'53" e 14,47 m até o vértice ASW-P-7003, de coordenadas N 7.911.912,260m e E 315.663,542m; 256°35'38" e 13,09 m até o vértice ASW-P-7004, de coordenadas N 7.911.909,100m e E 315.650,842m; 218°04'07" e 11,60 m até o vértice ASW-P-7005, de coordenadas N 7.911.899,900m e E 315.643,782m; 193°03'38" e 17,93 m até o vértice ASW-P-7006, de coordenadas N 7.911.882,390m e E 315.639,902m; 216°17'07" e 9,56 m até o vértice ASW-P-7007, de coordenadas N 7.911.874,630m e E 315.634,322m; 174°45'60" e 12,77 m até o vértice ASW-P-7008, de coordenadas N 7.911.861,930m e E 315.635,612m; 145°52'42" e 10,35 m até o vértice ASW-P-7009, de coordenadas N 7.911.853,420m e E 315.641,502m; 218°02'28" e 19,71 m até o vértice ASW-P- 7010, de coordenadas N 7.911.837,780m e E 315.629,512m; 212°02'06" e 18,10 m até o vértice ASW-P-7011, de coordenadas N 7.911.822,340m e E 315.620,062m; 196°45'20" e 9,68 m até o vértice ASW-P-7012, de coordenadas N 7.911.813,040m e E 315.617,362m; 265°48'53" e 24,02m até o vértice ASW-P-7013, de coordenadas N 7.911.811,050m e E 315.593,422m; 241°18'15" e 8,84 m até o vértice ASW-P-7014, de coordenadas N 7.911.806,730m e E 315.585,712m; 327°39'34" e 14,41 m até o vértice ASW-P-7015, de coordenadas N 7.911.818,830m e E 315.577,882m; 339°49'20" e 13,89 m até o vértice ASW-P-7016, de coordenadas N 7.911.831,820m e E 315.572,962m; 288°36'16" e 14,14 m até o vértice ASW-P-7017, de coordenadas N 7.911.836,200m e E 315.559,512m; 221°39'35" e 12,76 m até o vértice ASW-P- 7018, de coordenadas N 7.911.826,550m e E 315.551,122m; 217°01'30" e 20,33 m até o vértice ASW-P-7019, de coordenadas N 7.911.810,230m e E 315.539,042m; 292°30'38" e 11,21 m até o vértice ASW-P-7020, de coordenadas N 7.911.814,420m e E 315.528,642m; 259°38'31" e 18,68 m até o vértice ASW-P-7021, de coordenadas N 7.911.810,550m e E 315.510,302m; 236°05'47" e 16,29 m até o vértice ASW-P-7022, de coordenadas N 7.911.801,660m e E 315.496,872m; 260°31'55" e 17,27 m até o vértice ASW-P-7023, de coordenadas N 7.911.798,650m e E 315.479,862m; 258°15'57" e 17,46 m até o vértice ASW-P-7024, de coordenadas N 7.911.794,930m e E 315.462,802m; 228°10'38" e 31,52 m até o vértice ASW-P-7025, de coordenadas N 7.911.773,680m e E 315.439,522m; 224°50'50" e 35,46 m até o vértice ASW-P- 7026, de coordenadas N 7.911.748,290m e E 315.414,762m; 241°03'29" e 24,73 m até o vértice ASW-P-7027, de coordenadas N 7.911.736,110m e E 315.393,242m; 247°28'28" e 20,60 m até o vértice ASW-P-7028, de coordenadas N 7.911.728,030m e E 315.374,292m; 257°48'09" e 21,86 m até o vértice ASW-P-7029, de coordenadas N 7.911.723,200m e E 315.352,972m; 231°26'38" e 22,58 m até o vértice ASW-P-7030, de coordenadas N 7.911.708,950m e E 315.335,452m; 211°11'44" e 18,74 m até o vértice ASW-P-7031, de coordenadas N 7.911.692,820m e E 315.325,902m; 151°19'01" e 12,79 m até o vértice ASW-P-7032, de coordenadas N 7.911.681,660m e E 315.332,152m; 152°51'41" e 13,70 m até o vértice ASW-P-7033, de coordenadas N 7.911.669,530m e E 315.338,522m; 248°34'23" e 18,18 m até o vértice ASW-P- 7034, de coordenadas N 7.911.662,720m e E 315.321,662m; 275°15'02" e 17,15 m até o vértice ASW-P-7035, de coordenadas N 7.911.664,120m e E 315.304,572m; 207°27'08" e 19,24 m até o vértice ASW-P-7036, de coordenadas N 7.911.646,960m e E 315.295,872m; 202°05'26" e 18,73 m até o vértice ASW-P-7037, de coordenadas N 7.911.629,540m e E

315.289,002m; 142°02'30" e 5,33 m até o vértice ASW-P-7038, de coordenadas N 7.911.625,370m e E 315.292,322m; 109°31'57" e 8,89 m até o vértice ASW-P-7039, de coordenadas N 7.911.622,480m e E 315.300,732m; 188°30'34" e 16,36 m até o vértice ASW-P-7040, de coordenadas N 7.911.606,280m e E 315.298,472m; 222°03'01" e 16,71 m até o vértice ASW-P-7041, de coordenadas N 7.911.593,760m e E 315.287,402m; 235°26'31" e 18,27 m até o vértice ASW-P- 7042, de coordenadas N 7.911.583,250m e E 315.272,462m; 188°45'34" e 15,72 m até o vértice ASW-P-7043, de coordenadas N 7.911.567,690m e E 315.270,222m; 237°44'60" e 17,12 m até o vértice ASW-P-7044, de coordenadas N 7.911.558,410m e E 315.255,832m; 231°44'56" e 16,88 m até o vértice ASW-P-7045, de coordenadas N 7.911.547,830m e E 315.242,682m; 201°25'45" e 14,49 m até o vértice ASW-P-7046, de coordenadas N 7.911.534,290m e E 315.237,522m; 177°58'37" e 20,13 m até o vértice ASW-P-7047, de coordenadas N 7.911.514,180m e E 315.238,432m; 182°50'17" e 20,45 m até o vértice ASW-P-7048, de coordenadas N 7.911.493,750m e E 315.237,622m; 126°03'01" e 22,96 m até o vértice ASW-P-7049, de coordenadas N 7.911.480,420m e E 315.256,322m; 178°16'35" e 28,51 m até o vértice ASW-P- 7050, de coordenadas N 7.911.451,930m e E 315.257,462m; 200°42'49" e 11,12 m até o vértice ASW-P-7051, de coordenadas N 7.911.441,490m e E 315.253,632m; 165°35'23" e 26,12 m até o vértice ASW-P-7052, de coordenadas N 7.911.416,260m e E 315.260,382m; 149°08'35" e 10,87 m até o vértice ASW-P-7053, de coordenadas N 7.911.406,980m e E 315.266,052m; 147°36'27" e 26,78 m até o vértice ASW-P-7054, de coordenadas N 7.911.384,510m e E 315.280,622m; 118°47'12" e 15,18 m até o vértice ASW-P-7055, de coordenadas N 7.911.377,330m e E 315.294,002m; 154°00'57" e 19,31 m até o vértice ASW-P-7056, de coordenadas N 7.911.360,060m e E 315.302,632m; 135°43'35" e 17,87 m até o vértice AS W-P-7057, de coordenadas N 7.911.347,390m e E 315.315,232m; 136°28'05" e 22,04 m até o vértice ASW-P- 7058, de coordenadas N 7.911.331,560m e E 315.330,572m; 123°08'19" e 8,80 m até o vértice ASW-P-7059, de coordenadas N 7.911.326,820m e E 315.337,992m; 198°52'14" e 16,49 m até o vértice ASW-P-7060, de coordenadas N 7.911.311,160m e E 315.332,812m; 172°19'45" e 13,47 m até o vértice ASW-P-7061, de coordenadas N 7.911.297,830m e E 315.334,742m; 228°11'46" e 16,96 m até o vértice ASW-P-7062, de coordenadas N 7.911.286,400m e E 315.322,212m; 223°56'60" e 8,52 m até o vértice AS W-P-7063, de coordenadas N 7.911.280,210m e E 315.316,362m; 188°16'26" e 11,86 m até o vértice ASW-P-7064, de coordenadas N 7.911.268,460m e E 315.314,772m; 194°47'54" e 6,43 m até o vértice ASW-P-5679, de coordenadas N 7.911.262,230m e E 315.313,192m; localizado junto a margem esquerda do Rio Indaia Grande; deste, segue a montante confrontando com a margem esquerda do Rio Indaia Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°16'45" e 12,52 m até o vértice ASW-P-5680, de coordenadas N 7.911.254,470m e E 315.303,362m; 244°10'07" e 16,98 m até o vértice ASW-P- 5681, de coordenadas N 7.911.246,920m e E 315.288,152m; 239°47'29" e 22,53 m até o vértice ASW-P-5682, de coordenadas N 7.911.235,390m e E 315.268,792m; 206°15'18" e 16,06 m até o vértice ASW-P-5683, de coordenadas N 7.911.220,920m e E 315.261,832m; 192°50'49" e 25,39 m até o vértice AS W-P-5684, de coordenadas N 7.911.196,110m e E 315.256,432m; 212°51'33" e 9,77 m até o vértice ASW-P-5685, de coordenadas N 7.911.187,850m e E 315.251,212m; 302°02'35" e 5,96 m até o vértice ASW-P-5686, de coordenadas N 7.911.190,960m e E 315.246,132m; 020°03'48" e 13,15 m até o vértice ASW-P-5687, de coordenadas N 7.911.203,360m e E 315.250,522m; 354°18'08" e 12,74 m até o vértice ASW-P-5688, de coordenadas N 7.911.216,020m e E 315.249,132m; 324°16'02" e 13,88 m até o vértice ASW-P- 5689, de coordenadas N 7.911.227,210m e E 315.240,912m; 289°11'08" e 23,81 m até o vértice ASW-P-5690, de coordenadas N 7.911.234,810m e E 315.218,352m; 353°49'16" e 19,92 m até o vértice ASW-P-5691, de coordenadas N 7.911.254,590m e E 315.216,012m; 335°23'22" e 21,44 m até o vértice ASW-P-5692, de coordenadas N 7.911.273,990m e E 315.206,892m; 278°42'54" e 14,11 m até o vértice ASW-P-5693, de coordenadas N 7.911.275,990m e E 315.192,922m; 252°54'21" e 18,52 m até o vértice ASW-P-5694, de coordenadas N 7.911.270,370m e E 315.175,272m; 275°47'34" e 10,21 m até o vértice ASW-P-5695, de coordenadas N 7.911.271,300m e E 315.165,102m; 351°32'11" e 16,63 m até o vértice ASW-P-5696, de coordenadas N 7.911.287,720m e E 315.162,492m; 335°47'35" e 11,74 m até o vértice ASW-P- 5697, de coordenadas N 7.911.298,380m e E 315.157,572m; 293°27'38" e 17,45 m até o vértice ASW-P-5698, de coordenadas N 7.911.305,170m e E 315.141,492m; 291°25'52" e 24,26 m até o vértice ASW-P-5699, de coordenadas N 7.911.313,810m e E 315.118,822m; 355°28'06" e 22,50 m até o vértice ASW-P-5700, de coordenadas N 7.911.336,220m e E 315.116,822m; 334°29'46" e 9,87 m até o vértice ASW-P-5701, de coordenadas N 7.911.345,090m e E 315.112,482m; 310°05'29" e 16,89 m até o vértice ASW-P-5702, de coordenadas N 7.911.355,840m e E 315.099,452m; 344°46'53" e 7,94 m até o vértice AS W-P-5703, de coordenadas N 7.911.363,480m e E 315.097,292m; 339°55'55" e 11,69 m até o vértice ASW-P-5704, de coordenadas N 7.911.374,420m e E 315.093,172m; 000°58'48" e 27,83 m até o vértice ASW-P-5705, de coordenadas N 7.911.402,250m e E 315.093,372m; 354°43'13" e 7,46 m até o vértice ASW-P- 5706, de coordenadas N 7.911.409,670m e E 315.012,61201; 323°59'06" e 15,99 m até o vértice ASW-P-5707, de coordenadas N 7.911.422,510m e E 315.083,082m; 297°16'29" e 5,43 m até o vértice ASW-P-5708, de coordenadas N 7.911.424,950m e E 315.078,232m; 272°02'13" e 7,80 m até o vértice AJP-M -3046, de coordenadas N 7.911.425,150m e E 315.070,432m; cravado na divisa com a Fazenda Bonanza; deste, segue confrontando com a Fazenda Bonanza com os seguintes azimutes e distâncias: 001°26'49" e 2.193,11 m até o vértice M02, de coordenadas N 7.913.618,052m e E 315.104,070m; Fazenda Rancho Ideal; deste, segue confrontando com Fazenda Rancho Ideal, com os seguintes azimutes e distâncias: 080°34'55" e 68,81 m até o vértice M03, de coordenadas N 7.913.629,984m e E 315.171,840m; 040°49'18" e 226,71 m até o vértice M04, de coordenadas N 7.913.803,005m e E 315.318,336m; 105°34'44" e 778,81 m até o vértice M05, de coordenadas N 7.913.601,272m e E 316.070,582m; 33°38'30" e 381,10 m até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º A RPPN Arival Antônio Zardo será administrada por suas proprietárias Maria Otília Zardo e Lívia Zardo Lovato.

Parágrafo único: Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2021

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 558, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Campos Úmidos Vochysias. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.000736/2021-12

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 451/Casa Civil, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000736/2021-12, resolve:



Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Campos Úmidos Vochysias, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Terra das Vochysias (gleba 6 da Fazenda Veadeiros), situado no Município de Alto Paraíso/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Alto Paraíso, Estado do Goiás, sob a matrícula nº 3702.

Art. 2º A RPPN Campos Úmidos Vochysias tem um área total de 17,90 ha (dezessete hectares e noventa ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Terra das Vochysia (Gleba 6 da Fazenda Veadeiros) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8439547,02 e E 225688,81 Parte do limite entre a gleba 6 e gleba 5 e atravessa a propriedade (gleba 6) passando rente a cerca da edificação, por fora até a divisa, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8439361,38 e E 225618,28 segue na divisa entre a propriedade (gleba 6) e a gleba 7 (IBC) até o marco a margem do rio dos couros na divisa com o Parque Nacional , segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8440068,51 e E 224798,25 segue margeando o Rio dos couros e rente a divisa com o Parque Nacional até o próximo marco, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8440178,06 e E 224910,71 deflete e segue na divisa com a gleba 5 em direção ao primeiro marco , segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8439547,02 e E 225688,81 ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Pontos plotados em Datum SAD69, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Campos Úmidos Vochysias será administrada por sua proprietária Márcia Ahrends Braga.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 567, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Relação semestral de unidades de conservação prioritárias para indenizações de regularização fundiária e dá providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 20 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, da Casa Civil, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020, Seção 2, pág. 1, e em atendimento às disposições da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 e regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa n.º 04, de 2 de abril de 2020, que estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público e

Considerando a primazia do atendimento ao princípio da economia processual, utilização racional dos recursos humanos e financeiros, o planejamento anual e disponibilidade de recursos financeiros para as indenizações apresentado pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial, resolve:

Art. 1º Publicar a relação semestral das unidades de conservação prioritárias para fins de regularização fundiária abaixo discriminadas:

- Floresta Nacional Jamaxim (Bioma Amazônia)
- Floresta Nacional de Iquiri (Bioma Amazônia)
- Floresta Nacional de Altamira (Bioma Amazônia)
- Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (Bioma Marinho Costeiro)
- Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (Bioma Marinho Costeiro)
- Parque Nacional de Jericoacoara (Bioma Marinho Costeiro)
- Parque Nacional do Iguaçu (Bioma Mata Atlântica)
- Parque Nacional da Tijuca (Bioma Mata Atlântica)
- Parque Nacional de Aparados da Serra (Bioma Mata Atlântica)
- Parque Nacional da Serra Geral (Bioma Mata Atlântica)
- Parque Nacional da Chapada dos Guimarães (Bioma Cerrado)
- Parque Nacional de Brasília (Bioma Cerrado)
- Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Bioma Cerrado)
- Parque Nacional da Serra da Canastra (Bioma Cerrado)
- Parque Nacional do Matinguari (Bioma Amazônia)
- Parque Nacional do Jamaxim (Bioma Amazônia)
- Reserva Extrativista Cazumbá Iracema (Bioma Amazônia)
- Reserva Extrativista Ituxi (Bioma Amazônia)
- Reserva Extrativista Verde para Sempre (Bioma Amazônia)
- Reserva Extrativista Chico Mendes (Bioma Amazônia)
- Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo (Bioma Amazônia)
- Estação Ecológica Terra do Meio (Bioma Amazônia)

Art. 2º Os processos devidamente instruídos das Unidades de Conservação federais inseridas no Bioma Floresta Amazônica também são considerados prioritários para fins de regularização fundiária, nos termos do Artigo 4º da Instrução Normativa ICMBio n.º 04, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Nos casos das demais unidades de conservação não eleitas, nesta oportunidade, como prioritárias, os respectivos processos de regularização seguirão seu trâmite normal, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para as indenizações e capacidade de processamento da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial - CGTER.

Art. 4º Os processos administrativos de regularização fundiária que tenham pessoas idosas como parte interessada terão tramitação prioritária.

Parágrafo único. Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, conforme previsão do art. 3º, §2º, da Lei n.º 10.741/2003.

Art. 5º Esta Portaria fixa a relação semestral das unidades de conservação prioritárias, para fins de regularização fundiária, no período 1 de julho a 31 de dezembro de 2021 e entra em vigor a partir da data de publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 573, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Ajuricaba (Processo Administrativo Nº 02070.006887/2020-01).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451 da Casa Civil da Presidência da República, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial de 22 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Ajuricaba, localizada no Município de Barcelos, no Estado do Amazonas, constante no processo administrativo nº 02070.006887/2020-01.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no dia 01/10/2021

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 906/SPE/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002858/2021-37. Interessada: Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.326.865/0001-76. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.331, de 13 de outubro de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 907/SPE/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001711/2020-49. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 908/SPE/MME, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003095/2021-41. Interessada: Valorgas Energia Catanduva SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.087.145/0001-56. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Valorgas Catanduva, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.SP.054854-5.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 14004097, de 31 de maio de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.429, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003774/2021-11. Interessada: Enel Distribuição Ceará Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Betânia, localizada no município de Guaraciaba do Norte, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.430, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003858/2021-54. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, as áreas de terras necessárias à implantação da Subestação SE 69/13,8 kV Baleia, localizada no município de Itapipoca, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.432, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002773/2021-59. Interessada: Mez 5 Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Capivari do Sul - Osório 3 C1, localizada nos municípios de Capivari do Sul, Cidreira, Tramandaí e Osório, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.500, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003898/2021-04. Interessada: Brilhante Projetos SPE Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV UFV Taboleiro do Meio - SE Coremas, localizada no município de Coremas, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.501, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003297/2021-93. Interessada: ELEKTRO REDES S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Elektro Redes S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Engenheiro Coelho 1, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.502, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.002469/2018-14. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.088, de 2018, que trata da Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz, das áreas de terra necessárias à implantação da Subestação 138/15 kV Guapiaçu, localizada no município de Guapiaçu, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.504, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003803/2020-63. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE Objeto: Alterar a pedido a Resolução Autorizativa nº 9.082, de 21 de julho de 2020, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Gramado 2, localizada no município de Gramado, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.505, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.001324/2021-93 Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autorizar o estabelecimento, para a Interessada, de parcela adicional de RAP, a preços de junho de 2021, referente aos reforços em instalações da Transmissora, objeto do Contrato de Concessão nº 062/2001-ANEEL. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.595, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002730/2020-92, decide autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar, excepcionalmente em 2021, o processamento dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits de Energia Nova - MCSDEN de que tratam o inciso II do art. 6º da Resolução Normativa nº 904, de 8 de dezembro de 2020, por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.598, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000654/2019-47, decide (i) conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. - CEB D em face do Auto de Infração nº 11/2020-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade SFE, especialmente para os fins de manter as Não Conformidades NC.3 e NC.4, nos termos como decidido pela SFE em juízo de reconsideração, bem como a penalidade de multa no valor total de R\$ 1.388.395,44 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser recolhido conforme a legislação; e (ii) manter a Determinação DT.1, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento, contados a partir da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.601, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003538/2020-13, decide conhecer do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 209, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.602, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003540/2020-92, decide conhecer do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 211, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.603, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003542/2020-81, decide conhecer do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 213, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.604, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.003555/2020-51, decide conhecer do recurso interposto pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, em face do Despacho nº 336, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública, para no mérito negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.607, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005734/2020-22, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso administrativo interposto pela consumidora Maíra Gomes de Aviz em face do Despacho nº 1.067 de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, referente à faturamento de consumo acumulado e suspensão indevida de fornecimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.609, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002414/2021-00, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel-GT"), mantendo-se o teor do Despacho nº 1.429, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.610, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001112/2021-14, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Agronegocioaltaluzbrasil Indústria e Comércio, Importação e Exportação S.A., mantendo-se o teor do Despacho nº 1.484, de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.676, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003456/2019-35, decide indeferir o requerimento das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A -Eletronorte de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 021/2009-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.737, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003137/2020-63, decide não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Moreira e Souza Comercial Ltda. em face do Despacho nº 927 de 2021, que negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Despacho nº 2.437 de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.744, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.003841/2021-05. Interessado: Central Geradora Solar Fotovoltaica Barrinhas SPE Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Ouricuri, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.745, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.002555/2016-57. Interessado: Prospecto Participações e Negócios Ltda. e FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH São Bento, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.035499-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de setembro de 2021.

Nº 2.757 Processo nº: 48500.000670/2020-73. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 15 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV São Gonçalo 15. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 1.793,00 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguêia, no estado do Piauí.

Nº 2.758 Processo nº: 48500.002533/2018-59. Interessados: Salgueiro III Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Solar Salgueiro III. Unidades Geradoras: UG6 e UG7, de 3.333,00 kW cada. Localização: Município de Terra Nova, no estado de Pernambuco.

Nº 2.759 Processo nº: 48500.003999/2020-96. Interessados: Toda Energia do Brasil Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Toda Energia do Brasil. Unidades Geradoras: UG4 a UG8, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte.



Nº 2.760 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I LTDA. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.723, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002665/2021-86, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da empresa Companhia de Transmissão Centroeste de Minas, que passará a ser detido pela Cemig Geração e Transmissão S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.724, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003963/2021-93, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Serra Paracatu Transmissora de Energia S.A (contratante) e a State Grid Serviços de Engenharia S.A. (contratada), conforme minuta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 2.725, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003613/2021-27, decide anuir previamente ao Contrato de Locação de Imóvel a ser firmado entre a Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A. - BMTE (locatária) e a sua parte relacionada, a State Grid Brazil Holding S.A - SGBH (locadora), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.655, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.006180/2017-85. Interessado: DME Distribuição. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 381.056,52 (trezentos e oitenta e um mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0051-1401-2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.668, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.005513/2018-30. Interessado: CPFL Piratininga. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 1.009.033,73 (um milhão, nove mil, trinta e três reais e setenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-2937-0042/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.673, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Processo nº: 48500.001766/2018-34. Interessado: DME Distribuição - DMED. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0051-1501/2015, no valor de valor de R\$ 104.711,25 (cento e quatro mil, setecentos e onze reais e vinte e cinco centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 261/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.522/2010-GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES- Alvará nº9555/2010 - Cessionario:831.167/2019-F & G EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 03.909.097/0001-48
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.792/2013-PROTASIO DE MELO PENNA -Alvará Nº7342/2013
830.720/2020-NEMUEL CARVALHO RIBEIRO -Alvará Nº5207/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.108/2015-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº27762/2021/DIREM-MG/ANM
832.322/2016-MSJ SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº26435 e 27946 /2021/UAGV - MG/GER - MG
831.404/2018-MARIA LUCIA MELO DA SILVA-OF. Nº28504/2021/DIREM-MG/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.322/2016-MSJ SERVIÇOS LTDA EPP-GRANITO (Uso Revestimento)-SANTA RITA DO ITUETO/MG
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)

832.322/2016-MSJ SERVIÇOS LTDA EPP-OF. Nº27931 e 27945/2021/UAGV - MG/GER - MG
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
830.010/2017-CONSTRUTORA NATIVA LTDA ME-AI Nº3246/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932.520/2021-17)
830.201/2015-JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO-AI Nº3425/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932.613/2021-41)
830.024/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2884/2021/DIREM-MG/ANM - (PROCESSO ADM.: 48054.932.232/2021-62)
830.293/2017-CHIQUINHO CACAMBAS EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS EIRELI-AI Nº1494/2021/GER-MG/DIREM-MG - (PROCESSO ADM.: 48054.931307/2021-98)
Nega provimento a defesa apresentada(242)
832.791/2014-JUCELIO LEAL FERREIRA
830.992/2017-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA
830.103/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
832.791/2014-JUCELIO LEAL FERREIRA
830.992/2017-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
830.992/2017-JAPH COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA - AI Nº1276/2021/GER-MG/DIREM-MG - (Processo Adm.: 48054.931086/2021-58)
830.347/2016-GRAN PACHECO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº5099/2020/GER - MG/UAGV - MG
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
830.915/2014-MINERAÇÃO PORTO NACIONAL LTDA- Área de 1575,77 ha para 50,00 ha.-AREIA (Uso: Agregado para construção civil)-SÃO FRANCISCO/MG
831.360/2012-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA- Área de 46,05 ha para 26,97 ha-GNAISSE (brita).-BRUMADINHO/MG
830.400/2013-MINERAÇÃO MURILO E GEOVANA- Área de 274,74 ha para 50,00 ha.-AREIA (agregado para construção civil)-São Francisco e Pintópolis/MG
832.577/2013-GREEN BERYL MINERACAO LTDA- Área de 358, 28 ha para 159,63 ha.-ESMERALDA (Gema).-NOVA ERA/MG
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
830.201/2017-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº2938/2018
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
831.866/2016-LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA- AI Nº5113/2020
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
830.103/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº2850/2020/DIREM-MG/GER-MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.368/2017-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-ANTÔNIO DIAS/MG, SANTA MARIA DE ITABIRA/MG - Guia nº 297/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-100 kg/ano e 16.000 toneladas/ano-ALEXANDRITA (Gema) e GRANITO (Revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
832.660/2005-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA- Prazo:06 (seis) meses
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
930.593/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF.
Nº27556/2021/DFMIM-MG/ANM
002.808/1935-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF.
Nº27591/2021/DFMIM-MG/ANM
Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(2394)
BARRAGEM CAVA DO GERMANO-SAMARCO MINERACAO S A-930.706/1982-AI. Nº3480/2021/GER - MG/DISBM - MG- (Proc.Adm. 48054.932.640/2021-14-)
Barragem Dique B3 Ipê;BARRAGEM B1A IPÊ;BARRAGEM DIQUE B4 IPÊ ;Barragem Dique B3 Ipê ; BARRAGEM B1A IPÊ ; Barragem Dique B4 Ipê ; BARRAGENS DIQUE B1-A e QUEIAS ; BARRAGEM B1A IPÊ ; BARRAGEM DIQUE B3 IPÊ-EMICON MINERACAO E TERRAPLENAGEM LIMITADA-815.691/1971-AI. Nº3378; 3454 ;3464 ; 3651 ; 3653 ; 3674 ; 3827 ; 3865 ; 3926 /2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm.48054.932.587/2021-51 ; 48054.932623/2021-87 ;48054.932630/2021-89 ; 48054.932697/2021-13 ; 48054.932698/2021-68 ;48054.932724/2021-58 ; 48054.932758/2021-42 ; 48054.932809/2021-36 ; 48054.932846/2021-44)
BARRAGEM MÃE D'AGUA ; BARRAGEM MÃE D'AGUA-CIA MINERADORA CATITE DUO S. A.-831.424/2007-AI. Nº3371; 3491/2021/GER - MG/DISBM - MG - (Proc.Adm.48054.932585/2021-62 ; 48054.932642/2021-11)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
833.308/2013-NSA MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
833.687/2008-PBX MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº27529/2021/DFMIM-MG/ANM-60 dias
Despacho publicado(356)
830.603/1986-COBRE SUL MINERACAO LTDA-Ofício nº 28215/2021/UAPM-MG/ANM - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º.
831.677/1990-COBRE SUL MINERACAO LTDA-Ofício nº 28756/2021/UAPM-MG/ANM - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Decreto 9406/2018, Art. 31, § 4º.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.165/2010-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº27962/2021/SECOR - MG/GER - MG
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.700/2004-MINERACOES DO BRASIL LTDA-RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 295/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
832.271/2018-FERROMINAS MINERACAO HARD STONE LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
831.684/2017-WELLINGTON OLIVEIRA RODRIGUES-OF. Nº27129/2021/UAGV - MG/GER - MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(181)
830.344/2014-MACARANI MINERACAO S A
830.219/2019-PAULO CÉSAR COUTO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.500/2021-MINAS MAIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº27633/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.506/2021-DRAGAS SIA LTDA-OF. Nº27632/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.733/2015-FERROMINAS MINERACAO,PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº27964/2021/SECOR - MG/GER - MG
831.531/2017-DOURADOS MINERADORA LTDA ME-OF. Nº26617/2021/SECOR - MG/GER - MG
830.333/2019-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-OF. Nº27960/2021/SECOR - MG/GER - MG



Nº26891/2021/SECOR - MG/GER - MG	831.451/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-OF.
	831.439/2021-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA-OF. Nº26619/2021/SECOR - MG/GER - MG
	830.701/2021-FAUSTO ELIAS NAVES-OF. Nº27963/2021/SECOR - MG/GER - MG
	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
	831.762/2021-JOSE ALFREDO LOPES DE ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE
	831.482/2021-AUGUSTO JARBAS PAULA PINTO RESENDE
	831.469/2021-NEOARQUEANA MINERACAO LTDA
	831.459/2021-RAIMUNDO DRUMOND E SILVA
	831.428/2021-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI
	830.852/2021-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA
MG/ANM	Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
	830.839/2021-ITINGA MINERACAO LTDA
	831.099/2021-ENGENHO DA BILIA MINERACAO LTDA.
	831.097/2021-ENGENHO DA BILIA MINERACAO LTDA.
	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 262/2021
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Retificação de despacho(1387)
	830.803/2014-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 08/07/2021, Relação nº 171/2021, Seção 1, pág. - Onde se lê"no valor de R\$1.333,78 (Um mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos). " - Leia-se: "no valor de R\$329,39 (Trezentos e vinte nove reais e trinta e nove centavos)."
	Fase de Concessão de Lavra
MG/ANM	Torna sem efeito Auto de Infração(608)
	930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A- AI Nº2645 e 2646 /2021/DIREM-
	MG/ANM - (Proc.Adm. .932.002/2021 e 932.025/2021) - DOU de 10/08/2021.
	Torna sem efeito exigência(659)
	930.229/1989-EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A-OF. Nº22569/2021/DIREM-
	MG/ANM-DOU de 10/08/2021.
	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 263/2021
	Fase de Autorização de Pesquisa
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
MG/ANM	833.028/2002-GILMAR CÉSAR IRENO-OF. Nº28712/2021/DIREM-MG/ANM
	831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº27837/2021/DIREM-
	Nº29014/2021/UAPM-MG/ANM
	833.274/2013-AJM MINERACAO LTDA-OF. Nº29035/2021/DIREM-MG/ANM
	833.858/2012-JARBAS FERNANDES SOARES FILHO-OF. Nº29040/2021/DIREM-
	MG/ANM
	831.140/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº23236/2021/DIREM-
	MG/ANM
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
	830.562/2018-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA.- Área de 220,83 hectares para 87,59 hectares.-QUARTZITO (revestimento)-CONGONHAS DO NORTE/MG
MG/ANM	833.322/2012-ACD MINERACAO EIRELI- Área de 1.951,64 ha para 50,0 ha.-Areia (construção civil), Cascalho (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha).-Monte Carmelo/MG
	833.324/2012-ACD MINERACAO EIRELI- Área de 1.176,4 ha para 50,0 ha.-Areia (construção civil), Cascalho (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha).-Monte Carmelo/MG e Abadia dos Dourados/MG
	833.325/2012-ACD MINERACAO EIRELI- Área de 1.962,21 ha para 50,0 ha.-Areia (construção civil), Cascalho (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha).-Monte Carmelo/MG
	832.152/2014-JGM MINERACAO E BENEFICIAMENTO LTDA- Área de 968,66 ha para 613,95 ha.-GRANITO (revestimento).-FRANCISCO SÁ/MG
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
	831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº3825/2021/DIREM-
	MG/ANM - (Proc.Adm. 48054.932.791/2021-72)
	830.711/2010-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA- AI Nº3885/2021/DIREM-
	MG/ANM - (Proc.Adm. 48054.932820/2021-04)
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
MG/ANM	831.978/2014-JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO-AI Nº3762/2021/DIREM-
	MG/ANM - (Proc.Adm,48054.932.749/2021-51)
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	830.684/2019-JEOVA DONIZETE PEREIRA -Alvará Nº2610/2020
	Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
	830.564/2008-ALAN VINICIUS DUARTE E SILVA-OF. Nº28989/2021/DIREM-
	MG/ANM
	835.052/2007-ALAN VINICIUS DUARTE E SILVA-OF. Nº28983/2021/DIREM-
	MG/ANM
	833.700/2011-VASCO ALVES DE ASSIS-OF. Nº29045/2021/DIREM-MG/ANM
INDUSTRIA	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	830.711/2010-MTRANSMINAS MINERACOES LTDA-RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 301/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
	831.170/2016-JLX MINERACAO S/A-ALVARÁ Nº3375/2017
	Fase de Concessão de Lavra
	Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
	831.773/1984-LIRA BARRA MINERAÇÃO LTDA.-AREIA (INDUSTRIAL).
	Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
	BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E
	INDUSTRIA LTDA-930.096/2000-OF. Nº28242/2021/DISBM-MG/ANM
INDUSTRIA	Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
	BARRAGEM ÁGUA FRIA-TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E
	INDUSTRIA LTDA-930.096/2000-OF. Nº28247/2021/DISBM-MG/ANM- No prazo de 30 dias
	Fase de Direito de Requerer a Lavra
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
	832.857/2012-MINERACAO AREIA DO VALE LTDA.-AUGUSTO DE LIMA/MG, MONJOLOS/MG - Guia nº 298/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-AREIA (construção civil)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da emissão da Licença Ambiental)
	Fase de Lavra Garimpeira
	Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)
	832.603/2010-UBIRAJARA PEREIRA-OF. Nº27566/2021/UAGV-MG/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra
INDUSTRIA	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

Nº28493/2021/DFMIM-MG/ANM	830.719/2004-MINERACOES DO BRASIL LTDA-FRUTA DE LEITE/MG, RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 300/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS ((a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
	830.718/2004-MINERACOES DO BRASIL LTDA-GRÃO MOGOL/MG, RIACHO DOS MACHADOS/MG, RIO PARDO DE MINAS/MG - Guia nº 299/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000 toneladas/ano-MINÉRIO DE FERRO (uso Industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
	831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-DIVINO DAS LARANJEIRAS/MG - Guia nº 293/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-4.000 t/ano e 3.200 t/ano-FELDSPATO (Uso Industrial) e PEGMATITO (Uso Revestimento/Ornamental)- Vigência da Guia:03 (três anos) a partir da publicação no DOU ou PL (o que vier primeiro)
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	832.902/2013-GUARACIABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF.
	Nº28466/2021/DFMIM-MG/ANM
	832.900/2013-GUARACIABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF.
	Nº28461/2021/DFMIM-MG/ANM
	831.638/2009-MINERAÇÃO LUA DE PRATA LTDA-OF. Nº23784/2021/DFMIM-MG/ANM
	831.591/1997-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF.
Nº28211/2021/DFMIM-MG/ANM	832.009/2002-VALE S.A.-OF. Nº28043/2021/DFMIM-MG/ANM
	JANIO ALVES LEITE Gerente
	DESPACHO Relação nº 91/2021
	Fase de Concessão de Lavra
	Autoriza a desinterdição da barragem de mineração(2365)
	Flotação e Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- 870.430/1985
	USINA/CIP - LAGO 3 e USINA/CIP - LAGO 1 e 2-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997
	MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO Gerente
	DESPACHO Relação nº 104/2021
	Fase de Autorização de Pesquisa
PLG(2067)	Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
	866.311/2018-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
	866.227/2018-ELDES MARTINS DA SILVA & CIA. LTDA EPP
	Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
	866.722/2020-ILMAR SILVA E SOUZA
	Fase de Disponibilidade
	Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
	866.367/2017-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME
	Fase de Lavra Garimpeira
	Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
Vencimento em 02/08/2026	867.017/2010-FILADELFO DOS REIS DIAS - PLG Nº 57/2011 de 02/08/2011-
	866.513/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES
	LTDA. - PLG Nº 8/2010 de 22/06/2010- Vencimento em 22/06/2025
	866.005/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES
	LTDA. - PLG Nº 7/2010 de 22/06/2010- Vencimento em 22/06/2025
	866.004/2010-COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES
	LTDA. - PLG Nº 6/2010 de 22/06/2010- Vencimento em 22/06/2025
	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
	866.352/2011-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- Registro de Licença Nº 082/2011 - Vencimento em 19/03/2023
COOPERASTRO	Não conhece requerimento protocolizado(1202)
	866.498/2011-J.J. DA SILVA MADEIREIRA
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
	Determina arquivamento definitivo do processo(565)
	867.220/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO
	866.875/2016-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO
	866.527/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO
	LIVRAMENTO
	Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(2066)
	866.916/2016-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
DIFAM	Não conhece requerimento protocolizado(1220)
	866.211/2016-ROSELI MARIANO DA SILVA
	866.210/2016-ROSELI MARIANO DA SILVA
	866.209/2016-ROSELI MARIANO DA SILVA
	Indefere Requerimento de PLG(335)
	866.363/2010-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
	866.359/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO
	LIVRAMENTO-OF. Nº28977/2021-DIFAM
	866.339/2018-JOÃO GABRIEL GUIZZO-OF. Nº28868/2021-DIFAM
DIFAM	Fase de Requerimento de Licenciamento
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
	866.098/2017-ASSUNCAO & MOREIRA ASSUNCAO LTDA-OF. Nº26835/2021-
	Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
	866.183/2018-MINERACAO AEROPORTO LTDA
	866.180/2018-MINERACAO AEROPORTO LTDA
	867.073/2017-ADRIANO CABRAL DE MORAES
	866.428/2017-MINERACAO AEROPORTO LTDA
	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Determina arquivamento definitivo do processo(155)
DIFAM	866.002/2020-DENYS CARLOS ARAGAO DE MORAIS
	Fase de Requerimento de Registro de Extração
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
	867.239/2020-MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-OF. Nº27949/2021-DIFAM
	866.092/2020-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-OF. Nº28675/2021-DIFAM
	866.093/2020-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-OF. Nº28683/2021-DIFAM
	866.288/2020-MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-OF. Nº28753/2021-DIFAM
	866.302/2020-MUNICIPIO DE CLAUDIA-OF. Nº28545/2021-DIFAM
	866.364/2020-MUNICIPIO DE CLAUDIA-OF. Nº28641/2021-DIFAM
	866.382/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-OF. Nº28722/2021-



866.392/2020-MUNICIPIO DE VERA-OF. Nº28701/2021-DIFAM
866.393/2020-MUNICIPIO DE VERA-OF. Nº28709/2021-DIFAM
866.460/2020-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO POVO-OF. Nº28410/2021-DIFAM
866.142/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-OF. Nº26963/2021-DIFAM
866.111/2019-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-OF. Nº26972/2021-DIFAM
866.110/2019-MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-OF. Nº27454/2021-DIFAM
867.016/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-OF. Nº27516/2021-DIFAM
867.013/2018-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-OF. Nº27426/2021-DIFAM
866.714/2018-MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-OF. Nº26977/2021-DIFAM
867.224/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-OF. Nº27892/2021-DIFAM
866.183/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-OF. Nº27043/2021-DIFAM
867.083/2014-MUNICIPIO DE CAMPO VERDE-OF. Nº27013/2021-DIFAM
867.013/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-OF. Nº28283/2021-DIFAM
866.619/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-OF. Nº28278/2021-DIFAM
866.568/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-OF. Nº28279/2021-DIFAM
866.435/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-OF. Nº27941/2021-DIFAM
866.419/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-OF. Nº27936/2021-DIFAM
866.163/2020-MUNICIPIO DE CURVELANDIA-OF. Nº28161/2021-DIFAM
866.156/2020-MUNICIPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA-OF. Nº27420/2021-DIAFM
866.155/2020-MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-OF. Nº27359/2021-DIFAM
866.154/2020-MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-OF. Nº27339/2021-DIFAM
867.102/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-OF. Nº27213/2021-DIFAM
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
867.178/2020-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL
866.799/2020-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL
866.376/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
866.304/2020-MATUPÁ PREFEITURA MUNICIPAL
866.083/2020-MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 105/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.310/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº28970/2021-DIFAM
866.309/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº28949/2021-DIFAM
866.308/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº28886/2021-DIFAM
866.307/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-OF. Nº28887/2021-DIFAM
866.284/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº28991/2021-DIFAM
866.224/2018-ALEX FIORUCCI GIMENES-OF. Nº28733/2021-DIFAM
866.223/2018-ALEX FIORUCCI GIMENES-OF. Nº28721/2021-DIFAM
866.222/2018-ALEX FIORUCCI GIMENES-OF. Nº28715/2021-DIFAM
866.221/2018-ALEX FIORUCCI GIMENES-OF. Nº28710/2021-DIFAM
866.220/2018-ALEX FIORUCCI GIMENES-OF. Nº28716/2021-DIFAM
866.216/2018-SERGIO SOARES CAMPOS-OF. Nº28707/2021-DIFAM
866.211/2018-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO-OF. Nº28865/2021-DIFAM
866.200/2018-JOÃO CARLOS DA SILVA STEFANELLO-OF. Nº28412/2021-DIFAM
866.199/2018-JOÃO CARLOS DA SILVA STEFANELLO-OF. Nº28408/2021-DIFAM
866.198/2018-JOÃO CARLOS DA SILVA STEFANELLO-OF. Nº28403/2021-DIFAM
866.190/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº28673/2021-DIFAM
866.189/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº29094/2021-DIFAM
866.188/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº28656/2021-DIFAM
866.187/2018-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº28669/2021-DIFAM
866.128/2018-EDIMILSON ALVES PEREIRA-OF. Nº28391/2021-DIFAM
866.117/2018-HAROLDO CAMARGO DA COSTA FILHO-OF. Nº28507/2021-DIFAM
866.089/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28459/2021-DIFAM
866.088/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28882/2021-DIFAM
866.087/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28439/2021-DIFAM
866.086/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28492/2021-DIFAM
866.085/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº29104/2021-DIFAM
866.084/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28478/2021-DIFAM
866.083/2018-VICTOR AUGUSTO DE ARRUDA GIMENEZ-OF. Nº28467/2021-DIFAM
866.255/2017-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-OF. Nº28680/2021-DIFAM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
867.024/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-OF. Nº28393/2021- DIFAM
866.813/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-OF. Nº28362/2021-DIFAM
866.809/2020-MUNICIPIO DE CLAUDIA-OF. Nº28501/2021-DIFAM
866.808/2020-MUNICIPIO DE CLAUDIA-OF. Nº28419/2021-DIFAM
866.807/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-OF. Nº28304/2021-DIFAM
866.499/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA-OF. Nº28654/2021-DIFAM
866.492/2020-MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-OF. Nº28885/2021-DIFAM
866.491/2020-MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS-OF. Nº28880/2021-DIFAM
866.462/2020-MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO-OF. Nº28413/2021-DIFAM

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 440/2021

750202/1942 - Minas da Barra Minérios Ltda. - Torna Sem Efeito Notificação Administrativa da Multa (904) - NA 177/2021, publicada no DOU em 01/02/2021 | Número 21| Seção: 1 | Página: 102.

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente
Interino

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO 3 (MT, MS, GO, TO)

DESPACHO
Relação nº 106/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.
(6.35)
3maria Mineracao Ltda - 867206/20 - A.I. 3612/21
Allan Fontes Corrêa da Costa - 866105/20 - A.I. 3499/21
Anderson Taques de Albuquerque Lemes - 866733/18 - A.I. 3387/21
Antonio Hilario Alves - 867017/18 - A.I. 3391/21
Brita do Norte Ltda - 866235/21 - A.I. 3697/21
Carlos Augusto Ribeiro da Silva - 866337/20 - A.I. 3532/21, 867076/20 - A.I. 3600/21, 867072/20 - A.I. 3599/21, 867071/20 - A.I. 3598/21
Celito Giacobbo me - 866517/20 - A.I. 3534/21
Claudinei Jesus da Silva - 866036/20 - A.I. 3495/21
Claudio Rogerio do Amaral - 866816/20 - A.I. 3571/21
Cleonice Vieira Neris da Cunha - 866604/19 - A.I. 3481/21
Cooperbrita Desenvolvimento e Gestão Mineral Ltda me - 866627/18 - A.I. 3382/21, 866628/18 - A.I. 3383/21
Cristais IND. e COM. IMP. e EXP. Ltda - 866829/20 - A.I. 3575/21, 866854/20 - A.I. 3579/21, 866522/20 - A.I. 3533/21
Daniel Pelegrin - 866819/20 - A.I. 3572/21
Danilo Batista da Silva - 866137/21 - A.I. 3693/21
Dinora Sabina Simoes Franco Nunes - 866822/20 - A.I. 3573/21
Eff Targget Brasil Importacao e Exportacao de Minerios e Pedras Ornamentais Ltda - 866768/20 - A.I. 3569/21, 866760/20 - A.I. 3568/21, 866750/20 - A.I. 3567/21, 866748/20 - A.I. 3566/21, 866737/20 - A.I. 3565/21, 866716/20 - A.I. 3564/21, 866715/20 - A.I. 3563/21, 866714/20 - A.I. 3562/21, 866713/20 - A.I. 3561/21, 866712/20 - A.I. 3560/21, 866711/20 - A.I. 3559/21, 866709/20 - A.I. 3558/21, 866708/20 - A.I. 3557/21, 866707/20 - A.I. 3556/21, 866706/20 - A.I. 3555/21, 866705/20 - A.I. 3554/21, 866704/20 - A.I. 3553/21, 866703/20 - A.I. 3552/21, 866702/20 - A.I. 3551/21, 866701/20 - A.I. 3550/21, 866700/20 - A.I. 3549/21, 866699/20 - A.I. 3548/21, 866698/20 - A.I. 3547/21, 866697/20 - A.I. 3546/21, 866696/20 - A.I. 3545/21, 866937/20 - A.I. 3580/21, 866939/20 - A.I. 3581/21, 866940/20 - A.I. 3582/21, 866943/20 - A.I. 3583/21, 866944/20 - A.I. 3584/21, 866945/20 - A.I. 3585/21, 866946/20 - A.I. 3586/21, 866947/20 - A.I. 3587/21, 866948/20 - A.I. 3588/21, 866949/20 - A.I. 3589/21, 866953/20 - A.I. 3590/21, 866954/20 - A.I. 3592/21, 866977/20 - A.I. 3597/21, 867169/20 - A.I. 3605/21, 866045/21 - A.I. 3627/21, 866047/21 - A.I. 3628/21, 866048/21 - A.I. 3632/21, 866049/21 - A.I. 3633/21, 866050/21 - A.I. 3634/21, 866051/21 - A.I. 3635/21, 866053/21 - A.I. 3636/21, 866054/21 - A.I. 3637/21, 866056/21 - A.I. 3638/21, 866057/21 - A.I. 3639/21, 866058/21 - A.I. 3640/21, 866059/21 - A.I. 3641/21, 866060/21 - A.I. 3643/21, 866062/21 - A.I. 3678/21, 866063/21 - A.I. 3679/21, 866064/21 - A.I. 3681/21, 866695/20 - A.I. 3544/21, 866694/20 - A.I. 3543/21, 866693/20 - A.I. 3542/21, 866692/20 - A.I. 3541/21, 866691/20 - A.I. 3540/21, 866677/20 - A.I. 3539/21, 866675/20 - A.I. 3538/21, 866672/20 - A.I. 3537/21
Elvis Marcel de Oliveira - 866670/20 - A.I. 3536/21
Expert Minas Gold Brasil S.a - 866615/20 - A.I. 3535/21, 867218/20 - A.I. 3615/21
Ezequiel Alves - 866452/19 - A.I. 3441/21, 866453/19 - A.I. 3443/21, 866454/19 - A.I. 3445/21, 866461/19 - A.I. 3447/21, 866463/19 - A.I. 3459/21, 866464/19 - A.I. 3460/21, 866473/19 - A.I. 3461/21, 866474/19 - A.I. 3462/21, 866475/19 - A.I. 3463/21, 866476/19 - A.I. 3466/21, 866477/19 - A.I. 3467/21, 866498/19 - A.I. 3468/21, 866499/19 - A.I. 3469/21, 866500/19 - A.I. 3471/0, 866501/19 - A.I. 3472/21, 866502/19 - A.I. 3473/21, 866504/19 - A.I. 3474/21, 866505/19 - A.I. 3476/21, 866451/19 - A.I. 3438/21, 866518/19 - A.I. 3477/21, 866450/19 - A.I. 3436/21, 866411/19 - A.I. 3433/21, 866389/19 - A.I. 3395/21, 866388/19 - A.I. 3394/21, 866387/19 - A.I. 3393/21
Ezequiel Rubin - 866851/20 - A.I. 3578/21
Fabio Vilela de Carvalho - 866787/19 - A.I. 3486/21
Fernando de Souza Machado - 866282/20 - A.I. 3531/21
Fides Exploration Mineradora S.A. - 866068/21 - A.I. 3685/21, 866079/21 - A.I. 3687/21, 866080/21 - A.I. 3688/21, 866960/20 - A.I. 3593/21, 866961/20 - A.I. 3594/21, 866962/20 - A.I. 3595/21, 866966/20 - A.I. 3596/21
Fides Mining Mineradora S.A. - 866341/08 - A.I. 3374/21, 866340/08 - A.I. 3372/21
Gaspar Luiz Zambiazzi - 866213/21 - A.I. 3694/21
Grazielle Nunes Ribeiro - 867213/20 - A.I. 3613/21, 866772/19 - A.I. 3484/21, 866773/19 - A.I. 3485/21, 866115/20 - A.I. 3500/21, 866118/20 - A.I. 3529/21
j m Materiais de Construcão Ltda - 866274/21 - A.I. 3699/21
j. a. Agropecuaria LTDA. - 867084/20 - A.I. 3601/21
João Adelar Konzen - 866149/20 - A.I. 3530/21
Juara Pedra Preta Extracao Comercializacao e Exportacao de Minerios Ltda - 866078/20 - A.I. 3497/21, 866079/20 - A.I. 3498/21
Juarez Ductievicz - 866882/18 - A.I. 3389/21
Kawane Santos Silva 06084158129 - 867107/20 - A.I. 3602/21, 866839/20 - A.I. 3577/21, 866838/20 - A.I. 3576/21, 866811/20 - A.I. 3570/21
Maria Iduarda Pinheiro Moreira - 867203/20 - A.I. 3609/21, 867204/20 - A.I. 3610/21
Mibasa Mineradora Barro Alto Ltda - 867278/20 - A.I. 3626/21, 867289/20 - A.I. 3621/21
Mineração Aricá Ltda - 866150/19 - A.I. 3392/21, 866836/18 - A.I. 3388/21, 866705/18 - A.I. 3386/21, 866704/18 - A.I. 3385/21, 866140/18 - A.I. 3381/21, 866139/18 - A.I. 3380/21, 866138/18 - A.I. 3379/21
Mineração Colombita Comércio Importação e Exportação Ltda EPP. - 866556/17 - A.I. 3377/21
Mineradora Rio Bravo Ltda - 867331/20 - A.I. 3622/21
Paulo Frisanco Filho - 866102/21 - A.I. 3690/21
Pedro Henrique Rocha - 867202/20 - A.I. 3608/21
Pedro Julião Freire Lemos - 866117/21 - A.I. 3692/21
Prominas Consultoria em Mineracao Ltda - 867196/19 - A.I. 3488/21, 867197/19 - A.I. 3489/21, 867198/19 - A.I. 3490/21, 867199/19 - A.I. 3492/21, 867200/19 - A.I. 3493/21
R.G.D. Extracao de Minerios Eireli - 866793/19 - A.I. 3487/21
Sxr Mineracao Ltda - 867108/20 - A.I. 3604/21, 867238/20 - A.I. 3617/21
Tekligas Comercio Exportacao e Importacao Ltda - 866630/19 - A.I. 3482/21, 866673/19 - A.I. 3483/21
Torio Brasil Mineração Ltda - 866342/08 - A.I. 3376/21
Valdecir Paulo da Silva - 866266/21 - A.I. 3698/21
Valdicineia Pereira Pinto 87335182115 - 866004/20 - A.I. 3494/21
Waldemar Jose Cappelesso - 866630/18 - A.I. 3384/21
Wilson Silva Pinto - 866067/21 - A.I. 3683/21

ANTÔNIO CLÁUDIO LEONARDO BARSOTTI
Chefe de Divisão



DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 4 (BA, SE, AL)

DESPACHO
Relação nº 441/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 871836/18 - A.I. 3938/21, 871835/18 - A.I. 3936/21
Ademilson Goldner - 871397/02 - A.I. 3677/21
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871599/18 - A.I. 3901/21, 871598/18 - A.I. 3899/21
Dilermando Moreira de Brito - 871943/14 - A.I. 3701/21
Elias Brito da Cruz - 871766/18 - A.I. 3903/21
Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 - A.I. 3902/21
Francisco Gilberto Brandt - 873493/11 - A.I. 3680/21
Gercino Sousa Santos - 871803/18 - A.I. 3905/21
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870297/18 - A.I. 3720/21
Henrique Valdemar Guedes - 870344/18 - A.I. 3738/21
Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 870661/18 - A.I. 3928/21, 870660/18 - A.I. 3927/21, 870659/18 - A.I. 3758/21, 870658/18 - A.I. 3757/21, 870657/18 - A.I. 3756/21, 870656/18 - A.I. 3754/21
jn Mineracao e Terraplenagens Ltda - 870146/14 - A.I. 3684/21
Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 - A.I. 3702/21
Lastra Mineração Ltda - 871890/18 - A.I. 3943/21, 870293/18 - A.I. 3719/21
Leovegildo Oliveira de Sousa - 870852/18 - A.I. 3869/21
Mineracao Grajumar Ltda - 871125/18 - A.I. 3935/21
Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 - A.I. 3872/21
Mineracao Turquesa Ltda - 870216/18 - A.I. 3710/21
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 - A.I. 3709/21
Moacyr Costa Pereira de Andrade - 871780/18 - A.I. 3904/21
Orestes Campos Dell’orto - 870312/01 - A.I. 3675/21, 870321/01 - A.I. 3676/21
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 - A.I. 3744/21
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870305/18 - A.I. 3723/21, 870304/18 - A.I. 3721/21, 870707/14 - A.I. 3689/21
Progamma Minérios Ltda me - 870842/14 - A.I. 3691/21
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871017/18 - A.I. 3871/21, 871536/14 - A.I. 3695/21, 871874/18 - A.I. 3939/21, 871875/18 - A.I. 3940/21, 871876/18 - A.I. 3941/21
Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 - A.I. 3933/21
Rmb Manganês LTDA. - 870343/18 - A.I. 3737/21, 870342/18 - A.I. 3735/21, 870341/18 - A.I. 3733/21, 870340/18 - A.I. 3732/21, 870339/18 - A.I. 3731/21, 870338/18 - A.I. 3730/21, 870337/18 - A.I. 3729/21, 870336/18 - A.I. 3728/21, 870335/18 - A.I. 3726/21
Sheila de Jesus da Rocha - 870421/18 - A.I. 3745/21
Sm5 Participações LTDA. - 870943/18 - A.I. 3870/21
Sudamerica Ltda - 870599/18 - A.I. 3753/21, 870598/18 - A.I. 3751/21, 870597/18 - A.I. 3750/21, 870741/18 - A.I. 3929/21, 870742/18 - A.I. 3931/21
Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870851/18 - A.I. 3868/21
Xaz Extração de Minério LTDA. - 871272/18 - A.I. 3878/21, 871273/18 - A.I. 3890/21, 871274/18 - A.I. 3893/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Divisão

DESPACHO
Relação nº 441/2021

ASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias.

(6.35) a3 Mineração, Exportação e Importação Eireli me - 871836/18 - A.I. 3938/21, 871835/18 - A.I. 3936/21
Ademilson Goldner - 871397/02 - A.I. 3677/21
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 871599/18 - A.I. 3901/21, 871598/18 - A.I. 3899/21
Dilermando Moreira de Brito - 871943/14 - A.I. 3701/21
Elias Brito da Cruz - 871766/18 - A.I. 3903/21
Eric Rodrigo Lopes Ribeiro - 871616/18 - A.I. 3902/21
Francisco Gilberto Brandt - 873493/11 - A.I. 3680/21
Gercino Sousa Santos - 871803/18 - A.I. 3905/21
Guimarães & Souza Mineração e Comércio Ltda me - 870297/18 - A.I. 3720/21
Henrique Valdemar Guedes - 870344/18 - A.I. 3738/21
Jacamim Madeiras Importação e Exportação Ltda - 870661/18 - A.I. 3928/21, 870660/18 - A.I. 3927/21, 870659/18 - A.I. 3758/21, 870658/18 - A.I. 3757/21, 870657/18 - A.I. 3756/21, 870656/18 - A.I. 3754/21
jn Mineracao e Terraplenagens Ltda - 870146/14 - A.I. 3684/21
Juliano Logrado Cedro me - 870592/15 - A.I. 3702/21
Lastra Mineração Ltda - 871890/18 - A.I. 3943/21, 870293/18 - A.I. 3719/21
Leovegildo Oliveira de Sousa - 870852/18 - A.I. 3869/21
Mineracao Grajumar Ltda - 871125/18 - A.I. 3935/21
Mineração Morro da Catuaba LTDA. - 871023/18 - A.I. 3872/21
Mineracao Turquesa Ltda - 870216/18 - A.I. 3710/21
Mkw Mineração Ltda - 872097/17 - A.I. 3709/21
Moacyr Costa Pereira de Andrade - 871780/18 - A.I. 3904/21
Orestes Campos Dell’orto - 870312/01 - A.I. 3675/21, 870321/01 - A.I. 3676/21
Pedreira Vitória Ltda Epp - 870420/18 - A.I. 3744/21
Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 870305/18 - A.I. 3723/21, 870304/18 - A.I. 3721/21, 870707/14 - A.I. 3689/21
Progamma Minérios Ltda me - 870842/14 - A.I. 3691/21
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871017/18 - A.I. 3871/21, 871536/14 - A.I. 3695/21, 871874/18 - A.I. 3939/21, 871875/18 - A.I. 3940/21, 871876/18 - A.I. 3941/21
Raphael Duarte Pires Lins de Araujo - 870971/18 - A.I. 3933/21
Rmb Manganês LTDA. - 870343/18 - A.I. 3737/21, 870342/18 - A.I. 3735/21, 870341/18 - A.I. 3733/21, 870340/18 - A.I. 3732/21, 870339/18 - A.I. 3731/21, 870338/18 - A.I. 3730/21, 870337/18 - A.I. 3729/21, 870336/18 - A.I. 3728/21, 870335/18 - A.I. 3726/21
Sheila de Jesus da Rocha - 870421/18 - A.I. 3745/21
Sm5 Participações LTDA. - 870943/18 - A.I. 3870/21
Sudamerica Ltda - 870599/18 - A.I. 3753/21, 870598/18 - A.I. 3751/21, 870597/18 - A.I. 3750/21, 870741/18 - A.I. 3929/21, 870742/18 - A.I. 3931/21
Tupa de Ferro Mineradora Spe Ltda - 870851/18 - A.I. 3868/21
Xaz Extração de Minério LTDA. - 871272/18 - A.I. 3878/21, 871273/18 - A.I. 3890/21, 871274/18 - A.I. 3893/21

JOSÉ ROMILDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 6.175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48069.826465/2021-68-CSN CIMENTOS S.A. (Documento SEI: 2953512)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831735/2021-11-Jhonata Wilker Gomes Pereira (Documento SEI: 2953521)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831734/2021-77-VITORIA MINAS BRASILEIRA MINERACAO E EXPORTACAO LTDA (Documento SEI: 2953527)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.178, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871540/2021-13-MINERACAO AZEVEDO LTDA (Documento SEI: 2953533)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.179, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.831730/2021-99-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO (Documento SEI: 2953535)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.180, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48074.878071/2021-16-FABIANO ALVES DOREA (Documento SEI: 2953537)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.181, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48081.844048/2021-39-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A (Documento SEI: 2953541)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.182, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48052.810620/2021-11-PORTO DA FIGUEIRA MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2953550)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871538/2021-36-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA (Documento SEI: 2953552)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 6.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48079.868188/2021-41-PAULO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA LOPES (Documento SEI: 2953555)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 6.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861031/2021-84-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 2953570)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48054.832146/2021-51-BRITAGEM SAO LUCAS LTDA (Documento SEI: 2950865)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810616/2021-45-Kleber Ruskowski (Documento SEI: 2953531)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 71/2021

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
831.275/2018-LEONARDO LÚCIO FREITAS - PLG Nº81/2021 - Prazo 5 anos
850.183/2018-CLAUDIO ATILIO MORTARI FILHO - PLG Nº82/2021 - Prazo 5 anos
861.064/2016-JURANDIR LAURO DE JESUS - PLG Nº80/2021 - Prazo 5 anos
830.506/2019-MUDA 21 ENGENHARIA DE MEIO AMBIENTE EIRELI - PLG Nº83/2021 - Prazo 5 anos
831.461/2020-JOSE MATEUS FILHO - PLG Nº84/2021 - Prazo 5 anos

ROGER ROMAO CABRAL
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 40, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista o disposto na Portaria 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 475, de 12 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos I, II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 24, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	21
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	16
CAS I	2.753,42	21
CAS II	2.386,29	17
CCT V	3.314,30	55
CCT IV	2.421,96	72
CCT III	1.228,94	111
CCT II	1.083,38	12
CCT I	959,29	8

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)
Redação dada pela Portaria ANP nº 40, de 6 de setembro de 2021

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0,00	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	21	183.037,26
	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	5	65.370,50
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	21	57.821,82
		CAS II	2.386,29	0	0,00	17	40.566,93
	Subtotal Grupo I				136	1.560.124,29	148
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	55	182.286,50
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	72	174.381,12
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	111	136.412,34
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	12	13.000,56
		CCT I	959,29	20	19.185,80	8	7.674,32
	Subtotal Grupo II		166	339.366,18	258	513.754,84	
Total				302	1.899.490,47	406	1.899.346,41

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Coordenador de Auditoria Operacional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE		
Coordenador de Auditoria de Conformidade	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT III	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE AUTUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		
Coordenador de Validação	CCT III	1
Assistente de Fiscalização de Produção	CAS II	1
OUIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM		
Coordenador de Arbitragens	CCT V	1
Assistente Técnico de Arbitragens	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Coordenador de Contencioso - RJ	CCT IV	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1



COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AVALIAÇÃO GEOECONÔMICA DE BACIAS SEDIMENTARES		
Coordenador Geral de Avaliação Geoeconômica de Bacias Sedimentares	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT IV	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS I	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
Coordenador de Análise Econômica	CCT III	1
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Chefe de Núcleo do CPT	CGE IV	1
Coordenador de Atividade do CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1

Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA		
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura	CCT IV	1
Assessor de Laboratório e Infraestrutura	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
Assessor Técnico de Comunicação	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador daAssessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT IV	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente de Comunicação	CAS II	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão e Cooperação Institucional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão Interna	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		

Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Ações Regulatórias	CCT II	1
Assessor Técnico de Regulação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessões de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS		
Coordenador de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação e Comercialização de Produtos	CCT III	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE BIODIESEL E DERIVADOS		
Coordenador de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Movimentação de Biodiesel e Renováveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Terrestres	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Campos Maduros e Economicidade Marginal Marítimos	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJP	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1



COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador Geral de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5
Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Governança e Estratégia	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATEGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente Técnico de Programa de Estágio	CCT I	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1

Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE TRANSFERENCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor deSuperintendente	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1

COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1



Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PASSIVO JUDICIAL		
Coordenador de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE PREÇOS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		
Coordenador de Preços e Outras Participações	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS		
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Monitoramento e Sensoriamento Remoto	CCT IV	1
Coordenador de Desempenho Operacional	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador Geral de Processos e Infrações	CCT V	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		
Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1

Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Sistemas Corporativos e Downstream	CCT IV	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 532, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.216619/2021-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Aerocientífica Serviços Aéreos Especializados LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.812.883/0001-86, situada na cidade do Rio de Janeiro, Estrada Rodrigues Caldas nº 299, CEP 22.713-372, autorizada a realizar atividades de Aquisição e Processamento, em bases não exclusivas e com fins comerciais, para dados técnicos magnetométricos, restritamente ao ambiente AÉREO.

Art. 2º Em decorrência do deferimento ratificado pelo Art. 1º deste expediente, fica a empresa Aerocientífica Serviços Aéreos Especializados LTDA, atualmente cadastrada sob código de equipe ENS-0429, compromissada com todas as obrigações legalmente aplicáveis referentes à Resolução ANP nº 757/2018 e demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art. 3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término das atividades, além das ações de comercialização no que tange os dados originados. A comunicação deverá ser realizadas por intermédio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.anp.gov.br) ou de acordo com procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art. 4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância aos Padrões de Entrega e Formatação vigentes à época da entrega e para submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art. 5º Conforme especificação elencada no Art. 14 da Resolução ANP supramencionada, a autorização estará vigente pelo período de cinco anos não prorrogáveis e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 533, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de OUTUBRO de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213260/2021-24, resolve: autorizar a filial da empresa RAVATO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 16.978.251/0002-66, a exercer a atividade de Autorização de Exercício da Atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação..

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 534, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.216970/2021-14, resolve: autorizar a empresa DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 06.536.758/0001-25, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rua Tadeu Kosciusko, 199, Lote 06 (remembrado), Quadro 35 - Vila Actura - Campos Elíseos - Duque de Caxias/RJ. CEP: 25.225-050 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:42:42,680; -43:156:23,540 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 18.970,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 301/2021 de 26 de maio de 2021.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	06.536.758/0001-25	18.021,50	95,00
WORLD COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	36.688.765/0001-03	948,50	5,00

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	17,20	15,00	3.480,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
02	17,20	15,00	3.480,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
03	17,20	15,00	3.480,00	II ou III	Vertical Aéreo
04	17,20	15,00	3.480,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
05	9,55	12,00	8,55	II ou III	Vertical Aéreo
06	11,46	15,00	1.545,00	II ou III	Vertical Aéreo
07	13,37	15,00	2.100,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
08	7,64	12,00	550,0	IIIB	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 535, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014., e considerando o que consta no Processo nº 48610.216972/2021-03, resolve: autorizar a empresa WORLD COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 36.688.765/0001-03, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.000, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAM0385562	AM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	31.819.981/0003-99	48610.002271/2021-81
GLPMG0385531	ANTONIA MARIA PEDROSA COSTA	02.025.592/0002-02	48610.212508/2021-30
GLPMA0385555	AUTO POSTO MARANHENSE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	02.961.420/0004-02	48610.215840/2021-56
GLPCE0385596	C M COMERCIO DE GAS LTDA	42.912.470/0001-71	48610.215951/2021-62
GLPPR0385594	COELHO & COSTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	41.981.478/0001-27	48610.215949/2021-93
GLPBA0385527	COMERCIO LICIINENSE LTDA	40.626.363/0001-51	48610.214411/2021-61
GLPMA0385571	D. DE L. MARTINS	34.414.389/0001-33	48610.215868/2021-93
GLPRJ0385551	DISTRIBUIDORA DE GAS SANTA CRUZ LTDA	34.861.439/0001-20	48610.208090/2021-66
GLPRN0385592	FABIANA BERNARDINO DA SILVA	21.657.759/0001-11	48610.215947/2021-02
GLPMG0385588	FLASH GAS LTDA	35.886.519/0001-01	48610.215917/2021-98
GLPES0385578	HENRIQUE KALKE 09203918779	16.542.461/0001-26	48610.215901/2021-85
GLPRS0385583	IDITE TERESINHA BONATTO LTDA	41.895.052/0001-50	48610.215900/2021-31
GLPES0385581	IMPERIAL GAS E AGUA MINERAL LTDA	41.724.971/0001-61	48610.215905/2021-63
GLPRN0385537	J R DA S EVANGELISTA	42.111.631/0001-28	48610.210925/2021-48
GLPRR0385590	JF - COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA	09.014.087/0001-20	48610.215918/2021-32
GLPAC0385569	JULIANO YOIIRO ARAUJO LTDA	42.592.874/0001-25	48610.215863/2021-61
GLPMT0385522	LEILA MORAIS - DISTRIBUIDORA	31.691.176/0001-60	48610.213116/2021-98
GLPPE0385546	LIBNA DE CARVALHO ANDRADE	41.035.214/0001-80	48610.213383/2021-65
GLPRS0385553	LOIVA ROSA	11.114.933/0001-26	48610.215833/2021-54
GLPPR0385535	LUCAS MATHEUS DE SOUZA FURTUOSO GAS EIRELI	14.757.766/0001-20	48610.214859/2021-85
GLPSP0385574	LUCIANO C. AMORIM - GAS	41.794.051/0001-10	48610.215877/2021-84
GLPPE0385518	M J COMERCIO DE GAS LTDA	41.325.021/0001-64	48610.212032/2021-37
GLPMT0385586	MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.131.759/0027-66	48610.215916/2021-43
GLPGO0385533	MENDES & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	20.762.776/0002-37	48610.213011/2021-39
GLPMG0385549	MERCEARIA OLIVIER LTDA	32.825.092/0001-35	48610.208454/2021-16
GLPPA0385541	PAIXAO CONCEICAO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	14.026.805/0001-19	48610.213928/2021-33
GLPSP0385564	PIU PIU COMERCIO DE GAS LTDA	40.813.901/0001-17	48610.002307/2021-26
GLPTO0385543	RAIMUNDO ALVES DA SILVA	11.841.109/0001-78	48610.215796/2021-84
GLPMG0385559	RODRIGO JUNIO ESTACIO TELEGAS	41.712.633/0001-00	48610.212704/2021-12
GLPSP0385557	RODRIGUES E NOGUEIRA AUTO POSTO VOTUPORANGA LTDA	36.362.643/0001-22	48610.212725/2021-20
GLPGO0385566	SARA RUBIA ALVES DE CARVALHO 02978203110	39.324.036/0001-66	48610.213931/2021-57
GLPSP0385600	SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA	11.816.336/0002-24	48610.215956/2021-95
GLPRS0385525	WILLIAN RAFAEL DA SILVA ZART	41.092.709/0001-41	48610.214969/2021-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.001, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, a REDE FELLER COMBUSTÍVEIS JUATUBA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.097.807/0001-34, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5092339-83.2021.4.02.5101/RJ.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 999, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0214037	AUTO POSTO BENEDETTA LTDA	42.842.612/0001-71	48610.216166/2021-27
PR/GO0214077	AUTO POSTO ESPLANADA I LTDA	33.651.537/0001-70	48610.216240/2021-13
PR/PRO214056	AUTO POSTO MUFFATO LTDA	13.616.378/0009-13	48610.216210/2021-07
PR/MT0214078	AUTO POSTO NA SERRA LTDA	31.396.703/0001-04	48610.212443/2021-22
PR/PRO214036	AVILA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	31.098.682/0001-40	48610.216181/2021-75
PR/BA0214057	KG COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	14.341.500/0001-00	48610.216217/2021-11
PR/GO0214076	POSTO DE COMBUSTÍVEIS OCIDENTAL LTDA	01.017.591/0002-53	48610.214738/2021-33
PR/PRO214079	POSTO SAO JOSE DE IVATE LTDA	16.879.929/0001-72	48610.216252/2021-30
PR/BA0214016	REDE JG BAIXA GRANDE COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	39.496.670/0001-86	48610.216157/2021-36

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 1.002, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1026/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Centro de Produção Cooperada - CPC	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	FUND CENTROS DE REFERENCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS	
CNPJ/MF	78.626.363/0001-24	
PROCESSO ANP	48610.210139/2020-60	
LOCALIZAÇÃO	Florianópolis / SC	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Medição da produção - novas tecnologias e procedimentos
Exploração e produção de petróleo e gás natural - onshore e offshore	Produção - horizonte pré-sal, águas profundas, campos maduros e novas fronteiras exploratórias	Outros
Gás natural	Produção e processamento	Produção e condicionamento de GN
Temas transversais	Distribuição, logística e transporte	Logística
Temas transversais	Materiais	Tecnologia de materiais

MARIA INÊS SOUZA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 24, de 3 de setembro de 2021, dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e das Relações Exteriores, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 06/09/2021, Seção 1, p. 55, onde se lê: "PORTARIA Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021", leia-se: "PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021".

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 878, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe, com sede em Aracaju (SE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 587/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.119535/2020-36, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação dos Voluntários a Serviço da Oncologia em Sergipe, CNPJ nº 16.219.446/0001-41, com sede em Aracaju (SE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 879, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS do Hospital São Salvador, com sede em Além Paraíba (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 585/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.114212/2021-37, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital São Salvador, CNPJ nº 16.607.509/0001-37, com sede em Além Paraíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 880, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente de Igreja Mantenedora do Hospital Bom Pastor, com sede em Igreja (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 582/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.112971/2021-65, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente de Igreja Mantenedora do Hospital Bom Pastor, CNPJ nº 87.369.799/0001-76, com sede em Igreja (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 2 de dezembro de 2021 a 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 881, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Beneficente Rio Doce, com sede em Linhares (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 577/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.112302/2021-93, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Beneficente Rio Doce, CNPJ nº 27.836.329/0001-43, com sede em Linhares (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de agosto de 2021 a 24 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 882, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, com sede em Maravilha (SC).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 578/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.111001/2021-42, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente Hospitalar Maravilha, CNPJ nº 85.197.077/0001-56, com sede em Maravilha (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 884, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS da Comunidade Nova Esperança em Cristo, com sede em Uberlândia (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 586/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.076740/2020-08, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Comunidade Nova Esperança em Cristo, CNPJ nº 19.213.695/0001-18, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 885, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Instituto Otovida - Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, com sede em Florianópolis (SC).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 588/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061261/2020-89, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Otovida - Clínica de Audição, Voz, Fala e Linguagem, CNPJ nº 04.045.814/0001-01, com sede em Florianópolis (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de maio de 2020 a 21 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 886, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto de Governança, Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, com sede em Vitória (ES).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 584/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.057953/2021-11, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Governança Apoio e Assistência à Saúde - IGAS, CNPJ nº 05.866.443/0001-83, com sede em Vitória (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 887, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, com sede em Cosmópolis (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 589/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.048211/2020-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, CNPJ nº 11.337.750/0001-70, com sede em Cosmópolis (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO



PORTARIA Nº 888, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021	
	Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis, com sede em Três Pontas (MG).
A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,	
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;	
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;	
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e	
Considerando o Parecer Técnico nº 572/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.052755/2021-53, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:	
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis, CNPJ nº 25.268.012/0001-22, com sede em Três Pontas (MG).	
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de outubro de 2021 a 26 de outubro de 2024.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO	
PORTARIA Nº 890, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021	
	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede em São José do Rio Preto (SP).
A Secretária de Atenção Especializada à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,	
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;	
Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;	
Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e	
Considerando o Parecer Técnico nº 581/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.012146/2021-61, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:	
Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, CNPJ nº 59.986.224/0001-67, com sede em São José do Rio Preto (SP).	
Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de abril de 2021 a 19 de abril de 2024.	
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO	
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
DIRETORIA COLEGIADA	
RESOLUÇÃO RDC Nº 561, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021	
	Prorroga por 60 (sessenta) dias a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.	
Art. 1º Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2, publicada no Diário Oficial da União nº 53-C, Edição Extra, de 19 de março de 2021, Seção 1, págs. 1 a 2.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

ANTONIO BARRA TORRES	
RESOLUÇÃO RDC Nº 562, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021	
	Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 24 de setembro de 2019.
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.	
Art. 1º A Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre requisitos para fabricação, comercialização, importação e exposição ao uso de dispositivos médicos personalizados, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, passa a vigorar com a seguinte alteração:	
"Art. 17. Fabricantes e importadores de dispositivos médicos paciente-específicos devem se adequar ao disposto no art. 3º no período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de entrada em vigor desta Resolução.	
Parágrafo único. Durante o prazo de transição estabelecido no caput, as empresas deverão cumprir integralmente com os requisitos estabelecidos nesta Resolução para fabricar, importar, comercializar ou expor ao uso os dispositivos médicos pacientes-específicos." (NR)	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
ANTONIO BARRA TORRES	

CONSULTA PÚBLICA Nº 1.053, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.	
Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que Institui o Piloto de Implementação do Protocolo de Gerenciamento de Mudanças Pós-registro (PGMP) de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, conforme Anexo.	
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.	
Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/157277?lang=pt-BR .	
§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.	
§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.	
§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GQMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.	
§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.	
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.	
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.	

ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	
ANEXO	
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA Processo nº: 25351.913136/2021-65 Assunto: Proposta de Resolução que institui o Piloto de Implementação do Protocolo de Gerenciamento de Mudanças Pós-registro (PGMP) de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos. Agenda Regulatória 2021-2023: 7.25 - Registro e pós registro de medicamentos sintéticos e semissintéticos (genéricos, similares e novos) Área responsável: GQMED/GGMED Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota	
DESPACHO Nº 122, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.	
ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	
ANEXO	
Processo nº: 25351.907896/2021-33 Assunto: Abertura de processo regulatório para prorrogar por 60 (sessenta) dias a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483, de 19 de março de 2021, que dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a importação de dispositivos médicos novos e medicamentos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2 Área responsável: Quinta Diretoria (DIRE5) Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência Relatoria: Alex Machado Campos	

DESPACHO Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2021	
A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.	
ANTONIO BARRA TORRES Diretor-Presidente	
ANEXO	
Processo nº: 25351.913136/2021-65 Assunto: Abertura de processo regulatório para instituição de Piloto de Implementação do Protocolo de Gerenciamento de Mudanças Pós-registro (PGMP) de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos Área responsável: Gerência de Avaliação de Qualidade de Medicamentos Sintéticos (GQMED/GGMED) Agenda Regulatória 2021-2023: Projeto - "Revisão dos requisitos de qualidade para elaboração dos dossiês de registro e pós-registro de medicamentos sintéticos" Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para manter a convergência a padrões internacionais. Relatoria: Rômison Rodrigues Mota	



DESPACHO Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.922040/2021-98
Assunto: Proposta de abertura de processo regulatório para prorrogação do prazo estabelecido no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 24 de setembro de 2019, que estabelece o prazo para adequação ao disposto no art. 3º por parte dos fabricantes e importadores de dispositivos médicos paciente-específicos.
Área responsável: Gerência de Tecnologia de Materiais de Uso em Saúde (GEMAT)
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda
Excepcionalidade: Não é projeto regulatório da Agenda, dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e para enfrentamento de situação de urgência, e de Consulta Pública (CP) para enfrentamento de situação de urgência.
Relatoria: Cristiane Rose Jourdan Gomes

DESPACHO Nº 125, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 18 e no art. 39 da Portaria nº 162, de 12 de março de 2021, conforme deliberado em reunião realizada em 30 de agosto de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Processo nº: 25351.917153/2021-71
Assunto: Abertura de processo regulatório para atualização das listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98.
Área responsável: Gerência de Produtos Controlados - GPCON
Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda (Assunto de Atualização Periódica)
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) por baixo impacto e de Consulta Pública (CP) por ser improdutiva, considerando a finalidade e os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade administrativas.
Relatoria: Alex Machado Campos

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 3.426, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BE FACTORY LABORATORIES, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 13.406.983/0001-02
GEL ANTisséPTICO KARITÉ- HAND SAFE
25351.971480/2021-79 / 277760003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0380222/21-3
GEL ANTisséPTICO ALOE VERA - HAND SAFE
25351.971553/2021-22 / 277760004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0380301/21-1
GEL ANTisséPTICO GUARANÁ - HAND SAFE
25351.971707/2021-86 / 277760005
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0380466/21-0

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE WATER FPS 50 DERMAGE
25351.161732/2020-78 / 217170254
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1524296/21-0
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR C MÉDIO LIGHT DERMAGE
25351.188184/2020-23 / 217170255
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1409291/21-9
PHOTOAGE STICK COLOR FPS 99 COR B CLARO DERMAGE
25351.188207/2020-08 / 217170256
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1409019/21-7

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 61.082.426/0002-07
EPISOL ANTIACNE FPS 30
25351.369170/2021-90 / 200030879
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1550756/21-4

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35
ANASOL LOÇÃO BRONZEADORA FPS 30
25351.591705/2015-51 / 215630143
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1327277/21-2

Francefarma Indústria de Cosméticos Ltda / 18.575.413/0001-60

PROTETOR SOLAR FPS 50 SUNBRISA
25351.945252/2016-58 / 278300012
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1743773/21-8
PROTETOR SOLAR FPS 50 SUNBRISA
25351.945252/2016-58 / 278300012
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1812321/21-0
PROTETOR SOLAR FPS 30 SUNBRISA
25351.946640/2016-13 / 278300010
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1743995/21-1
PROTETOR SOLAR FPS 30 SUNBRISA
25351.946640/2016-13 / 278300010
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1812230/21-4

LA FORCE CREATIVE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 65.384.620/0001-17
ÁLCOOL EM GEL 70% PERFUMADO MUTARI
25351.194121/2021-97 / 229290080
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1019789/21-2

LABORATORIO MARPESA PRODUTOS BELEZA E HIGIENE LTDA / 27.915.099/0001-08
HIDRÓXIDO DE CÁLCIO SUAVE UOMAN PROFISSIONAL
25351.109697/2021-67 / 206550362
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0768119/21-9
ATIVADOR SUAVE PROFISSIONAL UOMAN
25351.109835/2021-16 / 206550363
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0768275/21-1

LIPSON COSMETICOS LTDA / 61.610.515/0001-06
YES! BASE BASTÃO PROTETOR SOLAR FPS 50 BEGE #04
25351.295125/2021-91 / 212392841
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1327169/21-5

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 45, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de transações remotas pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME nº 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2021, resolveu:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar poderão adotar transações remotas no relacionamento com seu público-alvo, devendo observar o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - transação remota: qualquer operação à distância envolvendo o uso de plataforma digital que requeira manifestação expressa pelos componentes do público-alvo perante a entidade;

II - público-alvo: o proponente, o participante ou o assistido que venha a realizar transações remotas com a entidade;

III - proponente: a pessoa física apta e interessada em aderir a plano de benefícios administrado por entidade;

IV - requisição da transação: comando enviado pelos componentes do público-alvo à entidade, via plataforma digital, contendo os dados e informações necessários para a efetivação da transação pretendida;

V - confirmação da transação: ato de ratificação, pela entidade, da requisição da transação realizada pelos componentes do público-alvo.

Parágrafo único. Quando a adesão a plano de benefícios for realizada por meio remoto, a entidade deverá garantir que as solicitações e os procedimentos necessários ao encerramento possam ser efetuados pelo mesmo meio utilizado na adesão, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

Art. 3º Para a utilização de transações remotas, a entidade deverá garantir:

I - a autenticidade no acesso e a utilização da plataforma digital;

II - a confidencialidade, a irretratabilidade e a integridade na transmissão e na guarda dos dados e documentos;

III - a disponibilidade dos dados e documentos, bem como do histórico das transações requeridas e confirmadas; e

IV - o fornecimento de protocolo eletrônico quando da requisição da transação.

§ 1º Os documentos eletrônicos gerados e recebidos pela entidade deverão ser armazenados em qualquer meio de gravação que possibilite a confirmação das transações, sendo dispensada a guarda de documentos físicos.

§ 2º Os documentos emitidos e compartilhados por meio remoto deverão conter informação da data e da hora de sua emissão e ser passíveis de impressão ou download pelos componentes do público-alvo.

§ 3º Os dados e as informações do público-alvo não poderão ser objeto de cessão a terceiros, ainda que a título gratuito, e a sua utilização ficará restrita aos objetivos estatutários da entidade, devendo ser garantida a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º A entidade deverá disponibilizar aos componentes do público-alvo todos os documentos e as informações necessários para a requisição da transação, esclarecendo, especialmente, seus riscos e consequências.

§ 1º As informações deverão estar expressamente referenciadas com os documentos ou normas correspondentes.

§ 2º Na utilização de meio remoto, deverão ser disponibilizadas aos componentes do público-alvo, preferencialmente pelo mesmo meio remoto utilizado, orientações e instruções detalhadas para acesso seguro aos documentos e às informações sobre as transações requeridas.

Art. 5º Por ocasião da requisição da transação, a entidade deverá informar seu início de vigência.

Art. 6º Por ocasião da confirmação da transação, a entidade deverá notificar os componentes do público-alvo mediante o encaminhamento da correspondente documentação comprobatória, prevista na legislação específica ou em normativos internos.

Parágrafo único. A entidade deverá apresentar resposta devidamente fundamentada, na hipótese de recusa da requisição da transação.

Art. 7º O uso de meio remoto, nos termos desta Resolução, não isenta as entidades do cumprimento de obrigações previstas em regulamentação vigente aplicável às operações por elas realizadas, inclusive no que diz respeito à prestação de informações, disponibilização e envio de documentos.

Art. 8º Fica a Superintendência Nacional de Previdência Complementar autorizada a editar instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CNPC nº 26, de 13 de setembro de 2017.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente a sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 38886/2021/ME (18024102), constante nos autos do processo nº 46215.006522/2017-57, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.111263/2021-16, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Gonçalo - SINDSPEF-S.G., CNPJ 05.208.698/0001-59, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39756/2021/ME (18151690), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.111372/2021-33(SC21245), de interesse do Sindicato Sindicato dos Servidores Públicos de Euclides da Cunha-SINSPEC, CNPJ nº 63.082.994/0001-52, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHO DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41605/2021/ME (Sei 18390504), resolve: SUSPENDER o registro sindical da Federação Nacional das Entidades de Servidores Públicos Federais - FNESEPF, CNPJ 26.447.219/0001-27, Processo 24000.007548/90-41, com fulcro no art. 26, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42087/2021/ME (18460837) resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.110899/2021-41 (SC21225), de interesse do SINDEMBAIXADAS - SINDICATO DAS EMBAIXADAS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS, CONSULADOS E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE APOIO AS EMBAIXADAS, CNPJ nº 27.662.488/0001-79, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42105/2021/ME (SEI 18463844), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46211.006037/2015-51, de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATA VERDE, CNPJ 00.352.531/0001-43, para representação da categoria dos "Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais e hortifruticultura; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados(as) rurais.", regendo-se pelas leis em vigor e pelo presente Estatuto, com abrangência municipal e base territorial no município de Mata Verde, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38794/2021/ME (18010200), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 19964.111124/2021-92 (SC21236), de interesse do Sindicato Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carlos Chagas - SINDISCAR, CNPJ nº 05.519.265/0001-14, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38549/2021/ME (17976912), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDISINOS - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Portão, Novo Hamburgo, Estância Velha, Dois Irmãos, Ivoti, Campo Bom - RS, CNPJ 42.176.524/0001-88, Processo 19964.108105/2021-89, SC21112, para representar a categoria profissional dos trabalhadores da categoria dos propagandistas, propagandistas vendedores, vendedores de produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO - SIVEVI - RS, CNPJ 92.997.394/0001-12, Carta Sindical L004 P045 A1941, excluindo a Categoria profissional dos vendedores, vendedores de produtos farmacêuticos nos Municípios de Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; B) SINDICATO DOS PROP. PROG.VEND. PROD.FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RGS, CNPJ 92.958.974/0001-09, Carta Sindical L047 P087 A1967, excluindo a Categoria profissional dos trabalhadores da categoria dos propagandistas, propagandistas vendedores, vendedores de produtos farmacêuticos nos Municípios de Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo e Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul; nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 41356/2021/ME (18352045), resolve arquivar o pedido de registro sindical nº 19964.110904/2021-15, de interesse do STIBEBIDASPTR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cervejas, Água e Bebidas em geral do Município de Petrópolis/RJ, CNPJ 41.540.629/0001-01, nos termos do art. 22, inc. I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41797/2021/ME (18416814), resolve: A) DESARQUIVAR o processo nº 19964.109627/2021-06, com fulcro na Nota Técnica SEI nº 39339/2021/ME, publicada no D.O.U. de 26/08/2021, Seção 1, Nº 162, Página 89; B) PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.109627/2021-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA DE CERÂMICAS PARA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, DOS MUNICIPIOS DE AÇAILÂNDIA, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, BURITICUPU, BOM JESUS DAS SELVAS, SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ITINGA DO MARANHÃO, CIDELÂNDIA, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA, CNPJ 00.180.087/0001-26, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores na indústria da construção civil, construção

pesada-infraestrutura, armadores, bombeiros hidráulicos, eletricitistas, estucadores, carpinteiros, pedreiros, pintores, pintores industriais (jatista e hidro jatista), montador, operador de reto escavadeira, operador de motoniveladora, operador de trator de esteira, operador de rolo, operador de pá carregadeira, operador de usina de concreto, operador de usina de asfalto, operador de bomba de concreto, operador de máquinas para construção em geral. Trabalhadores nas indústrias de montagens e manutenções industriais, montagem e desmontagem de andaimes, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, montagem de estruturas pré-fabricadas de metal, obras de soldagem para construção e engenharia consultiva; Trabalhadores nas indústrias da construção e manutenção de: rodovias, ferrovias, elevados, passarelas, viadutos, tuneis, torres, estradas, pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas, diques, piers, baías, lagos, lagoas, represas, estações de energia elétrica, metrô, esclusas, termoelétricas, calçamentos, obras de alto estrada, pistas rodoviárias, recapeamento e recuperação asfáltica de estradas, ruas e rodovias (tapa buracos), construção e reforma de praças. obra de saneamentos, construção e manutenção de rede de distribuição de água e esgoto inclusive interceptores, rede de distribuição de oleodutos, obras e instalação de linhas de transmissão de energia elétrica, construção e manutenção de sistema de produção e distribuição de energia eólicas e solar, obras de demolições em geral, dragagens, escavações, sondagens e perfuração na construção, construção e perfuração de poços artesianos, obras de terraplenagem em geral e engenharia consultiva. Trabalhadores na indústria de olaria; Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; Trabalhadores na Indústria de ladrilhos e produtos de cimento; Trabalhadores nas indústrias da cerâmica para construção; Trabalhadores na indústria de mármore e granitos; Trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; Trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; Oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeira; Trabalhadores na indústria de móveis de junco e vime e de vassouras; Trabalhadores na Indústria de cortinados e estofos; trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; Trabalhadores na indústria de artefatos de cimento armado; Oficiais eletricitistas e trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; Tratoristas (excetuados os rurais) - diferenciada; Trabalhadores na indústria de refratários, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Buriticupu, Bom Jesus das Selvas, São Francisco do Brejão, Itinga do Maranhão, Cidelândia, Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca, todos no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 1.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 (*)

Dispõe sobre a jornada de trabalho, bem como sobre os horários de funcionamento e de atendimento das unidades do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como no Processo nº 35014.158946/2020-41, resolve:

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Caracterizam-se como:

I - horário de funcionamento: o período no qual é permitido ao servidor desempenhar as atividades inerentes ao seu respectivo cargo na unidade do INSS; e

II - horário de atendimento: o período no qual é obrigatório à unidade do INSS estar acessível ao público para atendimento.

Art. 3º O horário de funcionamento das unidades do INSS, nos dias úteis, deve ser:

I - de no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h e 22h, e iniciado até as 8h; e

II - fixado por meio de Portaria:

a) do Presidente do INSS, para a Administração Central;

b) dos Superintendentes-Regionais, para as Gerências-Executivas - GEX e Superintendências-Regionais - SR;

c) do Auditor-Geral, para as Auditorias-Regionais;

d) do Corregedor-Geral, para as Corregedorias-Regionais; e

e) do Procurador-Chefe, para as Procuradorias-Regionais e Procuradorias- Seccionais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às Agências da Previdência Social - APS, nos termos do art. 5º.

§ 2º Havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, poderá ser autorizado o funcionamento da unidade em dias e horários diferentes do estabelecido no caput, pelos Gerentes-Executivos, Superintendentes-Regionais, Auditor-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Chefe, Chefe de Gabinete, Diretores e Presidente, em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º O horário de funcionamento das APS, nos dias úteis, deve ser de 11 (onze) horas ininterruptas, compreendidas entre as 6h30min e 17h30min.

§ 1º Para as APS que possuem atendimento de perícia médica no turno da tarde, o funcionamento da APS poderá ser estendido até as 18h.

§ 2º Poderão ter horário de funcionamento diferente do estabelecido no caput:

I - havendo necessidade excepcional de serviço, ocorrência de casos fortuitos ou força maior, mediante autorização do Gerente-Executivo, no seu âmbito de atuação; e

II - as APS Móveis Flutuantes.

§ 3º O horário de funcionamento das APS Teleatendimento será de 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana.

Art. 5º O horário de atendimento das APS, nos dias úteis, deve ser de 6 (seis) horas ininterruptas, compreendidas entre as 7h e 14h, e iniciado até as 8h.

§ 1º Nas APS que realizam perícia médica no turno da tarde, não haverá atendimento administrativo após as 14h, ficando o atendimento restrito apenas ao suporte à perícia médica.

§ 2º As APS Móveis Flutuantes poderão ter horário de atendimento diferente do estabelecido no caput.

§ 3º Havendo necessidade excepcional de serviço, poderá ser autorizado atendimento em dias não úteis, pelo Gerente-Executivo, em seu respectivo âmbito de atuação.

§ 4º O horário de início e término do atendimento em cada APS deverá ser afixado nas dependências da APS, em local visível e de grande circulação de usuários.

§ 5º O horário de atendimento das APS Teleatendimento será:

I - das 7h às 22h, de segunda-feira a sábado, para atendimento humano;

e

II - de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento eletrônico.

§ 6º É obrigatória a existência de vigilância orgânica durante todo o horário de atendimento da unidade.

Art. 6º Os horários de funcionamento e de atendimento das APS serão definidos em Portaria expedida pelo Superintendente-Regional, observadas as regras definidas nos arts. 4º e 5º.

Art. 7º Excepcionalmente, as APS que não disponham dos meios técnicos, pessoas, tecnológicos e logísticos necessários ou cuja demanda não justifique a implantação do horário estabelecido nos arts. 4º e 5º, poderão ter horário alternativo de



funcionamento e atendimento, desde que proposto pelo Gerente-Executivo e previamente autorizado pelo Superintendente-Regional, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas de atendimento e de 10 (dez) horas de funcionamento.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput deve ser devidamente fundamentada, com demonstração clara de que preserva o interesse da Administração Pública, não implicando em redução de turno ou de jornada de trabalho legalmente prevista.

Art. 8º Compete ao responsável pela unidade organizar o funcionamento de acordo com o horário de trabalho dos servidores, observados os horários de funcionamento e atendimento estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Encerrado o horário de atendimento, os usuários que ainda estiverem nas dependências da APS deverão ser atendidos.

Art. 10. Salvo nos casos de ocorrência de fenômenos climáticos extremos e situações que coloquem em risco a vida, a incolumidade física dos usuários e servidores, ou a integridade do patrimônio público, as APS deverão garantir o atendimento.

Parágrafo único. Para os casos não especificados no caput, caberá o fechamento da unidade somente após solicitação da GEX e autorização do Superintendente-Regional, devendo a Diretoria de Benefícios - DIRBEN ser notificada imediatamente.

Art. 11. É vedado à APS fechar suas portas durante o horário de atendimento, ressalvadas as situações previstas no art. 10.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. São competências das seguintes áreas:

I - da Assessoria de Comunicação Social, garantir ampla divulgação dos horários de atendimento das APS;

II - da Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI, acompanhar o desempenho das unidades do INSS e garantir a uniformidade da aplicação desta Portaria entre as SRs; e

III - da DIRBEN, garantir a aplicação uniforme das regras desta Portaria entre as SRs em relação ao funcionamento das APS.

Art. 13. As formas de contato com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social deverão ser divulgadas nas dependências das APS.

Art. 14. As divulgações referidas nesta Portaria deverão observar o disposto no Manual de Identidade Visual.

Art. 15. Ficam revogadas as seguintes Resoluções:

I - nº 336/PRES/INSS, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 163, de 23 de agosto de 2013, Seção 1, págs. 37/39; e

II - nº 500/PRES/INSS, de 8 de outubro de 2015, publicada no DOU nº 194, de 9 de outubro de 2015, Seção 1, pág. 74.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIIMARÃES

(*) Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União nº 166, de 1º de setembro de 2021, Seção 1, pág. 236, com incorreções no original.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 596, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004598/2021-95, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 27/08/2021, o convênio de adesão da empresa GE Energia Termica e Industria Ltda., CNPJ nº 17.690.133/0001-30, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11, e a entidade GEBSA-PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH
Substituta

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 113-E, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0111 HUNGRIA MADE IN FAVELA
Processo: 01416.002455/2021-83
Proponente: NOISE AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 19.003.774/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 2.812.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 162.000,00
Valor aprovado no art.39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: R\$ 500.000,00

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 803, realizada em 30/08/2021

21-0110 RAZÕES AFRICANAS - FINALIZAÇÃO
Processo: 01416.004947/2021-11
Proponente: JEEF & SPORTS MARKETING E COMUNICAÇÃO
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.935.870/0001-39
Valor total aprovado: R\$ 885.647,98
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 797.083,28

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 802, realizada em 20/08/2021

Art. 2º Devolver o prazo remanescente do seguinte projeto audiovisual, para captação de recursos incentivados até 31/12/2021, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

18-0472 SUPER PODERES
Processo: 01416.008416/2018-94
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Art. 3º Devolver o prazo remanescente do seguinte projeto audiovisual, para captação de recursos incentivados até 31/12/2022, nos termos da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1064-E, de 2020, realizada em 17/12/2020:

19-0228 CASA ASSASSINADA
Processo: 01416.005497/2019-51
Proponente: BANANEIRA FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente Substituto nº 104-E de 25/08/2021, publicada no DOU nº 163 de 27/08/2021, Seção 1, página 124, em relação ao projeto "21-0106 O PESADELO DE SIDARTA ", para considerar o seguinte:

Onde se lê: 20-0106 O PESADELO DE SIDARTA

Leia-se: 21-0106 O PESADELO DE SIDARTA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 371, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Instituir o Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo 2021.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 08 de setembro de 2021, em virtude do item 6.1 do referido edital.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 372, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Instituir o Dança Acessível - Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Dança Acessível - Prêmio Festival Funarte Acessibilidança Virtual 2021.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e

na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 08 de setembro de 2021, em virtude do item 7.1 do referido edital.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA Nº 373, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Prêmio de Artes Plásticas Marcantonio Vilaça - 10ª edição.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 08/09/2021, em virtude do item 6.1 do referido edital.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o XVI Prêmio Funarte Marc Ferrez de Fotografia.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de seleção para a concessão de prêmios aos interessados, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

Art. 3º - Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 08/09/2021, em virtude do item 6.1 do referido edital.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2021, resolve:

- I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora/MG, nos dias 13 e 14 de outubro de 2021;
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2021

Aos vinte e cinco dias de agosto de dois mil e vinte e um às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Quadragésima Segunda (42a) Sessão Ordinária da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Eliane Araque dos Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Virgínia Maria Veiga de Senna e o Membro Suplente, Procurador Regional do Trabalho, Adélio Justino Lucas. Ausentes justificadamente a Dra. Adriana Silveira Machado e a Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Designado o Dr. Adélio Justino Lucas como Relator "ad hoc" dos feitos da Dra. Adriana Silveira Machado. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Encerramento dos mandatos da Dra. Adriana Silveira Machado e Dr. Adélio Justino Lucas. A Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, Dra. Eliane Araque dos Santos, agradeceu todo o empenho, competência, amizade e simpatia da Dra. Adriana Silveira Machado que compôs a 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do MPT nesses últimos dois anos, desejando-lhe muito sucesso em seu novo momento. Agradeceu também ao Dr. Adélio Justino Lucas pela sua participação e disponibilidade, cumprindo um mandato de poucos meses, mas muito importante para os trabalhos da 2ª Subcâmara. Todo(a)s o(a)s participantes da Sessão se associaram às palavras da Coordenadora.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
Processo NF-001450.2021.04.000/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001452.2021.04.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: (SOB SIGILO), NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Eliane Araque dos Santos.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS
Processo IC-000582.2015.19.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INTERLÂNDIA LTDA., NOTICIANTE: JOSÉ ROBÉRIO RAMOS DA SILVA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000160.2017.09.003/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: PASTIFÍCIO SELMI S/A., NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001590.2018.17.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: ARSERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004758.2019.03.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: BRAMETAL MG METALURGICA LTDA (ANTIGA TECTOR ENGENHARIA, TORRES E FERRAGENS S.A.), NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001353.2019.05.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002957.2020.01.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: PANIFICACAO BARIRI LTDA - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003120.2020.06.000/5 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: JOSÉ ADILSON SOARES & CIA LTDA - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000262.2021.01.001/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: RADIOVIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001168.2021.03.000/7 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO, NOTICIANTE: OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/3ª REGIÃO, INVESTIGADO: SONIA RIBEIRO DAMASCENO - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001098.2021.05.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: CLINICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA ASSISTENCIAL LTDA - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento em relação ao tema 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, e não homologar quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000320.2021.08.000/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: WERNECK COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001226.2021.09.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ANDELICIO DE OLIVEIRA - MONITORAMENTO - EIRELI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento com relação ao tema 09.13.05. Pagamentos não Contabilizados, e, por maioria, não homologar quanto ao tema 09.05.03. Descanso Semanal e Intervalo, devendo, ainda, ser inserido na investigação o tema 09.05.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000534.2021.12.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SANTA FÉ VEÍCULOS LTDA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Eliane Araque dos Santos.

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS
Processo IC-001603.2018.20.000/7 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMGETIS, INQUIRIDO: EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000137.2020.09.008/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FRIGORÍFICO FRIGONESI LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001324.2021.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL, INQUIRIDO: FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA ARBITRAGEM ESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002125.2021.01.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: FEDERAÇÃO DE VOLEIBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E COLABORADORES DA ARBITRAGEM ESPORTIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000119.2021.01.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000082.2021.01.007/1 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000083.2021.01.007/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-002797.2021.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BENDITO VILLELA ALVES COSTA JÚNIOR, NOTICIADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOTICIADO: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000252.2021.02.003/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO - SINDMINÉRIOS SANTOS, NOTICIADO: TERMINAL QUÍMICO ARATU S/A - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento a Dra. Flavia Ramalho Ribeiro de Oliveira, OAB/SP 332.858.

Processo NF-001217.2021.03.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DOS PRESTADORES DE SERVICO QUE UTILIZAM PLATAFORMAS WEB E APLICATIVOS DE ECONOMIA COMPARTILHADA - APPEC , NOTICIADO: IDB INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS EM SITES LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001779.2021.03.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: HÉLIO MARCIO HEIDERICH CAMPOS, NOTICIADO: QUALICORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS S.A - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000042.2021.04.001/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO METAL MECÂNICA LTDA, NOTICIADO: RDC IMP EXPO DE MAQ E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA - ME, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo PP-000478.2021.09.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MTE - SRTE - PR, INVESTIGADO: UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000095.2021.09.009/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MITCS - COMERCIO DE BIJUTERIAS E ROUPAS LTDA - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000112.2021.10.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: DRAGON VIGILÂNCIA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000419.2021.10.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: IGREJA PRESBITERIANA DO LAGO SUL, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000277.2021.12.001/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LOCALIZA RENT A CAR, NOTICIANTE: MPT-PRT12-SEDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002070.2021.15.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE
Processo NF-000497.2020.06.002/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Relator.

Processo NF-000505.2020.06.002/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Relator.

Processo NF-001183.2021.03.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: DRAFT SOLUTIONS CONSULTORIA LTDA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Virgínia Maria Veiga de Sena. Vencido o Relator.

Processo NF-000577.2021.07.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO(A) - PRT 7ª SEDE, NOTICIADO: KELRY BRAGA DE SOUZA - ME - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencido o Relator.

6) REMESSA NÃO CONHECIDA
Processo IC-000177.2019.06.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: GABRIELE OLIVEIRA ROMÃO - ME - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA
Processo IC-000300.2020.09.003/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DELTA L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP , NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE LONDRINA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000025.2021.04.006/0 - Assunto: 2.CONAETE - Interessados: INQUIRIDO: IVANIR RAIMUNDO ANDRIGHETTI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES
Processo NF-000522.2021.11.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: PEMAZA AMAZONIA SA , NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100 - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000371.2021.15.002/6 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIADO: CRIANCAS E ADOLESCENTES VENDENDO BALAS EM SEMAFOROS E RUAS DO BAIRRO, NOTICIANTE: DENUNCIANTE SOB SIGILO - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. A 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000308.2021.01.005/3, NF-000371.2021.01.005/0, NF-000227.2021.01.006/4, NF-000136.2021.01.007/8 - PRT 2ª Região-SP - NF-003893.2021.02.000/5, NF-000404.2021.02.002/5 - PRT 3ª Região-MG - NF-001830.2021.03.000/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-000998.2021.04.000/9 - PRT 6ª Região-PE - NF-000087.2021.06.002/2 - PRT 8ª Região-PA - NF-000761.2021.08.000/3, IC-000053.2021.08.002/4, NF-000108.2021.08.002/7 - PRT 9ª Região-PR - IC-000021.2021.09.001/6, NF-000117.2021.09.005/2, NF-000091.2021.09.006/2 - PRT 10ª Região-DF - NF-000719.2021.10.000/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000170.2021.14.002/2 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-000683.2020.15.001/0, NF-000332.2021.15.003/1, NF-000224.2021.15.005/5, NF-000332.2021.15.006/6 - PRT 16ª Região-MA - NF-000060.2021.16.002/0.

9) OUTROS
Processo PA-MED-000166.2019.02.005/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARUJÁ (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ), REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJÁ E REGIÃO - SINDISMAR - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado. Retirado de pauta a pedido da Relatora com a chancela do relator "ad hoc" Dr. Adélio Justino Lucas.

Processo PP-001275.2020.12.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: NOOVA - NUCLEO DE ONCOLOGIA,ONCOCIURGIA E VIDEOCIURGIA AVANCADA LTDA - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000209.2020.17.001/9 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM), INQUIRIDO: SERV MED COMERCIAL LTDA - Relatora: Dra. Virgínia Maria Veiga de Senna. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000943.2021.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO - Relator: Dr. Adélio Justino Lucas. Retirado de pauta a pedido do Relator.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-000560.2011.01.006/0, IC-002190.2014.01.000/1, IC-000864.2015.01.000/5, IC-003309.2016.01.000/0, IC-003701.2016.01.000/5, IC-000699.2016.01.004/9, IC-003299.2017.01.000/1, IC-004348.2017.01.000/0, IC-004476.2017.01.000/5, IC-004845.2017.01.000/0, IC-005107.2017.01.000/2, IC-005124.2017.01.000/9, IC-005599.2017.01.000/0, IC-006603.2017.01.000/5, IC-006956.2017.01.000/5, IC-000105.2017.01.004/0, IC-000094.2018.01.000/2, IC-000671.2018.01.000/5, IC-000900.2018.01.000/2, IC-001610.2018.01.000/6, IC-001634.2018.01.000/0, IC-002264.2018.01.000/9, IC-002327.2018.01.000/7, IC-002764.2018.01.000/5, IC-003808.2018.01.000/4, IC-004658.2018.01.000/0, IC-005579.2018.01.000/9, IC-005692.2018.01.000/0, IC-006092.2018.01.000/5, IC-006130.2018.01.000/3, IC-006136.2018.01.000/6, IC-006682.2018.01.000/2, IC-000145.2018.01.004/1, IC-000170.2018.01.006/3, IC-001017.2018.01.006/0, IC-000122.2018.01.007/0, IC-000177.2019.01.000/5, IC-000198.2019.01.000/6, IC-000310.2019.01.000/3, IC-000639.2019.01.000/0, IC-000728.2019.01.000/4, IC-000904.2019.01.000/0, IC-001432.2019.01.000/7, IC-001593.2019.01.000/8, IC-002013.2019.01.000/9, IC-002046.2019.01.000/4, IC-002048.2019.01.000/5, IC-002167.2019.01.000/0, IC-002171.2019.01.000/3, IC-003526.2019.01.000/6, IC-

003563.2019.01.000/5, IC-003952.2019.01.000/2, IC-004940.2019.01.000/3, IC-005749.2019.01.000/6, IC-006768.2019.01.000/1, IC-000256.2019.01.002/4, IC-000371.2019.01.003/6, IC-000556.2019.01.004/0, IC-000746.2019.01.006/1, IC-000304.2019.01.007/8, IC-000193.2019.01.008/1, IC-000632.2020.01.000/4, IC-001581.2020.01.000/7, IC-001875.2020.01.000/4, IC-002806.2020.01.000/3, IC-003257.2020.01.000/5, IC-003852.2020.01.000/1, IC-004930.2020.01.000/3, IC-005149.2020.01.000/9, IC-005645.2020.01.000/3, IC-005837.2020.01.000/2, IC-006195.2020.01.000/7, IC-006655.2020.01.000/8, IC-006871.2020.01.000/3, IC-007074.2020.01.000/0, IC-007346.2020.01.000/3, IC-007613.2020.01.000/0, IC-007910.2020.01.000/5, IC-008297.2020.01.000/1, IC-008669.2020.01.000/2, IC-000577.2020.01.001/8, IC-00209.2020.01.002/6, IC-000230.2020.01.002/0, IC-000262.2020.01.004/7, IC-001165.2020.01.004/0, IC-001267.2020.01.004/8, IC-001484.2020.01.004/9, IC-000630.2020.01.006/7, IC-000843.2020.01.006/0, IC-001320.2020.01.006/8, IC-000303.2020.01.007/0, IC-000081.2021.01.000/1, IC-000234.2021.01.000/7, IC-000912.2021.01.000/7, IC-001004.2021.01.000/8, IC-001239.2021.01.000/9, IC-001311.2021.01.000/0, IC-001524.2021.01.000/7, IC-001720.2021.01.000/0, IC-001858.2021.01.000/0, IC-001972.2021.01.000/7, IC-002156.2021.01.000/6, IC-002313.2021.01.000/9, IC-000192.2021.01.001/0, IC-000020.2021.01.002/9, IC-000127.2021.01.003/3, IC-000203.2021.01.004/2, IC-000494.2021.01.004/0, IC-000200.2021.01.006/5, IC-000105.2021.01.007/0, IC-000038.2021.01.008/6, IC-000073.2021.01.008/2, IC-004879.2015.02.000/8, IC-000014.2015.02.005/8, IC-000409.2016.02.002/7, IC-004554.2017.02.000/0, IC-003049.2018.02.000/8, IC-005621.2018.02.000/1, IC-007285.2018.02.000/9, IC-008013.2018.02.000/7, IC-000911.2018.02.002/0, IC-000548.2018.02.005/6, IC-003057.2019.02.000/5, IC-004849.2019.02.000/6, IC-006346.2019.02.000/0, IC-007486.2019.02.000/0, IC-008370.2019.02.000/2, IC-000821.2019.02.002/1, IC-000325.2019.02.004/8, IC-000046.2020.02.000/4, IC-000640.2020.02.000/0, IC-000907.2020.02.000/0, IC-001319.2020.02.000/2, IC-002387.2020.02.000/4, IC-003841.2020.02.000/0, IC-004635.2020.02.000/0, IC-005127.2020.02.000/6, IC-005308.2020.02.000/3, IC-006051.2020.02.000/3, IC-006418.2020.02.000/5, IC-006887.2020.02.000/3, IC-007207.2020.02.000/7, IC-007377.2020.02.000/9, IC-000137.2020.02.001/8, IC-000018.2020.02.002/8, IC-000457.2020.02.002/8, IC-000656.2020.02.002/8, IC-000890.2020.02.002/5, IC-000558.2020.02.003/3, IC-000257.2020.02.004/3, IC-000390.2020.02.005/7, IC-000087.2021.02.000/8, IC-000362.2021.02.000/6, IC-000645.2021.02.000/5, IC-000701.2021.02.000/9, IC-000717.2021.02.000/4, IC-000925.2021.02.000/5, IC-001031.2021.02.000/1, IC-001148.2021.02.000/3, IC-001253.2021.02.000/0, IC-001354.2021.02.000/2, IC-001473.2021.02.000/7, IC-001533.2021.02.000/9, IC-001636.2021.02.000/2, IC-001822.2021.02.000/9, IC-001916.2021.02.000/1, IC-001993.2021.02.000/6,

IC-003564.2019.01.000/0, IC-004506.2019.01.000/1, IC-005265.2019.01.000/0, IC-005969.2019.01.000/3, IC-000130.2019.01.002/3, IC-000366.2019.01.002/0, NF-000455.2019.01.003/5, IC-000570.2019.01.006/9, IC-000758.2019.01.006/1, IC-000097.2019.01.008/2, IC-000191.2020.01.000/0, IC-001399.2020.01.000/2, IC-001713.2020.01.000/8, IC-001941.2020.01.000/0, IC-002981.2020.01.000/4, IC-003575.2020.01.000/9, IC-004527.2020.01.000/6, IC-004956.2020.01.000/9, IC-005459.2020.01.000/7, IC-005660.2020.01.000/9, IC-005928.2020.01.000/9, PP-006270.2020.01.000/4, IC-006684.2020.01.000/1, IC-007002.2020.01.000/4, IC-007135.2020.01.000/7, IC-007500.2020.01.000/0, IC-007732.2020.01.000/4, IC-007961.2020.01.000/2, PP-008352.2020.01.000/6, IC-000426.2020.01.001/7, IC-000102.2020.01.002/3, IC-000211.2020.01.002/2, IC-000320.2020.01.002/1, IC-000802.2020.01.004/2, IC-001199.2020.01.004/0, IC-001326.2020.01.004/4, IC-001512.2020.01.004/0, IC-000720.2020.01.006/8, IC-000934.2020.01.006/7, IC-000041.2020.01.007/8, IC-000229.2020.01.008/6, IC-000166.2021.01.000/3, IC-000431.2021.01.000/4, NF-000930.2021.01.000/9, NF-001120.2021.01.000/6, IC-001242.2021.01.000/7, NF-001355.2021.01.000/7, NF-001595.2021.01.000/7, NF-001794.2021.01.000/6, NF-001900.2021.01.000/1, PP-002033.2021.01.000/0, NF-002167.2021.01.000/8, NF-002338.2021.01.000/9, NF-000219.2021.01.001/5, NF-000097.2021.01.002/7, IC-000028.2021.01.004/0, NF-000286.2021.01.004/0, NF-000081.2021.01.005/0, PP-000210.2021.01.006/2, PP-000123.2021.01.007/1, IC-000048.2021.01.008/4, IC-000079.2021.01.008/6 - PRT 2ª Região-SP - IC-000107.2015.02.002/7, IC-003201.2016.02.000/0, IC-000502.2016.02.005/3, IC-006830.2017.02.000/3, PP-004899.2018.02.000/6, IC-005922.2018.02.000/9, IC-007610.2018.02.000/6, IC-008566.2018.02.000/1, IC-000323.2018.02.004/2, IC-000179.2019.02.000/0, IC-004237.2019.02.000/5, IC-005148.2019.02.000/8, IC-007124.2019.02.000/0, IC-007981.2019.02.000/0, IC-000044.2019.02.001/0, IC-000671.2019.02.003/2, IC-000383.2019.02.004/9, IC-000153.2020.02.000/6, IC-000657.2020.02.000/2, IC-000914.2020.02.000/9, IC-002071.2020.02.000/3, PP-002560.2020.02.000/8, IC-004193.2020.02.000/0, PP-004725.2020.02.000/0, IC-005140.2020.02.000/0, PP-005780.2020.02.000/0, IC-006218.2020.02.000/0, IC-006504.2020.02.000/4, IC-007131.2020.02.000/6, NF-007315.2020.02.000/0, PP-007454.2020.02.000/7, IC-000241.2020.02.001/5, IC-000127.2020.02.002/1, IC-000468.2020.02.002/1, IC-000774.2020.02.002/8, IC-000270.2020.02.003/2, PP-000690.2020.02.003/0, IC-000067.2020.02.005/7, PP-000038.2021.02.000/4, IC-000205.2021.02.000/3, NF-000372.2021.02.000/3, NF-000660.2021.02.000/8, NF-000766.2021.02.000/0, PP-000740.2021.02.000/1, PP-000951.2021.02.000/1, NF-001047.2021.02.000/0, NF-001184.2021.02.000/7, PP-001316.2021.02.000/8, PP-001394.2021.02.000/8, NF-001508.2021.02.000/7, PP-001556.2021.02.000/8, NF-001640.2021.02.000/6, NF-001880.2021.02.000/6, PP-001917.2021.02.000/7, NF-002002.2021.02.000/6,

IC-003802.2019.01.000/3, IC-004514.2019.01.000/7, IC-005716.2019.01.000/0, IC-006125.2019.01.000/6, IC-000214.2019.01.002/2, IC-000045.2019.01.003/8, IC-000512.2019.01.004/6, IC-000720.2019.01.006/9, IC-000066.2019.01.007/9, IC-000137.2019.01.008/3, IC-000307.2020.01.000/0, IC-001458.2020.01.000/9, IC-001780.2020.01.000/6, IC-002622.2020.01.000/0, IC-003034.2020.01.000/1, PP-003716.2020.01.000/0, IC-004915.2020.01.000/8, IC-005065.2020.01.000/2, IC-005578.2020.01.000/1, IC-005672.2020.01.000/6, IC-005940.2020.01.000/8, IC-006575.2020.01.000/3, IC-006777.2020.01.000/9, IC-007023.2020.01.000/2, IC-007168.2020.01.000/2, IC-007517.2020.01.000/4, PP-007897.2020.01.000/7, IC-008127.2020.01.000/0, IC-008424.2020.01.000/5, IC-000521.2020.01.001/3, IC-000181.2020.01.002/5, IC-000221.2020.01.002/0, IC-000219.2020.01.004/5, IC-000840.2020.01.004/9, IC-001231.2020.01.004/6, IC-001386.2020.01.004/2, IC-000058.2020.01.006/5, IC-000745.2020.01.006/4, IC-001220.2020.01.006/0, PP-000265.2020.01.007/9, IC-000018.2021.01.000/5, NF-000175.2021.01.000/4, NF-000615.2021.01.000/1, PP-000974.2021.01.000/3, NF-0001203.2021.01.000/7, NF-001308.2021.01.000/1, PP-001410.2021.01.000/1, NF-001707.2021.01.000/5, NF-001844.2021.01.000/1, NF-001940.2021.01.000/7, NF-002076.2021.01.000/1, NF-002190.2021.01.000/9, NF-002470.2021.01.000/8, NF-000226.2021.01.001/3, IC-000107.2021.01.002/8, IC-000084.2021.01.004/0, NF-000437.2021.01.004/6, IC-000029.2021.01.006/1, NF-000028.2021.01.007/6, IC-000002.2021.01.008/2, IC-000049.2021.01.008/1, IC-000166.2015.02.004/6, IC-006245.2016.02.000/1, IC-003850.2017.02.000/1, IC-008891.2017.02.000/3, IC-005243.2018.02.000/6, IC-006672.2018.02.000/7, IC-007750.2018.02.000/9, IC-000034.2018.02.001/8, IC-000124.2018.02.005/3, IC-002890.2019.02.000/2, IC-004522.2019.02.000/3, IC-005755.2019.02.000/1, IC-007347.2019.02.000/3, IC-008278.2019.02.000/9, IC-000745.2019.02.001/2, IC-000097.2019.02.004/8, IC-000224.2019.02.005/4, IC-000488.2020.02.000/4, IC-000776.2020.02.000/9, IC-001013.2020.02.000/8, IC-002094.2020.02.000/2, IC-002869.2020.02.000/9, IC-004248.2020.02.000/3, IC-005024.2020.02.000/2, PP-005157.2020.02.000/5, IC-005881.2020.02.000/2, IC-006364.2020.02.000/8, PP-006826.2020.02.000/0, IC-007168.2020.02.000/3, NF-007338.2020.02.000/9, PP-007543.2020.02.000/2, IC-000575.2020.02.001/7, IC-000707.2020.02.002/5, IC-000640.2020.02.002/2, IC-000848.2020.02.002/0, IC-000289.20

002116.2021.02.000/1, 002306.2021.02.000/0, 002459.2021.02.000/5, 002498.2021.02.000/5, 002572.2021.02.000/7, 002652.2021.02.000/1, 002678.2021.02.000/7, 002739.2021.02.000/4, 002769.2021.02.000/3, 002839.2021.02.000/1, 002903.2021.02.000/7, 002915.2021.02.000/4, 002939.2021.02.000/9, 002950.2021.02.000/2, 002967.2021.02.000/7, 003019.2021.02.000/9, 003072.2021.02.000/9, 003116.2021.02.000/0, 003184.2021.02.000/3, 003301.2021.02.000/0, 003510.2021.02.000/6, 003564.2021.02.000/0, 003621.2021.02.000/5, 003648.2021.02.000/6, 003779.2021.02.000/8, 003907.2021.02.000/7, 004186.2021.02.000/2, 000139.2021.02.001/3, 000231.2021.02.001/0, 000353.2021.02.001/6, 000433.2021.02.001/0, 000040.2021.02.002/8, 000250.2021.02.002/0, 000413.2021.02.002/6, 000514.2021.02.002/0, 000038.2021.02.005/3, 000146.2021.02.005/5, 000200.2021.02.005/6, Região-MG - IC-000587.2015.03.002/0, IC-000363.2017.03.005/1, 000399.2018.03.006/5, 004487.2019.03.000/2, 000777.2019.03.001/9, 000061.2019.03.003/0, 000164.2019.03.005/7, 000468.2019.03.010/3, 002299.2020.03.000/5, 002727.2020.03.000/6, 003002.2020.03.000/3, 003598.2020.03.000/0, 004485.2020.03.000/8, 004833.2020.03.000/4, 004982.2020.03.000/8, 000750.2020.03.001/9, 000614.2020.03.002/8, 000374.2020.03.003/8, 000064.2020.03.006/0, 000001.2020.03.008/7, 000238.2020.03.010/4, 000404.2021.03.000/5, 000854.2021.03.000/4, 000937.2021.03.000/7, 001033.2021.03.000/3, 001058.2021.03.000/3, 001250.2021.03.000/4, 001492.2021.03.000/5, 001568.2021.03.000/6, 001645.2021.03.000/4, 001843.2021.03.000/8, 001903.2021.03.000/0, 000101.2021.03.001/2, 000357.2021.03.001/3, 000479.2021.03.001/9, 000042.2021.03.003/7, 000033.2021.03.005/0, 000106.2021.03.005/8, 000081.2021.03.009/3, 000109.2021.03.010/3, 000188.2021.03.010/5, 000244.2021.03.010/9, PRT 4ª Região-RS - IC-002340.2014.04.000/6, 000390.2016.04.001/3, 004016.2017.04.000/0, 000252.2017.04.001/8, 003864.2018.04.000/2, 000667.2018.04.006/7, 001624.2019.04.000/8, 002667.2019.04.000/9, 002702.2019.04.000/0, 003428.2019.04.000/2, 000134.2019.04.004/1, 000130.2019.04.006/2, 000068.2020.04.000/7, 000587.2020.04.000/6, 001445.2020.04.000/8, 002531.2020.04.000/5, 003458.2020.04.000/7, 003748.2020.04.000/2, 000101.2020.04.001/5, 000275.2020.04.002/8, 000501.2020.04.004/7, 000147.2020.04.006/3, IC-001506.2017.04.000/5, IC-004106.2017.04.000/0, IC-000066.2017.04.006/9, IC-000313.2018.04.004/4, IC-000275.2019.04.000/2, IC-002021.2019.04.000/6, IC-002679.2019.04.000/5, IC-002714.2019.04.000/7, IC-003561.2019.04.000/7, IC-000193.2019.04.004/3, IC-000335.2019.04.007/9, IC-000134.2020.04.000/8, IC-001321.2020.04.000/6, IC-001619.2020.04.000/5, IC-003030.2020.04.000/2, PP-003540.2020.04.000/5, IC-003843.2020.04.000/3, PP-000335.2020.04.001/9, IC-000170.2020.04.004/9, IC-000089.2020.04.005/3, IC-000493.2020.04.006/9, IC-001863.2017.04.000/0, IC-004199.2017.04.000/4, IC-000349.2017.04.008/4, IC-000417.2018.04.004/8, IC-000736.2019.04.000/0, IC-002171.2019.04.000/5, IC-002691.2019.04.000/4, IC-003081.2019.04.000/3, IC-003628.2019.04.000/6, IC-000398.2019.04.004/7, IC-000342.2019.04.007/7, PP-000494.2020.04.000/6, IC-001416.2020.04.000/4, IC-001983.2020.04.000/9, PP-003363.2020.04.000/0, IC-003600.2020.04.000/7, IC-003898.2020.04.000/1, IC-000209.2020.04.002/1, PP-000483.2020.04.004/5, IC-000119.2020.04.005/6, IC-000008.2020.04.007/5, IC-0002290.2021.02.000/7, NF-002364.2021.02.000/7, NF-002472.2021.02.000/0, NF-002529.2021.02.000/3, NF-002635.2021.02.000/5, NF-002669.2021.02.000/6, NF-002699.2021.02.000/5, NF-002741.2021.02.000/7, NF-002786.2021.02.000/0, NF-002868.2021.02.000/5, NF-002904.2021.02.000/2, NF-002918.2021.02.000/0, NF-002948.2021.02.000/0, NF-002951.2021.02.000/8, NF-002999.2021.02.000/7, NF-003030.2021.02.000/2, NF-003078.2021.02.000/1, NF-003131.2021.02.000/5, NF-003228.2021.02.000/3, NF-003463.2021.02.000/7, NF-003538.2021.02.000/2, PP-003574.2021.02.000/6, NF-003626.2021.02.000/2, NF-003704.2021.02.000/6, NF-003860.2021.02.000/0, NF-004080.2021.02.000/2, NF-004200.2021.02.000/6, NF-000165.2021.02.001/0, NF-000288.2021.02.001/1, NF-000363.2021.02.001/3, IC-000009.2021.02.002/7, IC-000072.2021.02.002/7, NF-000269.2021.02.002/4, NF-000437.2021.02.002/6, PP-000259.2021.02.003/8, IC-000060.2021.02.005/0, PP-000187.2021.02.005/0, NF-000202.2021.02.005/9, NF-000220.2021.02.005/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000587.2015.03.002/0, IC-000298.2017.03.000/2, IC-000165.2017.03.002/5, IC-004011.2018.03.000/4, IC-004124.2019.03.000/6, IC-004530.2019.03.000/0, IC-000717.2019.03.002/6, IC-000293.2019.03.003/9, IC-000331.2019.03.006/3, IC-000545.2019.03.010/8, IC-002447.2020.03.000/7, IC-002933.2020.03.000/5, IC-003323.2020.03.000/3, IC-003613.2020.03.000/9, IC-004739.2020.03.000/0, PP-004849.2020.03.000/3, IC-004996.2020.03.000/6, PP-000812.2020.03.001/0, PP-000024.2020.03.003/1, IC-000108.2020.03.004/7, IC-000130.2020.03.007/0, IC-000081.2020.03.009/0, IC-000076.2021.03.000/5, IC-000620.2021.03.000/0, IC-000898.2021.03.000/9, NF-001002.2021.03.000/9, PP-001044.2021.03.000/5, PP-001177.2021.03.000/8, NF-001325.2021.03.000/0, IC-001501.2021.03.000/0, NF-001577.2021.03.000/7, NF-001737.2021.03.000/6, NF-001855.2021.03.000/5, NF-001942.2021.03.000/0, NF-000108.2021.03.001/7, NF-000393.2021.03.001/7, NF-000071.2021.03.002/2, PP-000054.2021.03.003/0, NF-000056.2021.03.005/8, NF-000154.2021.03.005/1, NF-000077.2021.03.010/4, NF-000154.2021.03.010/8, IC-000200.2021.03.010/4, IC-000245.2021.03.010/5 - IC-003246.2015.04.000/1, IC-001863.2017.04.000/0, IC-004199.2017.04.000/4, IC-000349.2017.04.008/4, IC-000417.2018.04.004/8, IC-000736.2019.04.000/0, IC-002171.2019.04.000/5, IC-002691.2019.04.000/4, IC-003081.2019.04.000/3, IC-003628.2019.04.000/6, IC-000398.2019.04.004/7, IC-000342.2019.04.007/7, PP-000494.2020.04.000/6, IC-001416.2020.04.000/4, IC-001983.2020.04.000/9, PP-003363.2020.04.000/0, IC-003600.2020.04.000/7, IC-003898.2020.04.000/1, IC-000209.2020.04.002/1, PP-000483.2020.04.004/5, IC-000119.2020.04.005/6, IC-000008.2020.04.007/5, NF-002364.2021.02.000/7, NF-002472.2021.02.000/0, NF-002529.2021.02.000/3, NF-002635.2021.02.000/5, NF-002669.2021.02.000/6, NF-002699.2021.02.000/5, NF-002747.2021.02.000/0, NF-002822.2021.02.000/7, NF-002882.2021.02.000/5, NF-002912.2021.02.000/8, NF-002920.2021.02.000/3, NF-002949.2021.02.000/5, NF-002966.2021.02.000/1, NF-003007.2021.02.000/1, NF-003049.2021.02.000/8, NF-003084.2021.02.000/6, NF-003152.2021.02.000/3, NF-003284.2021.02.000/0, NF-003494.2021.02.000/1, NF-003547.2021.02.000/3, NF-003618.2021.02.000/7, NF-003642.2021.02.000/3, NF-003734.2021.02.000/5, NF-003881.2021.02.000/8, NF-004102.2021.02.000/0, IC-000067.2021.02.001/3, NF-000219.2021.02.001/7, NF-000310.2021.02.001/8, NF-000387.2021.02.001/3, IC-000014.2021.02.002/2, NF-000184.2021.02.002/9, NF-000289.2021.02.002/9, IC-000446.2021.02.002/7, NF-000244.2021.02.004/0, IC-000105.2021.02.005/0, NF-000191.2021.02.005/0, IC-000500.2018.03.002/5, IC-004246.2019.03.000/7, IC-004769.2019.03.000/2, IC-000829.2019.03.002/4, IC-000068.2019.03.005/5, IC-000075.2019.03.008/7, IC-001442.2020.03.000/1, IC-002680.2020.03.000/9, IC-002990.2020.03.000/7, IC-003409.2020.03.000/0, PP-004335.2020.03.000/9, PP-004815.2020.03.000/2, IC-004975.2020.03.000/8, IC-000720.2020.03.001/7, IC-000192.2020.03.002/2, IC-000168.2020.03.003/0, IC-000238.2020.03.005/8, PP-000321.2020.03.007/6, IC-000089.2020.03.010/3, IC-000230.2021.03.000/5, NF-000799.2021.03.000/7, PP-000925.2021.03.000/7, IC-001013.2021.03.000/0, NF-001054.2021.03.000/1, PP-001192.2021.03.000/3, NF-001359.2021.03.000/0, NF-001513.2021.03.000/7, NF-001624.2021.03.000/6, NF-001805.2021.03.000/3, NF-001877.2021.03.000/9, PP-000044.2021.03.001/8, NF-000302.2021.03.001/5, NF-000410.2021.03.001/8, IC-000206.2021.03.002/3, NF-000006.2021.03.005/4, NF-000105.2021.03.005/1, IC-000147.2021.03.007/5, IC-000091.2021.03.010/7, NF-000177.2021.03.010/1, IC-000240.2021.03.010/3, NF-00232.2020.04.008/9, 000074.2021.04.000/0, 000506.2021.04.000/4, 000582.2021.04.000/0, 000778.2021.04.000/8, 001065.2021.04.000/4, 001257.2021.04.000/2, 001435.2021.04.000/4, 001591.2021.04.000/7, 000083.2021.04.001/1, 000113.2021.04.002/5, 000162.2021.04.004/7, 000038.2021.04.005/9, 000151.2021.04.006/5, 000058.2017.05.003/1, 000283.2018.05.002/1, 001762.2019.05.000/1, 002347.2019.05.000/5, 000324.2019.05.002/5, 000529.2019.05.004/5, 000585.2019.05.006/5, 001310.2020.05.000/6, 001963.2020.05.000/8, 002675.2020.05.000/1, 002808.2020.05.000/8, 000123.2020.05.004/3, 000160.2020.05.007/6, 000438.2021.05.000/6, 000634.2021.05.000/7, 000707.2021.05.000/2, 000868.2021.05.000/0, 000916.2021.05.000/0, 000990.2021.05.000/0, 001009.2021.05.000/9, 001102.2021.05.000/8, 000084.2021.05.004/1, 000018.2021.05.005/5, 002100.2021.06.000/4, 002382.2018.06.000/2, 000770.2019.06.000/9, 001260.2019.06.000/5, 000206.2019.06.002/7, 000255.2020.06.000/4, 000905.2020.06.000/5, 001081.2020.06.000/5, 001183.2020.06.000/3, 001553.2020.06.000/3, 002258.2020.06.000/7, 002701.2020.06.000/3, 002781.2020.06.000/4, 003224.2020.06.000/4, 000210.2020.06.002/5, 000382.2020.06.002/7, 000182.2021.06.000/1, 000333.2021.06.000/8, 000767.2021.06.000/8, 000963.2021.06.000/9, 001032.2021.06.000/0, 001247.2021.06.000/9, 001284.2021.06.000/8, 001506.2021.06.000/0, 000076.2021.06.002/7, 000421.2016.07.000/8, 001688.2016.07.000/7, 000305.2017.07.000/7, 000864.2017.07.000/1, 001034.2017.07.000/1, 002327.2017.07.000/1, 000157.2017.07.002/6, 001141.2018.07.000/0, 000230.2018.07.001/0, 000515.2019.07.000/6, 000600.2019.07.000/5, 001361.2019.07.000/0, 002242.2019.07.000/3, 000042.2019.07.002/0, 000129.2020.07.000/5, 000609.2020.07.000/8, 000763.2020.07.000/5, 001400.2020.07.000/0, 001933.2020.07.000/0, 001987.2020.07.000/5, 002222.2020.07.000/7, 000107.2020.07.002/6, 000007.2021.07.000/7, 000080.2021.07.000/0, 000268.2021.07.000/5, 000614.2021.07.000/0, 000962.2021.07.000/4, 001117.2021.07.000/4, 000032.2017.08.002/9, 000023.2018.08.002/0, 001540.2019.08.000/6, 000018.2020.08.000/0, 000288.2020.08.000/9, 000915.2020.08.000/6, 001491.2020.08.000/2, 001721.2020.08.000/0, 002008.2020.08.000/2, 000030.2020.08.003/4, 000021.2021.08.000/1, 000234.2021.08.000/0, 000416.2021.08.000/4, 000481.2021.08.000/3, 000570.2021.08.000/8, 000041.2021.08.002/1, 000097.2021.08.003/8, 000193.2016.09.000/0, 000537.2017.09.000/8, 003391.2017.09.000/2, 000857.2018.09.000/0, 000354.2018.09.003/2, 000853.2019.09.000/7, 002074.2019.09.000/0, 002811.2019.09.000/3, 000428.2019.09.001/5, 000247.2019.09.005/0, PP-000063.2021.04.000/4, PP-000261.2021.04.000/5, PP-000536.2021.04.000/0, NF-000665.2021.04.000/0, PP-000861.2021.04.000/1, NF-001173.2021.04.000/6, PP-001288.2021.04.000/8, NF-001481.2021.04.000/4, NF-001669.2021.04.000/9, IC-000166.2021.04.001/3, PP-000135.2021.04.002/2, NF-000202.2021.04.004/7, IC-000052.2021.04.005/3, NF-000101.2021.04.008/0 - PRT 5ª Região-BA - IC-002155.2018.05.000/4, IC-000101.2018.05.005/5, IC-001992.2019.05.000/5, IC-000223.2019.05.001/0, IC-000196.2019.05.003/3, IC-000175.2019.05.005/4, IC-000858.2020.05.000/0, IC-001453.2020.05.000/5, PP-001976.2020.05.000/0, PP-002709.2020.05.000/6, IC-000081.2020.05.001/0, IC-000229.2020.05.004/0, IC-000203.2020.05.007/0, NF-000468.2021.05.000/8, NF-000652.2021.05.000/9, NF-000718.2021.05.000/6, PP-000903.2021.05.000/3, NF-000924.2021.05.000/1, NF-000991.2021.05.000/6, NF-001058.2021.05.000/5, NF-001120.2021.05.000/0, IC-000088.2021.05.004/0, NF-000065.2021.05.006/6 - PRT 6ª Região-PE - IC-000302.2017.06.002/4, IC-003100.2018.06.000/4, IC-000782.2019.06.000/9, IC-002501.2019.06.000/2, IC-000304.2019.06.002/2, IC-000607.2020.06.000/3, IC-000919.2020.06.000/8, IC-001143.2020.06.000/5, IC-001279.2020.06.000/7, IC-001832.2020.06.000/7, IC-002435.2020.06.000/2, IC-002709.2020.06.000/7, PP-002813.2020.06.000/8, IC-000115.2020.06.001/8, IC-000334.2020.06.002/3, PP-000432.2020.06.002/9, PP-000263.2021.06.000/1, PP-000494.2021.06.000/6, PP-000935.2021.06.000/0, NF-000999.2021.06.000/9, NF-001199.2021.06.000/4, PP-001259.2021.06.000/6, NF-001376.2021.06.000/0, NF-000043.2021.06.002/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-00075
--

000142.2019.09.008/3, 000124.2019.09.010/5, 000472.2020.09.000/1, 001175.2020.09.000/0, 001848.2020.09.000/9, 001982.2020.09.000/9, 002157.2020.09.000/7, 002275.2020.09.000/6, 002721.2020.09.000/9, 003022.2020.09.000/1, 003149.2020.09.000/0, 000087.2020.09.003/9, 000096.2020.09.004/1, 000061.2020.09.005/2, 000073.2020.09.006/7, 000201.2020.09.007/4, 000116.2020.09.008/6, 000229.2020.09.010/4, 000166.2021.09.000/8, 000272.2021.09.000/8, 000416.2021.09.000/6, 000557.2021.09.000/0, 000597.2021.09.000/9, 000675.2021.09.000/0, 000717.2021.09.000/7, 000764.2021.09.000/4, 000884.2021.09.000/7, 000916.2021.09.000/7, 000982.2021.09.000/2, 001042.2021.09.000/0, 001250.2021.09.000/0, 001291.2021.09.000/0, 001508.2021.09.000/3, 000039.2021.09.004/8, 000167.2021.09.004/8, 000120.2021.09.006/6, 000039.2021.09.008/5, 000138.2021.09.008/6, 000076.2021.09.009/8, 000128.2021.09.009/0, Região-DF - IC-002083.2014.10.000/4, IC-001266.2015.10.000/6, IC-000076.2018.10.000/0, 002211.2018.10.000/0, 000185.2019.10.000/0, 001209.2019.10.000/1, 001824.2019.10.000/0, 002250.2019.10.000/2, 002751.2019.10.000/4, 000051.2020.10.000/3, 000568.2020.10.000/6, 001081.2020.10.000/0, 001717.2020.10.000/0, 002283.2020.10.000/4, 002600.2020.10.000/6, 002856.2020.10.000/5, 000219.2020.10.001/0, 000135.2020.10.002/9, 000119.2021.10.000/6, 000236.2021.10.000/0, 000589.2021.10.000/0, 000902.2021.10.000/0, 001057.2021.10.000/6, 000030.2021.10.001/4, 000063.2021.10.002/1 - PRT 11ª Região-AM 000391.2018.11.000/6, 000100.2019.11.000/0, 001394.2019.11.000/7, 000969.2020.11.000/6, 000326.2021.11.000/1, 001372.2009.12.000/9, 000094.2018.12.005/0, 000953.2019.12.000/2, 000164.2019.12.001/9, 000396.2019.12.005/2, 000425.2020.12.000/1, 001250.2020.12.000/7, 001390.2020.12.000/0, 000475.2020.12.001/6, 000200.2020.12.002/5, 000219.2020.12.003/8, 000139.2020.12.005/0, 000320.2020.12.005/2, 000080.2020.12.006/0, 000188.2021.12.000/2, 000455.2021.12.000/6, 000538.2021.12.000/9, 000056.2021.12.001/8, 000116.2021.12.001/7, 000226.2021.12.001/2, 000247.2021.12.001/3, 000090.2021.12.003/9, 000121.2021.12.004/7, Região-PB - PP-010145.2001.13.000/8, IC-000689.2011.13.000/7, IC-001732.2013.13.000/2, IC-000475.2015.13.000/9, 000424.2016.13.000/9, 001615.2017.13.000/6, 000058.2018.13.002/6, 000125.2020.13.000/8, 000552.2020.13.000/3, 000798.2020.13.000/7, 001447.2020.13.000/1, 000231.2020.13.001/6, 000319.2020.13.001/0, 000096.2020.13.002/0, 000234.2020.13.002/3, 000204.2021.13.000/8, 000316.2021.13.000/6, 000012.2021.13.001/8, 000663.2017.14.000/1, 000007.2020.14.000/8, 000089.2020.14.002/5, 000334.2020.14.002/2, 000367.2020.14.002/3, 000007.2021.14.002/6, 000122.2021.14.002/9 - PRT 15ª Região-Campinas 003069.2017.15.000/9, 003307.2018.15.000/3, IC-000283.2019.09.008/7, IC-000087.2020.09.000/3, IC-000631.2020.09.000/2, IC-001213.2020.09.000/9, PP-001854.2020.09.000/3, IC-002059.2020.09.000/0, PP-002255.2020.09.000/3, IC-002483.2020.09.000/6, PP-002794.2020.09.000/0, IC-003041.2020.09.000/9, IC-003209.2020.09.000/1, IC-000200.2020.09.003/4, IC-000137.2020.09.004/3, IC-000079.2020.09.005/9, IC-000235.2020.09.006/0, IC-000021.2020.09.008/5, IC-000184.2020.09.008/4, PP-000066.2021.09.000/3, IC-000254.2021.09.000/6, PP-000339.2021.09.000/1, PP-000459.2021.09.000/4, NF-000581.2021.09.000/3, PP-000625.2021.09.000/3, NF-000686.2021.09.000/3, PP-000721.2021.09.000/6, NF-000794.2021.09.000/6, NF-000896.2021.09.000/7, NF-000969.2021.09.000/2, NF-000999.2021.09.000/4, NF-001144.2021.09.000/8, NF-001253.2021.09.000/6, NF-001306.2021.09.000/8, IC-000129.2021.09.001/9, PP-000069.2021.09.004/2, PP-000015.2021.09.006/6, NF-000072.2021.09.007/5, IC-000081.2021.09.008/8, IC-000002.2021.09.009/4, NF-000113.2021.09.009/0, NF-000046.2021.09.010/9, IC-001266.2015.10.000/6, IC-000796.2018.10.000/0, IC-002623.2018.10.000/7, IC-000312.2019.10.000/6, IC-001703.2019.10.000/5, IC-002106.2019.10.000/6, IC-002273.2019.10.000/1, IC-002769.2019.10.000/4, IC-000310.2020.10.000/2, IC-000588.2020.10.000/0, IC-001205.2020.10.000/6, IC-001909.2020.10.000/9, IC-002512.2020.10.000/6, PP-002649.2020.10.000/0, IC-002911.2020.10.000/0, IC-000265.2020.10.001/0, PP-000022.2021.10.000/0, IC-000129.2021.10.000/3, NF-000440.2021.10.000/5, IC-000665.2021.10.000/8, NF-000999.2021.10.000/0, NF-001161.2021.10.000/7, NF-000058.2021.10.001/9, - PRT 11ª Região-AM IC-001162.2018.11.000/0, IC-000481.2019.11.000/0, IC-000490.2020.11.000/0, PP-001025.2020.11.000/2, NF-000054.2021.11.001/1 IC-000099.2013.12.003/7, IC-000693.2018.12.005/5, IC-001053.2019.12.000/2, IC-000161.2019.12.002/8, IC-000413.2019.12.005/3, IC-000791.2020.12.000/1, PP-001331.2020.12.000/7, PP-001393.2020.12.000/6, IC-000134.2020.12.002/4, PP-000306.2020.12.002/1, PP-000227.2020.12.004/0, IC-000166.2020.12.005/3, IC-000393.2020.12.005/2, NF-000049.2021.12.000/0, NF-000302.2021.12.000/2, NF-000475.2021.12.000/0, NF-000547.2021.12.000/0, NF-000102.2021.12.001/4, NF-000118.2021.12.001/0, IC-000228.2021.12.001/5, PP-000003.2021.12.003/0, NF-000092.2021.12.003/3, NF-000011.2021.12.005/2, NF-000058.2021.12.005/6 - PRT 13ª Região-RO IC-000611.2015.13.000/6, IC-000601.2017.13.000/4, IC-000634.2018.13.000/8, IC-000683.2019.13.000/0, IC-000309.2020.13.000/5, IC-000607.2020.13.000/7, IC-000928.2020.13.000/2, IC-001476.2020.13.000/5, IC-000263.2020.13.001/0, IC-000351.2020.13.001/9, IC-000173.2020.13.002/8, IC-000010.2021.13.000/2, IC-000229.2021.13.000/4, NF-000356.2021.13.000/5, NF-000084.2021.13.001/0 - PRT 14ª Região-SE IC-000353.2019.14.002/1, IC-000431.2020.14.000/5, IC-000140.2020.14.002/8, IC-000359.2020.14.002/9, IC-000372.2020.14.002/9, IC-000014.2021.14.002/5 - PRT 15ª Região-Campinas IC-000494.2017.15.007/1, IC-000147.2018.15.004/8, IC-000261.2019.09.009/0, IC-000399.2020.09.000/2, IC-000683.2020.09.000/1, PP-001319.2020.09.000/9, IC-001859.2020.09.000/0, PP-002061.2020.09.000/3, PP-002257.2020.09.000/4, PP-002632.2020.09.000/3, PP-002985.2020.09.000/3, PP-003053.2020.09.000/6, IC-000102.2020.09.001/7, IC-000460.2020.09.003/4, IC-000323.2020.09.004/7, IC-000181.2020.09.005/2, IC-000239.2020.09.006/6, IC-000067.2020.09.008/1, IC-000174.2020.09.010/0, NF-000118.2021.09.000/4, PP-000270.2021.09.000/5, PP-000408.2021.09.000/1, NF-000549.2021.09.000/5, NF-000592.2021.09.000/7, NF-000641.2021.09.000/2, NF-000710.2021.09.000/2, PP-000751.2021.09.000/8, NF-000827.2021.09.000/2, NF-000910.2021.09.000/9, PP-000974.2021.09.000/8, IC-001015.2021.09.000/7, NF-001184.2021.09.000/3, NF-001276.2021.09.000/5, NF-001330.2021.09.000/4, PP-000154.2021.09.003/0, PP-000126.2021.09.004/2, IC-000035.2021.09.006/2, NF-000084.2021.09.007/8, NF-000117.2021.09.008/5, NF-000074.2021.09.009/3, PP-000123.2021.09.009/8, NF-000060.2021.09.010/1 - PRT 10ª Região-DF IC-000130.2016.10.002/0, IC-001757.2018.10.000/7, IC-002631.2018.10.000/2, IC-000907.2019.10.000/0, IC-001733.2019.10.000/4, IC-002107.2019.10.000/1, IC-002394.2019.10.000/7, IC-000071.2019.10.002/0, IC-000409.2020.10.000/0, IC-000845.2020.10.000/7, IC-001673.2020.10.000/9, IC-001949.2020.10.000/4, IC-002590.2020.10.000/6, IC-002734.2020.10.000/4, PP-003064.2020.10.000/0, IC-000313.2020.10.001/0, IC-000077.2021.10.000/7, PP-000140.2021.10.000/0, IC-000477.2021.10.000/1, IC-000698.2021.10.000/9, IC-001027.2021.10.000/7, NF-001290.2021.10.000/8, IC-000029.2021.10.002/2, IC-000867.2013.11.000/0, IC-001184.2018.11.000/4, IC-000902.2019.11.000/9, IC-000876.2020.11.000/6, IC-000123.2021.11.000/6, - PRT 12ª Região-SC IC-000089.2018.12.001/5, IC-000730.2019.12.000/2, IC-001355.2019.12.000/5, IC-000135.2019.12.004/8, IC-000307.2020.12.000/1, PP-001080.2020.12.000/1, PP-001375.2020.12.000/4, NF-001490.2020.12.000/7, IC-000188.2020.12.002/6, PP-000345.2020.12.002/4, IC-000057.2020.12.005/5, IC-000168.2020.12.005/6, IC-000372.2020.12.006/6, IC-000117.2021.12.000/5, IC-000405.2021.12.000/0, IC-000509.2021.12.000/3, PP-000653.2021.12.000/0, IC-000113.2021.12.001/8, IC-000140.2021.12.001/0, NF-000240.2021.12.001/9, NF-000055.2021.12.003/2, PP-000031.2021.12.004/8, NF-000058.2021.12.005/6 - PRT 13ª Região-SE IC-000771.2015.13.000/8, IC-000856.2017.13.000/9, IC-000446.2018.13.001/0, IC-000297.2019.13.001/9, IC-000524.2020.13.000/4, IC-000711.2020.13.000/4, IC-001303.2020.13.000/7, IC-000188.2020.13.001/9, IC-000269.2020.13.001/9, IC-000587.2020.13.001/5, IC-000197.2020.13.002/8, IC-000039.2021.13.000/4, IC-000306.2021.13.000/9, PP-000447.2021.13.000/2, - PRT 14ª Região-RO IC-000399.2019.14.002/9, IC-000072.2020.14.001/5, IC-000329.2020.14.002/7, IC-000366.2020.14.002/7, IC-000149.2021.14.000/1, IC-000039.2021.14.002/8, - IC-001428.2017.15.000/0, IC-002683.2018.15.000/6, IC-000187.2018.15.004/7, IC-000726.2018.15.006/2, 003863.2019.15.000/8, 000790.2019.15.002/5, 000991.2019.15.002/8, 000423.2019.15.005/3, 000382.2019.15.007/9, 002195.2020.15.000/5, 002935.2020.15.000/5, 003393.2020.15.000/7, 003656.2020.15.000/0, 004106.2020.15.000/0, 000176.2020.15.001/0, 000071.2020.15.002/0, 000603.2020.15.002/0, 000321.2020.15.003/5, 000244.2020.15.004/9, 000632.2020.15.006/8, 000086.2020.15.007/0, 000581.2020.15.008/6, 000318.2021.15.000/0, 000395.2021.15.000/0, 000600.2021.15.000/7, 000985.2021.15.000/1, 001099.2021.15.000/3, 001156.2021.15.000/9, 001301.2021.15.000/4, 001322.2021.15.000/2, 001617.2021.15.000/9, 001754.2021.15.000/1, 001928.2021.15.000/9, 002154.2021.15.000/6, 002569.2021.15.000/9, 000418.2021.15.001/7, 000122.2021.15.002/0, NF-000215.2021.15.002/0, 000438.2021.15.002/0, 000020.2021.15.004/8, 000079.2021.15.005/5, 000108.2021.15.005/8, 000122.2021.15.006/2, 000281.2021.15.007/6, 000154.2021.15.008/3, 000117.2016.16.001/7, 001077.2018.16.000/8, 000312.2018.16.001/7, 000383.2020.16.000/8, 000632.2020.16.000/0, 001091.2020.16.000/6, 001207.2020.16.000/6, 000206.2020.16.001/9, 000152.2020.16.002/0, 000153.2021.16.000/2, 000326.2021.16.000/6, 000554.2021.16.000/1, 000062.2017.17.000/2, 001587.2017.17.000/7, 000918.2019.17.000/0, 000127.2019.17.001/3, 000263.2020.17.000/6, 000710.2020.17.000/1, 000794.2020.17.000/5, 001120.2020.17.000/1, 001248.2020.17.000/5, 001539.2020.17.000/6, 000029.2020.17.001/0, 000049.2020.17.001/7, 000063.2020.17.001/0, 000086.2020.17.001/8, 000110.2020.17.001/0, 000134.2020.17.001/0, 000160.2020.17.001/7, 000178.2020.17.001/5, 000196.2020.17.001/7, 000213.2020.17.001/8, PP-000140.2020.17.002/0, 000092.2021.17.000/0, 000158.2021.17.000/5, 000423.2021.17.000/6, 000046.2021.17.001/9, 000007.2021.17.002/4, 000112.2021.17.003/2, 001046.2019.18.000/1, 000133.2019.18.003/2, 000688.2020.18.000/6, 001617.2020.18.000/8, 000128.2020.18.003/6, 000237.2020.18.003/5, 000140.2021.18.000/8, 000327.2021.18.000/4, 000429.2021.18.000/5, 000482.2021.18.000/4, 000605.2021.18.000/1, 000667.2021.18.000/8, 000722.2021.18.000/5, 000771.2021.18.000/5, 000064.2021.18.001/2, 000062.2021.18.003/0 - PRT 19ª Região-AL 001613.2018.19.000/6, 001838.2019.19.000/2, 000569.2020.19.000/0, 001082.2020.19.000/0, 001355.2020.19.000/9, 001797.2020.19.000/4, 002363.2020.19.000/2, 000069.2021.19.000/0, 000383.2021.19.000/3, 000834.2021.19.000/4, 000908.2021.19.000/6, Região-SE - IC-000718.2017.20.000/3, IC-000888.2017.20.000/2, IC-000157.2018.20.000/0, 000180.2019.20.000/0, 000447.2019.20.000/0, 001056.2019.20.000/3, 001201.2019.20.000/9, 001381.2019.20.000/7, 001446.2019.20.000/6, 001506.2019.20.000/8, IC-002667.2019.15.000/7, IC-004105.2019.15.000/8, IC-000846.2019.15.002/5, IC-000208.2019.15.004/6, PP-000652.2019.15.006/3, IC-000820.2019.15.008/1, IC-002707.2020.15.000/2, IC-003187.2020.15.000/8, IC-003485.2020.15.000/9, PP-003855.2020.15.000/9, IC-004512.2020.15.000/3, IC-000233.2020.15.001/0, IC-000107.2020.15.002/4, PP-000794.2020.15.002/0, PP-000458.2020.15.003/0, PP-000259.2020.15.004/8, IC-000722.2020.15.006/9, IC-000497.2020.15.007/5, IC-000758.2020.15.008/5, NF-000370.2021.15.000/3, PP-000402.2021.15.000/3, NF-000877.2021.15.000/9, NF-001018.2021.15.000/7, NF-001114.2021.15.000/2, IC-001213.2021.15.000/4, PP-001304.2021.15.000/0, NF-001532.2021.15.000/3, PP-001639.2021.15.000/9, NF-001912.2021.15.000/0, PP-001988.2021.15.000/7, NF-002289.2021.15.000/0, NF-002613.2021.15.000/1, NF-000460.2021.15.001/2, PP-000168.2021.15.002/7, NF-000221.

Encerrou-se a sessão às 20:00 horas.

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

IC-
IC-
IC-
IC-
IC-
PP-
IC-
IC-
IC-
IC-
PP-
PP-
IC-
NF-
IC-
IC-
IC-
NF-
PP-
NF-
NF-
NF-
NF-
IC-
IC-
IC-
IC-
IC-
IC-
IC-
IC-
PP-
IC-
NF-
IC-
IC-
IC-
IC-
NF-
IC-
PP-
PP-
PP-
NF-
NF-
NF-
NF-

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IMPrensa Nacional
Conexão com a informação oficial